



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7359/2022 - Sexta-feira, 29 de Abril de 2022

PRESIDENTE

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

VICE-PRESIDENTE

Des. RONALDO MARQUES VALLE

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. RONALDO MARQUES VALLE Desª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Desª. EVA DO AMARAL COELHO

Desª. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

DESEMBARGADORES

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RONALDO MARQUES VALLE

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

Juíza Convocada Margui Gaspar Bittencourt

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares (Presidente)

Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Juíza Convocada Margui Gaspar Bittencourt

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	5
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	11
CONSELHO DA MAGISTRATURA	23
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO	24
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ CEJUSC	27
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM	300
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	302
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	314
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
COORDENAÇÃO GERAL DA UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - UPJ	
TURMAS RECURSAIS	334
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	430
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	431
FÓRUM CÍVEL	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL	433
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL	456
SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL	458
UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 2 VARA DA FAZENDA	460
FÓRUM CRIMINAL	
SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	468
SECRETARIA DA 6ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	469
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI	472
SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI	479
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	480
SECRETARIA DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA	481
SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	483
SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	486
FÓRUM DE BENEVIDES	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES	487
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BENEVIDES	488
EDITAIS	
COMARCA DA CAPITAL - EDITAIS	489
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS	492
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO	494
COMARCA DE MARABÁ	
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ	509
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ	512
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ	514
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ	515
SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ	516
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	518
UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM	522
COMARCA DE TUCURUÍ	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ	529

COMARCA DE CASTANHAL	
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL	530
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE CASTANHAL	531
COMARCA DE BARCARENA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA	533
COMARCA DE ITAITUBA	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA	534
COMARCA DE REDENÇÃO	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO	536
COMARCA DE PARAGOMINAS	
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS	537
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS	538
COMARCA DE ORIXIMINA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINA	541
COMARCA DE ALENQUER	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ALENQUER	553
COMARCA DE CAPANEMA	
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA	569
COMARCA DE CURRALINHO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CURRALINHO	574
COMARCA DE MOJÚ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOJÚ	575
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA 1ª VARA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	580
COMARCA DE AFUÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ	582
COMARCA DE BRAGANÇA	
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BRAGANÇA	583
COMARCA DE ITUPIRANGA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ITUPIRANGA	585
COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE NOVO REPARTIMENTO	611
COMARCA DE SOURE	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SOURE	617
COMARCA DE PRIMAVERA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA	624
COMARCA DE CAMETÁ	
SECRETARIA DA 2ª VARA DE CAMETÁ	628
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	630
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	640
COMARCA DE PEIXE - BOI	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PEIXE - BOI	641
COMARCA DE BREVES	
SECRETARIA DA 1ª VARA DE BREVES	643
COMARCA DE PRAINHA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRAINHA	645
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	646
COMARCA DE VIGIA	

SECRETARIA DA VARA UNICA DE VIGIA-----	649
COMARCA DE VISEU	
SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU-----	650
COMARCA DE VITÓRIA DO XINGU	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO XINGU-----	655

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 1287/2022-GP. Belém (PA), 28 de abril de 2022.

CONSIDERANDO que a partir da edição da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a gestão fiscal passou a ser de responsabilidade no âmbito de cada Poder Constituído e do Ministério Público;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira assegurada pela Constituição do Estado ao Poder Judiciário, que culminou com a norma prevista na Lei nº 9.292, de 19 de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - exercício 2022), a qual confere competência aos Poderes Judiciário e Legislativo, a Defensoria Pública, ao Ministério Público e aos demais órgãos constitucionais independentes, para definir e aprovar, por ato próprio, a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos seus Orçamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a programação orçamentária do Poder Judiciário, prevista para o primeiro quadrimestre do exercício corrente, aos créditos suplementares autorizados ao Poder Judiciário por meio dos Decretos Executivos nº 2165, de 09 de fevereiro de 2022; nº 2184, de 21 de fevereiro de 2022; nº 2218, de 11 de março de 2022; nº 2258, de 28 de março de 2022; e nº 2276, de 06 de abril de 2022,

Art. 1º Reforçar a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal das despesas do Orçamento do Poder Judiciário, estabelecidos por meio da Portaria nº143/2022-GP, de 19 de janeiro de 2022, referentes ao primeiro quadrimestre do exercício corrente, na forma constante dos Anexos I e II, os quais são partes integrantes desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PODER JUDICIÁRIO		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
REFORÇO DE QUOTA ORÇAMENTÁRIA PARA O 1º QUADRIMESTRE DE 2022		
ANEXO I - PORTARIA Nº 1287/2022 - GP, de 28/04/2022		
		R\$-1,00
UNIDADE GESTORA / PROGRAMA DE TRABALHO / GRUPO DE DESPESA	FONTE	TOTAL
	0101	1.431.000,00
040102 - FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO - FRJ	0106	600,00
	0112	172.000,00
	0118	4.251.376,00

	0318	34.955.500,00
	0323	1.677.837,54
	Total	42.488.313,54
- Outras Despesas Correntes	0101	121.000,00
	0106	600,00
	0112	172.000,00
	0318	10.955.000,00
	Total	11.248.600,00
- Investimento	0101	1.310.000,00
	0118	4.251.376,00
	0318	22.635.500,00
	0323	1.677.837,54
	Total	29.874.713,54
- Inversões Financeiras	0318	1.365.000,00
	Total	1.365.000,00
1 4 1 7 - ATUAÇÃO JURISDICIONAL	0101	1.310.000,00
	0118	4.251.376,00
	0318	30.305.500,00
	0323	1.677.837,54
	Total	37.544.713,54
- Outras Despesas Correntes	0318	6.305.000,00
	Total	6.305.000,00
- Investimento	0101	1.310.000,00
	0118	4.251.376,00
	0318	22.635.500,00
	0323	1.677.837,54
	Total	29.874.713,54
- Inversões Financeiras	0318	1.365.000,00

	Total	1.365.000,00
1421 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO PODER JUDICIÁRIO	0101	121.000,00
	0106	600,00
	0112	172.000,00
	0318	4.650.000,00
	Total	4.943.600,00
- Outras Despesas Correntes	0101	121.000,00
	0106	600,00
	0112	172.000,00
	0318	4.650.000,00
	Total	4.943.600,00
040103 - FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DO TJPA - FRC	0112	83.788,08
	Total	83.788,08
1417 - ATUAÇÃO JURISDICIONAL	0112	83.788,08
	Total	83.788,08
- Outras Despesas Correntes	0112	83.788,08
	Total	83.788,08
TOTAL GERAL TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO	0101	1.431.000,00
	0106	600,00
	0112	255.788,08
	0118	4.251.376,00
	0318	34.955.500,00
	0323	1.677.837,54
	Total	42.572.101,62

PODER JUDICIÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

REFORÇO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL PARA O 1º QUADRIMESTRE DE 2022

ANEXO II - PORTARIA Nº 1287/2022 - GP, de 28/04/2022

				R\$-1,00
UNIDADE GESTORA / GRUPO DE DESPESA	FONTE	MES		
		MARÇO	ABRIL	TOTAL
040102 - FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO - FRJ	0101	0,00	1.030.000,00	1.030.000,00
	0106	0,00	600,00	600,00
	0112	0,00	80.000,00	80.000,00
	0118	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
	0318	1.067.810,00	11.447.190,00	12.515.000,00
	0323	13.717,00	1.100.000,00	1.113.717,00
	Total	1.081.527,00	15.657.790,00	16.739.317,00
- Outras Despesas Correntes	0101	0,00	30.000,00	30.000,00
	0106	0,00	600,00	600,00
	0112	0,00	80.000,00	80.000,00
	0318	0,00	3.150.000,00	3.150.000,00
	Total	0,00	3.260.600,00	3.260.600,00
- Investimentos	0101	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
	0118	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
	0318	0,00	8.000.000,00	8.000.000,00
	0323	13.717,00	1.100.000,00	1.113.717,00
	Total	13.717,00	12.100.000,00	12.113.717,00
- Inversões Financeiras	0318	1.067.810,00	297.190,00	1.365.000,00
	Total	1.067.810,00	297.190,00	1.365.000,00
040103 - FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DO TJPA - FRC	0112	0,00	83.788,08	83.788,08
	Total	0,00	83.788,08	83.788,08
- Outras Despesas	0112	0,00	83.788,08	83.788,08

Correntes				
	Total	0,00	83.788,08	83.788,08
TOTAL GERAL TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO	0101	0,00	1.030.000,00	1.030.000,00
	0106	0,00	600,00	600,00
	0112	0,00	163.788,08	163.788,08
	0118	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
	0318	1.067.810,00	11.447.190,00	12.515.000,00
	0323	13.717,00	1.100.000,00	1.113.717,00
	Total	1.081.527,00	15.741.578,08	16.823.105,08

PORTARIA Nº 1448/2022-GP. Belém, 28 de abril de 2022.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº PA-MEM-2021/28274,

CESSAR, a contar de 01/08/2021, a designação do servidor *DOMINGOS DE RAMOS PEREIRA DA SILVA*, matrícula nº 169374, como Oficial de Justiça, junto ao *Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Itaituba*.

PORTARIA Nº 1449/2022-GP. Belém, 28 de abril de 2022.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº PA-MEM-2021/28274,

CESSAR, a contar de 01/08/2021, a designação do servidor *FLAVIO PEDRO LOEFF BRANDT*, matrícula nº 170038, como Oficial de Justiça, junto ao *Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Itaituba*.

PORTARIA Nº 1450/2022-GP. Belém, 28 de abril de 2022.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº PA-MEM-2021/28274,

DESIGNAR o servidor ANTONIO DE SOUZA VIANA, matrícula nº 38430, para exercer a função de Oficial de Justiça, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Itaituba, retroagindo seus efeitos ao período de 01/08/2021 a 31/08/2021.

PORTARIA Nº 1451/2022-GP. Belém, 28 de abril de 2022.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº PA-MEM-2021/28274,

DESIGNAR a servidora MONICA LUZ COSTA MANGUE, matrícula nº 117927, para exercer a função de Oficial de Justiça, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Itaituba, retroagindo seus efeitos ao período de 01/08/2021 a 31/12/2021.

PORTARIA Nº 1452/2022-GP. Belém, 28 de abril de 2022.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº PA-MEM-2021/28274,

DESIGNAR o servidor CARLOS VIEIRA DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 105015, para exercer a função de Oficial de Justiça, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Itaituba, retroagindo seus efeitos ao período de 01/09/2021 a 31/12/2021.

PORTARIA Nº 1453/2022-GP. Belém, 28 de abril de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/08262,

EXONERAR a servidora FABIA MARCELA AMARAL DE BRITO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 145378, do Cargo em Comissão de Chefe da Unidade Local de Arrecadação - FRJ de Ulianópolis, REF-CJI, junto à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 07/03/2022.

PORTARIA Nº 1454/2022-GP. Belém, 28 de abril de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/08262,

NOMEAR a Senhora LAUANA PARENTE DA CUNHA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Unidade Local de Arrecadação - FRJ de Ulianópolis, REF-CJI, junto à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 04/04/2022.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 093/2022-CGJ

A DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO o despacho ID 1392811, exarado por esta Corregedoria nos autos de Sindicância nº 0002846-65.2021.2.00.0814-PjeCor, instaurada pela Portaria nº 34/2022-CGJ.

RESOLVE:

I **REDESIGNAR** a Comissão Disciplinar constituída para processar a Sindicância Administrativa nº 0002846-65.2021.2.00.0814-PjeCor, instaurada pela Portaria nº 034/2022-CGJ, publicada no DJE em 17/02/2022, e prorrogada pela Portaria nº 87/2022-CGJ, publicada no DJE em 26/04/2022, com a finalidade de restabelecer a competência para dar continuidade aos trabalhos e finalização da apuração e apresentação do relatório conclusivo.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 26.04.2022.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora - Geral de Justiça

COMUNICADO nº 009/2022-CGJ

A Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**, Corregedora Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais;

COMUNICA aos MM. Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários de Justiça e a quem possa interessar, para conhecimento e fins devidos, o cancelamento do selo de segurança do tipo certidão, por erro de impressão, com a numeração **000185072 e 000238547, Série I**, pertencentes ao Cartório Extrajudicial do Único Ofício de Capitão Poço-PA, protocolado sob PJeCor nº 0005613-13.2020.2.00.0814.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém-PA, 25 de abril de 2022.

Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

Corregedora Geral de Justiça

COMUNICADO nº 010/2022-CGJ

A Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**, Corregedora Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais;

COMUNICA aos MM. Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários de Justiça e a quem possa interessar, para conhecimento e fins devidos, o cancelamento do selo de Segurança, de Série H, Tipo Certidão, nº 001.236.446, danificado e comunicado pela Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Imóveis de Soure, registrado sob número: 0001041-77.2021.2.00.0814, PJECOR.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém-PA, 25 de abril de 2022.

Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

Corregedora Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0002909-27.2020.2.00.0814

REQUERENTE: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

REQUERIDO: JEAN CELSO SILVA ANDRADE

REQUERIDO: JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO

DECISÃO

Diante da completeza do Relatório conclusivo apresentado pela Comissão, entendo adequado e didático reportar-me aos tópicos ali expostos quando do julgamento do presente Processo.

I ¿ Validade da prova emprestada

A Validade da utilização da prova emprestada em PAD é pacífica perante o Direito brasileiro, desde que observado o respeito ao contraditório quando de sua produção, conforme o enunciado nº 591 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça:

Súmula 591: É permitida a ¿prova emprestada¿ no processo administrativo disciplinar, desde que devidamente autorizada pelo juízo competente e respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Abaixo, colaciono julgado do Superior Tribunal de Justiça onde a utilização da prova emprestada é autorizada, observado o contraditório na sua produção:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PORTARIA DE INSTAURAÇÃO. IRREGULARIDADES. DESCRIÇÃO PORMENORIZADA. DESNECESSÁRIA. PROVA EMPRESTADA. POSSIBILIDADE. PROVAS. REQUERIMENTO INDEFERIDO. DECISÃO MOTIVADA. AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE

PROCESSO CIVIL DE 2015. DESCABIMENTO.

III - Possível a utilização de prova emprestada no processo administrativo disciplinar desde que seja assegurada a garantia do contraditório ao Acusado. Verifica-se, in casu, que o processo administrativo disciplinar foi instruído com a ouvida de testemunhas, na presença do Impetrante e de seu Advogado.

(AgInt no RMS 60.208/MS, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/02/2020, DJe 20/02/2020)

A utilização de tal modalidade de prova também encontra assento no princípio da eficiência, de forma que a prestação jurisdicional é enormemente otimizada com tal prática que, respeitado o contraditório, apenas colabora no sentido de imprimir maior celeridade e eficácia à Justiça.

No presente caso, temos que a Comissão utilizou, durante a instrução do presente feito uma cópia do livro de ocorrências da guarnição da Polícia Militar de Marabá, requisitada para dar apoio ao ato, onde consta a informação de que o *¿OFICIAL DE JUSTIÇA JEAN¿* compareceu à diligência, acompanhado de *¿AUGUSTO¿*, informando que o ato refere-se ao processo de nº 000573-40.2017.8.14.0028.

O documento foi obtido durante a fase investigatória do inquérito, posteriormente convertido na ação penal nº 0004185-78.2019.8.14.0025, de forma que destes autos a cópia do documento foi retirada. Assim, temos que a utilização da prova se deu de maneira regular, pelo que não cabe questionamento neste ponto.

II *¿* Participação de José Augusto na *¿*busca e apreensão*¿* de caminhão Mercedes-Benz em 12/05/2017.

Superada a validade da prova emprestada utilizada quando da instrução PAD, temos que, conforme a instrução dos autos, as testemunhas entrevistadas, quais sejam, os Policiais Militares que acompanharam a busca e apreensão, bem como o vaqueiro da fazenda onde ocorreu o ato não reconheceram o Requerido, à exceção de uma, como estando ali presente após verem fotos deste. Ressalta-se que o reconhecimento não se deu presencialmente devido à Pandemia da COVID-19, fato este perfeitamente ponderado pela Comissão. Entretanto, às testemunhas foi solicitado que descrevessem os Requeridos, porém, as descrições fornecidas eram bastante genéricas.

De fato, das três testemunhas que presenciaram o fato, uma destas reconheceu o Requerido como presente no ato, porém tal prova foi valorada perante o resto do conjunto provatório, eis que a outra testemunha ocular do fato, o vaqueiro da fazenda, não reconheceu o requerido.

Assim, verifica-se que o livro de ocorrências da guarnição da PM, bem como o reconhecimento positivo por um dos policiais são indícios da participação do Requerido. Entretanto, o livro de ocorrências se revela mais como um indício do que uma prova, pois não é positivo em identificar o Requerido, pois apenas menciona uma pessoa de nome *¿AUGUSTO¿* e o reconhecimento tem sua valoração mitigada pelo fato de outra testemunha não reconhecer o Requerido.

Assim, resta fundada dúvida acerca da prática do fato pelo Requerido, pelo que a melhor exegese dita a aplicação do princípio in dubio pro reo para não condená-lo sem razoável certeza de sua participação no ato, conforme o art. 386, II do Código de Processo Penal:

Art. 386. O juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça:

(...)

VII *¿* não existir prova suficiente para a condenação.

Desta forma, não cabe aplicação de sanção ao Requerido, quanto a este fato.

III ç Quebra dos deveres de decoro, respeito, urbanidade e disciplina para com colegas e superior hierárquico por José Augusto

Quando da participação do Requerido José Augusto na reunião ocorrida em 12/07/2019, convocada pelo Magistrado Danilo Alves Fernandes, verificou-se que o intuito do Magistrado seria a otimização dos trabalhos implementados na Comarca, o que passaria pelo ajuste da conduta do Requerido que, conforme depoimento do Juiz, persistia em atender ligações e falar no aplicativo WhatsApp durante audiências, importunando os trabalhos.

Optando por uma abordagem genérica, o Magistrado, na qualidade de Chefe da Unidade Judiciária, mencionou que não seria mais tolerado que servidores falassem ao telefone ou utilizassem o WhatsApp durante o expediente. Ao ouvir tal determinação o Requerido, utilizando-se de tom agressivo pediu para o Juiz explicar a todos as suas razões para a adoção de tal determinação e, após reiteradas investidas o Magistrado se ateve a dizer que o Requerido sabe das suas razões.

Tal fala foi interpretada como uma acusação pelo Requerido, que disse que o Juiz deveria parar de fazer acusações levianas, além de fazer ponderações acerca da atuação de seus colegas.

Assim, temos que as altercações ocorridas durante a reunião foram provocadas pelo Requerido, que poderia ter abordado o juiz de maneira mais discreta e optado por não discorrer sobre os demais colegas.

Verifica-se, desta forma, que o Requerido desrespeitou as normas relativas à hierarquia funcional à qual está submetido, mas não apenas a esta, mas também às normas de respeito e urbanidade para com os demais colegas, eis que contribuiu para a construção de ambiente profissional conflituoso. Tal comportamento resultou em lesão aos princípios insculpidos nos incisos II e IV do art. 177 da Lei 5.810/94 (Regime Jurídico Único ç RJU)

Art. 177. - São deveres do servidor:

(...)

II - urbanidade;

(...)

IV - obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

Conforme o art. 184 do mesmo diploma legal, tal infração há de ser considerada leve, pois o Requerido possui bons antecedentes, não houveram danos ao serviço público, tendo pouca repercussão, fato que atrai a aplicação de sanção de repreensão, conforme ditado pelo art. 188:

Art. 188 - A pena de repreensão será aplicada nas infrações de natureza leve, em caso de falta de cumprimento dos deveres ou das proibições, na forma que dispuser o regulamento.

Contudo, diante do lapso temporal decorrido desde a prática do fato, verifica-se a extinção da punibilidade da sanção, diante da prescrição, na forma do art. 198, III, c/c § 1º do RJU:

Art. 198 - A ação disciplinar prescreverá:

(...)

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à repreensão.

§ 1º. - O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

Dito isto, revela-se incabível a aplicação da sanção ao Requerido, pelo que deve o presente feito ser arquivado, neste ponto.

IV ¿ Participação de Jean Celso na ¿busca e apreensão¿ de caminhão Mercedes-Benz em 12/05/2017

O conjunto probatório que indica a participação do Requerido Jean Celso na diligência é ainda mais frágil do que o que indica a participação do acusado José Augusto, eis que o livro de ocorrência da guarnição da Polícia Militar também menciona a presença de pessoa de nome ¿JEAN¿ no ato, porém nenhuma testemunha reconheceu positivamente o Requerido.

Houve menção da existência de registro fotográfico da busca e apreensão e que tal foto exibiria o perfil do Requerido, contudo, tal foto não foi exibida à Comissão, bem como uma das testemunhas afirmou que não viu qualquer foto ter sido feita no ato.

Desta forma, paira grande dúvida sobre a participação do Requerido Jean Celso no ato, o que, novamente, atrai a aplicação do princípio in dubio pro reo em seu favor.

Por todo o exposto, determino o ARQUIVAMENTO do presente feito.

Proceda-se à anotação do fato referente à reunião ocorrida no Fórum de Itupiranga nos assentamentos individuais do Requerido José Augusto do Nascimento, conforme o art. 226 da Lei 5.810/94.

Ciência às partes.

Utilize-se a presente decisão como Ofício.

À Secretaria, para os devidos fins.

Belém, datado pelo sistema.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0002909-27.2020.2.00.0814

REQUERENTE: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

REQUERIDO: JEAN CELSO SILVA ANDRADE

REQUERIDO: JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO

DECISÃO

Diante da completude do Relatório conclusivo apresentado pela Comissão, entendo adequado e didático reportar-me aos tópicos ali expostos quando do julgamento do presente Processo.

I ¿ Validade da prova emprestada

A Validade da utilização da prova emprestada em PAD é pacífica perante o Direito brasileiro, desde que observado o respeito ao contraditório quando de sua produção, conforme o enunciado nº 591 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça:

Súmula 591: É permitida a ¿prova emprestada¿ no processo administrativo disciplinar, desde que devidamente autorizada pelo juízo competente e respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Abaixo, colaciono julgado do Superior Tribunal de Justiça onde a utilização da prova emprestada é autorizada, observado o contraditório na sua produção:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PORTARIA DE INSTAURAÇÃO. IRREGULARIDADES. DESCRIÇÃO PORMENORIZADA. DESNECESSÁRIA. PROVA EMPRESTADA. POSSIBILIDADE. PROVAS. REQUERIMENTO INDEFERIDO. DECISÃO MOTIVADA. AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DESCABIMENTO.

III - Possível a utilização de prova emprestada no processo administrativo disciplinar desde que seja assegurada a garantia do contraditório ao Acusado. Verifica-se, in casu, que o processo administrativo disciplinar foi instruído com a ouvida de testemunhas, na presença do Impetrante e de seu Advogado.

(AgInt no RMS 60.208/MS, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/02/2020, DJe 20/02/2020)

A utilização de tal modalidade de prova também encontra assento no princípio da eficiência, de forma que a prestação jurisdicional é enormemente otimizada com tal prática que, respeitado o contraditório, apenas colabora no sentido de imprimir maior celeridade e eficácia à Justiça.

No presente caso, temos que a Comissão utilizou, durante a instrução do presente feito uma cópia do livro de ocorrências da guarnição da Polícia Militar de Marabá, requisitada para dar apoio ao ato, onde consta a informação de que o *¿OFICIAL DE JUSTIÇA JEAN¿* compareceu à diligência, acompanhado de *¿AUGUSTO¿*, informando que o ato refere-se ao processo de nº 000573-40.2017.8.14.0028.

O documento foi obtido durante a fase investigatória do inquérito, posteriormente convertido na ação penal nº 0004185-78.2019.8.14.0025, de forma que destes autos a cópia do documento foi retirada. Assim, temos que a utilização da prova se deu de maneira regular, pelo que não cabe questionamento neste ponto.

II *¿ Participação de José Augusto na ¿busca e apreensão¿ de caminhão Mercedes-Benz em 12/05/2017.*

Superada a validade da prova emprestada utilizada quando da instrução PAD, temos que, conforme a instrução dos autos, as testemunhas entrevistadas, quais sejam, os Policiais Militares que acompanharam a busca e apreensão, bem como o vaqueiro da fazenda onde ocorreu o ato não reconheceram o Requerido, à exceção de uma, como estando ali presente após verem fotos deste. Ressalta-se que o reconhecimento não se deu presencialmente devido à Pandemia da COVID-19, fato este perfeitamente ponderado pela Comissão. Entretanto, às testemunhas foi solicitado que descrevessem os Requeridos, porém, as descrições fornecidas eram bastante genéricas.

De fato, das três testemunhas que presenciaram o fato, uma destas reconheceu o Requerido como presente no ato, porém tal prova foi valorada perante o resto do conjunto provatório, eis que a outra testemunha ocular do fato, o vaqueiro da fazenda, não reconheceu o requerido.

Assim, verifica-se que o livro de ocorrências da guarnição da PM, bem como o reconhecimento positivo por um dos policiais são indícios da participação do Requerido. Entretanto, o livro de ocorrências se revela mais como um indício do que uma prova, pois não é positivo em identificar o Requerido, pois apenas menciona uma pessoa de nome *¿AUGUSTO¿* e o reconhecimento tem sua valoração mitigada pelo fato de outra testemunha não reconhecer o Requerido.

Assim, resta fundada dúvida acerca da prática do fato pelo Requerido, pelo que a melhor exegese dita a aplicação do princípio in dubio pro reo para não condená-lo sem razoável certeza de sua participação no ato, conforme o art. 386, II do Código de Processo Penal:

Art. 386. O juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça:

(...)

VII ζ não existir prova suficiente para a condenação.

Desta forma, não cabe aplicação de sanção ao Requerido, quanto a este fato.

III ζ Quebra dos deveres de decoro, respeito, urbanidade e disciplina para com colegas e superior hierárquico por José Augusto

Quando da participação do Requerido José Augusto na reunião ocorrida em 12/07/2019, convocada pelo Magistrado Danilo Alves Fernandes, verificou-se que o intuito do Magistrado seria a otimização dos trabalhos implementados na Comarca, o que passaria pelo ajuste da conduta do Requerido que, conforme depoimento do Juiz, persistia em atender ligações e falar no aplicativo WhatsApp durante audiências, importunando os trabalhos.

Optando por uma abordagem genérica, o Magistrado, na qualidade de Chefe da Unidade Judiciária, mencionou que não seria mais tolerado que servidores falassem ao telefone ou utilizassem o WhatsApp durante o expediente. Ao ouvir tal determinação o Requerido, utilizando-se de tom agressivo pediu para o Juiz explicar a todos as suas razões para a adoção de tal determinação e, após reiteradas investidas o Magistrado se ateu a dizer que o Requerido sabe das suas razões.

Tal fala foi interpretada como uma acusação pelo Requerido, que disse que o Juiz deveria parar de fazer acusações levianas, além de fazer ponderações acerca da atuação de seus colegas.

Assim, temos que as altercações ocorridas durante a reunião foram provocadas pelo Requerido, que poderia ter abordado o juiz de maneira mais discreta e optado por não discorrer sobre os demais colegas.

Verifica-se, desta forma, que o Requerido desrespeitou as normas relativas à hierarquia funcional à qual está submetido, mas não apenas a esta, mas também às normas de respeito e urbanidade para com os demais colegas, eis que contribuiu para a construção de ambiente profissional conflituoso. Tal comportamento resultou em lesão aos princípios insculpidos nos incisos II e IV do art. 177 da Lei 5.810/94 (Regime Jurídico Único ζ RJU)

Art. 177. - São deveres do servidor:

(...)

II - urbanidade;

(...)

IV - obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

Conforme o art. 184 do mesmo diploma legal, tal infração há de ser considerada leve, pois o Requerido possui bons antecedentes, não houveram danos ao serviço público, tendo pouca repercussão, fato que atrai a aplicação de sanção de repreensão, conforme ditado pelo art. 188:

Art. 188 - A pena de repreensão será aplicada nas infrações de natureza leve, em caso de falta de cumprimento dos deveres ou das proibições, na forma que dispuser o regulamento.

Contudo, diante do lapso temporal decorrido desde a prática do fato, verifica-se a extinção da punibilidade da sanção, diante da prescrição, na forma do art. 198, III, c/c § 1º do RJU:

Art. 198 - A ação disciplinar prescreverá:

(...)

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à repreensão.

§ 1º. - O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

Dito isto, revela-se incabível a aplicação da sanção ao Requerido, pelo que deve o presente feito ser arquivado, neste ponto.

IV ¿ Participação de Jean Celso na ¿busca e apreensão¿ de caminhão Mercedes-Benz em 12/05/2017

O conjunto probatório que indica a participação do Requerido Jean Celso na diligência é ainda mais frágil do que o que indica a participação do acusado José Augusto, eis que o livro de ocorrência da guarnição da Polícia Militar também menciona a presença de pessoa de nome ¿JEAN¿ no ato, porém nenhuma testemunha reconheceu positivamente o Requerido.

Houve menção da existência de registro fotográfico da busca e apreensão e que tal foto exibiria o perfil do Requerido, contudo, tal foto não foi exibida à Comissão, bem como uma das testemunhas afirmou que não viu qualquer foto ter sido feita no ato.

Desta forma, paira grande dúvida sobre a participação do Requerido Jean Celso no ato, o que, novamente, atrai a aplicação do princípio in dubio pro reo em seu favor.

Por todo o exposto, determino o ARQUIVAMENTO do presente feito.

Proceda-se à anotação do fato referente à reunião ocorrida no Fórum de Itupiranga nos assentamentos individuais do Requerido José Augusto do Nascimento, conforme o art. 226 da Lei 5.810/94.

Ciência às partes.

Utilize-se a presente decisão como Ofício.

À Secretaria, para os devidos fins.

Belém, datado pelo sistema.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0002656-05.2021.2.00.0814

REQUERENTE: 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE BELÉM

INTERESSADO: AURÉA TAVARES MARTINS

ADVOGADO: JADER BENEDITO DA PAIXÃO RIBEIRO ¿ OAB/PA: 11.216

DECISÃO: Cuida-se de Pedido de Reconsideração e, alternativamente, Recurso Administrativo Recurso Administrativo apresentado por Aurea Tavares Martins, responsável interina do Cartório Privativo de Casamento, através de seu advogado Jáder Benedito da Paixão Ribeiro (OAB/Pa 11.216), em face da decisão monocrática proferida por este Censório que deferiu o pedido de reunião dos livros ¿E¿ junto ao 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais de Belém. Considerando que as razões recursais não trazem aos autos qualquer fato novo ou circunstância suscetível de justificar a reforma da decisão proferida, **indefiro** o presente Pedido de Reconsideração, mantendo integralmente a decisão de ID nº 1337865 pelos seus próprios fundamentos. Ademais, considerando o que dispõe o Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, compete ao Conselho Superior da Magistratura julgar os Recursos impetrados contra as decisões administrativas do Presidente, do Vice-Presidente e dos Corregedores Gerais do TJPA, sendo assim, **DETERMINO** a remessa destes autos ao Colendo Conselho da Magistratura, conforme comando inserto no art. 28, VII, ¿b¿, do RITJ-PA, para o competente processamento e julgamento do **RECURSO ADMINISTRATIVO** ora proposto. À Secretaria para os devidos fins. Dê-se ciência à requerente. Utilize cópia do presente como ofício. Belém, 26 de abril de 2022. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** *Corregedora Geral de Justiça*

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0005948-32.2020.2.00.0814

REQUERENTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

REQUERIDO: SERVENTIA DO ÚNICO OFÍCIO DE PORTEL

EMENTA:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS ¿ AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE SELOS - ANTIGO INTERINO QUE NÃO MAIS RESPONDE PELO CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DEMANDADO ¿ QUEBRA DO VÍNCULO JURÍDICO - ANÁLISE ACERCA DA RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR PREJUDICADA - ARQUIVAMENTO.

DECISÃO/ OFÍCIO Nº - 2022/CGJ

Trata-se de expediente tendo por objeto a apuração de responsabilidade pela ausência de declaração de selos pela serventia requerida, compreendendo os lotes de 20/07/2016 a 06/2019.

Após instruídos os autos, consta no id nº 1359775, certidão informando a ocorrência de mudança na gestão da serventia desde o dia 03/12/2021.

Vieram-me os autos conclusos.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Após analisar os autos verificou-se que o então interino, Sr. Zaqueu Santos de Freitas, à época subjacente ao fato apontado na inicial, era a responsável pelo Cartório do Único Ofício de Portel, porém, atualmente não detém vínculo com a administração pública, considerando que desde o dia 03/12/2021 a serventia em referência encontra-se sob nova gestão.

Dessa feita, quebra do vínculo jurídico a ser considerado para fins de apuração de responsabilidades, resta prejudicada a análise disciplinar, razão pela qual DETERMINO o arquivamento do presente feito.

Dê-se ciência ao requerente.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Corregedora Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0005997-73.2020.2.00.0814

REQUERENTE: LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR - DESEMBARGADOR

REQUERIDO: ADRIANA MARTINS DE FREITAS

PROCESSO DE ORIGEM: 0001381-62.2017.8.14.0105

DECISÃO (...).

Primeiramente, observo que o objeto do presente feito refere-se à averiguação da eventual responsabilidade funcional da Requerida perante os deveres funcionais a que está adstrita enquanto servidora deste Tribunal e não a sua participação nos fatos que resultaram no descumprimento da ordem emanada do STJ, eis que estes já foram objeto do PAD a que respondeu o Exmo. Magistrado Adelino Gomes. Disto isto, passo à análise dos fatos apresentados.

É evidente que o Assessor atua no sentido de auxiliar o Juiz na lavratura de decisões jurídicas, hipótese na qual jamais se admite atuação em nome próprio. Entretanto, diversas funções administrativas são desempenhadas diretamente pelo Assessor, especialmente nos casos em que o Juiz não pode se manifestar pessoalmente e autoriza o Assessor para tanto. Em qualquer hipótese, contudo, é inadmissível que o servidor se manifeste em desacordo com o que entende o Juiz ou mesmo nos casos em que este não autorize, estando assim sujeito às sanções administrativas cabíveis.

Inicialmente, verifico que não assiste razão à Requerida quando afirma que a comunicação por e-mail é informal, pois em que pese a agilidade imprimida pela ferramenta, não se nega, de igual sorte, os seus potenciais efeitos jurídicos, tais como os ora verificados, sendo que a informação foi prestada sem as cautelas de consulta ao sistema INFOPEN, que certamente tornaria a resposta mais precisa. Desta forma, por verificar falta de cautela, em tese seria cabível a responsabilização disciplinar da Requerida.

Do mesmo modo, a Assessora, teoricamente, agiu indevidamente ao remeter comunicação ao Superior Tribunal de Justiça, em nome da Vara, sem a anuência ou ordem do Magistrado, sendo tal situação agravada pelo equívoco existente no teor da justificativa para o não cumprimento da ordem. Entretanto, conforme se verifica dos autos, a informação prestada pela Requerida foi posteriormente ratificada pelo Juiz, fato que exclui a hipótese de ação em desacordo ou sem a autorização do Magistrado. Inclusive, o Exmo. Desembargador Leonam Gondim ponderou em seu voto que o Magistrado não instruiu a Requerida e que a informação prestada ao STJ foi por ele reiterada, fato que corrobora o entendimento pela não responsabilização funcional da Requerida.

Assim, em que pese a atuação incauta da Requerida, não há que se falar em imposição de sanção funcional pelos fatos que culminaram no descumprimento de ordem emanada no Superior Tribunal de Justiça, eis que o Juiz Adelino Gomes Arraes, como Chefe da Unidade Judiciária avocou para si a informação erroneamente prestada.

Por todo o exposto, decido pelo ARQUIVAMENTO do presente feito.

Ciências às partes.

À Secretaria, para os devidos fins.

Utiliza-se a presente como Ofício.

Belém, datado pelo sistema.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Corregedora-Geral de Justiça

PJECOR Nº 0004301-65.2021.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAUÁ/SERGIPE

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ÓBIDOS

DECISÃO/OFÍCIO N.º /2022-CGJ. EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. Trata-se de expediente oriundo do JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAUÁ/SERGIPE, solicitando a intercessão deste Órgão junto ao Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Óbidos, a fim de que informe acerca do andamento do processo criminal de nº 0000869-27.2019.8.14.0035, bem como quanto à necessidade de permanência da fiscalização, do cumprimento das condições estabelecidas para a acusada Maira Dantas dos Santos. Solicitadas informações ao Juízo requerido, este apresentou manifestação e os autos retornaram conclusos. É o sucinto relatório. Decido. Considerando as informações prestadas pelo Juízo da Comarca de Óbidos, através do ID Nº 1324686, encaminhe-se ao requerente que a carta precatória, objeto do presente expediente, foi devolvida ao Juízo Deprecante, conforme informação prestada pelo Juízo, verifico que resta prejudicado o objeto do presente expediente. Dê-se ciência à parte requerente. Após, archive-se. Belém, Pa, data registrada em sistema.
Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA. *Corregedora-Geral de Justiça*

PROCESSO N.º 0000209-10.2022.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA 3º VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE MARABÁ/PA

DECISÃO/OFÍCIO Nº /2022-CGJ. EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CARTA PRECATÓRIA.

AUXÍLIO NO CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO. CUSTAS PENDENTES. CUMPRIMENTO INDEPENDENTE DE PROVIDÊNCIA DO JUÍZO REQUERIDO. ARQUIVAMENTO. Trata-se de pedido de providências oriundo da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Roraima, atendendo ao interesse do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, solicitando auxílio desta Corregedoria de Justiça junto à 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá/PA, para cumprimento e devolução da Carta Precatória extraída dos autos do Processo n.º 0805786-87.2016.8.23.0010. Instada a manifestar-se, a Exma. Sra. Dra. Aline Cristina Breia Martins, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá/PA, inicialmente, informou nos documentos Id. 1221755 e Id. 1401155 que decorrido o prazo, estavam pendentes as custas para o prosseguimento da diligência, objeto da missiva, motivo pelo qual, seria inviável o cumprimento da Carta Precatória em questão. É o sucinto relatório. Decido. Considerando as informações prestadas pelo Juízo requerido, verifica-se que o cumprimento integral da Carta Precatória n.º 0805786-87.2016.8.23.0010, independe, no presente momento, de providências do Juízo Deprecado, restando assim, prejudicado o objeto do presente expediente, pelo que, nos termos do artigo 91, parágrafo 3º do Regimento Interno do TJPA, DETERMINO o seu ARQUIVAMENTO. Dê-se ciência às partes. Sirva esta decisão como ofício. À Secretaria para providências. Belém/PA, data registrada no sistema. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA.** *Corregedora-Geral de Justiça*

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Número do processo: 0810906-20.2021.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: MÔNICA PIMENTEL ALVES PEREIRA Participação: ADVOGADO Nome: CORA BELEM VIEIRA DE OLIVEIRA BELEM OAB: 18199/PA Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará Participação: INTERESSADO Nome: ELIANE DOS SANTOS FIGUEIREDO Participação: INTERESSADO Nome: JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE Participação: ADVOGADO Nome: BRENDA LUANA VIANA RIBEIRO OAB: 739/PA Participação: ADVOGADO Nome: FELIPE JALES RODRIGUES OAB: 23230/PA Participação: ADVOGADO Nome: TIAGO NASSER SEFER OAB: 16420/PA Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO COSTA LOBATO OAB: 20167/PA

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Gabinete Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

RECURSO ADMINISTRATIVO (1299)

Processo nº. 0810906-20.2021.8.14.0000

RECORRENTE: MÔNICA PIMENTEL ALVES PEREIRA

RECORRIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

R. H.

- 1) Defiro o pedido formulado em ID 8905535;
- 2) À secretaria para os procedimentos cabíveis.

Belém, 26 de abril de 2022 .

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**Processo nº 0002793-53.1997.8.14.0000****Cumprimento de Sentença em Mandado de Segurança.**

Requerente: Valmir Bezerra Pinto e outros

Requerido: Estado do Pará

Relator: Des. Mairton Marques Carneiro

Chamo o feito à ordem, a fim de corrigir erro material na decisão monocrática referente ao nome do requerente (Id. 9106112).

Posto isto, republique-se a decisão Monocrática id. 9106112, no sentido de que onde se lê:

¿Expeça-se precatório requisitório em favor da inventariante Maria da Glória Carvalho Castro devendo ser incluído como de natureza alimentar, de acordo com o artigo 100, § 1º, da CR/88.¿

Leia-se:

¿Expeça-se precatório requisitório em favor da inventariante Valmir Bezerra Pinto devendo ser incluído como de natureza alimentar, de acordo com o artigo 100, §1º, da CR/88.¿

À Secretaria para providências.

Datado e assinado eletronicamente.

Mairton Marques Carneiro

Desembargador Relator

Seção de Direito Público Cumprimento de Sentença em Mandado de Segurança.

Requerente: Valmir Bezerra Pinto e outros

Requerido: Estado do Pará

Relator: Des. Mairton Marques Carneiro

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em mandado de segurança aforado por Valmir Bezerra Pinto e outros com a finalidade de execução do Acórdão nº 189.154.

O Mandado de Segurança impetrado contra a Secretaria de Estado de Agricultura, denominada atualmente de Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário (SEDAP), atualmente em fase de cumprimento de sentença.

Foi proferida decisão homologando cálculos do contador judicial e determinou a expedição de precatório requisitório para o pagamento do crédito alegado, além de mandar abandonar desse crédito aqueles que

representam honorários advocatícios contratuais (e não de sucumbência, como equivocadamente os denomina a decisão). Foi determinado também a fixação de honorários de sucumbência nos embargos à execução, no percentual de 8% sobre o valor do excesso apontado pela Fazenda Pública.

Inconformado com a decisão monocrática exarada pela Desembargador aposentada Diracy Nunes Alves, proferida nos autos de Cumprimento de Sentença em Mandado de Segurança que homologou os cálculos do Contador do Juízo de fls. 480-484, o Estado do Pará interpôs Recurso de Agravo Interno, o qual foi julgado desprovido, conforme Id. 8132091. (Trânsito em Julgado no dia 05.10.2018).

Em face do mencionado Acórdão, o Estado do Pará interpôs Recurso Especial, conforme Id. 8132092 e 8132093 e Recurso Extraordinário, conforme Id. 8132094 e 8132095.

O Presidente do TJPA negou seguimento para ambos os recursos, conforme Id. 8132098.

Diante do Trânsito em Julgado do Acórdão 189.154, o qual julgou improcedente o Recurso de Agravo Interno, publicado no dia 05.10.2018.

Pedido de cumprimento de sentença (fls. 612-613). Logo em seguida foi aberto prazo para Fazenda Pública apresentar embargos à execução, conforme fls. 614.

A parte exequente se manifestou acerca da impugnação, conforme Id. 8132099 e fls. 623-625.

A parte exequente peticionou informando os dados bancários do credor, conforme Id. 8132100 -fls. 639.

Logo em seguida os autos foram encaminhados à Procuradoria de Justiça que ratificou os termos do parecer de Id. 8132083.

O exequente Valmir Bezerra Pinto peticionou nos autos informando que concorda com a planilha de fls. 633-638 dos autos físico, atualmente Id. 8132099, para que seja retificada a homologação dos cálculos com a consequente expedição de precatório que já foi anteriormente determinado nos autos.

O Estado do Pará se manifestou que nada tem a opor quanto aos cálculos apresentados pelo Contador do Juízo (Id. 8132099. (Id. 8885072).

É o relato do necessário.

DECIDO.

Compulsando os autos, verifica-se que o Estado do Pará se manifestou concordando com os cálculos apresentados pelo contador do juízo, conforme planilha de fls. 633-638.

Ante o exposto, ratifico a HOMOLOGAÇÃO dos cálculos do Contador Judicial (fls. 633-638) no valor de R\$ 542.034,12 (quinhentos e quarenta e dois mil e trinta e quatro reais e doze centavos).

Honorários advocatícios pelo requerido no percentual de 8% (oito por cento) sobre o valor cobrado em excesso, a ser calculado sobre R\$ 246.148,14 (duzentos e quarenta e seis mil e cento e quarente e oito reais e quatorze centavos), conforme artigo 85, §3º, I do CPC.

Expeça-se precatório requisitório em favor da inventariante Maria da Glória Carvalho Castro devendo ser incluído como de natureza alimentar, de acordo com o artigo 100, § 1º, da CR/88.

À Secretaria para as devidas providencias.

Publique-se. Intimem-se.

Servirá a presente decisão como mandado/ofício, nos termos da Portaria nº 3.731/2015-GP.

Datado e assinado eletronicamente.

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Relator

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA **15ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª**
TURMA DE DIREITO PÚBLICO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARÁ A **15ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022, DA**
EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SER REALIZADA por meio da ferramenta plenário
virtual, sistema pje, com início às 14h Do dia **09 de maio de 2022 e término às 14h do dia 16 de maio**
de 2022, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. José Maria Teixeira do Rosário, PRESIDENTE DA
TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS (PJE):

Ordem 001

Processo 0809022-58.2018.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Cancelamento de Protesto

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/EMBARGANTE ALESAT COMBUSTIVEIS S.A.

ADVOGADO THIAGO JOSE MILET CAVALCANTI FERREIRA - (OAB PE28007)

ADVOGADO ELDER GUSTAVO TAVARES RODRIGUES - (OAB PE30283)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/EMBARGADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 002

Processo 0801374-85.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Anulação

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ALISSON LEONARDO DOS SANTOS REIS

ADVOGADO HENRIQUE RABELO MADUREIRA - (OAB PB13860)

POLO PASSIVO

AGRAVADO INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 003

Processo 0802059-92.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Classificação e/ou Preterição

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE TATIANA DE ALCANTARA PONTES

ADVOGADO MARIO WILLIAM BRUNO DO NASCIMENTO COUTO - (OAB PA17153-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 004

Processo 0801174-78.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Irredutibilidade de Vencimentos

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ROSIENE DA SILVA DE MORAES

ADVOGADO GIOVANA AUGUSTA DOS SANTOS GONCALVES - (OAB PA7767-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 005

Processo 0802446-10.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Indenização por Dano Ambiental

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARIA MADALENA FARIAS FURTADO

ADVOGADO MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

ADVOGADO MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 006

Processo 0802436-63.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Indenização por Dano Ambiental

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARIA DE NAZARE AMARAL

ADVOGADO MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

ADVOGADO ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 007

Processo 0802445-25.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Indenização por Dano Ambiental

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARIA LUCINETE DA SILVA ANUNCIACAO

ADVOGADO MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

ADVOGADO MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 008

Processo 0802604-65.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Internação/Transferência Hospitalar

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO ANTHONY JESUS SANTOS GABRIEL

ADVOGADO RONALDO COSME TEIXEIRA VALEZI - (OAB PA21572-A)

INTERESSADO DEOLINDA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO RONALDO COSME TEIXEIRA VALEZI - (OAB PA21572-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 009

Processo 0828019-88.2020.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE JUIZO DA 1ª VARA DE FAZENDA DA CAPITAL

JUIZO RECORRENTE CONCEICAO SARATY GEMAQUE

ADVOGADO RAQUEL SARATY GEMAQUE - (OAB PA16361-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICÍPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 010

Processo 0000003-38.2018.8.14.0040

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE JOSE VALDIR MARQUES DA SILVA

REPRESENTANTE DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUPEBAS

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 011

Processo 0801523-36.2020.8.14.0070

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MARIA DE NAZARE LEMOS DA COSTA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

JUIZO RECORRENTE ELENA DE FATIMA XAVIER SENA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 012

Processo 0800553-29.2020.8.14.0040

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGADO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGANTE LILIANE DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB PA15801-B)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-B)

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 013

Processo 0808020-93.2019.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO JOSE EUGENIO DA CONCEICAO REIS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 014

Processo 0877909-59.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Roubo Majorado

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE L.E. D.S.C.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 015

Processo 0011880-67.2018.8.14.0074

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Estatuto da criança e do adolescente

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO RHUAN DA SILVA ALVES

APELADO ALFREDO JOSE DA SILVA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO BRENA DELANEY SANTOS E SOUSA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 016

Processo 0001830-87.2012.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Improbidade Administrativa

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA E SOUZA

ADVOGADO TIAGO FERREIRA DA CUNHA - (OAB PA15009-A)

ADVOGADO MIGUEL BRASIL CUNHA - (OAB PA1132-A)

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO CIA DE DESENVOLV E ADM DA AREA METROPOLITANA DE BELEM

Ordem 017

Processo 0001663-98.2016.8.14.0020

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Furto (art. 155)

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE L.P.L.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE A. P. L.

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 018

Processo 0805204-09.2021.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Roubo (art. 157)

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE W.M. D.D.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 019

Processo 0002319-61.2011.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE RENE LEITE ROSAL

ADVOGADO ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA8514-A)

ADVOGADO ELAINE SOUZA DA SILVA - (OAB 17030-A)

ADVOGADO SENNER SILVA ALCANTARA - (OAB PA10488-A)

ADVOGADO ANA CRISTINA ALMEIDA DE SOUZA NERY - (OAB PA4-A)

ADVOGADO EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 020

Processo 0812093-11.2019.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO MARLUCIA FERREIRA MIRANDA

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB PA15801-B)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-B)

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

REPRESENTANTE MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 021

Processo 0111434-27.2015.8.14.0026

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE JACUNDÁ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ

REPRESENTANTE MUNICÍPIO DE JACUNDA

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ

POLO PASSIVO

APELADO GECIVAN LIMA BATISTA

ADVOGADO LEONARDO MENDONCA SOARES - (OAB PA13465-A)

ADVOGADO LUIZ CARLOS DA SILVA MARTINS - (OAB PA5707-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 022

Processo 0003088-40.2016.8.14.0060

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE NEUSA DO CARMO FRANCO

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE TOME-ACU

PROCURADORIA JURÍDICA DA PREFEITURA DE TOMÉ-AÇU

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 023

Processo 0809769-49.2018.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Averbação / Contagem Recíproca

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JOAQUIM DA SILVA COSTA

ADVOGADO SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

ADVOGADO GLEYDSON ALVES PONTES - (OAB PA12347-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 024

Processo 0007151-42.2014.8.14.0040

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Atos Administrativos

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

APELADO/AGRAVANTE MARCELO DIAS MENDES

ADVOGADO WANDERSON SIQUEIRA RIBEIRO - (OAB PA22231-A)

ADVOGADO RICARDO BONASSER DE SA - (OAB PA11611-A)

ADVOGADO JOSE GOMES VIDAL JUNIOR - (OAB PA14051-A)

ADVOGADO JACQUELINE MARIA MALCHER MARTINS - (OAB PA14965-A)

REPRESENTANTE UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 025

Processo 0001407-83.2010.8.14.0015

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Competência Tributária

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANT/ AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PARÁ MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO EDIMAR NEPOMUCENA DE OLIVEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 026

Processo 0012832-30.2007.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Decretação de Ofício

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/ AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO SERVI-FACIL EMPREENDIMENTOS E HOTELARIA LTDA - ME

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 027

Processo 0017025-54.2008.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Adicional de Insalubridade

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGADO GUILHERME ANTONIO RIBEIRO VIANA

ADVOGADO REGINA LUCIA PEREIRA MARQUES - (OAB PA2125-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 028

Processo 0003318-23.2012.8.14.0028

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificações e Adicionais

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO WILQUENS SILVA SILVA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

Ordem 029

Processo 0030878-62.2010.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificações e Adicionais

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE/ EMBARGANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGADO MARIO CORREA DA CRUZ

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 030

Processo 0828448-89.2019.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGANTE MUNICÍPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARAGADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 031

Processo 0800604-67.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Seguro Acidentes do Trabalho

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE JOSE TUPINAMBA LIMA BATISTA

ADVOGADO WANDERSON SIQUEIRA RIBEIRO - (OAB PA22231-A)

ADVOGADO SILVIA SANTOS DE LIMA - (OAB PA15741-A)

ADVOGADO MEIRE COSTA VASCONCELOS - (OAB PA8466-A)

ADVOGADO MAYARA LUCIA DE SOUZA NASCIMENTO TINOCO - (OAB PA17670-A)

ADVOGADO ANDRE MOREIRA CANTO - (OAB PA19610-A)

POLO PASSIVO

APELADO INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO FILOMENA BRANDAO BARROSO REBELLO

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA **12ª SESSÃO ORDINÁRIA EM VIDEOCONFERÊNCIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **12ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022**, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA NO **DIA 09 de maio DE 2022**, ÀS **09H00**, CONFORME PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2020 ç GP-VP-CGJ, DE 29/04/2020, QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM VIDEOCONFERÊNCIA, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. José Maria Teixeira do Rosário, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS ç PJE

Ordem 001

Processo 0002643-37.2000.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Curso de Formação

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

JUÍZO RECORRENTE JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAZENDA DA CAPITAL

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO IVALDO BRAZ DA SILVA

ADVOGADO MARIA DE SANTANNA FILIZZOLA GOMIDE - (OAB PA6042)

APELADO JOSE OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO MARIA DE SANTANNA FILIZZOLA GOMIDE - (OAB PA6042)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR raimundo de mendonça ribeiro alves

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022

EM VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **13ª SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2022, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA POR MEIO DE

VIDEOCONFERÊNCIA NO DIA 09 DE MAIO DE 2022, ÀS 09H00, CONFORME PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2020 ç GP-VP-CGJ, DE 29/04/2020, QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM VIDEOCONFERÊNCIA, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

Ordem 001

Processo 0092782-10.2015.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Material

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO GABRIEL CREA DE OLIVEIRA - (OAB PA26965-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

AGRAVANTE/APELANTE BERLIM INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO GABRIEL CREA DE OLIVEIRA - (OAB PA26965-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

AGRAVADO/APELANTE PDG CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO FABIO RIVELLI - (OAB PA21074-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO REGIANE DO SOCORRO BARROS COSTA

ADVOGADO HUGO LEONARDO PADUA MERCES - (OAB PA17835-A)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE

DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022

EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **15ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022**, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA por meio da ferramenta **plenário virtual**, sistema pje, **com início às 14h Do dia 09 de maio de 2022 e término às 14h do dia 16 de maio de 2022**, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **leonardo de noronha tavares**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

Ordem 001

Processo 0812475-56.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO KEMILLY FERNANDA DE AZEVEDO BEZERRA

PROCURADOR PAULO DAVID PEREIRA MERABET

ADVOGADO BRENDA GISELE LOPES PEREIRA - (OAB PA012928)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 002

Processo 0805856-13.2021.8.14.0000

Classe Judicial agravo interno em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Busca e Apreensão

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

agravado/AGRAVANTE HUGO HERECE SILVA OLIVEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO SYDNEY SOUSA SILVA - (OAB PA21573-A)

POLO PASSIVO

agravante/AGRAVADO BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO FLAVIO NEVES COSTA - (OAB SP153447-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

Ordem 003

Processo 0810466-24.2021.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO ANA PERLA GOMES CORREA

ADVOGADO BRENDA GISELE LOPES PEREIRA - (OAB PA012928)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 004

Processo 0801989-12.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE U.D.B.C.D.T.M.

ADVOGADO MARCELO RODRIGUES COSTA - (OAB PA24328-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO E. DA S. P.

ADVOGADO EDNA MORAES DA COSTA - (OAB PA13398-B)

AGRAVADO E. D. DA S. P.

ADVOGADO EDNA MORAES DA COSTA - (OAB PA13398-B)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 005

Processo 0814763-74.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JULIE SOPHIA LEAL PANTOJA

ADVOGADO LETICIA BRAGA DA SILVA CORREA JARDIM - (OAB PA17715-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 006

Processo 0802671-35.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Jurisdição e Competência

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE CORRENTAO COMERCIO LTDA - ME

ADVOGADO ANTONIO EDIVALDO SANTOS AGUIAR - (OAB MA5455-A)

ADVOGADO FELIPE JOSE AGUIAR LIMA - (OAB MA13240-A)

AGRAVANTE JOAO DAMACENA PEREIRA DE MIRANDA

ADVOGADO ANTONIO EDIVALDO SANTOS AGUIAR - (OAB MA5455-A)

ADVOGADO FELIPE JOSE AGUIAR LIMA - (OAB MA13240-A)

AGRAVANTE GENI DE ALMEIDA MIRANDA

ADVOGADO ANTONIO EDIVALDO SANTOS AGUIAR - (OAB MA5455-A)

ADVOGADO FELIPE JOSE AGUIAR LIMA - (OAB MA13240-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO SAFRA S.A.

ADVOGADO SERGIO BERMUDES - (OAB RJ17587)

ADVOGADO MARCELO LAMEGO CARPENTER FERREIRA - (OAB SP346434)

ADVOGADO PEDRO REZENDE MARINHO NUNES - (OAB SP342373)

ADVOGADO MATHEUS SOUBHIA SANCHES - (OAB SP344816)

ADVOGADO JOAO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA - (OAB SP357630)

ADVOGADO GABRIEL FRANCISCO DE LIMA - (OAB SP380694)

Ordem 007

Processo 0811794-86.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Arrendamento Mercantil

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADONAIDE MALCHER MORAES

ADVOGADO ELZA MAROJA KALKMANN - (OAB PA22975-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO GLOBAL AGENCIA MARITIMA EIRELI - EPP

ADVOGADO HELENA LUCIA GARCIA KLAUTAU - (OAB PA13192-A)

AGRAVADO MINERVA

ADVOGADO CARLOS EDUARDO ALVES DE MENDONCA - (OAB PA7257-B)

AGRAVADO NORTE TRADING OPERADORA PORTUARIA LTDA

ADVOGADO HELENA LUCIA GARCIA KLAUTAU - (OAB PA13192-A)

AGRAVADO TAMARA SHIPPING

ADVOGADO HELENA LUCIA GARCIA KLAUTAU - (OAB PA13192-A)

AGRAVADO SLEIMAN CO & SONS

ADVOGADO HELENA LUCIA GARCIA KLAUTAU - (OAB PA13192-A)

AGRAVADO HOSEIN AHMAD SLEIMAN

ADVOGADO HELENA LUCIA GARCIA KLAUTAU - (OAB PA13192-A)

Ordem 008

Processo 0801707-42.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE VALE S.A.

ADVOGADO DANIELLE SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA17830-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

PROCURADORIA VALE S/A

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO VALDIVINO DE SOUZA

ADVOGADO JOSE BATISTA GONCALVES AFONSO - (OAB PA10611-A)

ADVOGADO ANDREIA APARECIDA SILVERIO DOS SANTOS - (OAB PA19428-A)

ADVOGADO LARISSA GABRIELE DA COSTA TAVARES - (OAB PA22142-A)

AGRAVANTE/AGRAVADO EDIMILSON DE SOUSA SILVA

ADVOGADO JOSE BATISTA GONCALVES AFONSO - (OAB PA10611-A)

ADVOGADO ANDREIA APARECIDA SILVERIO DOS SANTOS - (OAB PA19428-A)

ADVOGADO LARISSA GABRIELE DA COSTA TAVARES - (OAB PA22142-A)

AGRAVANTE/AGRAVADO INVASORES DE QUALIFICAÇÃO DESCONHECIDA

ADVOGADO JOSE BATISTA GONCALVES AFONSO - (OAB PA10611-A)

ADVOGADO ANDREIA APARECIDA SILVERIO DOS SANTOS - (OAB PA19428-A)

ADVOGADO LARISSA GABRIELE DA COSTA TAVARES - (OAB PA22142-A)

Ordem 009

Processo 0006724-97.2016.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Inventário e Partilha

Relator(a) Juíza Convocada MARGUI GASPARD BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARCELA SANT ANA ARRAIS

ADVOGADO FRANCISCO HELDER FERREIRA DE SOUSA - (OAB PA8677-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MANUELLE FARIAS ARRAIS

ADVOGADO BRUNO NATAN ABRAHAM BENCHIMOL - (OAB PA12998-A)

AGRAVADO ISA DANIELLE FARIAS ARRAIS DE SOUZA

ADVOGADO BRUNO NATAN ABRAHAM BENCHIMOL - (OAB PA12998-A)

ADVOGADO JANIO SOUZA NASCIMENTO - (OAB PA5157-A)

AGRAVADO CRISTIANA FERREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO JOSE DA PENHA BEZERRA DE ALMEIDA - (OAB RO26)

AGRAVADO ANA GABRIELLE FARIAS ARRAIS

ADVOGADO BRUNO NATAN ABRAHAM BENCHIMOL - (OAB PA12998-A)

Ordem 010

Processo 0800065-36.2020.8.14.0085

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO OLIMPIO SANTANA DA SILVA

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

Ordem 011

Processo 0833261-91.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Serviços Hospitalares

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

APELADO CLAUDIO MAURICIO FLORES MORALES

ADVOGADO MARIA DO SOCORRO ALMEIDA FLORES - (OAB PA5649-A)

ADVOGADO TAMARA ALMEIDA FLORES - (OAB PA29930-A)

Ordem 012

Processo 0811314-15.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Penhora / Depósito/ Avaliação

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA LUIZA GAMA VAZ

ADVOGADO LUIS GUILHERME CARVALHO BRASIL CUNHA - (OAB PA10894-A)

POLO PASSIVO

APELADO TRADICAO COMPANHIA IMOBILIARIA

ADVOGADO PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA - (OAB PA9591-A)

Ordem 013

Processo 0043468-42.2008.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Cédula de Crédito Bancário

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

APELANTE BANPARÁ

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JURACI DIAS GONCALVES

ADVOGADO MARIA AMELIA FERREIRA LOPES - (OAB PA7430-A)

Ordem 014

Processo 0880397-21.2020.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Compromisso

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGADA/APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO SAMIA CORDOVIL DE ALMEIDA

ADVOGADO MARCEL AUGUSTO SOARES DE VASCONCELOS - (OAB PA14977-A)

ADVOGADO LUCIANA PEREIRA BENDELAK - (OAB PA12833-A)

ADVOGADO REINALDO MELLO PONTES - (OAB PA27382-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 015

Processo 0802370-32.2019.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

APELANTE ROSE ELSIE GONCALVES LISBOA

ADVOGADO WILSON LUIZ GONCALVES LISBOA - (OAB PA8919-A)

APELANTE EDI ROSE GONCALVES LISBOA

ADVOGADO WILSON LUIZ GONCALVES LISBOA - (OAB PA8919-A)

APELANTE JADE ROSE GONCALVES LISBOA

ADVOGADO WILSON LUIZ GONCALVES LISBOA - (OAB PA8919-A)

APELANTE ANDRE LUIZ GONCALVES LISBOA

ADVOGADO WILSON LUIZ GONCALVES LISBOA - (OAB PA8919-A)

APELANTE WILSON LUIZ GONCALVES LISBOA

ADVOGADO WILSON LUIZ GONCALVES LISBOA - (OAB PA8919-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO VOLKSWAGEN S.A.

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

Ordem 016

Processo 0019408-05.2008.8.14.0301

Classe Judicial embargos de declaração em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Perdas e Danos

Relator(a) Juíza Convocada MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

embargado/APELANTE JAILSON ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO AGNALDO BORGES RAMOS JUNIOR - (OAB PA11634)

APELANTE DEUZALICE COSTA GUIMARAES SANTOS

ADVOGADO AGNALDO BORGES RAMOS JUNIOR - (OAB PA11634)

POLO PASSIVO

embargante/APELADO CONSTRUTORA VILLAGE EIRELI

ADVOGADO DIEGO FIGUEIREDO BASTOS - (OAB PA17213-A)

ADVOGADO TIAGO NASSER SEFER - (OAB PA16420-A)

ADVOGADO SERGIO OLIVA REIS - (OAB PA8230-A)

Ordem 017

Processo 0005664-93.2013.8.14.0065

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Defeito, nulidade ou anulação

Relator(a) Juiza Convocada MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE LS PUBLICACOES EIRELI

ADVOGADO ERICA FERREIRA DE FRANCA - (OAB PA19843-A)

POLO PASSIVO

APELADO H. M. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP

ADVOGADO MARCELO GLEIK CAETANO CAVALCANTE - (OAB PA15747-A)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA EM VIDEOCONFERÊNCIA, DO ANO DE 2022, DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO:

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SE REALIZAR NO DIA 09 DE MAIO DE 2022, ÀS 09H30, EM VIDEOCONFERÊNCIA, CONFORME PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2020-GP-VP-CGJ, DE 29/04/2020, QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM VIDEOCONFERÊNCIA, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), FOI PAUTADO, PELA PRESIDÊNCIA DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

ORDEM 001

PROCESSO 0810769-09.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE VALE S.A.

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

PROCURADORIA VALE S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 002

PROCESSO 0805458-03.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EXPEDIÇÃO DE CND

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

ADVOGADO DANIEL AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO - (OAB RJ175193)

ADVOGADO ANGELO MIGUEL DE CARVALHO NETO - (OAB RJ235792)

PROCURADORIA GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 003

PROCESSO 0800236-20.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARA

ADVOGADO PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU FILHO - (OAB PA7494)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORACAO S.A.

ADVOGADO PEDRO GUILHERME ACCORSI LUNARDELLI - (OAB SP106769)

ORDEM 004

PROCESSO 0811856-63.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DEMISSÃO OU EXONERAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE JANILTON DA COSTA SOUZA

ADVOGADO ALISSON ALMEIDA DE OLIVEIRA - (OAB PA21836-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 005

PROCESSO 0808763-58.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS/IMPORTAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE RADIO E TELEVISAO MODELO PAULISTA LTDA

ADVOGADO FREDERICO AUGUSTO DE ALMEIDA FERREIRA - (OAB RJ100825)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 006

PROCESSO 0801464-30.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO AMBIENTAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

ADVOGADO IGOR LYRA MOSSO - (OAB RJ171196)

ADVOGADO ANTONIO AUGUSTO REBELLO REIS - (OAB RJ118816)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 007

PROCESSO 0801742-31.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL MEIO AMBIENTE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE AVX COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA

ADVOGADO MONICA MENDONCA COSTA - (OAB SP195829)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICIPIO DE ULIANOPOLIS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 008

PROCESSO 0803096-91.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL AMBIENTAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ALLNEX QUIMICA BRASIL LTDA

ADVOGADO LUIZA DE ARAUJO FURIATTI - (OAB PR45697)

ADVOGADO DAIANE TAVARES - (OAB PR75091)

ADVOGADO MANOELE KRAHN - (OAB PR43592)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 009

PROCESSO 0002642-08.2007.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAZENDA DE BELEM PA

AGRAVADO/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 010

PROCESSO 0000070-76.2013.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

ADVOGADO VICTOR LOBATO DA SILVA - (OAB PA25223-A)

ADVOGADO ANA CRISTINA TEIXEIRA MACEDO - (OAB PA476-A)

ADVOGADO LEANDRO JOSE PEREIRA MACEDO - (OAB PA160-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 011

PROCESSO 0003204-43.2015.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO VALE S.A.

ADVOGADO AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO - (OAB PA8265-A)

ADVOGADO ALEXANDRE COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA13303-A)

ADVOGADO SERGIO FIUZA DE MELLO MENDES FILHO - (OAB PA13339-A)

ADVOGADO RAPHAELA JACOB RUFINO - (OAB PA18429-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 012

PROCESSO 0001221-64.2019.8.14.0041

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PEIXE BOI

ADVOGADO JOSE GOMES VIDAL JUNIOR - (OAB PA14051-A)

REPRESENTANTE MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI

POLO PASSIVO

APELADO ANDRE BORGES DA SILVA E SILVA

ADVOGADO JOSE CARLOS LIMA DA COSTA - (OAB PA9654-A)

ORDEM 013

PROCESSO 0816955-52.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA - SINDTRAN/PA

ADVOGADO RAPHAEL DE SANTANA PEREIRA - (OAB PA30148-A)

ADVOGADO SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673-A)

ADVOGADO LUENE OHANA COSTA VASQUEZ - (OAB PA637-A)

ADVOGADO WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 014

PROCESSO 0809462-02.2019.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE IRDAILSA BRAZ DA SILVA

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

ADVOGADO TASSIO ROBERTO MOREIRA RIBEIRO - (OAB PA28243-A)

APELANTE JOSIMAR DA SILVA DOS PASSOS

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

ADVOGADO TASSIO ROBERTO MOREIRA RIBEIRO - (OAB PA28243-A)

APELANTE ADEVALDO BRAZ DA SILVA

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

ADVOGADO TASSIO ROBERTO MOREIRA RIBEIRO - (OAB PA28243-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL, DO ANO DE 2022, DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO:

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 15ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL, DO ANO DE 2022, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SE REALIZAR POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, COM INÍCIO ÀS 14H00 DO DIA 09 DE MAIO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14H00 DO DIA 16 DE MAIO DE 2022, FOI PAUTADO O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

ORDEM 001

PROCESSO 0811944-67.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE LOCALIZA RENT A CAR SA

ADVOGADO SIGISFREDO HOEPERS - (OAB RS39885-A)

PROCURADORIA LOCALIZA RENT A CAR S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO DETRAN - PA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 002

PROCESSO 0806639-39.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL SERVIDÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE VALE S.A.

ADVOGADO LUCAS MOREIRA SANTA BRIGIDA - (OAB PA24831-A)

ADVOGADO FABIO PEREIRA FLORES - (OAB PA13274-A)

ADVOGADO RICARDO SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA15621-A)

ADVOGADO PAULA CRISTINA NAKANO TAVARES VIANNA - (OAB PA11366-A)

ADVOGADO ANNA CARLA ANTUNES COSTA - (OAB PA19498-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO JOSE RODRIGUES GUIMARAES

ADVOGADO BETANIA MARIA AMORIM VIVEIROS - (OAB TO2272-A)

AGRAVADO/AGRAVADO JOANA MACIEL GUIMARAES

ADVOGADO BETANIA MARIA AMORIM VIVEIROS - (OAB TO2272-A)

ORDEM 003

PROCESSO 0803697-97.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE MARIO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO WILSON LINDBERGH SILVA - (OAB PA11099-A)

ADVOGADO ANA KARINA TUMA MELO - (OAB PA8724-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO JOAO JORGE HAGE NETO

ADVOGADO JOAO JORGE HAGE NETO - (OAB PA5916-A)

ORDEM 004

PROCESSO 0800659-77.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL TUTELA PROVISÓRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO MUNICIPIO DE AURORA DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO VINICIUS EDUARDO PIRES BARROS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONÇA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 005

PROCESSO 0810624-50.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ADICIONAL DE INTERIORIZAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR

EMBARGANTE/AGRAVANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO RUI GUILHERME LACERDA DE MATOS

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ORDEM 006

PROCESSO 0806341-13.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO ROSARIA LANA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO JOSE DIOGO DE OLIVEIRA LIMA - (OAB PA16448-A)

ORDEM 007

PROCESSO 0802641-29.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE JOAO VICTOR LIMA DA SILVA GONCALVES

ADVOGADO CLAUDIO BRUNO CHAGAS DE ALMEIDA - (OAB PA23949-A)

ADVOGADO DANIELY MOREIRA PIMENTEL - (OAB PA18764-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO CELSO JESUS MOGIONI - (OAB SP102616)

ORDEM 008

PROCESSO 0800367-92.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL APOSENTADORIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO LAIDE PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ORDEM 009

PROCESSO 0801152-54.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO EDUARDO URANY DE CASTRO - (OAB GO16539)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 010

PROCESSO 0812325-12.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE MUNICIPIO DE ANANINDEUA

ADVOGADO SEBASTIAO PIANI GODINHO - (OAB PA6046-A)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO EMPRESA DE PESQUISAS TECNICAS - EIRELI

ADVOGADO REBEKA GOMES MONTEIRO DO NASCIMENTO - (OAB PE31906)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 011

PROCESSO 0808349-31.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE REFRIGERANTES GAROTO INDUSTRIA E COMERCIO SA

ADVOGADO MURILLO GUERREIRO SOUZA - (OAB PA20720)

ADVOGADO ARTHUR SISO PINHEIRO - (OAB PA17657-A)

ADVOGADO PAULA ANDREA MESSEDER ZAHLUTH - (OAB PA18950-A)

ADVOGADO BIANCA RIBEIRO LOBATO - (OAB PA701-A)

ADVOGADO AMANDA HOLANDA FERREIRA - (OAB PA25583)

EMBARGANTE/AGRAVANTE CONAL CONCENTRADOS NATURAIS LTDA

ADVOGADO MURILLO GUERREIRO SOUZA - (OAB PA20720)

ADVOGADO ARTHUR SISO PINHEIRO - (OAB PA17657-A)

ADVOGADO PAULA ANDREA MESSEDER ZAHLUTH - (OAB PA18950-A)

ADVOGADO BIANCA RIBEIRO LOBATO - (OAB PA701-A)

ADVOGADO AMANDA HOLANDA FERREIRA - (OAB PA25583)

EMBARGANTE/AGRAVANTE FABIO RESQUE VIEIRA

ADVOGADO MURILLO GUERREIRO SOUZA - (OAB PA20720)

ADVOGADO ARTHUR SISO PINHEIRO - (OAB PA17657-A)

ADVOGADO PAULA ANDREA MESSEDER ZAHLUTH - (OAB PA18950-A)

ADVOGADO BIANCA RIBEIRO LOBATO - (OAB PA701-A)

ADVOGADO AMANDA HOLANDA FERREIRA - (OAB PA25583)

EMBARGANTE/AGRAVANTE MARCELO RESQUE VIEIRA

ADVOGADO MURILLO GUERREIRO SOUZA - (OAB PA20720)

ADVOGADO ARTHUR SISO PINHEIRO - (OAB PA17657-A)

ADVOGADO PAULA ANDREA MESSEDER ZAHLUTH - (OAB PA18950-A)

ADVOGADO BIANCA RIBEIRO LOBATO - (OAB PA701-A)

ADVOGADO AMANDA HOLANDA FERREIRA - (OAB PA25583)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 012

PROCESSO 0802822-64.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE LOURIVALDO DOS SANTOS GOMES

ADVOGADO GUILHERME HENRIQUE DE OLIVEIRA MELLO - (OAB PA14565-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 013

PROCESSO 0809814-75.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA

ADVOGADO GERSON STOCCO DE SIQUEIRA - (OAB RJ7597000A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO ESTADO DO PARA

EMBARGADO/AGRAVADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 014

PROCESSO 0807910-83.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE LEONARDO JOSE DE SOUZA

ADVOGADO HENRIQUE DA SILVA LIMA - (OAB MS9979)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE - (OAB GO18587)

AGRAVADO GOIAS PREVIDENCIA

ADVOGADO BRUNA RODRIGUES TANNUS TINOCO - (OAB GO31279)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 015

PROCESSO 0810335-49.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA À SAÚDE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARA

ADVOGADO LORENA DE PAULA REGO SALMAN - (OAB PA012337)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 016

PROCESSO 0800887-52.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE VANILDO CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO JOAO MATHEUS MOREIRA MAZZINI DA COSTA - (OAB PA16104-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 017

PROCESSO 0809913-74.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DESCONTOS INDEVIDOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO NILZA MARIA PAES DA CRUZ - (OAB PA96-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO BMG SA

ADVOGADO GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB PA28020-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 018

PROCESSO 0811206-16.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE FARNESIO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO CARLOS ANTONIO FERREIRA WANDERLEY - (OAB CE7028-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 019

PROCESSO 0811478-73.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS / INCIDÊNCIA SOBRE O ATIVO FIXO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE NOS FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL - (OAB PA11247-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 020

PROCESSO 0803351-83.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, SOLDOS, PROVENTOS OU PENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE VALDINEI CHAVES DOS SANTOS

ADVOGADO LUIZ ANTONIO FERREIRA FARIAS CORREA - (OAB PA29458-A)

ADVOGADO PATRICIA DOS SANTOS ZUCATELLI - (OAB PA24211-A)

ADVOGADO CLAUDIO MARINO FERREIRA DIAS - (OAB PA24293-A)

ADVOGADO DANIEL LEAO ALENCAR - (OAB MG166579-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 021

PROCESSO 0806019-90.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE IPEC INSTITUTO PARAENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - EPP

ADVOGADO EMERSON LOPES DOS SANTOS - (OAB BA23763-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MATHEUS CADE COELHO SOARES

ADVOGADO MARCELA ALVES OLIVEIRA - (OAB PA14482-A)

ADVOGADO CRISTIANE CADE COELHO SOARES - (OAB PA10780-A)

ADVOGADO THAYSA FERREIRA MELGACO CHAVES - (OAB PA24711-A)

AGRAVADO CRISTIANE CADE COELHO SOARES

ADVOGADO MARCELA ALVES OLIVEIRA - (OAB PA14482-A)

ADVOGADO CRISTIANE CADE COELHO SOARES - (OAB PA10780-A)

ADVOGADO THAYSA FERREIRA MELGACO CHAVES - (OAB PA24711-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 022

PROCESSO 0801054-69.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS / INCIDÊNCIA SOBRE O ATIVO FIXO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE TDM TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO ELINALDO MIRANDA CRUZ - (OAB GO30497)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 023

PROCESSO 0806557-08.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PENHORA / DEPÓSITO/ AVALIAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARTHA FATIMA SORIA GALVARRO KURI

ADVOGADO CAIO CESAR DIAS SANTOS - (OAB PA20131)

ADVOGADO JOSE VICTOR FAYAL ALMEIDA - (OAB PA20622-A)

ADVOGADO ANDRE LUIZ MORAES DA COSTA - (OAB PA15413-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 024

PROCESSO 0811833-83.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARIA ZULEIDE DA SILVA SOBRAL

ADVOGADO SOCRATES ALEIXO SILVA - (OAB PA20930-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 025

PROCESSO 0811247-46.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL INTERNAÇÃO/TRANSFERÊNCIA HOSPITALAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS - SANEPAR LTDA

PROCURADORIA SANEPAR - AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS

AGRAVADO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS

ORDEM 026

PROCESSO 0800751-55.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL APREENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE RECHE GALDEANO & CIA LTDA

ADVOGADO DARIA NUNES BINDA - (OAB AM3672)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO PAULA OLIVEIRA COSTA SOUZA - (OAB PAA1867400)

AGRAVADO FASEPA - FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

PROCURADORIA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 027

PROCESSO 0007142-35.2016.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LOCAÇÃO / PERMISSÃO / CONCESSÃO / AUTORIZAÇÃO / CESSÃO DE USO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE CLINICA GLOBAL DE MEDICINA E PSICOLOGIA DO TRANSITO LTDA - EPP

ADVOGADO LARYSA YURI MOROISHI MOURA - (OAB PA20023)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO S.E.S.M MEDICOS S/S LTDA

ADVOGADO BRUNO FERREIRA DE ALMEIDA - (OAB PA5950-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 028

PROCESSO 0074779-37.2015.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/REPRESENTANTE SILNAVE NAVEGACAO SA

ADVOGADO THIAGO NOBRE MAIA - (OAB PA20289-A)

ADVOGADO GUSTAVO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA14816-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AUTORIDADE COORDENADOR DA CELULA DE CONTROLE E COBRANCA DA DIVIDA ATIVA DA SEFA PA

EMBARGADO/AUTORIDADE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO/AUTORIDADE DIRETOR DE ARRECADAÇÃO E INFORMAÇÕES FAZENDARIAS DA SEFA PA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 029

PROCESSO 0807609-10.2018.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE RAIMUNDA CONCEICAO MONTEIRO BARATA

ADVOGADO RODRIGO MONTEIRO BARATA - (OAB PA14377-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO PREFEITO MUNICIPAL DE BELEM, SR. ZENALDO RODRIGUES COUTINHO

EMBARGADO/AGRAVADO KLEBER JOSÉ CARRERA RAMOS

EMBARGADO/AGRAVADO ALICE CRISTINA DE SOUZA COELHO

EMBARGADO/AGRAVADO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 030

PROCESSO 0001724-53.2015.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELEM

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

POLO PASSIVO

AGRAVADO SIND SERV ENT PÚBL CONC SIST TRANS TRÁF URB MUN BELÉM - SINTBEL

ADVOGADO JOSE MARINHO GEMAQUE JUNIOR - (OAB PA8955-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DO PERPETUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 031

PROCESSO 0003953-49.2016.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLICIA DO PARA

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CHRISTIAN WANZELLER COUTO DA ROCHA

AGRAVADO CLAUDIA CRISTINA BECHARA SOBRAL

AGRAVADO CLAUDIA PIMENTEL RIBEIRO

AGRAVADO CYD VINICIUS DE MATOS CAVALCANTE

AGRAVADO DAURIEDSON BENTES DA SILVA

AGRAVADO DILCINEIA FRANCISCA DE SOUZA SILVA

AGRAVADO DILERMANDO DANTAS JUNIOR

AGRAVADO DEISY NEY RAMOS DE CASTRO LEMOS

AGRAVADO DOMINGOS SAVIO ALBUQUERQUE RODRIGUES

AGRAVADO DOMINGOS MAZOLA PEREIRA DE SOUSA

AGRAVADO ELCIONE SILVA DOS SANTOS

AGRAVADO EMANUELA CRISTINA SILVA DE AMORIM

AGRAVADO FABIO DE ANDRADE PEREIRA

AGRAVADO FERNANDA MAUES DE SOUZA

AGRAVADO FERNANDO PITTON ALBANESE

AGRAVADO FERNANDO DE SOUZA ROCHA

AGRAVADO GOLDEMBERG GONZAGA DO NASCIMENTO SOUZA

AGRAVADO HELVIA CHRISTINA PESSOA DE MELLO

AGRAVADO HERBERT FARIAS JUNIOR

AGRAVADO HILDENE MORAES FALQUETO

AGRAVADO INDIRA FERNANDES FERREIRA GOMES

AGRAVADO MAURY MASCOTTE MARQUES

AGRAVADO ALDENIZE COLARES CALDAS MACIEL

AGRAVADO ALINE YURI DE ANDRADE OSHIKIRI

ADVOGADO RENATO JOAO BRITO SANTA BRIGIDA - (OAB PA6947-A)

AGRAVADO LUIZ OTAVIO TOCANTINS ALVARES

AGRAVADO IVANILDO PEREIRA DOS SANTOS

AGRAVADO JOAO DE LIMA PAIVA

AGRAVADO ALCIDEA NEIDE DA SILVA FEITOSA

AGRAVADO ALEXANDRE BEZERRA OLIVEIRA

AGRAVADO ALEXANDRO NAPOLEAO SANT ANA

AGRAVADO ANA CELIA PASTANA

AGRAVADO ANA CLAUDIA BRITO FEIJO

AGRAVADO ANA MICHELLE GONCALVES SOARES

AGRAVADO ANDREA GURSEN DE MIRANDA GIRARD

AGRAVADO ANGELA DALILA CUNHA PRADO

AGRAVADO ANTONIO GOMES DE MIRANDA NETO

AGRAVADO AUGUSTO MAGNO MAGALHAES CARDOSO PEREIRA

AGRAVADO BRAGMAR DIAS DOS SANTOS

AGRAVADO BRUNO BRASIL LIMA

AGRAVADO CARLOS ROBERTO CARDOSO DE MORAES

AGRAVADO IONE MARIA PEREIRA FERREIRA

AGRAVADO ISABEL CRISTINA BATISTA DE SOUZA

AGRAVADO IVAN NAZARENO COELHO PINTO

AGRAVADO IVONE FERNANDES SHERRING

AGRAVADO IZABEL CRISTINA MENDES CHAVES

AGRAVADO JAMES MOREIRA DE SOUSA

AGRAVADO JANE MATOS DE ARAUJO

AGRAVADO JORGE OTAVIO NOVAES DE SOUZA

AGRAVADO JOSEANA FALCAO COSTA

AGRAVADO JOSEANGELA CRISTINA COSTA DOS SANTOS

AGRAVADO JOSE SERVULO CABRAL GALVAO

AGRAVADO LENA JANE BOTELHO DE ALMEIDA

AGRAVADO LENA VANIA DE MATOS CAVALCANTE

AGRAVADO LILIAN GREYCE DE ALENCAR SOUZA

AGRAVADO LUCIO FLAVIO BARBOSA DE ANDRADE FILHO

AGRAVADO LUCIANO FREITAS FARIA

AGRAVADO LUIS GUILHERME NAVARRO XAVIER

AGRAVADO MAC DOWELL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI FILHO

AGRAVADO MANOEL FAUSTO BULCAO CARDOSO NETO

AGRAVADO MARCIA CONTENTE BARBOSA

AGRAVADO MARCIA DO SOCORRO MONTEIRO CORREA DE OLIVEIRA

AGRAVADO MARCIO AUGUSTO TORK DA SILVA

AGRAVADO MARIA DO SOCORRO VIEIRA MARQUES

AGRAVADO MARIA GORETE FARIAS TOURAO

AGRAVADO MARIA ONEIDE DO NASCIMENTO

AGRAVADO MARIA UBIRACY DA COSTA KALIF

AGRAVADO MARILENA DINELLY RIBEIRO

AGRAVADO MARCOS ANTONIO DE QUEIROZ LEMOS

AGRAVADO MARIO MARTINS BERMEJO JUNIOR

AGRAVADO MICHELE DA SILVA SAMPAIO DANTAS

AGRAVADO NATHANNA MEIRELES DE ALMEIDA

AGRAVADO NEWTON NOGUEIRA DA SILVA JUNIOR

AGRAVADO OCIONE MARIA FERREIRA DA SILVA

AGRAVADO ORIVALDO NASCIMENTO PAES BARRETO

AGRAVADO PAULO CESAR MELO DA SILVA

AGRAVADO PAULO ESTEVAO TAMER

AGRAVADO PAULO FREITAS CAVALCANTE

AGRAVADO PERY NUNES NETTO

AGRAVADO REGINA MARCIA RAIOL LIMA

AGRAVADO ROBERTO SALBE TRAVASSOS DA ROSA

AGRAVADO RODRIGO GALENDE MARQUES DE CARVALHO

AGRAVADO ROSANGELA DA COSTA GOUVEA

AGRAVADO SIGVARD PINTO GIRARD

AGRAVADO SILVANA GUILHON SALIM

AGRAVADO SILVIO BIRRO DUARTY NETO

AGRAVADO VANESSA LEE PINTO ARAUJO

AGRAVADO VANIA CRISTINA DE SOUZA MARRA

AGRAVADO VINICIUS PINHEIRO CARVALHO

AGRAVADO WALISON MAGNO DAMASCENO

AGRAVADO WILDENYRA DA CONCEICAO LIMA DA SILVA

ADVOGADO RENATO JOAO BRITO SANTA BRIGIDA - (OAB PA6947-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 032

PROCESSO 0812435-11.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO AMBIENTAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE GILSON ANTONIO MOREIRA MACHADO

ADVOGADO MARCO ANTONIO DE AZEVEDO ALVES MACHADO FILHO - (OAB PA21602-A)

ADVOGADO EMANUEL DE FRANCA JUNIOR - (OAB PA21409-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 033

PROCESSO 0086761-18.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO ATRASADO / CORREÇÃO MONETÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE JUÍZO DAS VARAS DE FAZENDA DA CAPITAL

AGRAVADO/JUIZO RECORRENTE ROSEANE LIMA COELHO

ADVOGADO SOPHIA NOGUEIRA FARIA - (OAB PA19669-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/RECORRIDO MUNICIPIO DE BELEM

AGRAVANTE/RECORRIDO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 034

PROCESSO 0000479-46.2011.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REINTEGRAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE JUIZO DA VARA MILITAR DA CAPITAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO/RECORRIDO EDSON MACHADO FARIAS

ADVOGADO MARCO ANTONIO GONCALVES DE ALCANTARA - (OAB PA0043360A)

RECORRIDO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVANTE/RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 035

PROCESSO 0000457-19.2017.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESTABELECIMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE FLAVIO DE ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO FABIO CUSTODIO DE MORAES - (OAB PA18791-A)

ADVOGADO FERNANDO CUSTODIO DA SILVA - (OAB PA22305-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 036

PROCESSO 0005614-48.2014.8.14.0060

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

SENTENCIANTE JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TOMÉ-AÇU

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICIPIO DE TOME-ACU

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DA PREFEITURA DE TOMÉ-AÇU

SENTENCIADO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

ADVOGADO VALBER CARLOS MOTTA CONCEICAO - (OAB PA9729-A)

SENTENCIADO AURENICE CORREA RIBEIRO

ADVOGADO MIGUEL BIZ - (OAB PA15409-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 037

PROCESSO 0002045-66.2014.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO RAIMUNDO CAMPOS SILVA NETO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 038

PROCESSO 0807154-51.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO PEDRO LEITE DE SOUZA

ADVOGADO FRANCISCA SILVIA CAMPOS DE SOUSA - (OAB PA14792-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 039

PROCESSO 0803424-32.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO SANDRA REGINA ALVES DA CRUZ

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB PA15801-B)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-B)

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 040

PROCESSO 0002858-07.2012.8.14.0070

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE ABAETETUBA

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MARCO AFONSO MUNIZ PALHETA

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 041

PROCESSO 0008494-81.2014.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DE ALTAMIRA

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO WAGNER BASTOS E SILVA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 042

PROCESSO 0001335-30.2013.8.14.0003

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DA SEXTA VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE SANTAREM

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ROSIVALDO PEREIRA MIRANDA

ADVOGADO ALEXANDRE SCHERER - (OAB PA10138-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 043

PROCESSO 0001503-52.2013.8.14.0061

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO/APELANTE NAELDSON CORREA BRITO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO/APELADO NAELDSON CORREA BRITO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 044

PROCESSO 0014442-65.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DE CAPANEMA

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO BRUNO OIGRES DOMINGOS OLIVEIRA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 045

PROCESSO 0011824-50.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, SOLDOS, PROVENTOS OU PENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DE CAPANEMA

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO KLAUBER ALLAN LOPES DA COSTA

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 046

PROCESSO 0002059-50.2014.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, SOLDOS, PROVENTOS OU PENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CIVEL DA COMARCA DE SANTAREM

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO RISOMAR COTA DOS SANTOS

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 047

PROCESSO 0009221-44.2013.8.14.0015

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE MUNICIPIO DE CASTANHAL

ADVOGADO PEDRO FELIPE ALVES RIBEIRO - (OAB 26575-A)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO PEREIRA RODRIGUES FILHO - (OAB PA24154-A)

ADVOGADO ERIC FELIPE VALENTE PIMENTA - (OAB PA21794)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO RONIVALDO ALVES DA COSTA

ADVOGADO MARCIO DE FARIAS FIGUEIRA - (OAB PA16489-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 048

PROCESSO 0000462-13.2011.8.14.0096

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, SOLDOS, PROVENTOS OU PENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DA COMARCA DE SAO FRANCISCO DO PARA

APELANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO JOSENEIDE DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 049

PROCESSO 0011423-51.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, SOLDOS, PROVENTOS OU PENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO JORGE ANTONIO OLIVEIRA MIRANDA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 050

PROCESSO 0011306-89.2013.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, SOLDOS, PROVENTOS OU PENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CIVEL DA COMARCA DE SANTAREM

APELANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO RAFAEL RENTE MEDEIROS

ADVOGADO ALEXANDRE SCHERER - (OAB PA10138-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 051

PROCESSO 0810362-77.2019.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE FRANCILDE FERREIRA SILVA

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB PA15801-B)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-B)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 052

PROCESSO 0267280-51.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES ESTADUAIS ESPECÍFICAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA NASCIMENTO

ADVOGADO RICARDO JERONIMO DE OLIVEIRA FROES - (OAB PA8376)

EMBARGADO/APELANTE MARCIA CRISTINA DAMASCENO RODRIGUES

ADVOGADO RICARDO JERONIMO DE OLIVEIRA FROES - (OAB PA8376)

EMBARGADO/APELANTE JOAO ANTONIO DE LIMA CASTRO

ADVOGADO RICARDO JERONIMO DE OLIVEIRA FROES - (OAB PA8376)

EMBARGADO/APELANTE JOSE ANSELMO DA COSTA MOURA

ADVOGADO RICARDO JERONIMO DE OLIVEIRA FROES - (OAB PA8376)

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO/APELADO JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA NASCIMENTO

ADVOGADO RICARDO JERONIMO DE OLIVEIRA FROES - (OAB PA8376)

EMBARGADO/APELADO MARCIA CRISTINA DAMASCENO RODRIGUES

ADVOGADO RICARDO JERONIMO DE OLIVEIRA FROES - (OAB PA8376)

EMBARGADO/APELADO JOAO ANTONIO DE LIMA CASTRO

ADVOGADO RICARDO JERONIMO DE OLIVEIRA FROES - (OAB PA8376)

EMBARGADO/APELADO JOSE ANSELMO DA COSTA MOURA

ADVOGADO RICARDO JERONIMO DE OLIVEIRA FROES - (OAB PA8376)

REPRESENTANTE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 053

PROCESSO 0803134-90.2018.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

EMBARGADO/APELADO HELIO ANDREY COSTA DE OLIVEIRA

EMBARGADO/APELADO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

REPRESENTANTE MUNICIPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO SECRETARIO DE SAUDE DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

TERCEIRO INTERESSADO PREFEITO DE ANANINDEUA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 054

PROCESSO 0808992-63.2019.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL CAUSAS SUPERVENIENTES À SENTENÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/EMBARGADO/APELANTE PATRICIA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO IGOR EDUARDO PERES RODOVALHO - (OAB PA18623-A)

ADVOGADO THAIENE VIEIRA DE ARAUJO - (OAB PA18247-A)

ADVOGADO ADAILTON ARAUJO DA SILVA - (OAB PA19823-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/EMBARGANTE/APELADO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 055

PROCESSO 0002941-04.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO ATRASADO / CORREÇÃO MONETÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

SENTENCIANTE 1ª VARA DE FAZENDA DA CAPITAL

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ELAINE CONCEICAO SILVA LOPES

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 056

PROCESSO 0044949-98.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MARTINHO FERREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA8514-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 057

PROCESSO 0800130-46.2018.8.14.0038

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO DE PERMANÊNCIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE LUIZ CARLOS FERREIRA DO AMARAL

ADVOGADO CIRIA NAZARE DO SOCORRO BATISTA DOS SANTOS - (OAB PA10855-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 058

PROCESSO 0803073-59.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE CLAUDIA MARIANA SOARES

ADVOGADO KARINY STEFANY DA CRUZ RODRIGUES - (OAB PA31229-B)

POLO PASSIVO

APELADO DARCI JOSÉ LERMEN

APELADO MUNICIPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 059

PROCESSO 0025205-88.2010.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL EDITAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 060

PROCESSO 0800470-71.2019.8.14.0032

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO LEONARDO FERREIRA DUTRA

ADVOGADO RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO - (OAB PA26925-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 061

PROCESSO 0804362-25.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL CONCESSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE ALEXANDRINA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO WALDEMIR CARVALHO DOS REIS - (OAB PA16147-A)

APELANTE JOICICLEIDE SILVA RIBEIRO

APELANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DO PARA - IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO MARIA DAS MERCES SERRAO MENDES - (OAB PA16530-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 062

PROCESSO 0006269-20.2007.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, SOLDADO, PROVENTOS OU PENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVANTE/APELANTE RUI JORGE ELLERES DE SOUSA

ADVOGADO BENEDITO CORDEIRO NEVES - (OAB PA5178-A)

ADVOGADO RENEIDA KELLY SERRA DO ROSARIO MENDONCA - (OAB PA14120-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO RUI JORGE ELLERES DE SOUSA

ADVOGADO RENEIDA KELLY SERRA DO ROSARIO MENDONCA - (OAB PA14120-A)

AGRAVADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 063

PROCESSO 0020604-10.2008.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

SENTENCIANTE JUIZO DA 3ª VARA DE FAZENDA DA CAPITAL

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO CELSO DOS SANTOS PIQUET

ADVOGADO PAULO SERGIO GOMES MAGNO - (OAB PA14903-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 064

PROCESSO 0016642-66.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO RITA MACHADO DA SILVA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 065

PROCESSO 0021836-52.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ANTONIO RENILSON DA SILVA LELES

ADVOGADO GABRIELA ELLERES VASQUES - (OAB PA920-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 066

PROCESSO 0001187-03.2010.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATO TEMPORÁRIO DE MÃO DE OBRA L 8.745/1993

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO FABRICIO JORGE ROSA DE VASCONCELOS

ADVOGADO FRANCISCO LUIZ RIBEIRO JUNIOR - (OAB PA27094-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 067

PROCESSO 0000185-58.2012.8.14.0032

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, SOLDOS, PROVENTOS OU PENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE BRASIL MALHAS DA AMAZONIA LTDA

APELANTE JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE MONTE ALEGRE

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO RENAN CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 068

PROCESSO 0000848-88.2012.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

SENTENCIANTE JUIZO DA 4ª VARA CIVEL DE ALTAMIRA

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO/APELANTE ADAILSON AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO/APELADO ADAILSON AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO ADAILSON AUGUSTO DA SILVA

ORDEM 069

PROCESSO 0014535-54.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO DORALICE DA CONCEICAO DOS SANTOS

ADVOGADO GABRIELA ELLERES VASQUES - (OAB PA920-A)

EMBARGANTE/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 070

PROCESSO 0004175-41.2003.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES ESTADUAIS ESPECÍFICAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE SINDICATO DOS SERV PUB DA POLICIA CIVIL DO EST DO PARA

ADVOGADO ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ - (OAB PA17842-A)

ADVOGADO CLEBIA DE SOUSA COSTA - (OAB PA13915-A)

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO SINDICATO DOS SERV PUB DA POLICIA CIVIL DO EST DO PARA

ADVOGADO ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ - (OAB PA17842-A)

ADVOGADO CLEBIA DE SOUSA COSTA - (OAB PA13915-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO RICARDO JERONIMO DE OLIVEIRA FROES

INTERESSADO GLORIA MARIA PINHEIRO CARDOSO

ADVOGADO IVANILDA BARBOSA PONTES - (OAB PA7228-A)

INTERESSADO HOSANAS GALVAO DE MOURA

ADVOGADO DENIS DA SILVA FARIAS - (OAB PA11207-A)

ORDEM 071

PROCESSO 0019175-66.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO ATRASADO / CORREÇÃO MONETÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO MIRACI BRASIL DE OLIVEIRA

ADVOGADO YASMIN BARROS MONTEIRO DE ALMEIDA - (OAB PA21269-A)

ADVOGADO TAYARA GERALDA CARIDADE HOLLES - (OAB PA21230-A)

ADVOGADO PEDRO DA COSTA DUARTE FILHO - (OAB PR99181-A)

ORDEM 072

PROCESSO 0023140-23.2010.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL REGIME PREVIDENCIÁRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO MARIA NEIDE FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO EDEN AUGUSTO ANSELMO DE LIMA - (OAB PA12982-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 073

PROCESSO 0047841-77.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, SOLDOS, PROVENTOS OU PENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

SENTENCIANTE JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DE FAZENDA DE BELEM

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO MARIA MARTINS DE ALBUQUERQUE

APELADO MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS SOUZA

APELADO MARIA BERNADETE BATISTA MARQUES

APELADO ANTONIA DA SILVA SANTOS

APELADO MARIA FREITAS DE OLIVEIRA

APELADO MERIAN GORETE DA SILVA ALVES

APELADO MARIA IVONE DE SOUZA FONSECA

APELADO MARIA DO LIVRAMENTO VASCONCELOS DE JESUS

ADVOGADO ELANE DO SOCORRO DOS SANTOS BORGES - (OAB PA009773)

ADVOGADO RONDINELI FERREIRA PINTO - (OAB PA10389-A)

ADVOGADO JOSE RAIMUNDO FARIAS CANTO - (OAB PA3451-A)

APELADO ROSA ELENA BAIA DA SILVA

ADVOGADO ELIANE CRISTINA PINHO DA SILVA - (OAB PA24779-A)

ADVOGADO CINTHIA MERLO TAKEMURA - (OAB PA13726-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 074

PROCESSO 0017920-83.2006.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO CYNTHIA PESSOA LINHARES CAVALCANTE

ADVOGADO ANDRE AUGUSTO MALCHER MEIRA - (OAB PA12356-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 075

PROCESSO 0012933-19.1997.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL HABILITAÇÃO / REGISTRO CADASTRAL / JULGAMENTO / HOMOLOGAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO - (OAB SP146997-A)

ADVOGADO MARIANA ARAVECHIA PALMITESTA - (OAB SP299951-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

APELANTE MUNICIPIO DE OBIDOS

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

APELANTE MUNICIPIO DE PORTEL

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE PORTEL

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE PORTEL

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE PORTEL

APELADO SUPRA PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA

ADVOGADO CARLA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES - (OAB PA14073-A)

ADVOGADO JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO - (OAB PA6557-A)

APELADO MUNICIPIO DE ALTAMIRA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

APELADO MUNICIPIO DE BREVES

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BREVES - PA

APELADO MUNICIPIO DE PRAINHA

PROCURADORIA PROJUR - PROCURADORIA JURÍDICA DA PREFEITURA DE PRAINHA

APELADO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

PROCURADORIA PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

APELADO MUNICIPIO DE SOURE

ADVOGADO CASSIA ROSANA MOREIRA DA SILVA E MARTINS - (OAB BA9650-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 076

PROCESSO 0800215-55.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE LUCIENE DA SILVA SOUZA

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB PA15801-B)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-B)

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUPEBAS

ORDEM 077

PROCESSO 0812076-72.2019.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA CARVALHO

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB PA15801-B)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-B)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

ORDEM 078

PROCESSO 0800201-71.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE BERCHOLINA APARECIDA DE OLIVEIRA XAVIER

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-B)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB PA15801-B)

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

ORDEM 079

PROCESSO 0008321-30.2009.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO REYNALDO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO JUNIOR

ADVOGADO FREDERICO COELHO DE SOUZA - (OAB PA1074-A)

APELADO FREDERICO COELHO DE SOUZA

ADVOGADO FREDERICO COELHO DE SOUZA - (OAB PA1074-A)

ORDEM 080

PROCESSO 0027001-51.2009.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE SERGIO VIEIRA XAVIER

ADVOGADO KATIA REGINA PEREIRA AMERICO - (OAB PA7682-A)

APELANTE FASEPA - FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

PROCURADORIA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

APELANTE FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

ADVOGADO IVANA PASSOS DE MELO ANTUNES COSTA - (OAB PA0133460A)

POLO PASSIVO

APELADO FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

ADVOGADO IVANA PASSOS DE MELO ANTUNES COSTA - (OAB PA0133460A)

APELADO FASEPA - FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

PROCURADORIA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

APELADO SERGIO VIEIRA XAVIER

ADVOGADO KATIA REGINA PEREIRA AMERICO - (OAB PA7682-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 081

PROCESSO 0857118-74.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ALEX COSTA ALVES

ADVOGADO CRISLAN MORAES DA VEIGA - (OAB PA26853-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA

ADVOGADO NILO SERGIO AMARO FILHO - (OAB MG135819-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 082

PROCESSO 0005501-80.2013.8.14.0076

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TUTELA PROVISÓRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE JOSE MARIA TABARANA DA COSTA

EMBARGADO/APELANTE AIDA RAIMUNDA MAIA DA COSTA

EMBARGADO/APELANTE TANIA SUELI MAIA DA COSTA DE ARAUJO

EMBARGADO/APELANTE TELMA SUELI COSTA BAHIA

EMBARGADO/APELANTE DELMA MARIA MAIA DA COSTA

EMBARGADO/APELANTE JOSE MARIA TABARANA DA COSTA JUNIOR

EMBARGADO/APELANTE ALAN MAIA DA COSTA

EMBARGADO/APELANTE NELMA SUELY MAIA DA COSTA

ADVOGADO FLAVIO ALBERTO GONCALVES GALVAO - (OAB SP153025-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO AGROPALMA S/A

ADVOGADO ANDRE LUIS BITAR DE LIMA GARCIA - (OAB PA12817-A)

ADVOGADO MAISA MESQUITA DE ALMEIDA - (OAB PA19150-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 083

PROCESSO 0000421-04.2014.8.14.0076

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE AIDA RAIMUNDA MAIA DA COSTA

EMBARGADO/APELANTE JOSE MARIA TABARANA DA COSTA

EMBARGADO/APELANTE TELMA SUELI COSTA BAHIA

EMBARGADO/APELANTE TANIA SUELI MAIA DA COSTA DE ARAUJO

EMBARGADO/APELANTE DELMA MARIA MAIA DA COSTA

EMBARGADO/APELANTE JOSE MARIA TABARANA DA COSTA JUNIOR

EMBARGADO/APELANTE ALAN MAIA DA COSTA

EMBARGADO/APELANTE NELMA SUELY MAIA DA COSTA

EMBARGADO/APELANTE ALAN MAIA DA COSTA

ADVOGADO FLAVIO ALBERTO GONCALVES GALVAO - (OAB SP153025-A)

ADVOGADO LEONARDO VICTOR COSTA BAHIA - (OAB PA18530-A)

POLO PASSIVO

APELADO CRAI AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO GUILHERME VALDETARO MATHIAS - (OAB RJ075643)

EMBARGANTE/APELADO AGROPALMA S/A

ADVOGADO MAISA MESQUITA DE ALMEIDA - (OAB PA19150-A)

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB 1746-A)

ADVOGADO RODRIGO DE CASTRO FREITAS - (OAB DF33383)

ADVOGADO ANDRE LUIS BITAR DE LIMA GARCIA - (OAB PA12817-A)

APELADO COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 084

PROCESSO 0003007-78.2011.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDISPONIBILIDADE DE BENS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO GISELLE RODRIGUES CATTANIO - (OAB PA12484-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

AGRAVANTE/APELANTE CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S/A - CELPA

AGRAVANTE/APELANTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO THIAGO ANDERSON REIS FERREIRA - (OAB PA11784-A)

ADVOGADO ANIZIO GALLI JUNIOR - (OAB PA13889-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AGRAVADO/APELADO MUNICIPIO DE ITAITUBA

AGRAVADO/PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE ITAITUBA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 085

PROCESSO 0000463-83.2011.8.14.0003

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO JOSE EDUARDO CAMPOS AMARAL

ADVOGADO ALEXANDRE SCHERER - (OAB PA10138-A)

ORDEM 086

PROCESSO 0002251-33.2011.8.14.0133

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE AUGUSTO CESAR DO NASCIMENTO MACIEL

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 087

PROCESSO 0015888-95.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE EVANDRO MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 088

PROCESSO 0003173-45.2014.8.14.0044

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, SOLDO, PROVENTOS OU PENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ALEXANDRE LEE OLIVEIRA DA SILVA

EMBARGADO/APELADO MARCELO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO GEOVANO HONORIO SILVA DA SILVA - (OAB PA15927-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 089

PROCESSO 0004650-88.2013.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MARCOS ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

ORDEM 090

PROCESSO 0004669-94.2013.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MARIA IRENILDE ALVES MACEDO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DO PERPETUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 091

PROCESSO 0003102-33.2011.8.14.0049

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO PAULO ROBERTO VIDAL DA PAIXAO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 092

PROCESSO 0010522-83.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, SOLDOS, PROVENTOS OU PENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ERIC JUSTINO DOS SANTOS

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 093

PROCESSO 0012937-94.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE VALDIR DAVID VENTURA

ADVOGADO FERNANDA ALICE RAMOS MARQUES - (OAB PA19345-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DO PERPETUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 094

PROCESSO 0006395-33.2014.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO DO PREJUÍZO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE S & M TRANSPORTES E LOCAÇAO DE MAQUINAS PESADAS EIRELI - EPP

ADVOGADO NEIZON BRITO SOUSA - (OAB PA16879-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 095

PROCESSO 0004974-15.2012.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE VALE S.A.

ADVOGADO ADONIS JOAO PEREIRA MOURA - (OAB PA8898-A)

POLO PASSIVO

APELADO JOANA MACIEL GUIMARAES

ADVOGADO BETANIA MARIA AMORIM VIVEIROS - (OAB TO2272-A)

APELADO JOSE RODRIGUES GUIMARAES

ADVOGADO BETANIA MARIA AMORIM VIVEIROS - (OAB TO2272-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 096

PROCESSO 0830150-07.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE EDIVAL DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO ALINE CRIZEL VAZ FERREIRA - (OAB PA22220-A)

ADVOGADO MARCIO VAZ FERREIRA - (OAB PA21193-A)

ADVOGADO MARIA DANTAS VAZ FERREIRA - (OAB PA21150-A)

ADVOGADO MARCIO KISIOLAR VAZ FERREIRA - (OAB PA22221-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE DE BELEM - SEMOB

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 097

PROCESSO 0061872-39.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MIGUEL WANZELLER RODRIGUES

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 098

PROCESSO 0000181-34.2010.8.14.0115

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ROSA, ROSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME

ADVOGADO JOAO AUGUSTO CAPELETTI - (OAB DF35133-A)

ADVOGADO PRISCILA LETICIA DOS SANTOS - (OAB PR48581-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 099

PROCESSO 0010956-30.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DIÁRIAS E OUTRAS INDENIZAÇÕES

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ELVIS JOSE DA SILVA

ADVOGADO ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA - (OAB PA9083-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 100

PROCESSO 0000357-03.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO ATRASADO / CORREÇÃO MONETÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 101

PROCESSO 0006833-44.2013.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ALVARO DANCINI COMERCIO

ORDEM 102

PROCESSO 0851382-75.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE FABIOLA MARGARETH DOS SANTOS TAVERNARD LEITAO

ADVOGADO ALINE CRIZEL VAZ FERREIRA - (OAB PA22220-A)

ADVOGADO MARCIO VAZ FERREIRA - (OAB PA21193-A)

ADVOGADO MARIA DANTAS VAZ FERREIRA - (OAB PA21150-A)

ADVOGADO MARCIO KISIOLAR VAZ FERREIRA - (OAB PA22221-A)

POLO PASSIVO

APELADO SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE DE BELEM - SEMOB

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 103

PROCESSO 0807220-04.2019.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TUTELA PROVISÓRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MANOEL DUARTE SOARES

ADVOGADO ROMEU CABRAL SOARES BESSA - (OAB PA21202-A)

APELANTE LUIS GUSTAVO FONSECA SOARES

ADVOGADO ROMEU CABRAL SOARES BESSA - (OAB PA21202-A)

APELANTE RITA DE CASSIA FONSECA SOARES

ADVOGADO ROMEU CABRAL SOARES BESSA - (OAB PA21202-A)

APELANTE RODRIGO DE OLIVEIRA SOARES

ADVOGADO ROMEU CABRAL SOARES BESSA - (OAB PA21202-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 104

PROCESSO 0003871-90.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JOSE MARIA ALVES PEREIRA

ADVOGADO RICARDO JERONIMO DE OLIVEIRA FROES - (OAB PA8376)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 105

PROCESSO 0029201-89.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE FELIPE FLAVIO DE MORAES LISBOA

ADVOGADO ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO DAVI RABELLO LEO - (OAB PA22628-A)

ADVOGADO EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 106

PROCESSO 0003925-18.2019.8.14.0084

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACUMULAÇÃO DE CARGOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE FARO

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE FARO - PROJUR-FARO

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 107

PROCESSO 0802185-23.2019.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MAYCON DO ROZARIO SOUZA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 108

PROCESSO 0824190-70.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE JORGE JACOB QUEIROZ COUTO

ADVOGADO RICARDO JERONIMO DE OLIVEIRA FROES - (OAB PA8376)

APELANTE SEBASTIAO OLIVEIRA TEIXEIRA

ADVOGADO RICARDO JERONIMO DE OLIVEIRA FROES - (OAB PA8376)

APELANTE JACKSON FRANK LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO RICARDO JERONIMO DE OLIVEIRA FROES - (OAB PA8376)

APELANTE JOSE WILSON DOS ANJOS ALCANTARA

ADVOGADO RICARDO JERONIMO DE OLIVEIRA FROES - (OAB PA8376)

APELANTE LEVINDO JOSE MARTINS LIRA

ADVOGADO RICARDO JERONIMO DE OLIVEIRA FROES - (OAB PA8376)

APELANTE PAULO GUEDES FERNANDES JUNIOR

ADVOGADO RICARDO JERONIMO DE OLIVEIRA FROES - (OAB PA8376)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 109

PROCESSO 0875834-52.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ERRO MÉDICO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE JONAS BELEM DA COSTA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 110

PROCESSO 0834206-15.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONCESSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO DENISE MARIA SARAIVA SILVA

ADVOGADO MARCIO MIRANDA NASSAR - (OAB PA19455-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 111

PROCESSO 0800111-28.2020.8.14.0084

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE EDIVAN BATISTA SIQUEIRA PINTO

ADVOGADO ROSE MELRY MACEIO DE FREITAS ABREU - (OAB PA28877-A)

ADVOGADO JONIEL VIEIRA DE ABREU - (OAB PA19582-A)

ADVOGADO INGRID THEREZA FRANKLIN ROCHA - (OAB 25856-A)

APELANTE MARIA LUZIA DE BRITO CARVALHO

ADVOGADO ROSE MELRY MACEIO DE FREITAS ABREU - (OAB PA28877-A)

ADVOGADO JONIEL VIEIRA DE ABREU - (OAB PA19582-A)

ADVOGADO INGRID THEREZA FRANKLIN ROCHA - (OAB 25856-A)

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MUNICIPIO DE FARO

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE FARO - PROJUR-FARO

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 112

PROCESSO 0022181-47.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE REINALDO CESAR BRAGA DE SOUZA

ADVOGADO THIAGO SAMPAIO NASCIMENTO - (OAB PA49-A)

ADVOGADO CARLOS FELIPE BAIDEK - (OAB PA12728-A)

ADVOGADO HUGO PINTO BARROSO - (OAB PA12727-A)

ADVOGADO OSWALDO FERNANDES NAZARETH NETO - (OAB PA21776-A)

APELANTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 113

PROCESSO 0804982-73.2019.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CNH - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE LAILSON CARLOS DOS SANTOS MENDES

ADVOGADO ELIENE HELENA DE MORAIS - (OAB PA15198-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 114

PROCESSO 0800335-06.2020.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ERRO MÉDICO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE EMILE MANUELE LOPES DA PENHA

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

ADVOGADO TASSIO ROBERTO MOREIRA RIBEIRO - (OAB PA28243-A)

APELANTE HELOISA MAYRA LOPES DA PENHA

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

ADVOGADO TASSIO ROBERTO MOREIRA RIBEIRO - (OAB PA28243-A)

APELANTE HELLEN PATRICIA DA SILVA LOPES

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

ADVOGADO TASSIO ROBERTO MOREIRA RIBEIRO - (OAB PA28243-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 115

PROCESSO 0005528-79.2010.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

ADVOGADO IGOR EDUARDO PERES RODOVALHO - (OAB PA18623-A)

PROCURADORIA TIM S.A

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 116

PROCESSO 0057931-81.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ADAILTON FRANCELINO DE SOUZA

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA8514-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 117

PROCESSO 0002903-34.2013.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JADSON FERREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 118

PROCESSO 0859030-04.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ROUBO MAJORADO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELANTE A. C. C. A.

ADVOGADO GAREZA CALDAS DE MORAES - (OAB PA21501-A)

ADVOGADO JOAO FREDIL RODRIGUES BENDELAQUE JUNIOR - (OAB PA26857-A)

POLO PASSIVO

APELADO A. C. C. A.

ADVOGADO GAREZA CALDAS DE MORAES - (OAB PA21501-A)

ADVOGADO JOAO FREDIL RODRIGUES BENDELAQUE JUNIOR - (OAB PA26857-A)

APELADO L. N. G. P.

ADVOGADO AMIRALDO NUNES PARDAUIL - (OAB PA7158-A)

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO N. D. S. F.

TERCEIRO INTERESSADO L. H. D. S. B.

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 119

PROCESSO 0860529-23.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ROUBO MAJORADO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO G. F. R. D. S.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO F. A. E S.

TERCEIRO INTERESSADO J. R. A. M.

TERCEIRO INTERESSADO A. C. C. D. A.

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 120

PROCESSO 0801143-97.2018.8.14.0097

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ADIDOS, AGREGADOS E ADJUNTOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE WALTER JOAO DA SILVA MENDES

ADVOGADO FELIPE JACOB CHAVES - (OAB PA13992-A)

ADVOGADO KELY VILHENA DIB TAXI JACOB - (OAB PA18949-A)

POLO PASSIVO

APELADO IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 121

PROCESSO 0800260-66.2017.8.14.0201

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACUMULAÇÃO DE CARGOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MANOEL DO CARMO GOMES DE MATOS

APELANTE NATALIA LEAL DE MATOS

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO GLEIDSON DOS SANTOS RODRIGUES - (OAB PA22635-A)

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE SEAP- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO SEAP- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO MANOEL DO CARMO GOMES DE MATOS

APELADO NATALIA LEAL DE MATOS

ADVOGADO DIOGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO GLEIDSON DOS SANTOS RODRIGUES - (OAB PA22635-A)

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ORDEM 122

PROCESSO 0805829-71.2021.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ROUBO MAJORADO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE J. B. D. S.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO M. F. A.

TERCEIRO INTERESSADO R. D. S. C.

TERCEIRO INTERESSADO J. W. C. V.

TERCEIRO INTERESSADO C. L. S. D. C.

TERCEIRO INTERESSADO D. F. A.

TERCEIRO INTERESSADO R. N. N.

TERCEIRO INTERESSADO W. W. N. D. L.

TERCEIRO INTERESSADO M. C. M.

TERCEIRO INTERESSADO D. H. D. S. L.

TERCEIRO INTERESSADO R. J. S. C.

TERCEIRO INTERESSADO E. D. S. S. J.

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 123

PROCESSO 0803259-17.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PROMOÇÃO / ASCENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DA UEPA-SINDUEPA

ADVOGADO MILTON JOSE DE ANDRADE LOBO - (OAB PA6263-A)

POLO PASSIVO

APELADO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 124

PROCESSO 0001642-37.2016.8.14.0016

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE CHAVES

ADVOGADO ANA VICTORIA DELMIRO MACHADO - (OAB PA30570-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CHAVES

APELANTE ANGELA DOS SANTOS FIGUEIREDO

ADVOGADO ROSILENE SOARES FERREIRA - (OAB PA8934-A)

POLO PASSIVO

APELADO ANGELA DOS SANTOS FIGUEIREDO

ADVOGADO ROSILENE SOARES FERREIRA - (OAB PA8934-A)

APELADO MUNICIPIO DE CHAVES

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CHAVES

ORDEM 125

PROCESSO 0008048-44.2006.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONCESSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDO ROSIVALDO LIMA FERREIRA

ADVOGADO FABIO TAVARES DE JESUS - (OAB PA9777-A)

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 126

PROCESSO 0836377-76.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SERVIDOR PÚBLICO CIVIL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ARLINDO ALVES DE AGUIAR JUNIOR

ADVOGADO ALCINDO VOGADO NETO - (OAB PA6266-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANPARÁ

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 127

PROCESSO 0803096-69.2020.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE LEA INES SOUSA DE ALMEIDA

ADVOGADO JONIEL VIEIRA DE ABREU - (OAB PA19582-A)

ADVOGADO MARIA DE NAZARE DE OLIVEIRA REBELO - (OAB PA16988-A)

ADVOGADO INGRID THEREZA FRANKLIN ROCHA - (OAB 25856-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE SANTAREM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 128

PROCESSO 0804887-02.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO MARIA NATALINA LOBO RAIOL

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 129

PROCESSO 0143121-36.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ISS/ IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

ORDEM 130

PROCESSO 0002874-92.2013.8.14.0015

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARIA ENILMA BERTO DE ARAUJO

ADVOGADO PATRICIA LIMA DOS SANTOS ALVES - (OAB PA19100-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 131

PROCESSO 0032193-23.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACUMULAÇÃO DE CARGOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE IGEPREV - INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

APELANTE IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS ESTADUAIS DE BELEM

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 132

PROCESSO 0024702-28.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO ATRASADO / CORREÇÃO MONETÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO AUGUSTO NAZARENO DO ROSARIO

ADVOGADO RENATA DINIZ MONTEIRO CAMARGOS - (OAB PA8903-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 133

PROCESSO 0001014-18.2004.8.14.0065

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DECRETAÇÃO DE OFÍCIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO MAFRIPAR FRIGORIFICO INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO FABIO LUIS AMBROSIO - (OAB SP154209)

ORDEM 134

PROCESSO 0000555-35.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NAIR LAURA PEREIRA DE GOES

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 135

PROCESSO 0001092-07.2015.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO JULIO CESAR DA SILVA LIMA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 136

PROCESSO 0009658-37.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO ESTADO PARA

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PROCURADORIA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 137

PROCESSO 0012635-70.2010.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE EUNICE DIAS CARNEIRO

ADVOGADO ORLANDO ANTONIO MACHADO FONSECA - (OAB PA1342-A)

EMBARGANTE/APELANTE LORENA LEE CARNEIRO CARDOSO

ADVOGADO ORLANDO ANTONIO MACHADO FONSECA - (OAB PA1342-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR HAMILTON NOGUEIRA SALAME

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 138

PROCESSO 0001466-55.2012.8.14.0030

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE JOANA DOS ANJOS PINTO LOBO

ADVOGADO AULUS ALVARO DA ROCHA FERREIRA - (OAB PA26615-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 139

PROCESSO 0006464-36.2012.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO JOSE ANTONIO ALVES ARAUJO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

ORDEM 140

PROCESSO 0007774-50.2011.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE MUNICIPIO DE MARABA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO DIRECIONAL ENGENHARIA S/A

ADVOGADO JOAO PAULO DA SILVA SANTOS - (OAB MG115235-A)

ADVOGADO HUMBERTO ROSSETTI PORTELA - (OAB MG91263-A)

ADVOGADO JULIO DE CARVALHO PAULA LIMA - (OAB MG90461-A)

ORDEM 141

PROCESSO 0095093-37.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE C. N. S. D. P. S. L. - ME

ADVOGADO LARISSA MARCELLE DE FATIMA FERREIRA DUARTE - (OAB PA18068-A)

POLO PASSIVO

APELADO L. N. D. S.

ADVOGADO ELOY LOBATO DE ALBUQUERQUE NETO - (OAB PA497-A)

APELADO Y. A. M. D. S.

ADVOGADO ELOY LOBATO DE ALBUQUERQUE NETO - (OAB PA497-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 142

PROCESSO 0832227-18.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA À SAÚDE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

APELANTE PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM

APELANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO

DE BELEM

APELANTE IPAMB- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DE NAZARE DA CONCEICAO MELO

ADVOGADO DIGLIANE MELO ALMEIDA - (OAB PA22545-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 143

PROCESSO 0003551-66.2012.8.14.0045

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARIA LUZIMAR SILVA DE OLIVEIRA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 144

PROCESSO 0805433-66.2021.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL HOMICÍDIO QUALIFICADO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE J. A. S.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 145

PROCESSO 0800359-09.2021.8.14.0100

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COLABORAÇÃO COM GRUPO, ORGANIZAÇÃO OU ASSOCIAÇÃO DESTINADOS À PRODUÇÃO OU TRÁFICO DE DROGAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE F. P. S. D. O.

ADVOGADO HEYTOR DA SILVA E SILVA - (OAB PA30629-A)

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO A. K. S. D. L.

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 146

PROCESSO 0012824-16.2014.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO JOSE SANTOS COSTA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 147

PROCESSO 0008331-03.2012.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ERIVALDO DA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO ODILON VIEIRA NETO - (OAB PA13878-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 148

PROCESSO 0009128-62.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CNH - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO DIANA SOARES BENTES

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 149

PROCESSO 0001544-95.2014.8.14.0089

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE MELGACO

PROCURADORIA PROCURADORIA MUNICIPAL DE MELGAÇO

POLO PASSIVO

APELADO SINDICATO DOS TRAB EM SAUDE PUBLICA DO ESTADO DO PARA - SINTESP/PA

ADVOGADO ANDREIA DE FATIMA MAGNO DE MORAES - (OAB PA7909-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 150

PROCESSO 0834170-07.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SANEAMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

APELANTE COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

ADVOGADO GERSON TACITO PEREIRA DE SA - (OAB MA10098-A)

PROCURADORIA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 151

PROCESSO 0003444-05.2016.8.14.0070

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ABAETETUBA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

POLO PASSIVO

APELADO VALDEMAR FERREIRA COSTA

ADVOGADO MAURICIO PIRES RODRIGUES - (OAB PA20476-A)

ORDEM 152

PROCESSO 0804489-67.2020.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE GENILDA MARIA DE SOUSA LOPES

ADVOGADO WILLIAM MIRANDA VASCONCELOS - (OAB PA26133-A)

APELANTE GLEIDSON WENDELL ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO WILLIAM MIRANDA VASCONCELOS - (OAB PA26133-A)

APELANTE HELDER ACACIO ALVES

ADVOGADO WILLIAM MIRANDA VASCONCELOS - (OAB PA26133-A)

APELANTE IGOR FLAVIO ROCHA DO MONTE

ADVOGADO WILLIAM MIRANDA VASCONCELOS - (OAB PA26133-A)

APELANTE IRANELIO EDIR BARBOSA COTA

ADVOGADO WILLIAM MIRANDA VASCONCELOS - (OAB PA26133-A)

APELANTE IVETE SUELY PEREIRA ALMEIDA

ADVOGADO WILLIAM MIRANDA VASCONCELOS - (OAB PA26133-A)

APELANTE JOAO TEODOSIO BRAGA FILHO

ADVOGADO WILLIAM MIRANDA VASCONCELOS - (OAB PA26133-A)

APELANTE JOSE DE RIBAMAR DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO WILLIAM MIRANDA VASCONCELOS - (OAB PA26133-A)

APELANTE JOSIAS MORAES DOS SANTOS

ADVOGADO WILLIAM MIRANDA VASCONCELOS - (OAB PA26133-A)

APELANTE LUCIANO SOARES DE SOUSA

ADVOGADO WILLIAM MIRANDA VASCONCELOS - (OAB PA26133-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE ANANINDEUA PA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 153

PROCESSO 0002388-42.2008.8.14.0061

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ERRO MÉDICO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO C. B.

APELADO M. O. G.

APELADO J. B. G.

APELADO M. D. L. O. D. C.

ADVOGADO SILVIA ELOISA BECHARA SODRE - (OAB PA5787-A)

APELADO P. B. N.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO S. E. B. S.

ORDEM 154

PROCESSO 0002956-59.2013.8.14.0004

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A

ADVOGADO KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES - (OAB PA12513-A)

ORDEM 155

PROCESSO 0002695-03.2010.8.14.0133

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE FAZENDA PUBLICA ESTADUAL/PA

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO BELMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ORDEM 156

PROCESSO 0000987-90.2012.8.14.0053

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO OZEANE DOS SANTOS QUITANILHA

ORDEM 157

PROCESSO 0006769-91.2013.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JOAO MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO RUTHIELLY ALVES BONINI - (OAB PA19536-A)

ADVOGADO WELLITON VENTURA DA SILVA - (OAB PA18667-A)

ORDEM 158

PROCESSO 0856457-61.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PROMOÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE JORGE EDISIO DE CASTRO TEIXEIRA

ADVOGADO LUIS CARLOS DO NASCIMENTO RODRIGUES - (OAB PA10579)

ADVOGADO BARBARA MARCELA ALMEIDA AMORIM FELIZARDO - (OAB PA24567-A)

ADVOGADO DELCINEY D OLIVEIRA CAPUCHO JUNIOR - (OAB PA20053-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 159

PROCESSO 0013258-34.2016.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI - EPP

ADVOGADO GENAISSON CAVALCANTE FEITOSA - (OAB PA17765-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 160

PROCESSO 0005165-03.2001.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CUSTAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DA AMAZONIA SA

ADVOGADO MONIQUE ROCHA ZONI BOTELHO - (OAB PA11690-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 161

PROCESSO 0006276-84.2009.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO GERALDO TEOTONIO PEREIRA JOTA

ADVOGADO WELLINGTON ALVES VALENTE - (OAB PA9617-B)

ADVOGADO MARTA INES ANTUNES LIMA - (OAB PA12231-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 162

PROCESSO 0028963-80.2007.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE TELMA KARLA GONCALVES CARVALHO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 163

PROCESSO 0003838-17.2008.8.14.0062

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE TUCUMA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ

APELANTE DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR HAMILTON NOGUEIRA SALAME

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 164

PROCESSO 0004481-55.2014.8.14.0032

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE AGENOR FERREIRA MAGALHAES

ADVOGADO RAIMUNDO ELDER DINIZ FARIAS - (OAB PA16039-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

PROCURADORIA PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

ORDEM 165

PROCESSO 0806229-60.2020.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SANEAMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 166

PROCESSO 0100077-98.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DANO AO ERÁRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE REGINA GLORIA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO PATRICIA DE NAZARE PEREIRA DA COSTA LEAO - (OAB PA21299-A)

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 167

PROCESSO 0011587-52.2005.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE ESVERIA DIESEL LTDA

ADVOGADO FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA - (OAB PA10758-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 168

PROCESSO 0008800-35.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 169

PROCESSO 0011544-42.2010.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATO TEMPORÁRIO DE MÃO DE OBRA L 8.745/1993

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE IRACEMA GOMES BARROS

ADVOGADO RANIER WILLIAM OVERAL - (OAB PA13942-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARA

PROCURADORIA FUNDAÇÃO HEMOPA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 170

PROCESSO 0012994-54.2009.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADOR KARITAS LORENA RODRIGUES DE MEDEIROS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO PAULO SERGIO S LIMA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 171

PROCESSO 0001093-89.2015.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO EDSON PACHECO DE SOUSA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR HAMILTON NOGUEIRA SALAME

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 172

PROCESSO 0801630-71.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE BIDDING COMERCIAL EIRELI - EPP

ADVOGADO VINICIUS ELIAS GAIDZINSKI PEREIRA - (OAB SC33954-A)

ADVOGADO DAYANA DALLABRIDA - (OAB SC23196-A)

ADVOGADO FABIO ELIAS GAIDZINSKI PEREIRA - (OAB SC25580)

ADVOGADO FERNANDO ROBERTO TELINI FRANCO DE PAULA - (OAB SC727-A)

ADVOGADO DANIELA CLAUDIA MACHADO DE CASTRO - (OAB SC23561-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

ASSISTENTE TELINI & FALK ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DE JULGAMENTO DA **12ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL** DA 2ª TURMA DE
DIREITO PÚBLICO

12ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA **por meio da ferramenta plenário virtual, sistema pje, com início às 14h Do dia 18 de abril** de 2022 e término às 14h do dia 27 de abril de 2022, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. José Maria Teixeira do Rosário, TENDO PARTICIPADO OS DESEMBARGADORES LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO E MAIRTON MARQUES CARNEIRO, ALÉM DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PROCURADORa DE JUSTIÇA MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

COM O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS (PJE):

Ordem 001

Processo 0808322-14.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal ISS/ Imposto sobre Serviços

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ACILINO ARAGAO MENDES

ADVOGADO ICARO ANDRADE SILVA TEIXEIRA - (OAB PA23464-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICÍPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 002

Processo 0801168-71.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Irredutibilidade de Vencimentos

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

agravante MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JACINELI DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO GIOVANA AUGUSTA DOS SANTOS GONCALVES - (OAB PA7767-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 003

Processo 0801305-53.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Irredutibilidade de Vencimentos

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ANDREIZE BARRETO RODRIGUES

PROCURADOR GIOVANA AUGUSTA DOS SANTOS GONCALVES

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 004

Processo 0019867-60.2015.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Admissão / Permanência / Despedida

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGADO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

PROCURADORIA FUNDAÇÃO HEMOPA

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGANTE MARCOS GOMES BENCHIMOL

ADVOGADO LAYSE NOELLY COUTO TEIXEIRA - (OAB PA26796-A)

ADVOGADO DANIEL RODRIGUES CRUZ - (OAB PA12915-A)

ADVOGADO CAMILA CRISTINE SILVA DE CASTRO - (OAB PA28389-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 005

Processo 0800525-56.2018.8.14.0032

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Assistência Médico-Hospitalar

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

retirado

Ordem 006

Processo 0000884-91.2016.8.14.0005

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 007

Processo 0004087-18.2014.8.14.0042

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Averbação / Contagem de Tempo Especial

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS

ADVOGADO DANIEL BORGES PINTO - (OAB PA4436-A)

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS

POLO PASSIVO

APELADO JOSE TAVARES GOUVEA

ADVOGADO MARCELO NORONHA CASSIMIRO - (OAB PA17201-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 008

Processo 0001211-12.2016.8.14.0013

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Descontos Indevidos

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE JOSE ARIMATEIA LOPES DE ARAUJO

ADVOGADO FELIPE ALVES DE CARVALHO CHAVES - (OAB 15501-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

ADVOGADO JEOVANIA MARIA DIAS CAMPOS - (OAB 13176-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 009

Processo 0001423-08.2008.8.14.0015

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Competência Tributária

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO AMAZONAS LEATHER LTDA - ME

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

retirado

Ordem 010

Processo 0027832-21.2017.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Ato Infracional

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO W. A. F.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 011

Processo 0000200-48.2011.8.14.0004

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

ADVOGADO IVO JORDAN VERAS DOS SANTOS - (OAB PA23635-A)

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM-PA

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO TEREZINHA ALVES QUARESMA

ADVOGADO MARCIO VALERIO PICANCO REGO - (OAB AP386-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 012

Processo 0007070-86.2014.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Admissão / Permanência / Despedida

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO /AGRAVADO ANA DOROTEIA MARQUES LOBO

ADVOGADO LUCIANA DE SOUZA DIAS - (OAB PA15888-A)

ADVOGADO LIENILDA MARIA CAMARA DE SOUZA - (OAB PA6450-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 013

Processo 0009116-95.2016.8.14.0004

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM-PA

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO ROSANA DOS SANTOS PINHEIRO

ADVOGADO ELCIO MARCELO QUEIROZ RAMOS - (OAB PA11658-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 014

Processo 0009513-57.2016.8.14.0004

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Admissão / Permanência / Despedida

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE MUNICÍPIO DE ALMERIM

ADVOGADO ANDRE FERREIRA PINHO - (OAB PA20416-A)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO JENNIFER LUANA BARRIGA DE OLIVEIRA

ADVOGADO ELCIO MARCELO QUEIROZ RAMOS - (OAB PA11658-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 015

Processo 0037419-09.2013.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Plano de Classificação de Cargos

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE MUNICÍPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO FADI SALIM GEHA

ADVOGADO CLEITON RODRIGO NICOLETTI - (OAB PA17248-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE PARÁ MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 016

Processo 0045184-65.2012.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificações Municipais Especificas

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE MUNICÍPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO ABEL JAIME SERRAO DOS SANTOS

ADVOGADO ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

APELADO DIRSON FERREIRA LOPES

APELADO LAUDEVALDO PANTOJA NASCIMENTO

APELADO SIMONE DE FATIMA SANTOS DE SOUZA

APELADO MARILUCE FONSECA MONTEIRO MARQUES

ADVOGADO ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

APELADO EMERSON VINICIUS COUTO PIRES

ADVOGADO ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

APELADO ANDRE RICARDO DE SOUZA

ADVOGADO ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

APELADO PAULO CLEBER MENDONCA GONCALVES

ADVOGADO ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

APELADO JOSE DO RIBAMAR DE SOUZA CONTE

ADVOGADO ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

APELADO OLAVIO DA SILVA DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE PARÁ MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 017

Processo 0021032-26.2007.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Admissão / Permanência / Despedida

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGADO FATIMA CARDOSO DE LIMA RODRIGUES

ADVOGADO MARIA DE FATIMA NOGUEIRA GUIMARAES - (OAB PA5953-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

retirado

Ordem 018

Processo 0004189-73.2018.8.14.0018

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE CURIONOPOLIS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS

POLO PASSIVO

APELADO ANA PAULA RAPOSO CARVALHO

ADVOGADO JOSE OMAR LOPES ARRAIS - (OAB PA23073-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 019

Processo 0014796-19.2011.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Gratificações e Adicionais

Relator Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO EDMILSON SOARES LINS FILHO

ADVOGADO GABRIELA ELLERES VASQUES - (OAB PA920-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário:

Ordem 020

Processo 0001783-52.2011.8.14.0074

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificações e Adicionais

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARCIO JOSE SOARES DE FARIAS

ADVOGADO JESSE DOS SANTOS LIMA - (OAB PA23691-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 021

Processo 0008567-53.2014.8.14.0005

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificações e Adicionais

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO BRUNO CHAGAS SANTIAGO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Presentes à sessão: luzia nadja guimarães nascimento, josé maria teixeira do rosário, luiz gonzaga da costa neto, mairton marques carneiro

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00, LAVRANDO, EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

DESEMBARGADOR josé maria teixeira do rosário

PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO público

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ATA DE JULGAMENTO DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA EM

PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

11ª Sessão Ordinária de 2022 da 2ª Turma de Direito privado, realizada por meio da ferramenta plenário virtual, sistema pje, com início às 14h Do dia 12 de abril de 2022 e término às 14h do dia 25 DE ABRIL de 2022, sob a presidência dO exmO. sr. des. RICARDO FERREIRA NUNES

Procurador(a) de Justiça: mariza machado

PROCESSOS ELETRÔNICOS ; PJE

ORDEM 001

PROCESSO 0800058-08.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL REIVINDICAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE ALDEMIR SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO WILLIAM MACHADO DA CRUZ

ADVOGADO RAPHAEL LIMA PINHEIRO - (OAB PA12744-A)

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora:

Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 002

PROCESSO 0813126-88.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JACILENE DO SOCORRO TRINDADE DO AMOR DIVINO

ADVOGADO CARMEN MANUELA LOPES GONCALVES - (OAB PA27573-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose TorquatoARAÚJOde Alencar

ORDEM 003

PROCESSO 0815092-86.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A.

ADVOGADO JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - (OAB SP273843-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB PA20103-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra Guimaraes, Jose TorquatoARAÚJO de Alencar

ORDEM 004

PROCESSO 0814236-25.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO GLERESTON GOMES LEITE

ADVOGADO YULE LUIZ TAVARES DOS SANTOS - (OAB PA20815-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato ARAÚJO de Alencar

ORDEM 005

PROCESSO 0811736-83.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BRITAMIL MINERACAO E SERVICOS LTDA

ADVOGADO LEO POLITO DE ANDRADE - (OAB PA19362-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO VALE S.A.

ADVOGADO MICHEL FERRO E SILVA - (OAB PA7961-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO

ORDEM 006

PROCESSO 0813135-50.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL MODIFICAÇÃO OU ALTERAÇÃO DO PEDIDO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ELIEL NINA DE AZEVEDO

ADVOGADO FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO HEILANY CARNEIRO SANTANA MOREIRA NINA DE AZEVEDO

ADVOGADO ALINE CRISTIANE ANAISSI DE MORAES BRAGA - (OAB PA13013-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose TorquatoARAÚJOde Alencar

ORDEM 007

PROCESSO 0810974-67.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL MÚTUO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE TALITA JESSICA COSTA DE SOUSA

ADVOGADO GIANCARLO ALVES TEODORO - (OAB PA19648-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANPARÁ

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose TorquatoARAÚJOde Alencar

ORDEM 008

PROCESSO 0806943-04.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL MULTA COMINATÓRIA / ASTREINTES

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARTA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO DEISE CRISTINA COELHO DOS SANTOS - (OAB PA25301-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JOSUE EPITACIO DA SILVA

PROCURADOR HAROLDO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO HAROLDO ALVES DOS SANTOS - (OAB PA2616-A)

ADVOGADO ELIAS WILLIAM PEREIRA DE SOUSA - (OAB PA14885-A)

Voto: Julgo parcialmente procedente

Turma Julgadora:

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose TorquatoARAÚJOde Alencar

ORDEM 009

PROCESSO 0809271-04.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DISSOLUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE P. I. C. DOS S. C.

ADVOGADO FABIANA SORAIA DE CARVALHO GOMES - (OAB PA247-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO G. L. P.

ADVOGADO MARIO GOMES DE FREITAS JUNIOR - (OAB PA9757-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato ARAÚJO de Alenca

ORDEM 010

PROCESSO 0808640-65.2018.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL VÍCIOS FORMAIS DA SENTENÇA

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE STATUS CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO TIAGO NASSER SEFER - (OAB PA16420-A)

ADVOGADO ROLAND RAAD MASSOUD - (OAB PA5192-A)

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

ADVOGADO BRAHIM BITAR DE SOUSA - (OAB PA16381-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

EMBARGADO/AGRAVANTE STATUS EMPREENDIMENTOS E INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA

ADVOGADO TIAGO NASSER SEFER - (OAB PA16420-A)

ADVOGADO ROLAND RAAD MASSOUD - (OAB PA5192-A)

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

ADVOGADO BRAHIM BITAR DE SOUSA - (OAB PA16381-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

EMBARGADO/AGRAVANTE ARF SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO TIAGO NASSER SEFER - (OAB PA16420-A)

ADVOGADO ROLAND RAAD MASSOUD - (OAB PA5192-A)

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

ADVOGADO BRAHIM BITAR DE SOUSA - (OAB PA16381-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

EMBARGADO/AGRAVANTE FERNANDO FREITAS SEVERINO

ADVOGADO TIAGO NASSER SEFER - (OAB PA16420-A)

ADVOGADO ROLAND RAAD MASSOUD - (OAB PA5192-A)

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

ADVOGADO BRAHIM BITAR DE SOUSA - (OAB PA16381-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

EMBARGADO/AGRAVANTE RICARDO FREITAS SEVERINO

ADVOGADO TIAGO NASSER SEFER - (OAB PA16420-A)

ADVOGADO ROLAND RAAD MASSOUD - (OAB PA5192-A)

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

ADVOGADO BRAHIM BITAR DE SOUSA - (OAB PA16381-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO ALEXANDRE FREITAS SEVERINO

ADVOGADO MARIO JEFFERSON CHAMMA DE CASTRO - (OAB PA8992-A)

ADVOGADO ROSANA TRINDADE TOCANTINS SILVA - (OAB PA7369-A)

RETIRADO

ORDEM 011

PROCESSO 0800034-81.2019.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TARIFAS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE FRANCISCA DE JESUS SOUSA

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

APELADO FRANCISCA DE JESUS SOUSA

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. AMÍLCAR Roberto

Bezerra Guimaraes

ORDEM 012

PROCESSO 0007903-24.2011.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DIREITO DE IMAGEM

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO LINOMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO ANDRE LUIZ MORAES DA COSTA - (OAB PA15413-A)

ADVOGADO EVA TAMIREZ FERREIRA FURTADO - (OAB PA26819-A)

APELANTE ANTONIO JORGE BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO ANDRE LUIZ MORAES DA COSTA - (OAB PA15413-A)

ADVOGADO EVA TAMIREZ FERREIRA FURTADO - (OAB PA26819-A)

POLO PASSIVO

APELADO JAIR PALMEIRA DE SOUZA

ADVOGADO MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS - (OAB DF16788-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO

ORDEM 013

PROCESSO 0802297-59.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MAURO DE LIMA PRADO

ADVOGADO TATHIANA ASSUNCAO PRADO - (OAB PA14531-A)

ADVOGADO NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

RETIRADO

ORDEM 014

PROCESSO 0014030-63.2017.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO MAURO PAULO GALERA MARI - (OAB PA20455-A)

ADVOGADO OSIRIS ANTINOLFI FILHO - (OAB RS22189-A)

ADVOGADO CLAYTON MOLLER - (OAB RS21483-A)

ADVOGADO ANA LUCIA ANTINOLFI - (OAB RS25812-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

APELADO KISSILA PAES PINHEIRO

APELADO REINALDO ALEXANDRE PINHEIRO

APELADO PINHEIRO VEICULOS LTDA - ME

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 015

PROCESSO 0807358-25.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO LOURIVAL CAVALCANTE CARNEIRO

ADVOGADO PEDRO IVO CAMPOS RODRIGUES - (OAB PA18422-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato ARAÚJO de Alencar

ORDEM 016

PROCESSO 0000344-82.2004.8.14.0031

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DIREITO DE IMAGEM

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE EQUATORIAL ENERGIA S/A

ADVOGADO RICARDO BRANDAO COELHO - (OAB PA21935-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO JEFERSON AMARAL DE SOUZA

ADVOGADO NIKY LAUDA LEAL CARVALHO - (OAB PA27070-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra Guimaraes, Jose TorquatoARAÚJOde Alencar

ORDEM 017

PROCESSO 0018961-85.2006.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE NAVEGACAO FIGUEIREDO LTDA

ADVOGADO MARCELOARAÚJOSANTOS - (OAB PA8553-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MARCOS COELHO PANTOJA

ADVOGADO CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO - (OAB PA5949-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra Guimaraes, Jose TorquatoARAÚJOde Alencar

ORDEM 018

PROCESSO 0151189-72.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE LEAL MOREIRA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

EMBARGANTE/APELANTE LEAL MOREIRA IMOBILIARIA LTDA.

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

EMBARGANTE/APELANTE IMPERIAL INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

EMBARGANTE/APELANTE ANDREA CAROLINA ALVES DELLY

ADVOGADO JONATAS CABRAL RIBEIRO - (OAB PA22114-A)

EMBARGANTE/APELANTE LUIS ALBERTO BANDEIRA D ELLY

ADVOGADO JONATAS CABRAL RIBEIRO - (OAB PA22114-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ANDREA CAROLINA ALVES DELLY

ADVOGADO JONATAS CABRAL RIBEIRO - (OAB PA22114-A)

EMBARGADO/APELADO LUIS ALBERTO BANDEIRA D ELLY

ADVOGADO JONATAS CABRAL RIBEIRO - (OAB PA22114-A)

EMBARGADO/APELADO LEAL MOREIRA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

EMBARGADO/APELADO LEAL MOREIRA IMOBILIARIA LTDA.

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

EMBARGADO/APELADO IMPERIAL INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra Guimaraes, Jose TorquatoARAÚJOde Alencar ROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 019

PROCESSO 0007111-21.2018.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO / RESOLUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE BEATRIZ ANDRADE DA SILVA

ADVOGADO HELDER IGOR SOUSA GONCALVES - (OAB PA16834-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB PA10652-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra Guimaraes, Jose TorquatoARAÚJOde Alencar

ORDEM 020

PROCESSO 0800090-92.2020.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE DALVA MOREIRA ANDRADE

ADVOGADO LILIANA BARBOSA SEABRA - (OAB PA23793)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO BANPARÁ

ADVOGADO EDVALDO CARIBE COSTA FILHO - (OAB PA10744-A)

ADVOGADO ADRIANO DINIZ FERREIRA DE CARVALHO - (OAB PA9136-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A & BANPARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra Guimaraes, Jose Torquato ARAÚJO de Alencar

ORDEM 021

PROCESSO 0829911-03.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

APELADO CAETANO FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO AGLIBERTON ALCANTARA DA ROCHA - (OAB PA22961-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato ARAÚJO de Alencar

ORDEM 022

PROCESSO 0800124-38.2019.8.14.0221

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DE JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO DIOGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB PA31830-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra Guimaraes, Jose Torquato ARAÚJO de Alencar

ORDEM 023

PROCESSO 0004162-94.2017.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE JOSE MIRANDA CRUZ

ADVOGADO ISMAR DA SILVA SANTOS - (OAB MT27158/O)

ADVOGADO RAFAEL DE SOUZA DA COSTA - (OAB PA31515)

POLO PASSIVO

APELADO CIRLEIDE DOS REIS OLIVEIRA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO OUTROS

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra Guimaraes, Jose TorquatoARAÚJOde Alencar

ORDEM 024

PROCESSO 0800316-11.2019.8.14.0046

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CHEQUE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ADEVILSON PEREIRA RIOS

ADVOGADO ADRIANA ANDREY DINIZ LOPES - (OAB PA7630-A)

ADVOGADO MAURICIO DINIZ MACHADO - (OAB PA13506-A)

POLO PASSIVO

APELADO ANTHONY LOPES ROCHA

ADVOGADO MARCIO RODRIGUES ALMEIDA - (OAB PA9881-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra Guimaraes, Jose TorquatoARAÚJOde Alencar

ORDEM 025

PROCESSO 0804109-10.2018.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE SILVANETE DE OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO HELDER IGOR SOUSA GONCALVES - (OAB PA16834-A)

POLO PASSIVO

APELADO L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB PA10652-A)

RETIRADO

ORDEM 026

PROCESSO 0833189-12.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL AGÊNCIA E DISTRIBUIÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE PEDRO ROBERTO GONCALVES MARCELINO

ADVOGADO PAULO SERGIO HAGE HERMES - (OAB PA2995-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB RJ62192-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra Guimaraes, Jose TorquatoARAÚJOde Alencar

ORDEM 027

PROCESSO 0874704-27.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB PA16637-A)

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO DISTRIBUIDORA MARAJOARA LTDA - ME

ADVOGADO THALITA PEREIRA CARNEIRO DELGADO - (OAB PA15354-A)

ADVOGADO GUSTAVO PASTOR DA SILVA PINHEIRO - (OAB PA13933-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra Guimaraes, Jose TorquatoARAÚJOde Alencar

ORDEM 028

PROCESSO 0005468-67.2019.8.14.0048

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE JOSEFINA FERREIRA

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO SAFRA S A

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA BANCO SAFRA S/A

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra Guimaraes, Jose TorquatoARAÚJOde Alencar

ORDEM 029

PROCESSO 0000042-39.2011.8.14.0021

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE FRANCISCO SALES LEO DA SILVA

ADVOGADO HERMINIO FARIAS DE MELO - (OAB PA8126-A)

POLO PASSIVO

APELADO SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADO RAISSA BERNARDO SOARES CARRALAS - (OAB PA6494-A)

ADVOGADO INGRID DE LIMA RABELO MENDES - (OAB PA17214-A)

APELADO BRADESCO AUTORE CIA DE SEGUROS

ADVOGADO RAISSA BERNARDO SOARES CARRALAS - (OAB PA6494-A)

ADVOGADO INGRID DE LIMA RABELO MENDES - (OAB PA17214-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra Guimaraes, Jose TorquatoARAÚJOde Alencar

ORDEM 030

PROCESSO 0000588-66.2009.8.14.0053

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO MAURO PAULO GALERA MARI - (OAB PA20455-A)

POLO PASSIVO

APELADO ENEDINO RODRIGUES HONORIO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE JORGE DE MENDONCA ROCHA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra Guimaraes, Jose TorquatoARAÚJOde Alencar

ORDEM 031

PROCESSO 0814018-47.2019.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A.

ADVOGADO EDEMILSON KOJI MOTODA - (OAB PA14906-A)

ADVOGADO ELIETE SANTANA MATOS - (OAB PA20867-A)

ADVOGADO HIRAN LEAO DUARTE - (OAB PA20868-A)

ADVOGADO MAURICIO PEREIRA DE LIMA - (OAB PA10219-A)

POLO PASSIVO

APELADO MANUELLA DA SILVA GOMES

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra Guimaraes, Jose TorquatoARAÚJOde Alencar

ORDEM 032

PROCESSO 0242297-85.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE GABRIEL MOREIRA DIAS

ADVOGADO CECILIA CLAUDIA DE FREITAS TEIXEIRA - (OAB PA7907-A)

POLO PASSIVO

APELADO AMANHA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO FABIO RIVELLI - (OAB PA297608-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra Guimaraes, Jose Torquato ARAÚJO de Alencar

ORDEM 033

PROCESSO 0030767-73.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PLANOS DE SAÚDE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO LUCAS SOUZA CHAVES - (OAB PA26498)

POLO PASSIVO

APELADO PAULINO DE ALMEIDA COELHO JUNIOR

ADVOGADO NEWTON CELIO PACHECO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA8349-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato ARAÚJO de Alencar

ORDEM 034

PROCESSO 0801090-18.2020.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TARIFAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE SEBASTIANA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra Guimaraes, Jose TorquatoARAÚJOde Alencar

ORDEM 035

PROCESSO 0016938-69.2015.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE RUICY VEICULOS LTDA

ADVOGADO MATHEUS BARRETO DOS SANTOS - (OAB PA20917)

ADVOGADO SERGIO LUIS PERES VIDIGAL JUNIOR - (OAB PA13318-A)

ADVOGADO IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR - (OAB PA20193)

POLO PASSIVO

APELADO EDSON ANTONIO BRANCO FERREIRA

ADVOGADO FERNANDO JOSE MARIN CORDERO DA SILVA - (OAB PA11946-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra Guimaraes, Jose TorquatoARAÚJOde Alencar

ORDEM 036

PROCESSO 0011180-45.2012.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DISSOLUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE F. DA S. A.

ADVOGADO MARLY SANTOS LEAL - (OAB PA21085-A)

ADVOGADO SANDRO PINHEIRO LEAL - (OAB PA19190-A)

ADVOGADO AGENOR PINHEIRO LEAL - (OAB PA16352-A)

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO R. N. R. DE M.

ADVOGADO SULNARA MARIA DIAS - (OAB PA15126-A)

ADVOGADO ALEXANDRE ROSA DE MACEDO RODRIGUES - (OAB PA21965-A)

ADVOGADO GIULLIANEARAÚJOALVES - (OAB PA19884-A)

ADVOGADO RONALDO GIUSTI ABREU - (OAB PA28-A)

RETIRADO

ORDEM 037

PROCESSO 0801900-27.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ENERGIA ELÉTRICA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE OSMARINA BATISTA DO NASCIMENTO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO BRUNA QUINTO CUNHA - (OAB PA855-A)

ADVOGADO JIMMY SOUZA DO CARMO - (OAB PA18329-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose TorquatoARAÚJOde Alencar

ORDEM 038

PROCESSO 0800337-31.2019.8.14.0096

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIA ILMAARAÚJOMENDONCA

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose TorquatoARAÚJOde Alencar

ORDEM 039

PROCESSO 0801101-47.2020.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TARIFAS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE PEDRO ALVES SA

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose TorquatoARAÚJOde Alencar PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

ORDEM 040

PROCESSO 0801029-26.2021.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TARIFAS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE TEREZA DE JESUS MARCHAO DOS SANTOS

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

Voto: Dou provimento ao recurso

¿ Turma Julgadora:

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose TorquatoARAÚJOde Alencar

ORDEM 041

PROCESSO 0801104-02.2020.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TARIFAS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE VERA LUCIA RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato ARAÚJO de Alencar

ORDEM 042

PROCESSO 0800010-53.2019.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TARIFAS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE SOLANGE MARIA LIMA PEREIRA

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose TorquatoARAÚJOde Alencar

ORDEM 043

PROCESSO 0007052-11.2014.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE C. DOS S. S.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE M. E. DOS S. S.

POLO PASSIVO

APELADO O. V. DE O.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose TorquatoARAÚJOde Alencar

ORDEM 044

PROCESSO 0807849-75.2019.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DE JESUS DA SILVA SOUSA

ADVOGADO FABIO CARVALHO SILVA - (OAB PA22135-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO S/A

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato ARAÚJO de Alencar

ORDEM 045

PROCESSO 0800354-97.2020.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DO CARMO DA SILVA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO S/A

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose TorquatoARAÚJOde Alencar

ORDEM 046

PROCESSO 0007078-40.2012.8.14.0008

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESPONSABILIDADE CIVIL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE COSME CAMPOS LEAL

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

POLO PASSIVO

APELADO ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose TorquatoARAÚJOde Alencar

ORDEM 047

PROCESSO 0009200-26.2012.8.14.0008

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ELISAMAR VALENTE GUEDES

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

POLO PASSIVO

APELADO ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO DENNIS VERBICARO SOARES - (OAB PA9685-A)

ADVOGADO LUCIANA DA MODA BOTELHO - (OAB PA15955-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose TorquatoARAÚJOde Alencar

ORDEM 048

PROCESSO 0007774-76.2012.8.14.0008

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE SANDRA DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

POLO PASSIVO

APELADO ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO LUCIANA DA MODA BOTELHO - (OAB PA15955-A)

ADVOGADO DENNIS VERBICARO SOARES - (OAB PA9685-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose TorquatoARAÚJOde Alencar

ORDEM 049

PROCESSO 0006027-91.2012.8.14.0008

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE FRANCISCO SANTANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

POLO PASSIVO

APELADO ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO LUCIANA DA MODA BOTELHO - (OAB PA15955-A)

ADVOGADO DENNIS VERBICARO SOARES - (OAB PA9685-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose TorquatoARAÚJOde Alencar

ORDEM 050

PROCESSO 0009219-32.2012.8.14.0008

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ROSANGELA NAZARE BRASIL SILVA

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

POLO PASSIVO

APELADO ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO LUCIANA DA MODA BOTELHO - (OAB PA15955-A)

ADVOGADO DENNIS VERBICARO SOARES - (OAB PA9685-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose TorquatoARAÚJOde Alencar

ORDEM 051

PROCESSO 0009137-98.2012.8.14.0008

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DANO AMBIENTAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ADEMILTON FERREIRA CARDOSO

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

POLO PASSIVO

APELADO ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO LUCIANA DA MODA BOTELHO - (OAB PA15955-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose TorquatoARAÚJOde Alencar

ORDEM 052

PROCESSO 0800253-50.2018.8.14.0133

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE CLICIA BARROSO LOPES

ADVOGADO JOSE CARLOS LIMA DA COSTA - (OAB PA9654-A)

POLO PASSIVO

APELADO GUAMA - TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

APELADO REVITA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

APELADO VEGA VALORIZACAO DE RESIDUOS S.A. - VVR

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

APELADO SOLVI PARTICIPACOES S/A.

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose TorquatoARAÚJOde Alencar

ORDEM 053

PROCESSO 0000944-72.2014.8.14.0025

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ROSILENE FERREIRA COSTA SILVA

ADVOGADO MARIANE ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO - (OAB TO4706-S)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO BRASIL

ADVOGADO ELINALDO LUZ SANTANA - (OAB PA14084-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose TorquatoARAÚJOde Alencar

ORDEM 054

PROCESSO 0029918-67.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INTERPRETAÇÃO / REVISÃO DE CONTRATO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIA MARIA REIS DO NASCIMENTO DE FREITAS

ADVOGADO HAROLDO SOARES DA COSTA - (OAB PA18004-A)

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PA13846-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose TorquatoARAÚJOde Alencar

ORDEM 055

PROCESSO 0009299-93.2012.8.14.0008

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE FRANCILENE NOGUEIRA COELHO

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

POLO PASSIVO

APELADO ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO LUCIANA DA MODA BOTELHO - (OAB PA15955-A)

Voto: Julgo parcialmente procedente

Turma Julgadora:

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose TorquatoARAÚJOde Alencar

ORDEM 056

PROCESSO 0009296-41.2012.8.14.0008

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ALINE CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

POLO PASSIVO

APELADO ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO LUCIANA DA MODA BOTELHO - (OAB PA15955-A)

Voto: Julgo parcialmente procedente

Turma Julgadora:

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose TorquatoARAÚJOde Alencar

ORDEM 057

PROCESSO 0009435-90.2012.8.14.0008

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE CILENE MARTINS FURTADO

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

POLO PASSIVO

APELADO ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO LUCIANA DA MODA BOTELHO - (OAB PA15955-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose TorquatoARAÚJOde Alencar

ORDEM 058

PROCESSO 0005678-88.2012.8.14.0008

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA PRAXEDES DE MIRANDA ASSIS

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

POLO PASSIVO

APELADO ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO DENNIS VERBICARO SOARES - (OAB PA9685-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose TorquatoARAÚJOde Alencar

ORDEM 059

PROCESSO 0006585-63.2012.8.14.0008

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE JOAQUIM JOSE DOS SANTOS

POLO PASSIVO

APELADO ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO DENNIS VERBICARO SOARES - (OAB PA9685-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose TorquatoARAÚJOde Alencar

ORDEM 060

PROCESSO 0007142-50.2012.8.14.0008

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DANO AMBIENTAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE VERA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

POLO PASSIVO

APELADO ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO LUCIANA DA MODA BOTELHO - (OAB PA15955-A)

ADVOGADO DENNIS VERBICARO SOARES - (OAB PA9685-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose TorquatoARAÚJOde Alencar

ORDEM 061

PROCESSO 0005142-77.2012.8.14.0008

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DANO AMBIENTAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA SANDRA ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO FELIPE MATOS DA COSTA - (OAB PA21596-A)

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

POLO PASSIVO

APELADO ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO LUCIANA DA MODA BOTELHO - (OAB PA15955-A)

ADVOGADO DENNIS VERBICARO SOARES - (OAB PA9685-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose TorquatoARAÚJOde Alencar

ORDEM 062

PROCESSO 0006543-14.2012.8.14.0008

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DANO AMBIENTAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE DORA GONCALVES SANTIAGO

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

POLO PASSIVO

APELADO ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO LUCIANA DA MODA BOTELHO - (OAB PA15955-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose TorquatoARAÚJOde Alencar

ORDEM 063

PROCESSO 0005759-37.2012.8.14.0008

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DANO AMBIENTAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE SONIA SUELI RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

POLO PASSIVO

APELADO ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO LUCIANA DA MODA BOTELHO - (OAB PA15955-A)

ADVOGADO DENNIS VERBICARO SOARES - (OAB PA9685-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose TorquatoARAÚJOde Alencar

ORDEM 064

PROCESSO 0005033-63.2012.8.14.0008

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DANO AMBIENTAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE VALDEMAR LINO BARBOSA

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

POLO PASSIVO

APELADO ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO LUCIANA DA MODA BOTELHO - (OAB PA15955-A)

ADVOGADO DENNIS VERBICARO SOARES - (OAB PA9685-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose TorquatoARAÚJOde Alencar

ORDEM 065

PROCESSO 0007858-77.2012.8.14.0008

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DANO AMBIENTAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE JOAO BRASIL DOS SANTOS

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

POLO PASSIVO

APELADO ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO LUCIANA DA MODA BOTELHO - (OAB PA15955-A)

ADVOGADO DENNIS VERBICARO SOARES - (OAB PA9685-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose TorquatoARAÚJOde Alencar

ORDEM 066

PROCESSO 0006138-75.2012.8.14.0008

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARINALDO BARROS DOS SANTOS

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

POLO PASSIVO

APELADO ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO LUCIANA DA MODA BOTELHO - (OAB PA15955-A)

ADVOGADO DENNIS VERBICARO SOARES - (OAB PA9685-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose TorquatoARAÚJOde

Alencar

ORDEM 067

PROCESSO 0007321-81.2012.8.14.0008

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DANO AMBIENTAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE CARLIANA DO SOCORRO DE ALMEIDA LIMA

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

POLO PASSIVO

APELADO ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO LUCIANA DA MODA BOTELHO - (OAB PA15955-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato ARAÚJO de Alencar

ORDEM 068

PROCESSO 0001905-98.2013.8.14.0008

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DANO AMBIENTAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIA IRES FERREIRA FONSECA

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

POLO PASSIVO

APELADO ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO LUCIANA DA MODA BOTELHO - (OAB PA15955-A)

ADVOGADO DENNIS VERBICARO SOARES - (OAB PA9685-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose TorquatoARAÚJOde Alencar

ORDEM 069

PROCESSO 0001671-82.2014.8.14.0008

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DANO AMBIENTAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE JOSE RIBAMAR PEREIRA DAS MERCES

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

POLO PASSIVO

APELADO ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO LUCIANA DA MODA BOTELHO - (OAB PA15955-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose TorquatoARAÚJOde Alencar

ORDEM 070

PROCESSO 0002022-89.2013.8.14.0008

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DANO AMBIENTAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS BARREIRA

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

POLO PASSIVO

APELADO ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO LUCIANA DA MODA BOTELHO - (OAB PA15955-A)

ADVOGADO DENNIS VERBICARO SOARES - (OAB PA9685-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose TorquatoARAÚJOde Alencar

ORDEM 071

PROCESSO 0006858-42.2012.8.14.0008

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE IRACEMA SAMPAIO RIBEIRO

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

POLO PASSIVO

APELADO ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO LUCIANA DA MODA BOTELHO - (OAB PA15955-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose TorquatoARAÚJOde Alencar

ORDEM 072

PROCESSO 0005211-12.2012.8.14.0008

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ELIVALDO LEITE FARIAS

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

POLO PASSIVO

APELADO ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO LUCIANA DA MODA BOTELHO - (OAB PA15955-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato ARAÚJO de Alencar

ORDEM 073

PROCESSO 0007883-71.2014.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PERDAS E DANOS

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE ADELMIR DE OLIVEIRA GUERREIRO

ADVOGADO JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

POLO PASSIVO

APELADO HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Jose Torquato ARAÚJO de Alencar, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

ORDEM 074

PROCESSO 0872740-96.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE YASMIN LOHANNY BRANDAO FREIRE DE SALES

ADVOGADO DALVA FERREIRA BRANDAO - (OAB PA25517-A)

APELANTE TAMMY EMY PRISCYLLA BRANDAO FREIRE

ADVOGADO DALVA FERREIRA BRANDAO - (OAB PA25517-A)

POLO PASSIVO

APELADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

APELADO UNIMED IMPERATRIZ- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO POLLYANA DO NASCIMENTO MIGNONI - (OAB MA10690-A)

ADVOGADO CAMILA MARIA DE OLIVEIRA SANTANA - (OAB PB26697)

APELADO HOSPITAL SAO RAFAEL LTDA

ADVOGADO RAIMUNDO MIRANDA ANDRADE - (OAB MA5132-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Jose Torquato ARAÚJO de Alencar, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimaraes

ORDEM 075

PROCESSO 0063694-24.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE CONDOMINIO FIT MIRANTE DO PARQUE

ADVOGADO BRUNO LEONARDO BARROS PIMENTEL - (OAB PA15860-A)

POLO PASSIVO

APELADO DENNIS VERBICARO SOARES

ADVOGADO LOIANE DA PONTE SOUZA PRADO VERBICARO - (OAB PA0121590A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Jose Torquato ARAÚJO de Alencar, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00, LAVRANDO, EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO privado

ata de JULGAMENTO da 12ª sessão DE 2022 da 1ª turma de direito privado

realizada em plenário virtual

12ª Sessão Ordinária de 2022 da 1ª Turma de Direito privado, realizada por meio da ferramenta **plenário virtual**, sistema pje, **com início às 14h Do dia 18 de ABRIL de 2022 e término às 14h do dia 27 de abril de 2022**, sob a presidência do exmo. sr. des. **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**.

Procurador(a) de Justiça: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

desembargadores presentes à sessão: LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARIA DO CEO MACIEL COUTINHO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE e MARGUI GASPAS BITTENCOURT

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

Ordem 001

Processo 0801090-53.2017.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Condomínio

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE MARROQUIM ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO ANA PAULA CAVALCANTE NICOLAU DA COSTA - (OAB PA14886-A)

AGRAVADO/AGRAVANTE MARROQUIM JUNIOR CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA

ADVOGADO ANA PAULA CAVALCANTE NICOLAU DA COSTA - (OAB PA14886-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO LEONARDO FRANCO MORGADO

ADVOGADO DENNIS VERBICARO SOARES - (OAB PA9685-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque

Ordem 002

Processo 0801985-72.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MATEUS HENRIQUE CHENE DE OLIVEIRA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO GILMAX GOMES DE OLIVEIRA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 003

Processo 0814083-89.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO SANDRA MELINA JORGE DE CARVALHO NEVES

ADVOGADO LUCAS FONSECA CUNHA - (OAB PA29438-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 004

Processo 0810435-04.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO RAPHAELA TUVERI AUZIER

PROCURADOR LUCAS FONSECA CUNHA

ADVOGADO LUCAS FONSECA CUNHA - (OAB PA29438-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 005

Processo 0805349-23.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO SUELEN DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO ROGERIO MATOS MARTINS - (OAB PA20558-A)

ADVOGADO BRUNA CRISTINE DE MIRANDA SANTOS - (OAB PA21667-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 006

Processo 0802084-81.2017.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.

ADVOGADO FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CLEVERSON ROSSONI

ADVOGADO PATRICIA LIMA BAHIA FARIAS FERNANDES - (OAB PA13284-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 007

Processo 0803525-58.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB PA16837-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MANOEL MARIA RODRIGUES DE LEAO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 008

Processo 0809940-57.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE RITA DE CASSIA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO GUILHERME HENRIQUE BRANCO DE OLIVEIRA - (OAB MA10063-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO BMG SA

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 009

Processo 0800502-12.2018.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Franquia

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE PEARSON EDUCATION DO BRASIL S.A.

ADVOGADO SUSETE GOMES - (OAB SP163760)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CARLOS ALBERTO DE SOUZA LOPES

ADVOGADO AVELINO DO CARMO GOMES DE LIMA - (OAB PA009030-A)

ADVOGADO NELSON DA SILVA SA - (OAB PA3136-A)

AGRAVADO TEREZA CRISTINA ALMEIDA LOPES

ADVOGADO AVELINO DO CARMO GOMES DE LIMA - (OAB PA009030-A)

ADVOGADO NELSON DA SILVA SA - (OAB PA3136-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 010

Processo 0804380-37.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Cédula de Crédito Bancário

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE JOSE MAXIMO DOS PASSOS NUNES

ADVOGADO EDERSON ANTUNES GAIA - (OAB PA22675)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO BANCO J. SAFRA S.A

ADVOGADO JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - (OAB PR45445-A)

PROCURADORIA BANCO SAFRA S/A

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 011

Processo 0806880-76.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ELOA DANTAS BARROS DOS SANTHOS

ADVOGADO ANDRE CARLOS ALVES DE LIMA - (OAB PA23503-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 012

Processo 0805751-36.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Caução

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE IVANILDA DA SILVA MORAES

ADVOGADO ELZA MAROJA KALKMANN - (OAB PA22975-A)

AGRAVANTE ADA DE NAZARE DA CRUZ SOARES

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE ADELMA DA CONCEICAO SOUZA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE ADELSON TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE ADILSON MATOS MORAES

AGRAVANTE ADRIEL DOS SANTOS SOUZA

AGRAVANTE ALCEBIADES MALCHER MORAES

AGRAVANTE ALCIR MALCHER MORAES

AGRAVANTE ALDECIR MALCHER MORAES

AGRAVANTE ALICE DA SILVA CUNHA

AGRAVANTE ANA CLAUDIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA

AGRAVANTE ANA LUCIA COSTA DA COSTA

AGRAVANTE ANIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

AGRAVANTE ARIANA EVANGELISTA DE OLIVEIRA

AGRAVANTE BERENICE MORAES CAMPOS

AGRAVANTE CARINA CORREA TELES

AGRAVANTE CARMEN DOLORES OLIVEIRA MOTA

AGRAVANTE CLAUDIA COSTA CASTRO

AGRAVANTE CLAUDIA MONTEIRO RAMACLHO

AGRAVANTE CLODOMIRO DA SILVA CARMO

AGRAVANTE DARLENE DA CUNHA BARBOSA

AGRAVANTE DIENE MACHADO CAMPOS

AGRAVANTE DOMINGAS LOBATO POCA

AGRAVANTE DORALICE DA CUNHA MORAES

AGRAVANTE EDIMAR DIONH DE SOUZA

AGRAVANTE EDIMILSON DA COSTA DE JESUS

AGRAVANTE EDINALDO DE JESUS SOARES LIMA

AGRAVANTE EDIVALDO RAMALHO

AGRAVANTE EDNA DO SOCORRO CUNHA SOUZA

AGRAVANTE EDNAIR SOUZA RODRIGUES

AGRAVANTE ELIEL CARVALHO DE MORAES

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE ELIZANGELA DOS SANTOS BARBOSA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE ELIZEU JONH DE SOUZA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE FRANCILENE BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE GERALDO DA SILVA RODRIGUES

AGRAVANTE GRETH COSTA DOS SANTOS

AGRAVANTE HELAINE SANTOS DOS SANTOS PRATA

AGRAVANTE HELIO DAVI CUNHA SOUZA

AGRAVANTE ISMAEL SOUZA SARMENTO

AGRAVANTE IVO DO CARMO AMORIM

AGRAVANTE IVO DO SOCORRO CUNHA DE QUEIROZ

AGRAVANTE IVONE CRISTINA SANTOS RODRIGUES

AGRAVANTE IZABEL CRISTINA PIRES E SILVA

AGRAVANTE IZAMARA COSTA CABRAL

AGRAVANTE JANILSON AGOSTINHO DE SOUZA

AGRAVANTE JOAO MARIA PACHECO MALATO

AGRAVANTE JOSE JOAQUIM DE SOUZA FURTADO

AGRAVANTE JOSE ROBERTO MATIAS CARDIM

AGRAVANTE JUCICLEIA BARBOSA PIMENTEL

AGRAVANTE KELLY MONTEIRO RAMALHO

AGRAVANTE LAERCIO GAIA TAVARES

AGRAVANTE LAZARO RODRIGUES DA COSTA

AGRAVANTE LOURIVAL ALVES CUNHA

AGRAVANTE LOURIVAL DE LIMA BARBOSA

AGRAVANTE LUCIA PAES FONSECA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE LUZIA DO REMEDIO SANTOS LIMA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE MANOEL DA VERA CRUZ BALIEIRO GONCALVES

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE MANOEL SOUZA DE SA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE MARCIO GREY MEDEIROS RODRIGUES

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE MARGARETH RODRIGUES CUNHA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE MARIA DE FATIMA DO ROZARIO COSTA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE MARIA DE NAZARE DA SILVA BRASIL

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE MARIA DE NAZARE DA SILVA TELES

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE MARIA FRANCILEIA SILVA SOUSA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE MARIA IZABEL NEVES PEREIRA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE MARIA JOANA MORAES TEIXEIRA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE MARIA LUCIA DA PIEDADE

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE MARIA ROSEVANIA TRINDADE DA SILVA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE MARIA RUTH LOPES LOPES

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE MARILENE SANTOS LIMA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE MICHELE DE ALMEIDA PEREIRA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE MIGUEL DA SILVA DO CARMO

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE MOACIR FERREIRA MONTEIRO

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE NATALINA DOS SANTOS DO CARMO

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE NAURA CRISTINA DE LIMA DO NASCIMENTO

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE NELIO CUNHA NEGRAO

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE NILSON CARDOSO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE PAULO EDER DA SILVA DIAS

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE RAFAEL LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE RAIMUNDA ALVES RODRIGUES

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE RAIMUNDA DE NAZARE CORREA DO NASCIMENTO

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE RAIMUNDA DO SOCORRO DE MEDEIROS LOBATO

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE RAQUEL SANTOS DE MORAES PIRES

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE REGIANE DOS SANTOS DE MEDEIROS

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE REGIANE RODRIGUES PIRES

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE ROSEMARY RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE ROSENILDO DA SILVA BALIEIRO

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE ROSIANI DIAS COELHO

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE ROSICLEIDE BITENCOURT CORREA MIRANDA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE SALIM MIRANDA LISBOA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE SARA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE SEBASTIAO JOSE DA SILVA CAMPOS

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE SUELEN RODRIGUES COSTA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE TATIANA PEREIRA CORREA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE TRINDADE DOS SANTOS MACIEL

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE VALDIR CORREA TELES

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE VALKIRIA PANTOJA CARVALHO

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINERVA

ADVOGADO VICTORIA DE SOUZA MUSSO RIBEIRO - (OAB ES27498)

ADVOGADO CARLOS EDUARDO ALVES DE MENDONCA - (OAB PA7257-B)

ADVOGADO RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA - (OAB RJ168001)

ADVOGADO CAROLINA DOS SANTOS PELA - (OAB ES32326)

ADVOGADO GODOFREDO MENDES VIANNA - (OAB SP231109-S)

ADVOGADO CAMILA MENDES VIANNA CARDOSO - (OAB RJ67677-A)

AGRAVADO GLOBAL AGENCIA MARITIMA EIRELI - EPP

ADVOGADO HELENA LUCIA GARCIA KLAUTAU - (OAB PA13192-A)

ADVOGADO CARLOS JOSE AMORIM DA SILVA - (OAB PA14498-A)

AGRAVADO NORTE TRADING OPERADORA PORTUARIA LTDA

AGRAVADO TAMARA SHIPPING

ADVOGADO HELENA LUCIA GARCIA KLAUTAU - (OAB PA13192-A)

AGRAVADO SLEIMAN CO & SONS

ADVOGADO HELENA LUCIA GARCIA KLAUTAU - (OAB PA13192-A)

AGRAVADO HOSEIN AHMAD SLEIMAN

ADVOGADO HELENA LUCIA GARCIA KLAUTAU - (OAB PA13192-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 013

Processo 0804041-78.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO INDIRA LIMA RABELO

PROCURADOR LUCAS FONSECA CUNHA

ADVOGADO LUCAS FONSECA CUNHA - (OAB PA29438-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 014

Processo 0804178-60.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO GILMAR FRANCISCO CARDOSO DE ALMADA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 015

Processo 0808891-15.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JESSICA CASTRO BAIA MAIA

ADVOGADO LUCAS FONSECA CUNHA - (OAB PA29438-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 016

Processo 0804370-90.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Administração judicial

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARROQUIM ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO ANDRE ALVES PINTO DE FARIAS COSTA - (OAB AL8606-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR

ADVOGADO THIAGO ARAUJO PINHEIRO MENDES - (OAB PA21029-A)

ADVOGADO THIAGO BARBOSA BASTOS REZENDE - (OAB PA21442-A)

ADVOGADO ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

ADVOGADO ARTHUR CRUZ NOBRE - (OAB PA17387-A)

ADVOGADO RAUL YUSSEF CRUZ FRAIHA - (OAB PA19047-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 017

Processo 0059746-07.2015.8.14.0000

Classe Judicial embargos de declaração em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

embargado/AGRAVANTE MARIA DAS GRACAS BASTOS DE MAGALHAES

ADVOGADO MARILENE PINHEIRO DA COSTA - (OAB PA5607-A)

POLO PASSIVO

embargado/AGRAVADO NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A - EM LIQUIDACAO

ADVOGADO KATHLEEN VASCONCELOS LIMA - (OAB PA29054-A)

ADVOGADO MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA - (OAB PE23748-A)

embargante/AGRAVADO VIACAO GUAJARA LTDA

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO DANIEL CORDEIRO PERACCHI - (OAB PA10729-A)

Voto: Julgo parcialmente procedente

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 018

Processo 0800970-68.2021.8.14.0000

Classe Judicial embargos de declaração em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

embargante/AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO LUCAS SOUZA CHAVES - (OAB PA26498)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

embargado/AGRAVADO ALBINO DE SOUSA LIMA

ADVOGADO JOSE DE SOUZA PINTO FILHO - (OAB PA13974-A)

ADVOGADO PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS PINTO - (OAB PA29376-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 019

Processo 0811277-18.2020.8.14.0000

Classe Judicial embargos de declaração em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

embargante/AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

embargado/AGRAVADO RICARDO MENDONCA DE MORAES

ADVOGADO RENATA MENDONCA DE MORAES - (OAB PA24943-A)

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 020

Processo 0800416-36.2021.8.14.0000

Classe Judicial embargos de declaração em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

embargante/AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

embargado/AGRAVADO YURI RODRIGUES SANTOS

ADVOGADO LUCAS FONSECA CUNHA - (OAB PA29438-A)

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 021

Processo 0016782-37.2013.8.14.0301

Classe Judicial embargos de declaração em AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESPOLIO DE CANDIDO WILSON DE ARAUJO

ADVOGADO FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA - (OAB PA5555-A)

ADVOGADO CLAUDIO RICARDO ALVES DE ARAUJO - (OAB PA6624-A)

ADVOGADO FABIO TAVARES DE JESUS - (OAB PA9777-A)

EMBARGANTE/APELANTE RITA FERREIRA COSTA ARAUJO

ADVOGADO FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA - (OAB PA5555-A)

ADVOGADO CLAUDIO RICARDO ALVES DE ARAUJO - (OAB PA6624-A)

ADVOGADO FABIO TAVARES DE JESUS - (OAB PA9777-A)

ADVOGADO OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ESPOLIO DE CARLOS MORAES DE ALBUQUERQUE E YOLANDINA GUEDES DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO ARLINDO OCTAVIO DE CARVALHO NETO - (OAB PA005049)

EMBARGADO/APELADO MARILIA GUEDES DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO ARLINDO OCTAVIO DE CARVALHO NETO - (OAB PA005049)

Voto: Embargos acolhidos

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 022

Processo 0017183-02.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

APELANTE LIDER - SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA

ADVOGADO ISIS KRISHINA REZENDE SADECK - (OAB PA9296-A)

APELANTE JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA SA PARTICIPACOES

ADVOGADO JOAO JOAQUIM MARTINELLI - (OAB SC3210-S)

ADVOGADO CLARISSA ARAUJO GRECELLE - (OAB RS83790-A)

POLO PASSIVO

APELADO KLEYSON FERREIRA ABDON

ADVOGADO LUANA CLAUDIA DA COSTA DE FIGUEIREDO - (OAB PA7947-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem 023

Processo 0808517-11.2018.8.14.0051

Classe Judicial embargos de declaração em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Material

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE L. M. S. MACHADO - ME

ADVOGADO KARLOS LOCK - (OAB MT16828-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

EMBARGADO/APELADO BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque

Ordem 024

Processo 0025215-98.2011.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO JAIRO PINTO DA SILVA

ADVOGADO KEYLLA CRISTIANNA MODA MAIA ADRIANO - (OAB PA11923-A)

AGRAVADO/APELADO ERNESTO PINTO DA SILVA

ADVOGADO KEYLLA CRISTIANNA MODA MAIA ADRIANO - (OAB PA11923-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 025

Processo 0861081-56.2019.8.14.0301

Classe Judicial embargos de declaração em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Práticas Abusivas

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE CLAUDOMIRO QUEIROZ DOS SANTOS

ADVOGADO JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261-A)

EMBARGANTE/APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

EMBARGADO/APELADO CLAUDOMIRO QUEIROZ DOS SANTOS

ADVOGADO JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 026

Processo 0832910-89.2019.8.14.0301

Classe Judicial embargos de declaração em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO LUCAS SOUZA CHAVES - (OAB PA26498)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MARGARETE VASQUES TEIXEIRA

ADVOGADO ROSINES ROLIM - (OAB SP292893-A)

ADVOGADO ARTHUR AUGUSTO PINHEIRO MARINHO - (OAB PE35289-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 027

Processo 0055606-36.2011.8.14.0301

Classe Judicial embargos de declaração em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Compra e Venda

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE GAFISA SPE-65 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO DANIEL BATTIPAGLIA SGAI - (OAB SP214918-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO PAULO WANDERLEY CORREA NORMANDO

ADVOGADO RONDINELI FERREIRA PINTO - (OAB PA10389-A)

EMBARGADO/APELADO LIANA PAULA LOPES NOBRE

ADVOGADO RONDINELI FERREIRA PINTO - (OAB PA10389-A)

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 028

Processo 0815466-77.2018.8.14.0301

Classe Judicial embargos de declaração em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO PAULO SERGIO DA SILVA FIGUEIREDO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 029

Processo 0017346-50.2012.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Levantamento de Valor

Relator(a) Juiza Convocada MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE MICHEL FERRO E SILVA

ADVOGADO MICHEL FERRO E SILVA - (OAB PA7961-A)

POLO PASSIVO

APELADO LUTFALA DE CASTRO BITAR

ADVOGADO ALEXANDRE PEREIRA BONNA - (OAB PA18939)

APELADO RONALDO CATEB BITAR

ADVOGADO ALEXANDRE PEREIRA BONNA - (OAB PA18939)

APELADO ESTACON ENGENHARIA SA

ADVOGADO ALEXANDRE PEREIRA BONNA - (OAB PA18939)

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Margui Gaspar Bittencourt, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares

Ordem 030

Processo 0038400-38.2013.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Juiza Convocada MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE GAFISA SPE-72 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO ANA CLAUDIA SCALIONI LOURO - (OAB SP350934-A)

ADVOGADO DANIEL BATTIPAGLIA SGAI - (OAB SP214918-A)

POLO PASSIVO

APELADO THAIS NOGUEIRA FEITOSA

ADVOGADO DARIO RAMOS PEREIRA - (OAB PA19024-A)

APELADO RODRIGO VICTOR DE SOUZA

ADVOGADO DARIO RAMOS PEREIRA - (OAB PA19024-A)

APELADO JOAO DE DEUS NAVARRO GOMES

ADVOGADO DARIO RAMOS PEREIRA - (OAB PA19024-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Margui Gaspar Bittencourt, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00, LAVRANDO, EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

PRESIDENTE DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO

(ANÚNCIO DE JULGAMENTO PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO DIA 06/04/2022)

ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL DE 2022 DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, COM INÍCIO ÀS 14H00 DO

DIA 18 DE ABRIL DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14H00 DO DIA 27 DE ABRIL DE 2022, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN.

DESEMBARGADORES PRESENTES À SESSÃO: CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, E MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES (CONVOCADO).

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

ORDEM 001

PROCESSO 0804941-95.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS/IMPORTAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE MERCK S/A

ADVOGADO FERNANDA MOREIRA NUNES VIEIRA - (OAB RJ230603)

ADVOGADO ANDREA DE SOUZA GONCALVES - (OAB RJ163879-A)

ADVOGADO JULIO SALLES COSTA JANOLIO - (OAB RJ119528-A)

ADVOGADO RONALDO REDENSCHI - (OAB RJ94238-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

Voto: Nego provimento ao recurso

ORDEM 002

PROCESSO 0806923-13.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL AFASTAMENTO DO CARGO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE J. R. S. D. S.

ADVOGADO MELINA SILVA GOMES BRASIL DE CASTRO - (OAB PA17067-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CAMARA MUNICIPAL DE CHAVES

ADVOGADO RILDO VALENTE FREIRE - (OAB AP1242-B)

ADVOGADO ALEXANDRE SANTOS QUARESMA - (OAB PA29759-A)

ADVOGADO CLAUDIONOR DOS SANTOS COSTA - (OAB PA6771-A)

ADVOGADO GERMANO TIBERIO MARINI - (OAB PA18311-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Processo Retirado de Pauta.

ORDEM 003

PROCESSO 0804890-84.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO TELMA ELANE FERREIRA MENDES

ADVOGADO WELLINGTON CARDOSO DE REZENDE - (OAB MG169084-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Turma Julgadora: Des. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Maria Elvina Gemaque Taveira

Voto: Nego provimento ao recurso

ORDEM 004

PROCESSO 0809688-88.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO AMBIENTAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICIPIO DE SALVATERRA

PROCURADORIA PROCURADORIA DE SALVATERRA

AGRAVADO CONSTRUA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO CARMENCY MARIA MORAES PAIXAO ALMEIDA - (OAB PA537-A)

ADVOGADO JOAO DANIEL MACEDO SA - (OAB PA12989-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

Voto: Nego provimento ao recurso

ORDEM 005

PROCESSO 0005168-61.2013.8.14.0066

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL REVOGAÇÃO/CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO ALEXANDRE LAZARINI JUNIOR

ADVOGADO BRUNA GRELLO KALIF - (OAB PA6507-A)

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Processo Retirado de Pauta.

ORDEM 006

PROCESSO 0002948-26.2015.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO JOSE MAURICIO DE AGUIAR

ADVOGADO BRUNA GRELLO KALIF - (OAB PA6507-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Turma Julgadora: Des. Maria Elvina Gemaque Taveira, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran

Voto: Dou provimento ao recurso

ORDEM 007

PROCESSO 0809269-05.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA DOLORES OLIVA DA FONSECA NETA

ADVOGADO MORGANA RAMOS MONTEIRO - (OAB TO57-A)

ADVOGADO KEURYA NUNES RODRIGUES - (OAB PA203-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Processo Retirado de Pauta.

ORDEM 008

PROCESSO 0807687-67.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PROVA DE TÍTULOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO FABRICIO JOSE VALENTE COELHO

ADVOGADO ANDRE RENATO NASCIMENTO BECKMAN - (OAB PA16690-A)

ADVOGADO JULIO CESAR MELO MARTINS - (OAB PA16965-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Processo Retirado de Pauta.

ORDEM 009

PROCESSO 0813473-33.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ISS/ IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/EMBARGADO/APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

APELANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

POLO PASSIVO

EMBARGADO/EMBARGANTE/APELADO MSE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ - (OAB PR19886-A)

ADVOGADO FELLIPE CIANCA FORTES - (OAB PR40725-A)

ADVOGADO MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ - (OAB PR33303)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

Voto: Dou provimento ao recurso

ORDEM 010

PROCESSO 0011171-48.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE CAPANEMA

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO CESAR DO NASCIMENTO SOUSA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DO PERPETUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

Voto: Dou provimento ao recurso

ORDEM 011

PROCESSO 0038068-42.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO LEOMAR ALVES DA SILVA

ADVOGADO JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

Voto: Dou provimento ao recurso

ORDEM 012

PROCESSO 0014447-87.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, SOLDOS, PROVENTOS OU PENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ALYSON KEISON PEREIRA LEANDRO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Turma Julgadora: Des. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran

Voto: Dou provimento ao recurso

ORDEM 013

PROCESSO 0005197-22.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA DA CAPITAL

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO SINESIO DA COSTA PIRES FILHO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

Voto: Dou provimento ao recurso

ORDEM 014

PROCESSO 0000523-32.2013.8.14.0053

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES ESTADUAIS ESPECÍFICAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO NELCIDES VIEIRA CARDOSO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DO PERPETUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

Voto: Dou provimento ao recurso

ORDEM 015

PROCESSO 0001371-72.2013.8.14.0003

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO IVENS SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO ALEXANDRE SCHERER - (OAB PA10138-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR HAMILTON NOGUEIRA SALAME

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Turma Julgadora: Des. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran

Voto: Dou provimento ao recurso

ORDEM 016

PROCESSO 0032809-66.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO RICARDO JORGE ELVIS DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Turma Julgadora: Des. Célia Regina de Lima Pinheiro, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des.

Ezilda Pastana Mutran

Voto: Nego provimento ao recurso

ORDEM 017

PROCESSO 0001450-66.2015.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE LUCIENE SILVA NERES

ADVOGADO NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-A)

ADVOGADO ADAILTON ARAUJO DA SILVA - (OAB PA19823-A)

ADVOGADO TATHIANA ASSUNCAO PRADO - (OAB PA14531-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

Voto: Embargos rejeitados

ORDEM 018

PROCESSO 0006802-32.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE MARIA HELENA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Turma Julgadora: Des. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Maria Elvina Gemaque Taveira

Voto: Nego provimento ao recurso

ORDEM 019

PROCESSO 0004060-39.2017.8.14.0136

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE VALE S.A.

ADVOGADO EDUARDA GOUVEIA COSTA TUPIASSU - (OAB PA20231-A)

ADVOGADO AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO - (OAB PA8265-A)

ADVOGADO LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL - (OAB PA11247-A)

ADVOGADO DIO GONCALVES CARNEIRO - (OAB PA19646-A)

PROCURADORIA VALE S/A

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Processo Retirado de Pauta.

ORDEM 020

PROCESSO 0852532-57.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ERRO MÉDICO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO VANIA CORREA RODRIGUES

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

Voto: Nego provimento ao recurso

ORDEM 021

PROCESSO 0008914-81.2018.8.14.0026

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE FABIO LOPES DA ROCHA

ADVOGADO CADIMO LOPES SILVA - (OAB PA23987-A)

POLO PASSIVO

APELADO ISMAEL GONCALVES BARBOSA

APELADO MUNICIPIO DE JACUNDA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

Voto: Nego provimento ao recurso

ORDEM 022

PROCESSO 0371382-27.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ANDERSON RODRIGUES ALVES

ADVOGADO MAXIMILIANO DE ARAUJO COSTA - (OAB PA16804-A)

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

Voto: Nego provimento ao recurso

ORDEM 023

PROCESSO 0803424-96.2020.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MARCIA CRISTINA PIMENTEL LEITE FARIAS

ADVOGADO ALINE NEVES HOYOS - (OAB PA15712-A)

POLO PASSIVO

APELADO FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA

APELADO MUNICIPIO DE SANTAREM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

Voto: Nego provimento ao recurso

ORDEM 024

PROCESSO 0874355-24.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL VOLUNTÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELÉM

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO VANIA ANJOS RABELO

ADVOGADO ADILSON JOSE MOTA ALVES - (OAB PA6218-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

Voto: Nego provimento ao recurso

ORDEM 025

PROCESSO 0041558-58.2000.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE LUCIA VIEIRA DE FIGUEIREDO

APELANTE GRAZILDA BRAGA WANDERLEY LASSANCE CUNHA

APELANTE ELZA DE VASCONCELOS BRAGA

APELANTE TEREZINHA DE JESUS ANTUNES MONTENEGRO DUARTE

APELANTE EDUARDO DA SILVA TAVARES CARDOSO

APELANTE EDITH LIMA DE NORONHA TAVARES

APELANTE INAH REGO DE MENDONCA

APELANTE ZENOBIA RENDEIRO TAVARES CARDOSO

ADVOGADO OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)

ADVOGADO FABIO TAVARES DE JESUS - (OAB PA9777-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Turma Julgadora: Des. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Maria Elvina Gemaque Taveira

Voto: Julgo procedente.

ORDEM 026

PROCESSO 0824041-40.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE AC PARCERIA E TERRAPLENAGEM LTDA

ADVOGADO RODRIGO PINHEIRO DE MORAIS - (OAB MG90497-A)

ADVOGADO LUIZ HENRIQUE MAGALHAES HOSKEN - (OAB MG128453-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Turma Julgadora: Des. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Maria Elvina Gemaque Taveira

Voto: Nego provimento ao recurso

ORDEM 027

PROCESSO 0823487-08.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REVISÃO GERAL ANUAL (MORA DO EXECUTIVO - INCISO X, ART. 37, CF 1988)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARA

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Turma Julgadora: Des. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Maria Elvina Gemaque Taveira

Voto: Nego provimento ao recurso

ORDEM 028

PROCESSO 0000165-72.2018.8.14.0027

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE MAE DO RIO

ADVOGADO GISELLE MEDEIROS DE PARIJOS - (OAB PA18456-A)

ADVOGADO JOAO JORGE HAGE NETO - (OAB PA5916-A)

ADVOGADO MIGUEL BIZ - (OAB PA15409-A)

APELANTE JOSE VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA

ADVOGADO DEBORA SECHIN MELAZO - (OAB PA19300-A)

ADVOGADO MATEUS SECHIN MELAZO - (OAB PA23391-A)

POLO PASSIVO

APELADO PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Turma Julgadora: Des. Maria Elvina Gemaque Taveira, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran

Voto: Dou provimento ao recurso

ORDEM 029

PROCESSO 0003390-19.2016.8.14.0109

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE JADIRENE DOS SANTOS SANTOS

ADVOGADO JULIANA TEIXEIRA DA FONSECA - (OAB PA10431-A)

POLO PASSIVO

APELADO COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DO PARA

ADVOGADO CAMILA AMORIM DANIN COSTA - (OAB PA17249-A)

ADVOGADO LIGIA DOS SANTOS NEVES - (OAB PA8781-A)

APELADO CONSULTORIA E SERVICOS BELO MONTE LTDA - EPP

APELADO MUNICIPIO DE GARRAFAO DO NORTE

ADVOGADO DEYSE HELLEM DA SILVA LIMA - (OAB PA200587-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE GARRAFAO DO NORTE

Turma Julgadora: Des. Maria Elvina Gemaque Taveira, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran

Voto: Nego provimento ao recurso

ORDEM 030

PROCESSO 0026843-88.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE REGINA CELIA FARIAS DE SOUZA

ADVOGADO ADELVAN OLIVERIO SILVA - (OAB PA15584-A)

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO ALCENIO FREITAS GENTIL JUNIOR - (OAB PA25198-A)

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO REGINA CELIA FARIAS DE SOUZA

ADVOGADO ADELVAN OLIVERIO SILVA - (OAB PA15584-A)

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO NAYARA CRUZ LIMA - (OAB PA25821-A)

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Processo Retirado de Pauta

ORDEM 031

PROCESSO 0030861-26.2010.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE AILTON SILVA DIAS

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Turma Julgadora: Des. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran

Voto: Nego provimento ao recurso

ORDEM 032

PROCESSO 0070024-11.2015.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO EDIGELSON FARIAS

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DO PERPETUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

Voto: Dou provimento ao recurso

ORDEM 033

PROCESSO 0009773-38.2011.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO JORDEILTON NOGUEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa.

Ezilda Pastana Mutran

Voto: Dou provimento ao recurso

ORDEM 034

PROCESSO 0011663-03.2010.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO SIDNEY PROFETA DA SILVA

ADVOGADO ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA8514-A)

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

Voto: Dou provimento ao recurso

ORDEM 035

PROCESSO 0808182-81.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO SINDICATO DOS SERV PUB DA POLICIA CIVIL DO EST DO PARA

ADVOGADO ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ - (OAB PA17842-A)

ADVOGADO CLEBIA DE SOUSA COSTA - (OAB PA13915-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Processo Retirado de Pauta

CEJUSC

PRIMEIRO CEJUSC BELÉM

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA.

DIA 02/05/2022

HORA ATENDIMENTO: 09:00H

7ª VARA

PROCESSO 0803736-69.2018.8.14.0301

AÇÃO DE GUARDA, ALIMENTOS E VISITA

REQUERENTE: P S D P

ADVOGADO: PEDRO SÉRGIO VINENTE DE SOUZA E OUTROS

REQUERIDO: C B L D C

ADVOGADA: ALINE SUELLEN BENTO DE ARAÚJO

DIA 02/05/2022

HORA ATENDIMENTO: 09:00H

7ª VARA

PROCESSO 0839179-47.2019.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS (EXONERAÇÃO)

REQUERENTE: M C D S P

ADVOGADA: SILEIDE SOUTO FRANCO DE SÁ BONFIM

REQUERIDO: T C F P

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

DIA 02/05/2022

HORA ATENDIMENTO: 11:00H

7ª VARA

PROCESSO 0489720-57.2016.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: A G

ADVOGADO: EUCLIDES DA CRUZ SIZO FILHO E OUTROS

REQUERIDA: R D S C

ADVOGADA: BIANKA FERNANDES PONTES DE SOUZA

DIA 02/05/2022

HORA ATENDIMENTO: 11:00H

7ª VARA

PROCESSO 0842885-04.2020.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: C L F D C

ADVOGADO: CLAUDIO MENDES PINHEIRO

REQUERIDO: A B D C

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

25ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL 2 PJE, DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada em 26 de abril de 2022, às 14h, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Junior, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Rômulo José Ferreira Nunes, Vania Fortes Bitar, Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Leonam Gondim da Cruz Júnior, Rosi Maria Gomes de Farias, Kédima Pacífico Lyra, o Juiz Convocado Altemar da Silva Paes e o Representante do Ministério Público, Dr(a). Geraldo de Mendonça Rocha.

PROCESSOS JULGADOS

Ordem: 001

Processo: 0801161-79.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: GELIELTON GUIMARÃES DANTAS

ADVOGADO: JÁDER BENEDITO DA PAIXÃO RIBEIRO - (OAB PA11216-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 002

Processo: 0814145-32.2021.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: FABIANO AGOSTINHO DE SOUSA

ADVOGADO: ROGÉRIO CORRÊA BORGES - (OAB PA13795-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 003

Processo: 0800630-90.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: CAMILA FERNANDA BARROSO

ADVOGADO: SANDRO FIGUEIREDO DA COSTA - (OAB PA23083-A)

ADVOGADO: FERNANDO PINHEIRO QUARESMA - (OAB PA23727-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 004

Processo: 0804348-95.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: REGENILSON BARBOSA DA SILVA

PACIENTE: REGINALDO ALVES DA SILVA

PACIENTE: SUELEM AGUIDA ALVES DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ANAPU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 005

Processo: 0804123-75.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: GILVAN DE BARROS PINHEIRO

ADVOGADO: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB PA13998)

ADVOGADO: JOAO PAULO DE CASTRO DUTRA - (OAB PA18859-A)

ADVOGADO: KAREN CRISTINY MENDES DO NASCIMENTO - (OAB PA20874-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TOMÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 006

Processo: 0804274-41.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: DEYLON FREITAS CORRÊA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal negou provimento ao agravo regimental.

Ordem: 007

Processo: 0804122-90.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: L. A. DA L.

ADVOGADO: RAFAEL SANTOS DE JESUS - (OAB PA30890)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE JACUNDÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 008

Processo: 0804471-93.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: DILZA PEREIRA VIANA

PACIENTE: DARCI PEREIRA VIANA NETO

ADVOGADO: OLIRIOMAR AUGUSTO PANTOJA MONTEIRO - (OAB PA19379-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 009

Processo: 0804432-96.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: HELEN JANAÍNA ROCHA DOS SANTOS

ADVOGADO: ARMANDO BARROSO DA COSTA JÚNIOR - (OAB PA11154)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SOURE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 010

Processo: 0804425-07.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: TIAGO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: JOÃO VICTOR CARDOSO VERONEZ - (OAB PA30205-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 011

Processo: 0804534-21.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: JEFFERSON MARQUES NEGREIROS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE OURÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 012

Processo: 0804814-89.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: LAFAIETE MAIA PEREIRA

ADVOGADO: IGOR CÉLIO DE MELO DOLZANIS - (OAB PA19567-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 013

Processo: 0803991-18.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: RAPHAEL HENRIQUE SANTIAGO DA SILVA

ADVOGADO: VINÍCIUS SOUSA HESKETH NETO - (OAB PA32202)

IMPETRANTE: SANDY CRISTINI MIRANDA CARVALHO

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 014

Processo: 0804583-62.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: JOÃO MARCOS DE NAZARÉ SANTOS

ADVOGADO: WALDIZA VIANA TEIXEIRA - (OAB PA19799-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO XINGU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 015

Processo: 0803805-92.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: VANESSA RODRIGUES AZEVEDO

ADVOGADO: ANNE MAYARA OLIVEIRA BATISTA - (OAB PA24908-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 016

Processo: 0803802-40.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: CÍCERO PEREIRA SOUSA

ADVOGADO: EUCLIDES CUNHA RAMALHO - (OAB PA28947-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ITUPIRANGA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 017

Processo: 0803910-69.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: JAMILE LOPES ABREU

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ÓBIDOS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 018

Processo: 0804137-59.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: DIOGO DA SILVA ANDRADE

ADVOGADO: THALLES VIEIRA MARIANO - (OAB 28865-A)

ADVOGADO: ÂNGELA ANDRESSA DA CUNHA ALVES - (OAB 31069-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 019

Processo: 0803928-90.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: MADSON ROGÉRIO SOARES DE SOUSA

ADVOGADO: LUIZ GUILHERME CONCEIÇÃO DE ALMEIDA - (OAB PA4533)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE VISEU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 020

Processo: 0815047-82.2021.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: J. A. DA S.

ADVOGADO: CÉLIO BATISTA DE PAULA - (OAB SP220358-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MOJU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 021

Processo: 0804443-28.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: ALDAIR CORRÊA DA COSTA

ADVOGADO: TANIA LAURA DA SILVA MACIEL - (OAB PA7613-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE OEIRAS DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 022

Processo: 0800590-11.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: BENEDITO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA - (OAB PA22709-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MARACANÃ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 023

Processo: 0800949-58.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: REMIR ROSA DOS SANTOS JÚNIOR

ADVOGADO: YASMIN DA SILVA CORRÊA - (OAB PA29173-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE NOVO PROGRESSO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal negou provimento ao agravo regimental.

Ordem: 024

Processo: 0803429-09.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: FELIPE FEITOSA FERNANDES

ADVOGADO: HILDEBRANDO GUIMARÃES BARROS NETO - (OAB PA11114-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 025

Processo: 0812940-65.2021.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **ALTEMAR DA SILVA PAES**

PACIENTE: MIGUEL PANTOJA DE SOUSA GONÇALVES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MELGAÇO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 026

Processo: 0811940-30.2021.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **ALTEMAR DA SILVA PAES**

PACIENTE: RONEI DA COSTA TINOCO

ADVOGADO: TALES MATHEUS SANTOS QUEIROZ - (OAB PA30653-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 027

Processo: 0811980-12.2021.8.14.0000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

IMPETRANTE: RINALDO RIBEIRO MORAES

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

AUTORIDADE COATORA: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP
(DEC - DIRETORIA DE AGENDAMENTO)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

A Sessão foi encerrada às 14h do dia 28 de abril de 2022. Eu, Maria de Nazaré Carvalho Franco,

Secretária da Seção de Direito Penal, lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada.

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Presidente da Seção de Direito Penal

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA
3ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE**

A COORDENADORIA DO NÚCLEO DE CUMPRIMENTO E SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL FAZ SABER, A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE SERÁ REALIZADA, POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DO TJ/PA, A **13ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL, COM INÍCIO PROGRAMADO PARA AS 14H DO DIA 09 DE MAIO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 16 DE MAIO DE 2022**, PARA JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS PAUTADOS NO SISTEMA PJE:

1 - PROCESSO: 0804029-64.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - COMARCA DE SANTARÉM

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

TERCEIRO INTERESSADO: JOAO VICTOR DA SILVA SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**2 - PROCESSO: 0806828-80.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - COMARCA DE SANTARÉM**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

TERCEIRO INTERESSADO: DARLISON DA SILVA GONCALVES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**3 - PROCESSO: 0005566-70.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BELÉM**

APELANTE: JOSE AILTON SILVA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**4 - PROCESSO: 0005668-62.2017.8.14.0107 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE DOM ELISEU - SEM REVISÃO**

APELANTE: VALDINAR CHAGAS DOS SANTOS JUNIOR

REPRESENTANTES: JACKELLYNE KELLY TRYNDADE GOMES DA ROCHA (OAB/PA 14131-A), ARNALDO GOMES DA ROCHA JUNIOR (OAB/PA 11033-A), ARNALDO GOMES DA ROCHA (OAB/PA 4770-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

(*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL

DE JUSTIÇA.

BELÉM (PA), 28 DE ABRIL DE 2022.

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - SISTEMA PJE
2ª TURMA DE DIREITO PENAL**

12ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL ANO 2022 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL, SOB PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RÔMULO NUNES, QUE SERÁ REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DO TJ/PA, **COM INÍCIO ÀS 14 HORAS DO DIA 09 DE MAIO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14 HORAS DO DIA 16 DE MAIO DE 2022**, PARA JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS PAUTADOS NO SISTEMA PJE:

1 - PROCESSO: 0814464-97.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

TERCEIRO INTERESSADO: RAIMUNDO LOPES SOARES NETO

REPRESENTANTE: ECEILA TOME DE MENEZES (OAB/PA 9489-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

2 - PROCESSO: 0000122-94.2015.8.14.0010 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ADRIANO DOS SANTOS CARVALHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

3 - PROCESSO: 0049599-62.2015.8.14.0115 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: RENE AUGUSTO PEREIRA

REPRESENTANTE: CLAUDIONIR FARIAS (OAB/PA 11037-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: KARLLA CLASER LORENZETTI

REPRESENTANTES: ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS (OAB 5541-A), EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO (OAB/PA 11816-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

4 - PROCESSO: 0011688-77.2016.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: RONILSON AZEVEDO MENEZES

REPRESENTANTE: MARLON BATISTA DE AZEVEDO (OAB AP1278-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

5 - PROCESSO: 0023266-20.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: JADER JAQUES DA CONCEICAO FIGUEIRA DE MELLO DA FONSECA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

OBS.: DELITO DE TRÂNSITO

6 - PROCESSO: 0001401-36.2011.8.14.0017 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ODAIR JOSE DA SILVA

REPRESENTANTES: WILSON ADRIANO DE SA (OAB GO26391), VALDIZETE RAMOS SANTOS BITENCOURT (OAB/PA 26391-A), MATEUS SECHIN MELAZO (OAB/PA 23391-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

7 - PROCESSO: 0009087-10.2014.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROBSON DA SILVA PENICHE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

8 - PROCESSO: 0030048-77.2015.8.14.0089 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELITON OLIVEIRA BARBOSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

9 - PROCESSO: 0010014-18.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ADAILTON DA SILVA VIEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

10 - PROCESSO: 0003440-76.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUIS CARLOS LOUREIRO DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

11 - PROCESSO: 0036871-04.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: HANANI VAZ DA COSTA

APELANTE: ELIUCA DO NASCIMENTO TEIXEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

12 - PROCESSO: 0014792-46.2015.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: NEZIR DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

13 - PROCESSO: 0000141-38.2017.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LEO JAIME INETE SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

14 - PROCESSO: 0000221-50.2017.8.14.0089 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANDERSON DE CARVALHO DA SILVA
APELANTE: FELIPE BRUNO OLIVEIRA DIAS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

15 - PROCESSO: 0024091-27.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: VIVIANE BARBARA PEREIRA BARBOSA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

16 - PROCESSO: 0000505-40.2019.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FAGNER DOS REIS CORREA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

17 - PROCESSO: 0000784-79.2019.8.14.0087 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALAN BORGES VERAS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

18 - PROCESSO: 0002507-89.2019.8.14.0037 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAIMUNDO DOS SANTOS FERREIRA NETO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

19 - PROCESSO: 0012566-35.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RARYEL ANTONIO DA CONCEICAO FONSECA
APELANTE: RAFAEL MENDES QUEIROZ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

20 - PROCESSO: 0016004-48.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSIEL SANTA ROSA VIANA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

21 - PROCESSO: 0012221-69.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DAIANA RODRIGUES SANTANA
APELANTE: RAFAEL ALBUQUERQUE SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

22 - PROCESSO: 0015342-08.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAFAEL PANTOJA COSTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

23 - PROCESSO: 0006623-79.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PAULO FERNANDO DOS SANTOS GOMES
REPRESENTANTE: MANOEL BENEDITO PORTAL MELO (OAB/PA 21214-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

24 - PROCESSO: 0800668-64.2021.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE PEDRO JANSEN CUNHA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

25 - PROCESSO: 0805791-97.2021.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: IAGO MAYCO MORAIS DA SILVA
REPRESENTANTE: ELSON SANTOS ARRUDA (OAB/PA 7587-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

26 - PROCESSO: 0801516-15.2021.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: TALYSSON BRUNO GOMES DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

27 - PROCESSO: 0022911-54.2010.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: HIRAN FERREIRA MELO
REPRESENTANTES: CLODOMIR ASSIS ARAUJO JUNIOR (OAB/PA 10686-A), RENAN DANIEL TRINDADE DOS SANTOS (OAB/PA 24417-A)
EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO N. 213.747 E A JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

28 - PROCESSO: 0021576-11.2016.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: RENAN FELIPE FERREIRA DIAS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

29 - PROCESSO: 0003165-29.2017.8.14.0023 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ELIAS NUNES CORDEIRO
REPRESENTANTE: JULIO DE OLIVEIRA BASTOS (OAB/PA 6510-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

30 - PROCESSO: 0007814-91.2014.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JHON KENNEDY OLIVEIRA SILVA
REPRESENTANTE: SERGIO DE BARROS BIANCHI COSTA (OAB/PA 17772-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

31 - PROCESSO: 0005219-89.2014.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JECENILDO MARECO MOREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

32 - PROCESSO: 0036469-29.2015.8.14.0107 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: HAYLENE SILVA BARBALHO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

33 - PROCESSO: 0007821-17.2016.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL

APELADO: IRADE SILVA DE SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

34 - PROCESSO: 0003944-46.2017.8.14.0067 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CLEBSON BARROSO MIRANDA
REPRESENTANTE: RAIMUNDO LIRA DE FARIAS (OAB/PA 7454-A) - DEFENSOR DATIVO
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

35 - PROCESSO: 0012012-33.2017.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EVANDRO COSTA LIMA
APELANTE: EVANDRESSON RODRIGUES LIMA
APELANTE: LILIANE LEMOS DE SOUSA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

36 - PROCESSO: 0000962-17.2017.8.14.0081 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: HIORAN PIEDADE SANTOS
APELANTE: LEILIANE VANUSE DA SILVA E SILVA
APELANTE: JEFFERSON DE OLIVEIRA RAIOL
APELANTE: DRIRLENE DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

37 - PROCESSO: 0010136-42.2018.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: SIDNEY THALLES SILVA LIMA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

38 - PROCESSO: 0001769-20.2018.8.14.0043 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JUCIELO MARTINS GONCALVES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: JOSE NAIDE DE ALMEIDA DIAS
REPRESENTANTE: EVANDRO CRUZ DE SOUZA (OAB/PA 11485-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

39 - PROCESSO: 0008564-91.2018.8.14.0059 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAFAEL RODRIGO COSTA AMADOR
REPRESENTANTES: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (OAB/PA 13998), ALINE DE FATIMA

MARTINS DA COSTA (OAB/PA 13372-A), KAREN CRISTINY MENDES DO NASCIMENTO (OAB/PA 20874-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

40 - PROCESSO: 0004469-80.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CLEODINHO NOGUEIRA XAVIER

APELANTE: VITOR CARDOSO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

41 - PROCESSO: 0001623-67.2018.8.14.0046 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDIMILSON DO NASCIMENTO SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

42 - PROCESSO: 0005746-98.2018.8.14.0017 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JUNIOR VIEIRA DE SOUSA

REPRESENTANTE: WILKERS LOPES DE OLIVEIRA (OAB/PA 20919-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

43 - PROCESSO: 0800276-65.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: ROSILENE DA SILVA AMARO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

(*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

BELÉM (PA), 28 DE ABRIL DE 2022.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal faz saber, a quem interessar possa, que será realizada, por meio da ferramenta Plenário Virtual disponível no site oficial do TJ/PA, a **12ª Sessão Ordinária Virtual da 1ª**

Turma de Direito Penal, com início programado para as 14h do dia 09 de maio de 2022 e término às 14h do dia 16 de maio de 2022, para julgamento dos seguintes feitos pautados no Sistema PJE:

001 - PROCESSO: 0800628-70.2020.8.14.0104 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

EMBARGANTE: ORLANDO VEIGA FILHO

ADVOGADO: CADSON LOPES SILVA - (OAB/PA 2203-A)

ADVOGADO: THIAGO SENNA LEONIDAS GOMES - (OAB/DF 34269-A)

ADVOGADO: ERIK FRANKLIN BEZERRA - (OAB/DF 15978-A)

EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA E ACÓRDÃO ID 6547029

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

002 - PROCESSO: 0000800-82.2011.8.14.0032 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: PAULO ROBERTO FERREIRA LIMA

ADVOGADO: CARIM JORGE MELEM NETO - (OAB/PA 13789-A)

EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA E ACÓRDÃO 211129

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

003 - PROCESSO: 0009145-25.2019.8.14.0010 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: GLEITO FERREIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGANTE: RONY BRENO CORREA RODRIGUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA E ACÓRDÃO ID 6073951

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

004 - PROCESSO: 0006764-57.2015.8.14.0051 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: SILVIO FERREIRA

ADVOGADO: HAROLDO QUARESMA CASTRO - (OAB/PA 11913-A)

EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA E ACÓRDÃO 219028

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

005 - PROCESSO: 0813846-55.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM

TERCEIRO INTERESSADO: E. P. DA S.

ADVOGADO: ANTENOR RODRIGUES LAVOR FILHO - (OAB/PA 2274-A)

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

006 - PROCESSO: 0813542-56.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM

TERCEIRO INTERESSADO: M. DE S. A.

ADVOGADA: SHEILA COSTA SANTOS - (OAB/PA 26484-A)

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

007 - PROCESSO: 0813829-19.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM

TERCEIRO INTERESSADO: G. S. DOS S.

ADVOGADO: CLAUDIO ARAUJO FURTADO - (OAB/PA 2658-A)
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

008 - PROCESSO: 0801479-62.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM
TERCEIRO INTERESSADO: MARCOS DE MORAIS ROCHA
ADVOGADO: WALDECI COSTA DA SILVA - (OAB/PA 12841-A)
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

009 - PROCESSO: 0801775-84.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM
TERCEIRO INTERESSADO: FELIPE JOSE PACHECO ALBARADO
ADVOGADO: CLAUDIO ARAUJO FURTADO - (OAB/PA 2658-A)
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

010 - PROCESSO: 0813808-43.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM
TERCEIRO INTERESSADO: D. S. DE S.
ADVOGADO: ALEXANDRO SERGIO BAIÁ DA SILVA - (OAB DF23093-A)
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

011 - PROCESSO: 0805790-46.2021.8.14.0028 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: LUCIANA SILVA SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

012 - PROCESSO: 0001747-05.2020.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
TERCEIRO INTERESSADO: FRANCISCO PINA DA SILVA
ADVOGADO: FABIO ROGERIO MOURA - (OAB/PA 14220-A)
TERCEIRO INTERESSADO: JACKSON JUNIO DA SILVA PINHEIRO
TERCEIRO INTERESSADO: ADSON AUGUSTO LOPES DE SOUSA
ADVOGADO: FABIO ROGERIO MOURA - (OAB/PA 14220-A)
TERCEIRO INTERESSADO: JOSE AUGUSTO MELO RIBEIRO
ADVOGADO: FABIO ROGERIO MOURA - (OAB/PA 14220-A)
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

013 - PROCESSO: 0008046-11.2019.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: DEBORA RAIANE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ATILA CAVALCANTE PEREIRA - (OAB/PA 27796-A)
RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

014 - PROCESSO: 0015879-52.2016.8.14.0024 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: LEONARDO DE SOUSA COELHO
ADVOGADO: PRISCILLA RIBEIRO PATRICIO - (OAB/PA 20524-A)
RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

015 - PROCESSO: 0004602-54.2020.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO MILITAR
RECORRIDO: HILTON JOSE PANTOJA MENEZES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: ANDRE DE OLIVEIRA PAES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: DIHOM MAX CORDEIRO FERREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

016 - PROCESSO: 0001265-49.2009.8.14.0004 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: EDUARDO VILELA DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO: JOSE REINALDO SOARES - (OAB/AP 2848-A)
RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

017 - PROCESSO: 0806107-13.2021.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: AMADO RAMOS FILHO
ADVOGADO: JACOB GONCALVES DA SILVA - (OAB/PA 13426-A)
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
SEM REVISÃO

018 - PROCESSO: 0017113-57.2016.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LEONEL RODRIGUES DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
SEM REVISÃO

019 - PROCESSO: 0004408-43.2018.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DIEYCON DANNER DE SOUZA PEREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
SEM REVISÃO

020 - PROCESSO: 0010867-45.2017.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUIZ WILLIAMES DE SOUZA PINTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: ERIKA COSTA BRITO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

021 - PROCESSO: 0001877-31.2019.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: G. C. DOS S.
ADVOGADO: SHIRLEY ALEXANDRIA RODRIGUES - (OAB/PA 021871)

ADVOGADO: JEFFERSON MAXIMIANO RODRIGUES - (OAB/PA 17160-A)
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

022 - PROCESSO: 0006987-31.2019.8.14.0031 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: J. DA S. G.
ADVOGADO: DENILZA DE SOUZA TEIXEIRA - (OAB/PA 8020-A)
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

023 - PROCESSO: 0800155-07.2021.8.14.0086 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: W. DA S. S.
ADVOGADO: YASMIM CAROLINE PIMENTEL DO AMARAL - (OAB/PA 21570-A)
ADVOGADO: ROMULO PINHEIRO DO AMARAL - (OAB/PA 9403-A)
ADVOGADO: LEVINELSON NASCIMENTO DA COSTA - (OAB/PA 13807-A)
ADVOGADO: ALESSANDRO MOURA SILVA - (OAB/PA 17603-A)
APELANTE: R. DA S. M.
ADVOGADO: YASMIM CAROLINE PIMENTEL DO AMARAL - (OAB/PA 21570-A)
ADVOGADO: ROMULO PINHEIRO DO AMARAL - (OAB/PA 9403-A)
ADVOGADO: LEVINELSON NASCIMENTO DA COSTA - (OAB/PA 13807-A)
ADVOGADO: ALESSANDRO MOURA SILVA - (OAB/PA 17603-A)
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

024 - PROCESSO: 0008790-36.2020.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALAFFE SANTOS DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

025 - PROCESSO: 0021813-24.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: R. C. DA S.
ADVOGADO: DAVI FERREIRA ALBUQUERQUE - (OAB/PA 28492-A)
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

026 - PROCESSO: 0000014-74.2015.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELMANO PEREIRA DOS SANTOS NETO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

027 - PROCESSO: 0003352-08.2019.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: E. B. DE C.
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

028 - PROCESSO: 0811932-14.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PAULO RENAN FORO GLORIA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

029 - PROCESSO: 0005436-38.2012.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GRASYANNE DE JESUS SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO: ORLANDO MURILO JATAHY FEITOSA - (OAB/PA 26072-A)
ADVOGADO: FAULZ FURTADO SAUAIA JUNIOR - (OAB/PA 28560-A)
ADVOGADO: MANOEL PINHEIRO GONCALVES JUNIOR - (OAB/PA 29979-A)
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

030 - PROCESSO: 0000411-04.2004.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDSON ROBERTO APOLIANO DO ROSARIO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: GILVAN MOURA DE SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

031 - PROCESSO: 0017306-07.2017.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCOS FILIPE DOS SANTOS DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

032 - PROCESSO: 0004368-85.2018.8.14.0089 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL
APELADO: ODENILSON DOS SANTOS MORAES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

033 - PROCESSO: 0000161-32.2020.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: SERGIO DA SILVA SANTANA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: DIEMERSON DOS SANTOS MONTEIRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

034 - PROCESSO: 0814607-86.2021.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JORGE ROGERIO FARIAS DA LUZ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

035 - PROCESSO: 0009130-56.2018.8.14.0086 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: J. DA C. F. DA C.

ADVOGADO: LEVINELSON NASCIMENTO DA COSTA - (OAB/PA 13807-A)

ADVOGADO: ALESSANDRO MOURA SILVA - (OAB/PA 17603-A)

ADVOGADO: AMIL ROBERTO MARINHO DE OLIVEIRA - (OAB/PA 23523-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

036 - PROCESSO: 0006936-45.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUIZ OTAVIO RODRIGUES SANTOS

ADVOGADO: FERNANDO PINHEIRO QUARESMA - (OAB/PA 23727-A)

ADVOGADO: SANDRO FIGUEIREDO DA COSTA - (OAB/PA 23083-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

037 - PROCESSO: 0000556-25.2010.8.14.0086 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: N. DA S. S.

ADVOGADO: SOCRATES GUIMARAES PINHEIRO - (OAB/PA 29129-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

038 - PROCESSO: 0002424-53.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: D. A. C.

ADVOGADO: ILDEMAR CAMPOS FREITAS - (OAB/PA 74-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

039 - PROCESSO: 0026176-49.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ISRAEL ARTHUR DA SILVA BEZERRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: NATANAEL SOUZA PEREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ADELIO MENDES DOS SANTOS

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

040 - PROCESSO: 0009483-13.2016.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WERLESON DA LUZ HOLANDA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

041 - PROCESSO: 0014083-88.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: E. D. B. V.
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

042 - PROCESSO: 0800364-11.2020.8.14.0021 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DOUGLAS BARATA LOPES
ADVOGADO: ITALO BENEDITO DA CRUZ MAGALHAES - (OAB/PA 20797-A)
ADVOGADO: WALDEMIR DARC DANTAS MORAES - (OAB/PA 6314-A)
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

043 - PROCESSO: 0021016-43.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA: GERRY ADRIANE CARDOSO DO NASCIMENTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

044 - PROCESSO: 0005483-87.2017.8.14.0086 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: E. B. M.
ADVOGADO: ANTONIO JOAO TEIXEIRA CAMPOS SILVA - (OAB 7271-A)
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

045 - PROCESSO: 0008302-90.2015.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: JEFFERSON ALBUQUERQUE BARBOSA/WESLEY CANDIDO DA ROCHA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA E ACÓRDÃO ID 8370589
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

046 - PROCESSO: 0015295-18.2016.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: JOSAIAS ALVES JAQUES
ADVOGADO: MARCELO PEREIRA E SILVA - (OAB/PA 9047-A)
EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA E ACÓRDÃO 218.132
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

047 - PROCESSO: 0803142-46.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: CARLOS EDUARDO CORREA DE AVIZ
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

048 - PROCESSO: 0117028-50.2015.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JORGE FABIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

SEM REVISÃO

049 - PROCESSO: 0000661-25.2020.8.14.0062 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PATRICK RAILSON LOPES LIMA

ADVOGADO DATIVO: LUCAS LEITE FEITOSA - (OAB/PA 31733-B)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

050 - PROCESSO: 0800447-28.2021.8.14.0074 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: VITOR GABRIEL DOS SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO: ANA MARIA MONTEIRO CAVALCANTE - (OAB/PA 17370-A)

ADVOGADO: PEDRO DE FREITAS FERNANDES - (OAB/PA 28541-A)

ADVOGADO: ALBA VALERIA PARREIRA DE FREITAS - (OAB/PA 11579-A)

ADVOGADO: JOSE FERNANDES JUNIOR - (OAB/PA 11581-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

051 - PROCESSO: 0006430-53.2019.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GEILSON CEZARIO DE SOUZA

ADVOGADO: ADEBRAL LIMA FAVACHO JUNIOR - (OAB/PA 9663-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

052 - PROCESSO: 0810696-27.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JHONATAN MACIEL DOS PRAZERES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

053 - PROCESSO: 0002649-39.2019.8.14.0055 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: F. DA S. D.

ADVOGADA DATIVA: LEILA DA SILVA PANTOJA - (OAB/PA 28418-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

054 - PROCESSO: 0812894-76.2021.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: HUGO RAFAEL CORNELIO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

055 - PROCESSO: 0802277-18.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DAVID ALAN BATALHA CAVALCANTE
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: EDILSON BRANDÃO GONÇALVES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

056 - PROCESSO: 0800302-63.2020.8.14.0055 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE EDIVAN DAMASCENO PANTOJA
ADVOGADO: MOACIR NUNES DO NASCIMENTO - (OAB/PA 7491-A)
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

057 - PROCESSO: 0004089-65.2018.8.14.0068 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: HILDA DE BRITO DO ROSARIO
ADVOGADA DATIVA: ANA MARIA BARBOSA BICHARA - (OAB/PA 26646-A)
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

058 - PROCESSO: 0007930-28.2017.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RONILSON LIMA DE SOUSA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

059 - PROCESSO: 0800905-39.2022.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDSON ALVES FARIAS
ADVOGADO: DENIEL RUIZ DE MORAES - (OAB/PA 23281-A)
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

060 - PROCESSO: 0009053-04.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RODRIGO DE LIMA DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

061 - PROCESSO: 0004667-62.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DENILSON TAVARES PEREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

062 - PROCESSO: 0009232-24.2019.8.14.0028 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: WILLIAN CRISTHOPHER SOUSA BARROS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
EMBARGADO: JUSTIÇA PUBLICA E ACÓRDÃO ID 6361213
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

063 - PROCESSO: 0814978-50.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: ROMULO CEZAR PEREIRA LEAL
ADVOGADO: JULIANA BORGES NUNES - (OAB/PA 26447-A)
AGRAVADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

064 - PROCESSO: 0000263-37.2013.8.14.0058 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: F. A. DA S.
ADVOGADO DATIVO: SANDRA LORRANY PEREIRA CARVALHO (OAB/PA 28662)
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
SEM REVISÃO

065 - PROCESSO: 0000123-91.2014.8.14.0082 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: EDIVALDO CABRAL
ADVOGADO: SERGIO VICTOR SARAIVA PINTO - (OAB/PA 5537-A)
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
SEM REVISÃO

066 - PROCESSO: 0800136-50.2020.8.14.0081 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MATEUS REIS OLIVEIRA
ADVOGADO: ANA KARINA PEREIRA DE OLIVEIRA - (OAB/PA 29256-A)
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

067 - PROCESSO: 0806621-42.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LEANDRO PEREIRA DE MORAES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

068 - PROCESSO: 0002162-73.2020.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELB DE OLIVEIRA PACHECO E PACHECO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

069 - PROCESSO: 0003896-55.2017.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DIEGO COSMO DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

070 - PROCESSO: 0008475-98.2019.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GLEIDSON LOBATO RIBEIRO

ADVOGADO: DENILZA DE SOUZA TEIXEIRA - (OAB/PA 8020-A)

APELANTE: IVANETE SENA SANTOS

ADVOGADO: DENILZA DE SOUZA TEIXEIRA - (OAB/PA 8020-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

071 - PROCESSO: 0004105-47.2020.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALESSANDRO BITTENCOURT DE MOURA

ADVOGADO: ANDERSON FRANCISCO MATOS BESTEIRO - (OAB/PA 21518-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

072 - PROCESSO: 0009105-39.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MAURO CESAR DA SILVA ROSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

073 - PROCESSO: 0030973-39.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BRUNO FERNANDES DO ESPIRITO SANTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: DENIS SALAZAR DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

074 - PROCESSO: 0001787-34.2018.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JUAN CARLOS SOUZA DE JESUS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

075 - PROCESSO: 0000693-77.2011.8.14.0019 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LISANIAS DOS REIS ROCHA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

076 - PROCESSO: 0006259-72.2014.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE VICTOR SILVA ROCHA
ADVOGADO: CARLOS ACIOLI CARVALHO OLIVEIRA - (OAB/PA 23545-A)
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

077 - PROCESSO: 0001866-17.2014.8.14.0057 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO RAIMUNDO MARTINS DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

Belém (PA), 28 de abril de 2022.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

**COORDENAÇÃO GERAL DA UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL -
UPJ TURMAS RECURSAIS**

Fica designada a realização da 03ª Sessão Ordinária Presencial da 2ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o dia 17 de maio de 2022 (3ª feira), às 09:00 horas, a ser realizada no Plenário das Turmas Recursais, situado à Av. Tamandaré, nº. 873, 2o andar, bairro da Campina, Belém-PA, CEP: 66.020-000, na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem: 001

Processo: 0802699-79.2020.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO CARLOS BARATA DOS SANTOS

ADVOGADO: PAULO SERGIO MARTINS RODRIGUES - (OAB PA014267)

ADVOGADO: MARLON FARIAS PEREIRA - (OAB PA5095-A)

ADVOGADO: BRUNO ALMEIDA DE ARAUJO COSTA - (OAB PA13132-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CLARO S.A.

ADVOGADO: RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB PA41486-A)

REPRESENTANTE: PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

Ordem: 002

Processo: 0800768-39.2020.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARA LETICIA DA SILVA PINTO

ADVOGADO: ALYSSON VINICIUS MELLO SLOGO - (OAB PA14033-A)

ADVOGADO: CLEVERSON ALEX MEZZOMO - (OAB PA22157-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

ADVOGADO: ARMANDO MICELI FILHO - (OAB RJ48237-A)

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA: GRUPO COGNA

REPRESENTANTE: KROTON EDUCACIONAL S/A

Ordem: 003

Processo: 0803685-61.2020.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CORACY AZEVEDO REPOLHO

ADVOGADO: VANESSA DOS SANTOS SOARES - (OAB PA30428-A)

ADVOGADO: ROGERIO DE ASSIS AZEVEDO CASTRO - (OAB PA26212-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 004

Processo: 0849195-94.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROSIVALDO BATISTA

ADVOGADO: ROSIVALDO BATISTA FILHO - (OAB PA11904-A)

RECORRENTE: DINAIR QUINDERE TAVARES BATISTA

ADVOGADO: ROSIVALDO BATISTA FILHO - (OAB PA11904-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: STELLA FERREIRA DA SILVA - (OAB PA17618-A)

ADVOGADO: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

ADVOGADO: WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

Ordem: 005

Processo: 0802432-92.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO MENDES

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: ANA LUIZA CUNHA DE PAIVA E SILVA - (OAB PA26267-A)

Ordem: 006

Processo: 0001701-28.2019.8.14.0951

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA LUCINETE DA SILVA

ADVOGADO: VALERIANA NATALIA SILVA DE BRITO - (OAB PA22383-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB PA20103-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 007

Processo: 0003885-86.2018.8.14.0014

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIO NAZARENO DE SOUSA

ADVOGADO: JANRLIR CRUZ COUTINHO - (OAB PA21551-A)

Ordem: 008

Processo: 0802284-45.2020.8.14.0045

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ERMINIO VIEIRA SOUSA

ADVOGADO: OTAVIO MIRANDA CUNHA - (OAB PA22028-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DA AMAZONIA SA

ADVOGADO: ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI - (OAB PA13158)

Ordem: 009

Processo: 0828522-12.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ROSANA COSTA PERES

ADVOGADO: RONALDO SERGIO ABREU DA COSTA - (OAB PA6795-A)

ADVOGADO: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO: CAIO GODINHO REBELO BRANDAO DA COSTA - (OAB PA18002-A)

Ordem: 010

Processo: 0800566-62.2020.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROSA CLEIA VIEIRA DE MELO

ADVOGADO: ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO - (OAB PA14033-A)

ADVOGADO: CLEVERSON ALEX MEZZOMO - (OAB PA22157-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

ADVOGADO: ARMANDO MICELI FILHO - (OAB RJ48237-A)

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA: GRUPO COGNA

REPRESENTANTE: KROTON EDUCACIONAL S/A

Ordem: 011

Processo: 0800543-19.2020.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: VITOR LUNDGREN FERREIRA BARROS

ADVOGADO: ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO - (OAB PA14033-A)

ADVOGADO: CLEVERSON ALEX MEZZOMO - (OAB PA22157-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

ADVOGADO: ARMANDO MICELI FILHO - (OAB RJ48237-A)

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA: GRUPO COGNA

REPRESENTANTE: KROTON EDUCACIONAL S/A

Ordem: 012

Processo: 0800546-71.2020.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: NATHAN CAVALCANTE CALIXTO

ADVOGADO: ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO - (OAB PA14033-A)

ADVOGADO: CLEVERSON ALEX MEZZOMO - (OAB PA22157-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

ADVOGADO: ARMANDO MICELI FILHO - (OAB RJ48237-A)

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA: GRUPO COGNA

REPRESENTANTE: KROTON EDUCACIONAL S/A

Ordem: 013

Processo: 0804540-80.2018.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Cartão de Crédito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALDINA RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO: AGENOR PINHEIRO LEAL - (OAB PA16352-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 014

Processo: 0807973-78.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: DANIEL VIEIRA DA SILVA FILHO

ADVOGADO: RONALDO SERGIO ABREU DA COSTA - (OAB PA6795-A)

ADVOGADO: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO: CAIO GODINHO REBELO BRANDAO DA COSTA - (OAB PA18002-A)

Ordem: 015

Processo: 0803422-26.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ISADORA BRANDAO KALIF DE SOUZA

ADVOGADO: AMERICO HERIALDO DE CASTRO RIBEIRO FILHO - (OAB PA20639-A)

RECORRENTE: AMERICO HERIALDO DE CASTRO RIBEIRO FILHO

ADVOGADO: AMERICO HERIALDO DE CASTRO RIBEIRO FILHO - (OAB PA20639-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: RENTCARS LTDA

ADVOGADO: GILSON JOAO GOULART JUNIOR - (OAB PR36950-A)

ADVOGADO: DANIELLE DE PAULA MODESTO MATIAS - (OAB PA21331-A)

PROCURADORIA: RENTCARS LTDA

RECORRIDO: AVIS BUDGET BRASIL S.A

ADVOGADO: DENIS AUDI ESPINELA - (OAB SP198153-A)

ADVOGADO: WENDREO RENAN PINHEIRO PANTOJA - (OAB PA24178-A)

Ordem: 016

Processo: 0808201-53.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abono de Permanência

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: SALOMAM GONCALVES DA CRUZ COUTINHO

ADVOGADO: ANDRE LUIS MARQUES FERRAZ - (OAB PA20185-A)

RECORRENTE: SAMUEL GONCALVES DA CRUZ COUTINHO

ADVOGADO: ANDRE LUIS MARQUES FERRAZ - (OAB PA20185-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANCA LTDA

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

ADVOGADO: TATIANA DE FATIMA CRUZ FIGUEIREDO - (OAB PA11838-A)

ADVOGADO: ANNE SUELLEN OLIVEIRA DA SILVA OLIVEIRA - (OAB PA16274-A)

Ordem: 017

Processo: 0818627-61.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALAN SALVATERRA SANTOS

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: ANGELA CALANDRINI FULCO - (OAB PA28100-A)

ADVOGADO: ALEXANDRE NAOTO YAMAZAKI DA SILVA - (OAB PA25446-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: RAFAEL NORONHA NOGUEIRA - (OAB PA27679-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 018

Processo: 0800484-47.2021.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MANOEL FARIAS

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES DA SILVA - (OAB PA5829-A)

ADVOGADO: ANA ROSA GONCALVES MENDES - (OAB PA17580-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 019

Processo: 0800304-51.2018.8.14.0007

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROBERTO PEREIRA LEAO

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 020

Processo: 0800026-59.2021.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: TEREZINHA PANTOJA ASSUNCAO VIDAL

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 021

Processo: 0800091-93.2020.8.14.0033

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CORINA COSTA SIDONIO

ADVOGADO: SAULO CALANDRINI AZEVEDO DA COSTA - (OAB PA17259-A)

Ordem: 022

Processo: 0800560-27.2019.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO REIS DE CARVALHO

ADVOGADO: LEONARDO LIMA DA CRUZ - (OAB PA26163-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 023

Processo: 0800057-70.2020.8.14.0049

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA MOURA DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO: LEONAN CORREA DA SILVA - (OAB PA25789-A)

ADVOGADO: MARCELO DE OLIVEIRA CASTRO RODRIGUES VIDINHA - (OAB PA10491-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 024

Processo: 0837594-23.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA LIDIA BULCAO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RAFAELA AZEVEDO DE LEO - (OAB PA16761-A)

ADVOGADO: SARA DA SILVA GOMES VIANA - (OAB PA18963-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255)

Ordem: 025

Processo: 0800103-75.2019.8.14.0055

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO ASSUNCAO TEIXEIRA

ADVOGADO: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 026

Processo: 0800169-54.2020.8.14.0044

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ILZA PEREIRA DOS REIS

ADVOGADO: JEFFERSON ALMEIDA SILVA - (OAB PA1-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 027

Processo: 0800862-28.2021.8.14.0133

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Espécies de Contratos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ETELVINA ANA PENA DE MIRANDA

ADVOGADO: FERNANDA LINA PENA DE MIRANDA MUIVA - (OAB PA28402-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

ADVOGADO: WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO: Fica designada a realização da 14ª Sessão Ordinária em Plenário

Virtual da 2ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o dia 19 de maio de 2022 (5ª

feira), com abertura às 14:00 horas e encerramento da mencionada sessão às 13:59 horas do dia 26

de maio de 2022 (5a feira), com acesso através do endereço eletrônico <https://apps.tjpa.jus.br/plenariovirtual/login/inicio.action>, na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem: 001

Processo: 0800186-23.2022.8.14.9000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

IMPETRANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA178033-S)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DO FORO DA COMARCA DE SALINÓPOLIS

Ordem: 002

Processo: 0003657-20.2018.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDA DA VEIGA ARAGAO

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

REPRESENTANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem: 003

Processo: 0800616-88.2020.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: LEANDRO GOMES ROSA

ADVOGADO: ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO - (OAB PA14033-A)

ADVOGADO: CLEVERSON ALEX MEZZOMO - (OAB PA22157-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

ADVOGADO: ARMANDO MICELI FILHO - (OAB RJ48237-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA: GRUPO COGNA

REPRESENTANTE: KROTON EDUCACIONAL S/A

Ordem: 004

Processo: 0001665-10.2016.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CARLA GEOVANY OLIVEIRA PEREIRA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: REVEMAR MOTOCENTER

Ordem: 005

Processo: 0007373-41.2016.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: FLAVIO SOUSA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: REVEMAR MOTOCENTER

Ordem: 006

Processo: 0009405-30.2018.8.14.0110

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA

ADVOGADO: HENRIQUE BONA BRANDAO MOUSINHO NETO - (OAB PA16131-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL

ADVOGADO: MARCO AURELIO MELLO MOREIRA - (OAB RS35572-A)

ADVOGADO: PAULO ANTONIO MULLER - (OAB RS13449-A)

Ordem: 007

Processo: 0837576-02.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: GERALDO PANTOJA DE MENEZES

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 008

Processo: 0807416-91.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: FAYCAL CHAAR DANTAS

ADVOGADO: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 009

Processo: 0858183-36.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE NAZARE DIAS BELLO

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS SA MEIRELES NETO - (OAB PA25310-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 010

Processo: 0810002-04.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CARLOS AUGUSTO FERNANDES PINHEIRO

ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA - (OAB PA9083-A)

Ordem: 011

Processo: 0836373-05.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARTA VALERIA MONTEIRO NABOR

ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA - (OAB PA9083-A)

Ordem: 012

Processo: 0837850-63.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SIDNEY COSTA

ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA - (OAB PA9083-A)

Ordem: 013

Processo: 0847833-23.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROSA HELENA DOS REIS COSTA

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRENTE: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ROSA HELENA DOS REIS COSTA

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 014

Processo: 0838337-33.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ABDIEL SANTOS DA GAMA

ADVOGADO: RICARDO ALEX PIRES FRANCO DA SILVA - (OAB PA22968-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 015

Processo: 0823045-42.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SANDRA LUCIA CONDE RIBEIRO

ADVOGADO: ANDRE ALBERTO SOUZA SOARES - (OAB PA7865-A)

Ordem: 016

Processo: 0867828-56.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: GILCILENE DO SOCORRO BRABO MENDES

ADVOGADO: ANDREIA MARIA ROSA DE MOURA - (OAB PA24837-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: ARNALDO ALBUQUERQUE ARAUJO NETO - (OAB PA17357-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: IANE OLIVEIRA DE AMORIM - (OAB PA23199-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 017

Processo: 0800454-83.2020.8.14.0032

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Serviços

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELINALDO BANDEIRA PORTO

ADVOGADO: OTACILIO DE JESUS CANUTO - (OAB PA12633-A)

ADVOGADO: JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ - (OAB PA13143-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 018

Processo: 0833303-14.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ANTONIO NAZARIO BARREIRA FILHO

ADVOGADO: PATRICIA DOS SANTOS ZUCATELLI - (OAB PA24211-A)

ADVOGADO: CLAUDIO MARINO FERREIRA DIAS - (OAB PA24293-A)

Ordem: 019

Processo: 0828889-36.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: AFONSO PAULO DA SILVA LIRA

ADVOGADO: JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 020

Processo: 0003317-39.2019.8.14.0110

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELIZIA CORDEIRO LOPES

ADVOGADO: HENRIQUE BONA BRANDAO MOUSINHO NETO - (OAB PA16131-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL

ADVOGADO: LAURA AGRIFOGLIO VIANNA - (OAB RS18668-A)

Ordem: 021

Processo: 0000845-44.2019.8.14.0020

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSINARIO MARQUES DOS SANTOS

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IFOPE INSTITUTO DE FORMACAO PROFISSIONAL E EMPREGO

Ordem: 022

Processo: 0002485-76.2014.8.14.0014

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO BERNARDO DOS SANTOS

ADVOGADO: CIRIA NAZARE DO SOCORRO BATISTA DOS SANTOS - (OAB PA10855-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SORAIA DOS SANTOS LIVROS - ME

Ordem: 023

Processo: 0001428-39.2017.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDNA FRANCISCA FEITOSA DE ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO: ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO - (OAB PA14033-A)

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: GIOVANNY MICHAEL VIEIRA NAVARRO - (OAB PA12479-A)

ADVOGADO: SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVAO - (OAB PA3672-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: GIOVANNY MICHAEL VIEIRA NAVARRO - (OAB PA12479-A)

ADVOGADO: SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVAO - (OAB PA3672-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

RECORRIDO: EDNA FRANCISCA FEITOSA DE ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO: ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO - (OAB PA14033-A)

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 024

Processo: 0000241-75.2017.8.14.0110

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA19470-A)

ADVOGADO: ANTONIO LOBATO PAES NETO - (OAB PA17277-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FABIO ANDERSON MARTINS

ADVOGADO: LETICIA REGULO FERREIRA - (OAB PA19227-A)

Ordem: 025

Processo: 0839299-56.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Responsabilidade do Fornecedor

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROSIMAR DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO: EMANUEL PEDRO VICTOR RIBEIRO DE ALCANTARA - (OAB PA22854-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CLARO S.A.

ADVOGADO: RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB PA41486-A)

REPRESENTANTE: PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

Ordem: 026

Processo: 0002991-37.2016.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MICAELA FABIOLA NASCIMENTO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ATALAIA DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI

ADVOGADO: HELIO DE XEREZ E OLIVEIRA GOES JUNIOR - (OAB PA20208-A)

ADVOGADO: MICHEL RODRIGUES VIANA - (OAB PA11454-A)

Ordem: 027

Processo: 0001372-22.2014.8.14.0941

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: RITA DAS GRACAS FERREIRA LOBATO DO LAGO

ADVOGADO: MILTON ARAUJO PASSOS - (OAB PA21019-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 028

Processo: 0835096-22.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE PAULO MORAES DOS SANTOS

ADVOGADO: ADRIANNO ZAHARIAS REBOUCAS SILVA - (OAB PA19234)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELEM

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

Ordem: 029

Processo: 0816603-31.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

ADVOGADO: LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MICHELE CRISTINA DE SOUZA MENDONCA

ADVOGADO: JOAO ASSUNCAO DOS SANTOS - (OAB PA4614-A)

Ordem: 030

Processo: 0800520-12.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE JOVENAL DA SILVA

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 031

Processo: 0800534-93.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE NILSON CARLOS MEDEIROS

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S/A

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A

Ordem: 032

Processo: 0801328-17.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem: 033

Processo: 0800695-06.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROSA DA PAIXAO OLIVEIRA

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 034

Processo: 0800611-05.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DOMINGAS BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 035

Processo: 0813098-90.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA AGUIDA DAMASCENO DE SOUZA

ADVOGADO: LAIS CORREA FEITOSA - (OAB PA24884-A)

ADVOGADO: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

ADVOGADO: EVALDO SENA DE SOUSA - (OAB PA27327-A)

ADVOGADO: BRENA NORONHA RIBEIRO - (OAB PA13190-A)

ADVOGADO: LUCAS SORIANO DE MELLO BARROSO - (OAB PA24827-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 036

Processo: 0838955-75.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA ZILMA SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO: RAFAELA MARTINS GUEDES - (OAB PA24463-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 037

Processo: 0825042-89.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE MARIA CORREA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: JOSE RIBAMAR GOMES MARTINS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: JOSE RICARDO BRITO DO ROSARIO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: JOSE ROBERTO DIAS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: JOSE ROBERTO SOEIKO DA COSTA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 038

Processo: 0863414-15.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: FERNANDO AUGUSTO MOUTINHO DE ASSUNCAO

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 039

Processo: 0875654-65.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ISABEL CRISTINA ALMEIDA JARDIM

ADVOGADO: INGRID FIGUEIREDO DA CUNHA - (OAB PA29471-A)

ADVOGADO: MARCELA RENATA CONCEICAO ROCHA GARCIA - (OAB PA29960-A)

ADVOGADO: ANA RAFAELA AZULAY FARIAS - (OAB PA29566-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 040

Processo: 0801284-12.2016.8.14.0801

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MANOEL DOS SANTOS FERNANDES

ADVOGADO: RAISSA RODRIGUES PEREIRA CARNEIRO - (OAB PA29779-A)

ADVOGADO: ELENICE DOS PRAZERES SILVA - (OAB PA16753-A)

ADVOGADO: JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS - (OAB PA6173-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB PA16637-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

RECORRIDO: OUROCARD VISA

REPRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 041

Processo: 0802294-41.2020.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: SANDOVAL DA TRINDADE BARROS

ADVOGADO: AMANDA LIMA SILVA - (OAB TO9807-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S/A

Ordem: 042

Processo: 0800894-71.2020.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANA CALDAS DUTRA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 043

Processo: 0800977-87.2020.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDMUNDO RODRIGUES

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 044

Processo: 0841021-33.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: RENATO DE SOUSA MOREIRA BAIA

ADVOGADO: RICARDO JERONIMO DE OLIVEIRA FROES - (OAB PA8376)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 045

Processo: 0809590-39.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: LEONICE GOMES MARCELINO

ADVOGADO: BRUNA QUINTO CUNHA - (OAB PA855-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 046

Processo: 0827365-67.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: DIRCE HELENA REZENDE DA CRUZ

ADVOGADO: ANA CLAUDIA CORDEIRO DE ABDORAL LOPES - (OAB PA7901-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 047

Processo: 0876424-58.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO LOPES DA SILVA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: CICERO BARBOSA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: FRANCISCO RAFAEL FERREIRA LOPES

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: IVALDO FAUSTO BORGES D OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: JOELCIO RODRIGUES

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: JOSE ANTONIO CORTEZ NUNES

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: LEONILDE PEREIRA CASTRO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: MARIVALDO AMARAL DE SOUZA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: MIRIAM SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: REGINALDO DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 048

Processo: 0827472-14.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA RAIMUNDA DE SOUZA

ADVOGADO: ANA CLAUDIA CORDEIRO DE ABDORAL LOPES - (OAB PA7901-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 049

Processo: 0873086-76.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: GERSINIRA ALVES DA CRUZ

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: GESI PEREIRA AMORIM

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: LUIS DE NAZARE BRAGA DE SALES

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: LUIZ GONZAGA NASCIMENTO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: LUIZ GUILHERME RAMOS DE BARROS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: RUY CELSO LOBATO DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: SALATIEL DOS PASSOS XAVIER

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: SAMUEL SOUZA CAMPOS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: SANDRA CARMELINA OLIVEIRA DE SOUSA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: SANDRA SUELI SOUZA DE ATAIDE

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 050

Processo: 0867090-97.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALFREDO DE SOUZA BAIA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: ALFREDO DOS SANTOS CORREA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: ALFREDO FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: ALFREDO MECENAS VASCONCELOS

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: ALONSO DA CONCEICAO FERREIRA GOMES

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: ALONSO DA SILVA PINHEIRO

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: ALUIZIO LINS FEITOSA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: ALUIZIO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: ALVARO GOMES CAZEIRO

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: ALYNE BARRA CAVALEIRO DE MACEDO

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 051

Processo: 0868728-68.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: BENEDITO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: BENEDITO PAIXAO MARTINS

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: BENEDITO PALHETA SIQUEIRA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: BENEDITO QUEIROZ DE ARAUJO

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: BENELIDIO GOMES CONCEICAO

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: BERNARDO CARDOSO PINHEIRO

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: BERUZALDO RODRIGUES SOUSA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: CANDIDO MACEDO

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: CARLINDO NAZARE CARRERA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: CARLOS ADALBERTO MARQUES DA CUNHA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 052

Processo: 0868651-59.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO MONTEIRO FONTES

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: ANTONIO NUNES BENTES

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: ANTONIO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: ANTONIO PEREIRA DE MENDONCA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: ANTONIO RODRIGUES PALHETA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: ANTONIO SANTOS

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: ANTONIO SANTOS GOMES

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: ANTONIO SARAIVA FILHO

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: ANTONIO SERGIO ALVES MOREIRA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: ANTONIO SOARES DAS NEVES

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 053

Processo: 0000115-65.2010.8.14.9003

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: EDUARDO SUZUKI SIZO - (OAB PA7608-A)

ADVOGADO: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ANTONIO FERREIRA FILHO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 054

Processo: 0000039-64.2012.8.14.9005

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA DE FATIMA GONCALVES DE SOUZA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 055

Processo: 0805868-72.2019.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCO LOPES NUNES

ADVOGADO: WESLEY RODRIGUES COSTA BARRETO - (OAB MA12036-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 056

Processo: 0814729-74.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: PROAM PRODUTOS E SERVICOS DA AMAZONIA LTDA - EPP

ADVOGADO: MELQUIZEDEQUE GARCA MONTEIRO - (OAB PA779-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SINDICATO DOS EMP NO COM HOTEL E SIM DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: SUZIANE XAVIER AMERICO

ADVOGADO: SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673-A)

RECORRIDO: FERNANDO ALVES SOARES

ADVOGADO: SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673-A)

RECORRIDO: SINDICATO DE HOTEIS RESTA BARES E SIMILARES DO EST PARA

ADVOGADO: SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673-A)

Ordem: 057

Processo: 0800372-80.2021.8.14.9000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal: Multa Cominatória / Astreintes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

IMPETRANTE: MARIA ROSA MARTINS CORREA

ADVOGADO: GILZELY MEDEIROS DE BRITO - (OAB PA39-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: JUIZO DA PRIMEIRA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO: GRAFICA SANTA BARBARA LTDA - ME

ADVOGADO: ANDRE BITAR GRISOLIA - (OAB PA7822-A)

Ordem: 058

Processo: 0001562-43.2017.8.14.0047

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

ADVOGADO: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI - (OAB MG139387-A)

PROCURADORIA: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

RECORRENTE: MAGAZINE LUIZA S/A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JOAQUIM ROBERTO DE RESENDE

ADVOGADO: GUSTAVO PERES RIBEIRO - (OAB PA16606-A)

Ordem: 059

Processo: 0004967-55.2016.8.14.0069

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA - (OAB RJ100945)

ADVOGADO: RODRIGO SCOPEL - (OAB RS40004-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS SAMPAIO

ADVOGADO: MAURICIO DE ALENCAR BATISTELLA - (OAB PA13886-A)

Ordem: 060

Processo: 0800687-50.2017.8.14.9000

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB PA16637-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SANDRA SUELI BRANDAO DE SOUZA

ADVOGADO: EDGARD MAGNO LEAO - (OAB PA11374-A)

Ordem: 061

Processo: 0853687-95.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: TANIA LUCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO

ADVOGADO: SAMIA RIQUE COSTA FROTA - (OAB PA25408-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: GOL LINHAS AEREAS S.A.

ADVOGADO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB PA28020-A)

PROCURADORIA: GOL LINHAS AÉREAS S.A

Ordem: 062

Processo: 0838934-02.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA CAROLINA CARVALHO CAVALCANTE

ADVOGADO: CAIO BRILHANTE GOMES - (OAB PA30524-A)

RECORRENTE: CAIO BRILHANTE GOMES

ADVOGADO: CAIO BRILHANTE GOMES - (OAB PA30524-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EXPEDIA DO BRASIL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

ADVOGADO: FABIO RIVELLI - (OAB PA21074-A)

PROCURADORIA: EXPEDIA DO BRASIL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

Ordem: 063

Processo: 0838065-73.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: JARBAS FERREIRA AGRASSAR

ADVOGADO: ANDREIA MARIA ROSA DE MOURA - (OAB PA24837-A)

ADVOGADO: JOSE LUIZ CASTELLO BRANCO PEREIRA - (OAB PA28278-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: RAFAEL NORONHA NOGUEIRA - (OAB PA27679-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: DANIEL GUERREIRO DE BARROS BENTES - (OAB PA27284-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 064

Processo: 0876317-82.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Busca e Apreensão

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: RONALD LAMEIRA DA SILVA

ADVOGADO: PAOLA LAMEIRA VIEIRA - (OAB PA30072-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CLARO S.A.

ADVOGADO: RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB PA41486-A)

REPRESENTANTE: PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

Ordem: 065

Processo: 0808105-38.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: DJALMA DA SILVA FRADE

ADVOGADO: BRUNO BRASIL DE CARVALHO - (OAB PA9665-A)

Ordem: 066

Processo: 0848657-45.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: JEFFERSON PRAIA ANSELMO DUARTE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 067

Processo: 0838389-29.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EDILSON LAZARO SANTOS SILVA

ADVOGADO: SERGIO DE JESUS CORREA - (OAB PA21235-A)

ADVOGADO: LEIDIANE DA CONCEICAO WANZELER - (OAB PA21236-A)

Ordem: 068

Processo: 0852271-58.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALAN ADO SILVA BARROS

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 069

Processo: 0859942-35.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO JORGE NUNES DA LUZ

ADVOGADO: JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 070

Processo: 0812021-85.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MAURICIO RAIMUNDO DOS SANTOS MELO

ADVOGADO: ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA8514-A)

ADVOGADO: JULIANA NEGRAO DOS SANTOS - (OAB PA591-A)

ADVOGADO: DENYS FELIPPE DOS SANTOS COSTA - (OAB PA540-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: DIEGO OLIVEIRA TELLES DA SILVA - (OAB PA21541-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 071

Processo: 0847387-83.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Diárias e Outras Indenizações

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO FERNANDES DE SOUSA NETO

ADVOGADO: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 072

Processo: 0831039-58.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO MESSIAS PEREIRA LAURIDO

ADVOGADO: SERGIO DE JESUS CORREA - (OAB PA21235-A)

ADVOGADO: LEIDIANE DA CONCEICAO WANZELER - (OAB PA21236-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 073

Processo: 0856878-17.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO SERGIO PIMENTA QUINDERE JUNIOR

ADVOGADO: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 074

Processo: 0849388-41.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: DELMIRO COSTA SIRQUEIRA

ADVOGADO: LUIZ ANTONIO FERREIRA FARIAS CORREA - (OAB PA29458-A)

ADVOGADO: CLAUDIO MARINO FERREIRA DIAS - (OAB PA24293-A)

ADVOGADO: PATRICIA DOS SANTOS ZUCATELLI - (OAB PA24211-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 075

Processo: 0851576-41.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: LISLEN GUEDES DE ALMEIDA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 076

Processo: 0834521-43.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO FILHO

ADVOGADO: REJANE SOTAO CALDERARO - (OAB PA13623-A)

ADVOGADO: JOSE LUIZ GOMES DO AMARAL - (OAB PR12401-A)

ADVOGADO: ANA CAROLINA DOS SANTOS FERREIRA - (OAB PA8395-A)

ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA - (OAB PA9083-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 077

Processo: 0835115-57.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: DENILSON CONCEICAO AMORAS

ADVOGADO: MAYARA GONCALVES PINHEIRO LUNA - (OAB PA27640-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 078

Processo: 0853474-55.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: NAPOLEAO ALVES PEREIRA FILHO

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

Ordem: 079

Processo: 0809518-23.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TEREZINHA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: EDIELEN DE JESUS COSTA - (OAB PA24297-A)

Ordem: 080

Processo: 0809434-22.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOAO CHAGAS DA SILVA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 081

Processo: 0817982-36.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ERNANDES MENDONCA DE MORAES

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 082

Processo: 0848487-73.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: CLEICE KELEN FAVACHO DA ROCHA

ADVOGADO: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 083

Processo: 0848214-94.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MONICA DO SOCORRO NUNES DA SILVA

ADVOGADO: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 084

Processo: 0853756-93.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Diárias e Outras Indenizações

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOVENTINA NUBIA DE ABREU ALVES BORGES

ADVOGADO: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 085

Processo: 0824164-72.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BRS TRANSPORTES LTDA - EPP

ADVOGADO: CARLENA MORAIS LIMA DE OLIVEIRA - (OAB PA20154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 086

Processo: 0827029-97.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: JACOB KABACZNIK

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: ARMANDO MICELI FILHO - (OAB RJ48237-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

REPRESENTANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem: 087

Processo: 0804739-34.2020.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOELDO NASCIMENTO MOREIRA

ADVOGADO: MARIA CLEUZA DE JESUS - (OAB MT20413-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: VIVO S.A.

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

Ordem: 088

Processo: 0805699-44.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOAO VITOR ROCHA ARRUDA

ADVOGADO: LUCAS SOUZA CHAVES - (OAB PA26498-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

ADVOGADO: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI - (OAB MG139387-A)

PROCURADORIA: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

RECORRIDO: MAGAZINE LUIZA S/A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

REPRESENTANTE: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

PROCURADORIA: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

Ordem: 089

Processo: 0803474-61.2020.8.14.0039

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALINE VANESSA GONCALVES GOMES

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TRIPAG MEIOS DE PAGAMENTO LTDA

ADVOGADO: HARRISSON FERNANDES DOS SANTOS - (OAB MG107778-A)

Ordem: 090

Processo: 0800522-91.2019.8.14.0024

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE ALVES NETO

ADVOGADO: JESSICA BUENO DE AGUIAR - (OAB PA14532-A)

ADVOGADO: MARIA CRISTINA PORTINHO BUENO - (OAB PA8809-A)

ADVOGADO: CAMILA MARIA BASTAZANI CASTILHO - (OAB PA28317-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: AUELITON MORAIS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 091

Processo: 0801360-20.2018.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Compra e Venda

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: EVERALDO GOMES RODRIGUES

ADVOGADO: WILSON CORREA SANTANA - (OAB PA23077-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARCIO SILVA PEREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 092

Processo: 0800135-62.2018.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ADRILENE DA SILVA BELFORT

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA: GRUPO COGNA

REPRESENTANTE: KROTON EDUCACIONAL S/A

Ordem: 093

Processo: 0809241-15.2018.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUAN GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: ALVARO CAJADO DE AGUIAR - (OAB PA15994-A)

ADVOGADO: LAURA THAYNA MARINHO CAJADO - (OAB PA16944-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA

ADVOGADO: ROBERTO ALVES VINHOLTE - (OAB PA7391-A)

ADVOGADO: PAULA CRISLANE DA SILVA MORAES - (OAB PA15080-A)

Ordem: 094

Processo: 0806944-90.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELIZABETH FERREIRA DE MIRANDA

ADVOGADO: RODRIGO MAGALHAES SILVA AMORIM - (OAB PA27369-A)

ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA FROES - (OAB PA25744-A)

ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA - (OAB RJ86235-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: OI- TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA - (OAB RJ86235-A)

ADVOGADO: VERA LUCIA LIMA LARANJEIRA - (OAB PA17196-B)

PROCURADORIA: OI S/A

REPRESENTANTE: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PROCURADORIA: OI S/A

Ordem: 095

Processo: 0800200-50.2018.8.14.0010

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BENEDITO DE JESUS MARQUES PINTO

ADVOGADO: CLAUDIO GEMAQUE MACHADO - (OAB PA9364-A)

RECORRENTE: HELLEY CARAMES DE FREITAS

ADVOGADO: CLAUDIO GEMAQUE MACHADO - (OAB PA9364-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO: HELYTON FEITOSA PINTO - (OAB PA7163-A)

Ordem: 096

Processo: 0833490-56.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: CARLOS ANDRE PAIVA RIBEIRO

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MIDWAY S.A.- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

Ordem: 097

Processo: 0802193-02.2016.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: SAFIRA ENGENHARIA LTDA - EPP

ADVOGADO: ROLAND RAAD MASSOUD - (OAB PA5192-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: PAULO MELAZZO MONTEIRO COSTA

Ordem: 098

Processo: 0819894-97.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: CICERO DE OLIVEIRA PEDROSA NETO

ADVOGADO: HUGO LEONARDO PADUA MERCES - (OAB PA17835-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRO EMPRESARIAL BOLONHA

ADVOGADO: ISMAEL OLIVEIRA DE SOUZA - (OAB PA24050-A)

Ordem: 099

Processo: 0003290-45.2017.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: LAIZA ALVES PEREIRA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA178033-S)

Ordem: 100

Processo: 0007673-66.2017.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA BERNARDINA DOS SANTOS ARAUJO

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO VOTORANTIM S.A.

Ordem: 101

Processo: 0009473-66.2016.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ENEAS AURELIANO SILVA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO VOTORANTIM S A

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255)

Ordem: 102

Processo: 0006933-45.2016.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIA EUNICE FERREIRA NASCIMENTO

ADVOGADO: ALYSSON VINICIUS MELLO SLOGO - (OAB PA14033-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO VOTORANTIM S A

ADVOGADO: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

Ordem: 103

Processo: 0006937-82.2016.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA JOANA SILVA

ADVOGADO: ALYSSON VINICIUS MELLO SLOGO - (OAB PA14033-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVAO - (OAB PA3672-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 104

Processo: 0005726-31.2018.8.14.0107

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE RIBAMAR PEREIRA

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S/A

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S/A

Ordem: 105

Processo: 0057570-77.2015.8.14.0025

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Assistência à Saúde

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO MENDES DA CUNHA

ADVOGADO: ROBSON KLEBER SILVA SOUSA - (OAB PA12613-A)

ADVOGADO: ROGERIO ARAUJO ROCHA - (OAB PA20101-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA178033-S)

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S/A

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S/A

Ordem: 106

Processo: 0001048-32.2014.8.14.0941

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Recurso

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: REJANE SILVIA DO COUTO RODRIGUES ALVES

ADVOGADO: MARINA DA CONCEICAO ALMEIDA SANTOS - (OAB PA15871-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BMG S.A.

Ordem: 107

Processo: 0007594-44.2018.8.14.0107

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S/A

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA AURENILDE DE SOUSA MOURA

ADVOGADO: WERCELLI MARIA ANDRADE DOS SANTOS - (OAB MA10965-A)

ADVOGADO: NILSON NORMADES STRENZKE FILHO - (OAB MA17193-S)

Ordem: 108

Processo: 0007558-02.2018.8.14.0107

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S/A

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA AURENILDE DE SOUSA MOURA

ADVOGADO: WERCELLI MARIA ANDRADE DOS SANTOS - (OAB MA10965-A)

ADVOGADO: NILSON NORMADES STRENZKE FILHO - (OAB MA17193-S)

Ordem: 109

Processo: 0832177-89.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE AFONSO DA CONCEICAO PANTOJA

ADVOGADO: RONALDO SERGIO ABREU DA COSTA - (OAB PA6795-A)

ADVOGADO: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO: CAIO GODINHO REBELO BRANDAO DA COSTA - (OAB PA18002-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 110

Processo: 0857674-08.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: YASMIN ARAUJO CURVELO

ADVOGADO: ANDRESSA DE FATIMA PINHEIRO MARQUES - (OAB PA27458-A)

ADVOGADO: LUIZ ALBERTO GURJAO SAMPAIO DE CAVALCANTE ROCHA - (OAB PA11404-A)

ADVOGADO: ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA17817-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 111

Processo: 0800400-48.2021.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Classificação e/ou Preterição

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ANNA BEATRIZ ASSIS GOMES NEGREIROS

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 112

Processo: 0829637-05.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALEXANDRE BAIMA DA SILVA

ADVOGADO: THIAGO TELES DE CARVALHO - (OAB PA018537)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: KONTIK FRANSTUR VIAGENS E TURISMO LTDA

ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU - (OAB SP117417-A)

RECORRIDO: TAM LINHAS AEREAS S/A.

ADVOGADO: FABIO RIVELLI - (OAB PA21074-A)

PROCURADORIA: TAM LINHAS AEREAS S/A

Ordem: 113

Processo: 0839103-86.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FERNANDA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA

ADVOGADO: PAULO DAVID PEREIRA MERABET - (OAB PA12211-A)

Ordem: 114

Processo: 0828701-48.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: NEIDE SUELI DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: ALEXANDRE MESQUITA DE MEDEIROS BRANCO - (OAB PA5944-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO

ADVOGADO: MARCIO RAFAEL GAZZINEO - (OAB CE23495-A)

RECORRIDO: C G NEVES STUDIO FOTOGRAFICO LTDA - EPP

ADVOGADO: LARS DANIEL SILVA ANDERSEN TRINDADE - (OAB 19501-A)

Ordem: 115

Processo: 0803386-66.2018.8.14.0015

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Financiamento de Produto

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO: CAMILA DE ANDRADE LIMA - (OAB BA29889-A)

PROCURADORIA: VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CELENI REIS MONTEIRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: HEITOR PANTOJA DA SILVA JUNIOR - (OAB PA25270-A)

Ordem: 116

Processo: 0812981-02.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: VERA LUCIA PALHETA SOEIRO

ADVOGADO: BRUNA QUINTO CUNHA - (OAB PA855-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 117

Processo: 0012110-38.2017.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S/A

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: LENDINA RODRIGUES

ADVOGADO: MARCOS SOARES BARROSO - (OAB PA15847-A)

Ordem: 118

Processo: 0805967-42.2019.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: VIRGINIA BOTELHO LOPES

ADVOGADO: MARIA DO SOCORRO PINHEIRO FERREIRA MONTANI - (OAB PA282-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB PA31830-A)

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 119

Processo: 0853116-27.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSIAS CASTRO MONTEIRO

ADVOGADO: ALBERTO MELO LIMA - (OAB PA21136-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ITAU S/A

ADVOGADO: SNEIDE CARLA BISPO DA COSTA - (OAB BA61046-A)

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB PA31830-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 120

Processo: 0800287-92.2019.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE ROSALVO CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: ANA LUIZA CUNHA DE PAIVA E SILVA - (OAB PA26267-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 121

Processo: 0800383-10.2019.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: DURVALINA CORREA

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 122

Processo: 0003378-30.2013.8.14.0943

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA

ADVOGADO: MAYARA CARNEIRO LEDO MACOLA - (OAB PA16976-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A-EMBRATEL

ADVOGADO: RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB PA41486-A)

REPRESENTANTE: PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

A Ilustríssima Senhora MARIA DE LOURDES CARNEIRO LOBATO, Secretária de Gestão de Pessoas deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 5903/2019-GP. **RESOLVE:**

PORTARIA PA-PGP-2022/00611. Belém, 28 de abril de 2022.

Considerando o disposto no Art. 32 da Lei 5.810/94 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Pará;

Considerando o inteiro teor da Resolução nº 002/2010-GP - Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

Considerando que na Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, constante do processo PA-MEM-2022/18310-A, o servidor foi considerado apto;

Homologar o estágio probatório do servidor **FLAVIO DE OLIVEIRA SANTANA**, matrícula nº 176711, Auxiliar Judiciário.

PORTARIA PA-PGP-2022/00612. Belém, 28 de abril de 2022.

Considerando o disposto no Art. 32 da Lei 5.810/94 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Pará;

Considerando o inteiro teor da Resolução nº 002/2010-GP - Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

Considerando que na Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, constante do processo PA-MEM-2022/18312-A, a servidora foi considerada apta;

Homologar o estágio probatório da servidora **KAMILA DE LOURDES DE SIQUEIRA BARROSO**, matrícula nº 176770, Auxiliar Judiciário.

PORTARIA PA-PGP-2022/00613. Belém, 28 de abril de 2022.

Considerando o disposto no Art. 32 da Lei 5.810/94 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Pará;

Considerando o inteiro teor da Resolução nº 002/2010-GP - Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

Considerando que na Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, constante do processo PA-MEM-2022/18314-A, a servidora foi considerada apta;

Homologar o estágio probatório da servidora **LORENA OLIVEIRA DE CAMPOS DA FONSECA**, matrícula nº 176702, Auxiliar Judiciário.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

AVISO Nº 055/2022-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o Cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Único Ofício de Capitão Poço, da Comarca de Capitão Poço.

PA-EXT-2022/01900.

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
CERTIDÃO	238547	
CERTIDÃO	185072	

Belém, 29/04/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 056/2022-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o Cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Único Ofício de Santa Maria do Pará, da Comarca de Santa Maria do Pará.

PA-EXT-2022/01238.

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
POSTECIPAÇÃO	1379926 A 1380550	A

Belém, 29/04/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 054/2022-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o Cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Registro Civil de Jambu-Açu, da Comarca de São Francisco do Pará.

PA-EXT-2022/00759.

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
CERTIDÃO	522855 A 522900	I
GERAL	9896489 A 9896500	H
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	121018 A 121050	E
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	207001 A 207050	E
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	209940 A 209950	B
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	22801 A 22850	C
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	132578 A 132650	C
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	75802 A 75900	A
GRATUITO	114777 A 114850	I

Belém, 29/04/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

FÓRUM CÍVEL

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

RESENHA: 27/04/2022 A 27/04/2022 - SECRETARIA 1ª UPJ VARAS CIVEL,EMPRES,ORFÃO,INTERDITO, AUSENTE,RESIDUO,ACID DO TRABALHO,REG PUBLICO - VARA: 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00002569019858140301 PROCESSO ANTIGO: 198510016780 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 27/04/2022 REU:EDUARDO TOMAZIO DA COSTA AUTOR:TROPICAL COMPANHIA DE CREDITO IMOBILIARIA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL Representante(s): OAB 8910 - CARLOS MAIA DE MELLO PORTO (ADVOGADO) OAB 8910 - CARLOS MAIA DE MELLO PORTO (ADVOGADO) REU:ANA MARIA MACHADO DA COSTA. Processo CÃ-vel nÂº 0000256-90.1985.8.14.0301 - SentenÃ§a - Trata-se de AÃO DE EXECUÃO DE TÃTULO EXTRAJUDICIAL ajuizada por TROPICAL - COMPANHIA DE CRÃDITO IMOBILIÃRIO EM LIQUIDAÃO EXTRAJUDICIAL, em face de EDUARDO TOMAZIO DA COSTA e ANA MARIA MACHADO DA COSTA, todos qualificados nos autos. Apresentado pelo exequente Ã s fls. 63/65, acordo firmado com os executados, o processo foi suspenso atÃ© o efetivo cumprimento da avenÃ§a, conforme requerido. Contudo, na ocasiÃ£o, foi intimado o advogado do exequente que juntasse aos autos procuraÃ§Ã£o com outorgar para transigir. Decorridos mais de trÃs anos de suspensÃ£o do processo, foram as partes intimadas para requererem o que entenderem de direito. Contudo, apÃ³s transcorrer, mais de cinco meses, da intimaÃ§Ã£o, permaneceu o processo paralisado sem qualquer manifestaÃ§Ã£o. Em razÃ£o disso, foi o exequente intimado pessoalmente, por meio de carta, com aviso de recebimento, para o endereÃ§o informado na inicial, para que informasse sobre o cumprimento do acordo. Contudo, a referida correspondÃncia foi devolvida, constando do aviso de recebimento o motivo Ãz nÃ£o existe nÃºmeroÃz. Assim, vieram-me os autos conclusos. Ã o relatÃrio. Decido. DispÃue o art. 485, inciso III do CÃ³digo de Processo Civil, que o juiz nÃ£o resolverÃi o mÃ©rito quando a parte autora nÃ£o promover os atos e diligÃncias que lhe competir e abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias.Ã No caso vertente, constata-se que a parte nÃ£o tem interesse no andamento do processo, deixando de informar o endereÃ§o atualizado e nÃ£o cumprindo as diligÃncias que lhe incumbe. CabÃ-vel pontuar que, de acordo com parÃgrafo Ãnico, do art. 274 do CPC, sÃ£o presumidas validas as intimaÃ§Ães dirigidas ao endereÃ§o constante nos autos, ainda que nÃ£o recebida pessoalmente pelo interessado, se a modificaÃ§Ão de endereÃ§o nÃ£o for informada ao juÃ-zo. Saliente-se tambÃ©m ser dever da parte, manter o endereÃ§o atualizado nos autos, de modo que, caberia a parte desincumbir-se do Ãnus previsto no art. 77, V do CPC, o que tambÃ©m deixou de fazÃ-lo. ANTE O EXPOSTO, pelos fundamentos ao norte alinhavados, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resoluÃ§Ão de mÃ©rito, com fundamento no artigo 485, inciso III, do CÃ³digo de Processo Civil. Condene o autor em custas. Sem honorÃrios. Ã UNAJ para cÃlculo de eventuais custas finais. Havendo custas pendentes, intime-se pessoalmente o autor que as recolha no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscriÃ§Ão na dÃ-vida ativa do Estado, sujeito a execuÃ§Ão, nos termos do art. 46, da Lei nÂº 8.583/2017. Transitada em julgado a decisÃo, archive-se. P.R.I.C BelÃ©m, 26 de abril de 2022 JOÃO LOURENÃO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00012038520078140301 PROCESSO ANTIGO: 200710038454 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 27/04/2022 REU:SANTA BARBARA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA AUTOR:JARUMA RODOFLUVIAL LTDA Representante(s): DARIO FACANHA NETO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0001203-85.2007.8.14.0301 - Despacho - Defiro o pedido de bloqueio de ativos financeiros em nome do executado, para fins de arresto, via SISBAJUD. Junte, o exequente, a planilha atualizada do dÃ©bito e promova o pagamento antecipadas das custas intermediÃrias relativas ao ato. Intime-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 26 de abril de 2022 JOÃO LOURENÃO MAIA DA SILVA JuÃ-za de Direito Titular da 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital gbr PROCESSO: 00014494519998140301 PROCESSO ANTIGO: 199910022639 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 27/04/2022 ADVOGADO:FERNANDO AUGUSTO MONTALVAO DAS NEVES REU:BRASNAT AGROINDUSTRIAL LTDA AUTOR:EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA Representante(s): OAB 18734 - BENILSON DE OLIVEIRA LIMA (ADVOGADO) OAB 215351 - LIGIA TATIANA ROMAO DE CARVALHO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel

nº 0001449-45.1999.8.14.0301 - Despacho - Considerando a tentativa fracassada de localização da empresa executada, defiro o pedido de pesquisa de endereço de fls. 136, junto aos sítios disponíveis à Justiça para essa finalidade, para fins de localização dos endereços dos sócios da referida empresa para fins de citação. Promova, o exequente, o recolhimento antecipado das custas judiciais relativas ao ato, se ainda não tenham sido promovidas, o que deverá ser certificado pela 1ª UPJ. Intime-se. Cumpra-se. Belém, 26 de abril de 2022 JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00016447720108140301 PROCESSO ANTIGO: 201010023723 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: Procedimento Comum Cível em: 27/04/2022 REU:SABEMI SEGURADORA SA Representante(s): OAB 113786 - JULIANO MARTINS MANSUR (ADVOGADO) REU:BANCO BMG SA Representante(s): OAB 13727 - THIAGO GLAYSON RODRIGUES DOS PASSOS (ADVOGADO) FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (ADVOGADO) OAB 23255 - ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO) REU:BANCO PANAMERICANO S/A REU:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 21078-A - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) OAB 44698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) AUTOR:CARLOS ALBERTO MONTEIRO DE PINHO Representante(s): FRANCISCO RODRIGUES DE FREITAS (ADVOGADO) REU:BANCO MATONE S/A Representante(s): OAB 15664 - FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0001644-77.2010.8.14.0301 - Sentença - Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS ajuizada por CARLOS ALBERTO MONTEIRO DE PINHO, em face de BANCO DO BRASIL S/A, SABEMI SEGURADORA S/A, BANCO PANAMERICANO S/A, BANCO MATONE S/A e BANCO BMG S/A, todos qualificados nos autos. Intimado o autor a promover a citação do requerido BANCO PANAMERICANO S/A, este permaneceu silente, ficando o processo paralisado por mais de dois anos, sem qualquer impulso da parte autora. Em razão dessa paralisação, o autor foi intimado, primeiramente por meio do seu advogado e depois pessoalmente para providenciar o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Contudo, o autor deixou fluir o prazo, sem apresentar qualquer manifestação, configurando-se em abandono de causa. Assim, vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. Analisando os presentes autos, verifico que estes se encontram paralisados, sem qualquer manifestação por parte do autor. Não podem assim os autos simplesmente permanecer paralisados indefinidamente sem que as partes se manifestem, uma vez que o impulso processual não compete tão somente ao Poder Judiciário, sendo tal responsabilidade atribuída a todos os integrantes da relação jurídica, quais sejam, o Juiz, o Promotor, as Partes e os seus respectivos Procuradores. Nesse ínterim, o autor não promoveu quaisquer atos e/ou diligências necessários para o andamento do feito, o que caracterizou o abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias, pela sua inércia. Logo, em face da paralisação do presente feito, e considerando o princípio da razoável duração do processo, entendo que o feito deva ser arquivado por falta de interesse processual. Pelo exposto, EXTINGO o feito, sem resolução do mérito, na forma do que dispõe o artigo 485, inciso II e III do Código de Processo Civil do Brasil. Determino que, havendo documentos originais instruindo a inicial, que estes sejam devolvidos, por meio do advogado, ficando nos autos as respectivas cópias, certificando-se a respeito de tudo. Condene o autor em custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da causa. Entrementes, ficam suspensas a sua exigibilidade por ser o autor, benefícios da justiça gratuita. P.R.I.C. Belém, 26 de abril de 2022 JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00020555619968140301 PROCESSO ANTIGO: 198610003673 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: Processo de Execução em: 27/04/2022 AUTOR:BANCO DO ESTADO DO PARA SA Representante(s): OAB 12501 - CARLOS ANDRE DA FONSECA GOMES (ADVOGADO) OAB 13405 - SANDRA ZAMPROGNO DA SILVEIRA (ADVOGADO) REU:N G PUBLICIDADE E PROMOCOES REU:NILTON GUEDES PEREIRA REU:SINDICATO DOS GARIMPEIROS DE MARABASGM. Processo Cível nº 0002055-56.1996.8.14.0301 - Despacho - Cumpra-se a parte final do item 2 do despacho de fl. 39 dos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Belém, 26 de abril de 2022 JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00027135920058140301 PROCESSO ANTIGO: 200510089144 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: Cumprimento de sentença em: 27/04/2022 REQUERENTE:BANCO BMC S/A Representante(s): HIRAN LEO DUARTE (ADVOGADO) OAB 10423 - ELIETE SANTANA MATOS (ADVOGADO) MARCIO VALERIO GOMES DO NASCIMENTO (ADVOGADO) REQUERIDO:MANOEL MIRANDA MENDES. Processo Cível nº 0002713-59.2005.8.14.0301 - Sentença - Trata-se de processo inicialmente ajuizado como Ação de Busca e Apreensão e posteriormente convertido em Ação de Execução

de Tã-tulo Extrajudicial, em que ã parte exequente o BANCO BMC S/A, em face de MANOEL MIRANDA MENDES, todos qualificados nos autos. Intimado o exequente para promover a citaã do executado, este nã se manifestou no prazo estabelecido, permanecendo o processo paralisado por mais de 3 (trã) meses. Em razã dessa paralisaã, o autor foi intimado, pessoalmente, por meio de carta, com aviso de recebimento, para o endereã informado na inicial, para que providenciasse o prosseguimento do processo, sob pena de extinã e arquivamento dos autos. Contudo, a referida correspondãncia foi devolvida, constando do aviso de recebimento o motivo ã mudou-seã. Assim, vieram-me os autos conclusos. ã o relatãrio. Decido. Dispãme o art. 485, inciso III do Cãdigo de Processo Civil, que o juiz nã resolverã; o mãrito quando a parte autora nã promover os atos e diligãncias que lhe competir e abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias.ã No caso vertente, constata-se que a parte nã tem interesse no andamento do processo, deixando de informar o endereã atualizado e nã cumprindo as diligãncias que lhe incumbe. Cabãvel pontuar que, de acordo com parãgrafo ãnico, do art. 274 do CPC, sã presumidas validas as intimaães dirigidas ao endereã constante nos autos, ainda que nã recebida pessoalmente pelo interessado, se a modificaã de endereã nã for informada ao juã-zo. Saliente-se tambã ser dever da parte, manter o endereã atualizado nos autos, de modo que, caberia a parte desincumbir-se do ãnus previsto no art. 77, V do CPC, o que tambã deixou de fazã-lo. ANTE O EXPOSTO, pelos fundamentos ao norte alinhavados, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resoluã de mãrito, com fundamento no artigo 485, inciso III, do Cãdigo de Processo Civil. Condene o autor em custas. Sem honorãrios. ã UNAJ para cãlculo de eventuais custas finais. Havendo custas pendentes, intime-se pessoalmente o autor que as recolha no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscriã na dã-vida ativa do Estado, sujeito a execuã, nos termos do art. 46, da Lei nã 8.583/2017. Transitada em julgado a decisã, arquite-se. P.R.I.C Belã, 26 de abril de 2022 JOã LOURENã MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ã Vara Cã-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00037615720058140301 PROCESSO ANTIGO: 200510115379 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: Execuã de Tãtulo Extrajudicial em: 27/04/2022 EXECUTADO:BELEM AMBIENTAL SA Representante(s): OAB 16865 - BERNARDO MORELLI BERNARDES (ADVOGADO) OAB 21461 - ALLAN ROCHA OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 7961 - MICHEL FERRO E SILVA (ADVOGADO) VALTER DA SILVA SANTOS (ADVOGADO) EXEQUENTE:NORTE REVENDEDORA LTDA Representante(s): RAIMUNDO BARBOSA COSTA (ADVOGADO) FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) ALEXEI BATISTA COSTA (ADVOGADO) JOSE A. MARINHO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO) RãDRIGO MARTINS DE MESQUITA (ADVOGADO) . Processo Cã-vel nã 0003761-57.2005.8.14.0301 - Despacho - Em observãncia ao disposto no art. 835, do CPC, defiro, primeiramente, o pedido de bloqueio de ativos financeiros em nome do executado, para fins de arresto, via SISBAJUD. Promova o pagamento antecipado das custas intermediãrias relativas ao ato. Na hipãtese do bloqueio dos ativos financeiros serem insuficientes para satisfazer o dãbito, retornem os autos conclusos para apreciaã do pedido de penhora e avaliaã do bem descrito ã fl. 155. Intime-se. Cumpra-se. Belã, 26 de abril de 2022 JOã LOURENã MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ã Vara Cã-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00058012619958140301 PROCESSO ANTIGO: 199510080731 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: Execuã de Tãtulo Extrajudicial em: 27/04/2022 AUTOR:BANCO DO ESTADO DO PARA SA Representante(s): OAB 5721 - FLORIANO BARBOSA JUNIOR (PROCURADOR(A)) OAB 10270 - LETICIA DAVID THOME (ADVOGADO) REU:ANTONIO CARLOS DINIZ ADVOGADO:JOSE ROBERTO S. DE ALMEIDA ADVOGADO:FLORIANO BARBOSA JUNIOR REU:A. C. DINIZ & CIA LTDA. REU:ANTONIO WILLAMI S. ALVES. FãRUM CãVEL PROF. DR. DANIEL COELHO DE SOUZA Praã Felipe Patroni. Rua Cel. Fontoura, S/N, Cidade Velha, CEP. 66.015-260 - Decisã - Verifica-se que dos trã executados somente o sr. Antãnio Carlos Dinis foi citado, tendo este nã oferecido embargos. Porã, ao tempo da citaã (jul/1995), o prazo para embargos somente se iniciava apãs a intimaã da penhora, o que nunca ocorreu, muito embora tenha havido penhora de alguns bens. Em momento posterior, o processo foi extinto com resoluã de mãrito, reconhecendo-se a prescriã, o que originou o recurso de apelaã (fls73/82). Determinada a intimaã dos apelados para apresentarem contrarrazães, as intimaães nã alcanãaram seu desiderato. Todas as tentativas nos endereãs fornecidos pelo executado foram inãcuas. Pendente, portanto, antes de remeter a apelaã ao Tribunal, as intimaães dos executados. Assim, indique a executada os endereãs dos executados ou promova a consulta de endereãs dos executados nos sistemas disponãveis ã justia, para este fim (Infoseg, sãtio do TRE, etc), recolhendo-se as custas pertinentes. Apãs, proceda a intimaã dos executados, da forma requerida. Em tempo, considerando a Portaria nã 1304/2021 - GP

deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, com vista a assegurar economia e celeridade processual; considerando, ainda, o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS AUTOS, devendo ser observadas as cautelas de praxe, adotando, a UPJ, as providências necessárias para tanto. Estando os autos digitalizado, e tudo certificado, retornem conclusos para apreciação. Intimem-se. Belém, 26 de abril de 2022 JOÃO LOURENÃO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00081962720118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 27/04/2022 AUTOR: BANCO ITAUCARD S.A Representante(s): OAB 126.842 - LENILDO GUSMÃO DE ALMEIDA (ADVOGADO) REU: FAMA CORRET VEICULOS LTDA. Processo Cível nº 0008196-27.2011.8.14.0301 - Despacho - Intime-se, pessoalmente a autor, por meio postal, mediante AR (aviso de recebimento), para que providencie o recolhimento das custas processuais finais pendentes, relativas ao processo acima referenciado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. Decorrido o prazo estabelecido para o pagamento das custas finais pendentes, sem que tenha havido o efetivo recolhimento destas, deverá o Diretor da Secretaria da 1ª UPJ, adotar as providências necessárias quanto à inscrição na dívida ativa do Estado da parte devedora, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.583/2017. Após, arquivem-se os autos. Servir o presente por cópia digitada como Carta, na forma do Provimento nº 003/2009 da Corregedoria da Região Metropolitana de Belém. Intime-se e cumpra-se Belém, 25 de abril de 2022 JOÃO LOURENÃO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00084779320158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??: Procedimento Comum Cível em: 27/04/2022 REQUERENTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Representante(s): OAB 11270 - DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE (ADVOGADO) OAB 17619 - RICARDO CALDERARO ROCHA (ADVOGADO) REQUERIDO: CLINICA DE NEFRO LTDA Representante(s): OAB 10577 - MARCIA DE ARAUJO ASSUNCAO (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0008477-93.2015.8.14.0301 - Despacho - Concedo a dilação de prazo de 15 (quinze) dias, requerida pelo autor. Intime-se. Cumpra-se. Belém, 25 de abril de 2022 JOÃO LOURENÃO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00090202820178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??: Interdito Proibitório em: 27/04/2022 REU: EVERALDO NEGUINHO AUTOR: ELENICE DO NASCIMENTO SANTOS Representante(s): OAB 21288 - THIAGO DI LYON PEDROSA VILLALBA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0009020-28.2017.8.14.0301. - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, com vista a assegurar economia e celeridade processual; considerando, ainda, o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS AUTOS, devendo ser observadas as cautelas de praxe, adotando, a UPJ, as providências necessárias para tanto. Estando os autos digitalizado, e tudo certificado, retornem conclusos para apreciação. Promova o autor a citação do réu para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias - art. 564 do CPC, se assim o desejar, ficando desde logo cientes de que, não sendo contestados todos os termos do pedido, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (artigos 344 e 761 do C.P.C). Expeça-se tudo o que for necessário para regular realização de ato. Servir o presente por cópia digitada como mandado, na forma do Provimento nº 003/2009 da Corregedoria da Região Metropolitana de Belém. Intimem-se. Belém, 26 de abril de 2022 JOÃO LOURENÃO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00109008720118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??: Cumprimento de sentença em: 27/04/2022 AUTOR: HDI SEGUROS S/A Representante(s): OAB 8525 - IVANILDO RODRIGUES DA GAMA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 20635 - A - LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES (ADVOGADO) OAB 21925 - ALLAN FURTADO MENEZES (ADVOGADO) OAB 23041 - ERLLEN DA COSTA RODRIGUES (ADVOGADO) REU: EVANDRO DE GOMES DE SOUZA Representante(s): OAB 15127 - KEILE CRISTINE DAS NEVES MONTEIRO (ADVOGADO) REU: DINCELL - COMERCIO & SERVICOS DE CELULAR LTDA Representante(s): OAB 15127 - KEILE CRISTINE DAS NEVES MONTEIRO (ADVOGADO) OAB 23041 - ERLLEN DA COSTA RODRIGUES (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0010900-87.2011.8.14.0301 - Despacho - Suspendo o processo, nos termos do art. 922 do CPC, pelo prazo de 20 (vinte) meses, concedido pelo exequente ao executado, para que cumpra voluntariamente a obrigação. Após a data limite para pagamento, manifeste-se o exequente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, noticiando o adimplemento da obrigação.

No silêncio, tornem-se conclusos os autos para extinção nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Aguarde-se em arquivo provisório. Intime-se. Cumpra-se. Belém, 26 de abril de 2022

JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00120492320098140301 PROCESSO ANTIGO: 200910267598 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??: Despejo por Falta de Pagamento em: 27/04/2022 AUTOR:SANDRO LUIZ GUEDES BARBOSA Representante(s): OAB 14196 - ANA CAROLINA TEIXEIRA PIRES (ADVOGADO) OAB 15204-A - GUSTAVO CARVALHO DE ARAUJO MORAIS (ADVOGADO) JOSE AUGUSTO FERREIRA MARTINS (ADVOGADO) REU:JOSE BEZERRA LIMA Representante(s): OAB 1821 - SUZANA CHRISTINA DIAS DA SILVA (ADVOGADO) . -

Decisão - Tratam os autos de Ação de Despejo c/c Cobrança de Aluguéis a partir de fevereiro de 2008, quando o pagamento foi interrompido, segundo informações do autor. Importante se faz mencionar que a presente demanda foi distribuída em 27/02/2009, tendo o despacho citatório sido proferido em 21/09/2010 e a citação ocorrida em 15/05/2013 - fl.36, com mandado juntado em 23/05/2013. Intimadas as partes para especificarem as provas que pretendiam produzir, indicando suas finalidades - fl.78, as partes não se manifestaram - certidão de fl.79. Precluso, portanto, a produção de outras provas. Assim, passo ao saneamento, na forma do art. 357 do CPC. Exceto a preliminar de prescrição, as demais são questões, que serão analisadas em momento oportuno. Quanto a preliminar de prescrição, rejeito-a pelos motivos a seguir transcritos. Importante mencionar ao tempo distribuído, citação e defesa do réu vigia o CPC o de 1973, razão pela qual a análise se dará sobre o referido código. Sobre o tema, o art. 206 do Código Civil de 2002, estabelece que o prazo prescricional relativo à cobrança de aluguéis é de três anos. Art. 206. Prescreve: (...) § 3º Em três anos: I - a pretensão relativa a aluguéis de prédios urbanos ou rústicos; No entanto, a legislação processual civil (1973) sobre o tema informa que a prescrição é interrompida na data do despacho que ordenar a citação Art. 219. A citação válida torna prevento o juízo, induz litispendência e faz litigiosa a coisa; e, ainda quando ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição. § 1º A prescrição considerar-se-á interrompida na data do despacho que ordenar a citação. § 2º Incumbe à parte, nos dez (10) dias seguintes à prolação do despacho, promover a citação do réu. § 3º Não sendo citado o réu, o juiz prorrogará o prazo até o máximo de noventa (90) dias, contanto que a parte o requeira nos cinco (5) dias seguintes ao término do prazo do parágrafo anterior. § 4º Não se efetuando a citação nos prazos mencionados nos parágrafos antecedentes, haver-se-á por não interrompida a prescrição. § 5º Não se tratando de direitos patrimoniais, o juiz poderá, de ofício, conhecer da prescrição e decretá-la de imediato. Analisando detidamente os autos, verifica-se que a primeira tentativa de citação por AR foi enviada aos correios em 18/11/2010, sendo devolvida sem cumprimento por não ter o carteiro encontrado o número da residência. Em seguida, mesmo sem ter sido intimado, em 16/06/2011 peticionou, requerendo nova tentativa. Intimado para recolher as custas, em 26/10/2012, assim o fez em 28/11/2012, tendo o mandado sido elaborado e encaminhado à central de mandados somente em 25/04/2013, atingindo seu desiderato em 15/05/2013, quando o réu foi efetivamente citado. Assim, considerando que a demora na citação do réu ocorreu por demora atribuída ao mecanismo da justiça, não há de ser reconhecida a prescrição, razão pela qual fica rejeitada a preliminar arguida. Nesse sentido, segue a jurisprudência do STJ: 2. A interrupção da prescrição, que retroagir à data da propositura da ação, dá-se pelo despacho do juiz que ordenar a citação, se o interessado a promover no prazo e na forma da lei. Incumbe ao autor adotar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências necessárias para viabilizar a citação (artigo 202, I, do Código Civil e artigo 240 do Código de Processo Civil). 3. Proposta a ação dentro do prazo prescricional, e considerando que a demora na citação ocorreu por motivos inerentes ao mecanismo da justiça diante da não localização da parte ré, e que o autor agiu diligentemente, atendendo a todas as determinações judiciais para impulsionar o processo, não há que se falar em prescrição do direito da pretensão de cobrança. Enunciado de Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça. Acórdão 1338176, 07519357120208070000, Relator: ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA, Sexta Turma Cível, data de julgamento: 5/5/2021, publicado no DJE: 27/5/2021. A lide comporta julgamento antecipado (art. 355, I e II CPC). Portanto, suficientes para a decisão são o contrato e os documentos juntados pelos litigantes, especialmente o contrato de aluguel, não havendo necessidade de designação de audiência de conciliação e instrução e julgamento. Assim entende este juízo. Fica distribuído o nus da prova, conforme disposto art. 373 do CPC. A controvérsia gira em torno da existência, ou não, do direito do autor de despejar o réu e de receber os aluguéis decorrentes da locação, diante das alegações do réu (suposto ato de simulação obtido mediante fraude para aquisição do direito; não ser proprietário do bem e se houve litigância de má-fé). O processo está em ordem, as partes

representadas pelos seus respectivos advogados, motivo pelo qual declaro saneado o processo. Com fulcro no art. 355, I do CPC, ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO. Transitada em julgado esta decisão, retornem os autos para sentença. Antes, por fim, remetam-se os autos à UNAJ para apuração de eventuais custas finais pendentes, exceto se o requerente for beneficiário da justiça gratuita. Em tempo, considerando a Portaria nº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providências necessárias para tanto. Intimem-se. CUMPRA-SE. Após, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para Sentença. Intime-se. Belém, 27 de abril de 2022 JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00131666420098140301 PROCESSO ANTIGO: 200910287348 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA Ação de Exigir Contas em: 27/04/2022 PROMOTOR:ROSANGELA CHAGAS DE NAZARE REU:ASSOCIACAO BENEFICENTE PROJETO MAO AMIGA Representante(s): OAB 16218 - MARIZE ANDREA MIRANDA SILVA (ADVOGADO) AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. Processo Cível nº 0013166-64.2009.8.14.0301 - Sentença - Trata-se de AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ANOS 2007 E 2008, ajuizada na vigência do Código de Processo Civil de 1973 pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em face de ASSOCIAÇÃO MÃO AMIGA, entidade filantrópica sem fins lucrativos. Atualmente, a matéria encontra-se disciplinada pelo Título III, Dos Procedimentos Especiais, Capítulo II, Da Ação de Exigir Contas, artigos 550 a 553 do Código de Processo Civil de 2015. Citada por meio de edital, a requerida compareceu ao processo e sem apresentar contestação, prestou contas relativas aos exercícios financeiros, objeto da presente prestação de contas, conforme farta documentação juntada aos autos. Em seu parecer de fls. 688, o Ministério Público informa que os documentos apresentados foram submetidos à análise do setor técnico-contábil, o qual por meio do Parecer nº 09/2020-MP/ACPJ de fls. 689/692, manifestou-se favorável a aprovação das contas apresentadas pela requerida. Assim, requer o Ministério Público que o presente processo seja julgado extinto com resolução do mérito, sendo declarado como boas a prestação de contas apresentadas pela requerida. A ação de prestação de contas divide-se em duas fases. A primeira destina-se a verificar a existência do dever de prestar contas por parte do demandado. A segunda se instaura, se procedente a sentença da primeira, vale dizer, se constatado o dever do réu de prestar contas. No caso em questão, a presente ação já se encontra em segunda fase, uma vez que o julgamento da primeira fase foi suprimido pela prestação espontânea das contas pelo réu. A parte acionada cumpriu com seu dever, apresentando as contas de forma detalhada, por meio dos documentos contábeis em anexo, e que foram analisadas e aprovadas por meio de perícia contábil juntada aos autos, promovida pelo Ministério Público, que com base no parecer emitido, reconheceu a regularidade das contas apresentadas. Pelo exposto, julgo boas as contas prestadas, pela parte demanda, na segunda fase da prestação de contas em questão, reconhecendo-as como devidamente prestadas e extingo o processo nos termos do art. 487, III, *in fine*, do CPC. Deixo de aplicar a condenação ao réu, ante o cumprimento do dever institucional insculpido pelo art. 31 da Lei nº 8.742/1993, uma vez que submeter o Ministério Público às verbas da condenação seria cercear a sua própria liberdade de atuação e sua relevante e indispensável função institucional. Vista ao RMP Transitado em julgado a presente decisão, archive-se P.R.I.C. Belém, 25 de abril de 2022 JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00132156820078140301 PROCESSO ANTIGO: 200710410363 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA Ação: Petição Cível em: 27/04/2022 AUTOR:J. C. S. F. Representante(s): GISELE JACKELINE DA CONCEICAO SALDANHA (REP LEGAL) OAB 5664 - PAULA ANDREA CASTRO PEIXOTO (ADVOGADO) GISELE JACKELINE DA CONCEICAO SALDANHA (REP LEGAL) OAB 5664 - PAULA ANDREA CASTRO PEIXOTO (ADVOGADO) AUTOR:R. R. F. Representante(s): OAB 5664 - PAULA ANDREA CASTRO PEIXOTO (ADVOGADO) ROSINETE FERREIRA RIBEIRO (REP LEGAL) OAB 5664 - PAULA ANDREA CASTRO PEIXOTO (ADVOGADO) ROSINETE FERREIRA RIBEIRO (REP LEGAL) AUTOR:J. S. F. Representante(s): OAB 5664 - PAULA ANDREA CASTRO PEIXOTO (ADVOGADO) MARIA DAS GRACAS MORAIS FARIAS (REP LEGAL) OAB 5664 - PAULA ANDREA CASTRO PEIXOTO (ADVOGADO) MARIA DAS GRACAS MORAIS FARIAS (REP LEGAL) AUTOR:R. R. F. Representante(s): OAB 5664 - PAULA ANDREA CASTRO PEIXOTO (ADVOGADO) ROSINETE FERREIRA RIBEIRO (REP LEGAL) OAB 5664 - PAULA ANDREA CASTRO PEIXOTO (ADVOGADO) ROSINETE FERREIRA RIBEIRO (REP LEGAL) AUTOR:G. S. F. Representante(s): GISELE JACKELINE

DA CONCEICAO SALDANHA (REP LEGAL) OAB 5664 - PAULA ANDREA CASTRO PEIXOTO (ADVOGADO) GISELE JACKELINE DA CONCEICAO SALDANHA (REP LEGAL) OAB 5664 - PAULA ANDREA CASTRO PEIXOTO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0013215-68.2007.8.14.0301 - SentenÃ§a - Trata-se de AÃO DE ALVARÃ JUDICIAL ajuizado por RAMON RIBEIRO FARIAS, RAFAELA RIBEIRO FARIAS, GEANDERSON SALDANHA FARIAS, JOYCE CAMILI SALDANHA FARIAS e JEAN DOS SANTOS FARIAS, Ã poca, todos menores, representados por suas respectivas genitoras, com vistas ao levantamento de seguro DPVAT, em razÃ£o do falecimento de JORGE ANTÃNIO MORAES FARIAS, pai dos requerentes, estando todos devidamente qualificados nos autos. Consta dos autos Ã s fls. 33/34, manifestaÃ§Ã£o do MinistÃ©rio PÃºblico por meio da qual requer o cumprimento de diligÃªncias a cargo dos requerentes. ApÃ³s resposta da seguradora, foram as partes interessadas intimadas para cumprir os itens I e II do parecer ministerial, por meio de seu advogado, depois pessoalmente, por meio de carta, com aviso de recebimento, sob pena de extinÃ§Ã£o do processo sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito. Contudo, as referidas correspondÃªncias foram devolvidas, constando dos avisos de recebimento os motivos Ã desconhecidoÃ, Ã ausenteÃ e Ã nÃ£o existe o nÃºmeroÃ. Assim, vieram-me os autos conclusos. Ã o relatÃ³rio. Decido. Analisando os presentes autos, constato que estes permaneceram paralisados por mais de um ano, sem qualquer manifestaÃ§Ã£o das partes. NÃ£o podem assim os autos simplesmente permanecer indefinidamente paralisados, sem que as partes se manifestem, uma vez que o impulso processual nÃ£o compete somente ao Poder JudiciÃrio, pois tal responsabilidade deve ser tambÃ©m atribuÃ-da a todos os integrantes da relaÃ§Ã£o jurÃ-dica, quais sejam, Juiz, Promotor, Partes e seus respectivos Procuradores. Dispõe o art. 485, inciso III do CÃ³digo de Processo Civil, que o juiz nÃ£o resolverÃ; o mÃ©rito quando a parte autora nÃ£o promover os atos e diligÃªncias que lhe competir e abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias.Â No caso vertente, constata-se que a parte nÃ£o tem interesse no andamento do processo, deixando de informar o endereÃço atualizado e nÃ£o cumprindo as diligÃªncias que lhe incumbe. CabÃ-vel pontuar que, de acordo com parÃgrafo Ãnico, do art. 274 do CPC, sÃ£o presumidas validas as intimaÃ§Ãµes dirigidas ao endereÃço constante nos autos, ainda que nÃ£o recebida pessoalmente pelo interessado, se a modificaÃ§Ã£o de endereÃço nÃ£o for informada ao juÃ-zo. Saliente-se tambÃ©m ser dever da parte, manter o endereÃço atualizado nos autos, de modo que, caberia a parte desincumbir-se do Ãnus previsto no art. 77, V do CPC, o que tambÃ©m deixou de fazÃ-lo. A tentativa de intimaÃ§Ã£o por meio de oficial de justiÃ§a restaria prejudicada, uma vez que o endereÃço se encontra incompleto/impreciso. ANTE O EXPOSTO, pelos fundamentos ao norte alinhavados, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito, com fundamento no artigo 485, inciso III, do CÃ³digo de Processo Civil. Custas pelo autor. Entrementes, ficam suspensas a sua exigibilidade por ser beneficiÃria da justiÃ§a gratuita. Sem honorÃrios advocatÃ-cios. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I.C. BelÃ©m, 26 de abril de 2022 JOÃO LOURENÃO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00133773919988140301 PROCESSO ANTIGO: 199810217886 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: Cumprimento de sentenÃ§a em: 27/04/2022 AUTOR:PAULO PONTE SOUZA BORGES LEAL Representante(s): OAB 3312 - CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO (ADVOGADO) INTERESSADO:RAIMUNDO ALEXANDRE FARAH NETTO Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) AUTOR:ESPOLIO DE PAULO PONTE SOUZA BORGES LEAL Representante(s): OAB 23858 - ALESSANDRA DA GAMA MALCHER GODINHO (ADVOGADO) REGINA MARIA BORGES LEAL RIBEIRO (REP LEGAL) OAB 26669 - AMANDA VIEIRA DA GAMA MALCHER (ADVOGADO) OAB 3312 - CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO (ADVOGADO) REU:ALEXANDRE FARAH NETO Representante(s): OAB 10739 - MARIA DA GLORIA CARVALHO CASTRO (ADVOGADO) OAB 14573 - JOSE LEALDO DOS ANJOS (ADVOGADO) . - DecisÃ£o - Defiro a penhora. Proceda-se, tambÃ©m, ao Renajud, conferindo o status da restriÃ§Ã£o para que o impedimento recaia sobre a transferÃªncia e a circulaÃ§Ã£o dos veÃ-culos de fls. 179 e 180, mas somente se ainda estiverem em nome do(a) executado(a). No entanto, desde que as custas pertinentes estejam recolhidas. Em tempo, considerando a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, com vista a assegurar economia e celeridade processual; considerando, ainda, o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃO DOS AUTOS, devendo ser observadas as cautelas de praxe, adotando, a UPJ, as providÃªncias necessÃrias para tanto. Estando os autos digitalizado, e tudo certificado, retornem conclusos para apreciaÃ§Ã£o. Intimem-se. BelÃ©m, 26 de abril de 2022 JOÃO LOURENÃO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00140604820048140301 PROCESSO ANTIGO: 200410472001 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: Despejo em: 27/04/2022 REQUERENTE:ESPOLIO DE RUY AUGUSTO DE BASTOS MEIRA Representante(s):

PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA (ADVOGADO) PAULO SERGIO MORAES (ADVOGADO) REQUERIDO: OSORIO MARIO DOS SANTOS Representante(s): OAB 10331 - FABRICIO MIRANDA SIZO (ADVOGADO) REQUERIDO: SANDRA APARECIDA PEREIRA Representante(s): OAB 10331 - FABRICIO MIRANDA SIZO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0014060-48.2004.8.14.0301 - Despacho - Passo ao saneamento, na forma do art. 357 do CPC: Fica distribuÃ-do o Ã nus da prova na forma do art. 373, I e II, do CPC. Rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa, arguida pela requerida na contestaÃÃo, uma vez que o falecimento da representante legal do espÃlio faleceu apÃs o ajuizamento da aÃÃo e a situaÃo jÃ se encontra regularizada com a substituiÃo processual de seu representante legal. Informe o autor se a presente aÃÃo prosseguirÃ somente em relaÃo Ã cobranÃa. Caso positivo, informe a data de desocupaÃo do imÃvel. A lide comporta julgamento antecipado, posto que se enquadra no artigo 355, I do CPC, uma vez que os documentos apresentados pelos litigantes sÃo suficientes para a decisÃo deste juÃ-zo, nÃo havendo necessidade de outras provas. Remetam-se os autos Ã UNAJ, para elaboraÃo de cÃculo de eventuais custas finais ou para que seja certificada a regularidade do recolhimento das custas processuais relativas aos atos atÃ entÃo praticados, nos termos do art. 26 da Lei nÂº 8.328/2015. Havendo custas finais pendentes de pagamento, deverÃ a 1ª UPJ intimar a parte para pagamento do respectivo boleto, na forma do Â§3º do supracitado artigo. Certificada a regularidade do recolhimento das custas processuais dos atos atÃ entÃo praticados ou recolhidas as custas finais, retornem os autos conclusos para sentenÃa. Intime-se e cumpra-se. BelÃm, 25 de abril de 2022 JOÃO LOURENÃO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00157118820118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 27/04/2022 AUTOR: SK AUTOMOTIVE S/A DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS Representante(s): OAB 87192 - BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (ADVOGADO) REU: MULT SOM COM E REP ACS PCS AUTO LTDA. Processo CÃ-vel nÂº 0015711-88.2011.8.14.0301 - Despacho - Considerando a nova redaÃo dada ao art. 22 da Portaria Conjunta nÂº 15/2020-GP/VP/CJRM/CJCI de 21/06/2020, pela Portaria Conjunta nÂº 19/2020-GP/VP/CJRM/CJCI de 30/09/2020, cumpra-se o despacho de fl. 39 dos autos, com a isenÃo do recolhimento de novas custas. Intime-se. Cumpra-se. BelÃm, 26 de abril de 2022 JOÃO LOURENÃO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00164655120048140301 PROCESSO ANTIGO: 200410555724 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: Cumprimento de sentenÃa em: 27/04/2022 AUTOR: KEUFFER COMERCIAL LTDA Representante(s): OAB 977 - ROSOMIRO CLODOALDO ARRAIS BTDE CASTRO (ADVOGADO) OAB 5555 - FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA (ADVOGADO) FABIO MOURAO (ADVOGADO) REU: DEJALMA LOUREIRO PEREIRA. Processo CÃ-vel nÂº 0016465-51.2004.8.14.0301 - Despacho - A pretensÃo visa ao cumprimento de obrigaÃo adequada ao procedimento e vem em petiÃo devidamente instruÃda por prova escrita, sem eficÃcia de tÃtulo executivo, de modo que a aÃo monitÃria Ã pertinente (artigo 700, I, do CPC). Cite-se DEJALMA LOUREIRO PEREIRA, para fins de pagamento, no endereÃo indicado Ã fl. 74 dos autos. Concedo ao requerido o prazo de 15 (quinze) dias Ãteis para o cumprimento e o pagamento de honorÃrios advocatÃcios de 5% (cinco por cento) do valor atribuÃdo Ã causa que corresponde Ã importÃncia devida (artigos 701 e 702, do CPC/2015), anotando-se, nesse mandado, que, caso o requerido cumpra, ficarÃ isentos de custas processuais (artigo 701, Â§1º, do CPC/2015). Conste ainda, do mandado, que nesse prazo, o requerido poderÃ oferecer embargos, e que, caso nÃo haja o cumprimento da obrigaÃo ou o oferecimento de embargos, Ã constituir-se-Ã, de pleno direito, o tÃtulo executivo judicial (Â§1º do art. 701 e art. 702, ambos do CPC/2015). ExpeÃsa-se o que se fizer necessÃrio para o cumprimento desta decisÃo. ServirÃ o presente por cÃpia digitada como Mandado/Carta PrecatÃria/CitaÃo Postal, na forma do Provimento nÂº 003/2009 da Corregedoria da RegiÃo Metropolitana de BelÃm. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. BelÃm, 26 de abril de 2022 JOÃO LOURENÃO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00192703620068140301 PROCESSO ANTIGO: 200610589268 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: Busca e ApreensÃo em AlienaÃo FiduciÃria em: 27/04/2022 AUTOR: BANCO PANAMERICANO SA Representante(s): MOISES BATISTA DE SOUZA (ADVOGADO) REU: CHARLES JOHN PALHETA COSTA Representante(s): GEYSLER DANIELLE FARIAS MARTINS (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0019270-36.2006.8.14.0301 - Despacho - Ã ordem, torno sem efeito o despacho de fl. 79, uma vez que o processo jÃ se encontra maduro para ser sentenciado, pois a lide comporta julgamento antecipado, posto que se enquadra no artigo 355, I do CPC, uma vez que os documentos apresentados pelos litigantes sÃo suficientes para a decisÃo deste juÃ-zo, nÃo havendo necessidade de outras provas. Passo ao

saneamento, na forma do art. 357 do CPC: Fica distribuído o ônus da prova na forma do art. 373, I e II, do CPC. O demandado não argui preliminares. Remetam-se os autos à UNAJ, para elaboração de cálculo de eventuais custas finais ou para que seja certificada a regularidade do recolhimento das custas processuais relativas aos atos até então praticados, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.328/2015. Havendo custas finais pendentes de pagamento, deverá a 1ª UPJ intimar a parte para pagamento do respectivo boleto, na forma do §3º do supracitado artigo. Certificada a regularidade do recolhimento das custas processuais dos atos até então praticados ou recolhidas as custas finais, retornem os autos conclusos para sentença. Intime-se e cumpra-se. Belém, 26 de abril de 2022 JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00198084920108140301 PROCESSO ANTIGO: 201010295744 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: Processo Cautelar em: 27/04/2022 REU:STAFF COMERCIO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA AUTOR:CENTRAL SUPERMERCADO LTDA (KI BARATO) Representante(s): OAB 9757 - MARIO GOMES DE FREITAS JUNIOR (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0019808-49.2010.8.14.0301 - Sentença - Trata-se de AÇÃO CAUTELAR INOMINADA ajuizada por CENTRAL SUPERMERCADO LTDA (KI BARATO), em face de STAFF COMÉRCIO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, todos qualificados nos autos. Intimado o autor para se manifestar sobre a devolução da citação postal não cumprida, este não se manifestou no prazo estabelecido, permanecendo o processo paralisado por mais de 3 (três) anos. Em razão dessa paralisação, o autor foi intimado, primeiramente por meio de seu advogado, depois, pessoalmente, por meio de carta, com aviso de recebimento, para o endereço informado na inicial, para que providenciasse o prosseguimento do processo, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Contudo, a referida correspondência foi devolvida, constando do aviso de recebimento o motivo "mudou-se". Assim, vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. Dispõe o art. 485, inciso III do Código de Processo Civil, que o juiz não resolverá o mérito quando a parte autora não promover os atos e diligências que lhe competir e abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. No caso vertente, constata-se que a parte não tem interesse no andamento do processo, deixando de informar o endereço atualizado e não cumprindo as diligências que lhe incumbe. Cabe pontuar que, de acordo com parágrafo único, do art. 274 do CPC, são presumidas válidas as intimações dirigidas ao endereço constante nos autos, ainda que não recebida pessoalmente pelo interessado, se a modificação de endereço não for informada ao juízo. Saliente-se também ser dever da parte, manter o endereço atualizado nos autos, de modo que, caberia a parte desincumbir-se do ônus previsto no art. 77, V do CPC, o que também deixou de fazer. ANTE O EXPOSTO, pelos fundamentos ao norte alinhavados, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene o autor em custas. Sem honorários. É UNAJ para cálculo de eventuais custas finais. Havendo custas pendentes, intime-se pessoalmente o autor que as recolha no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado, sujeito a execução, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.583/2017. Transitada em julgado a decisão, archive-se. P.R.I.C Belém, 26 de abril de 2022 JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00207414020108140301 PROCESSO ANTIGO: 201010310039 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: Inventário em: 27/04/2022 INVENTARIANTE:JOAO ZOGHBI BARATA Representante(s): FABIO SAVIGNY CAVALCANTE BARATA (ADVOGADO) INVENTARIADO:JULIETA ZOGHBI BARATA INVENTARIADO:AUGUSTO MENDES BARATA FILHO. - Despacho - Diga a inventariante sobre a resposta ao ofício, no prazo de 10(dez dias). Verifica-se que nos presentes autos há patrimônio com valor considerável, no entanto, na inicial foi declarado o patrimônio no valor de R\$1.000,00 (mil reais), tendo as custas iniciais sido recolhidas em valor inferior do que determina a lei. Assim, com base no §3º do art. 292, do CPC, determino que o(a) inventariante informe o valor corrente de cada um dos bens do espólio, nos termos do que determina o art. 620, alínea "h", do inciso IV, do CPC, devendo a secretaria após a manifestação alterar o valor da causa para fins de cálculo das custas iniciais. Após, alterado o valor da causa, proceda a inventariante a complementação das custas iniciais. Em tempo, considerando a Portaria nº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, com vista a assegurar economia e celeridade processual; considerando, ainda, o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS AUTOS, devendo ser observadas as cautelas de praxe, adotando, a UPJ, as providências necessárias para tanto. Estando os autos digitalizado, e tudo certificado, retornem conclusos para apreciação. Intimem-se. Belém, 26 de abril de 2022 JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da

Comarca da Capital PROCESSO: 00224311220158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: Procedimento Comum Cível em: 27/04/2022 AUTOR:ANA PAULA FRANCO CHAGAS Representante(s): OAB 12728 - CARLOS FELIPE BAIDEK (ADVOGADO) OAB 12727 - HUGO PINTO BARROSO (ADVOGADO) OAB 16765-B - JOHNY FERNANDES GIFFONI (DEFENSOR) REU:ADEPA - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARÁ Representante(s): OAB 24388 - JULYANA TAVARES OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 21667 - BRUNA CRISTINE DE MIRANDA SANTOS (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nº 0022431-12.2015.8.14.0301 - Despacho - Proceda-se À devida regularizaÃ§Ã£o do cadastramento dos advogados das partes junto ao no Sistema Libra. Certifique se a advogada da parte RÃ©, MÃrcia de AraÃjo AssunÃ§Ã£o, OAB-PA 10.557, foi intimada do despacho de fl. 73, assim como se a parte requerida foi intimada pessoalmente da audiÃncia designada no referido despacho. Junte os respectivos avisos de recebimento relativos À intimaÃ§Ã£o pessoal das partes. Intime-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 25 de abril de 2022 JOÃO LOURENÃO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00270956520098140301 PROCESSO ANTIGO: 200910588431 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: Reintegração / Manutenção de Posse em: 27/04/2022 AUTOR:CIA. ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL Representante(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA (ADVOGADO) JOAO BRASIL DE CASTRO (ADVOGADO) REU:JOANA DARC DE ARAUJO VELASCO. Processo CÃ-vel nº 0027095.65.2009.8.14.0301 - SentenÃ§a - Vistos, etc. Trata-se de AÃO DE REINTEGRAÃO DE POSSE ajuizada por CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, em face de JOANA DARC DE ARAÃJO VELASCO, todos qualificados nos autos. Intimado o autor a promover o recolhimento das custas intermediÃrias para fins de citaÃ§Ã£o do requerido, este deixou de recolhÃ-las no prazo estabelecido, permanecendo o processo paralisado por mais de um ano, sem qualquer impulso da parte autora. Em razÃo dessa paralisaÃ§Ã£o, o autor foi intimado, primeiramente por meio do seu advogado e depois pessoalmente para providenciar o andamento do feito, por meio do recolhimento das custas, sob pena de extinÃ§Ã£o e arquivamento dos autos. Contudo, o autor, apÃs regularmente intimado, deixou fluir o prazo, sem apresentar qualquer manifestaÃ§Ã£o, configurando-se em abandono de causa. Assim, vieram-me os autos conclusos. À o relatÃrio. Decido. Analisando os presentes autos, verifico que estes se encontram paralisados, sem qualquer manifestaÃ§Ã£o por parte do autor. NÃo podem assim os autos simplesmente permanecerem paralisados indefinidamente sem que as partes se manifestem, uma vez que o impulso processual nÃo compete tÃo somente ao Poder JudiciÃrio, sendo tal responsabilidade atribuÃ-da a todos os integrantes da relaÃ§Ã£o jurÃ-dica, quais sejam, o Juiz, o Promotor, as Partes e os seus respectivos Procuradores. Nesse Ãnterim, o autor nÃo promoveu quaisquer atos e/ou diligÃncias necessÃrios para o andamento do feito, o que caracterizou o abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias, pela sua inÃrcia. Logo, em face da paralisaÃ§Ã£o do presente feito, e considerando o princÃpio da razoÃvel duraÃ§Ã£o do processo, entendo que o feito deva ser arquivado por falta de interesse processual. Pelo exposto, EXTINGO o feito, sem resoluÃ§Ã£o do mÃrito, na forma do que dispÃe o artigo 485, inciso II e III do CÃdigo de Processo Civil do Brasil. Determino que, havendo documentos originais instruindo a inicial, que estes sejam devolvidos, por meio do advogado, ficando nos autos as respectivas cÃpias, certificando-se a respeito de tudo. Condene o autor em custas. Sem honorÃrios. À UNAJ para cÃlculo de eventuais custas finais. Havendo custas pendentes, intime-se pessoalmente o autor que as recolha no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscriÃ§Ã£o na dÃ-vida ativa do Estado, sujeito a execuÃ§Ã£o, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.583/2017. Transitada em julgado a decisÃo, archive-se. P.R.I.C BelÃ©m, 26 de abril de 2022 JOÃO LOURENÃO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00298302920148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: Procedimento Comum Cível em: 27/04/2022 AUTOR:ADRIANO AUGUSTO OLIVEIRA CRAVO Representante(s): OAB 14042 - ARNALDO LOPES DE PAULA (ADVOGADO) REU:YANA BARBOSA FREIRES REU:JOAO ANTONIO BARBOSA ARROYO Representante(s): OAB 10676 - PAULO ROBERTO AREVALO BARROS FILHO (ADVOGADO) OAB 18764 - DANIELY MOREIRA PIMENTEL (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nº 0029830-29.2014.8.14.0301 - Despacho - Intime-se o autor, pessoalmente, por meio de aviso de recebimento, para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinÃ§Ã£o do processo e arquivamento dos autos. (CPC art. 485, Å§ 1º). ServirÃ o presente por cÃpia digitada como carta/AR, na forma do Provimento nº 003/2009 da Corregedoria da RegiÃo Metropolitana de BelÃ©m. Intime-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 25 de abril de 2022 JOÃO LOURENÃO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00307156220078140301 PROCESSO ANTIGO: 200710958347 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA

A??o: Embargos à Execução em: 27/04/2022 EMBARGADO:JARUMA RODOFLUVIAL LTDA Representante(s): OAB 12434 - DARIO FACANHA NETO (ADVOGADO) EMBARGANTE:SANTA BARBARA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDAME Representante(s): KELEN SOUZA XAVIER VON LOHRMANN CRUZ (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂ° 0030715-62.2007.8.14.0301 - Despacho - Proceda-se ao desapensamento, certificando nos autos de execuÃ§Ã£o o trÃ¢nsito em julgado da decisÃ£o proferida neste processo. ApÃ³s, remeta-se Ã UNAJ para cÃlculo de eventuais custas finais. Havendo custas pendentes, intime-se pessoalmente o embargante que as recolha no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscriÃ§Ã£o na dÃ-vida ativa do Estado, sujeito a execuÃ§Ã£o, nos termos do art. 46, da Lei nÂ° 8.583/2017. Ao final, archive-se. Intimem-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 26 de abril de 2022 JOÃO LOURENÃO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00310443720018140301 PROCESSO ANTIGO: 200110374799 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: Cumprimento de sentenÃa em: 27/04/2022 AUTOR:BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO Representante(s): CARLOS FERRO (ADVOGADO) ADVOGADO:MICHEL FERRO ADVOGADO:FRANCEDULCE COELHO ESTEVES REU:FRANCISCO PAULO DE ARAUJO Representante(s): OAB 7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO (ADVOGADO) OAB 10991 - CARLOS ALBERTO NUNES ZACCA (ADVOGADO) OAB 18988 - RENAN AZEVEDO SANTOS (ADVOGADO) OAB 1746 - REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA (ADVOGADO) ANDRE BECKMANN DE CASTRO MENEZES (ADVOGADO) FABIO PEREIRA FLORES (ADVOGADO) ANTONIO CLAUDIO PINTO FLORES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂ° 0031044-37.2001.8.14.0301 - Despacho - ExpeÃ§a-se, de imediato, o competente alvarÃ judicial para fins de levantamento do valor depositado na subconta judicial, devidamente atualizados, a tÃ-tulo de honorÃrios advocatÃ-cios, sem a incidÃncia de custas processuais, nos termos do art. 41, XI da Lei nÂ° 8.328/2015 (Lei de Custas). ApÃ³s, archive-se. Intime-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 26 de abril de 2022 JOÃO LOURENÃO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00313222720128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: Cumprimento de sentenÃa em: 27/04/2022 AUTOR:EUCLIDES DOS SANTOS FURTADO Representante(s): OAB 10685 - JORGE BATISTA JUNIOR (ADVOGADO) REU:MARLUCE MARTA SILVA DOS SANTOS Representante(s): OAB 8553 - MARCELO ARAUJO SANTOS (ADVOGADO) OAB 18438 - WIRLLAND BATISTA FONSECA (ADVOGADO) . - Despacho - A alteraÃ§Ã£o jÃ se concretizou, conforme resposta ao ofÃ-cio Ã fl.296. Aguarde-se a conclusÃo da apuraÃ§Ã£o de haveres que tramita na Comarca de Manaus. Em tempo, considerando a Portaria nÂ° 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, com vista a assegurar economia e celeridade processual; considerando, ainda, o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS AUTOS, devendo ser observadas as cautelas de praxe, adotando, a UPJ, as providÃncias necessÃrias para tanto. Estando os autos digitalizado, e tudo certificado, retornem conclusos para apreciaÃ§Ã£o. Intimem-se. BelÃ©m, 26 de abril de 2022 JOÃO LOURENÃO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00315634020008140301 PROCESSO ANTIGO: 200010110458 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: ConsignaÃo em Pagamento em: 27/04/2022 AUTOR:MARIA FRANCISCA DA SILVA Representante(s): OAB 3547 - LAZARO MANGABEIRA DA SILVA (ADVOGADO) REU:FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA Representante(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA (ADVOGADO) OAB 12306 - ANA PAULA BARBOSA DA ROCHA GOMES (ADVOGADO) OAB 13536 - CELSO MARCON (ADVOGADO) . - Despacho - Oficie-se ao Setor de DepÃsito Judicial para informar acerca dos valores depositados, enviando cÃpia dos documentos pertinentes (fl.98 e99). Junte as partes o suposto acordo entabulado entre as partes, se Ã© que este ocorreu. Em tempo, considerando a Portaria nÂ° 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, com vista a assegurar economia e celeridade processual; considerando, ainda, o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS AUTOS, devendo ser observadas as cautelas de praxe, adotando, a UPJ, as providÃncias necessÃrias para tanto. Estando os autos digitalizado, e tudo certificado, retornem conclusos para apreciaÃ§Ã£o. Intimem-se. BelÃ©m, 26 de abril de 2022 JOÃO LOURENÃO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00336676320128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: ExceÃo de IncompetÃncia em: 27/04/2022 EXCIPIENTE:MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA Representante(s): OAB 7303 - FRANCISCO SAVIO FERNANDEZ MILEO (ADVOGADO) EXCEPTO:LAURA DA SILVA MIRANDA Representante(s): OAB 7158 - AMIRALDO

NUNES PARDAUIL (ADVOGADO) . - Despacho - Obedecidas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intime-se. Belém, 26 de abril de 2022 JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00339346120028140301 PROCESSO ANTIGO: 200210403336 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(R): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??: Depósito em: 27/04/2022 ADVOGADO: MARCIO MARQUES GUILHON REU: LUIZ FERNANDO DEL GALLO AUTOR: HSBC BANK BRASIL SABANCO MULTIPLO Representante(s): OAB 2455-A - MAURO PAULO GALERA MARI (ADVOGADO) FABIO GUY LUCAS MOREIRA (ADVOGADO) VANILDO DE SOUZA LEO FILHO (ADVOGADO) INTERESSADO: BANCO BRADESCO SA Representante(s): OAB 20455-A - MAURO PAULO GALERA MARI (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0033934-61.2002.8.14.0301 - Sentença - Vistos, etc. Trata-se de ação judicial, inicialmente ajuizada como Ação de Busca e Apreensão e, posteriormente, convertida em Ação de Depósito, interposta por HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO, que foi substituído processualmente pelo BANCO BRADESCO S/A, em razão de incorporação, que tem como demandado LUIZ FERNANDO DEL GALLO, todos qualificados nos autos. O presente feito conta com quase 20 (vinte) anos de processamento, e até a presente data não se providenciou a citação da parte ré, a despeito do dever legal. Consta das fls. 19/20, despacho prolatado em 16/10/2002 que deferiu a liminar de busca e apreensão e após a sua execução, a citação do réu. Foi certificado em 07/11/2002 pelo oficial de justiça que deixou de proceder à apreensão por não ter localizado da parte requerida (fl. 22). Foi requerida em 03/12/2002, pelo autor, a conversão da busca e apreensão em depósito (fls. 23/24), o que foi deferida. Foi certificado em 14/05/2003 pelo oficial de justiça que deixou de proceder à citação do requerido, por não mais residir no local. Ressalte-se, trata-se do mesmo endereço onde havia sido promovida a tentativa de busca e apreensão do veículo. Foi requerido em 30/05/2003 o bloqueio administrativo do veículo junto ao DETRAN (fl. 32), deferido o pedido em 12/06/2003 (fl. 33), e informado o cumprimento pelo DETRAN pelo Ofício nº 1.010/2003, de 16/12/2003 (fl. 37). Em razão do bloqueio administrativo, foi intimado o autor por meio do despacho de 06/04/2004 a se manifestar (fl. 39). Somente em 13/04/2005, ou seja, 1 (um) ano após a intimação que o autor veio aos autos requerer a citação do réu por meio de edital (fl. 40), pedido este deferido em 28/04/2005 (fl. 41) e cumprido, por meio do edital de citação de 13/maio/2005 (fl. 44). Não consta dos autos a juntada do exemplar de publicação do edital no jornal local, conforme previa o art. 232, III, §1º do CPC/1973, requisito de validade do edital. Foi requerido em 02/05/2007, ou seja, aproximadamente, 2 (dois) anos após a expedição do edital de citação, que o requerido fosse citado por meio de carta precatória, no endereço informado no petitório de fl. 48. Deferida a expedição da carta precatória em 24/09/2007, foi esta enviada para a Comarca de São Paulo e distribuída em 31/03/2011. Consta à fl. 68, certidão de devolução da carta precatória pelo não recolhimento das taxas judiciárias junto ao juízo deprecado. Foi requerido em 17/07/2015, pelo autor, a expedição de nova carta precatória. Contudo, ante a falta de recolhimento das custas relativas à expedição do ato, mesmo tendo sido intimado a recolhê-las, permaneceram os autos paralisados em secretaria por mais de 6 (seis) meses, conforme certificado à fl. 74 verso. Em razão do tempo em que os autos ficaram paralisado, foi o autor intimado para providenciar o andamento do feito, sob pena de extinção do processo. Por fim, vem o autor requerer a conversão da ação de busca e apreensão em execução, nos termos da petição de fls. 84/87. É o relatório. Decido. Julgo o feito no estado em que se encontra, nos termos do art. 355 do CPC. Inicialmente, cabe salientar que o título extrajudicial ora pleiteado em juízo, prescreve em 03 (três) anos conforme estabelecido nos termos do art. 70 da Lei Uniforme de Genebra, bem como no art. 206, §3º, inciso VIII do Código Civil, tendo em vista tratar-se de cédula de crédito bancário. Nesse sentido, o STJ possui o seguinte entendimento: DIREITO CIVIL. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. CÂDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. PRESCRIÇÃO TRIENAL. 1. Conforme estabelece o art. 44 da Lei n. 10.931/2004, aplica-se às Cédulas de Crédito Bancário, no que couber, a legislação cambial, de modo que se mostra de rigor a incidência do art. 70 da Lei Uniforme de Genebra, que prevê o prazo prescricional de 3 (três) anos a contar do vencimento da dívida. Precedentes. 2. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no REsp 1675530/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 26/02/2019, DJe 06/03/2019). (grifos apostos) Consta-se que desde o ajuizamento da demanda em 04/10/2002, até a presente data, ou seja, após o transcurso temporal de quase 20 (vinte) anos, não se obteve êxito em localizar e citar a parte requerida. Desta forma, se todas as diligências requeridas ao Poder Judiciário foram efetuadas na forma e nos termos da lei processual e se, ainda assim, a citação válida não se verificou, a decretação da prescrição é medida que se impõe. Ressalte-se ainda que a parte autora, além de se quedar inerte em várias ocasiões, não promoveu a juntada das publicações no jornal local, requisito obrigatório para a validade da citação por edital. Saliente-se que a parte autora não adotou

as diligências que lhe competia com vistas a viabilizar o prosseguimento do feito através da citação por aproximadamente 5 (cinco) anos, contados a partir da sua intimação para recolhimento das custas de expedição da carta precatória, até a intimação para dar prosseguimento ao processo POR CULPA ÚNICA E EXCLUSIVA DA PARTE INTERESSADA. Não fosse apenas isto, olvida a parte autora o ônus que lhe cabe, posto que, após transcorrido longo lapso temporal, tenta por meio de pedido equivocado de conversão em ação de execução, tratando o feito como se fosse ainda uma ação de busca e apreensão. Observe-se, ainda, que não há nenhuma causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, havendo se operado nos termos do antigo Código Civil no seu art. 172 e ss, que prescreve a propositura ação, deferida pelo juiz, interrompe a prescrição, mas a citação do devedor deve ser feita com observância do disposto no art. 240, do CPC. Assim prevê o art. 240 do antigo CPC: Art. 240. A citação válida, ainda quando ordenada por juiz incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, ressalvado o disposto nos arts. 397 e 398 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). § 1º A interrupção da prescrição, operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juiz incompetente, retroagir à data de propositura da ação. § 2º Incumbe ao autor adotar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências necessárias para viabilizar a citação, sob pena de não se aplicar o disposto no § 1º. (grifos apostos) Deste modo, constata-se que a PRESCRIÇÃO se encontra configurada ante a ausência de citação por inércia do credor, o qual deixou de adotar as diligências necessárias ao andamento do feito, sendo certo que, in casu, o título de crédito perdeu a sua força executiva pelo transcurso de prazo superior ao previsto para a prescrição, ocorrendo o reconhecimento da PRESCRIÇÃO. Ante o exposto, pelos fatos e fundamentos ao norte alinhavados e por tudo mais que dos autos consta, declaro a prescrição, e decreto extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II do CPC. Desta forma, resta revogada a liminar anteriormente deferida por este juiz, bem como o bloqueio administrativo do veículo junto ao DETRAN, o que deverá ser comunicado ao DETRAN por meio de ofício. Expeça-se tudo o que for necessário para o cumprimento desta sentença. Custas na forma da lei. Certificado o trânsito em julgado, observadas as cautelas de praxe, ARQUIVEM-SE, dando-se a respectiva baixa no sistema LIBRA. P. R. I. C. Belém, 27 de abril de 2022 JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Capital PROCESSO: 00340048620118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança em: 27/04/2022 AUTOR:KARLA SIMONE JORGE SAUNDERS Representante(s): OAB 11113 - ANIBAL MAURICIO FONSECA DE AZEVEDO (ADVOGADO) OAB 10409 - MARK IMBIRIBA DE CASTRO (ADVOGADO) REU:PINTO E OLIVEIRA LTDA -ME. Processo Cível nº 0034004-86.2011.8.14.0301 - Sentença - Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO DE AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUÍIS E CESSÁRIOS C/C PEDIDO LIMINAR ajuizada por KARLA SIMONE JORGE SAUNDERS, em face de PINTO E OLIVEIRA LTDA - ME, todos qualificados nos autos. Intimada a autora para se manifestar sobre diligência deste juiz com o fito de promover a citação da requerida, esta permaneceu silente, ficando o processo paralisado por mais de quatro anos sem qualquer da parte autora. Em razão dessa paralisação, a autora foi intimada pessoalmente para providenciar o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Contudo, a autora, após regularmente intimada, deixou fluir o prazo, sem apresentar qualquer manifestação, configurando-se em abandono de causa. Assim, vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. Analisando os presentes autos, verifico que estes se encontram paralisados, sem qualquer manifestação por parte do autor. Não podem assim os autos simplesmente permanecer paralisados indefinidamente sem que as partes se manifestem, uma vez que o impulso processual não compete tão somente ao Poder Judiciário, sendo tal responsabilidade atribuída a todos os integrantes da relação jurídica, quais sejam, o Juiz, o Promotor, as Partes e os seus respectivos Procuradores. Nesse ínterim, a autora não promoveu quaisquer atos e/ou diligências necessários para o andamento do feito, o que caracterizou o abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias, pela sua inércia. Logo, em face da paralisação do presente feito, e considerando o princípio da razoável duração do processo, entendo que o feito deva ser arquivado por falta de interesse processual. Pelo exposto, EXTINGO o feito, sem resolução do mérito, na forma do que dispõe o artigo 485, inciso II e III do Código de Processo Civil do Brasil. Determino que, havendo documentos originais instruindo a inicial, que estes sejam devolvidos, por meio do advogado, ficando nos autos as respectivas cópias, certificando-se a respeito de tudo. Condene o autor em custas. Sem honorários. É UNAJ para cálculo de eventuais custas finais. Havendo custas pendentes, intime-se pessoalmente o autor que as recolha no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado, sujeito a execução, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.583/2017. Transitada em julgado a decisão, arquite-se. P.R.I.C Belém, 26 de abril de 2022 JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito

Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00367947020098140301 PROCESSO ANTIGO: 200910816337 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURÁRIO(A): JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA A??: Execução de Título Extrajudicial em: 27/04/2022 REU:ALGOMAS CARGAS AEREAS LTDA Representante(s): OAB 977 - ROSOMIRO CLODOALDO ARRAIS BTDE CASTRO (ADVOGADO) EXEQUENTE:F & K FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA Representante(s): OAB 12724 - GUSTAVO FREIRE DA FONSECA (ADVOGADO) OAB 13179 - EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL (ADVOGADO) IARA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) ALLAN GOMES MOREIRA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0036794-70.2009.8.14.0301 - Decisão - Trata-se de Embargos de Declaração interposto pela parte executada/excipiente ALGOMAS CARGAS AEREAS LTDA, juntados às fls. 61/62 nos autos da presente Ação de Execução de Título Extrajudicial, acoimando de omissão o decisum proferido às fls. 59/60, por não ter este juízo se pronunciado quanto à condenação do exequente/excepto em custas e honorários advocatícios prolação da decisão que julgou extinta a ação pela prescrição do título executivo. Manifestação do exequente/excepto às fls. 64/66 pelo não provimento dos embargos opostos. Assim é exposto. Decido. Dispõe o art. 1.022, caput e incisos do CPC: Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Proceda a alegação da parte embargante de que a decisão é omissa, pois, de fato, este juízo ao decidir sobre a prescrição do título executivo extrajudicial ante a exceção de pré-executividade apresentada, omitiu da apreciação a condenação das custas e o dos honorários advocatícios a serem arbitrados, configurando total omissão. Dessa forma, conhecido dos embargos manuseados e provejo o presente recurso, para acrescentar à decisão de fls. 59/60, os seguintes termos: Condeno o excepto/exequente ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. No mais, permanece a decisão tal como está lançada. P. R. I. C. Belém, 25 de abril de 2022 JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00378760220178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURÁRIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??: Inventário em: 27/04/2022 INVENTARIANTE:CELESTINA KIYOMI KYUSHIMA Representante(s): OAB 10709 - RAIMUNDO ROLIM DE MENDONCA JUNIOR (ADVOGADO) INVENTARIADO:KIYOSHI KYUSHIMA INVENTARIADO:REIKO KYUSHIMA. - Despacho - As fazendas públicas Federal e Municipal não possuem interesse no feito, conforme fls.178 e 292. Para fins de consulta sisbajud, recolha-se as custas pertinentes. Os documentos requeridos pela Fazenda Pública Estadual foram enviados por ofício (fl.290), endereçado à Av. Gentil Bittencourt, nº2566, e recebido na repartição, conforme AR de fl. 296. No entanto, até o presente momento não se verifica manifestação da referida fazenda pública. Diligencie a inventariante no órgão competente em busca das certidões. Em tempo, considerando a Portaria nº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, com vista a assegurar economia e celeridade processual; considerando, ainda, o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS AUTOS, devendo ser observadas as cautelas de praxe, adotando, a UPJ, as providências necessárias para tanto. Estando os autos digitalizado, e tudo certificado, retornem conclusos para apreciação. Cumpra-se o despacho anterior, no que se refere ao recolhimento do imposto. Intimem-se. Belém, 25 de abril de 2022 JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00380461320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURÁRIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??: Imissão na Posse em: 27/04/2022 AUTOR:KATIA PAMPLONA PUGET Representante(s): OAB 17277 - ANTONIO LOBATO PAES NETO (ADVOGADO) REU:RICARDO VIANA PEREIRA Representante(s): OAB 17388 - ELLEN CAROLINA DE SENA HOLANDA (ADVOGADO) OAB 18501-B - PAULO SERGIO CAMARA PEREIRA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0038046-13.2013.8.14.0301. - Sentença - Vistos, etc. Tratam-se os presentes autos de Ação de Imissão de Posse C/C Tutela Antecipada, proposta por KATIA PAMPLONA PUGET, contra ANGELA MARIA AVIZ DE SOUZA OU o ocupante do imóvel (prenome RICARDO). Informa o(a) autor(a), em epítome: que adquiriu através de público leilão da Caixa Econômica Federal (CEF) o imóvel situado na Passagem Getúlio Vargas, nº3789, Conjunto Imobiliário Amazônico, Bloco 14, Apartamento nº202, Bairro Souza, ocupado por terceiros, que se negaram a entregá-lo ao autor, estando os requeridos injustamente na posse do imóvel. E que por força do compromisso consubstanciado na carta de arrematação, fazendo valer o seu direito de posse, requereu a imissão na posse do imóvel objeto da lide. Com a inicial vieram os documentos de fls. 15/34. Tutela antecipada concedida à fl. 33, tendo havido

resistência no momento do cumprimento da referida ordem, conforme fls. nº38/39. Autorizado o cumprimento com força policial para cumprimento da ordem de imissão - fl.48. O requerido ofereceu contestação (fls. 49/93) tempestiva (fl.94-v), pugnando pela improcedência da ação, alegando ter sido enganado pela senhora Evelize Maria Serra Bastos, que o vendeu o imóvel como se dela fosse. Requereu o chamamento da senhora Evelize Maria Serra Bastos ao processo, o que foi deferido pelo juízo - fl.116. Rõplica a contestação (fls.96/100) tempestiva (fl.100-v). Requerido o cumprimento com força policial, a ordem fora executada, posteriormente, sem maiores transtornos - fls. nº 110/113. Posteriormente, o rõu requereu a desistência da citação da senhora Evelize Maria Serra Bastos, informando tã-la acionado judicialmente para ressarcir-lhe dos prejuízos. ã o breve o relatório. DECIDO. Defiro a justiça gratuita ao requerido. A lide comporta julgamento antecipado (art. 355, I e II CPC). Portanto, suficientes para a decisão sã o contrato e os documentos juntados pelos litigantes, ão havendo necessidade de designação de audiência de conciliação e instrução e julgamento, ficando a distribuição do nus da prova, conforme disposto art. 373 do CPC. Preliminarmente, defiro o pedido de desistência da citação da senhora Evelize Maria Serra Bastos, porque ser a vontade de ambas as partes (fl.100). Sem mais preliminares a decidir. Sobre o mõrito, segue a decisão. No que se refere ao pleito em questão, ã cediço a ação de imissão na posse possui natureza petitória, conforme caput do art. 1.228, do Código Civil, sendo o meio cabível aos proprietários de imóveis, que ão exercem a posse direta sobre seus bens em razão da posse injusta de outrem, exigindo-se tã somente a demonstração da propriedade do bem pelo requerente, sendo que, em se tratando de bem imóvel, esta somente ã transferida com o registro do tãtulo translativo no ofício de imóveis. A respeito do tema, dispõem o Código Civil: Art. 1.200. ã justa a posse que ão for violenta, clandestina ou precária. Art. 1.201. ã de boa-fã a posse, se o possuidor ignora o vãcio, ou o obstáculo que impede a aquisição da coisa. Parágrafo ãnico. O possuidor com justo tãtulo tem por si a presunção de boa-fã, salvo prova em contrário, ou quando a lei expressamente ão admite esta presunção. Art. 1.202. A posse de boa-fã sã perde este caráter no caso e desde o momento em que as circunstâncias façam presumir que o possuidor ão ignora que possui indevidamente. No caso em comento, os documentos apresentados pela autora respaldam a pretensão deduzida em Juízo. Com efeito, analisando as provas dos autos percebe-se que o(a) autor(a) arrematou o imóvel através de leilão público, sendo legítimo proprietário do bem imóvel em questão, conforme documentos juntados ã s fls. 18/20, em especial a certidão de registro de imóvel competente, possuindo, portando, direito ã posse. Comprovou, portanto, o fato constitutivo do seu direito. Entretanto, aduz o requerido ter sido enganado pela senhora Evelize Maria Serra Bastos, que o vendeu o imóvel como se dela fosse, o que ão afasta o direito do autor. Mesmo que tal fato seja verdadeiro, ão constitui fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora (art. 373,II, do CPC), razão pela qual a demanda deve ser julgada totalmente procedente. Assim, verifica-se que o autor comprovou que adquiriu o imóvel objeto da lide, registrando-o regularmente em Cartário de Registro de imóvel competente sem, no entanto, exercer a posse sobre o seu bem. Restou demonstrado também que a ocupação pelo requerido ã injusta, uma vez que, por meio do processo de execução extrajudicial, o bem foi arrematado pelo autor, o que tornou a ocupação pelo requerido irregular, razão pela qual a demanda deve ser julgada procedente, Isto posto, julgo PROCEDENTES os pedidos do autor (CPC, art. 487, I). Sendo assim, ratifico a tutela provisória, para que o autor seja imitado na posse do bem descrito na inicial. Condeno o rõu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, 10% do valor da causa. Entrementes, ficam suspensas as suas exigibilidades em face da gratuidade processual deferida ao demandado. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Belõm, 26 de abril de 2022. JOÃO LOURENÃO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cã-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00417044020088140301 PROCESSO ANTIGO: 200811126413 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: Cumprimento de sentença em: 27/04/2022 REU:CASSILDA DE MIRANDA NILANDER Representante(s): OAB 18608 - EMERSON ALMEIDA LIMA JUNIOR (ADVOGADO) ANDRE LUIZ SERRAO PINHEIRO (ADVOGADO) AUTOR:MANOEL CELIO DE CARVALHO MAIA Representante(s): MARCO ANTONIO GONCALVES DE ALCANTARA (ADVOGADO) . Processo Cã-vel nº 0041704-40.2008.8.14.0301 - Despacho - Face a certidão de fl. 124, proceda-se ao cadastramento do valor da causa no Sistema Libra, para fins de apuração de eventuais custas finais, pela UNAJ. Remeta-se ã UNAJ. Defiro o pedido de bloqueio de ativos financeiros em nome do executado, para fins de arresto, via SISBAJUD. Junte, o exequente, a planilha atualizada do dãbito e promova o pagamento antecipado das custas intermediárias relativas ao ato. Intime-se. Cumpra-se. Belõm, 26 de abril de 2022 JOÃO LOURENÃO MAIA DA SILVA Juã-za de Direito Titular da 2ª Vara Cã-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 0 4 3 5 9 6 5 2 2 0 1 4 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - -

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: Procedimento Comum Cível em: 27/04/2022 REQUERENTE: LUCELIO NAZARE CARVALHO DOS SANTOS Representante(s): OAB 19063 - PAULO GUILHERME DOS SANTOS PASSOS (ADVOGADO) OAB 20331 - ANDERSON DE ABREU BARROSO (ADVOGADO) REQUERIDO: A M CREDIT COBRANCA E TELEMARKETING LTDA Representante(s): OAB 15584 - ADELVAN OLIVERIO SILVA (ADVOGADO) OAB 14097 - EDUARDO NEVES LIMA FILHO (ADVOGADO) OAB 14611-A - LIANDRO MOREIRA DA CUNHA FARO (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO WESTERN UNION XX Representante(s): OAB 18822 - LAIS ALBUQUERQUE GALVAO (ADVOGADO) OAB 174465 - WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (ADVOGADO) OAB 117417 - GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (ADVOGADO) . Processo Cã-vel nãº 0043596-52.2014.8.14.0301 - Despacho - Diante das condiçãõs impostas pelo rã©u BANCO Western Union do Brasil S/A ao pedido de desistãncia do autor e, uma vez que este nã© se manifestou a respeito, dou prosseguimento a presente aãçã©. Para fins de saneamento do processo, especifiquem as partes, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, as provas que pretendem produzir, INDICANDO SUAS FINALIDADES. Do contrãrio, julgarei antecipadamente a lide. Decorrido o prazo acima assinalado, determino a digitalizaãçã© dos autos e a sua migraãçã© para o Sistema PJE, com o fito de proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaãçã© processual mais efetiva, tudo em conformidade com a Portaria nãº 1304/2021 - GP deste E. TJPA e as exigãncias do Conselho Nacional de Justiãa - CNJ, devendo ser observadas pela UPJ todas as cautelas de praxe durante o processo de digitalizaãçã©/migraãçã©. Estando os autos digitalizados e devidamente certificada a conformidade pelas partes, arquivem-se os autos fã-sicos, dando prosseguimento ao processo pelo Sistema PJE. Apãs, ã UNAJ para apuraãçã© de eventuais custas finais. Intimem-se. Cumpra-se. Belãm, 27 de abril de 2022 JOÃO LOURENÃO MAIA DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da 2ã Vara Cã-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00465232520138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: Procedimento Comum Cível em: 27/04/2022 REQUERENTE: MARIA MERCEDES BEZERRA BRASIL REQUERENTE: JURACELINO MIGUEL VEIGA BRASIL Representante(s): OAB 8349 - NEWTON CELIO PACHECO DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) REQUERIDO: CKOM ENGENHARIA LTDA Representante(s): OAB 13730 - DANIEL PANTOJA RAMALHO (ADVOGADO) OAB 14373 - JULIANA SANTA BRIGIDA BITTENCOURT (ADVOGADO) OAB 16423 - FILIPE LEONARDO PANTOJA MOREIRA (ADVOGADO) REQUERIDO: META EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Representante(s): OAB 13730 - DANIEL PANTOJA RAMALHO (ADVOGADO) OAB 14373 - JULIANA SANTA BRIGIDA BITTENCOURT (ADVOGADO) . Processo Cã-vel nãº 0046523-25.2013.814.0301. - Sentenãsa - Tratam-se os presentes autos de AãO DE INDENIZAãO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, proposta por JURACELINO MIGUEL VEIGA BRASIL e MARIA MERCEDES BEZERRA BRASIL contra CKON ENGENHARIA LTDA e META EMPREENDIMENTOS IMOBILIãRIOS LTDA, jãi qualificados nos autos. Informa a parte autora, em sãntese: que em 31/08/2007 as partes celebraram negãcio jurã-dico com as partes referente ao apartamento nãº 1804, do empreendimento denominado Residencial Porto de Albany; que a obra seria entregue em dezembro/2011; que os autores quitaram integralmente suas obrigaãçõs contratuais; que em razã© da nã© entrega do bem no prazo avenãado, foram os autores obrigados a locar imãvel para moradia, bem como estacionamento para seu veã-culo; que celebraram Termo de Acordo Extrajudicial para que as demandadas arcassem com o custo dos alugueis dos autores, porãm elas emitiram cheques sem provisã© de fundos; que somente lhe foram entregue o bem a partir de junho/2013; que lhe foram cobrado valor a maior para quitaãçã© do contrato. Requerem declaraãçã© de nulidade da clãusula 10.1, bem como do acordo extrajudicial celebrado (fl. 72). Pedem ainda indenizaãçã© por danos materiais e morais. Com a inicial vieram documentos. Despacho ã fl. 85. Contestaãçã© das requeridas ã s fls. 104/137, pela improcedãncia dos pedidos da exordial. Arguam preliminar de carãncia de interesse processual. Rãplica nos autos. Breve o relatãrio. DECIDO. A lide comporta julgamento antecipado, mãxime a matãria ã© unicamente de direito. A preliminar arguida confunde-se com matãria de mãrito. Passo a anãlise do mãrito. Preliminarmente, patente a nulidade do negãcio jurã-dico celebrado entre as partes (Termo de Acordo Extrajudicial - fl. 72). Referido ato jurã-dico evidencia clãusulas excessivamente onerosas aos autores consumidores, estabelecendo prestaãçõs desproporcionais. Com efeito, o acordo pactuado prevã prorrogaãçã© de prazo para conclusã© da obra, bem como renãncia pelos autores de indenizaãçõs referente a causa de pedir dos presentes autos. Ocorre que sequer hã previsã© de clãusula penal em favor dos autores. Somado a isso, sequer as requeridas cumpriram suas obrigaãçõs contratuais, evidenciando mãi-fã©. Assim, merece amparo a pretensã© autoral de nulidade do acordo celebrado. De acordo com os autos, as rã©s deveriam entregar as chaves do imãvel atã© dezembro/2011 (fl. 25), com possibilidade de prorrogaãçã© por 180 dias (Clãusula 10.1 do contrato - fl. 28), restando o prazo fatal em maio/2012.

Contudo, o conjunto fático probante dos autos informam que a obra somente foi entregue em maio/2013 (fl. 77). Assim, restou provado o atraso na conclusão da obra. Inobstante, cabível lucro cessante ao presente caso, senão vejamos: **Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â TJDF Classe do Processo: 2007 01 1 039194-3 APC - 0039194-91.2007.807.0001 (Res.65 - CNJ) DF, Registro do Acórdão Número: 325393, Data de Julgamento: 13/08/2008, Argão Julgador : 3ª Turma Cível, Relator : LEILA ARLANCH, Disponibilizaçãõ no DJ-e: 16/10/2008 Pág.: 88 Ementa: CIVIL E CONSUMIDOR. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. LUCROS CESSANTES. ATRASO NA ENTREGA DE IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL CARACTERIZADA. EXCLUDENTES LEGAIS NÃO DEMONSTRADAS. 1 - ENSEJA A APLICAÇÃO DO CÂDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR A RELAÇÃO DECORRENTE DE CONTRATO DE COMPROMISSO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA ENTRE CONSTRUTORA E USUÁRIO FINAL DO IMÓVEL. 2 - O ATRASO NA ENTREGA DE IMÓVEL OBJETO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES CARACTERIZA-SE COMO LESIVO AO CONSUMIDOR QUE DETÉM LEGÍTIMA EXPECTATIVA DE RECEBER O BEM ADQUIRIDO E AUFERIR RENDIMENTOS COM SUA LOCAÇÃO, CONSOANTE PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA CONSAGRADA NO COLENDO STJ. 3 - A INADIMPLÂNCIA DOS PROMITENTES- COMPRADORES EM RELAÇÃO ÀS PARCELAS VENCIDAS APÓS O PRAZO DE ENTREGA DO IMÓVEL NÃO OBSTA A PRETENSÃO REPARATÓRIA, EM FACE DO PRINCÍPIO DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO. NOS TERMOS DO ART. 477 DO CÂDIGO CIVIL VIGENTE, CONCLUÍDO O CONTRATO, TORNANDO-SE DUVIDOSA A PRESTAÇÃO A QUE SE OBRIGOU UM DOS CONTRATANTES, PODE O OUTRO RETER AS PRESTAÇÕES ATÉ QUE AQUELE A SATISFAÇA OU DÊ GARANTIA DE QUE POSSA SATISFAZ-LA. 4 - EM SE TRATANDO DE RELAÇÃO CONSUMERISTA, A RESPONSABILIDADE POR DANOS PRESCINDE DE PERSECUÇÃO DE NATUREZA SUBJETIVA EM RELAÇÃO AO CAUSADOR DO DANO, CARACTERIZANDO-SE SOMENTE PELA COMPROVAÇÃO DO EVENTO DANOSO, DA CONDUTA DO AGENTE E DO NEXO ENTRE O ATO PRATICADO E O DANO SOFRIDO. 5 - NA SUCUMBENCIA RECÍPROCA E PROPORCIONAL, AS CUSTAS DEVEM SER RATEADAS ENTRE AS PARTES, ARCANDO CADA UM COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SEUS RESPECTIVOS PATRONOS, NOS TERMOS DO ART. 21 DO CPC. 6 - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. Assim, cabível indenizaçãõ por danos emergentes referentes aos alugáõis pagos pelos autores durante o período entre maio/2012 e maio/2013. Em relaãõ a indenizaãõ em razão de valores despendidos pelos autores para locaãõ de estacionamento para seu veículo, falece aos autores a pretensão em razão de inexistir nexo causal entre o dano alegado e aãõ das demandadas. Noutro campo, descabe condenaãõ de indenizaãõ por dano material a título de lucro cessante, máxime já deferido ressarcimento referente aos alugáõis pagos pelos autores. Em relaãõ a alegaãõ de que ao quitar o contrato foi cobrado valor além do devido pelos autores, não tendo as rãõs impugnado especificamente o alegado, deverãõ as rãõs arcarem com a indenizaãõ referente a eventual valor pago a maior, o que será apurado em liquidaãõ de sentença. Não merece guarida o pedido de declaraãõ de nulidade da cláusula 10.1 do contrato. Nesse rumo, não verificada abusividade da referida cláusula, devendo ser homenageados os princípios da segurança jurídica e da pacta sunt servanda. No que toca ao dano moral, atento aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, ficou claro pelo contexto fático que a parte requerente, na expectativa de receber a unidade imóvel, sofre danos em sua natureza emocional. Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da parte autora (CPC, art. 487, I). Condeno as rãõs a pagarem à parte autora, a título de danos emergentes, os valores referentes aos alugáõis despendidos pelos autores, com juros legais de 1% ao mês e a correãõ monetária pelo INPC. Indefiro o pedido de indenizaãõ por dano emergente referente aos valores de alugáõis de estacionamento, bem como de lucro cessante. Declaro nulo o acordo extrajudicial celebrado. Indefiro o pedido de declaraãõ de nulidade da cláusula 10.1 do contrato. Condeno as rãõs a devolverem eventual valor pago pelos demandantes além do devido no momento da quitaãõ, devendo ser observadas as cláusulas contratuais. O quantum será apurado em sede de liquidaãõ. Por outro lado, condeno as rãõs ao pagamento de uma indenizaãõ por dano moral em favor dos autores, no valor de R\$ 10.000,00, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar do evento danoso (maio/2012), e correãõ monetária, pelo INPC, a contar da prolaãõ desta decisãõ. Em razão da sucumbência recíproca, condeno finalmente as rãõs ao pagamento de 50% das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da condenaãõ. Condeno os autores a pagar 50% das custas processuais e honorários sucumbenciais no valor de R\$ 2.500,00. Entrementes, suspensas as suas exigibilidades em razão de serem beneficiários da gratuidade processual. **Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â P.R.I.C. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Belãõ, 26 de abril de 2022. JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital r****

de Secretaria que, havendo originais de documentos instruindo a inicial, os devolva ao autor, por meio de seu advogado, ficando nos autos as respectivas cópias, certificando-se a respeito de tudo nestes autos. Condene o autor em custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa. Entrementes, ficam suspensas a sua exigibilidade, por ser a autora beneficiária de justiça gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. Belém, 25 de abril de 2022 JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00576312220118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA Ação: Procedimento Comum Cível em: 27/04/2022 AUTOR: LAURA DA SILVA MIRANDA Representante(s): OAB 7158 - AMIRALDO NUNES PARDAUIL (ADVOGADO) REU: MULTIMARCAS ADM DE CONSORCIOS LTDA Representante(s): OAB 7303 - FRANCISCO SAVIO FERNANDEZ MILEO (ADVOGADO). Processo Cível nº 0057631-22.2011.8.14.0301 - Sentença - Vistos, etc. Tratam os autos de ação de indenização por danos materiais e morais, proposta por LAURA DA SILVA MIRANDA contra MULTIMARCAS ADM DE CONSORCIOS LTDA, todos devidamente qualificados e representados. Relata a autora, que foi procurada pela requerida para celebrar um contrato de empréstimo para compra de um imóvel no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), tendo a requerida pago o sinal de R\$460,00 (quatrocentos e sessenta reais) exigido pela ré e a primeira prestação no valor de R\$194,41 (cento e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos). No entanto, quando foi procurar a empresa para receber o empréstimo, tomou conhecimento de se tratava de contrato de consórcio. Que a requerida usou de má-fé com a autora, que acreditou estar assinando contrato de empréstimo. Despacho de citação à fl.30. Tutela deferida à fl.111, determinando a citação da requerida. Efetivada a citação (fl.33), a requerida contestou (fls. 31/62) a presente demanda, tempestivamente - verso da fl.64, pugnando pela total improcedência total da ação. Manifestação à contestação (fls.66/69), protocolizada no prazo legal - verso da fl.69. É o sucinto relatório. Decido. Tratam os autos de ação de indenização por danos materiais e morais, em que a autora alega ter sido induzida a erro ao contratar com a requerida, que lhe ofereceu contrato de empréstimo, tendo a autora, posteriormente, tomado conhecimento de que, na verdade, tratava-se de contrato de consórcio. A lide comporta julgamento antecipado (art. 355, I e II CPC). Portanto, suficientes para a decisão sobre o contrato e os documentos juntados pelos litigantes, não havendo necessidade de designação de audiência de conciliação e instrução e julgamento. No presente caso, incontestada a existência de relação de consumo entre as partes, no entanto, não se verifica a condição de hipossuficiência do autor, tampouco a hipossuficiência da parte autora perante a requerida, de forma que se possa inverter o ônus probante. Assim, indefiro a inversão requerida, ficando a distribuição do ônus da prova, conforme disposto art. 373 do CPC. Sem preliminares a decidir. Segue a decisão a respeito do mérito. As provas carreadas para os autos, bem como as manifestações das partes, demonstram a improcedência do pedido inicial. Analisando detidamente os autos, verifica-se que as provas carreadas para os autos, bem como as manifestações das partes, demonstram a improcedência do pedido inicial. É fato incontroverso nos autos que as partes celebraram um contrato de seguro, e não de empréstimo. A controvérsia reside na existência ou não de vínculo de consentimento, no caso, erro, capaz de anular o negócio jurídico. Entretanto, o erro somente é considerado causa de anulabilidade do negócio jurídico se for substancial ou essencial (art. 138, do CC) e escusável ou perdoável, o que não se verifica. Nesse sentido, o STJ entende que o erro que enseja a anulação de negócio jurídico, além de essencial, deve ser inescusável, decorrente da falsa representação da realidade própria do homem mediano, perdoável, no mais das vezes, pelo desconhecimento natural das circunstâncias e particularidades do negócio jurídico. Vale dizer, para ser escusável o erro deve ser de tal monta que qualquer pessoa de inteligência mediana o cometeria (STJ, REsp 744.311-MT, 4ª T. Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 19-8-2010). A legislação sobre o tema estabelece que são anuláveis os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio. Art. 138 do Código Civil. Com efeito, compulsando os autos, verifica-se que a autora juntou o contrato em questão - fl.0629, sendo evidente (cristalino), em seu cabeçalho (fl.06), a empresa contratada, Multimarcas Consórcios e a modalidade de negócio, Contrato de Participação em Grupo de Consórcio, por Adesão e Regulamento Geral de Consórcio. Logo abaixo, campos para inserção de Dados do Consorciado, não havendo qualquer margem de dúvida acerca do contrato proposto. Sob outro ponto de vista, a folha final (fl.29), em que após a sua assinatura a autora, também se verifica evidências de tratar o contrato de consórcio e não de empréstimo. Na parte superior da referida folha, consta a cláusula: XL - DA PROTEÇÃO CONTRATUAL E DO CONHECIMENTO PRÉVIO - Com a finalidade precípua e resguardar interesses recíprocos e cabal observância dos normativos oficiais do

sistema de consórcio, bem como em atendimento ao preceituado nos Artigos 46 e 54, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), a ADMINISTRADORA esclarece e alerta ao CONSORCIADO que, conforme previsto neste regulamento, as contemplações serão realizadas por meio de sorteios gerais, através de lances vencedores e por encerramento do grupo. Em função disso, a ADMINISTRADORA esclarece que não existe garantia de data: contemplação, uma vez que, conforme previsto no presente instrumento, estas poderão ocorrer tanto no início, no transcorrer, ou até ao término do grupo. Na oportunidade, a ADMINISTRADORA esclarece também ao CONSORCIADO que, qualquer promessa ou proposta, eventualmente, feita por quem quer que seja e que não se enquadre neste instrumento, não terá nenhuma validade. Por outro lado, declara o CONSORCIADO que nenhuma promessa ou proposta extracontratual lhe foi feita. Informa que leu atentamente todas as cláusulas e condições do presente instrumento, obtendo assim, todas as informações necessárias para o perfeito conhecimento das regras de funcionamento do consórcio e que autoriza sua contabilização definitiva na empresa, sem nenhuma restrição, que afasta, ou pelo menos deveria afastar, o erro alegado pela autora, não se podendo admitir que alguém, que se qualifica como professora (inicial e réplica) possa ignorar a leitura de documentos que assina. Vale ressaltar que em nenhum momento a autora afirma ter assinado documento diverso. Informa que assinou o contrato de boa-fé, acreditando ter assinado contrato de empréstimo. Não alega ter havido montagem de documentos ou outro vício que possa anular o contrato. Ou seja, não comprovou a autora ter havido erro em sua manifestação de vontade capaz de anular o negócio realizado entre as partes, não podendo este ser anulado por tal motivo. Ante ao exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE (art. 487, I, do CPC) o pedido da exordial. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa. Entrementes, ficam suspensas as suas exigibilidades em face da gratuidade processual deferida ao demandante. P.R.I. Belém, 26 de abril de 2022 JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito, Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00639908020148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: Procedimento Comum Cível em: 27/04/2022 REQUERENTE:MAXIMA ACATAUASSU DE OLIVA Representante(s): OAB 17317 - ANDRE LUIZ TRINDADE NUNES (ADVOGADO) REQUERIDO:MARIA YOLANE BARBOSA DE ASSIS. Processo Cível nº 0063990-80.2014.8.14.0301 - Despacho - Passo ao saneamento, na forma do art. 357 do CPC: Fica distribuído o ônus da prova na forma do art. 373, I e II, do CPC. A demandada não arguiu preliminares. A lide comporta julgamento antecipado, posto que se enquadra no artigo 355, I do CPC, uma vez que os documentos apresentados pelos litigantes são suficientes para a decisão deste juízo, não havendo necessidade de outras provas. Remetam-se os autos à UNAJ, para elaboração de cálculo de eventuais custas finais ou para que seja certificada a regularidade do recolhimento das custas processuais relativas aos atos até então praticados, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.328/2015. Havendo custas finais pendentes de pagamento, deverá a 1ª UPJ intimar a parte para pagamento do respectivo boleto, na forma do §3º do supracitado artigo. Certificada a regularidade do recolhimento das custas processuais dos atos até então praticados ou recolhidas as custas finais, retornem os autos conclusos para sentença. Intime-se e cumpra-se. Belém, 25 de abril de 2022 JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00756685820158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: Procedimento Comum Cível em: 27/04/2022 AUTOR:ANTONIA BORGES DE CARVALHO Representante(s): OAB 9365-A - MARCELO NAZARENO LIMA ARRIFANO (ADVOGADO) REU:BANCO BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A Representante(s): OAB 115762 - RENATO TADEU RONDINA MANDALTI (ADVOGADO) OAB 32546 - MARCO ANTONIO MOREIRA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE) LUCIANA SANTOS COSTA ESPINDOLA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE) REU:BANCO BRADESCO SA. Processo Cível nº 0075668-58.2015.8.14.0301 - Despacho - A presente ação corre contra dois rês, a saber: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e BANCO BRADESCO S/A. Contudo, por ocasião da citação dos rês foi expedido uma única citação postal, figurando no campo do destinatário os nomes dos dois requeridos, primeiro o BRADESCO PREVIDÊNCIA S/A e em seguida, BANCO BRADESCO S/A. Ocorre que o recebimento da citação postal se deu apenas por uma única assinatura. Consta dos autos certidão da 1ª UPJ, certificando tudo a respeito. Diante disso, entendo que o réu BRADESCO S/A não foi citado, portanto, não há o que se falar em revelia, uma vez que a presente relação jurídica ainda não se encontra angularizada. Assim, promova, o autor, a citação do réu BANCO BRADESCO S/A, com a indicação de endereço, ou requeira o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Belém, 27 de abril de 2022 JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00797552820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??: Cumprimento de sentença em: 27/04/2022 AUTOR:RAIMUNDO TRINDADE CORREA FILHO Representante(s): OAB 10301 - MARISA DE ALMEIDA MACOLA MARINS (ADVOGADO) OAB 19178 - SUE ELLEN REGINA GURJAO MARTINS (ADVOGADO) REU:NEIO LUCIO DA SILVA PINTO GOMES JUNIOR. Processo Cível nº 0079755-28.2013.8.14.0301 - Despacho - Realizado o bloqueio integral do valor da execução sobre os ativos financeiros do executado, conforme detalhamento da ordem judicial. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para se manifestar sobre o resultado da penhora, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 854, §2º e §3º, do CPC). Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado (art. 854, §5º, do CPC), converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo. Intime-se. Cumpra-se. Belém, 27 de abril de 2022 JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00911216420138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??: Impugnação de Assistência Judiciária em: 27/04/2022 IMPUGNANTE:KATIA PAMPLONA PUGET Representante(s): OAB 17277 - ANTONIO LOBATO PAES NETO (ADVOGADO) IMPUGNADO:RICARDO VIANA PEREIRA Representante(s): OAB 17388 - ELLEN CAROLINA DE SENA HOLANDA (ADVOGADO) OAB 18501-B - PAULO SERGIO CAMARA PEREIRA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0091121-64.2013.8.14.0301 - Decisão - Vistos, etc. KATIA PAMPLONA PUGET, já qualificado nos autos de Impugnação à Concessão dos Benefícios da Justiça Gratuita, contra RICARDO VIANA PEREIRA, alega que o impugnado não goza dos requisitos necessários para a concessão da justiça gratuita, eis que, inclusive, constituiu advogado particular, não possuindo, por esse motivo, direito ao benefício requerido. Intimado, o impugnado não apresentou manifestação. À breve o relatório. Decido. No caso em tela, a impugnante afirma que a impugnada não comprova sua condição de hipossuficiência. O colendo Superior Tribunal de Justiça firmou jurisprudência no sentido de que 1- A simples afirmação da necessidade da justiça gratuita é suficiente para o deferimento do benefício, haja vista o art. 4º, da Lei nº 1.060/50 ter sido recepcionado pela atual Constituição Federal. Precedentes da Corte (6ª Turma, Resp 320019/RS; Relator: Ministro Fernando Gonçalves, jul. 05/03/2002). 2- Assim sendo, esta Corte já firmou entendimento no sentido de que tem presunção legal de veracidade a declaração firmada pela parte, sob as penalidades da lei, de que o pagamento das custas e despesas processuais ensejará prejuízo ao sustento próprio ou da família (4ª Turma, Resp 710624/SP, Relator Min. Jorge Scartezini, DJ de 29/08/2005). Nesse paradigma, para que haja a revogação desse benefício, é necessário que a parte impugnante prove a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão, conforme dispõe o artigo 7º da Lei 1.060/50. Não fez a impugnante prova da inexistência da hipossuficiência alegada pela impugnada. Conforme orientação jurisprudencial, para que se desconstitua a presunção de pobreza e seja afastado o benefício concedido, a impugnante deve comprovar as condições do impugnado, não bastando simples alegações de que o mesmo tem condições de arcar com as custas processuais. Além do que, nos termos do que dispõe o artigo 99, §4º, do Código de Processo Civil, estar o requerente assistido por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça. Diante do exposto, REJEITO a ação incidental de impugnação à gratuidade da justiça, mantendo os benefícios da justiça gratuita à impugnada, nos autos principais. Intime-se. Cumpra-se. Belém, 26 de abril de 2022 JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00956011720158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??: Execução de Título Extrajudicial em: 27/04/2022 EXEQUENTE:BANCO BRADESCO SA Representante(s): OAB 25197-A - LUCIA CRISTINA PINHO ROSAS (ADVOGADO) OAB 25196-A - EDSON ROSAS JUNIOR (ADVOGADO) EXECUTADO:K F OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EXECUTADO:KELLY GOMES DE SOUSA EXECUTADO:FERNANDO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA. Processo Cível nº 0095601-17.2015.8.14.0301 - Despacho - Intime-se o exequente para se manifestar sobre o resultado da pesquisa de endereço, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Belém, 25 de abril de 2022 JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 05447074320168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??: Cumprimento Provisório de Sentença em: 27/04/2022 AUTOR:ARY ORLANDO SOUZA DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 11471 - FABRICIO DOS REIS BRANDAO (ADVOGADO) AUTOR:MARILDA TAVARES DE PAULA OLIVEIRA Representante(s): FABRICIO DOS REIS BRANDAO (ADVOGADO)

REU:BERLIM INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 13179 - EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL (ADVOGADO) REU:CONSTRUTORA LEAL MOREIRA Representante(s): OAB 13179 - EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0544707-43.2016.8.14.0301 - DecisÃ£o - Tratam os presentes autos de pedido de Cumprimento ProvisÃ³rio de SentenÃ§a, formalizado por ARY ORLANDO SOUZA DE OLIVEIRA e MARILDA TAVARES DE PAULA OLIVEIRA, em face de BERLIM INCORPORADORA LTDA e CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA, considerando que o recurso de apelaÃ§Ã£o da sentenÃ§a proferida nos autos do Processo CÃ-vel nÂº 0041570-47.2015.8.14.0301, foi recebido somente no seu efeito devolutivo, em relaÃ§Ã£o Ã tutela antecipada, sem a exigÃancia do pagamento de cauÃ§Ã£o para fins de cumprimento da execuÃ§Ã£o provisÃ³ria. Ocorre que autos principais jÃ retornaram do juÃ-zo do segundo grau e se encontram em cumprimento de sentenÃ§a, nesta Vara, em fase mais adiantada em relaÃ§Ã£o ao presente processo. Diante do exposto, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, com o prosseguimento do cumprimento de sentenÃ§a nos autos principais. Intime-se. Cumpra-se. BelÃom, 25 de abril de 2022 JOÃO LOURENÃO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 06096948820168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: ProduÃo Antecipada da Prova em: 27/04/2022 AUTOR:LEAL MOREIRA ENGENHARIA LTDA Representante(s): OAB 13179 - EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL (ADVOGADO) REU:ORION INCORPORADORA LTDA. Processo CÃ-vel nÂº 0609694-88.2016.8.14.0301 - Despacho - Trata-se de AÃO DE PRODUÃO ANTECIPADA DA PROVA, com base no art. 381 do CPC, ajuizada por LEAL MOREIRA ENGENHARIA LTDA, em face de ORION INCORPORADORA LTDA, todos qualificados nos autos. O autor pleiteia a produÃo antecipada de prova, por meio de perÃcia contÃbil dos documentos relativos ao negÃcio jurÃ-dico firmado com a requerida, a fim de mensurar os prejuÃ-zos causados ao autor, pela interrupÃo abrupta da prestaÃo dos serviÃos, que possa evitar ou justificar o ajuizamento de aÃo contra a requerida. Assim, uma vez que o pedido em questÃo se enquadra em uma das hipÃteses tipificadas pelo art. 381 do CPC, defiro a produÃo antecipada de provas. Cite-se, por meio de mandado, ORION INCORPORADORA LTDA, para que no prazo de 15 (quinze) dias exiba o contrato e o distrato relativos ao negÃcio jurÃ-dico firmado e distratado entre as partes para a realizaÃo do empreendimento Torre Trivento, localizado na Avenida Senador Lemos, 3253, Bairro Sacramento, CEP 66.120-000, ficando dispensada a apresentaÃo de contestaÃo nos termos do art. 382, Â§ 4Âº do CPC. ServirÃ o presente por cÃpia digitada como mandado, na forma do Provimento nÂº003/2009 da Corregedoria da RegiÃo Metropolitana de BelÃom. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. BelÃom, 26 de abril de 2022 JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 07296535320168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 27/04/2022 AUTOR:ROSIMERE RODRIGUES OLIVEIRA Representante(s): OAB 7985 - ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI (ADVOGADO) OAB 13372 - ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE (ADVOGADO) AUTOR:WALTER WANDERLEI COELHO DOS SANTOS Representante(s): OAB 7985 - ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI (ADVOGADO) OAB 13372 - ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE (ADVOGADO) REU:DIRECIONAL DIAMANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA REU:DIRECIONAL ENGENHARIA. Processo CÃ-vel nÂº 0729653-53.2016.8.14.0301 - Despacho - A presente lide ainda nÃo se encontra angularizada, uma vez que os rÃus ainda nÃo foram citados, conforme se verifica pela devoluÃo das citaÃes postais juntadas Ã s fls. 100/101. Conta dos autos Ã fl. 106, a indicaÃo de novo endereÃo para citaÃo somente do rÃu DIRECIONAL DIAMANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÃRIOS LTDA. Informem os autores se o endereÃo indicado na petiÃo acima referenciada tambÃm Ã o local de citaÃo do segundo requerido. Caso contrÃrio, indique o endereÃo do rÃu DIRECIONAL ENGENHARIA S/A, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumprida a diligÃncia supra, designo audiÃncia de conciliaÃo para o dia 10/11/2022, Ã s 10h30. No FÃrum Local, no gabinete da 2Ãª Vara CÃ-vel de Empresarial da Comarca da Capital. Cite-se os rÃus, por meio de mandado, com antecedÃncia mÃnima de 20 dias, para comparecerem Ã audiÃncia, sendo que obtida autocomposiÃo serÃ reduzida a termo e homologada por sentenÃ§a. Em caso de desinteresse na autocomposiÃo, a parte demandada deverÃ fazÃ-lo, por petiÃo, apresentada com 10 (dez) dias de antecedÃncia, contados da data da audiÃncia. O nÃo comparecimento injustificado da parte autora ou da rÃ Ã audiÃncia de conciliaÃo Ã considerado ato atentatÃrio Ã dignidade da justiÃa e serÃ sancionado com multa de atÃ dois por cento da vantagem econÃmica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da UniÃo ou do Estado (art. 334, Â§8Âº, CPC). A parte poderÃ constituir representante, por meio de procuraÃo especÃfica, com poderes para negociar e transigir. CPC, art.

335: A parte demandada poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, §4º, I, CPC. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, CPC). Ressalto que a referida audiência poderá ser realizada por videoconferência, mas somente se os advogados apresentarem, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, seus endereços eletrônicos e das partes que representam para fins de intimação através de e-mail para a audiência designada. Deixo claro que, caso as partes ou advogados não recebam intimações por e-mail, devem todos comparecer, à audiência no fórum local, não havendo qualquer motivo que justifique a não realização do referido ato. No caso de realização por videoconferência, o tutorial de audiências por videoconferência disponível em <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/582276-video-tutoriais.xhtml>. Promova o autor a intimação das partes, diligenciando junto a UPJ competente para a realização do ato. Servirá o presente por cópia digitada como mandado, na forma do Provimento nº 003/2009 da Corregedoria da Região Metropolitana de Belém. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Belém, 27 de abril de 2022 JOÃO LOURENÇOMAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital

a desistência da ação; (...) No caso dos autos, trata-se de pedido de desistência parcial, relacionado à Requerida MASTERCARD, sem oposição das demais requeridas. Pelo exposto, HOMOLOGO a desistência da ação em relação à RÁ MASTERCARD para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Acautelem os autos em secretaria até que haja o cumprimento do acordo de fls. 176-177, e após, em nada mais sendo requerido, archive-se os autos com as cautelas legais. Intime-se. Cumpra-se. Belém, 27 de abril de 2022. CÁLIO PETRÂNIO DÁ ANUNCIADOR Juiz de Direito

SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL

RESENHA: 27/04/2022 A 27/04/2022 - SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM - VARA: 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00010015720228140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Regularização de Registro Civil em: 27/04/2022 REQUERENTE:W. L. S. A. REQUERENTE:A. V. R. F. REQUERENTE:E. S. C. R. JUIZO DEPRECANTE:VARA DA FAMILIA DE ANANINDEUA. Processo: 0001001-57.2022.8.14.0301 Interessado(a): W.L.D.S.A., A.V.R.F., E.S.C.R. Deprecante: 1ª VARA DE FAMÁLIA DA COMARCA DE ANANINDEUA/PA DECISÃO 1.Â Â Â Â Â Considerando os documentos apresentados, CUMpra-SE o Mandado de AverbaÃ§Ã£o do JuÃ-zo Deprecante. 2.Â Â Â Â Â Encaminhe, o Sr. Oficial de JustiÃ§a, certidÃ£o ao JuÃ-zo Deprecante. 3.Â Â Â Â Â Cumprida a determinaÃ§Ã£o do JuÃ-zo Deprecante, arquivem-se os autos. 4.Â Â Â Â Â Procedo ao cadastro da presente como Â¿SentenÃ§aÂ¿ tÃ£o somente para fins de baixa no acervo processual, tendo em vista a distribuiÃ§Ã£o do requerimento como processo autÃ´nomo. 5.Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â ServirÃ; a presente, por cÃ³pia digitalizada, como mandado, carta e ofÃ-cio. Â Â Â Â Â BelÃ©m-PA, 20 de abril de 2022. AUGUSTO CÃSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito respondendo pela 6ª Vara CÃ-vel e Empresarial de BelÃ©m PROCESSO: 00010059420228140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Regularização de Registro Civil em: 27/04/2022 REQUERENTE:SONIA MARIA GONCALVES PEREIRA INTERDITANDO:ELIONAY JUNIOR GONCALVES PEREIRA JUIZO DEPRECANTE:VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA INTERESSADO:CARTORIO REZENDE. Processo: 0001005-94.2022.8.14.0301 Interessado(a): SONIA MARIA GONÃALVES PEREIRA, ELIONAY JUNIOR GONÃALVES PEREIRA Deprecante: 1ª VARA CÃVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BARCARENA/PA DECISÃO 1.Â Â Â Â Â Considerando os documentos apresentados, CUMpra-SE o Mandado de AverbaÃ§Ã£o do JuÃ-zo Deprecante. 2.Â Â Â Â Â Encaminhe, o Sr. Oficial de JustiÃ§a, certidÃ£o ao JuÃ-zo Deprecante. 3.Â Â Â Â Â Cumprida a determinaÃ§Ã£o do JuÃ-zo Deprecante, arquivem-se os autos. 4.Â Â Â Â Â Procedo ao cadastro da presente como Â¿SentenÃ§aÂ¿ tÃ£o somente para fins de baixa no acervo processual, tendo em vista a distribuiÃ§Ã£o do requerimento como processo autÃ´nomo. 5.Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â ServirÃ; a presente, por cÃ³pia digitalizada, como mandado, carta e ofÃ-cio. Â Â Â Â Â BelÃ©m-PA, 20 de abril de 2022. AUGUSTO CÃSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito respondendo pela 6ª Vara CÃ-vel e Empresarial de BelÃ©m PROCESSO: 00010067920228140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Regularização de Registro Civil em: 27/04/2022 REQUERENTE:E. M. F. REQUERENTE:A. J. M. JUIZO DEPRECANTE:VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE MARITUBA INTERESSADO:CARTORIO REZENDE. Processo: 0001006-79.2022.8.14.0301 Interessado(a): E.M.F., A.J.M. Deprecante: 2ª VARA CÃVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE MARITUBA/PA DECISÃO 1.Â Â Â Â Â Considerando os documentos apresentados, CUMpra-SE o Mandado de AverbaÃ§Ã£o do JuÃ-zo Deprecante. 2.Â Â Â Â Â Encaminhe, o Sr. Oficial de JustiÃ§a, certidÃ£o ao JuÃ-zo Deprecante. 3.Â Â Â Â Â Cumprida a determinaÃ§Ã£o do JuÃ-zo Deprecante, arquivem-se os autos. 4.Â Â Â Â Â Procedo ao cadastro da presente como Â¿SentenÃ§aÂ¿ tÃ£o somente para fins de baixa no acervo processual, tendo em vista a distribuiÃ§Ã£o do requerimento como processo autÃ´nomo. 5.Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â ServirÃ; a presente, por cÃ³pia digitalizada, como mandado, carta e ofÃ-cio. Â Â Â Â Â BelÃ©m-PA, 20 de abril de 2022. AUGUSTO CÃSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito respondendo pela 6ª Vara CÃ-vel e Empresarial de BelÃ©m PROCESSO: 00010214820228140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Regularização de Registro Civil em: 27/04/2022 REQUERENTE:MARIA CELIA AZEVEDO ALMEIDA CURATELANDO:FABRICIO AZEVEDO PEREIRA JUIZO DEPRECANTE:VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA INTERESSADO:CARTORIO REZENDE. Processo: 0001021-48.2022.8.14.0301 Interessado(a): MARIA CELIA AZEVEDO ALMEIDA e FABRICIO AZEVEDO PEREIRA Deprecante: 1ª VARA CÃVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE CAPANEMA/PA DECISÃO 1.Â Â Â Â Â Considerando os documentos apresentados, CUMpra-SE o Mandado de AverbaÃ§Ã£o do JuÃ-zo Deprecante. 2.Â Â Â Â Â Encaminhe, o Sr. Oficial de JustiÃ§a, certidÃ£o ao JuÃ-zo Deprecante. 3.Â Â Â Â Â Cumprida a determinaÃ§Ã£o do JuÃ-zo Deprecante, arquivem-se os autos. 4.Â Â Â Â Â Procedo ao cadastro da presente como Â¿SentenÃ§aÂ¿ tÃ£o somente para fins de baixa no acervo processual, tendo em vista a distribuiÃ§Ã£o do requerimento como processo autÃ´nomo. 5.Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â ServirÃ; a presente, por cÃ³pia digitalizada, como

mandado, carta e ofício. Belém-PA, 20 de abril de 2022. AUGUSTO CÁSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito respondendo pela 6ª Vara Cível e Empresarial de Belém PROCESSO: 00010240320228140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A?o: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil em: 27/04/2022 REQUERENTE:A. M. P. REQUERENTE:V. S. L. P. JUIZO DEPRECANTE:UPJ DA FAMILIA DE GOIANIA INTERESSADO: CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DO SEGUNDO OFICIO GUEDES DE OLIVEIRA. Processo: 0001024-03.2022.8.14.0301 Interessado(a): A.M.D.P. e V.D.S.L.P. Deprecante: UPJ DA FAMÍLIA DE GOIÂNIA DECISÃO 1. Considerando os documentos apresentados, CUMpra-SE o Mandado de Averbação do Juízo Deprecante. 2. Encaminhe, o Sr. Oficial de Justiça, certidão ao Juízo Deprecante. 3. Cumprida a determinação do Juízo Deprecante, arquivem-se os autos. 4. Procedo ao cadastro da presente como Sentença, tendo em vista a distribuição do requerimento como processo autônomo. 5. Cumpra-se. Sirva a presente, por cópia digitalizada, como mandado, carta e ofício. Belém-PA, 20 de abril de 2022. AUGUSTO CÁSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito respondendo pela 6ª Vara Cível e Empresarial de Belém PROCESSO: 00010422420228140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A?o: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil em: 27/04/2022 REQUERENTE:O. A. S. REQUERIDO:A. C. F. S. INTERESSADO: CARTORIO DE REG CIVIL DE NASCIMENTO E OBITOS DO QUINTO OFICIO VAL DE CAES. Processo: 0001042-24.2022.8.14.0301 Requerentes: O.A.D.S. e A.C.F.D.S. Interessado: CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE BELÉM/PA DESPACHO Vistos, etc. Trata-se de carta precatória a fim de que seja exarado o cumprimento pelo juízo de registro público. Analisando-se os autos, verifica-se que o mandado não foi instruído com a sentença proferida nos autos do processo nº 0001042-24.2022.8.14.0301, nem a certidão de trânsito em julgado. Diante disso, oficie-se por malote digital o juízo deprecado a fim de que efetue a juntada da sentença e da certidão de trânsito em julgado. Intime-se. Cumpra-se. SERVIR A PRESENTE, POR CÍPIA DIGITALIZADA, COMO MANDADO, CARTA E OFÍCIO (PROVIMENTO Nº 003/2009 - CJRMB). Belém, 20 de abril de 2022. AUGUSTO CÁSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial de Belém PROCESSO: 00011011220228140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A?o: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil em: 27/04/2022 REQUERENTE:C. N. M. N. E. O. REQUERIDO:W. C. N. JUIZO DEPRECANTE:VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA. Processo: 0001101-12.2022.8.14.0301 Requerentes: C.N.D.M.N.E.O. e W.C.N. Interessado: VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA/CE DESPACHO Vistos, etc. Trata-se de carta precatória a fim de que seja exarado o cumprimento pelo juízo de registro público. Analisando-se os autos, verifica-se que o mandado não foi instruído com a sentença proferida nos autos do processo nº 0566149-76.2000.8.06.0001, nem a certidão de trânsito em julgado. Diante disso, oficie-se por malote digital o juízo deprecado a fim de que efetue a juntada da sentença e da certidão de trânsito em julgado. Intime-se. Cumpra-se. SERVIR A PRESENTE, POR CÍPIA DIGITALIZADA, COMO MANDADO, CARTA E OFÍCIO (PROVIMENTO Nº 003/2009 - CJRMB). Belém, 25 de abril de 2022. AUGUSTO CÁSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial de Belém PROCESSO: 00073765520148140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): EDMILTON PINTO SAMPAIO A?o: Usucapião em: 27/04/2022 AUTOR:TANIA BARRETO DE MENDONCA Representante(s): MARCIO DA SILVA CRUZ (DEFENSOR) REU:VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA REU:DIANA MARIA GUIMARAES DE PAULA. ATO ORDINATÓRIO - proc. 0007376-55.2014.814-0301. Ficam intimadas as partes para apresentarem as contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do disposto no art. 1.003, § 5º e artigo 1.010, § 1º, ambos do CPC/2015. (Ato Ordinatório - Provimento nº 006/2006 - CJRM, art. 1º, § 2º, XXII e Manual de Rotinas Atualizado/2016, item 8.10.2). Int. Belém, 27 de ABRIL de 2022. O Diretor de Secretaria.

UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 2 VARA DA FAZENDA

RESENHA: 01/02/2022 A 01/02/2022 - SECRETARIA UNICA DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - VARA: 2ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM

PROCESSO: 00129286920128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 01/02/2022---EXEQUENTE:VIOLETA REFHALEFSKY
LOUREIRO Representante(s): OAB 14919 - LEONARDO FRANCISCO ALIEVI (ADVOGADO)
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA

Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº
0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos
Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará.
O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -,
motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo
Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.

A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que
não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo.

Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.

Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.

Transitada em julgado, archive-se o processo.

Belém, 1 de fevereiro de 2022

João Batista Lopes do Nascimento

Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00268464320128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 01/02/2022---EXEQUENTE:BENEDITO MATOS AMARAL
Representante(s): OAB 17040 - CAMILA VIDEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO
DO PARA. SENTENÇA

Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº
0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos
Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará.
O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -,
motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo
Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.

A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que
não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo.

Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.

Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.

Transitada em julgado, archive-se o processo.

Belém, 1 de fevereiro de 2022

João Batista Lopes do Nascimento

Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00274561120128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 01/02/2022---EXEQUENTE:ANTONIO GUILHERME NERI DOS
REIS Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO
(ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA

Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº
0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos
Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará.
O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -,

motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.

A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo.

Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.

Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.

Transitada em julgado, archive-se o processo.

Belém, 1 de fevereiro de 2022

João Batista Lopes do Nascimento

Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00440899720128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Cumprimento de sentença em: 01/02/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB
8160 - ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO BELLO (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:ANTONIO
GUILHERME NERI DOS REIS Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES
PINHEIRO (ADVOGADO) . SENTENÇA

Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº
0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos
Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará.

O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -,
motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo
Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.

A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que
não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo.

Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.

Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.

Transitada em julgado, archive-se o processo.

Belém, 1 de fevereiro de 2022

João Batista Lopes do Nascimento

Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00471705420128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 01/02/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB
8160 - ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO BELLO (ADVOGADO) EMBARGADO:BENEDITO MATOS
AMARAL Representante(s): OAB 17040 - CAMILA VIDEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) . SENTENÇA

Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº
0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos
Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará.

O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -,
motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo
Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.

A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que
não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo.

Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.

Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.

Transitada em julgado, archive-se o processo.

Belém, 1 de fevereiro de 2022

João Batista Lopes do Nascimento

Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00484376120128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 01/02/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s):

ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO BELLO (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:VIOLETA REFHALEFSKY LOUREIRO Representante(s): OAB 14919 - LEONARDO FRANCISCO ALIEVI (ADVOGADO) . SENTENÇA

Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo.

Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.

Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.

Transitada em julgado, archive-se o processo.

Belém, 1 de fevereiro de 2022

João Batista Lopes do Nascimento

Juiz da 2ª Vara da Fazenda

RESENHA: 02/02/2022 A 02/02/2022 - SECRETARIA UNICA DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - VARA: 2ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM

PROCESSO: 00140822520128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução de Título Judicial em: 02/02/2022---EXEQUENTE:MARIA ANGELICA MILEO PATERNOSTRO
CORREA Representante(s): OAB 14919 - LEONARDO FRANCISCO ALIEVI (ADVOGADO)
EXEQUENTE:MARIA ANTONIETA PEREIRA DA COSTA EXEQUENTE:RONIVALDO MENEZES VIEIRA
EXEQUENTE:WALDIR MIRANDA DE MORAES EXEQUENTE:ZILMA ROSA CARVALHO DE ALMEIDA
EXECUTADO:GOVERNO DO ESTADO DO PARA. SENTENÇA

Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo.

Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.

Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.

Transitada em julgado, archive-se o processo.

Belém, 2 de fevereiro de 2022

João Batista Lopes do Nascimento

Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00170858520128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução de Título Judicial em: 02/02/2022---EXEQUENTE:EMILIA PEREIRA PAIXAO Representante(s):
OAB 16181 - RAFAEL LIMA GONCALVES (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA.
SENTENÇA

Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo

Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.

A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo.

Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.

Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.

Transitada em julgado, archive-se o processo.

Belém, 2 de fevereiro de 2022

João Batista Lopes do Nascimento

Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00268854020128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução de Título Judicial em: 02/02/2022---AUTOR:LUIZ CARLOS ABDON SCERNI Representante(s):
OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) REU:ESTADO DO
PARA. SENTENÇA

Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº
0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos
Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará.

O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -,
motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo
Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.

A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que
não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo.

Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.

Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.

Transitada em julgado, archive-se o processo.

Belém, 2 de fevereiro de 2022

João Batista Lopes do Nascimento

Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00268914720128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução de Título Judicial em: 02/02/2022---EXEQUENTE:MARCIO CARMO DE SA Representante(s):
OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO
DO PARA. SENTENÇA

Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº
0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos
Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará.

O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -,
motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo
Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.

A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que
não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo.

Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.

Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.

Transitada em julgado, archive-se o processo.

Belém, 2 de fevereiro de 2022

João Batista Lopes do Nascimento

Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00270490520128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/02/2022---EXEQUENTE:SERGIO SAAB Representante(s):
OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO
DO PARA. SENTENÇA

Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.

A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo.

Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.

Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.

Transitada em julgado, archive-se o processo.

Belém, 2 de fevereiro de 2022

João Batista Lopes do Nascimento

Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00419429820128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 02/02/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB
3364 - VERA LUCIA BECHARA PARDAUIL (PROCURADOR(A)) OAB 124209 - MARIA RINALDA DA
SILVA PINHEIRO (ADVOGADO) EMBARGADO:EMILIA PEREIRA PAIXAO. SENTENÇA

Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.

A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo.

Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.

Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.

Transitada em julgado, archive-se o processo.

Belém, 2 de fevereiro de 2022

João Batista Lopes do Nascimento

Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00449915020128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/02/2022---EMBARGADO:RONIVALDO MENEZES VIEIRA
EMBARGANTE:GOVERNO DO ESTADO DO PARA Representante(s): CLAUDIO MONTEIRO
GONCALVES (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:MARIA ANGELICA MILEO PATERNOSTRO
CORREA EMBARGADO:MARIA ANTONIETA PEREIRA DA COSTA EMBARGADO:WALDIR MIRANDA
DE MORAES EMBARGADO:ZILMA ROSA CARVALHO DE ALMEIDA. SENTENÇA

Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.

A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo.

Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.

Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.

Transitada em julgado, archive-se o processo.

Belém, 2 de fevereiro de 2022

João Batista Lopes do Nascimento

Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00463607920128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 02/02/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB
8160 - ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO BELLO (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:SERGIO SAAB
Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) .
SENTENÇA

Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº
0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos
Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará.
O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -,
motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo
Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que
não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo.

Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.

Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.

Transitada em julgado, archive-se o processo.

Belém, 2 de fevereiro de 2022

João Batista Lopes do Nascimento

Juiz da 2ª Vara da Fazenda

RESENHA: 08/02/2022 A 08/02/2022 - SECRETARIA UNICA DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL -
VARA: 2ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM

PROCESSO: 00170814820128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução de Título Judicial em: 08/02/2022---EXEQUENTE:PAULA PORTUGAL VIEIRA DA COSTA
Representante(s): OAB 16181 - RAFAEL LIMA GONCALVES (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO
PARA. SENTENÇA

Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº
0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos
Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará.
O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -,
motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo
Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que
não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo.

Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.

Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.

Transitada em julgado, archive-se o processo.

Belém, 8 de fevereiro de 2022

João Batista Lopes do Nascimento

Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00174391320128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 08/02/2022---EXEQUENTE:ANA CRISTINA CARNEIRO GAYA
EXEQUENTE:ARINALDO BRUNO ARAUJO MONTEIRO EXEQUENTE:CARLOS FELIPE MORAES DE
SOUSA EXEQUENTE:DALCIEMA FAVACHO COSTA E OUTROS Representante(s): OAB 16720 -
DAIANA PAES DA SILVA TORRES (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA
Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº

0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.

A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo.

Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.

Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.

Transitada em julgado, archive-se o processo.

Belém, 8 de fevereiro de 2022

João Batista Lopes do Nascimento

Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00181640220128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução de Título Judicial em: 08/02/2022---EXEQUENTE:ANA CELIA LIMA SIQUEIRA
Representante(s): OAB 16903 - TEREZA CRISTINA PINTO LOBATO (ADVOGADO)
EXEQUENTE:ARACI STEEL FAGUNDES EXEQUENTE:CARMEN SILVIA DO AMARAL SIMOES
EXEQUENTE:CINTIA CARLA SOUSA DE ASSIS EXEQUENTE:ELIZABETH QUEIROZ MEDEIROS
EXEQUENTE:JEFFERSON MURICI PENAFORT EXECUTADO:GOVERNO DO ESTADO DO PARA.
SENTENÇA

Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.

A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo.

Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.

Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.

Transitada em julgado, archive-se o processo.

Belém, 8 de fevereiro de 2022

João Batista Lopes do Nascimento

Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00432801020128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 08/02/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB
3364 - VERA LUCIA BECHARA PARDAUIL (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:PAULA PORTUGAL
VIEIRA DA COSTA Representante(s): OAB 16181 - RAFAEL LIMA GONCALVES (ADVOGADO) .
SENTENÇA

Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.

A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo.

Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.

Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.

Transitada em julgado, archive-se o processo.

Belém, 8 de fevereiro de 2022

João Batista Lopes do Nascimento
Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00456237620128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 08/02/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB
3364 - VERA LUCIA BECHARA PARDAUIL (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:CARLOS FELIPE
MORAES DE SOUSA EMBARGADO:ANA CRISTINA CARNEIRO GAYA Representante(s): OAB 16720 -
DAIANA PAES DA SILVA TORRES (ADVOGADO) EMBARGADO:ARINALDO BRUNO ARAUJO
MONTEIRO EMBARGADO:DALCIEMA FAVACHO COSTA E OUTROS Representante(s): OAB 16720 -
DAIANA PAES DA SILVA TORRES (ADVOGADO) . SENTENÇA

Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº
0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos
Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará.
O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -,
motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo
Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que
não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo.

Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.

Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.

Transitada em julgado, archive-se o processo.

Belém, 8 de fevereiro de 2022

João Batista Lopes do Nascimento
Juiz da 2ª Vara da Fazenda

FÓRUM CRIMINAL

SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

DECISÃO

I- Ante a certidão ID. 58299869, arbitro multa no valor de 10 (dez) salários mínimos ao advogado **Dr. Eduardo Imbiriba de Castro OAB/PA 11.816**, vez que devidamente intimado para apresentar COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO e posteriormente foi novamente intimado para JUSTIFICAR POR ESCRITO OS MOTIVOS QUE ENSEJARAM SUA AUSÊNCIA quedou-se inerte, com fulcro no art. 265 do CPP, causando atraso ao regular trâmite da ação penal.

Intime-se o mencionado advogado, acerca do teor da decisão, para que realize o recolhimento da multa arbitrada, no prazo de 10 (dez) dias.

Caso não seja efetuado o seu pagamento no prazo de 10 (dez) dias, a penalidade deverá ser inscrita na Dívida Ativa na forma do Artigo 265, caput, do Código de Processo Penal.

II- Expeça-se edital de intimação para que o réu constitua novo advogado, no prazo de 15 dias, **advertindo-o que, caso não faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para atuar na causa.**

Belém, 27 de abril de 2022.

DRA. CRISTINA SANDOVAL COLLYER

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Belém

INJUSTIFICADO DE MEDIDAS CAUTELARES. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. I. O descumprimento injustificado e consciente das condições impostas por ocasião da concessão da liberdade provisória justifica nova decretação da prisão cautelar, ao exposto teor dos arts. 284, §4º, e 312, parágrafo único, do CPP. II. Inaplicáveis outras medidas cautelares diversas da prisão, que já se mostraram ineficazes diante do desprezo verificado com o descumprimento reiterado do monitoramento eletrônico. III. Constrangimento ilegal inexistente. IV. Ordem denegada. (HC 0049981-37.2017.4.01.0000, DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TRF1 - QUARTA TURMA, e-DJF1 19/12/2017 PAG.) Portanto, tendo em vista a conveniência da instrução criminal e a necessidade de se assegurar a aplicação da lei penal, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DE JHENNYFF MARIA RODRIGUES DA SILVA nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Expeça-se o competente mandado de prisão. Intimem-se e cumpra-se. Belém/PA, 27 de abril de 2022 GISELE MENDES CAMARÃO LEITE Juíza de Direito respondendo pela 6ª Vara Criminal da Comarca de Belém/PA PROCESSO: 00102704620078140401 PROCESSO ANTIGO: 200720296852 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GISELE MENDES CAMARCO LEITE Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 28/04/2022 VITIMA: B. E. E. P. S. REU: MARCIO JOSE DA SILVA PINHEIRO Representante(s): CLAUDIONOR DOS SANTOS COSTA (ADVOGADO) REU: ALEXANDRE MONTALVAO DA SILVA Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) REU: SUELEN RENATA CHAVES DE ASSIS Representante(s): ANTERO ELOY LINS - DEFENSOR PUBLICO (ADVOGADO) REU: ANDREY NUNES PEIXOTO Representante(s): DR. MANOEL GONCALVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) REU: DIANA KELLY FERREIRA SANTOS Representante(s): ANTERO ELOY F. DE A. LINS (ADVOGADO) VITIMA: E. R. S. REU: FABRICIO ELTON DE OLIVEIRA Representante(s): RODRIGO GODINHO (ADVOGADO) . Ação Penal Autos: 0015282-82.2017.8.14.0401 Autor: Ministério Público Estadual Recebi os autos na forma em que se encontram. Considerando que após diversas tentativas ao longo do tempo não foi possível encontrar a Sra. Angelica de Nazareth Santos Ferreira para que quitasse os débitos referentes ao veículo acostado nos autos, para que assim se procedesse a transferência deste para o banco, oficie-se ao BANPARÁ para que se manifeste conforme entender. Ademais, determino a citação da Sra. Suelen Renata Chaves de Assis para RESPONDER À ACUSAÇÃO nos termos do art. 396 e 396-A, CPP. Intime-se e cumpra-se. Belém/PA, 28 de abril de 2022. Gisele Mendes Camarão Leite Juíza de Direito respondendo pela 6ª Vara Criminal de Belém/PA PROCESSO: 00168206420188140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GISELE MENDES CAMARCO LEITE Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 28/04/2022 VITIMA: E. C. E. S. VITIMA: S. O. S. VITIMA: S. C. L. DENUNCIADO: ORLANDO BRITO BAIÃO JUNIOR Representante(s): OAB 123456789 - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) DENUNCIADO: MANOEL MIRANDA GABRIEL Representante(s): OAB 123456789 - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) . DELIBERAÇÃO: À VISTOS ETC. 1 - Considerando a ausência do denunciado Manoel Miranda Gabriel, suspendo a presente audiência, redesignando-a para o dia 26/07/2023 às 10h. 2 - Saindo o denunciado Orlando Brito Baião Junior, já intimado. 3 - Caso o denunciado Manoel Miranda Gabriel ainda esteja em reclusão na data supracitada, oficie-se a SUSIPE para apresentá-lo. Outrossim, caso esteja em liberdade, expeça-se o respectivo mandado de intimação. 4 - Intimem-se as partes. 5 - Cumpra-se, observadas as cautelas de lei. Belém (PA), 28 de abril de 2022. GISELE MENDES CAMARÃO LEITE, Juíza de Direito, respondendo pela 6ª Vara Criminal da Capital. PROCESSO: 00307753120198140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GISELE MENDES CAMARCO LEITE Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 28/04/2022 VITIMA: M. P. P. S. VITIMA: P. S. S. F. O. DENUNCIADO: ELIELSON JUNIOR SOUSA GOMES Representante(s): OAB 23465 - TIAGO MENDES LOPES (ADVOGADO) . Ação Penal Autos: 0030775-31.2019.8.14.0401 Autor: Ministério Público Estadual Recebi os autos na forma em que se encontram. Considerando o teor da certidão de fl. 103, recebo o recurso interposto por ELIELSON JUNIOR SOUSA GOMES por estarem preenchidos os requisitos legais para sua admissibilidade, em especial, a tempestividade. Determino vista dos autos à Defensoria Pública para apresentação de razões da apelação, no prazo legal. Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para oferecer contrarrazões. Juntadas as razões das partes, remetam-se os autos à 2ª Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpram-se Belém/PA, 28 de abril de 2022. GISELE MENDES CAMARÃO LEITE Juíza de Direito respondendo pela 6ª Vara criminal de Belém/PA.

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 15 dias) A Dra. SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES, MMª. Juíza de Direito Titular da 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo 5ª Promotor Público da Capital foi (ram) denunciado(a)(s) MAURICIO RAPHAEL DOS SANTOS, brasileiro, filho de Darcy Raphael do Santos; como incurso nas penas do Art. 171, 297, 302, 304 e 347, todos do CPB, nos autos do processo-crime nº.0010049-75.2015.814.0401. E como não foi(ram) encontrado(a)(s) para ser(em) citado(a)(s) pessoalmente, expedese o presente EDITAL para que o(a)(s) denunciado(a)(s), no prazo de 10(dez) dias, ofereça(m) resposta escrita, devendo na referida defesa, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse em sua defesa, oferecer documento, e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário, tudo conforme disposto no art. 396 do CPB., com a nova redação alterada pela Lei nº. 11.719/2008. Belém (PA), 01 de fevereiro de 2022. EU, ___ Elizete Pantoja Campelo, Analista Judiciária, lotada na 6ª Vara Criminal, digitei, conferir e subscrevi. SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES Juíza de Direito, Titular da 6ª Vara Criminal de Capital

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 15 dias)

A Dra. SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES, MMª. Juíza de Direito Titular da 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo 5ª Promotor Público da Capital foi (ram) denunciado(a)(s) MANUELA OLIVEIRA DOS ANJOS, brasileira, filha de Manoel Barros dos Anjos Filho e Wanda Oliveira do Anjos; como incurso nas penas do Art. 171, 297, 302, 304 e 347, todos do CPB, nos autos do processo-crime nº.0010049-75.2015.814.0401. E como não foi(ram) encontrado(a)(s) para ser(em) citado(a)(s) pessoalmente, expedese o presente EDITAL para que o(a)(s) denunciado(a)(s), no prazo de 10(dez) dias, ofereça(m) resposta escrita, devendo na referida defesa, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse em sua defesa, oferecer documento, e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário, tudo conforme disposto no art. 396 do CPB., com a nova redação alterada pela Lei nº. 11.719/2008. Belém (PA), 01 de fevereiro de 2022. EU, ___ Elizete Pantoja Campelo, Analista Judiciária, lotada na 6ª

Vara Criminal, digitei, conferir e subscrevi.

SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES

Juíza de Direito, Titular da 6ª Vara Criminal de Capital

FÓRUM DE ICOARACI

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

RESENHA: 27/04/2022 A 27/04/2022 - SECRETARIA DA 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI - VARA: 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI PROCESSO: 00007169820078140201 PROCESSO ANTIGO: 200710005552 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA A??: Execução de Título Extrajudicial em: 27/04/2022 AUTOR: BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 6845 - MARCIO MARQUES GUILHON (ADVOGADO) OAB 15161 - NATASHA FRAZAO MONTORIL (ADVOGADO) OAB 15610 - HERMOM DIAS MONTEIRO PIMENTEL (ADVOGADO) OAB 14797 - SERGIO LUIZ DE ANDRADE (ADVOGADO) OAB 15048 - LUIZ OTAVIO SOUZA FERREIRA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 27109 - MARIA AMELIA C MASTROROSA VIANNA (ADVOGADO) OAB 18696-A - LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (ADVOGADO) OAB 44698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) REU: BEAUTY SHOPPING LTDA REU: EDILENE NOGUEIRA RODRIGUES Representante(s): OAB 17998 - LUCYANA RIBEIRO CARNEIRO GUIMARAES DA SILVA (ADVOGADO) REU: JOSE LUIZ PEREIRA FILHO. PROCESSO Nº. 0000716-98.2007.8.14.0201 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A EXEQUENTE: BEAUTY SHOPPING LTDA e outros DECISÃO A executada EDILENE NOGUEIRA RODRIGUES, em petição de fls. 230/234, apresentou impugnação à penhora realizada sobre o imóvel situado a Residencial Rio D'Áureo Setor I, Rodovia Augusto Montenegro, s/sn, a altura do KM 13, Vila de Icoaraci, apartamento 102, localizado no Pavimento térreo do Bloco 07, conforme Ofício do Cartório do 1º Registro de Imóveis desta Comarca de fls. 225. Alega o executado que o imóvel é impenhorável por ser bem de família protegido pela lei 8.009/90, e único imóvel de sua propriedade. Em face da alegada ilegalidade da constrição da penhora sobre bem requer o levantamento da penhora com o cancelamento definitivo da penhora realizada no Cartório de Imóveis do 2º Ofício Juntou documentos como prova do alegado as fls. 236/237. O exequente em manifestação de fls. 240/242 arguiu que a executada não provou que o imóvel é usado como moradia própria e nem que é o único de sua propriedade. Vieram os autos conclusos. Eis o relatório. Passo a análise e decisão. A impenhorabilidade atribuída a certos bens, por força de lei, testamento ou ato voluntário, é matéria de defesa opoável contra a penhora e alienação de bens, em processo executivo civil, considerados imprescindíveis à residência familiar ou para uso pessoal, doméstico e profissional, ou destinado a manutenção alimentar e subsistência (salários, subsídios, remuneração, proventos, etc.) da pessoa executada por dívidas. O imóvel residencial do casal ou da entidade familiar, tido como bem de família, é protegido pela Lei 8.009/90, em face ao princípio da dignidade do ser humano e da proteção ao direito constitucional à habitação como direito fundamental. A Lei nº 8.009/1990 determina no Art. 1º: I - O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei. Parágrafo único. A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados. A impenhorabilidade do bem de família não é absoluta, e a própria lei prevê exceções, ao admitir a sua penhorabilidade, nos seguintes casos: Art. 3º A impenhorabilidade é opoável em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido: I - em razão dos créditos de trabalhadores da própria residência e das respectivas contribuições previdenciárias; II (Revogado pela Lei Complementar nº 150, de 2015) ; II - pelo titular do crédito decorrente do financiamento destinado à construção ou à aquisição do imóvel, no limite dos créditos e acessórios constituídos em função do respectivo contrato; III - pelo credor da pensão alimentícia, resguardados os direitos, sobre o bem, do seu coproprietário que, com o devedor, integre união estável ou conjugal, observadas as hipóteses em que ambos responderão pela dívida; (Redação dada pela Lei nº 13.144 de 2015) ; IV - para cobrança de impostos, predial ou territorial, taxas e contribuições devidas em função do imóvel familiar; V - para execução de hipoteca sobre o imóvel oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar; VI - por ter sido adquirido com produto de crime ou para execução de sentença penal condenatória a ressarcimento,

indeniza o imóvel ou perdimento de bens; VII - por obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação. Art. 2º Excluem-se da impenhorabilidade os veículos de transporte, obras de arte e adornos suntuosos. Parágrafo único. No caso de imóvel locado, a impenhorabilidade aplica-se aos bens móveis quitados que guardem a residência e que sejam de propriedade do locatário, observado o disposto neste artigo. A lei da impenhorabilidade de bens não protege os devedores de má-fé que de forma ardilosa ou mediante fraude, tentam fraudar o processo executivo para não satisfazer o crédito aos seus credores. Portanto, não se beneficia da impenhorabilidade o devedor que, sabendo ser insolvente, adquire de má-fé imóvel mais valioso e para ele transfere a residência familiar, desfazendo-se ou não da moradia antiga (art. 4º e §1º). Neste caso, pode o juiz, transferir a impenhorabilidade para a moradia familiar anterior, ou anular a venda, liberando a moradia mais valiosa para penhora e execução. Para os efeitos de impenhorabilidade, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente (art. 5º). O STJ e os tribunais estaduais já pacificaram que a existência de mais de um imóvel de propriedade em nome do devedor, não afasta a impenhorabilidade do bem de família, desde que comprovado que o imóvel penhorado é o único utilizado para moradia do executado ou de sua família. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. BEM DE FAMÍLIA. OUTROS IMÓVEIS RESIDENCIAIS. MORADIA DO DEVEDOR. IMPENHORABILIDADE. 1. O art. 1º da Lei nº 8.009/90 preconiza que o imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei?. 2. A jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que a Lei nº 8.009/1990 não retira o benefício do bem de família daqueles que possuem mais de um imóvel. 3. Demonstrado nos autos que o imóvel construído é o único utilizado como moradia do executado e de sua família, deve ser reconhecida a impenhorabilidade e desconstituída a penhora, nos termos do artigo 1º da Lei nº 8.009/90. 4. Recurso desprovido. (TJ-DF 07024709820178070000 DF 0702470-98.2017.8.07.0000, Relator: MARIO-ZAM BELMIRO, Data de Julgamento: 09/02/2018, 8ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 23/02/2018. Págs.: Sem Página Cadastrada). Na hipótese do casal, ou da entidade familiar, ser proprietário/possuidor de vários imóveis utilizados como residência, a impenhorabilidade deverá recair sobre o imóvel de menor valor, salvo se outro imóvel tiver sido registrado, para esse fim, no Registro de Imóveis (p. único art. 5º) e art. 70 C. Civil. O imóvel tido como bem de família é irrenunciável, pois admitir-se a sua renúncia seria um meio de permitir a execução de forma mais onerosa para o devedor, quando o devedor poderá oferecer outro bem ou dinheiro capaz de garantir o pagamento da dívida, sob risco de contrariar a regra de ordem pública do artigo 805 CPC/2015: Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado. A impenhorabilidade do bem de família prevista na Lei nº 8009/90 pode ser alegada a qualquer tempo, e grau de jurisdição, nas instâncias ordinárias, e pode ser decretada de ofício pelo juiz, e independe da oposição de embargos à execução. Com isso, tratando de matéria de ordem pública, não se submete à preclusão. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIROS. IMPENHORABILIDADE. BEM DE FAMÍLIA. PROVA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. AFRONTA AO ART. 5º, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFIGURADA. PROVIMENTO. Demonstrada a violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, merece provimento o Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIROS. IMPENHORABILIDADE. BEM DE FAMÍLIA. PROVA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. AFRONTA AO ART. 5º, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFIGURADA. PROVIMENTO. É firme o entendimento do STJ e desta Corte Trabalhista que a impenhorabilidade do bem de família se constitui matéria de ordem pública, que pode ser arguida a qualquer tempo até o fim da execução, independentemente do manejo dos Embargos à Execução. Infere-se de tal raciocínio que a rejeição do pedido de produção de prova formulado em sede de Embargos de Terceiros, para fins de comprovação de enquadramento de imóvel residencial como bem de família, bem como a não apreciação de documentos na fase recursal, por intempestivos, vulnera o art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, na medida em que cerceia o direito da parte à ampla defesa. Recurso de Revista conhecido e provido. (TST-RR-450-77.2011.5.09.0002; Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT 26/4/2013). Destarte, in casu, verifico que a executada/impugnante, realmente, não comprovou os requisitos previstos em lei para a caracterização do imóvel como bem de família. Tanto que, observa esse magistrado que em procuração assinada pela executada às fls. 235 consta endereço diverso do imóvel que se encontra sob o alvará da penhora, inferindo-se assim que não se

trata da residência habitual da mesma. Em paralelo, em nenhum momento da vida processual destes autos foi colacionado qualquer comprovante de que este bem trata-se de fonte de sustento da embargada, por meio do qual pudesse auferir o sustento necessário a sua subsistência. Nesse sentido: IMPENHORABILIDADE. BEM DE FAMÍLIA. REQUISITOS LEGAIS. A proteção legal da impenhorabilidade do imóvel para proteção da família pressupõe que seja aquele utilizado pela família como residência permanente ou, quando possuir mais de um imóvel utilizado como residência, que seja registrado em cartório aquele que deverá ser objeto de proteção legal, salvo situações excepcionais. Na hipótese vertente, os Executados não comprovaram que o bem constrito é dotado da qualidade de bem de família. Agravo de Petição não provido. (TRT-3 - AP: 01906005420005030103 MG 0190600-54.2000.5.03.0103, Relator: Sercio da Silva Pecanha, Data de Julgamento: 11/03/2021, Oitava Turma, Data de Publicação: 12/03/2021.) Por certo, revela-se inquestionável a relevância do instituto da impenhorabilidade do bem de família, consagrado pela legislação citada, notadamente diante da proteção à dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil, previsto no art. 1º, inc. III da CF/88. Todavia, a regra da impenhorabilidade não afasta o ônus subjetivo da prova dos seus requisitos, de modo que os elementos contidos nos autos enveredam em sentido contrário ao pretendido pelo agravante. Por conseguinte, não se afigura cabível presumir-se pela impenhorabilidade do imóvel. Destarte, diante do exposto, com fundamento no art. 1º e 5º da Lei 8.009/90 e art. 833, I do CPC/15, REJEITO A IMPUGNAÇÃO A PENHORA e mantenho a penhora registrada sob o bem. Intime-se. Cumpra-se. Distrito de Icoaraci (PA), 26 de abril de 2022. SÁRGIO RICARDO LIMA DA COSTA Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci PROCESSO: 00019006120108140201 PROCESSO ANTIGO: 201010013352 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA Ação: Cumprimento de sentença em: 27/04/2022 AUTOR: JOSE FRAGOSO REI Representante(s): OAB 10758 - FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 12819 - RENATO DA SILVA NEVES (ADVOGADO) OAB 15495 - LUIZ CARLOS DIAS JUNIOR (ADVOGADO) OAB 13013 - ALINE CRISTIANE ANAISSI DE MORAES BRAGA (ADVOGADO) OAB 18340 - CAMILA BRHOWLHYUN SOUZA DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 19479 - SUELEN KARINE CABECA BAKER (ADVOGADO) OAB 20235 - TATYANA CRISTINA MOURAO JATAHY (ADVOGADO) OAB 20382 - HELDER FADUL BITAR (ADVOGADO) REU: HUGO LOPES DA COSTA Representante(s): OAB 17978 - MAYARA SIMEAO DAS CHAGAS (ADVOGADO) OAB 7564 - EDILSON SILVA MOREIRA (ADVOGADO) OAB 14403 - ARMANDO AQUINO ARAUJO JUNIOR (ADVOGADO) OAB 29797 - DIEGO JORGE JARDIM PIMENTEL (ADVOGADO) REU: DEUZANIRA LOPES DA COSTA Representante(s): OAB 17978 - MAYARA SIMEAO DAS CHAGAS (ADVOGADO) . PROCESSO Nº 0001900-61.2010.814.0201 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUTOR: JOSÉ FRAGOSO REI RÁU: HUGO LOPES DA COSTA e outra DESPACHO 1. Manifeste-se a parte embargada sobre os Embargos de Declaração de fls. 320/321, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, § 2.º do CPC/2015. 2. E, considerando que encontravam-se estes autos neste Gabinete ainda no prazo de manifestação, caso assim o deseje, devolvo o prazo a parte autora para recorrer da Decisão de fls. 318/319. 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, neste último caso devidamente certificado pela Secretaria, voltem conclusos os autos para o julgamento dos Embargos. 4. Intime-se e cumpra-se. Distrito de Icoaraci (PA), 26 de abril de 2022. SÁRGIO RICARDO LIMA DA COSTA Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci PROCESSO: 00020060720148140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA Ação: Procedimento Comum Cível em: 27/04/2022 AUTOR: ALESSANDRO BARBOSA FERNANDES Representante(s): OAB 18004 - HAROLDO SOARES DA COSTA (ADVOGADO) OAB 15650 - KENIA SOARES DA COSTA (ADVOGADO) REU: BANCO ITAU S/A Representante(s): OAB 6686 - CARLA SIQUEIRA BARBOSA (ADVOGADO) . PROCESSO Nº. 0002006-07.2014.8.14.0201 PROCEDIMENTO COMUM CIVEL AUTOR: ALESSANDRO BARBOSA FERNANDES RÁU: BANCO ITAU S/A DESPACHO 1. Mostra-se completamente estranho a este magistrado a manifestação da parte autora de fls. 168, a qual demonstra interesse na composição e requer da parte a apresentação de proposta de acordo, uma vez que a minuta da proposta requerida já se encontra presente nos autos (fls. 155/156), inclusive assinada pela patrona da autora. 2. Assim, apenas prezando pela primazia da conciliação é presente no nosso ordenamento processual civil, intime-se a parte autora, por meio de sua patrona, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste expressamente sua concordância, ou não, quanto ao pedido de homologação de acordo apresentado pela parte requerida. 3. Advirto desde logo que a ausência de manifestação ensejará a homologação da proposta de acordo celebrado. 4. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, devidamente certificado por esta Secretaria Judicial, retornem os autos conclusos. 5. A

Â Â Â Intime-se. Cumpra-se. Distrito de Icoaraci (PA), 26 de abril de 2022. SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Icoaraci. PROCESSO: 00031742220028140201 PROCESSO ANTIGO: 200210452962 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA A??o: Cumprimento de sentença em: 27/04/2022 REU:COMAFAL - COM. IND. DE FERRO E ACO LTDA. Representante(s): OAB 7010 - ROSANGELA DE MELO CAHU ARCOVERDE (ADVOGADO) AUTOR:TRANSDOURADA NAVEGACAO LTDA Representante(s): OAB 10389 - RONDINELI FERREIRA PINTO (ADVOGADO) OAB 21886 - THAISE MELUL VIEIRA (ADVOGADO) OAB 5000 - JOSE RONALDO VIEIRA (ADVOGADO) OAB 24700 - REBECA ELLEN ARAUJO GENU CHAGAS (ADVOGADO) . PROCESSO Nº 0003174-22.2002.8.14.0201 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUTOR: TRANSDOURADA NAVEGAÇÃO LTDA RÁU: COMAFAL À COMÉRCIO, INDUSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA SENTENÇA Trata-se de Embargos de Declaração de fls. 330/331 opostos pelo embargante TRANSDOURADA NAVEGAÇÃO LTDA em face da sentença de fls. 328/329, a qual extinguiu o processo sem resolução do mérito sem resolução do mérito, por força do Art. 485, III e VI do CPC/15. Alega o embargante que o referido decisório teria sido omissis por não ter apreciado na íntegra o petitório de fls. 294, tendo deixado de se manifestar quanto ao pedido de consulta via INFOJUD. Vieram os autos conclusos. É o que importa relatar. DECIDO. O pressuposto de admissibilidade dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO é a existência de obscuridade, omissão, contradição ou erro material contra qualquer decisão, nos termos do artigo 1022 do NCPC. Tal recurso destinado ao juízo de primeiro grau ou ao tribunal prolator da decisão tem a finalidade de complementar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la dissipando obscuridades ou contradições. Portanto, como regra, possui caráter integrativo ou aclaratório, e excepcionalmente, efeitos infringentes. Para análise do mérito dos embargos, conforme art. 1022 incisos I a III, se faz necessário que o embargante demonstre e comprove as questões ou pontos de direito ou de fato obscuros (inconclusivos ou duvidosos), omissos (que deixou o juiz de enfrentar e julgar), contraditórios (seja em afirmações e negações incompatíveis na parte da fundamentação ou no dispositivo da decisão ou entre ambos). Servem também os embargos para corrigir eventuais erros materiais (inexatidões materiais, objetivos ou erros de cálculo), ou seja, enganos ou equívocos evidentes e involuntários ou inconscientes, isto é, para corrigir mera discrepância entre aquilo que o juiz quis afirmar no julgado e o que por equívoco e erro involuntário, restou consignado outra coisa, no texto da decisão, seja quanto a nomes das partes, dados pessoais, prazos legais, erro de digitação, e outro erro, sem que sua correção haja alteração na essência ou no conteúdo do fundamento e da decisão já julgada, sem que afete a coisa julgada material, propriamente dita. Sendo que em quaisquer das hipóteses acima previstas, jamais poderá o embargante utilizar a via dos embargos para obter do juiz a reanálise da matéria, ou ponto, ou questão de direito material já enfrentada e decidida, e nem para proferir nova decisão, ou seja, um re-julgamento da causa a fim de atender o interesse do embargante, pois nesse caso somente através da via recursal própria cabível e adequada pode buscar tal pretensão. De acordo com a jurisprudência, os embargos de declaração não devem jamais servir à reavaliação e re-julgamento da questão ou ponto de fato ou direito já decidida, e nem para modificar o entendimento e posição firmada pelo juiz no fundamento de sua decisão, mas sim sua função é unicamente aprimorar, melhorar e suprir alguma falha na decisão, em que tenha se mostrado defeituosa, incompreensível, omissa, duvidosa ou contraditória em seu conteúdo ou contexto material. Por essa razão, a atribuição de efeitos infringentes aos embargos, é excepcional, ocorrendo apenas quando for imprescindível para o suprimento do vício. Destarte, compulsando os autos, verifico que pretende o embargante, nos presentes embargos de declaração, que seja re discutida e re-julgada a matéria já decidida, com o fim exclusivo de alterar toda ou em parte a decisão de mérito, acerca da matéria já enfrentada e julgada, não havendo qualquer omissão ou contradição ou erro material no julgado, não estando presentes os requisitos do art. 1022, I a III do CPC, sendo que, tal insatisfação quanto ao mérito do ato jurisdicional pode ser plenamente alegada, todavia, não por meio de embargos de declaração. Ademais, por diversas vezes, depois do alegado pedido não apreciado, deixou o autor de se manifestar quanto as determinações desse Juízo, tendo chegado a inclusive, retirar em cargas os presentes autos, sendo este o verdadeiro espírito da sentença quanto ao abandono à não resposta quanto ao determinado por este Juízo, qual seja, a manifestação quanto ao bloqueio realizado via RENAJUD e SISBAJUD. As decisões atuais dos Tribunais Superiores são mais que unânimas neste sentido: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE DIVERSOS PONTOS DO RECURSO. ACÓRDÃO QUE MANTEVE A SENTENÇA ATACADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ART. 46 DA LEI N. 9.099/95. SÂMULA DE JULGAMENTO QUE SERVE COMO ACÓRDÃO. DESNECESSIDADE DE ENFRENTAMENTO DE TODAS AS ALEGAÇÕES

RECURSAIS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DE MÉRITO. VEDAÇÃO DO ART. 48, LEI 9.099/95. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração nº 0305225-06.2016.8.24.0039/50000, da COMARCA de Lages, Juizado Especial, em que o Embargante Vilmar Gomes de Oliveira e Embargada Leoiza Adriana Andriao Coelho: RELATÓRIO Tratam-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos por VILMAR GOMES DE OLIVEIRA em face do acórdão de pp.107 dos autos principais. Alega o embargante haver omissão no julgado consistente na falta de análise dos argumentos do embargante relativos à apuração da culpa e ao pedido contraposto formulado. Este o relatório. VOTO O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, devendo ser conhecido. No mérito, adiante, não merece provimento. O acórdão de p.107 dos autos principais, que confirma a sentença prolatada no primeiro grau de jurisdição, adotou como razão de decidir e fundamento jurídico a sentença atacada. Ora, se as razões de decidir e o fundamento jurídico são aqueles que constam da sentença de primeiro grau não há omissão no acórdão. O artigo 46 da Lei n. 9.099/95 autoriza, em casos de manutenção da sentença, que a súmula do julgamento seja tida como acórdão. Entendo que pretende a embargante rediscutir a matéria de mérito, já que aponta omissão em relação aos seus argumentos de defesa, que poderiam alterar o resultado do processo caso fossem acolhidos. É certo que a rediscussão do mérito em sede de Embargos de Declaração é vedada, sendo farta a jurisprudência nesse sentido: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO. ACÓRDÃO DE MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR SEUS FUNDAMENTOS. DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO SOBRE TODAS AS MATÉRIAS INVOCADAS PELA PARTE. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE 635729 RG, RELATOR (A): MIN. DIAS TOFFOLI, JULGADO EM 30/06/2011, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJE-162 DIVULG 23-08-2011 PUBLIC 24-08-2011 EMENT VOL-02572-03 PP-00436) RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Consoante previsão do art. 1.022 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração somente são cabíveis para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; e III - corrigir erro material. Portanto, em sede de embargos de declaração, salvo hipóteses excepcionais, não é possível a modificação do julgado (concessão de efeitos infringentes), muito menos a rediscussão da causa. (TJ-SC - ED: 03052250620168240039 Lages 0305225-06.2016.8.24.0039, Relator: Edison Zimmer, Data de Julgamento: 16/08/2018, Sexta Turma de Recursos - Lages). PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. ART. 489, IV, CPC. ARGUMENTOS INCAPAZES DE INFIRMAR CONCLUSÃO JÁ ADOTADA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1. Os embargos de declaração são cabíveis contra decisão que apresentar obscuridade, contradição, omissão ou erro material, consoante o artigo 1022 do Código de Processo Civil. Assim, é descabida nova argumentação, visando apenas à rediscussão de matéria já amplamente analisada. 2. Quando os dispositivos apontados nos embargos de declaração não são capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada na decisão recorrida, torna-se insubsistente a alegação de omissão, uma vez que a ausência de pronunciamento sobre tais dispositivos não modifica o entendimento firmado, consoante interpretação do art. 489, IV, CPC. 3. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados. (TJ-DF 07059993720188070018 DF 0705999-37.2018.8.07.0018, Relator: SEBASTIÃO COELHO, Data de Julgamento: 24/07/2019, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no PJe : 08/08/2019 . Pág.: Sem Página Cadastrada.) Assim, não reconheço que tenha havido obscuridade, omissão, contradição ou erro material na sentença prolatada por este Juízo. Por essas razões expostas, nos termos do artigo 1022 e 1024 do CPC, REJEITO os Embargos de Declaração opostos pelo embargante diante da ausência de tipicidade e interesse recursal, por não indicação de omissão, contradição ou erro material. Intime-se e cumpra-se. Distrito de Icoaraci (PA), 26 de abril de 2022. SÉRGIO RICARDO LIMA DA COSTA Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci PROCESSO: 00053982320128140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA Ação: Execução de Título Extrajudicial em: 27/04/2022 AUTOR:TRAMONTINA BELEM S/A Representante(s): OAB 6158 - RAIMUNDO KULKAMP (ADVOGADO) OAB 14274 - ANDREA KULKAMP (ADVOGADO) REU:WEXAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA REU:NICOLAU DOSTOIEVSKI ALBUQUERQUE WARIS Representante(s): OAB 22887 - MANOEL BARBOSA SILVA (ADVOGADO) REU:WALMIR DA SILVA PASTANA REU:MARIO DEMIDOVITCH ALBUQUERQUE WARIS REU:CECILIA DEMITRIEVNA DE ALBUQUERQUE WARIS Representante(s): OAB 16156 - NICOLAU DOSTOIEVSKI ALBUQUERQUE WARIS (ADVOGADO) REU:DOROTHY DE ALBUQUERQUE WARIS Representante(s): OAB 16156 - NICOLAU DOSTOIEVSKI ALBUQUERQUE WARIS (ADVOGADO) . PROCESSO nº. 0005398-23.2012.8.14.0201 EXECUÇÃO DE TÍTULO

EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE: TRAMONTINA BELÃM S/A EXECUTADOS: WEXAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. e outros DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Considerando que não houve alcance da quitação da dívida at este momento, DEFIRO o bloqueio de valores junto ao SISBAJUD quanto à executada WEXAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 04.272.516/0001-46) e, novamente, quanto à executada DOROTHY DE ALBUQUERQUE WARIS (CPF 024.128.452-04). 2. Realizado o bloqueio online, intime-se o(a) executado(a), por seu advogado, ou não havendo, pessoalmente, para, no prazo de 5 dias, querendo, impugnar (Art. 854, §3º NCCP). 3. Não havendo impugnação ou rejeitada, CONVERTO o bloqueio em PENHORA, sem necessidade de termo, e determino, de ofício, que a instituída financeira em 24 horas efetue o depósito em juízo, do montante do valor indisponível suficiente para a satisfação do crédito. 4. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, se manifestar quanto à satisfação de seu crédito, sendo que o silêncio será presumido como cumprimento da obrigação, e venham os autos conclusos para sentença de extinção pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do NCCP. 5. Sendo negativo/insuficiente o saldo em conta, por informação das instituições bancárias, intime-se o exequente para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, indicando bens para a penhora, ou requerendo o que entender de direito nos autos. 6. DEFIRO o registro de restrição judicial dos veículos descritos na petição de fl. 289, e, após, a expedição de Mandado de Penhora e Avaliação a ser cumprido por Oficial de Justiça. 7. Proceda-se a abertura de subconta vinculada aos autos e, em seguida, a transferência dos valores já bloqueados (fls. 279/283). 8. OFICIE-SE A Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe sobre o cumprimento da decisão de fls. 130/132, sob pena de apuração do crime de Desobediência em caso de inércia. 9. Custas na forma da lei. Distrito de Icoaraci, 26 de Abril de 2022 SÉRGIO RICARDO LIMA DA COSTA Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci PROCESSO: 00102903320168140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA Ação: Monitória em: 27/04/2022 REQUERENTE:MENDANHA COMERCIAL DE PECAS LTDA Representante(s): OAB 37845 - ELIENAI MONTEIRO DA SILVA (ADVOGADO) OAB 16306 - CLAUDIO FERNANDO DE SOUZA SANTOS JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO:TROPICAL NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE LTDA INTERESSADO:BANCO BRADESCO S/A Representante(s): OAB 232751 - ARIOSMAR NERIS (ADVOGADO) . PROCESSO Nº. 0010290-33.2016.8.14.0201 AÇÃO MONITÓRIA AUTOR: MENDANHA COMERCIAL DE PEÇAS LTDA RÁU: TROPICAL NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES LTDA DECISÃO 1. Diante da informação trazida aos autos pelo terceiro interessado BANCO BRADESCO S/A, fls. 183/193, bem como por força do Art. 101 da Lei nº. 13.043/2014, determino que se proceda o imediato DESBLOQUEIO, por meio do sistema RENAJUD, do veículo SR/IBIPORA SR3E FRIG, QDK 9592, ANO 2015, vez que já alienado fiduciariamente a referido banco. Proceda-se o trâmite necessário para tal ato. 2. Cumprido o item 1 desta Decisão, defiro o pedido do exequente de fls. 181 e determino a expedição de mandado a fim de que seja penhorado e avaliado os veículos indicados no Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular de fls. 177/179. 3. Infrutífera a diligência anterior, devidamente certificado pela Secretaria Judicial, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora nos termos do artigo 829, §2º, parte final do CPC, sob pena de extinção do feito por falta de interesse ou suspensão caso não forem encontrados bens penhoráveis (art. 921, III do CPC). 4. Decorrido os prazos acima com ou sem manifestação, nesse último caso devidamente certificado pela Secretaria Judicial, voltem os autos conclusos. 5. Custas na forma da Lei. 6. Intime-se. Cumpra-se Distrito de Icoaraci (PA), 26 de abril de 2022. SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci PROCESSO: 00156152320158140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA Ação: Obrigação de Reparar o Dano em: 27/04/2022 AUTOR:ALTACIR BATISTA DE ALBUQUERQUE Representante(s): OAB 13372 - ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA (ADVOGADO) OAB 18843 - KARLA THAMIRIS NORONHA TOMAZ (ADVOGADO) OAB 16753 - ELENICE DOS PRAZERES SILVA (ADVOGADO) OAB 13998 - ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (ADVOGADO) OAB 25953 - CAMILA MARIANA GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO) OAB 27029 - ALBA MELINA CASTRO COHEN (ADVOGADO) OAB 27223 - DEISE CARVALHO PANTOJA (ADVOGADO) OAB 27467 - LUCIANO SILVA MONTEIRO (ADVOGADO) OAB 20970 - IVANA BRUNA NABOR TAMASAUSKAS (ADVOGADO) REU:FIT SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Representante(s): OAB 21313 - GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA (ADVOGADO) REU:CONSTRUTORA TENDA SA PERITO:ITALO HUGO MORAES RABELO. PROCESSO Nº. 0015615-23.2015.8.014.0201 AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER AUTOR: ALTACIR BATISTA DE ALBUQUERQUE RÁU: FIT SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA DESPACHO 1. Diante da resposta do perito judicial nomeado às fls. 683, intime-se, com urgência, as partes e seus

respectivos assistentes técnicos, caso tenham habilitados, da data de realização da perícia complementar designada para o dia 27 de maio de 2022, às 09h. Ficando assegurado a estas, desde já, o devido acesso ao local e acompanhamento da diligência. Proceda-se as respectivas intimações necessárias pelo meio mais célere disponível a este Juízo. 2. Realizada a perícia, determino o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação do parecer técnico conclusivo a este Juízo, no qual deverão estar respondidos os quesitos apresentados por este juiz, bem os quesitos apresentados pela parte autora e pela parte ré. 3. Juntado o laudo pericial, intime-se as partes, sucessivamente, para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre o mesmo. Decorrido o prazo, devidamente certificado, retornem os autos conclusos. 4. Intimem-se. Cumpra-se. Distrito de Icoaraci (PA), 27 de abril de 2022. SÁRGIO RICARDO LIMA DA COSTA Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Icoaraci

SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Dra. CLAUDIA REGINA MOREIRA FAVACHO, MMa. Juíza de Direito, Titular da 3ª Vara Penal Distrital de Icoaraci, no uso de suas atribuições legais etc... Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que tramita por esta 3ª Vara Penal Distrital de Icoaraci, Comarca de Belém, os autos processuais de número 0006749-50.2020.8.14.0201 (Medidas Protetiva de Urgência), que tem como requerente A. A. N. e, como requerido, ADEMAR NUNES DO NASCIMENTO. E por este, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito, Dr(a). Claudia Regina Moreira Favacho, fica(m) intimado(s) o(s) advogados(as) da requerente, Dra., Luana Tomaz de Souza, OAB/PA 13099, Paulo Roberto Batista da Costa Junior, OAB/PA 19985, Juliana Moura Paulo, OAB/PA 25003 e Jéssica Zouhair Daou, OAB/PA 31399, patrono(a) do(s) acusado(s), a comparecer(em) à 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, localizada no Fórum Pretor Tavares Cardoso, sito à Rua Manuel Barata, nº 1107 ç Bairro da Ponta Grossa, Distrito de Icoaraci, para que, no prazo legal, tome(m) ciência da Sentença proferida nos autos supracitados ou, caso não seja(m) mais o(s) defensor(es) do acusado, apresente(m) instrumento de renúncia em conformidade com as exigências legais. Fica(m) ciente(s) o(s) intimando(s) que, uma vez não procedida junto a este juízo a referida manifestação no prazo legal, ser-lhe-á considerado o presente edital como intimação válida. Assim, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Dado e passado neste Distrito de Icoaraci, Comarca de Belém, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (2022). Eu,, José Arnaldo Costa Silva, Analista Judiciário da 3ª Vara Criminal do Distrito de Icoaraci, o digitei. CLAUDIA REGINA MOREIRA FAVACHO, JUÍZA DE DIREITO TITULAR, 3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. CLÁUDIA REGINA MOREIRA FAVACHO, MMª. Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal do Distrito de Icoaraci, no uso de suas atribuições legais, etc. Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que tramita por esta 3ª Vara Criminal do Distrito de Icoaraci, Comarca de Belém, os autos processuais de número 0005331-58.2012.8.14.0201, que tem como réu ANTÔNIO MANOEL COIMBRA ROCHA, brasileiro, paraense, natural de Capitão Poço-Pa, filho de Ezequiel do Espírito Santo Rocha e de Lucila Coimbra Rocha, RG nº 2879143 PC-PA, enquadrado no art. 217-A do CPB. E por este, de ordem da Excelentíssima Sra. Juíza, Dra. Cláudia Regina Moreira Favacho, fica intimado o advogado de defesa, DR. JAIME CARNEIRO COSTA, OAB-PA Nº 7562, para que apresente as Alegações Finais nos autos supracitados, dentro do prazo legal ou, caso não seja mais o representante do réu, apresentar instrumento de renúncia. FICA(M) CIENTE(S) O(S) INTIMANDO(S), E DESDE JÁ ADVERTIDOS, QUE, UMA VEZ NÃO PROCEDIDA JUNTO A ESTE JUÍZO A REFERIDA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, ESTARÁ(ÃO) SUJEITO(S) À APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NO ART. 265, CAPUT, DO CPP. O PRESENTE EDITAL SERÁ CONSIDERADO COMO INTIMAÇÃO VÁLIDA PARA TODOS OS FINS LEGAIS. Assim, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Dado e passado neste Distrito de Icoaraci, Comarca de Belém, aos 28 (vinte e oito) dias de abril do ano de dois mil e vinte e dois (2022). Eu,, José Arnaldo Costa Silva, Analista Judiciário da 3ª Vara Penal de Icoaraci, o digitei. CLAUDIA REGINA MOREIRA FAVACHO, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI.

FÓRUM DE ANANINDEUA**SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA**

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO 15 DIAS PRAZO/Proc. 00116053120188140006/ ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO, Juíza de Direito, titular da 1ª Vara Criminal de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que foi Denunciado perante este Juízo, como incurso no artigo 171, caput, do Código Penal Brasileiro, o nacional RICARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, vulgo „Tiquinho“, brasileiro, paraense, nascido em 14/09/1975, filho de José Ribamar Rodrigues e Marisa Iracy de Oliveira, residente na Icuí-Guajará, Travessa Samambaia, Nº 15, Bairro Coqueiro, Ananindeua/Pa, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o Denunciado, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste, apresente Defesa Preliminar, através de advogado, caso não possua condições financeiras de constituir, deverá dirigir-se à Defensoria Pública deste Juízo, para que a mesma patrocine a sua defesa, nos termos dos artigos 396 e 396/A, do Código de Processo Penal, com nova redação dada pela lei 11.719/2008. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ananindeua, aos vinte oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte dois (28/04/2022). Cumpra-se. Eu, Sarah Regina Sousa Pereira, Diretora de Secretaria da 1ª Vara Criminal de Ananindeua o digitei e o subscrevi e, nos termos do artigo 1º, IX do Provimento 006/2006-CJRMB, assino

seja, decorrente de condenação transitada em julgado. 6. O paciente foi promovido para o regime aberto em 21.10.13, encontrando-se atualmente em prisão albergue domiciliar, consoante informações obtidas junto ao Corte Estadual. Deveras, encontra-se prejudicada a alegação de que o paciente cumpre pena em regime mais severo daquele imposto na condenação. 7. Ordem denegada. (HC 119300, Relator(a): LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 13/05/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-105 DIVULG 30-05-2014 PUBLIC 02-06-2014) Com efeito, deve ser indeferido o pedido formulado pela defesa às fls. 358/359, incumbindo à parte que se sentiu prejudicada, caso queira, buscar a esfera administrativa e até mesmo a mesma para a reparação dos supostos danos sofridos. Ante o exposto, indefiro o pedido formulado pela defesa às fls. 358/359. Proceda-se à habilitação da nova causa no feito. Manifestem-se o MP, o assistente de acusação e a defesa oportunamente sobre as certidões relacionadas às diligências de intimação das testemunhas porventura negativas, providenciando-se o necessário para a realização da sessão de julgamento designada. Ananindeua (PA), 27 de abril de 2022. FABÍOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO Juíza de Direito da Vara do Tribunal do Jari Comarca de Ananindeua

SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

RESENHA: 28/04/2022 A 28/04/2022 - SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA - VARA: 3ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA PROCESSO: 00047099820208140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 28/04/2022 VITIMA:A. C. DENUNCIADO:EDSON DE FARIAS RIBEIRO. EDITAL DE CITAÇÃO À PRAZO DE 15 DIAS O Excelentíssimo Senhor, Doutor CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal, da Comarca de Ananindeua-PA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 15 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que pelo Promotor de Justiça, foi oferecida denúncia contra EDSON DE FARIAS RIBEIRO, brasileiro, filho de Temoteo Ribeiro e Maria Jos@ Farias Ribeiro, nascido em 18/02/1976 residente e domiciliado no CJ Jaderlândia, Rua L, nº 26, Bairro Atalaia, Ananindeua/PA, Como incurso nas sanções previstas no art. 34, parágrafo único, III da lei 9.605/98. Passado o presente edital, a fim de citá-lo para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 e art. 396-A do CPP. Na resposta, o(a) acusado(a) poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar as testemunhas (art. 396-A do CPP). O prazo para a defesa começa a fluir a partir do comparecimento pessoal do(a) acusado(a) ou do defensor constituído, nos termos do art. 396, parágrafo único do CPP (redação da lei n. 11.719/2008). Ananindeua, quinta-feira, 28 de abril de 2022. Eu, Isadora Ferreira da Silva, o digitei, e eu, Leiliana Gisele Silva de Oliveira, Diretora de Secretaria, conferi. CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal Comarca de Ananindeua-PA

RESENHA: 24/09/2021 A 24/09/2021 - SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA - VARA: 3ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA PROCESSO: 00022052220208140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 24/09/2021 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DA SECCIONAL CIDADE NOVA DENUNCIADO:FELIPE CIRQUEIRA MENDES Representante(s): OAB 21835 - ELIEZER SILVA DE SOUSA (ADVOGADO) . SENTENÇA Trata-se de a proposta pelo Ministério Público em que atribui a FELIPE CIRQUEIRA MENDES, nos autos qualificado, conduta compatível com o tipo do art. 33 da Lei 11.343/2006 e art. 311 do CPB, em decorrência da seguinte narrativa fática, transcrita da denúncia: Narra as seguintes informações, que no dia 01.03.2020, por volta das 15h30min, em via pública, no Icuá, Rua Santa @, neste município, o denunciado FELIPE CIRQUEIRA MENDES trazia consigo para a comercialização 24 petecas, pesando no total 3,500g, da substância entorpecente conhecido vulgarmente como cocaína e 04 (quatro) embrulhos feitos com pedaços de papel alumínio, pesando no total 3,400g, da substância entorpecente conhecida como maconha, sem autorização legal ou regulamentar. Consta ainda, que nas mesmas circunstâncias de tempo e local, o denunciado conduzia o veículo: marca HONDA, cor PRETA, com o sinal identificador adulterado, sem numeração de chassi e sem placa. Conforme os fatos, uma equipe da Polícia Militar realizava ronda de rotina quando avistou o denunciado pilotando uma motocicleta em alta velocidade, decidindo a partir de então realizar a abordagem do suspeito. Os policiais ordenaram que o acusado parasse, e no momento da abordagem, foi verificado que a motocicleta estava sem placa e sem chassi. Aproveitando a oportunidade, foi feita a busca pessoal no acusado, momento em que foi encontrado em sua posse 24 petecas, pesando no total 3,500g, da substância entorpecente conhecido vulgarmente como cocaína e 04 (quatro) embrulhos feitos com pedaços de papel alumínio, pesando no total 3,400g, da substância entorpecente conhecida como maconha. Diante do estado de flagrância, a Polícia Militar deu voz de prisão ao denunciado e o encaminhou até a DEPOL para os procedimentos de estilo. Perante a autoridade policial, o acusado negou a prática do crime de tráfico de drogas, alegando que a droga encontrada era para o seu uso pessoal e não para venda. Quanto a moto, o acusado disse que comprou o veículo de um homem de prenome SÁRGIO, que não sabe dizer onde mora (fl. 07, do IPL). No Laudo Toxicológico Provisório (fls. 16, dos autos de IPL) constou que o peso total da substância apreendida foi de 6,900g, que obteve reação POSITIVA para a droga conhecida como maconha e cocaína. [...] À fl. 05, foi determinada a notificação do acusado para apresentar defesa prévia. Às fls.07/11, o causídico do

denunciado apresentou defesa pr via, requerendo a rejei o da den ncia, sob o argumento de que as acusa es contra o acusado s o falsas, e que se trata de um flagrante forjado. Alegou ainda, que acusado n o esteve de posse de drogas, visto que nenhum valor econ mico que comprove tal pr tica foi encontrado com o ele. Vieram os autos conclusos. Decido. No presente caso tenho que a pe sa acusat ria n o preenche os requisitos do art. 41 do C digo de Processo Penal. Para demonstrar tal assertiva, tomo de empr stimo precisa li o expressa no voto proferido pela Ministra Maria Thereza de Assis Moura, na condi o de relatora do HC N o 189.322 - MS (STJ, SEXTA TURMA, julgado em 09/08/2012, DJe 20/08/2012), em que faz men o   j  milenar l gica das circunst ncias necess rias   compreens o de um assunto. L gica essa ensinada por Arist teles e C -cero e por tantos outros, entre os quais Bo cio (480-525 d.C.) que se resume a responder  s perguntas:   quis ,   quibus auxiliis ,   quid ,   cur ,   quomodo ,   ubi ,   quando . Disse a Ministra:   Como se tem reiteradamente afirmado, a pe sa vestibular deve traduzir os sete elementos do injusto, indispens veis   adequa o de qualquer fato criminoso, conforme magist rio doutrin rio, a saber: a) Quem praticou o delito (quis)? b) Que meios ou instrumentos empregou? (quibus auxiliis)? c) Que malef cio, ou perigo de dano, produziu o injusto (quid)? d) Que motivos o determinaram   pr tica (cur)? e) Por que maneira praticou o injusto (quomodo)? f) Em que lugar o praticou (ubi)? g) Em que tempo, ou instante, deu-se a pr tica do injusto (quando)? O pr vio conhecimento da imputa o dirigida contra o acusado   pressuposto inarred vel do exerc cio da ampla defesa: "A narra o deficiente ou omissa, que impe sa ou dificulte o exerc cio da defesa,   causa de nulidade absoluta, n o podendo ser sanada porque infringe os princ pios constitucionais do contradit rio e da ampla defesa" (Ada Pellegrini Grinover, Antonio Scarance Fernandes e Antonio Magalh es Gomes Filho, As nulidades no processo penal, 9. ed., S o Paulo, Revista dos Tribunais, 2006, p. 109). Sabidamente, a pe sa acusat ria est  sujeita a requisitos rigorosos n o por simples formalismos, mas dada   import ncia e natureza de garantia que tem o exerc cio da atividade estatal de acusar. A precisa e clara delimita o da acusa o visa a limitar o poder estatal, de modo que a acusa o n o se transforme em surpresa no curso do processo, com a apresenta o de outros fatos ou detalhes n o antes precisamente expostos na pe sa acusat ria. Da , tem-se que, nas palavras do Ministro do STJ Napole o Nunes Maia Filho,   certo que todas as fun es processuais penais s o de inesc ndavel relev ncia, mas a de denunciar, a de aceitar a den ncia, a de restringir prematuramente a liberdade da pessoa, a de julgar a lide penal e a de dosimetrar a san o imposta exigem espec fico trabalho intelectual de esmerada elabora o, por n o se tratar de atos burocr ticos de simples ou f cil exerc cio, mas sim de atividade complexa, em raz o de percutirem altos valores morais e culturais subjetivos a que o sistema de Direito confere incontorn vel prote o [grifei]. A formula o de qualquer Den ncia se acha legalmente submetida a rigorosas exig ncias formais absolutamente insuper veis, dentre as quais avulta a da exposi o do fato criminoso, com todas as suas circunst ncias [art. 41 do CPP], a se realizar dentro do seu pr prio contexto escrito. [grifei] (HC 99670/PA, Rel. Ministro NAPOLE O NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 16/03/2010, DJe 26/04/2010). Pela narrativa da den ncia,   uma equipe da Pol cia Militar realizava ronda de rotina quando avistou o denunciado pilotando uma motocicleta em alta velocidade, decidindo a partir de ent o realizar a abordagem do suspeito. Os policiais ordenaram que o acusado parasse, e no momento da abordagem, foi verificado que a motocicleta estava sem placa e sem chassi. Aproveitando a oportunidade, foi feita a busca pessoal no acusado, momento em que foi encontrado em sua posse 24 petecas, pesando no total 3,500g, da subst ncia entorpecente conhecido vulgarmente como   coca na  e 04 (quatro) embrulhos feitos com peda os de papel alum nio, pesando no total 3,400g, da subst ncia entorpecente conhecida como   maconha , motivo pelo qual conduziram o acusado at  a Autoridade Policial, sem que haja expl cito nos autos, a ocorr ncia de investiga o pr via ou a ocorr ncia de uma den ncia an nima, que justifique a a o dos policiais contra o acusado. A  nica justificativa   pilotando uma motocicleta em alta velocidade. Embora n o haja d vida quanto   ilicitude da subst ncia apreendida, as circunst ncias da pris o n o nos permitem ver com clareza se a droga encontrada com o acusado se destinava ao consumo pr prio ou ao tr fico. Vejamos: foi encontrado em poder do acusado 24 petecas da subst ncia entorpecente conhecida vulgarmente como   coca na  e 04 (quatro) embrulhos da subst ncia entorpecente conhecida como   maconha, tendo o laudo   fl. 16 (apenso), atestado se tratar de 3,500g, de   coca na  e 400g, de   maconha . O acusado, em seu depoimento perante a Autoridade Policial, confirmou que a droga lhe pertencia, e que foi encontrada em sua posse apenas 21 pequenas por es de pedra oxi, que eram destinadas para seu pr prio

consumo. Com todos estes apontamentos, o mero fato de ter sido encontrada a substância entorpecente em poder do flagrantado indica muito frágil para que se possa afirmar que o mesmo realizava a comercialização do material ou qualquer dos outros núcleos do art. 33 da Lei de Drogas. Tanto o IPL quanto a denúncia ofertada, apenas esclarecem que o acusado foi encontrado com a droga, o que é termo muito vago e abrangente, não sendo possível por isso dizer que, em razão de se encontrar o acusado com esta quantidade de drogas, estaria ali para fins de fornecimento. O auto não traz elementos nesse sentido. Importante ainda registrar que o auto não traz elementos que justifiquem a busca pessoal no acusado. Vejamos: a) De acordo com os depoimentos do condutor e das testemunhas policiais, o acusado estava em uma motocicleta em alta velocidade e então os policiais resolveram abordar. Ora, que atitude foi essa que levou os policiais a acreditarem que se tratava de um crime de tráfico de drogas e daí ao abordarem o acusado encontrarem a droga? Não há registro de investigação prévia decorrente de qualquer denúncia anônima em desfavor do acusado. Não há registro de populares que tenham indicado o flagrantado como um traficante da área. Não há nenhuma explicação; b) durante seu interrogatório (fl. 03 - IPL), o acusado afirma que a droga lhe pertencia, e que foi encontrada em sua posse apenas 21 pequenas porções de pedra oxi, que eram destinadas para seu próprio consumo, explicando inclusive, que iria consumir no piscinão; d) Por fim, se a droga apreendida pertencer ao acusado, o que leva a crer que o entorpecente apreendido era destinado à tráfico e não ao consumo pessoal, já que o laudo de fl. 16 (apenso 1) aponta que a quantidade apreendida é de 6,900g? Desta forma, não esclarece que elementos de convicção demonstram que a droga encontrada não se destinava ao consumo pessoal (pessoal). Portanto, a pecha a partir dos dados presentes no laudo de constatação, não poderia afirmar, a não ser com base em uma presunção, que a droga encontrada se destinava ao tráfico e não ao consumo do próprio acusado. Em resumo, a denúncia se baseia na interpretação dos policiais que efetivaram a prisão, interpretação esta inteiramente arbitrária, porque baseada na subjetividade daqueles agentes, sem nenhum outro elemento objetivo que possa lhes dar suporte. Evidente que para muito além do aspecto formal é muito mais evidente a inópcia material pela total ausência de justa causa nas provas produzidas na fase extrajudicial. Portanto, de tudo quanto exposto, evidencia-se o fato de que a presente ação não atende ao imperativo do art. 41 do CPP, no que diz respeito ao crime descrito no art. 33 da Lei 11.343/2006 de modo que, reconhecida tal nulidade, REJEITO A PRESENTE PEÇA ACUSATÓRIA EM PARTE, apenas no tocante ao crime tipificado no art. 33 da Lei 11.343/2006 e extingo em parte o presente feito sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 395, I e III do CPP. Após o trânsito em julgado, remeta-se cópia dos autos ao JECRIM desta Comarca para as devidas providências no que tange ao crime descrito na Lei 11.343/2006. Em relação ao crime descrito no art. 311, do CPB., verifico que se trata de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos. Assim, em obediência ao art. 17, da Resolução 18/2021, do TJ-PA, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para se manifestar quanto à proposta de acordo de não persecução penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público e ao advogado do acusado por meio de Diário de Justiça. Ananindeua, 24 de setembro de 2021. Carlos Magno Gomes de Oliveira Juiz da 3ª Vara Criminal de Ananindeua

SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Nº **080.5632-23.2022.8.14.0006**PRAZO DE **10 (DEZ)** DIASIndiciado: **MANOEL ANTÔNIO PEREIRA CALDAS**Filiação: **MARIZETE PEREIRA CALDAS E PAI NÃO DECLARADO**Data de nascimento: **24/02/1971**

Último endereço: **ESTRADA QUINTA DAS CARMITAS, PASSAGEM SÃO MANOEL, Nº 11, (CASA DE DOIS ANDARES), PRÓXIMO DO RESIDENCIAL PORTO MARINA, BAIRRO MAGUARI, CEP: 67.030-370, ANANINDEUA/PA.**

O Excelentíssimo Senhor Doutor EMANOEL JORGE DIAS MOUTA, Juiz de Direito titular pela 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o(a) Investigado(a)(s) acima identificado(a)(s); fica INTIMADO(A)(S) para que constitua advogado particular ou indique a necessidade de patrocínio da Defensoria Pública. Ficando ciente o(a) investigado(a)(s), de que não constituindo advogado particular no prazo de **10 (dez)** dias após sua intimação, será nomeado Defensor Público.

FICA O(A) INDICIADO(A) INTIMADO(A) ainda para comparecer(em) à **SESSÃO DE DEPOIMENTO ESPECIAL designada para o dia 11 de maio de 2022, às 09:30 horas**, nos moldes do artigo 10 e do artigo 12, da Lei nº 13.41/2017, bem como da Recomendação nº 33, de 23/11/2010 do CNJ, audiência que será realizada na 4ª Vara Criminal do Fórum da Comarca de Ananindeua, localizado na Avenida Claudio Sanders, antiga Estrada do Maguari, 193 (2º andar), bairro Centro, Ananindeua - Pará.

Eu, Kátia R. da S. Motta, Auxiliar Judiciário lotada na 4ª Vara Criminal, o digitei, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a).

Ananindeua, **28 de abril de 2022.**

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

FÓRUM DE BENEVIDES

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES

SENTENÇA

Processo n. 0076354-87.2015.8.14.0097.

Autora: Denize dos Santos do Vale

Réu: José Costa Souza (Advogado: Paulo Sergio de Lima Pinheiro OAB/PA 8.726).

1. Considerando que a autora foi intimada (fls. 81) e, considerando que ela não deu prosseguimento ao feito, permanecendo inerte ante o comando judicial, **encerro a fase de conhecimento do processo sem resolução do mérito**, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil.

Sem custas, posto que a autora é beneficiária da gratuidade da justiça.

Sem honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público.

2. Após o trânsito em julgado, archive-se.

Benevides-PA, 26 de abril de 2022.

Vanessa Ramos Couto

Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Benevides ç mat. 48.615

Ato de designação: Portaria 074/2021-SJ

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BENEVIDES

JUÍZA: EDILENE DE JESUS BARROS SOARES.

PROCESSO Nº 00646541020158140097 ; **AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI** ; **HOMICÍDIO QUALIFICADO** ; **RÉUS: EDMILSON RICARDO FARIAS (ADV. IASMIM RAINNER PEREIRA GALHARDO OAB/PA 29039) E DIEGO COIMBRA DA TRINDADE** ; **DESPACHO:** Torno sem efeito o despacho de fls.947 e Designo sessão do Juri para o dia 18/05/2023, às 09h00min, no Fórum da Comarca de Benevides; Notifiquem-se o réu, seu defensor, o Ministério Público, o assistente de acusação, se houver, assim como as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e Defesa, para serem ouvidas em Plenário; Expeça-se o que for necessário. Oficie-se ao TJE/PA solicitando o suprimento necessário à realização do julgamento. Oficie-se requisitando policiamento para a sessão.

PROCESSO Nº 00080741820198140097 ; **AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI** ; **HOMICÍDIO** ; **DENUNCIADOS: JESSICA DA SILVA SANTOS, WANDERSON ANDRE MANTOS BRAGANÇA, FABULO DE SOUZA NUNES E RAILSON DOS SANTOS GOMES (ADV. THIAGO GUILHERME ALMEIDA ABEN-ATHAR OAB/PA 26021)** ; **VÍTIMA: D.H.P.H.** ; **DESPACHO:** 01.....; 02....; 03...; 04.....; 05- Ministério Público ofereceu recurso às fls.264 e suas razões às fls.286. Certidão de tempestividade do recurso às fls.345. Intime-se às Defesas dos acusados WANDERSON ANDRE MATOS BRAGANÇA, JESSICA DA SILVA SANTOS, FABULO DE SOUSA NUNES e RAILSON DOS SANTOS GOMES para oferecer contrarrazões no prazo legal.

EDITAIS**COMARCA DA CAPITAL - EDITAIS****EDITAL DE PROCLAMAS - CARTORIO VAL DE CÃES**

Faço saber por lei que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos por lei:

EDNALDO OLIVEIRA DA SILVA e ANA PAULA MORELLO COSTA. Ele solteiro, Ela solteira.

FABIO RODRIGUES CAMPOS DOS SANTOS e ALESSANDRA CALDAS PAES. Ele solteiro, Ela divorciada.

NEIDEMY RODRIGUES DE SOUZA e GILMARA MELO DA SILVA. Ele solteiro, Ela solteira.

REGINALDO ESQUERDO DE LIMA e THAISSA PINHEIRO DE MACEDO. Ele divorciado, Ela solteira.

RENATO ALEXSANDRO FERREIRA MENDES e SANDRA MARIA DIAS MOTA. Ele divorciado, Ela divorciada.

Se alguém souber de impedimentos denuncie-o na forma da Lei. E Eu, Acilino Aragão Mendes, Oficial do Cartório Val-de-Cães, Comarca de Belém Estado do Pará, faço afixação deste, neste Ofício e sua publicação no Diário de Justiça. Belém, 28 de abril de 2022.

EDITAL DE PROCLAMAS

Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, Oficial do Cartório de Registros Civil Segundo Ofício da Comarca de Belém do Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

1. DIRCEU ROQUE VENDRAMINI e KELLY CRISTINA SILVA DA SILVA. Ele é divorciado e Ela é solteira.
2. RAFAEL JOÃO BETTIOL e VANESSA ADELIA PEREIRA CUNHA. Ele é divorciado e Ela é solteira.
3. CARLOS VAZ SOARES e MARCIONILA BARRADAS SOARES. Ele é divorciado e Ela é solteira.

Eu, Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, oficial, o fiz publicar. Belém, 27 de Abril de 2022.

EDITAL DE PROCLAMAS

Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, Oficial do Cartório de Registros Civil Segundo Ofício da Comarca de Belém do Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

ERRATA

No Diário da Justiça, Edição Nº 7357/2022, Publicado na Quarta-feira, 27 de Abril de 2022, onde se lê:

3. PAULO ANDRIAN SILVA GUIMARÃES e GIOVANNA PAÓLA COSTA DA SILVA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

Leia-se:

3. PAULO ADRIAN SILVA GUIMARÃES e GIOVANNA PAÓLA COSTA DA SILVA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

Eu, Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, oficial, o fiz publicar. Belém, 27 de Abril de 2022.

EDITAL DE PROCLAMAS

Conrado Rezende Soares, Oficial Registrador do Cartório de Registros Civil do Terceiro Ofício da Comarca de Belém, Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

1. ROGÉRIO DE SOUSA BARATA e JESSICA NAYARA ESTEVES MOREIRA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

2. MARCOS VINÍCIUS RODRIGUES PINHEIRO e LETICIA SIQUEIRA MOURA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

3. FRANCISCO ARNALDO LOPES FURTADO e NARA SHIRLEY PEREIRA AZEVEDO. Ele é solteiro e Ela é solteira.

4. GENISON CARVALHO CUNHA e FRANCILILDE MUNIZ GOMES. Ele é divorciado e Ela é solteira.

5. CAMILA DE FÁTIMA ROQUE DE ASSIS e JÉSSICA DE OLIVEIRA RODRIGUES. Ele é divorciado e Ela é solteira.

6. ROBERTO APOLINÁRIO DE SOUZA CARDOSO e SOPHIA SILVA JARES. Ele é solteiro e Ela é divorciada.

7. TAYLON TAFAREL CARNEIRO FERREIRA e LAYS KATYELEM DANTAS ROCHA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

Eu, Conrado Rezende Soares, Oficial Registrador, o fiz publicar.

Belém/PA, 27 de abril de 2022.

EDITAL DE PROCLAMAS

Conrado Rezende Soares, Oficial Registrador do Cartório de Registros Civil do Terceiro Ofício da Comarca de Belém, Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

1. MARCIO GLEDSON SILVA SEABRA e NAIARA MARIANA VIEIRA VIANA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

2. SHARLONY PAZ SOARES DE SOUSA e JOSIELLE THAIS DE ALBUQUERQUE SALES. Ele é solteiro e Ela é divorciada.

3. WILLIAM CUNHA GALVÃO DE LIMA e TAMARA ABDALA BRONZON. Ele é solteiro e Ela é solteira.

4. MATHEUS PELAES NERY e BRENDA LETÍCIA NUNES SALVADOR. Ele é solteiro e Ela é solteira.

5. ADRIELY SARAIVA SARKIS e FÁBIO HERMES DE OLIVEIRA JUNIOR. Ele é solteiro e Ela é solteira.

6. RAIMUNDO PEREIRA BRAGA JÚNIOR e ADDA SWELLEN MONTEIRO ALVES. Ele é solteiro e Ela é solteira.

7. DANIEL LEITE TEIXEIRA e CAMILLA GALVÃO TAVARES. Ele é divorciado e Ela é divorciada.

Eu, Conrado Rezende Soares, Oficial Registrador, o fiz publicar.

Belém/PA, 28 de abril de 2022.

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

PROCESSO: 0821593-26.2021.8.14.0301 EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora **VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS**, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital, faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº **0821593-26.2021.8.14.0301** da Ação de CURATELA requerida por **MARIA JOSE DOS SANTOS CHAVES**, portador do RG: 2230492-PC/PA 4VIA e CPF: 174.174.652-34, a interdição de **LUCIA HELENA SILVA DOS SANTOS**, portador do RG 4749899-PC/PA 2VIA e CPF: 539.395.302-04, nascido em 18/03/1970, filho(a) de Felelon Ribeiro dos Santos e Maurila Silva dos Santos, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: **ISTO POSTO**, decido o seguinte: Reconheço a incapacidade relativa do (a) interditando (a) **LÚCIA HELENA SILVA DOS SANTOS**, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador o (a) senhor (a) **MARIA JOSÉ DOS SANTOS CHAVES**, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código; Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem assistência do (a) curador (a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador (a); O (a) curador (a), ora nomeado (a), deverá comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo; O (a) curador (a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da (o) interditada (o). O (a) curador (a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do (a) interditado (a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73; Expeça-se mandado de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento do (a) interditado (a) que foi decretada a interdição e nomeado curador (a) a (o) mesmo (a); e Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do (a) interditado (a). Caso seja eleitor, expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, do (a) interditado (a). Custas pelo autor, caso não seja beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. P.R.I.C. Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Belém/PA; VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital;

VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital

PROCESSO: 01031037020168140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o:
Nunciação de Obra Nova em: 04/02/2022---AUTOR:LUCAS JAQUES DOS SANTOS PEREIRA
Representante(s): OAB 12482 - DANIELA MARTINS MACHADO (DEFENSOR) REU:SONIA IRENE
DELGADO Representante(s): OAB 24328 - MARCELO RODRIGUES COSTA (ADVOGADO) . Processo
CÃ-vel nÂº 0103103-70.2016.8.14.0301

ATO ORDINATÓRIO RETIFICAÇÃO DA DATA DA PERÍCIA E LOCAL DA PERÍCIA

Em cumprimento ao disposto no art. 1º, § 2º, inciso XIX, do Provimento 006/2006-CJRMB, intimo as partes, por seus advogados/defensor, informar que as partes devem estar presentes no dia da perícia agendada para o 01/06/2022, às 10:00 horas. O perito é o Dr. SYLVIO DE CASTRO LEÃO, Engº civil/Engº de segurança do trabalho. O local da perícia é o imóvel residencial de ambas as partes, na **Rod. Arthur Bernardes, Passagem JK(UNIÃO), nº 8 e nº 19, Bairro Telégrafo, nesta cidade**, para realização da perícia técnica, determinada pelo Juízo. A parte requerida possui advogado particular habilitado nos autos, portanto, por este ato, referida parte fica intimada. Belém, 07/04/22, Bárbara Leite Costa, Analista Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém.

Resenha do dia 28/04/2022

Publicado em, 28/04/2022.

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

RESENHA: 27/04/2022 A 27/04/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DA JUSTICA MILITAR - VARA: VARA UNICA DA JUSTICA MILITAR PROCESSO: 00000051320188140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Sindicância em: 27/04/2022 ENCARGADO:GILBERTO DA SILVA DRAGO JUNIOR INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:J. R. S. D. . Â Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, §1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva Analista da Secretaria da JME/PA

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00001012820188140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Sindicância em: 27/04/2022 ENCARGADO:HELDE ALAIN CORREA DA SILVA INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:L. R. S. C. . Â Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, §1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva Analista da Secretaria da JME/PA

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00001832520198140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Sindicância em: 27/04/2022 ENCARGADO:JORGE LUIZ DE OLIVEIRA ALMEIDA INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:V. N. I. . Â Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, §1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva Analista da Secretaria da JME/PA

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00002020720148140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Sindicância em: 27/04/2022 ENCARGADO:CLEDIO CHUMBER DA VERA CRUZ INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:I. A. C. M. . Â Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, §1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva Analista da Secretaria da JME/PA

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00002147920188140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Sindicância em: 27/04/2022 ENCARGADO:ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:E. R. S. J. . Â Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, §1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA

requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022.
 Carolina Abreu Silva
 Analista da Secretaria da JME/PA

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00002208620188140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Sindicância em: 27/04/2022 ENCARREGADO: DENILSON CONCEIÇÃO AMORAS INDICIADO: JOSE NAZIEL COSTA REBELO JUNIOR VITIMA: C. W. R. S. VITIMA: W. T. R. S. . Â Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, Â§1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022.
 Carolina Abreu Silva Analista da Secretaria da JME/PA

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00003068620208140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Sindicância em: 27/04/2022 ENCARREGADO: DALTON TEIXEIRA DOS SANTOS INDICIADO: SEM INDICIADOS VITIMA: M. S. S. S. VITIMA: B. J. S. S. . Â Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, Â§1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022.
 Carolina Abreu Silva Analista da Secretaria da JME/PA

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00003472420188140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Sindicância em: 27/04/2022 ENCARREGADO: MAX ALEXANDRE MENDONCA RUI SECCO INDICIADO: SEM INDICIAMENTO VITIMA: A. C. O. E. . Â Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, Â§1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022.
 Carolina Abreu Silva Analista da Secretaria da JME/PA

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00003646020188140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Sindicância em: 27/04/2022 ENCARREGADO: VALDSON ALVES FRANCO INDICIADO: SEM INDICIAMENTO VITIMA: A. C. O. E. . Â Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, Â§1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022.
 Carolina Abreu Silva Analista da Secretaria da JME/PA

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00003740720188140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Procedimentos Investigatórios em: 27/04/2022 ENCARREGADO: DIOGO COSTA DOS SANTOS INDICIADO: SEM INDICIAMENTO VITIMA: D. S. . Â Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, Â§1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100

dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022.
 Carolina Abreu Silva
 Analista da Secretaria da JME/PA

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00003812820208140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??: Sindicância em: 27/04/2022 ENCARREGADO: RAIMUNDO NONATO TRINDADE RIBEIRO INDICIADO: SEM INDICIAMENTO VITIMA: Y. V. B. S. . Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art. 1º, § 1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022.
 Carolina Abreu Silva Analista da Secretaria da JME/PA

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00004668220188140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??: Sindicância em: 27/04/2022 ENCARREGADO: EDSON KENEDY DA SILVA CASTRO INDICIADO: SEM INDICIAMENTO VITIMA: A. C. O. E. . Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art. 1º, § 1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022.
 Carolina Abreu Silva Analista da Secretaria da JME/PA

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00005768620158140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??: Sindicância em: 27/04/2022 ENCARREGADO: UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCAO INDICIADO: SEM INDICIAMENTO VITIMA: M. V. G. P. . Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art. 1º, § 1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022.
 Carolina Abreu Silva Analista da Secretaria da JME/PA

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00007141420198140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??: Sindicância em: 27/04/2022 ENCARREGADO: PAULO SOUSA DA SILVA INDICIADO: SEM INDICIAMENTO VITIMA: F. A. A. . Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art. 1º, § 1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022.
 Carolina Abreu Silva Analista da Secretaria da JME/PA

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00007664420188140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??: Sindicância em: 27/04/2022 ENCARREGADO: CLAUDIONOR DA SILVA RAMOS INDICIADO: SEM INDICIAMENTO VITIMA: M. F. P. S. . Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art. 1º, § 1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022.
 Carolina Abreu Silva Analista da Secretaria da JME/PA

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00008265620148140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??:o: Sindicância em: 27/04/2022 ENCARREGADO:ODINALDO DOS SANTOS NEVES INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:I. N. F. . Â Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, Â§1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva Analista da Secretaria da JME/PA

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00008473220148140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??:o: Sindicância em: 27/04/2022 ENCARREGADO:MARIA DAS NEVES QUEIROGA INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:E. S. T. . Â Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, Â§1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva Analista da Secretaria da JME/PA

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00011636920198140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??:o: Sindicância em: 27/04/2022 ENCARREGADO:RAIMUNDO DAMIAO DA SILVA PORFIRIO INDICIADO:JOSE ANTONIO BRITO SOUZA VITIMA:J. M. S. S. . Â Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, Â§1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva Analista da Secretaria da JME/PA

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00013488320148140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??:o: Sindicância em: 27/04/2022 ENCARREGADO:WELLINGTON ALVES NOLASCO VITIMA:S. S. M. VITIMA:A. R. F. INDICIADO:SEM INDICIAMENTO. Â Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, Â§1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva Analista da Secretaria da JME/PA

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00013831420128140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??:o: Sindicância em: 27/04/2022 ENCARREGADO:ANTONIO CARLOS SILVA DE BARROS INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:I. J. G. . Â Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, Â§1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva Analista da Secretaria da JME/PA

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO:

00014580920198140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Sindicância em: 27/04/2022 ENCARREGADO:JOAO AUGUSTO SILVA DA SILVA INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:A. C. O. E. . Â Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, Â§1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva Analista da Secretaria da JME/PA

Av 16 de

Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00015127220198140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Sindicância em: 27/04/2022 ENCARREGADO:WESLEY ANDRE PIEDADE PADILHA INDICIADO:JACKSON ARAUJO DOS PASSOS VITIMA:A. C. O. E. . Â Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, Â§1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva Analista da Secretaria da JME/PA

Av 16 de

Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00015603120198140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Sindicância em: 27/04/2022 ENCARREGADO:RAIMUNDO NONATO CORREA DE ALMEIDA INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:D. G. S. . Â Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, Â§1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva Analista da Secretaria da JME/PA

Av 16 de

Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00016666620148140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Sindicância em: 27/04/2022 ENCARREGADO:GILNEY MODESTO DE CAMPOS INDICIADO:MARIO DE JESUS ALBUQUERQUE VITIMA:E. P. F. . Â Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, Â§1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva Analista da Secretaria da JME/PA

Av 16 de

Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00018349220198140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Sindicância em: 27/04/2022 ENCARREGADO:IVO ROBERTO DE PAULA PAES INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:A. C. O. E. . Â Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, Â§1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva Analista da Secretaria da JME/PA

Av 16 de

Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00019469520188140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A):

LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Procedimentos Investigatórios em: 27/04/2022
 ENCARREGADO:CINTHYA THEREZA DA COSTA MILHOMEM BRITO INDICIADO:JEAN CARLOS
 LEITE CUNHA VITIMA:A. C. O. E. . Â Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â Â JUSTIÇA MILITAR DO
 ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da
 Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e
 considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, Â§1º, VI, certifico que, este processo
 foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse
 motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17
 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva Analista da Secretaria da JME/PA

Av 16 de
 Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO:
 00019864820168140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A):
 LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Procedimento Comum Cível em: 27/04/2022 AUTOR:LUIZ
 FERNANDO CARDOSO DA SILVA Representante(s): OAB 18540 - TANAIARA SERRAO DIAS
 (ADVOGADO) OAB 19327 - YANA FIGUEIREDO RIBEIRO (ADVOGADO) OAB 20406 - WALDYR LIMA
 RIBEIRO NETO (ADVOGADO) OAB 18811 - LEANDRO ACATAUASSU DE ARAUJO (ADVOGADO) OAB
 7985 - ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI (ADVOGADO) OAB 13372 - ALINE DE FATIMA MARTINS DA
 COSTA BULHOES LEITE (ADVOGADO) REU:A COLETIVIDADE O ESTADO. Â Â PODER JUDICIÁRIO
 Â Â Â Â Â Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina
 Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe
 são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, Â§1º, VI,
 certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não
 foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução
 dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva Analista da Secretaria da
 JME/PA

Av
 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO:
 00020672620188140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A):
 LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Sindicância em: 27/04/2022 ENCARREGADO:LAZARO JOEL
 FURTADO DOS SANTOS INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:E. P. A. M. . Â Â PODER
 JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â
 Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das
 atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006-
 CJRMB, art.1º, Â§1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100
 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA
 requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva
 A n a l i s t a d a S e c r e t a r i a d a J M E / P A

Av 16 de
 Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO:
 00022081620168140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A):
 LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Sindicância em: 27/04/2022 ENCARREGADO:MIGUEL COSTA DA
 SILVA INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:C. A. V. . Â Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â Â
 JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva,
 Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são
 concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, Â§1º, VI, certifico
 que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi
 devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos
 autos. Belém, 17 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva Analista da Secretaria da JME/PA

Av 16 de
 Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO:
 00022255220168140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A):
 LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Sindicância em: 27/04/2022 ENCARREGADO:CLAUDIONOR
 MIGUEL DE FREITAS INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:L. C. . Â Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â
 Â Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva,
 Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são
 concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, Â§1º, VI, certifico
 que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi
 devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos
 autos. Belém, 17 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva Analista da Secretaria da JME/PA

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00022272220168140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??: Sindicância em: 27/04/2022 ENCARREGADO:ROBENILDO DAMASCENO SOUSA INDICIADO:BENEDITO BORGES FERREIRA DOS SANTOS INDICIADO:ORIVALDO DA SILVA NASCIMENTO INDICIADO:JOAO WALTER OLIVEIRA DA SILVA INDICIADO:RUBENS NEVES TEIXEIRA VITIMA:A. C. O. E. . Â Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, Â§1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva Analista da Secretaria da JME/PA

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00022498520138140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??: Sindicância em: 27/04/2022 ENCARREGADO:RONALDO RIBEIRO DE CASTILHO INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:P. A. S. . Â Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, Â§1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva Analista da Secretaria da JME/PA

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00023253620188140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??: Sindicância em: 27/04/2022 ENCARREGADO:JOSE ANTONIO DE AZEVEDO PINTO INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:J. D. M. R. . Â Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, Â§1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva Analista da Secretaria da JME/PA

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00025079020168140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??: Sindicância em: 27/04/2022 ENCARREGADO:FRANCINALDO DA SILVA BARROS INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:C. C. M. . Â Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, Â§1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva Analista da Secretaria da JME/PA

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00025708620148140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??: Sindicância em: 27/04/2022 ENCARREGADO:MARLENE DOS SANTOS VALENTE INDICIADO:EDNAMAR JAIRO MONTEIRO LANDEIRA INDICIADO:ROBSON FARIAS DE SOUSA INDICIADO:SD PM DIONES VITIMA:J. C. A. . Â Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, Â§1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva Analista da Secretaria da JME/PA

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00027260620168140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A?o: Sindicância em: 27/04/2022 ENCARREGADO:ROSELY DO SOCORRO NUNES FARIAS INDICIADO:AUTORIA INCERTA VITIMA:O. A. F. . Â Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, Â§1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva Analista da Secretaria da JME/PA

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00028866020188140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A?o: Sindicância em: 27/04/2022 ENCARREGADO:MARCOS ANTONIO DOS SANTOS INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:F. A. C. . Â Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, Â§1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva Analista da Secretaria da JME/PA

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00029094520148140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A?o: Sindicância em: 27/04/2022 ENCARREGADO:MARCOS DOS SANTOS LOUZEIRO INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:A. C. O. E. . Â Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, Â§1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva Analista da Secretaria da JME/PA

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00029108820188140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A?o: Sindicância em: 27/04/2022 ENCARREGADO:FRANCISCO RAIMUNDO SOUZA FERREIRA JUNIOR INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:R. C. R. S. . Â Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, Â§1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva Analista da Secretaria da JME/PA

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00030428220178140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A?o: Sindicância em: 27/04/2022 ENCARREGADO:MARCOS ROBERTO FERREIRA CARDOSO INDICIADO:JOSE HENRIQUE DA COSTA VITIMA:C. A. A. E. S. . Â Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, Â§1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva Analista da Secretaria da JME/PA

Av 16 de

Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xxÂ 91 32229667 PROCESSO: 00031479820138140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Sindicância em: 27/04/2022 ENCARREGADO:OSVALDO DA SILVA INDICIADO:WELLINGTON HUGO DE SOUZA PANTOJA VITIMA:R. S. F. VITIMA:P. S. R. F. VITIMA:P. R. S. F. . Â Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, Â§1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva Analista da Secretaria da JME/PA

Av 16 de

Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xxÂ 91 32229667 PROCESSO: 00031878020138140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Sindicância em: 27/04/2022 ENCARREGADO:MARIA HELENA CARDOSO DA SILVA INDICIADO:IVALDO MACEDO DAS NEVES INDICIADO:EDINALDO FRAZÃO CARNEIRO INDICIADO:EDER GONCALVES DA TRINDADE MONTEIRO VITIMA:A. D. R. VITIMA:E. R. . Â Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, Â§1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva A n a l i s t a d a S e c r e t a r i a d a J M E / P A

Av 16 de

Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xxÂ 91 32229667 PROCESSO: 00032483820138140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Sindicância em: 27/04/2022 ENCARREGADO:JURANDIR ALBUQUERQUE MONTENEGRO JUNIOR INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:A. C. O. E. . Â Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, Â§1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva A n a l i s t a d a S e c r e t a r i a d a J M E / P A

Av 16 de

Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xxÂ 91 32229667 PROCESSO: 00032654020148140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Sindicância em: 27/04/2022 ENCARREGADO:DEYVID SAMARONI MELO DO NASCIMENTO INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:A. C. S. . Â Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, Â§1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva Analista da Secretaria da JME/PA

Av 16 de

Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xxÂ 91 32229667 PROCESSO: 00032924720198140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Sindicância em: 27/04/2022 ENCARREGADO:LUCIANO DOS SANTOS CARVALHO JUNIOR INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:A. C. O. E. . Â Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, Â§1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva

Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00042235520168140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A?o: Sindicância em: 27/04/2022 ENCARREGADO: SILVIO FERNANDO FERRAZ DOS SANTOS INDICIADO: SEM INDICIAMENTO VITIMA: A. C. O. E. . Â Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, Â§1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva Analista da Secretaria da JME/PA

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00042722820188140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A?o: Sindicância em: 27/04/2022 ENCARREGADO: CLEITON DE JESUS PINHEIRO DA CONCEICAO INDICIADO: SEM INDICIAMENTO VITIMA: C. A. F. B. . Â Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, Â§1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva A n a l i s t a d a S e c r e t a r i a d a J M E / P A

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00043528920188140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A?o: Sindicância em: 27/04/2022 ENCARREGADO: ADVALDO LIMA MANGAS INDICIADO: SEM INDICIAMENTO VITIMA: A. C. O. E. . Â Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, Â§1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva Analista da Secretaria da JME/PA

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00043734120138140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A?o: Sindicância em: 27/04/2022 ENCARREGADO: FRANCISCO ANTONIO NASCIMENTO SILVA INDICIADO: SEM INDICIAMENTO VITIMA: L. M. A. J. . Â Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, Â§1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva A n a l i s t a d a S e c r e t a r i a d a J M E / P A

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00043895820148140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A?o: Sindicância em: 27/04/2022 ENCARREGADO: CRIZELIDIA ROCHA DE OLIVEIRA INDICIADO: SEM INDICIAMENTO VITIMA: S. J. M. S. . Â Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, Â§1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva Analista da Secretaria da JME/PA

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO:

00043923720198140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Sindicância em: 27/04/2022 ENCARREGADO:SAIDE DE SOUZA SILVA INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:J. B. L. VITIMA:M. C. L. C. . Â Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, §1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva Analista da Secretaria da JME/PA

Av 16 de

Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00045281020148140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Sindicância em: 27/04/2022 ENCARREGADO:ANTONIO VICENTE DA SILVA NETO INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:E. R. F. G. . Â Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, §1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva Analista da Secretaria da JME/PA

Av 16 de

Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00046501820178140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Sindicância em: 27/04/2022 ENCARREGADO:JOSIMAR SILVA DA ENCARNACAO INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:L. F. R. O. . Â Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, §1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva Analista da Secretaria da JME/PA

Av 16 de

Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00047576220178140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Sindicância em: 27/04/2022 ENCARREGADO:GILBERTO DA SILVA TAVARES INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:I. A. G. . Â Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, §1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva Analista da Secretaria da JME/PA

Av 16 de

Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00048600620168140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Sindicância em: 27/04/2022 ENCARREGADO:CARLOS AUGUSTO FERNANDES PINHEIRO INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:A. M. F. . Â Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, §1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva Analista da Secretaria da JME/PA

Av 16 de

Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00072002020168140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Procedimentos Investigatórios em: 27/04/2022 ENCARREGADO:ADRIANO NAZARENO GOES DA SILVA INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:P.

S. J. S. . Â Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará,
usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº
006/2006- CJRMB, art.1º, §1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há
mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a
Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Â
Carolina Abreu Silva Analista da Secretaria da JME/PA
Av 16 de
Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA -PROCESSOS CÍVEIS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz LUCAS DO CARMO DE JESUS, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado.

Ficam intimados os Advogados e Defensor Público abaixo referidos a comparecerem na Justiça Militar do Estado ou de forma virtual, a fim de participar da OITIVA DE TESTEMUNHAS E DOS AUTORES, designadas para o mês de JUNHO de 2022.

DIA 01/06/2022, ÀS 09H00.

AÇÃO CÍVEL: 0008859-64.2016.8.14.0200

AUDIÊNCIA: OITIVA DE TESTEMUNHAS E AUTOR

AUTOR: ARIVALDO MORAES DA MATA.

ADVOGADO: Dr. EDIL NASCIMENTO MONTELO (OAB-PA 30355)

RÉU: ESTADO DO PARÁ (REPRESENTADO PELO PROCURADOR GERAL DO ESTADO, DR. RICARDO NASSER SEFER).

DIA 01/06/2022, ÀS 10H00.

AÇÃO CÍVEL: 0003455-27.2019.8.14.0200

AUDIÊNCIA: OITIVA DE TESTEMUNHAS E AUTOR

AUTOR: HARLEY LEVY CORREA SILVA.

ADVOGADO: Dr. JOSÉ DE OLIVEIRA LUZ NETO (OAB-PA 14.426)

RÉU: ESTADO DO PARÁ (REPRESENTADO PELO PROCURADOR GERAL DO ESTADO, DR. RICARDO NASSER SEFER).

DIA 01/06/2022, ÀS 12H00.

AÇÃO CÍVEL: 0008155-17.2017.8.14.0200

AUDIÊNCIA: OITIVA DE TESTEMUNHAS E AUTOR

AUTOR: CHARLES BAÍA DOS SANTOS

DEFENSOR PÚBLICO: Dr. FÁBIO PIRES NAMEKATA.

RÉU: ESTADO DO PARÁ (REPRESENTADO PELO PROCURADOR GERAL DO ESTADO, DR. RICARDO NASSER SEFER).

COMARCA DE MARABÁ

SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ

RESENHA: 25/04/2022 A 28/04/2022 - SECRETARIA DA 3ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ - VARA: 3ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ PROCESSO: 00039815920188140028 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DIOGO MARGONAR SANTOS DA SILVA A??o: Procedimento Comum Cível em: 25/04/2022 REQUERENTE:GENES CANDIDO DE SOUZA Representante(s): OAB 18040 - JESUSLANE HELAINY DE BRITO CARVALHO MILHOMEM (ADVOGADO) REQUERIDO:SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA Representante(s): OAB 14351 - MARILIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) OAB 16292 - LUANA SILVA SANTOS (ADVOGADO) OAB 18441 - JOZENILDA NASCIMENTO SANTANA (ADVOGADO) . CERTIDÃO: Â Â Â Â Â Certifico para os devidos fins que a sentenÃ§a retro transitou livremente em julgado. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. MarabÃj,Â 25 de abril de 2022Â ASSINADO DIGITALMENTE PROCESSO: 00402397320158140028 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DIOGO MARGONAR SANTOS DA SILVA A??o: Monitória em: 25/04/2022 REQUERENTE:POSTO MAGAZINE LTDA Representante(s): OAB 10065 - MARLI SIQUEIRA FRONCHETI (ADVOGADO) REQUERIDO:F A DE OLIVEIRA CRUZ E CIA LTDA ME. CERTIDÃO: Â Â Â Â Â Certifico para os devidos fins que a sentenÃ§a retro transitou livremente em julgado. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. MarabÃj,Â 25 de abril de 2022Â ASSINADO DIGITALMENTE PROCESSO: 00402397320158140028 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DIOGO MARGONAR SANTOS DA SILVA A??o: Monitória em: 25/04/2022 REQUERENTE:POSTO MAGAZINE LTDA Representante(s): OAB 10065 - MARLI SIQUEIRA FRONCHETI (ADVOGADO) REQUERIDO:F A DE OLIVEIRA CRUZ E CIA LTDA ME. CERTIDÃO: Â Â Â Â Â Certifico para os devidos fins que a sentenÃ§a retro transitou livremente em julgado. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. MarabÃj,Â 25 de abril de 2022Â ASSINADO DIGITALMENTE PROCESSO: 00030948020158140028 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DIOGO MARGONAR SANTOS DA SILVA A??o: Procedimento Comum Cível em: 26/04/2022 REQUERENTE:JOELMA CORREA DE ALENCAR Representante(s): OAB 13878 - ODILON VIEIRA NETO (ADVOGADO) OAB 16283 - RANYELLE DA SILVA SEPTIMO (ADVOGADO) REQUERIDO:ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Representante(s): OAB 13354 - HIDALGO APOENA BARREIROS DA SILVA (ADVOGADO) OAB 156347 - MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO (ADVOGADO) OAB 19447 - VALMIRA SA DOS SANTOS (ADVOGADO) REQUERIDO:R MOTOS LTDA Representante(s): OAB 8770 - BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO: Processo: 0003094-80.2015.8.14.0028 AÃ§Ã£o: AÃ¿;Ã¿;O DE INDENIZAÃ¿;Ã¿;O POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAA¿;Ã¿;O DE FAZER Requerentes: JOELMA CORREA DE ALENCAR Requerido: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA,R MOTOS LTDAÂ Â Â Â Â Intimo o requerente/exequente, por meio de seu advogado, via DJE/PA para que se manifeste sobre a contestaÃ§Ã£o/reconvenÃ§Ã£o/apelaÃ§Ã£o no prazo legal. MarabÃj,Â 25 de abril de 2022Â Analista JudiciÃjrio Diretor de Secretaria da 3ª Vara CÃ-vel PROCESSO: 00049740920068140028 PROCESSO ANTIGO: 200610036300 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DIOGO MARGONAR SANTOS DA SILVA A??o: Cumprimento de sentença em: 26/04/2022 REQUERIDO:ESTADO DO PARA REQUERENTE:PAULO DE SOUZA CARVALHO Representante(s): OAB 13372 - ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA (ADVOGADO) OAB 19397 - AMAYANNE NAARA DE SOUZA LIMA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO: Intimo o embargado para que se manifeste aos embargos de declaraÃ§Ã£o no prazo legal. MarabÃj,Â 25 de abril de 2022Â Diogo Margonar Santos da Silva Analista JudiciÃjrio Diretor de Secretaria da 3ª Vara CÃ-vel PROCESSO: 00052631920068140028 PROCESSO ANTIGO: 200610038306 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALINE CRISTINA BREIA MARTINS A??o: Execução Fiscal em: 28/04/2022 EXEQUENTE:FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): VLADIA POMPEU SILVA (ADVOGADO) EXECUTADO:P B DO NASCIMENTO. ÂPROCESSO NÂº 00052631920068140028 EXEQUENTE: ESTADO DO PARÃÂ EXECUTADO: P. B DO NASCIMENTO Â¿ Vistos os autos. Cuida-se de AÃÃO DE EXECUÃÃO FISCAL proposta pelo ESTADO DO PARÃ (FAZENDA PÃBLICA ESTADUAL), em face de P. B DO NASCIMENTO, ambos devidamente qualificados nos autos. Constata-se nos autos sentenÃ§a de extinÃ§Ã£o ante o pagamento da dÃ-vida pelo devedor

obrigação de restituir a remuneração. II - A IMPUGNAÇÃO AO PRAZO PARA INDICAÇÃO DE ASSISTENTE E FORMULAÇÃO DE QUESITOS Sobre a impugnação do prazo concedido a formulação de quesitos, em que pese o prazo legal de 15 dias, vendo que o Estado somente peticionou nos autos em 09/03/2019, cerca de 20 dias após ter recebido carga dos autos, concluo que o prazo efetivamente utilizado foi bem superior ao concedido, razão pela qual, diante da inexistência de prejuízo efetivo, deixo de restituir o prazo em questão e de proclamar qualquer nulidade em relação ao questionamento. No mesmo sentido, é necessário expor também que desde 2019 até esta data, isto é, mais de 02 anos após, o Estado pode apresentar quesitos complementares ou retificar quesitos já formulados, porém, não o fez, de modo que, vejo como inteiramente impertinente a impugnação em relação a esse ponto. III - O ARBITRAMENTO DO HONORÁRIOS PERICIAIS In casu, observo que a perita nomeada utilizou-se dos padrões fixados pelo Instituto de Avaliações e Perícias de Engenharia do Pará, entidade que apresenta parâmetro na mensuração de remuneração de peritos no estado, enquanto que o Estado Autor não apresentou nenhum padrão referencial para o valor que sugere como remuneração adequada para o desempenho do encargo, limitou-se a dizer que o número de horas e o valor delas estava exorbitante, bem como que o valor deveria remunerar ainda eventuais complementações que reputar-se necessária. Diante disso, tenho como adequado e proporcional o valor proposto pelo perito nomeado, isso tendo em conta o tempo a ser despendido, o local e a importância do bem a ser periciado para as partes, bem como a complexidade do trabalho a ser desempenhado. Isto posto, HOMOLOGO O VALOR da proposta de honorários periciais formulada pela perita. Intime-se o autor para recolher o valor indicado, no prazo de 15 dias. O juízo formula um único quesito, qual seja: qual o valor do bem considerando a destinação rural que lhe é dada, bem como qual seu valor de mercado quando inserido no contexto urbano atual. A perita deverá responder de forma clara e especificada esse quesito, bem como expor todas as informações técnicas que forem pertinentes a compreensão da resposta dada ao quesito formulado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, servindo essa de expediente de comunicação. Marabá, assinado e datado eletronicamente. ALINE CRISTINA BREIA MARTINS Juza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá;

SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

PROCESSO N.º 0013827-03.2018.8.14.002

ACUSADO(S): GIVANILDO BEZERRA DOS SANTOS

Advogado: WANDERSON CAMELO BOTELHO OAB/PA 20.283

CARTA PRECATÓRIA

DEPRECANTE: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Marabá/PA

DEPRECADO: Juízo de Direito da ____ Vara Criminal da Comarca de Buritis/RO

Fórum Jorge Gurgel Do Amaral Neto

Rua Taguatinga, 1380 - Setor 03 - CEP 76880-000 - Buritis/RO

PROCESSO N.º 0013827-03.2018.8.14.0028

CAPITULAÇÃO PENAL: ART. 171, CAPUT, C/C ART. 297, § 1º, AMBOS DO CPB

ACUSADO(S): GIVANILDO BEZERRA DOS SANTOS

DATA DA AUDIÊNCIA: 10 DE MAIO DE 2022 às 10:30 h.

Local: Fórum de Marabá, à sala de audiência da 1ª Vara Criminal

RÉU SOLTO

FINALIDADE: Intimar a testemunha **ADILSON TAVARES LIMA**, brasileiro, natural de Ataleia/MG, nascido em 20/05/1967, RG nº 311010 SSP/RO, CPF nº 028.450.809-08, filho de Arlindo Jose Lima e Nair Tavares Lima, residente na Linha 04, Lote 07, Gleba 04, Buritis/RO. Telefone: (69) 99963-8322.

Para no dia e horário acima citado comparecer ao fórum local, na sala de audiência da 1ª Vara Criminal, a fim de que seja ouvido nos autos da respectiva ação penal, devendo ainda, o Sr. Oficial de Justiça registrar o e-mail e número de celular do intimando para tentativa de contato para participação no ato por videoconferência, caso não compareça pessoalmente.

PRAZO: 60 (sessenta) dias para cumprimento.

Endereço para devolução: Fórum Juiz José Elias Monteiro Lopes, Rua Transamazônica s/n, bairro Amapá

- Marabá / PA, CEP. 68.502-290 (1crimmaraba@tjpa.jus.br - Malote Digital, 1ª Vara Criminal).

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que após exarar o seu respeitável cumpra-se, digne-se determinar as diligencias para seu integral cumprimento, no prazo de lei.

SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE MARABÁ - SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL

Jaconias Medeiros Silva - Diretor de Secretaria

I N T I M A Ç Ã O

De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Alexandre Hiroshi Arakaki, Juiz(a) de Direito e Substituto da 2ª Vara da comarca de Marabá, no uso de suas atribuições legais, etc...

Por meio deste fica(m) INTIMADO(S) o(s) advogado(a)(s): DR. WANDERLEY PEREIRA MELO, OAB/PA 17.761.

Para participar da AUDIÊNCIA por VIDEOCONFERÊNCIA (link será enviado no prelúdio da audiência) designada para 15/09/2022 às 11h45min, na ação penal 0003016-23.2007.8.14.0028, movida JOSE FELIX ALVES SOARES, com declinação de seu e-mail e contato telefônico e mesmos dados do réu para remessa de link de acesso da audiência online a ser realizada, com o prazo de 10 (dez) dias de antecedência.

O advogado deve ingressar no ato com antecedência de 15 minutos a fim de realizar a entrevista reservada com seu cliente, salvo se já o tiver feito.

A pessoa acusada poderá comparecer ao ato juntamente com o patrono constituído.

As eventuais testemunhas de defesa também serão inquiridas via videoconferência e o advogado deve providenciar, sempre que possível a apresentação espontânea, seu comparecimento em seu escritório a fim de garantir a eficácia da realização do ato.

C U M P R A - S E. Dado e passado nesta cidade e comarca de Marabá(Pa), dia 28 DE ABRIL

DE 2022. Eu, Jaconias Medeiros Silva, Diretor de Secretaria, o digitei e assino de ordem do MM. Juiz de Direito.

Jaconias Medeiros Silva

Diretor de Secretaria da 2ª Vara Criminal

SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ

Processo nº 0010506-91.2017.8.14.0028

Requerente (s): Elias Ralim Mifarreg

Adv.: ROMEU CABRAL SOARES BESSA - OAB PA 21202

Requerido (s): Invasores do Imóvel ç Fazenda Liberdade/Fazenda Libaneza.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO LIMINAR.

ATO ORDINATÓRIO (Conforme Provimento 006/2006-CJRMB c/c 006/2009-CJCI) Intime-se o autor, por seu advogado habilitado nos autos, a providenciar a expedição (via site tjpa.jus.br) e recolhimento das custas intermediárias referentes a 01 Ofício e 01 diligência de Oficial de Justiça (intimação), no prazo de 15 dias, para cumprimento de despacho exarado em ID 57465260 dos autos, sob pena de paralisação, devendo a parte apresentar nos autos os comprovantes de cumprimento do ato e pagamento das referidas custas.

Marabá, 28 de abril de 2022.

Alline Nazareth Raiol Sousa Pereira

Diretora de Secretaria da Região Agrária de Marabá.

SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ**EDITAL DE INTIMAÇÃO   TRIBUNAL DO J RI**

Prazo de 5 (cinco) dias

Processo n  : 0001356-15.2004.814.0028

Capitula o Penal: Art. 121,   2 , I e IV c/c art. 29 do CP.

R us: Ot vio Sousa do Carmo e Derocy Moraes Pinheiro

Autor: O Minist rio P blico do Estado do Par 

O Exmo. Sr. **Dr. ALEXANDRE HIROSHI ARAKAKI** juiz de direito, Titular da 3.ª vara criminal, desta cidade e Comarca de Marab , Estado do Par , na forma da lei etc.

FAZ SABER

A todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Ju zo e Secretaria respectiva, se processam os autos da A o Penal movida pela Justi a P blica, contra o(s) r u(s): DEROCY MORAES PINHEIRO, brasileiro, casado, natural de Marab /PA, nascido em 13/02/1973, filho de Floracy Moraes Pinheiro, residente e domiciliado na rua Mestre Rocha, 1598, bairro Centro, Santa Izabel do Par /PA, e OTAVIO SOUSA DO CARMO, brasileiro, nascido em 10/10/1960, filho de Raimundo Fernandes do Carmo e Juraci de Sousa, atualmente em local incerto e n o sabido, e por atualmente ser ignorado o local em que reside, expediu-se o presente EDITAL DE INTIMA O, com o prazo de **5 (cinco) dias**, pelo qual ficar  o referido r u perfeitamente **INTIMADO** a comparecer no dia **25 DE MAIO DE 2022,  s 08:30 horas**, no Sal o do J ri, Edif cio do F rum local, situado na Rodovia Transamaz nica, s/n, Agr polis do INCRA, Bairro Amap , Marab /PA, para participar da **Sess o do J ri** nos autos da A o Penal acima mencionada, para todos os seus fins, termos e atos na forma da Lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ningu m possa alegar ignor ncia, expediu-se o presente edital que ser  publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marab , Estado do Par , na Secretaria da 3ª Vara Criminal de Marab , aos 18 dias do m s de abril do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, _____ (Amanda Moreno de Jesus), Auxiliar de Secretaria, o digitei e conferi.

ALEXANDRE HIROSHI ARAKAKI

Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Marabá

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: CARLOS EDUARDO QUEIROZ DA SILVA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **CARLOS EDUARDO QUEIROZ DA SILVA**, brasileiro, paraense, natural de Santarém, filho de Francisca Queiroz da Silva, nascido em 15/09/1984, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da decisão que declarou descumpridas as condições impostas na suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0004550-25.2017.814.0051; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEIRO A REGRESSÃO DE REGIME OU A OUTRA SANÇÃO. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 20 dias do mês de abril de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: RAFAEL MAIA VIANA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **RAFAEL MAIA VIANA**, brasileiro, paraense, natural de Belém, filho de Herbert Francisco Monteiro Viana e Selivalda Siqueira

Maia, nascido em 25/08/1995, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da decisão que revogou a suspensão da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0016432-18.2016.814.0051; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME OU A OUTRA SANÇÃO. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 20 dias do mês de abril de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: NEYRISON CRUZ SILVA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **NEYRISON CRUZ SILVA**, brasileiro, paraense, natural de Almeirim, filho de Agenor Silva e Maria Aldenira Cruz Silva, nascido em 07/12/1981, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0001064-32.2017.814.0051, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME OU A OUTRA SANÇÃO. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 20 dias do mês de abril de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

P R A Z O 1 5 D I A S**Classe: Execução da Pena****Apenado: LAILSON NOGUEIRA VIDAL**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **LAILSON NOGUEIRA VIDAL**, brasileiro, paraense, filho de Firmo Aziel Nogueira e Maria Neco Ferreira Vidal, nascido em 27/12/1977, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da decisão que determinou a conversão das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0004175-80.2005.814.0051 em pena privativa de liberdade; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta no regime aberto, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME OU A OUTRA SANÇÃO. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 20 dias do mês de abril de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****P R A Z O 1 5 D I A S****Classe: Execução da Pena****Apenado: RAFAEL DE SOUZA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **RAFAEL DE SOUZA**, brasileiro, natural de Porto Velho/RO, filho de Francisco Neres Fernandes e Rozalia Maria de Sousa, nascido em 15/02/1985, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar continuidade ao cumprimento da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0016864-28.2013.822.0501, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME OU A OUTRA SANÇÃO. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 20 dias do mês de abril de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: DILCIVALDO BORGES DA SILVA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **DILCIVALDO BORGES DA SILVA**, brasileiro, paraense, natural de Santarém, filho de Dilcinha Borges da Silva, nascido em 28/02/1973, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0008161-43.2010.814.0051, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME OU A OUTRA SANÇÃO. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 20 dias do mês de abril de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

RESENHA: 27/04/2022 A 27/04/2022 - GABINETE DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR DE SANTAREM - VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR - MULHER DE SANTAREM

PROCESSO: 00005270220188140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): IB TAPAJÓS A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 27/04/2022 DENUNCIADO:CELIO DAMASCENO DA SILVA VITIMA:T. T. O. VITIMA:M. E. O. S. . Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na peÃ§a acusatÃ³ria, razÃ£o pela qual absolvo CELIO DAMASCENO DA SILVA, da acusaÃ§Ã£o do cometimento do crime de lesÃ£o corporal, tipificada no art. 129, Â§ 9Âº, c/c art. 69, ambos do CÃ³digo Penal brasileiro, c/c art. 7Âº, I, da Lei 11.340/2006, nos termos do art. 387, inc. IV do CPP e do art. 9Âº, Â§4/LMP, fundamentando a absolviÃ§Ã£o no art. 386, VII, do CÃ³digo de Processo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publicada em audiÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Expedientes necessÃ¡rios. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â SantarÃ©m, 26 de abril de 2022. DELIBERAÃ§ÃES FINAIS: As partes renunciam ao prazo recursal, sendo devidamente homologado pelo JuÃºzo em audiÃªncia. Cumpridos os comandos da sentenÃ§a, dÃ¡-se baixa e arquivem-se os autos. Nada mais lido e achado conforme, este termo foi encerrado e segue assinado pelos presentes. Eu, Marcelo Couto de Camargo, estagiÃ¡rio, o digitei e conferi.

PROCESSO: 00050294720198140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): IB TAPAJÓS A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 27/04/2022 DENUNCIADO:ADINELSON CASTRO COSTA VITIMA:A. J. F. . DELIBERAÃ§ÃES EM AUDIÃNCIA: 1.Â Â Â Â Â Redesigno a audiÃªncia para a data de 13/07/2022, Ã s 10h50min, de forma presencial, na sala de audiÃªncias da Vara de ViolÃªncia DomÃ©stica da Comarca de SantarÃ©m. 2.Â Â Â Â Â Renovem-se as diligÃªncias para intimaÃ§Ã£o do acusado ADILSON CASTRO COSTA com seu nome correto, conforme requerido pelo MP. 3.Â Â Â Â Â Considerando que se tratam de autos fÃ¡sicos, e que a nova data designada para o ato ultrapassa o prazo definido pelo Tribunal para digitalizaÃ§Ã£o de todos os processos que tramitam nesta Vara especializada, determino a digitalizaÃ§Ã£o dos presentes autos. 4.Â Â Â Â Â Ciente em AudiÃªncia a VÃ¡tima ADRIENE JERONIMO DE FREITAS e a testemunha BENETIDA LIMA SOUSA da data da audiÃªncia. 5.Â Â Â Â Â ExpeÃ§a-se o necessÃ¡rio e cumpra-se. Nada mais lido e achado conforme, este termo foi encerrado e segue assinado pelos presentes. Eu, Marcelo Couto de Camargo, estagiÃ¡rio, o digitei e conferi.

PROCESSO: 00072491820198140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): IB TAPAJÓS A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 27/04/2022 DENUNCIADO:JOSE FERREIRA DE SOUZA VITIMA:C. O. M. VITIMA:Z. C. M. S. . DELIBERAÃ§ÃES FINAIS EM AUDIÃNCIA: 1.Â Â Â Â Â Ante a iminÃªncia do termo final do prazo prescricional, redesigno a audiÃªncia para a data 18/05/2022 Ã s 11h30min de forma presencial na sala de audiÃªncia na sala de audiÃªncias da Vara de ViolÃªncia DomÃ©stica da Comarca de SantarÃ©m. 2.Â Â Â Â Â Renove-se as diligÃªncias para intimaÃ§Ã£o da vÃ¡tima CHEILA OLIVEIRA MELO e da testemunha Zaqueu Consuel Melo de Souza. 3.Â Â Â Â Â Ciente e intimado o acusado JOSE FERREIRA DE SOUZA, presente nesta audiÃªncia. 4.Â Â Â Â Â Cumpra-se com urgÃªncia, diante da proximidade da data designada visando a efetividade do ato. Nada mais lido e achado conforme, este termo foi encerrado e segue assinado pelos presentes. Eu, Marcelo Couto de Camargo, estagiÃ¡rio, o digitei e conferi.

PROCESSO: 00074276420198140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): IB TAPAJÓS A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 27/04/2022 DENUNCIADO:PEDRO ANDERSON DE SOUSA CAMPOS VITIMA:J. S. S. C. . Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na peÃ§a acusatÃ³ria, razÃ£o pela qual absolvo PEDRO ANDERSON DE SOUSA CAMPOS, da acusaÃ§Ã£o do cometimento do crime de lesÃ£o corporal, tipificada nas prescriÃ§Ães do disposto no art. 129, Â§ 9Âº, do CÃ³digo Penal brasileiro, c/c art. 7Âº, I, da Lei 11.340/2006, fundamentando a absolviÃ§Ã£o no art. 386, VII, do CÃ³digo de Processo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publicada em audiÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Expedientes necessÃ¡rios. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â SantarÃ©m, 27 de abril de 2022. DELIBERAÃ§ÃES FINAIS: As partes renunciam ao prazo recursal, sendo devidamente homologado pelo

Juízo em audiência. Cumpridos os comandos da sentença, dá-se baixa e arquivem-se os autos. Nada mais lido e achado conforme, este termo foi encerrado e segue assinado pelos presentes. Eu, Marcelo Couto de Camargo, o digitei e conferi.

PROCESSO: 00086510320208140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): IB TAPAJÓS A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 27/04/2022 DENUNCIADO: ANTONIO MARCIO RODRIGUES DE SOUSA VITIMA: S. S. B. .
Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na peça acusatória, razão pela qual absolvo ANTONIO MARCIO RODRIGUES DE SOUSA, da acusação do cometimento da contravenção penal de vias de fato, tipificada no art. 21 do Decreto Lei nº 3.688/41, do CP, c/c art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 11.340/2006, e da reparação de danos causados à vítima prevista no art. 387, inc. IV do CPP e no art. 9º, §4/LMP, fundamentando a absolvição no art. 386, VII, do Código de Processo Penal.
Publicada em audiência. Expedientes necessários. Santarém, 27 de abril de 2022.
DELIBERAÇÕES FINAIS: As partes renunciam ao prazo recursal, sendo devidamente homologado pelo Juízo em audiência. Cumpridos os comandos da sentença, dá-se baixa e arquivem-se os autos. Nada mais lido e achado conforme, este termo foi encerrado e segue assinado pelos presentes. Eu, Marcelo Couto de Camargo, o digitei e conferi.

PROCESSO: 00101416020208140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): IB TAPAJÓS A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 27/04/2022 DENUNCIADO: MANOEL JHEMERSON SANTOS DE SOUSA VITIMA: F. L. M. C. .
Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na peça acusatória, razão pela qual absolvo JHEMERSON SANTOS DE SOUSA, da acusação do cometimento do crime de lesão corporal, tipificada nas prescrições do disposto no art. 129, §9º, do Código Penal brasileiro, c/c art. 7º, I, da Lei 11.340/2006, fundamentando a absolvição no art. 386, VII, do Código de Processo Penal.
Publicada em audiência. Expedientes necessários. Santarém, 27 de abril de 2022.
DELIBERAÇÕES FINAIS: As partes renunciam ao prazo recursal, sendo devidamente homologado pelo Juízo em audiência. Cumpridos os comandos da sentença, dá-se baixa e arquivem-se os autos. Nada mais lido e achado conforme, este termo foi encerrado e segue assinado pelos presentes. Eu, Marcelo Couto de Camargo, o digitei e conferi.

PROCESSO: 00104476320198140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): IB TAPAJÓS A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 27/04/2022 DENUNCIADO: EDSON JOSE MIRANDA DE SOUSA VITIMA: G. C. S. .
DELIBERAÇÃO FINAIS: 1. Redesigno a audiência para a data 14/09/2022 às 08h30min de forma presencial, na sala de audiência da Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. 2. Renovem-se as diligências para intimar as testemunhas de defesa ALEX CUNHA ALMEIDA e JOÃO RODOLFO RAMOS DE SOUSA nos mesmos endereços constantes na diligência anterior. 3. Ciente e intimado o acusado EDSON JOSÉ MIRANDA DE SOUSA em audiência. 4. Considerando que se tratam de autos físicos, e que a nova data designada para o ato ultrapassa o prazo definido pelo Tribunal para digitalização de todos os processos que tramitam nesta Vara especializada, determino a digitalização dos presentes autos. 5. Expedientes necessários, cumpra-se. Nada mais lido e achado conforme, este termo foi encerrado e segue assinado pelos presentes. Eu, Marcelo Couto de Camargo, estagiário, o digitei e conferi.

PROCESSO: 00133077120188140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 27/04/2022 DENUNCIADO: JOSINEI DA SILVA GARCIA VITIMA: A. S. L. . Processo nº.0013307-71.2018.8.14.0051 Autos de Ação Penal Pública Denunciado: JOSINEI DA SILVA GARCIA Vítima: A. D. S. L.
SENTENÇA
Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na peça acusatória, razão pela qual CONDENO o réu JOSINEI DA SILVA GARCIA, como incurso nas penas dos art. 129, §9º e art. 147, ambos do CPB, com fulcro no art. 387, do CPP.
Em razão disso, passo a dosar a pena, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do Código Penal.
Passo à fixação da pena.
a) Lesão corporal.
Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a culpabilidade do réu é grave, em razão de ter praticado o fato após diversas manifestações violentas anteriores. O acusado não registra antecedentes criminais. Não há elementos sobre sua conduta social e personalidade, razão porque deixo de valorar

nome do réu no rol dos culpados, proceda-se às anotações e comunicações necessárias, principalmente para o Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, III, da Constituição Federal, bem como expedir-se a Guia de Execução de Pena, em conformidade com as determinações do PROV 006-CJCI. Finalmente, baixe-se o registro de distribuição e archive-se. Publique-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Santarém - Pará, 27 de abril de 2022. Carolina Cerqueira de Miranda Maia Juiz de Direito 1 Câmbio Penal - Art. 48 - A limitação de fim de semana consiste na obrigação de permanecer, aos sábados e domingos, por 5 (cinco) horas diárias, em casa de albergado ou outro estabelecimento adequado. Parágrafo único - Durante a permanência poderão ser ministrados ao condenado cursos e palestras ou atribuídas atividades educativas Art. 79 - A sentença poderá especificar outras condições a que fica subordinada a suspensão, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do condenado Lei 11.340/2006 (Maria da Penha) Art. 45. O art. 152 da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 152. Parágrafo único. Nos casos de violação doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.

PROCESSO: 00135611020198140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): IB TAPAJÓS Aço: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 27/04/2022 DENUNCIADO: ENESIO ARAGAO PESSOA VITIMA: L. C. P. . Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na peça acusatória, razão pela qual absolvo ENESIO ARAGÃO PESSOA, da acusação do cometimento na contravenção penal de vias de fato, tipificada no art. 21 do Decreto Lei nº 3.688/41, do CP, c/c art. 7º, incisos I, da Lei nº 11.340/2006, e da reparação de danos causados à vítima (art. 387, inc. IV do CPP e o art. 9º, §4/LMP), nos termos do art. 387, inc. IV do CPP e do art. 9º, §4/LMP, fundamentando a absolvição no art. 386, VII, do Câmbio de Processo Penal. Publicada em audiência. Expedientes necessários. Santarém, 27 de abril de 2022. DELIBERAÇÕES FINAIS: As partes renunciam ao prazo recursal, sendo devidamente homologado pelo Juízo em audiência. Cumpridos os comandos da sentença, dá-se baixa e arquivem-se os autos. Nada mais lido e achado conforme, este termo foi encerrado e segue assinado pelos presentes. Eu, Marcelo Couto de Camargo, estagiário, o digitei e conferi.

RESENHA: 20/04/2022 A 20/04/2022 - GABINETE DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR DE SANTAREM - VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR - MULHER DE SANTAREM

PROCESSO: 00028911020198140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA Aço: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/04/2022 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO: JORGE SOUSA DE ANDRADE. DISPOSITIVO Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na peça acusatória, razão pela qual condeno JORGE SOUSA DE ANDRADE, como incurso nas penas do art. 24-A, da Lei Maria da Penha, com fulcro no art. 387, do CPP. Em razão disso, passo a dosar a pena, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do Câmbio Penal. Passo a fixar a pena. Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a culpabilidade do réu é grave, vez que descumpriu a medida protetiva, após diversas outros atos agressivos anteriores e recentes. O acusado não registra antecedentes criminais. Não há elementos sobre sua conduta social personalidade, razão porque deixo de valorá-las. O motivo do crime se revelou desfavorável, ante a insatisfação com o término da relação amorosa. As circunstâncias militam contra o réu, vez que praticou o ato de forma a envolver os filhos comuns. As consequências são imensuráveis a curto prazo, considerando o impacto pós-traumático causado na vítima e em seus filhos, ainda são abalados emocionalmente, mais de três anos após o fato. O comportamento da vítima não contribuiu para o delito. Ao réu cabe abstratamente a pena de detenção, de 03 (três) meses a 02 (dois) anos ou multa. A vista das circunstâncias acima analisadas é que fixo a pena-base em 01 (um) ano, 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção.

Milita em desfavor do acusado a causa geral de aumento de pena relativa ao crime continuado (três fatos), pelo que, majoro a sanção em 2/3 (10 dias), ficando a pena definitivamente fixada em 2 (dois) anos, 01 (um) mês e 25 (vinte e cinco) dias, em face da inexistência de outra circunstância a analisar. O réu deverá iniciar o cumprimento da pena em regime aberto, conforme art. 33 do CP. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, vez que não estão presentes na espécie os requisitos subjetivo e objetivo do art. 44, do Código Penal, pois os delitos se deram com violência e grave ameaça contra a vítima. No mesmo sentido, o Enunciado da Súmula 588 do STJ desautoriza a mencionada substituição: A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Ademais, entendendo não ser razoável, no caso concreto, a aplicação do art. 77, do Código Penal, ou seja, a suspensão condicional da pena, ante a pena superior a 2 anos aplicada, os motivos e as circunstâncias não recomendam a concessão do benefício. O juízo da execução deverá, após verificar possíveis outras condenações, fixar condições do cumprimento da pena em regime aberto, salvo se por soma ou unificação, ocorrer a necessidade de cumprir em regime mais gravoso. Determino que o réu cumpra durante a execução da pena as seguintes medidas protetivas, com o fim de proteger a integridade física e psicológica da ofendida: I) - Abster de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a vida da vítima, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade. II) - PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA VÍTIMA, PELO QUE FIXO O LIMITE MÁXIMO DE 100 METROS DE DISTÂNCIA ENTRE A VÍTIMA E O AGRESSOR; III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a vítima, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação; IV) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente no local de trabalho desta, inclusive, na residência e no local de estudo e/ou trabalho dela. Deve o réu ser intimado para imediato cumprimento das medidas protetivas, independentemente de recurso, advertindo-o que em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada, e a caracterização de crime próprio. No caso em apreço, considerando que o réu não esteve preso provisoriamente, deixo de aplicar a detração penal, prevista no novel art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal (alterado pelo art. 2º da Lei nº. 12.736/2012), visto que o regime inicial não será modificado. O acusado poderá apelar em liberdade, se pretender recorrer desta decisão. Ademais, o montante da sanção aplicada, ante os princípios da proporcionalidade e homogeneidade, desautorizam a decretação da prisão, no momento. Considero a sanção cominada necessária e suficiente para os fins a que se destina. Isento de custas. Junte-se cópia da presente sentença nos autos das medidas protetivas, ainda que arquivadas, via sistema Libra. Havendo o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, proceda-se às anotações e comunicações necessárias, principalmente para o Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, III, da Constituição Federal, bem como expese a Guia de Execução de Pena, em conformidade com as determinações do PROV 006-CJCI. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Finalmente, baixe-se o registro de distribuição e arquite-se. Publicada em Audiência. Intimem-se. Expedientes necessários. Santarém - Pará, 20 de abril de 2022. Lida a sentença em audiência, o Defensor Público afirmou que, não havendo manifestação do acusado, após a intimação por edital, a defesa técnica renuncia ao prazo recursal. O MP manifestou renúncia ao prazo recursal. DELIBERAÇÕES FINAIS: Após decorrido o prazo da intimação por edital, nada havendo, certifique-se o trânsito em julgado, cumpra-se e arquite-se.

PROCESSO: 00057162420198140051 PROCESSO ANTIGO: ----
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA
 Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/04/2022 DENUNCIADO: IVANILSON DA SILVA
 MIRANDA VITIMA: M. E. S. N. . Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na peça acusatória, razão pela qual absolvo IVANILSON DA SILVA MIRANDA da acusação do cometimento do crime de descumprimento de medidas protetivas de urgências, tipificado no art. 24-A da Lei 11.340/2006, fundamentando a absolvição no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Publicada em audiência. Expedientes necessários. Santarém, 20 de abril de 2022. DELIBERAÇÕES FINAIS: As partes renunciam ao prazo recursal, sendo devidamente homologado pelo Juízo em audiência. Cumpridos os comandos da sentença, dá-se baixa e arquivem-se os autos. Nada mais lido e achado conforme, este termo foi

encerrado e segue assinado pelos presentes. Eu, Igor Edevaldo Alves Machado, estagiário, o digitei e conferi.

PROCESSO: 00080018720198140051 PROCESSO ANTIGO: ----
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA
 Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/04/2022 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO: JORGE SOUSA DE ANDRADE. DISPOSITIVO Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na peça acusatória, razão pela qual CONDENO o réu JORGE SOUSA DE ANDRADE, como incurso nas penas do art. 24-A, da Lei Maria da Penha, com fulcro no art. 387, do CPP. Em razão disso, passo a dosar a pena, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do Código Penal. Passo a fixar a pena. Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a culpabilidade do réu é grave, vez que descumpriu a medida protetiva, após diversas outros atos agressivos anteriores e recentes. O acusado não registra antecedentes criminais. Não há elementos sobre sua conduta social personalidade, razão porque deixo de valorá-las. O motivo do crime se revelou desfavorável, ante a insatisfação com o término da relação amorosa. As circunstâncias militam contra o réu, vez que praticou o ato de forma a envolver os filhos comuns. As consequências são imensuráveis a curto prazo, considerando o impacto psicológico causado na vítima e em seus filhos, ainda são abalados emocionalmente, mais de três anos após o fato. O comportamento da vítima não contribuiu para o delito. Ao réu cabe abstratamente a pena de detenção, de 03 (três) meses a 02 (dois) anos ou multa. A vista das circunstâncias acima analisadas que fixo a pena-base em 01 (um) ano, 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção, não havendo outra circunstância a analisar. O réu deverá iniciar o cumprimento da pena em regime aberto, conforme art. 33 do CP. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, vez que não estão presentes na espécie os requisitos subjetivo e objetivo do art. 44, do Código Penal, pois os delitos se deram com violência e grave ameaça contra a vítima. No mesmo sentido, o Enunciado da Súmula 588 do STJ desautoriza a mencionada substituição: A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Ademais, entendo não ser razoável, no caso concreto, a aplicação do art. 77, do Código Penal, ou seja, a suspensão condicional da pena, ante a condenação nesta data em pena penal que, somada à presente condenação, ultrapassa três anos, e os motivos e as circunstâncias não recomendam a concessão do benefício. O juízo da execução deverá, após verificar possíveis outras condenações, fixar condições do cumprimento da pena em regime aberto, salvo se por soma ou unificação, ocorrer a necessidade de cumprir em regime mais gravoso. Determino que o réu cumpra durante a execução da pena as seguintes medidas protetivas, com o fim de proteger a integridade física e psicológica da ofendida: I) - Abster de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a vida da vítima, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade. II) - PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA VÍTIMA, PELO QUE FIXO O LIMITE MÍNIMO DE 100 METROS DE DISTÂNCIA ENTRE A VÍTIMA E O AGRESSOR; III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a vítima, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação; IV) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente no local de trabalho desta, inclusive, na residência e no local de estudo e/ou trabalho dela. Deve o réu ser intimado para imediato cumprimento das medidas protetivas, independentemente de recurso, advertindo-o que em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada, e a caracterização de crime próprio. No caso em apreço, considerando que o réu não esteve preso provisoriamente, deixo de aplicar a detração prevista no novel art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal (alterado pelo art. 2º da Lei nº. 12.736/2012), sendo que o regime inicial não será modificado. O acusado poderá apelar em liberdade, se pretender recorrer desta decisão. Ademais, o montante da sanção aplicada, ante os princípios da proporcionalidade e homogeneidade, desautorizam a decretação da prisão, no momento. Considero a sanção cominada necessária e suficiente para os fins a que se destina. Isento de custas. Junte-se cópia da presente sentença nos autos das medidas protetivas, ainda que arquivadas, via sistema Libra. Havendo o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, proceda-se às anotações e comunicações necessárias, principalmente para o

Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, III, da Constituição Federal, bem como expedisse a Guia de Execução de Pena, em conformidade com as determinações do PROV 006-CJCI. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Finalmente, baixe-se o registro de distribuição e archive-se. Publique-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Santarém - Pará, 20 de abril de 2022. Lida a sentença em audiência, o Defensor Público afirmou que, não havendo manifestação do acusado, após a intimação por edital, a defesa técnica renuncia ao prazo recursal. O MP manifestou renúncia ao prazo recursal. DELIBERAÇÕES FINAIS: Após decorrido o prazo da intimação por edital, nada havendo, certifique-se o trânsito em julgado, cumpra-se e archive-se. Nada mais lido e achado conforme, este termo foi encerrado e segue assinado pelos presentes. Eu, Igor Edevaldo Alves Machado, estagiário, o digitei e conferi.

PROCESSO: 00080032320208140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA
Tipo: Procedimento Comum em: 20/04/2022 DENUNCIADO: SIDNEY JOSE DOS SANTOS ARAUJO
VITIMA: E. C. S. . Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na peça acusatória, razão pela qual absolvo SIDNEY JOSE DOS SANTOS ARAUJO, da acusação do cometimento da contravenção penal de vias de fato, tipificada no art. 21 do Decreto Lei nº 3.688/41, e do crime de ameaça, descrito no art. 147, caput, do Código Penal c/c art. 7º, incisos I, da Lei nº 11.340/2006, juntamente com a reparação de danos morais, nos termos do art. 387, inc. IV do CPP e do art. 9º, §4º/LMP, fundamentando a absolvição no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Publicada em audiência. Expedientes necessários. Santarém, 20 de abril de 2022. DELIBERAÇÕES FINAIS: As partes renunciam ao prazo recursal, sendo devidamente homologado pelo Juízo em audiência. Cumpridos os comandos da sentença, dá-se baixa e arquivem-se os autos. Nada mais lido e achado conforme, este termo foi encerrado e segue assinado pelos presentes. Eu, Marcelo Couto de Camargo, estagiário, o digitei e conferi.

PROCESSO: 00097951220208140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA
Tipo: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/04/2022 DENUNCIADO: JEAN DA COSTA PINTO
VITIMA: P. S. S. . Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na peça acusatória, razão pela qual absolvo JEAN DA COSTA PINTO da acusação do cometimento dos crimes de ameaça e lesão corporal, tipificados respectivamente nos art. 147, caput e art. 129, §9º do CP, c/c art. 7º, incisos I e II da lei nº 11.340/2006, fundamentando a absolvição no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Publicada em audiência. Expedientes necessários. Santarém, 20 de abril de 2022. DELIBERAÇÕES FINAIS: As partes renunciam ao prazo recursal, sendo devidamente homologado pelo Juízo em audiência. Cumpridos os comandos da sentença, dá-se baixa e arquivem-se os autos. Nada mais lido e achado conforme, este termo foi encerrado e segue assinado pelos presentes. Eu, Igor Edevaldo Alves Machado, estagiário, o digitei e conferi.

PROCESSO: 00105636920198140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA
Tipo: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/04/2022 DENUNCIADO: PAULO CESAR CARNEIRO DO CANTO
VITIMA: T. M. C. . DELIBERAÇÕES FINAIS: 1. Reitere-se a diligência determinada no item 2 das deliberações do termo de audiência constante às fls. 55 dos autos, identificando efetivamente se a carta precatória constante às fls. 51 dos autos teve seu devido cumprimento. 2. Cumprida esta primeira determinação, digitalizem-se os autos desta ação penal. 3. Após, cumprida a carta precatória, vistas ao MP para oferecimento de alegações finais escritas. 4. Em seguida, a Defensoria Pública, também para o oferecimento de alegações finais escritas, tudo no prazo legal sucessivo do art. 403, §3º do Código de Processo Penal. 5. Em tudo cumprido, retornem-me os autos conclusos para sentença. Nada mais lido e achado conforme, este termo foi encerrado e segue assinado pelos presentes. Eu, Igor Edevaldo Alves Machado, estagiário, o digitei e conferi.

COMARCA DE TUCURUÍ**SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ**

EDITAL DE INTINMAÇÃO: PESSOAS A SEREM INTIMADAS: POSSÍVEIS HERDEIROS DA VÍTIMA PAULO ANDERSON AMARAL RODRIGUES, brasileiro, nascido em 03/07/1986, filho de João Dimil Pereira Rodrigues e Tereza Azevedo Amaral. A todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria respectiva, se processam aos termos legais, uma Ação Penal, Art. 157, §3º, II do CPB ç PROC. nº 0008469-26.2016.8.14.0061, e, çconsiderando o Despacho proferido por este Juízo, çExpeça-se edital, com prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que eventuais herdeiros da vítima **PAULO ANDERSON AMARAL RODRIGUES**, acima qualificado, caso existentes, se habilitem para receber os valores disponíveis nos Autos em epígrafe. Diligencie-se, Intime-se e Cumpra-se. Tucuruí/PA, 08 de junho de 2021. PEDRO ENRICO DE OLIVEIRA - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Tucuruí/PAç. Tucuruí/PA, 19 de abril de 2022. **PEDRO ENRICO DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 30 DIAS. O Dr. PEDRO ENRICO DE OLIVEIRA, MMº. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Tucuruí, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc... **PESSOA A SER INTIMADA: MARIA NILCÉLIA CORRÊA** A todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria respectiva, se processam aos termos legais, uma Ação Penal, Art. 155, §4º, II do CPB ç PROC. nº 0004056-49.2008.8.14.0061, e, considerando que a Sra. MARIA NILCÉLIA CORRÊA, brasileira, nascida em 25/07/1970, filha de Cecília Corrêa, atualmente em local incerto e não sabido, não foi encontrada para intimação pessoal, conforme certificado à fl. 169 dos Autos, intime-a via edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar prova da propriedade do valor apreendido, consoante auto de apreensão e apresentação de fls. 25 dos autos. Diligencie-se, Intime-se e Cumpra-se. Tucuruí(PA), 08 de junho de 2021 PEDRO ENRICO DE OLIVEIRA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Tucuruí/PA. Tucuruí/PA, 19 de abril de 2022. PEDRO ENRICO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito.

COMARCA DE CASTANHAL**SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL**

PROCESSO/CARTA PRECATÓRIA nº 0001413-80.2016.8.14.0015 CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. DENUNCIADO PAULO LUIZ PAIXÃO DE ANDRADE (Adv.: ELDER RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR OAB/PA Nº 25.746). Pelo presente, faz-se público, a quem interessar possa, em específico ao(s) advogado(s) constituído(s), de que fora designada audiência para o dia 27/07/2022, às 10h30min.

PROCESSO nº 0006364-20.2016.8.14.0015. Réu: EVERSON DE SOUZA DANTAS (Adv.: MARIA NAGELA ALENCAR LIMA, OAB/PA Nº. 18.041). VÍTIMA: F.W.S.D.L.. Pelo presente, faz-se público, a quem interessar possa, em específico ao(s) advogado(s) constituído(s), que fora proferida sentença nos autos em epígrafe.

PROCESSO nº 0045193-34.2015.8.14.0200. Réu: MOACIR DIAS DA SILVEIRA (Adv.: JOSÉ LINDOMAR ARAGÃO SAMPAIO, OAB/PA Nº. 9620). VÍTIMA: C.A.P.C. Pelo presente, faz-se público, a quem interessar possa, em específico ao(s) advogado(s) constituído(s), que fora proferida sentença nos autos em epígrafe.

PROCESSO/CARTA PRECATÓRIA nº 003311-94.2015.8.14.0015 CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. DENUNCIADO JOSUE FREIRE CARDOSO (Adv.: ANDERSON ALVES DE JESUS FREITAS OAB/PA Nº 19.061 e JOÃO VICTOR CARDOSO VERONEZ OAB/PA 30.205). Pelo presente, faz-se público, a quem interessar possa, em específico ao(s) advogado(s) constituído(s), de que fora designada audiência para o dia 27/07/2022, às 09h30min.

SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE CASTANHAL

DESPACHO ORDINATÓRIO

PROCESSO Nº.: 0003744-58.2014.8.14.0030.

AUTOR (A): HELDER DO ROSARIO ROCHA DE SOUSA.

ADVOGADO: DENIS DA SILVA FARIAS OAB/PA Nº: 11.207, KEZIA CAVALCANTE GONCALVES FARIAS OAB Nº: 14.371, PAULO SERGIO DE LIMA PINHEIRO OAB/PA Nº: 8.726.

REQUERIDOS: MARCOS D¿ALBERTTI FERREIRA DE OLIVEIRA, EMANUEL DE JESUS CAMPOS, INVASORES DESCONHECIDOS.

ADVOGADO: AULUS ÁLVARO DA ROCHA FERREIRA ¿ OAB-PA nº 26.615

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO (MARAPANIM - PA)

Nos termos do art. 1º, Parágrafo 2º, inciso XI, do provimento 006/09 da CJCI, que delegou poderes ao Diretor de Secretaria e atribuições para praticar atos de administração e mero expediente, sem caráter decisório, bem como nos termos do artigo 8º, Parágrafo 10 da Portaria Conjunta nº 03 ¿ GP/VP-TJPA, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram digitalizados para tramitação no Sistema de Processo Judicial Eletrônico ¿ PJE.

Castanhal, 28 de abril de 2022.

SYLVIO MAGNUS SILVA FERREIRA.

Analista Judiciário

DESPACHO ORDINATÓRIO

Processo N° 0000172-60.2010.8.14.0015

Requerente: Osmar Fernando Duarte Pereira e Carla Ismaelita Duarte Pereira.

Advogado: Dr. Maurício Da Silva OAB-RJ 33957, Dr. Mauro Pereira Estelita OAB-RJ 54.667, Dra. Nádia Lucia Dos Santos Roque OAB/RJ N° 69.562, Dra. Maria Jose Coura De Araújo OAB/RJ N°: 111.376

Requerido: Marcelo Durval Azevedo São Mateus

Advogado: Dr. Victor Hugo Conceição Coutinho OAB-SP 255362

Requeridos: Aureliano Tavares Do Nascimento, Maria Das Graças São Mateus Grafee, Luiz Alberto Azevedo São Mateus, Maria Lúcia Azevedo São Mateus, Ruthe De Cássia Azevedo São Mateus, Alcides Da Rocha Mendes, Laurita Azevedo São Mateus

Espólio De Laurita Azevedo São Mateus e outros

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido; Jonas Aquila Morioka, Vera Lúcia Alencar Toresan, Emília Omoto Kambe.

Advogados: Dr. Rodrigo Carlos Da Rocha OAB-SP 171097, Dr. Paulo Nazareno Silva Da Costa OAB-PA 23322, Dra. Na Carolina Ereiro Pereira OAB-PA 28442, Dr. Paulo Jeovani Da Silva E Silva OAB-PA 28042.

Assistente Simples: Michael Edward Greene

Advogado: Dr. Evaldo Pinto OAB-PA 2816-B

Dra. Camila Maia Migliano OAB-PA 18914.

Ação Anulatória De Registro Público Cumulada Com Indenização

Nos termos do art. 1º, Parágrafo 2º, inciso XI, do provimento 006/09 da CJCI, que delegou poderes ao Diretor de Secretaria e atribuições para praticar atos de administração e mero expediente, sem caráter decisório, bem como nos termos do artigo 8º, Parágrafo 10 da Portaria Conjunta nº 03 ç GP/VP-TJPA, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram digitalizados para tramitação no Sistema de Processo Judicial Eletrônico ç PJE.

Castanhal, 28 de abril de 2022.

SYLVIO MAGNUS SILVA FERREIRA.

Analista Judiciário

COMARCA DE BARCARENA**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA****AÇÃO DE CURATELA COM TUTELA DE URGENCIA****REQUERENTE: SONIA MARIA MAGNO YOON****ADVOGADA: ANA PAULA DA SILVA LIMA, OAB/PA 30640****INTERDITANDO: EDIVALDO DE SOUZA MAGNO**

SENTENÇA: Em análise aos autos verifica-se que o feito comporta julgamento neste estágio procedimental, pois não há necessidade de produção de outras provas e foi garantido o contraditório e ampla defesa para as partes. Nestes termos, acolho o pedido do representante do Ministério Público e dispenso a produção de outra prova pericial, dada a nítida incapacidade da curatelanda e a presença dos laudos anexados aos autos, os quais revelam que em decorrência dos problemas de saúde que lhe acomete, a curatelanda não tem condições de praticar os atos da vida civil com consciência. Além disso, as provas dos autos atestam que a requerente é a pessoa mais habilitada ao exercício da curatela. À vista de todo o exposto, resolvo o mérito e julgo procedente a ação com fulcro nos arts. 355, I, 487, I e 723, parágrafo único do CPC e, por conseguinte, decreto a interdição de SILVANY DA SILVEIRA MONTEIRO, CPF: 895.820.392-72 e a declaro impossibilitado de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil. Retifique-se a autuação do processo no sistema PJE, passando a constar o nome e o CPF, conforme cópia dos documentos anexados aos autos. Em consonância com o § 1º, do art. 1.775 do Código Civil (CC), nomeio como curadora MARIA DAS GRAÇAS SILVEIRA MONTEIRO, CPF nº 307.685.002-49, por ser mãe do curatelando, sendo a pessoa que já cuida dos seus interesses. Prestado o compromisso, expedir o mandado para averbação no Registro Civil e as certidões que se fizerem necessárias, visto que a sentença de interdição produz efeitos desde logo, ainda que sujeita a apelação. Serve o presente termo como TERMO DE CURATELA DEFINITIVA e TERMO DE COMPROMISSO DO CURADOR. Sem custas e despesas processuais. Transitado em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Expeça-se o necessário.

COMARCA DE ITAITUBA

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA

Processo n. **0013370-46.2019.8.14.0024**

Autor: JOsue da Silva Felix, Kelvy Monteiro Gomes, Marcelo de Sousa Bezerra e Welk Jone Nogueira Quaresma

Advogado: Gabriel Rocha Maciel OAB/PA 28733, Thiago Passos Brasil OAB/PA 16552

DECISÃO

Os acusados KELVY MONTEIRO GOMES, MARCELO DE SOUSA BEZERRA e WELK JONE NOGUEIRA QUARESMA compareceram na audiência de oferecimento da proposta de Acordo de Não Persecução Penal, devidamente acompanhados de seus advogados. Após ponderações das condições do benefício do acordo, os acusados e seus defensores as aceitaram. Os acusados tinham prazo para pagamento até o dia 25.02.2022. Secretaria Judicial certificou que os acusados não cumpriram o acordo.

A defesa por sua vez, em 23.02.2022, dois dias antes do término do prazo para cumprimento do acordo, peticionou informado que, devido ação de fiscalização do IBAMA em garimpos de Itaituba e em Jacareacanga, os acusados não possuem condições de cumprirem com o acordo firmado em juízo.

Breve é o relatório. Decido.

Anote-se que os acusados durante suas qualificações não informaram que são garimpeiros e sim, soldador, ourives e bombeiro civil.

Os acusados não comprovaram se a fiscalização do IBAMA tenha impactado direta e concreta seus rendimentos. Não se evidenciou sequer como e quanto teria sido a eventual redução dos ganhos.

O controle do Poder Judiciário quanto à proposta de acordo de não persecução penal - ANPP deve se limitar a questões relacionadas aos requisitos objetivos, não é, portanto, legítimo o exame do mérito, sob pena de imiscuir-se nas atribuições legais do Ministério Público.

Segundo assevera o doutrinador Rodrigo Cabral:

“(…) O juiz jamais poderá decidir sobre a conveniência na formatação das cláusulas obrigacionais do acordo, inclusive no que diz respeito ao quantum de prestação de serviços e de prestação pecuniária, desde que estejam dentro dos limites estabelecidos em lei. **Defende que essa avaliação político-criminal cabe exclusivamente ao MP e que o próprio juízo de adequação, a que se refere aludido dispositivo, deve limitar-se à verificação se o acordo transbordou ou não, em extensão, os limites estabelecidos em lei para o ANPP**” (CABRAL, 2020). (…)

No mesmo sentido caminha o Enunciado 24 do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais/GNCCCRIM, órgão do Ministério Público:

A homologação do acordo de não persecução penal, a ser realizada pelo juiz competente, é ato judicial de natureza declaratória, cujo conteúdo analisará apenas a voluntariedade e a legalidade da medida, não

cabendo ao magistrado proceder a um juízo quanto ao mérito/conteúdo do acordo, sob pena de afronta ao princípio da imparcialidade, atributo que lhe é indispensável no sistema acusatório.

Diante do exposto INDEFIRO o pedido de redução do valor de Acordo de Não Persecução Penal.

Intime-se os acusados KELVY MONTEIRO GOMES, MARCELO DE SOUSA BEZERRA e WELK JONE NOGUEIRA QUARESMA através de seu advogado para comprovarem o pagamento do Acordo de Não Persecução Penal no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revogação do benefício.

Intime-se a o acusado JOSUÉ DA SILVA FELIX através de seu advogado para comprovar o pagamento do Acordo de Não Persecução Penal no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revogação do benefício.

Após, o prazo, com ou sem manifestação, após, certificado, voltem-me os autos conclusos.

Servirá o presente, por cópia digitada, como **mandado / ofício / carta precatória**, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009, e 003/2009-CJRMB, de 22.01.2009, com a redação que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRMB, de 03.03.2009.

Cumpra-se.

Itaituba/PA, 27 de abril de 2022.

MÁRIO BOTELHO VIEIRA

Juiz de Direito

COMARCA DE REDENÇÃO**SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO****ATO ORDINATÓRIO**

PROCESSO CRIME N.º 0005434-38.2018.8.14.0045 ; ACUSADO: LUCAS SOUTO FERREIRA **(ADVOGADO: DILCILENO SANTOS FERREIRA, inscrito na OAB/PA nº 23808)** - Com base no art. 1º, § 1º, inciso VII, do Provimento nº 006/2006-CJRMB, ratificado pelo Provimento nº 006/2009-CJCI, **FICA** o senhor advogado aqui identificado, devidamente intimado para que compareça a audiência de instrução e julgamento designada para o **dia 20 de junho de 2022 às 12h00min** a ser realizada por videoconferência através do aplicativo Microsoft Teams. **Devendo o causídico fornecer e-mail e/ou contato telefônico para cadastro e envio do link de audiência, caso ainda não informado.** Redenção, 27 de abril de 2022- Raianne F. Lima ; Auxiliar Judiciário .

COMARCA DE PARAGOMINAS**SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS**

Processo nº 0803751-43.2021.8.14.0039. Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO INDIRETA DE ARRENDAMENTO (CONTRATO) POR CULPA EXCLUSIVA DO ARRENDADOR C/C COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE PRODUÇÃO DE PROVAS E OUTRAS OBRIGAÇÕES C/C COM PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAS. Requerente: FERNANDA CLARA KEREZCZ (Adv. Fábio Plafoni, OAB/PA nº. 11.799-B. Requerido: DANIEL DA FONSECA ROSEIRA VARGAS. ATO ORDINATÓRIO. 1. De ordem do Dr. DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO, Juiz de Direito Coordenador deste centro, designo audiência de conciliação judicial, para tratar da presente ação, para o dia **14/06/2022 às 08h00min, no CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. 2. Caso alguma das partes deseje participar da audiência por videoconferência, deverá requer nos autos e através do e-mail cejuscparagominas@tjpa.jus.br ou do whatsapp (91) 99180-5107, com antecedência de 5 (cinco) dias, a fim de que possamos enviar o link de acesso à sala virtual de audiência ou esclarecer qualquer dúvida sobre. Paragominas (PA), 18 de abril de 2022. Werlem Afonso Pinto do Carmo, Mediador Judicial do Centro Judiciário de Solução de Conflitos da Comarca de Paragominas.**

legal, conforme preceitua o art. 477, do CPP. Fez as saudações de estilo, iniciando o debate de 08h47min às 08h52min, e pugnou pela ABSOLVIÇÃO do réu, face não haver prova da autoria, e subsidiariamente, face a ocorrência da legítima defesa. O MM. Juiz indagou ao Representante do Ministério Público, se haveria réplica, tendo esse se manifestado negativamente. Restando prejudicada a tréplica. O MM. Juiz Presidente indagou aos Senhores Jurados se estavam habilitados a julgar a causa ou se precisavam de mais esclarecimentos, sendo respondido que estavam aptos para o julgamento. Na sequência, o MM. Juiz declarou que o Tribunal passaria a funcionar em caráter secreto, evacuando o público. Inicialmente passou-se a leitura dos quesitos ao Representante do Ministério e a Defesa, os quais anuíram com os quesitos propostos, e não apresentaram recurso. A leitura dos quesitos se deu às 08h52min. Acompanhado do Conselho de Sentença, do Dr. Promotor de Justiça e do Defensor Público, comigo Secretário do Juri e os Oficiais de Justiça no início citados, procedeu-se à votação dos quesitos propostos às 08h:53min até às 08h:59min, cujas respostas foram dadas pelo Conselho de Sentença por intermédio das respectivas cédulas feitas em papel opaco, contendo uma a palavra SIM, e a outra a palavra NÃO, que foram colocados em urnas separadas, conforme termo que foi lido e assinado e que consta dos autos. Consigna-se que a medida que as cédulas de votação eram retiradas da urna, a leitura de cada cédula era interrompida quando constatados quatro votos idênticos, de forma a não divulgar o restante da votação. Operada a votação, o conselho de sentença ABSOLVEU o réu JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA, dos fatos a ele imputados na pronúncia, nos termos do artigo 386, VII, do Código de Processo Penal (não existir prova suficiente para a condenação). Não houve impugnação, nem recurso das partes quanto a votação dos quesitos. Após a leitura da sentença foi indagado às partes se iriam recorrer, tendo o Ministério Público e a Defesa do réu JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA, informado que não iriam recorrer. Saindo as partes intimadas do ato. Considerando o trânsito em julgado da sentença o MM. Juiz Presidente do Tribunal do Juri determinou o arquivamento dos presentes autos. Em seguida o MM. Juiz Presidente agradeceu as homenagens recebidas, retribuindo-as, apresentando a todos os presentes os agradecimentos, inclusive aos senhores jurados pelo comparecimento e os relevantes serviços prestados à causa da justiça, declarando encerrada a sessão às 09h00min do dia 28 de abril do ano de 2022. Registre-se que todos os atos da presente sessão tiveram publicidade, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada. Eu, _____ (Adney Luís de Andrade Castro), Secretário do Juri o digitei e, eu _____ (Pollyana Braz Bezerra Cavalcanti), Diretora da Secretaria, subscrevi.

À DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO
 Juiz de Direito _____ CARLOS LAMARCK

MAGNO BARBOSA Ministério Público
 DIOGO MARCELL SILVA NASCIMENTO ELUAN Defensor Público 5 PROCESSO:
 00002043320188140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A):
 ---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: VITIMA: D. S. M. DENUNCIADO: A. S. S.
 DENUNCIANTE: M. P. E. P. PROCESSO: 00032075920198140039 PROCESSO ANTIGO: ----
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em:
 VITIMA: E. A. S. DENUNCIADO: A. N. S. DENUNCIANTE: O. M. P. E. P.

COMARCA DE ORIXIMINA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINA**

Autos nº 0001206-49.2015.8.14.0037

AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente(s): ANA BEATRIZ OLIVEIRA DE SOUSA e ANA CAROLINA OLIVEIRA DE SOUSA, representadas pela genitora, CLAUDIA OLIVEIRA DE SOUSA

Advogado(a): MILENA DE SOUZA SARUBBI ¿ OAB/PA 12.848

Requerido(a): JOÃO BRAGA DE SOUSA

Advogado(a): MARIA ROSA FIGUEIRA DE SOUZA ¿ OAB/PA 14.093 e MARJORIE ALEXANDRA DE SOUZA ALEXANDRE ¿ OAB/PA 22.136

SENTENÇA COM MÉRITO**I ¿ RELATÓRIO**

Trata-se de ação revisional de alimentos ajuizada por ANA BEATRIZ OLIVEIRA DE SOUSA e ANA CAROLINA OLIVEIRA DE SOUSA, representadas pela genitora, CLAUDIA OLIVEIRA DE SOUSA, em face de JOÃO BRAGA DE SOUSA, objetivando majorar o valor da pensão alimentícia que recebem.

As Requerentes alegam que por sentença proferida nos autos do processo nº 2010.00237316-95, que tramitou na comarca de Oriximiná, o Requerido foi condenado a pagar pensão alimentícia às filhas no equivalente a um salário mínimo a cada uma das filhas, todo dia 30 do mês; alegam também que o Requerido moveu uma ação de revisão de alimentos (processo nº 37.2010.1.00071-3) na qual conseguiu a redução do valor anterior para 25% do seu rendimento base; e que agora precisam majorar a pensão, em razão de a

representante legal estar desempregada. Pediram a majoração para 50% do total dos vencimentos do Requerido e juntaram documentos às fls. 11/29.

Às fls. 33/39, a parte requerida apresentou Contestação, afirmando que as Requerentes não demonstraram a alteração da situação econômica delas ou dele; que o que deixa transparecer é que a genitora das Requerentes quer ser alimentada pelo ex-marido; que ele continua trabalhando na mesma empresa e com os mesmos rendimentos; e que constituiu nova família, tendo novos gastos no seu sustento. Pediu a improcedência total dos pedidos das autoras e juntou documentos às fls. 41/84.

As Requerentes apresentaram réplica às fls. 88/89.

As audiências de conciliação, instrução e julgamento restaram infrutíferas.

Às fls. 135/137, as Requerentes trouxeram novas informações, estacadamente a nova residência de ANA BEATRIZ OLIVEIRA DE SOUZA, na cidade de Corunã ¿ Espanha, e que ANA CAROLINA OLIVEIRA DE SOUSA ainda estaria aqui com sua mãe, mas ambas preparando-se para também mudar para o outro país. Juntaram documentos às fls. 138/157.

Às fls. 162/163, as autoras pediram o julgamento antecipado da lide.

Às fls. 167/170, o Requerido também pediu o julgamento antecipado, juntando documentos às fls. 171/230.

O processo está pronto para o julgamento.

É o relatório necessário. Decido.

II ¿ FUNDAMENTOS

Nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil ¿ CPC, o juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando não houver necessidade de produção de outras provas. Verifico que não há vícios ou nulidades no processo, e que também não há necessidade de outras provas, razão por que passo a sentenciar.

Prosseguindo, deve ser observada a regra do ônus da prova, nos termos do art. 373 do CPC, segundo o qual o ônus da prova incumbe (I) ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito, e (II) ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

A ação de revisão de alimentos está amparada pela lei de alimentos ¿ Lei nº 5.478/1968, que, em seu artigo 15, prevê que a sentença que fixa os alimentos não transita em julgado e pode ser revista a qualquer tempo em face da modificação da situação financeira dos interessados.

O art. 1.699 do Código Civil, na mesma linha, dispõe que ¿Se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo.¿

Feitas essas considerações, observo que o patamar dos alimentos hoje pago pelo Requerido foi determinado por acordo feito com a genitora das Requerentes e homologado por este Juízo, em ação revisional ajuizada pelo Réu.

Sabe-se que a decisão que fixa alimentos está sujeita à modificação de seu valor, podendo ser revista a todo momento, sempre que ocorrer alteração da capacidade financeira de qualquer das partes, respeitando-se o binômio possibilidade/necessidade.

A partir das alegações e documentos constantes nos autos, infere-se que houve mudança nas necessidades das Requerentes, de acordo com o seu crescimento, mormente porque se mudaram para outro país. Por outro lado, as autoras não demonstraram a mudança para melhor na situação financeira do Requerido, e este também não demonstrou o risco de comprometimento de sua subsistência, pois os documentos que colacionou não são suficientes para comprovar que não tem condições de arcar com o aumento da verba alimentícia. Assim, hei por bem decidir no meio-termo, na forma do binômio necessidade/possibilidade, em razão dos fatos supervenientes ao acordo em que fixados os alimentos definitivos.

III ¿ DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido das autoras para majorar a pensão alimentícia para o percentual de 35% dos vencimentos integrais do Requerido, incluídos férias, horas extras e décimo terceiro, abatidos apenas os descontos compulsórios (IR e INSS), pelo que extingo o feito, com resolução do seu mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Oficie-se ao empregador do Requerido requisitando que os descontos sejam efetuados no percentual acima.

Condeneo o Requerido ao pagamento de honorários sucumbenciais no importe de 10% incidentes sobre o montante de 12 meses de pensão alimentícia, em favor da advogada das Requerentes.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, mediante os respectivos advogados.

Havendo recursos, certifique-se sobre a tempestividade antes da conclusão.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

Cumpra-se.

Oriximiná-PA, 19 de abril de 2022.

WALLACE CARNEIRO DE SOUSA

Juiz de Direito

Autos nº 0001615-93.2013.8.14.0037

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA

Advogado: ACACIO FERNANDES ROBOREDO ; OAB/SP 89.774

Requerido: ENOQUE VIANA GOMES

Advogado: NÃO CONSTITUIU

SENTENÇA COM MÉRITO

I ; RELATÓRIO

Cuida-se de ação de busca e apreensão ajuizada por BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA em desfavor de ENOQUE VIANA GOMES.

Após o trâmite normal do procedimento, a Requerente informou que firmou com o Requerido acordo extrajudicial, que restou extraviado, mas requereu a homologação judicial e a extinção do feito com a resolução do mérito.

É o relatório necessário. Decido.

II ; FUNDAMENTAÇÃO

Tratando-se de demanda em que as partes entabularam acordo extrajudicialmente, o qual já está quitado, bem como por serem devidamente capazes, não vejo óbice à homologação judicial.

A solução consensual dos conflitos é prestigiada pelo novo Código de Processo Civil e acarreta a

resolução do feito com mérito. Com efeito:

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

§1º É permitida a arbitragem, na forma da lei.

§2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

§3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz:

I - acolher ou rejeitar o pedido formulado na ação ou na reconvenção;

II - decidir, de ofício ou a requerimento, sobre a ocorrência de decadência ou prescrição;

III - homologar:

a) o reconhecimento da procedência do pedido formulado na ação ou na reconvenção; b) a transação;

c) a renúncia à pretensão formulada na ação ou na reconvenção.

Parágrafo único. Ressalvada a hipótese do, a prescrição e a decadência não serão reconhecidas sem que antes seja dada às partes oportunidade de manifestar-se.

Desse modo, amoldando-se os fatos às normas jurídicas, merece procedência a homologação do acordo apresentado.

III § DISPOSITIVO

Ante o exposto e, principalmente, por se tratar de livre manifestação das partes, hei por bem HOMOLOGAR, por SENTENÇA, o acordo celebrado entre elas, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta sentença, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, pelo que JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, e o faço nos termos do art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil.

Custas devidamente pagas.

Honorários na forma acordada.

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se as partes, mediante seus advogados.

Ultrapassado o prazo recursal, certifique-se e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Cumpra-se.

Oriximiná-PA, 19 de abril de 2022.

WALLACE CARNEIRO DE SOUSA

Juiz de Direito

Autos nº 0007091-05.2019.8.14.0037

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: PEDRO PAULO BORGES DE LIMA

Advogado: ELIEL CARDOSO DE SOUZA ; OAB/PA 28.254

Requerida: GOL LINHAS AÉREAS S.A.

Advogada: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO ; OAB/PA 28.020-A

SENTENÇA COM MÉRITO

I ; RELATÓRIO

Cuida-se de ação de indenização por danos materiais e morais ajuizada por PEDRO PAULO BORGES DE LIMA, devidamente qualificado nos autos, em desfavor de GOL LINHAS AÉREAS S.A. também qualificada.

O Requerente narra que, no mês de janeiro de 2019, aguardava por uma mercadoria vinda da cidade de São Paulo, transportada pela Requerida, mas a mercadoria nunca chegou pois restou extraviada; que encaminhou seus documentos, preencheu um documento que tratava da indenização pela perda da mercadoria e que a promessa fora de restituição do valor no prazo de 3 meses; que a Requerida não restituiu o valor, que seria de R\$900,00; e que o dano material acarretou também dano moral. Requereu a inversão do ônus da prova, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, alegou que a responsabilidade da Requerida é objetiva, e juntou documentos às fls. 16/25.

A inversão do ônus da prova foi deferida à fl. 26.

Em audiência inaugural de conciliação, instrução e julgamento (fls. 30/32), não houve acordo, ficando registrada a proposta da Requerida. A contestação ficou juntada às fls. 33/43 com documentos às fls. 44/75. A Requerida alega a impossibilidade de inversão do ônus da prova, ser descabida a aplicação do CDC, e que não há de se falar em restituição por inexistência de responsabilidade sua. Os documentos juntados são apenas atos constitutivos da empresa e carta de preposição.

O processo segue o rito da Lei nº 9.099/1995, estando pronto para julgamento.

É o relatório necessário. Decido.

II ; FUNDAMENTAÇÃO

Em se tratando de direito do consumidor e da prestação de um serviço, interessante inicialmente registrar os seus direitos, previstos no Código de Defesa:

¿Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

V - a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

VII - o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

IX - (Vetado);

X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

XI - a garantia de práticas de crédito responsável, de educação financeira e de prevenção e tratamento de situações de superendividamento, preservado o mínimo existencial, nos termos da regulamentação, por meio da revisão e da repactuação da dívida, entre outras medidas;

XII - a preservação do mínimo existencial, nos termos da regulamentação, na repactuação de dívidas e na concessão de crédito;

XIII - a informação acerca dos preços dos produtos por unidade de medida, tal como por quilo, por litro, por metro ou por outra unidade, conforme o caso.

Parágrafo único. A informação de que trata o inciso III do caput deste artigo deve ser acessível à pessoa com deficiência, observado o disposto em regulamento.

(...)

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

I - o modo de seu fornecimento;

II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;

III - a época em que foi fornecido.

§2º O serviço não é considerado defeituoso pela adoção de novas técnicas.

§3º O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar:

I - que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste;

II - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.

§4º A responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa.¿

Assim, por vislumbrar a hipossuficiência do Requerente, ratifico a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC. Com isso, cabendo à Requerida provar que, tendo prestado o serviço, o defeito inexistiu, ou provar que não causou danos ao Autor, ou que este dano foi provocado por culpa exclusiva do consumidor ou de terceiros (CDC, art. 14, §3º), vejo que ela não se desincumbiu do seu ônus.

Corroborando sobre o ônus da prova, o Código de Processo Civil é taxativo:

“Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.¿ O Requerente, por sua vez, comprovou sua alegação de extravio da mercadoria, consoante documento de fl. 16, no qual consta o valor que deveria ter recebido a título de restituição, inclusive (valor de R\$900,00).

Como se sabe, a prevista no art. 14 do CDC é a objetiva, o que significa a obrigação do fornecedor de serviços a reparar os danos causados aos consumidores decorrentes de vício do serviço, informações insuficientes ou inadequadas ou, ainda, de falhas na prestação de serviços, independentemente da existência de culpa.

Desse modo, o dano material do Requerente restou claramente caracterizado.

Já em relação ao dano moral, não vislumbro a sua ocorrência. Com efeito, o dano moral se caracteriza como a ofensa ou violação dos bens de ordem imaterial de uma pessoa, como a liberdade, a honra, a privacidade, a saúde, a imagem etc. O Requerente, a seu turno, alegou que teria direito a indenização em decorrência do ato ilícito da Ré, consistente na retenção de valor pago pela prestação de serviço não prestado; dos contratemplos advindos dessa situação vexatória; e por fim no nexo de causalidade entre a conduta e o resultado danoso.

Nesse contexto, não resta caracterizado o dano moral.

III ¿ DISPOSITIVO

Diante do exposto e de todo o caderno processual, atendendo aos dispositivos legais e jurisprudenciais disciplinadores da matéria, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e condeno a Requerida ao pagamento do valor de R\$900,00 (novecentos reais) a título de indenização por danos materiais ao Requerente, com atualização monetária na forma do Índice Nacional de Preços ao

Consumidor - INPC e com juros de mora de 1%, ambos aplicados a partir da sua citação, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC.

Sem custas nem honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/1995.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, mediante os respectivos advogados.

Transitada em julgado esta sentença, archive-se.

Oriximiná-PA, 27 de abril de 2022.

WALLACE CARNEIRO DE SOUSA

Juiz de Direito

AUTOS Nº 0004070-21.2019.8.14.0037

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: MANOEL ARAUJO DOS REIS

Advogado: WALDEMIR CARVALHO DOS REIS ¿ OAB/PA 16.147

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES ¿ OAB/PA 15.201-A

SENTENÇA COM MÉRITO

I ¿ RELATÓRIO

Cuida-se de ação de indenização por danos materiais e morais ajuizada por MANOEL ARAUJO DOS REIS em desfavor de BANCO DO BRASIL S.A.

Após o trâmite normal do procedimento, as partes apresentaram, às fls. 67/69, acordo extrajudicial e requereram a homologação judicial e extinção do feito com a resolução do mérito.

É o relatório necessário. Decido.

II ¿ FUNDAMENTAÇÃO

Tratando-se de demanda em que as partes entabularam acordo extrajudicialmente, e por serem devidamente capazes e representadas judicialmente, não vejo óbice à homologação judicial.

A solução consensual dos conflitos é prestigiada pelo novo Código de Processo Civil e acarreta a resolução do feito com mérito. Com efeito:

¿Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

§1º É permitida a arbitragem, na forma da lei.

§2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

§3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz:

I - acolher ou rejeitar o pedido formulado na ação ou na reconvenção;

II - decidir, de ofício ou a requerimento, sobre a ocorrência de decadência ou prescrição;

III - homologar:

a) o reconhecimento da procedência do pedido formulado na ação ou na reconvenção;

b) a transação;

c) a renúncia à pretensão formulada na ação ou na reconvenção.

Parágrafo único. Ressalvada a hipótese do, a prescrição e a decadência não serão reconhecidas sem que antes seja dada às partes oportunidade de manifestar-se.¿

Desse modo, amoldando-se os fatos às normas jurídicas, merece procedência a homologação do acordo apresentado.

III ¿ DISPOSITIVO

Ante o exposto e, principalmente, por se tratar de livre manifestação das partes, hei por bem HOMOLOGAR, por SENTENÇA, o acordo celebrado entre elas, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta sentença, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, pelo que JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, e o faço nos termos do art. 487, III, ``b'' do Código de Processo Civil.

Sem custas, rito da Lei 9.099/95.

Honorários na forma acordada.

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se as partes, mediante seus advogados.

Ultrapassado o prazo recursal, certifique-se e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Cumpra-se.

Oriximiná-PA, 27 de abril de 2022.

WALLACE CARNEIRO DE SOUSA

Juiz de Direito

AUTOS Nº 0005343-35.2019.8.14.0037

AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS C/C DANOS MORAIS

Requerente: LUIZ ALBERTO CAVALCANTE PICANÇO

Advogado: LUIZ ALBERTO CAVALCANTE PICANÇO ; OAB/PA 28.871

Requerida: FINCH BRASIL SOLUÇÕES INTEGRADAS DE TECNOLOGIA LTDA

Advogada: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI ; OAB/PA 15.674-A

SENTENÇA COM MÉRITO

I ; RELATÓRIO

Cuida-se de ação de cobrança de honorários profissionais c/c danos morais ajuizada por LUIZ ALBERTO CAVALCANTE PICANÇO, devidamente qualificado nos autos, em desfavor de FINCH BRASIL SOLUÇÕES INTEGRADAS DE TECNOLOGIA LTDA. também qualificada.

O Requerente narra, em suma, que foi contratado pela Requerida para realizar uma diligência de digitalização de um processo judicial e que o valor acordado foi de R\$150,00; que cumpriu a sua parte imediatamente e, ao requerer o pagamento, começaram as dificuldades para receber, quais sejam, preencher um formulário sem deixar nenhum quesito em branco, abrir uma conta corrente para receber o pagamento pois a Requerida não pagaria em sua conta poupança, e por fim ter de autorizar desconto previdenciário para poder receber; e que por tudo isso fora humilhado para poder conseguir o pagamento de seu honorário. Juntou documentos às fls. 04/24.

Em audiência inaugural de conciliação, instrução e julgamento (fl. 55), não houve acordo, ficando registrado que a Requerida efetuara o depósito bancário de R\$150,00 e que o Requerente reconhecia esse depósito.

A ação, dessa forma, prosseguiria tão somente quanto ao dano moral, razão por que o Juízo abriu prazo para alegações finais. Sobre estas, apenas a Requerida se manifestou, às fls. 56/57, alegando que houve mero dissabor e não dano moral, e que reconhecer tal dano ensejará enriquecimento ilícito do Requerente.

O processo segue o rito da Lei nº 9.099/1995, estando pronto para julgamento.

É o relatório necessário. Decido.

II ; FUNDAMENTAÇÃO

Acerca do pedido de cobrança pelo serviço realizado, vejo que houve o pagamento no dia 11/11/2020, mediante transferência bancária para a conta do Requerente, que confirmou o pagamento, inclusive. Assim, adimplido o débito extrajudicialmente, vislumbro a perda do objeto relativamente a este pedido, haja vista que não há mais necessidade de provimento jurisdicional sobre ele.

Assim, acerca do pedido de mérito restante, passo a decidir.

O Requerente afirmou que cumpriu a sua parte do contrato imediatamente, mas, ao requerer o pagamento, começaram as dificuldades para receber: preencher um formulário sem deixar nenhum quesito em branco; abrir uma conta corrente para receber o pagamento, pois a Requerida não pagaria em sua conta poupança; e por fim ter de autorizar desconto previdenciário para poder receber. Por tudo isso, teria sido humilhado para poder conseguir o pagamento de seu honorário.

Acerca destes fatos, não houve impugnação por parte da Requerida e, ao longo da instrução processual, restou demonstrado o constrangimento e desrespeito por que passou o Requerente para receber, seja pela análise dos documentos de fls. 07/24, seja porque o serviço fora prestado no ano de 2019 e o pagamento efetuado apenas em 11/11/2020. E, sobre o ônus da prova, o Código de Processo Civil é taxativo:

¿Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.¿

Acerca do ato ilícito, também é expresso o Código Civil:

¿Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.¿

Assim, amoldando-se os fatos às normas regentes, vejo que o Requerente realmente sofreu dano moral. Este, como se sabe, caracteriza-se como a ofensa ou violação dos bens de ordem imaterial de uma pessoa, como a liberdade, a honra, a privacidade, a saúde, a imagem, o respeito etc. No caso, vejo que não houve o respeito ao Requerente por parte da Requerida, pois que foi submetido a uma situação vexatória para receber seu honorário, que é verba alimentar, vale destacar. E, sendo o respeito um direito da personalidade e patrimônio imaterial de qualquer pessoa, a sua violação enseja a devida indenização.

III ¿ DISPOSITIVO

Diante do exposto e de todo o caderno processual, atendendo aos dispositivos legais e jurisprudenciais disciplinadores da matéria, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e condeno a Requerida a pagar ao Requerente o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) a título de indenização por danos morais, com atualização monetária na forma do Índice Nacional de Preços ao Consumidor ¿ INPC e com juros de mora de 1%, ambos aplicados a partir da sua citação, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC.

Sem custas nem honorários advocatícios, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/1995.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, mediante os respectivos advogados.

Transitada em julgado esta sentença, archive-se.

Oriximiná-PA, 27 de abril de 2022.

WALLACE CARNEIRO DE SOUSA

Juiz de Direito

COMARCA DE ALENQUER

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ALENQUER

RESENHA: 25/04/2022 A 25/04/2022 - GABINETE DA VARA UNICA DE ALENQUER - VARA: VARA UNICA DE ALENQUER PROCESSO: 00003482320158140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 25/04/2022 DENUNCIADO:ROZILDO RIBEIRO DE ALENCAR - VULGO PEAO Representante(s): OAB 12325 - MARCIO DE SIQUEIRA ARRAIS (ADVOGADO DATIVO) AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA VITIMA:E. B. C. . SENTENÇA Vistos, etc. Â Â Â Â Trata-se de autos instaurados para a apuração da prática de infração penal. Â Â Â Â Vieram-me os autos conclusos. Â Â Â Â Relatado o necessário. Â Â Â Â DECIDO. Â Â Â Â Compulsando os autos, verifico que o(a) autor(a) do fato fora acusado(a) da prática da infração penal em apreço. Â Â Â Â Verifico que a infração em deslinde possui pena caracterizada pela incidência do instituto da prescrição, uma vez que seus prazos, de acordo com as anotações do artigo 109 do CPB, encontram-se prescritos. Â Â Â Â Portanto, até o presente momento, houve o transcurso do prazo prescricional da pretensão punitiva do Estado, uma vez que não se verifica a incidência de outra causa interruptiva da prescrição, nos termos do art. 117 do Código Penal. Â Â Â Â Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, e, por conseguinte, a punibilidade do(a) agente, em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 109 c/c art. 107, IV, todos do CPB. Â Â Â Â Decorrido o prazo recursal, archive-se. Â Â Â Â P.R.I.C. Â Â Â Â Alenquer, 25 de abril de 2022. VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Alenquer/PA PROCESSO: 00023286320198140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR A??o: Procedimento Comum em: 25/04/2022 VITIMA:I. F. S. REU:RIVANILDO XAVIER VIANA. DESPACHO 1.Â Â Â Â Proceda-se à digitalização e migração dos presentes autos para o PJE; 2.Â Â Â Â Após, retornem os autos conclusos para decisão quanto à denúncia/diligência apresentada pelo Ministério Público; 3. Cumpra-se. Alenquer, 25 de abril de 2022. . VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Alenquer PROCESSO: 00031502320178140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR A??o: Procedimento Comum em: 25/04/2022 REU:MARCELO ARAUJO PRATA VITIMA:E. S. A. . DESPACHO 1.Â Â Â Â Proceda-se à digitalização e migração dos presentes autos para o PJE; 2.Â Â Â Â Após, retornem os autos conclusos para decisão quanto à denúncia/diligência apresentada pelo Ministério Público; 3. Cumpra-se. Alenquer, 25 de abril de 2022. . VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Alenquer PROCESSO: 00032126320178140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR A??o: Inquérito Policial em: 25/04/2022 AUTOR:EM APURACAO VITIMA:A. M. M. . DECISÃO Vistos, etc. Â Â Â Â Cuida-se de autos de Inquérito Policial para apurar a possível prática de infração penal. Â Â Â Â Há nos autos manifestação do Ministério Público, requerendo o arquivamento do IPL, por ausência de justa causa, face a análise dos depoimentos prestados em sede policial. Â Â Â Â Vieram-me os autos conclusos. Â Â Â Â o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. Â Â Â Â Assiste razão ao Ministério Público. Â Â Â Â Observo que, em análise aos depoimentos acostados aos autos, inexistente, nesse momento do procedimento, elementos para justa causa penal, conseqüentemente, para a promoção da persecução penal. Â Â Â Â Salienta-se ser imprescindível para configuração de crime a existência de elementos suficientes de materialidade e autoria do delito, elementos imprescindíveis para a configuração do crime, o que não restou configurado no presente caso. Â Â Â Â Assim, em razão da inexistência de justa causa para deflagração da ação penal, determino o ARQUIVAMENTO do feito, sem prejuízo do artigo 18 do Código de Processo Penal. Â Â Â Â Cientifique-se o MP. Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intime-se. Archive-se com as cautelas de praxe. Â Â Â Â Alenquer, 25 de abril de 2022. VILMAR DURVAL MAECDO JUNIOR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Alenquer PROCESSO: 00038483420148140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR A??o: Inquérito Policial em: 25/04/2022 AUTOR:RAIMUNDO DA SILVA SELVO AUTOR:MARIA

ERENILZA DE MELO SELVO AUTOR:JOEL DA SILVA COSTA AUTOR:ROBERTO BENTES DE SOUSA VITIMA:A. V. C. C. . SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de autos instaurados para a apuração da prática de infração penal. Vieram-me os autos conclusos. Relatado o necessário. DECIDO. Compulsando os autos, verifico que o(a) autor(a) do fato fora acusado(a) da prática da infração penal em apreço. Verifico que a infração em deslinde possui pena caracterizada pela incidência do instituto da prescrição, uma vez que seus prazos, de acordo com as anotações do artigo 109 do CPB, encontram-se prescritos. Portanto, atente o presente momento, houve o transcurso do prazo prescricional da pretensão punitiva do Estado, uma vez que não se verifica a incidência de outra causa interruptiva da prescrição, nos termos do art. 117 do Código Penal. Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, e, por conseguinte, a punibilidade do(a) agente, em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 109 c/c art. 107, IV, todos do CPB. Decorrido o prazo recursal, archive-se. P.R.I.C. Alenquer, 25 de abril de 2022. VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Alenquer/PA PROCESSO: 00044311920148140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 25/04/2022 REU:WITALLO FERREIRA SANTIAGO Representante(s): OAB 15419 - JOAO PORTILIO FERREIRA BENTES JUNIOR (ADVOGADO) REU:HORTENCIO NONATO TORRES Representante(s): OAB 19308 - ANDRESSA FABIANE MAGALHAES DE FREITAS (ADVOGADO) REU:JORDAO PEREIRA DE OLIVEIRA REU:ELANIL JONYSON BRAGA BARBOSA Representante(s): OAB 9855 - YOUSSEFF ANTONIO RIBEIRO VALENTE (ADVOGADO) OAB 19812 - MARIA DO PERPETUO SOCORRO MACEDO VALENTE (ADVOGADO) REU:JURACY DA SILVA ARAGAO Representante(s): OAB 9538 - EMERSON EDER LOPES BENTES (ADVOGADO) VITIMA:W. M. Y. REU:JOSE WILKER ARAUJO DA SILVA Representante(s): OAB 15987 - LUCIANA ALVES DA SILVA E SILVA (ADVOGADO) OAB 19416 - RODOLPHO NICOLAU CIOFFI DE AVILA (ADVOGADO) REU:DIEGO RIBEIRO DE SOUSA. DESPACHO 1. Proceda-se à digitalização e migração dos presentes autos para o PJE; 2. Apães, certifique-se conforme o requerido pelo Ministério Público em fl. 270; 3. Ao final, conclusos; 4. Cumpra-se. Alenquer, 25 de abril de 2022. VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Alenquer PROCESSO: 00050508020138140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 25/04/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:ELIEZIO CRUZ DE LIMA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. AÇÃO PENAL RÁU: ELIEZIO CRUZ DE LIMA, vulgo "ESPELHO" (Residente na Av. Santos Dumont, nº 215, Bairro Santa Rita de Cássia, Alenquer/PA) DESPACHO 1. Proceda-se à digitalização e migração dos presentes autos para o PJE; 2. Apães, cumpra-se o despacho de fl. 140 na sua integralidade; 3. Em seguida, vista ao Ministério Público para manifestação quanto à certidão de fl. 142; 4. Ao final, retornem conclusos; 5. Serve este, por cópia digitalizada, como MANDADO/OFÍCIO, na forma do provimento n. 003/2009, da CJMB - TJE/PA, com redação dada pelo Provimento n. 011/2009; 6. Cumpra-se. Alenquer, 25 de abril de 2022. VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Alenquer PROCESSO: 00052519620188140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Ação Penal - Procedimento Comum em: 25/04/2022 REU:JANDRESON DOS SANTOS SERRAO REU:JADSON RODRIGUES DE SOUSA VITIMA:T. L. S. S. VITIMA:Y. N. M. F. . DESPACHO 1. Proceda-se à digitalização e migração dos presentes autos para o PJE; 2. Apães, retornem os autos conclusos para decisão quanto à denúncia/diligência apresentada pelo Ministério Público; 3. Cumpra-se. Alenquer, 25 de abril de 2022. VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Alenquer PROCESSO: 00100358720168140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Ação Penal - Inquérito Policial em: 25/04/2022 AUTOR:MARCOS JOSE FERNANDES BARBOSA VITIMA:H. A. S. . SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de autos instaurados para a apuração da prática de infração penal. Vieram-me os autos conclusos. Relatado o necessário. DECIDO. Compulsando os autos, verifico que o(a) autor(a) do fato fora acusado(a) da prática da infração penal em apreço. Verifico que a infração em deslinde possui pena caracterizada pela incidência do instituto da prescrição, uma vez que seus prazos, de acordo com as anotações do artigo 109 do CPB, encontram-se prescritos. Portanto, atente o presente momento, houve o transcurso do prazo prescricional da pretensão punitiva do Estado, uma vez que não se verifica a incidência de outra causa interruptiva da prescrição, nos

termos do art. 117 do Código Penal. Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, e, por conseguinte, a punibilidade do(a) agente, em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 109 c/c art. 107, IV, todos do CPB. Decorrido o prazo recursal, archive-se. P.R.I.C. Alenquer, 25 de abril de 2022. VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Alenquer/PA PROCESSO: 00108525420168140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Ação: Inquérito Policial em: 25/04/2022 AUTOR:ALESSANDRO DA SILVA E SILVA VITIMA:H. N. T. . SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de autos instaurados para a apuração da prática de infração penal. Vieram-me os autos conclusos. Relatado o necessário. DECIDO. Compulsando os autos, verifico que o(a) autor(a) do fato fora acusado(a) da prática da infração penal em apreço. Verifico que a infração em deslinde possui pena caracterizada pela incidência do instituto da prescrição, uma vez que seus prazos, de acordo com as anotações do artigo 109 do CPB, encontram-se prescritos. Portanto, ató o presente momento, houve o transcurso do prazo prescricional da pretensão punitiva do Estado, uma vez que não se verifica a incidência de outra causa interruptiva da prescrição, nos termos do art. 117 do Código Penal. Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, e, por conseguinte, a punibilidade do(a) agente, em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 109 c/c art. 107, IV, todos do CPB. Decorrido o prazo recursal, archive-se. P.R.I.C. Alenquer, 25 de abril de 2022. VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Alenquer/PA PROCESSO: 00108756320178140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 25/04/2022 REU:RAIMUNDO MARINHO DOS SANTOS Representante(s): OAB 26381-B - TIAGO DE BRITO SANTOS (ADVOGADO DATIVO) VITIMA:E. P. . AÇÃO PENAL RÁU: RAIMUNDO MARINHO DOS SANTOS (Residente na Comunidade Igarapé-Açu, zona rural, Ábidos/PA) DESPACHO 1. Proceda-se à digitalização e migração dos presentes autos para o PJE; 2. Após, junte-se a certidão de antecedentes criminais do denunciado; 3. O Ministério Público apresentou proposta de ANPP em fls. 24/29; 4. Considerando a possibilidade de ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP) no presente caso, tendo em vista que, a priori, não o seu cabimento, nos termos do art. 28-A do CPP, e de acordo a manifestação ministerial, DESIGNO audiência preliminar de aceitação ou não do ANPP, conforme art. 28-A, §4º, do CPP, para o dia 30/06/2022, às 12:00 horas, a ser realizada por videoconferência, através do Microsoft Teams. As partes deverão, no dia e hora designados acima, acessar a audiência por meio do link abaixo, que pode ser copiado e compartilhado para os demais participantes (partes, prepostos, etc). É recomendável o uso de fones de ouvido e acesso até 05 (cinco) minutos antes do horário marcado para a verificação do áudio e vídeo. Caso as partes e/ou testemunhas não possuam acesso a equipamentos eletrônicos com acesso à rede mundial de computadores, deverão comparecer ao Fórum local, no dia e horário acima designados, para a realização da audiência. https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_NjU0OGU0YzgtNDAwYS00ZjVklWE0MTgtZjQ0ZTYzM2ZkNDBi%40thread.v2/0?content=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%22fe68274e-510b-46be-8031-6dfa6e8f6bc1%22%7d 5. Serve este, por cópia digitalizada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO na forma do provimento n. 003/2009, da CJMB - TJE/PA, com redação dada pelo Provimento n. 011/2009; 6. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Alenquer, 25 de abril de 2022. VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Alenquer PROCESSO: 00685911920158140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Ação: Procedimento Comum em: 25/04/2022 VITIMA:G. F. R. REU:JOSINELSON FERREIRA SERRA VITIMA:E. F. T. VITIMA:M. E. R. VITIMA:S. F. R. . DESPACHO 1. Proceda-se à digitalização e migração dos presentes autos para o PJE; 2. Após, retornem os autos conclusos para decisão quanto à denúncia/diligência apresentada pelo Ministério Público; 3. Cumpra-se. Alenquer, 25 de abril de 2022. VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Alenquer PROCESSO: 00695811020158140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Ação: Procedimento Comum em: 25/04/2022 REU:LAILSON NASCIMENTO FROES VITIMA:R. B. S. R. VITIMA:A. P. S. . DESPACHO 1. Proceda-se à digitalização e migração dos presentes autos para o PJE; 2. Após, retornem os autos conclusos para decisão quanto à

denúncia/diligência apresentada pelo Ministério Público; 3. Cumpra-se. Alenquer, 25 de abril de 2022. . VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Alenquer PROCESSO: 00008618320188140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ---- Ação: Averiguação de Paternidade em: REQUERENTE: M. P. E. P. REQUERIDO: M. S. V. M. REQUERIDO: V. C. F. MENOR: M. C. F. PROCESSO: 00084142120178140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ---- Ação: Procedimento Comum em: REU: M. S. M. VITIMA: Y. G. P. T.

RESENHA: 25/04/2022 A 25/04/2022 - GABINETE DA VARA UNICA DE ALENQUER - VARA: VARA UNICA DE ALENQUER PROCESSO: 00003482320158140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 25/04/2022 DENUNCIADO: ROZILDO RIBEIRO DE ALENCAR - VULGO PEAO Representante(s): OAB 12325 - MARCIO DE SIQUEIRA ARRAIS (ADVOGADO DATIVO) AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA VITIMA: E. B. C. . SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de autos instaurados para a apuração da prática de infração penal. Vieram-me os autos conclusos. Relatado o necessário. DECIDO. Compulsando os autos, verifico que o(a) autor(a) do fato fora acusado(a) da prática da infração penal em apreço. Verifico que a infração em deslinde possui pena caracterizada pela incidência do instituto da prescrição, uma vez que seus prazos, de acordo com as anotações do artigo 109 do CPB, encontram-se prescritos. Portanto, atente o presente momento, houve o transcurso do prazo prescricional da pretensão punitiva do Estado, uma vez que não se verifica a incidência de outra causa interruptiva da prescrição, nos termos do art. 117 do Código Penal. Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, e, por conseguinte, a punibilidade do(a) agente, em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 109 c/c art. 107, IV, todos do CPB. Decorrido o prazo recursal, archive-se. P.R.I.C. Alenquer, 25 de abril de 2022. VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Alenquer/PA PROCESSO: 00023286320198140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Ação: Procedimento Comum em: 25/04/2022 VITIMA: I. F. S. REU: RIVANILDO XAVIER VIANA. DESPACHO 1. Proceda-se à digitalização e migração dos presentes autos para o PJE; 2. Após, retornem os autos conclusos para decisão quanto à denúncia/diligência apresentada pelo Ministério Público; 3. Cumpra-se. Alenquer, 25 de abril de 2022. . VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Alenquer PROCESSO: 00031502320178140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Ação: Procedimento Comum em: 25/04/2022 REU: MARCELO ARAUJO PRATA VITIMA: E. S. A. . DESPACHO 1. Proceda-se à digitalização e migração dos presentes autos para o PJE; 2. Após, retornem os autos conclusos para decisão quanto à denúncia/diligência apresentada pelo Ministério Público; 3. Cumpra-se. Alenquer, 25 de abril de 2022. . VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Alenquer PROCESSO: 00032126320178140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Ação: Inquérito Policial em: 25/04/2022 AUTOR: EM APURACAO VITIMA: A. M. M. . DECISÃO Vistos, etc. Cuida-se de autos de Inquérito Policial para apurar a possível prática de infração penal. Há nos autos manifestação do Ministério Público, requerendo o arquivamento do IPL, por ausência de justa causa, face a análise dos depoimentos prestados em sede policial. Vieram-me os autos conclusos. o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. Assiste razão ao Ministério Público. Observo que, em análise aos depoimentos acostados aos autos, inexistem, nesse momento do procedimento, elementos para justa causa penal, conseqüentemente, para a promoção da persecução penal. Salienta-se ser imprescindível para configuração de crime a existência de elementos suficientes de materialidade e autoria do delito, elementos imprescindíveis para a configuração do crime, o que não restou configurado no presente caso. Assim, em razão da inexistência de justa causa para deflagração da ação penal, determino o ARQUIVAMENTO do feito, sem prejuízo do artigo 18 do Código de Processo Penal. Cientifique-se o MP. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Archive-se com as cautelas de

praxe. Â Â Â Â Â Â Â Â Alenquer,Â 25 de abril de 2022. VILMAR DURVAL MAECDO JUNIOR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Alenquer PROCESSO: 00038483420148140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR A??o: Inquérito Policial em: 25/04/2022 AUTOR:RAIMUNDO DA SILVA SELVO AUTOR:MARIA ERENILZA DE MELO SELVO AUTOR:JOEL DA SILVA COSTA AUTOR:ROBERTO BENTES DE SOUSA VITIMA:A. V. C. C. . SENTENÇA Vistos, etc. Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de autos instaurados para a apuraçãõ da prãtica de infraçãõ penal. Â Â Â Â Â Â Vieram-me os autos conclusos. Â Â Â Â Â Â Relatado o necessãrio. Â Â Â Â Â Â DECIDO. Â Â Â Â Â Â Compulsando os autos, verifico que o(a) autor(a) do fato fora acusado(a) da prãtica da infraçãõ penal em apreço. Â Â Â Â Â Â Verifico que a infraçãõ em deslinde possui pena caracterizada pela incidãncia do instituto da prescriçãõ, uma vez que seus prazos, de acordo com as anotaçães do artigo 109 do CPB, encontram-se prescritos. Â Â Â Â Â Â Portanto, atã o presente momento, houve o transcurso do prazo prescricional da pretensãõ punitiva do Estado, uma vez que nãõ se verifica a incidãncia de outra causa interruptiva da prescriçãõ, nos termos do art. 117 do Cãdigo Penal. Â Â Â Â Â Â Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, e, por conseguinte, a punibilidade do(a) agente, em razãõ da ocorrãncia da prescriçãõ, nos termos do artigo 109 c/c art. 107, IV, todos do CPB. Â Â Â Â Â Â Decorrido o prazo recursal, archive-se. Â Â Â Â Â Â P.R.I.C. Â Â Â Â Â Â Alenquer,Â 25 de abril de 2022. VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Alenquer/PA PROCESSO: 00044311920148140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinãrio em: 25/04/2022 REU:WITALLO FERREIRA SANTIAGO Representante(s): OAB 15419 - JOAO PORTILIO FERREIRA BENTES JUNIOR (ADVOGADO) REU:HORTENCIO NONATO TORRES Representante(s): OAB 19308 - ANDRESSA FABIANE MAGALHAES DE FREITAS (ADVOGADO) REU:JORDAO PEREIRA DE OLIVEIRA REU:ELANIL JONYSON BRAGA BARBOSA Representante(s): OAB 9855 - YOUSSEFF ANTONIO RIBEIRO VALENTE (ADVOGADO) OAB 19812 - MARIA DO PERPETUO SOCORRO MACEDO VALENTE (ADVOGADO) REU:JURACY DA SILVA ARAGAO Representante(s): OAB 9538 - EMERSON EDER LOPES BENTES (ADVOGADO) VITIMA:W. M. Y. REU:JOSE WILKER ARAUJO DA SILVA Representante(s): OAB 15987 - LUCIANA ALVES DA SILVA E SILVA (ADVOGADO) OAB 19416 - RODOLPHO NICOLAU CIOFFI DE AVILA (ADVOGADO) REU:DIEGO RIBEIRO DE SOUSA. DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Proceda-se ã digitalizaçãõ e migraçãõ dos presentes autos para o PJE; 2.Â Â Â Â Â Apãs, certifique-se conforme o requerido pelo Ministãrio Pãblico em fl. 270; 3.Â Â Â Â Â Ao final, conclusos; 4.Â Â Â Â Â Cumpra-se. Alenquer, 25 de abril de 2022. VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Alenquer P R O C E S S O : 0 0 0 5 0 5 0 8 0 2 0 1 3 8 1 4 0 0 0 3 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinãrio em: 25/04/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:ELIEZIO CRUZ DE LIMA AUTOR:MIINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. Aãõ PENAL Rãu: ELIEZIO CRUZ DE LIMA, vulgo Â¿ESPELHOÂ¿ (Residente na Av. Santos Dumont, nãõ 215, Bairro Santa Rita de Cãjssia, Alenquer/PA) DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Proceda-se ã digitalizaçãõ e migraçãõ dos presentes autos para o PJE; 2.Â Â Â Â Â Apãs, cumpra-se o despacho de fl. 140 na sua integralidade; 3.Â Â Â Â Â Em seguida, vista ao Ministãrio Pãblico para manifestaçãõ quanto ã certidãõ de fl. 142; 4.Â Â Â Â Â Ao final, retornem conclusos; 5. Serve este, por cãpia digitalizada, como MANDADO/OFãCIO, na forma do provimento n. 003/2009, da CJMB - TJE/PA, com redaçãõ dada pelo Provimento n. 011/2009; 6. Cumpra-se. Alenquer, 25 de abril de 2022. VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Alenquer PROCESSO: 00052519620188140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR A??o: Procedimento Comum em: 25/04/2022 REU:JANDRESON DOS SANTOS SERRAO REU:JADSON RODRIGUES DE SOUSA VITIMA:T. L. S. S. VITIMA:Y. N. M. F. . DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Proceda-se ã digitalizaçãõ e migraçãõ dos presentes autos para o PJE; 2.Â Â Â Â Â Apãs, retornem os autos conclusos para decisãõ quanto ã denãncia/diligãncia apresentada pelo Ministãrio Pãblico; 3. Cumpra-se. Alenquer,Â 25 de abril de 2022. . VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Alenquer PROCESSO: 00100358720168140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR A??o: Inquérito Policial em: 25/04/2022 AUTOR:MARCOS JOSE FERNANDES BARBOSA VITIMA:H. A. S. . SENTENÇA Vistos, etc. Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de autos instaurados para a apuraçãõ da prãtica de infraçãõ penal. Â Â Â Â Â Â Vieram-me os autos conclusos. Â Â Â Â Â Â Relatado o necessãrio. Â Â Â Â Â Â DECIDO. Â Â Â Â Â Â Compulsando os autos, verifico que o(a) autor(a) do fato fora acusado(a) da prãtica da infraçãõ penal em apreço. Â Â Â Â Â Â Verifico que a infraçãõ em

deslinde possui pena caracterizada pela incidência do instituto da prescrição, uma vez que seus prazos, de acordo com as anotações do artigo 109 do CPB, encontram-se prescritos. Portanto, até o presente momento, houve o transcurso do prazo prescricional da pretensão punitiva do Estado, uma vez que não se verifica a incidência de outra causa interruptiva da prescrição, nos termos do art. 117 do Código Penal. Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, e, por conseguinte, a punibilidade do(a) agente, em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 109 c/c art. 107, IV, todos do CPB. Decorrido o prazo recursal, archive-se. P.R.I.C. Alenquer, 25 de abril de 2022. VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Alenquer/PA PROCESSO: 00108525420168140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Ação: Inquérito Policial em: 25/04/2022 AUTOR:ALESSANDRO DA SILVA E SILVA VITIMA:H. N. T. . SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de autos instaurados para a apuração da prática de infração penal. Vieram-me os autos conclusos. Relatado o necessário. DECIDO. Compulsando os autos, verifico que o(a) autor(a) do fato fora acusado(a) da prática da infração penal em apreço. Verifico que a infração em deslinde possui pena caracterizada pela incidência do instituto da prescrição, uma vez que seus prazos, de acordo com as anotações do artigo 109 do CPB, encontram-se prescritos. Portanto, até o presente momento, houve o transcurso do prazo prescricional da pretensão punitiva do Estado, uma vez que não se verifica a incidência de outra causa interruptiva da prescrição, nos termos do art. 117 do Código Penal. Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, e, por conseguinte, a punibilidade do(a) agente, em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 109 c/c art. 107, IV, todos do CPB. Decorrido o prazo recursal, archive-se. P.R.I.C. Alenquer, 25 de abril de 2022. VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Alenquer/PA PROCESSO: 00108756320178140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 25/04/2022 REU:RAIMUNDO MARINHO DOS SANTOS Representante(s): OAB 26381-B - TIAGO DE BRITO SANTOS (ADVOGADO DATIVO) VITIMA:E. P. . AÇÃO PENAL RÁU: RAIMUNDO MARINHO DOS SANTOS (Residente na Comunidade Igarapé-Açu, zona rural, Ábidos/PA) DESPACHO 1. Proceda-se à digitalização e migração dos presentes autos para o PJE; 2. Após, junte-se a certidão de antecedentes criminais do denunciado; 3. O Ministério Público apresentou proposta de ANPP em fls. 24/29; 4. Considerando a possibilidade de ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP) no presente caso, tendo em vista que, a priori, há o seu cabimento, nos termos do art. 28-A do CPP, e de acordo a manifestação ministerial, DESIGNO audiência preliminar de aceitação ou não do ANPP, conforme art. 28-A, §4º, do CPP, para o dia 30/06/2022, às 12:00 horas, a ser realizada por videoconferência, através do Microsoft Teams. As partes deverão, no dia e hora designados acima, acessar a audiência por meio do link abaixo, que pode ser copiado e compartilhado para os demais participantes (partes, prepostos, etc). É recomendável o uso de fones de ouvido e acesso até 05 (cinco) minutos antes do horário marcado para a verificação do áudio e vídeo. Caso as partes e/ou testemunhas não possam acesso a equipamentos eletrônicos com acesso à rede mundial de computadores, deverão comparecer ao fórum local, no dia e horário acima designados, para a realização da audiência. https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NjU0OGU0YzgtNDAwYS00ZjVklWE0MTgtZjQ0ZTYzM2ZkNDBi%40thread.v2/0?content=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%22fe68274e-510b-46be-8031-6dfa6e8f6bc1%22%7d 5. Serve este, por cópia digitalizada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO na forma do provimento n. 003/2009, da CJMB - TJE/PA, com redação dada pelo Provimento n. 011/2009; 6. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Alenquer, 25 de abril de 2022. VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Alenquer PROCESSO: 00685911920158140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Ação: Procedimento Comum em: 25/04/2022 VITIMA:G. F. R. REU:JOSINELSON FERREIRA SERRA VITIMA:E. F. T. VITIMA:M. E. R. VITIMA:S. F. R. . DESPACHO 1. Proceda-se à digitalização e migração dos presentes autos para o PJE; 2. Após, retornem os autos conclusos para decisão quanto à denúncia/diligência apresentada pelo Ministério Público; 3. Cumpra-se. Alenquer, 25 de abril de 2022. VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Alenquer PROCESSO: 00695811020158140003 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR A??o: Procedimento Comum em: 25/04/2022 REU:LAILSON NASCIMENTO FROES VITIMA:R. B. S. R. VITIMA:A. P. S. . DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Proceda-se Â digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão dos presentes autos para o PJE; 2.Â Â Â Â Â ApÃ³s, retornem os autos conclusos para decisÃo quanto Â denÃncia/diligÃncia apresentada pelo MinistÃrio PÃblico; 3. Cumpra-se. Alenquer,Â 25 de abril de 2022. . VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Juiz de Direito Titular da Vara Ãnica da Comarca de Alenquer PROCESSO: 00008618320188140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: AveriguaÃo de Paternidade em: REQUERENTE: M. P. E. P. REQUERIDO: M. S. V. M. REQUERIDO: V. C. F. MENOR: M. C. F. PROCESSO: 00084142120178140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Procedimento Comum em: REU: M. S. M. VITIMA: Y. G. P. T.

RESENHA: 25/04/2022 A 25/04/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE ALENQUER - VARA: VARA UNICA DE ALENQUER PROCESSO: 00003482320158140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR A??o: AÃo Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 25/04/2022 DENUNCIADO:ROZILDO RIBEIRO DE ALENCAR - VULGO PEAO Representante(s): OAB 12325 - MARCIO DE SIQUEIRA ARRAIS (ADVOGADO DATIVO) AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA VITIMA:E. B. C. . SENTENÃ Vistos, etc. Â Â Â Â Â Trata-se de autos instaurados para a apuraÃ§Ão da prÃtica de infraÃ§Ão penal. Â Â Â Â Â Vieram-me os autos conclusos. Â Â Â Â Â Relatado o necessÃrio. Â Â Â Â Â DECIDO. Â Â Â Â Â Compulsando os autos, verifico que o(a) autor(a) do fato fora acusado(a) da prÃtica da infraÃ§Ão penal em apreÃso. Â Â Â Â Â Verifico que a infraÃ§Ão em deslinde possui pena caracterizada pela incidÃncia do instituto da prescriÃ§Ão, uma vez que seus prazos, de acordo com as anotaÃ§Ães do artigo 109 do CPB, encontram-se prescritos. Â Â Â Â Â Portanto, atÃ o presente momento, houve o transcurso do prazo prescricional da pretensÃo punitiva do Estado, uma vez que nÃo se verifica a incidÃncia de outra causa interruptiva da prescriÃ§Ão, nos termos do art. 117 do CÃdigo Penal. Â Â Â Â Â Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, e, por conseguinte, a punibilidade do(a) agente, em razÃo da ocorrÃncia da prescriÃ§Ão, nos termos do artigo 109 c/c art. 107, IV, todos do CPB. Â Â Â Â Â Decorrido o prazo recursal, archive-se. Â Â Â Â Â P.R.I.C. Â Â Â Â Â Alenquer,Â 25 de abril de 2022. VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Juiz de Direito Titular da Vara Ãnica da Comarca de Alenquer/PA PROCESSO: 00023286320198140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR A??o: Procedimento Comum em: 25/04/2022 VITIMA:I. F. S. REU:RIVANILDO XAVIER VIANA. DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Proceda-se Â digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão dos presentes autos para o PJE; 2.Â Â Â Â Â ApÃ³s, retornem os autos conclusos para decisÃo quanto Â denÃncia/diligÃncia apresentada pelo MinistÃrio PÃblico; 3. Cumpra-se. Alenquer,Â 25 de abril de 2022. . VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Juiz de Direito Titular da Vara Ãnica da Comarca de Alenquer PROCESSO: 00031502320178140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR A??o: Procedimento Comum em: 25/04/2022 REU:MARCELO ARAUJO PRATA VITIMA:E. S. A. . DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Proceda-se Â digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão dos presentes autos para o PJE; 2.Â Â Â Â Â ApÃ³s, retornem os autos conclusos para decisÃo quanto Â denÃncia/diligÃncia apresentada pelo MinistÃrio PÃblico; 3. Cumpra-se. Alenquer,Â 25 de abril de 2022. . VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Juiz de Direito Titular da Vara Ãnica da Comarca de Alenquer PROCESSO: 00032126320178140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR A??o: InquÃrito Policial em: 25/04/2022 AUTOR:EM APURACAO VITIMA:A. M. M. . DECISÃO Vistos, etc. Â Â Â Â Â Cuida-se de autos de InquÃrito Policial para apurar a possÃvel prÃtica de infraÃ§Ão penal. Â Â Â Â Â HÃ nos autos manifestaÃ§Ão do MinistÃrio PÃblico, requerendo o arquivamento do IPL, por ausÃncia de justa causa, face a anÃlise dos depoimentos prestados em sede policial. Â Â Â Â Â Vieram-me os autos conclusos. Â Â Â Â Â o relatÃrio. FUNDAMENTO e DECIDO. Â Â Â Â Â Assiste razÃo ao MinistÃrio PÃblico. Â Â Â Â Â Observo que, em anÃlise aos depoimentos acostados aos autos, inexistem, nesse momento do procedimento, elementos para justa causa penal, conseqüentemente, para a promoÃ§Ão da persecuÃ§Ão penal. Â Â Â Â Â Salienta-se ser imprescindÃvel para configuraÃ§Ão de crime a existÃncia de elementos suficientes de materialidade e autoria do delito, elementos imprescindÃveis para

a configuraçãdo crime, o que não restou configurado no presente caso. Assim, em razão da inexistência de justa causa para deflagraçdo da açdo penal, determino o ARQUIVAMENTO do feito, sem prejuízo do artigo 18 do Código de Processo Penal. Cientifique-se o MP. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se com as cautelas de praxe. Alenquer, 25 de abril de 2022. VILMAR DURVAL MAECDO JUNIOR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Alenquer PROCESSO: 00038483420148140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Ação: Inquérito Policial em: 25/04/2022 AUTOR:RAIMUNDO DA SILVA SELVO AUTOR:MARIA ERENILZA DE MELO SELVO AUTOR:JOEL DA SILVA COSTA AUTOR:ROBERTO BENTES DE SOUSA VITIMA:A. V. C. C. . SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de autos instaurados para a apuraçdo da prática de infraçdo penal. Vieram-me os autos conclusos. Relatado o necessário. DECIDO. Compulsando os autos, verifico que o(a) autor(a) do fato fora acusado(a) da prática da infraçdo penal em apreço. Verifico que a infraçdo em deslinde possui pena caracterizada pela incidência do instituto da prescriçdo, uma vez que seus prazos, de acordo com as anotações do artigo 109 do CPB, encontram-se prescritos. Portanto, at o presente momento, houve o transcurso do prazo prescricional da pretensão punitiva do Estado, uma vez que não se verifica a incidência de outra causa interruptiva da prescriçdo, nos termos do art. 117 do Código Penal. Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, e, por conseguinte, a punibilidade do(a) agente, em razão da ocorrência da prescriçdo, nos termos do artigo 109 c/c art. 107, IV, todos do CPB. Decorrido o prazo recursal, arquive-se. P.R.I.C. Alenquer, 25 de abril de 2022. VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Alenquer/PA PROCESSO: 00044311920148140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 25/04/2022 REU:WITALLO FERREIRA SANTIAGO Representante(s): OAB 15419 - JOAO PORTILIO FERREIRA BENTES JUNIOR (ADVOGADO) REU:HORTENCIO NONATO TORRES Representante(s): OAB 19308 - ANDRESSA FABIANE MAGALHAES DE FREITAS (ADVOGADO) REU:JORDAO PEREIRA DE OLIVEIRA REU:ELANIL JONYSON BRAGA BARBOSA Representante(s): OAB 9855 - YOUSSEFF ANTONIO RIBEIRO VALENTE (ADVOGADO) OAB 19812 - MARIA DO PERPETUO SOCORRO MACEDO VALENTE (ADVOGADO) REU:JURACY DA SILVA ARAGAO Representante(s): OAB 9538 - EMERSON EDER LOPES BENTES (ADVOGADO) VITIMA:W. M. Y. REU:JOSE WILKER ARAUJO DA SILVA Representante(s): OAB 15987 - LUCIANA ALVES DA SILVA E SILVA (ADVOGADO) OAB 19416 - RODOLPHO NICOLAU CIOFFI DE AVILA (ADVOGADO) REU:DIEGO RIBEIRO DE SOUSA. DESPACHO 1. Proceda-se à digitalizaçdo e migraçdo dos presentes autos para o PJE; 2. Apés, certifique-se conforme o requerido pelo Ministério Público em fl. 270; 3. Ao final, conclusos; 4. Cumpra-se. Alenquer, 25 de abril de 2022. VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Alenquer PROCESSO: 00050508020138140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 25/04/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:ELIEZIO CRUZ DE LIMA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. AÇÃO PENAL RÁU: ELIEZIO CRUZ DE LIMA, vulgo ÊESPELHOÊ (Residente na Av. Santos Dumont, nº 215, Bairro Santa Rita de Cássia, Alenquer/PA) DESPACHO 1. Proceda-se à digitalizaçdo e migraçdo dos presentes autos para o PJE; 2. Apés, cumpra-se o despacho de fl. 140 na sua integralidade; 3. Em seguida, vista ao Ministério Público para manifestaçdo quanto à certidão de fl. 142; 4. Ao final, retornem conclusos; 5. Serve este, por cópia digitalizada, como MANDADO/OFÍCIO, na forma do provimento n. 003/2009, da CJMB - TJE/PA, com redaçdo dada pelo Provimento n. 011/2009; 6. Cumpra-se. Alenquer, 25 de abril de 2022. VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Alenquer PROCESSO: 00052519620188140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Ação: Procedimento Comum em: 25/04/2022 REU:JANDRESON DOS SANTOS SERRAO REU:JADSON RODRIGUES DE SOUSA VITIMA:T. L. S. S. VITIMA:Y. N. M. F. . DESPACHO 1. Proceda-se à digitalizaçdo e migraçdo dos presentes autos para o PJE; 2. Apés, retornem os autos conclusos para decisdo quanto à denúncia/diligência apresentada pelo Ministério Público; 3. Cumpra-se. Alenquer, 25 de abril de 2022. VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Alenquer PROCESSO: 00100358720168140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Ação: Inquérito Policial em: 25/04/2022 AUTOR:MARCOS JOSE FERNANDES BARBOSA VITIMA:H. A. S. .

SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de autos instaurados para a apuração da prática de infração penal. Vieram-me os autos conclusos. Relatado o necessário. DECIDO. Compulsando os autos, verifico que o(a) autor(a) do fato fora acusado(a) da prática da infração penal em apreço. Verifico que a infração em deslinde possui pena caracterizada pela incidência do instituto da prescrição, uma vez que seus prazos, de acordo com as anotações do artigo 109 do CPB, encontram-se prescritos. Portanto, ató o presente momento, houve o transcurso do prazo prescricional da pretensão punitiva do Estado, uma vez que não se verifica a incidência de outra causa interruptiva da prescrição, nos termos do art. 117 do Código Penal. Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, e, por conseguinte, a punibilidade do(a) agente, em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 109 c/c art. 107, IV, todos do CPB. Decorrido o prazo recursal, archive-se. P.R.I.C. Alenquer, 25 de abril de 2022. VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Alenquer/PA PROCESSO: 00108525420168140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Ação: Inquérito Policial em: 25/04/2022 AUTOR:ALESSANDRO DA SILVA E SILVA VITIMA:H. N. T. .

SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de autos instaurados para a apuração da prática de infração penal. Vieram-me os autos conclusos. Relatado o necessário. DECIDO. Compulsando os autos, verifico que o(a) autor(a) do fato fora acusado(a) da prática da infração penal em apreço. Verifico que a infração em deslinde possui pena caracterizada pela incidência do instituto da prescrição, uma vez que seus prazos, de acordo com as anotações do artigo 109 do CPB, encontram-se prescritos. Portanto, ató o presente momento, houve o transcurso do prazo prescricional da pretensão punitiva do Estado, uma vez que não se verifica a incidência de outra causa interruptiva da prescrição, nos termos do art. 117 do Código Penal. Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, e, por conseguinte, a punibilidade do(a) agente, em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 109 c/c art. 107, IV, todos do CPB. Decorrido o prazo recursal, archive-se. P.R.I.C. Alenquer, 25 de abril de 2022. VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Alenquer/PA PROCESSO: 00108756320178140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 25/04/2022 REU:RAIMUNDO MARINHO DOS SANTOS Representante(s): OAB 26381-B - TIAGO DE BRITO SANTOS (ADVOGADO DATIVO) VITIMA:E. P. .

AÇÃO PENAL RÁU: RAIMUNDO MARINHO DOS SANTOS (Residente na Comunidade Igarapé-Açu, zona rural, Ábidos/PA) DESPACHO 1. Proceda-se à digitalização e migração dos presentes autos para o PJE; 2. Após, junte-se a certidão de antecedentes criminais do denunciado; 3. O Ministério Público apresentou proposta de ANPP em fls. 24/29; 4. Considerando a possibilidade de ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP) no presente caso, tendo em vista que, a priori, há o seu cabimento, nos termos do art. 28-A do CPP, e de acordo a manifestação ministerial, DESIGNO audiência preliminar de aceitação ou não do ANPP, conforme art. 28-A, §4º, do CPP, para o dia 30/06/2022, às 12:00 horas, a ser realizada por videoconferência, através do Microsoft Teams. As partes deverão, no dia e hora designados acima, acessar a audiência por meio do link abaixo, que pode ser copiado e compartilhado para os demais participantes (partes, prepostos, etc). Recomendável o uso de fones de ouvido e acesso até 05 (cinco) minutos antes do horário marcado para a verificação do áudio e vídeo. Caso as partes e/ou testemunhas não possam acessar a equipamentos eletrônicos com acesso à rede mundial de computadores, deverão comparecer ao fórum local, no dia e horário acima designados, para a realização da audiência. https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_NjU0OGU0YzgtNDAwYS00ZjVklWE0MTgtZjQ0ZTYzM2ZkNDBi%40thread.v2/0?content=%7b%22%20Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%20c%22Oid%22%3a%22fe68274e-510b-46be-8031-6dfa6e8f6bc1%22%7d 5. Serve este, por cópia digitalizada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO na forma do provimento n. 003/2009, da CJMB - TJE/PA, com redação dada pelo Provimento n. 011/2009; 6. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Alenquer, 25 de abril de 2022. VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Alenquer PROCESSO: 00685911920158140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Ação: Procedimento Comum em: 25/04/2022 VITIMA:G. F. R. REU:JOSINELSON FERREIRA SERRA VITIMA:E. F. T. VITIMA:M. E. R. VITIMA:S. F. R. . DESPACHO 1. Proceda-se à digitalização e

migração dos presentes autos para o PJE; 2. ApÃ³s, retornem os autos conclusos para decisÃ£o quanto Ã denÃncia/diligÃncia apresentada pelo MinistÃrio PÃblico; 3. Cumpra-se. Alenquer, 25 de abril de 2022. . VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Juiz de Direito Titular da Vara Ãnica da Comarca de Alenquer PROCESSO: 00695811020158140003 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR A??o: Procedimento Comum em: 25/04/2022 REU:LAILSON NASCIMENTO FROES VITIMA:R. B. S. R. VITIMA:A. P. S. . DESPACHO 1. Proceda-se Ã digitalizaÃÃo e migraÃÃo dos presentes autos para o PJE; 2. ApÃ³s, retornem os autos conclusos para decisÃ£o quanto Ã denÃncia/diligÃncia apresentada pelo MinistÃrio PÃblico; 3. Cumpra-se. Alenquer, 25 de abril de 2022. . VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Juiz de Direito Titular da Vara Ãnica da Comarca de Alenquer PROCESSO: 00008618320188140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: AveriguaÃo de Paternidade em: REQUERENTE: M. P. E. P. REQUERIDO: M. S. V. M. REQUERIDO: V. C. F. MENOR: M. C. F. PROCESSO: 00084142120178140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Procedimento Comum em: REU: M. S. M. VITIMA: Y. G. P. T.

RESENHA: 25/04/2022 A 25/04/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE ALENQUER - VARA: VARA UNICA DE ALENQUER PROCESSO: 00003482320158140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR A??o: AÃo Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 25/04/2022 DENUNCIADO:ROZILDO RIBEIRO DE ALENCAR - VULGO PEAO Representante(s): OAB 12325 - MARCIO DE SIQUEIRA ARRAIS (ADVOGADO DATIVO) AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA VITIMA:E. B. C. . SENTENÃ Vistos, etc. Ã Ã Ã Ã Ã Ã Trata-se de autos instaurados para a apuraÃÃo da prÃtica de infraÃÃo penal. Ã Ã Ã Ã Ã Ã Vieram-me os autos conclusos. Ã Ã Ã Ã Ã Ã Relatado o necessÃrio. Ã Ã Ã Ã Ã Ã DECIDO. Ã Ã Ã Ã Ã Ã Compulsando os autos, verifico que o(a) autor(a) do fato fora acusado(a) da prÃtica da infraÃÃo penal em apreÃso. Ã Ã Ã Ã Ã Ã Verifico que a infraÃÃo em deslinde possui pena caracterizada pela incidÃncia do instituto da prescriÃÃo, uma vez que seus prazos, de acordo com as anotaÃÃes do artigo 109 do CPB, encontram-se prescritos. Ã Ã Ã Ã Ã Ã Portanto, atÃo o presente momento, houve o transcurso do prazo prescricional da pretensÃo punitiva do Estado, uma vez que nÃo se verifica a incidÃncia de outra causa interruptiva da prescriÃÃo, nos termos do art. 117 do CÃdigo Penal. Ã Ã Ã Ã Ã Ã Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, e, por conseguinte, a punibilidade do(a) agente, em razÃo da ocorrÃncia da prescriÃÃo, nos termos do artigo 109 c/c art. 107, IV, todos do CPB. Ã Ã Ã Ã Ã Ã Decorrido o prazo recursal, archive-se. Ã Ã Ã Ã Ã Ã P.R.I.C. Ã Ã Ã Ã Ã Ã Alenquer, 25 de abril de 2022. VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Juiz de Direito Titular da Vara Ãnica da Comarca de Alenquer/PA PROCESSO: 00023286320198140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR A??o: Procedimento Comum em: 25/04/2022 VITIMA:I. F. S. REU:RIVANILDO XAVIER VIANA. DESPACHO 1. Proceda-se Ã digitalizaÃÃo e migraÃÃo dos presentes autos para o PJE; 2. ApÃ³s, retornem os autos conclusos para decisÃ£o quanto Ã denÃncia/diligÃncia apresentada pelo MinistÃrio PÃblico; 3. Cumpra-se. Alenquer, 25 de abril de 2022. . VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Juiz de Direito Titular da Vara Ãnica da Comarca de Alenquer PROCESSO: 00031502320178140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR A??o: Procedimento Comum em: 25/04/2022 REU:MARCELO ARAUJO PRATA VITIMA:E. S. A. . DESPACHO 1. Proceda-se Ã digitalizaÃÃo e migraÃÃo dos presentes autos para o PJE; 2. ApÃ³s, retornem os autos conclusos para decisÃ£o quanto Ã denÃncia/diligÃncia apresentada pelo MinistÃrio PÃblico; 3. Cumpra-se. Alenquer, 25 de abril de 2022. . VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Juiz de Direito Titular da Vara Ãnica da Comarca de Alenquer PROCESSO: 00032126320178140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR A??o: InquÃrito Policial em: 25/04/2022 AUTOR:EM APURACAO VITIMA:A. M. M. . DECISÃO Vistos, etc. Ã Ã Ã Ã Ã Ã Cuida-se de autos de InquÃrito Policial para apurar a possÃvel prÃtica de infraÃÃo penal. Ã Ã Ã Ã Ã Ã HÃi nos autos manifestaÃÃo do MinistÃrio PÃblico, requerendo o arquivamento do IPL, por ausÃncia de justa causa, face a anÃlise dos depoimentos prestados em sede policial. Ã Ã Ã Ã Ã Ã Vieram-me os autos conclusos. Ã Ã Ã Ã Ã Ã o relatÃrio. FUNDAMENTO e DECIDO. Ã Ã Ã Ã Ã Ã Assiste razÃo ao MinistÃrio PÃblico. Ã Ã Ã Ã

Â Â Â Observo que, em anÃlise aos depoimentos acostados aos autos, inexistem, nesse momento do procedimento, elementos para justa causa penal, conseqüentemente, para a promoÃ§Ã£o da persecuÃ§Ã£o penal. Â Â Â Â Â Â Â Salienta-se ser imprescindÃvel para configuraÃ§Ã£o de crime a existÃncia de elementos suficientes de materialidade e autoria do delito, elementos imprescindÃveis para a configuraÃ§Ã£o do crime, o que nÃo restou configurado no presente caso. Â Â Â Â Â Â Â Assim, em razÃo da inexistÃncia de justa causa para deflagraÃ§Ã£o da aÃ§Ã£o penal, determino o ARQUIVAMENTO do feito, sem prejuÃzo do artigo 18 do CÃdigo de Processo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Cientifique-se o MP. Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se com as cautelas de praxe. Â Â Â Â Â Â Â Alenquer, 25 de abril de 2022. VILMAR DURVAL MAECDO JUNIOR Juiz de Direito Titular da Vara Ãnica da Comarca de Alenquer PROCESSO: 00038483420148140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR A??o: InquÃrito Policial em: 25/04/2022 AUTOR:RAIMUNDO DA SILVA SELVO AUTOR:MARIA ERENILZA DE MELO SELVO AUTOR:JOEL DA SILVA COSTA AUTOR:ROBERTO BENTES DE SOUSA VITIMA:A. V. C. C. . SENTENÃ Vistos, etc. Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de autos instaurados para a apuraÃ§Ã£o da prÃtica de infraÃ§Ã£o penal. Â Â Â Â Â Â Â Vieram-me os autos conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Relatado o necessÃrio. Â Â Â Â Â Â Â DECIDO. Â Â Â Â Â Â Â Compulsando os autos, verifico que o(a) autor(a) do fato fora acusado(a) da prÃtica da infraÃ§Ã£o penal em apreÃso. Â Â Â Â Â Â Â Verifico que a infraÃ§Ã£o em deslinde possui pena caracterizada pela incidÃncia do instituto da prescriÃ§Ã£o, uma vez que seus prazos, de acordo com as anotaÃ§Ães do artigo 109 do CPB, encontram-se prescritos. Â Â Â Â Â Â Â Portanto, atÃ o presente momento, houve o transcurso do prazo prescricional da pretensÃo punitiva do Estado, uma vez que nÃo se verifica a incidÃncia de outra causa interruptiva da prescriÃ§Ã£o, nos termos do art. 117 do CÃdigo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, e, por conseguinte, a punibilidade do(a) agente, em razÃo da ocorrÃncia da prescriÃ§Ã£o, nos termos do artigo 109 c/c art. 107, IV, todos do CPB. Â Â Â Â Â Â Â Decorrido o prazo recursal, arquive-se. Â Â Â Â Â Â Â P.R.I.C. Â Â Â Â Â Â Â Alenquer, 25 de abril de 2022. VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Juiz de Direito Titular da Vara Ãnica da Comarca de Alenquer/PA PROCESSO: 00044311920148140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR A??o: AÃo Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 25/04/2022 REU:WITALLO FERREIRA SANTIAGO Representante(s): OAB 15419 - JOAO PORTILIO FERREIRA BENTES JUNIOR (ADVOGADO) REU:HORTENCIO NONATO TORRES Representante(s): OAB 19308 - ANDRESSA FABIANE MAGALHAES DE FREITAS (ADVOGADO) REU:JORDAO PEREIRA DE OLIVEIRA REU:ELANIL JONYSON BRAGA BARBOSA Representante(s): OAB 9855 - YOUSSEFF ANTONIO RIBEIRO VALENTE (ADVOGADO) OAB 19812 - MARIA DO PERPETUO SOCORRO MACEDO VALENTE (ADVOGADO) REU:JURACY DA SILVA ARAGAO Representante(s): OAB 9538 - EMERSON EDER LOPES BENTES (ADVOGADO) VITIMA:W. M. Y. REU:JOSE WILKER ARAUJO DA SILVA Representante(s): OAB 15987 - LUCIANA ALVES DA SILVA E SILVA (ADVOGADO) OAB 19416 - RODOLPHO NICOLAU CIOFFI DE AVILA (ADVOGADO) REU:DIEGO RIBEIRO DE SOUSA. DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Proceda-se Ã digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos presentes autos para o PJE; 2.Â Â Â Â Â ApÃs, certifique-se conforme o requerido pelo MinistÃrio PÃblico em fl. 270; 3.Â Â Â Â Â Ao final, conclusos; 4.Â Â Â Â Â Cumpra-se. Alenquer, 25 de abril de 2022. VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Juiz de Direito Titular da Vara Ãnica da Comarca de Alenquer P R O C E S S O : 0 0 0 5 0 5 0 8 0 2 0 1 3 8 1 4 0 0 0 3 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR A??o: AÃo Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 25/04/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:ELIEZIO CRUZ DE LIMA AUTOR:MIINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. AÃO PENAL RÃU: ELIEZIO CRUZ DE LIMA, vulgo Â¿ESPELHOÂ¿ (Residente na Av. Santos Dumont, nÃo 215, Bairro Santa Rita de CÃjssia, Alenquer/PA) DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Proceda-se Ã digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos presentes autos para o PJE; 2.Â Â Â Â Â ApÃs, cumpra-se o despacho de fl. 140 na sua integralidade; 3.Â Â Â Â Â Em seguida, vista ao MinistÃrio PÃblico para manifestaÃ§Ã£o quanto Ã certidÃo de fl. 142; 4.Â Â Â Â Â Ao final, retornem conclusos; 5. Serve este, por cÃpia digitalizada, como MANDADO/OFÃCIO, na forma do provimento n. 003/2009, da CJMB - TJE/PA, com redaÃ§Ã£o dada pelo Provimento n. 011/2009; 6. Cumpra-se. Alenquer, 25 de abril de 2022. VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Juiz de Direito Titular da Vara Ãnica da Comarca de Alenquer PROCESSO: 00052519620188140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR A??o: Procedimento Comum em: 25/04/2022 REU:JANDRESON DOS SANTOS SERRAO REU:JADSON RODRIGUES DE SOUSA VITIMA:T. L. S. S. VITIMA:Y. N. M. F. . DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Proceda-se Ã digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos presentes autos para o PJE; 2.Â Â Â Â Â ApÃs, retornem os autos conclusos para decisÃo quanto Ã denÃncia/diligÃncia apresentada pelo MinistÃrio PÃblico; 3.

Cumpra-se. Alenquer, 25 de abril de 2022. . VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Alenquer PROCESSO: 00100358720168140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR A??o: Inquérito Policial em: 25/04/2022 AUTOR:MARCOS JOSE FERNANDES BARBOSA VITIMA:H. A. S. . SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de autos instaurados para a apuração da prática de infração penal. Vieram-me os autos conclusos. Relatado o necessário. DECIDO. Compulsando os autos, verifico que o(a) autor(a) do fato fora acusado(a) da prática da infração penal em apreço. Verifico que a infração em deslinde possui pena caracterizada pela incidência do instituto da prescrição, uma vez que seus prazos, de acordo com as notas do artigo 109 do CPB, encontram-se prescritos. Portanto, ató o presente momento, houve o transcurso do prazo prescricional da pretensão punitiva do Estado, uma vez que não se verifica a incidência de outra causa interruptiva da prescrição, nos termos do art. 117 do Código Penal. Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, e, por conseguinte, a punibilidade do(a) agente, em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 109 c/c art. 107, IV, todos do CPB. Decorrido o prazo recursal, archive-se. P.R.I.C. Alenquer, 25 de abril de 2022. VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Alenquer/PA PROCESSO: 00108525420168140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR A??o: Inquérito Policial em: 25/04/2022 AUTOR:ALESSANDRO DA SILVA E SILVA VITIMA:H. N. T. . SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de autos instaurados para a apuração da prática de infração penal. Vieram-me os autos conclusos. Relatado o necessário. DECIDO. Compulsando os autos, verifico que o(a) autor(a) do fato fora acusado(a) da prática da infração penal em apreço. Verifico que a infração em deslinde possui pena caracterizada pela incidência do instituto da prescrição, uma vez que seus prazos, de acordo com as notas do artigo 109 do CPB, encontram-se prescritos. Portanto, ató o presente momento, houve o transcurso do prazo prescricional da pretensão punitiva do Estado, uma vez que não se verifica a incidência de outra causa interruptiva da prescrição, nos termos do art. 117 do Código Penal. Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, e, por conseguinte, a punibilidade do(a) agente, em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 109 c/c art. 107, IV, todos do CPB. Decorrido o prazo recursal, archive-se. P.R.I.C. Alenquer, 25 de abril de 2022. VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Alenquer/PA PROCESSO: 00108756320178140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 25/04/2022 REU:RAIMUNDO MARINHO DOS SANTOS Representante(s): OAB 26381-B - TIAGO DE BRITO SANTOS (ADVOGADO DATIVO) VITIMA:E. P. . AÇÃO PENAL RÁU: RAIMUNDO MARINHO DOS SANTOS (Residente na Comunidade Igarapé-Açu, zona rural, Ábidos/PA) DESPACHO 1. Proceda-se à digitalização e migração dos presentes autos para o PJE; 2. Após, junte-se a certidão de antecedentes criminais do denunciado; 3. O Ministério Público apresentou proposta de ANPP em fls. 24/29; 4. Considerando a possibilidade de ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP) no presente caso, tendo em vista que, a priori, há o seu cabimento, nos termos do art. 28-A do CPP, e de acordo a manifestação ministerial, DESIGNO audiência preliminar de aceitação ou não do ANPP, conforme art. 28-A, §4º, do CPP, para o dia 30/06/2022, às 12:00 horas, a ser realizada por videoconferência, através do Microsoft Teams. As partes deverão, no dia e hora designados acima, acessar a audiência por meio do link abaixo, que pode ser copiado e compartilhado para os demais participantes (partes, prepostos, etc). É recomendável o uso de fones de ouvido e acesso até 05 (cinco) minutos antes do horário marcado para a verificação do áudio e vídeo. Caso as partes e/ou testemunhas não possuam acesso a equipamentos eletrônicos com acesso à rede mundial de computadores, deverão comparecer ao Fórum local, no dia e horário acima designados, para a realização da audiência. https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_NjU0OGU0YzgtNDAwYS00ZjVklWE0MTgtZjQ0ZTYzM2ZkNDBi%40thread.v2/0?content=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%22fe68274e-510b-46be-8031-6dfa6e8f6bc1%22%7d5. Serve este, por cópia digitalizada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO na forma do provimento n. 003/2009, da CJMB - TJE/PA, com redação dada pelo Provimento n. 011/2009; 6. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Alenquer, 25 de abril de 2022. VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Juiz de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Alenquer PROCESSO: 00685911920158140003 PROCESSO ANTIGO: ----
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR A??o:
 Procedimento Comum em: 25/04/2022 VITIMA:G. F. R. REU:JOSINELSON FERREIRA SERRA VITIMA:E.
 F. T. VITIMA:M. E. R. VITIMA:S. F. R. . DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Proceda-se Â digitalizaÃ§ão e
 migraÃ§ão dos presentes autos para o PJE; 2.Â Â Â Â Â ApÃ³s, retornem os autos conclusos para
 decisÃ£o quanto Â denÃncia/diligÃncia apresentada pelo MinistÃrio PÃblico; 3. Cumpra-se.
 Alenquer,Â 25 de abril de 2022. . VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Juiz de Direito Titular da Vara
 Única da Comarca de Alenquer PROCESSO: 00695811020158140003 PROCESSO ANTIGO: ----
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR A??o:
 Procedimento Comum em: 25/04/2022 REU:LAILSON NASCIMENTO FROES VITIMA:R. B. S. R.
 VITIMA:A. P. S. . DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Proceda-se Â digitalizaÃ§ão e migraÃ§ão dos presentes
 autos para o PJE; 2.Â Â Â Â Â ApÃ³s, retornem os autos conclusos para decisÃ£o quanto Â
 denÃncia/diligÃncia apresentada pelo MinistÃrio PÃblico; 3. Cumpra-se. Alenquer,Â 25 de abril de
 2022. . VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de
 Alenquer PROCESSO: 00008618320188140003 PROCESSO ANTIGO: ----
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- A??o: Averiguação de Paternidade em:
 REQUERENTE: M. P. E. P. REQUERIDO: M. S. V. M. REQUERIDO: V. C. F. MENOR: M. C. F.
 PROCESSO: 00084142120178140003 PROCESSO ANTIGO: ----
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- A??o: Procedimento Comum em: REU: M. S. M.
 VITIMA: Y. G. P. T.

RESENHA: 26/04/2022 A 26/04/2022 - GABINETE DA VARA UNICA DE ALENQUER - VARA: VARA
 UNICA DE ALENQUER PROCESSO: 00006629520178140003 PROCESSO ANTIGO: ----
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR A??o:
 Inquérito Policial em: 26/04/2022 INDICIADO:CHARLES NASCIMENTO DA GAMA VITIMA:S. M. D. P. .
 DECISÃO Vistos, etc. 1. DecisÃ£o de arquivamento em fls. na qual esse juÃ-zo determinou o arquivamento
 do IPL neste sistema de justiÃça, promovendo-se a baixa definitiva dos autos e encaminhamento ao
 ÃrgÃo ministerial para que, enfim, dialogue diretamente com a instÃncia investigativa e somente acione
 o JudiciÃrio nas hipÃteses legais de exercÃcio da jurisdiÃÃo; 2. O MinistÃrio PÃblico fora intimado
 da decisÃ£o, concordando com o arquivamento, entretanto, requereu pedido de reconsideraÃ§ão quanto
 Â parte final da decisÃ£o, no tocante ao encaminhamento dos autos ao MP para que dialogue diretamente
 com a instÃncia inquisitiva; 3. Indefiro o pedido de reconsideraÃ§ão, mantendo na Ântegra a decisÃ£o
 anterior, nos mesmos fundamentos outrora esposados; 4. ARQUIVE-SE os autos com as cautelas de
 praxe, dando-se baixa no sistema; 5. Cumpra-se. Alenquer,Â 26 de abril de 2022. VILMAR DURVAL
 MAECDO JUNIOR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Alenquer PROCESSO:
 00012438120158140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A):
 VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR A??o: Inquérito Policial em: 26/04/2022 AUTOR:RENATO
 FERREIRA MARQUES AUTOR:GILSON CARDOSO DA SILVA VITIMA:A. S. B. . DECISÃO Vistos, etc. 1.
 DecisÃ£o de arquivamento em fls. na qual esse juÃ-zo determinou o arquivamento do IPL neste sistema de
 justiÃça, promovendo-se a baixa definitiva dos autos e encaminhamento ao ÃrgÃo ministerial para que,
 enfim, dialogue diretamente com a instÃncia investigativa e somente acione o JudiciÃrio nas hipÃteses
 legais de exercÃcio da jurisdiÃÃo; 2. O MinistÃrio PÃblico fora intimado da decisÃ£o, concordando
 com o arquivamento, entretanto, requereu pedido de reconsideraÃ§ão quanto Â parte final da decisÃ£o,
 no tocante ao encaminhamento dos autos ao MP para que dialogue diretamente com a instÃncia
 inquisitiva; 3. Indefiro o pedido de reconsideraÃ§ão, mantendo na Ântegra a decisÃ£o anterior, nos
 mesmos fundamentos outrora esposados; 4. ARQUIVE-SE os autos com as cautelas de praxe, dando-se
 baixa no sistema; 5. Cumpra-se. Alenquer,Â 26 de abril de 2022. VILMAR DURVAL MAECDO JUNIOR
 Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Alenquer PROCESSO: 00016886020198140003
 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VILMAR DURVAL
 MACEDO JUNIOR A??o: Inquérito Policial em: 26/04/2022 VITIMA:R. S. A. INDICIADO:FRANCISCO
 ANTONIO CARDOSO DE ARAUJO. DECISÃO Vistos, etc. 1. Proceda-se Â digitalizaÃ§ão e migraÃ§ão
 dos presentes autos para o PJE; 2. Tendo em vista o Âltimo requerimento ministerial para cumprimento
 de diligÃncias pela autoridade policial, determino que, apÃ³s Â migraÃ§ão para o PJE, se remeta os
 autos para a instÃncia inquisitiva para o seu cumprimento; 3. ApÃ³s, vista ao MinistÃrio PÃblico; 4.
 Cumpra-se. Alenquer,Â 26 de abril de 2022. VILMAR DURVAL MAECDO JUNIOR Juiz de Direito Titular
 da Vara Única da Comarca de Alenquer PROCESSO: 00017697720178140003 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR A??o: Inquérito Policial em: 26/04/2022 AUTOR:ABDIAS CAMPOS DOS SANTOS VITIMA:E. S. C. . DECISÃO Vistos, etc. 1. Decisão de arquivamento em fls. na qual esse juízo determinou o arquivamento do IPL neste sistema de justiça, promovendo-se a baixa definitiva dos autos e encaminhamento ao órgão ministerial para que, enfim, dialogue diretamente com a instância investigativa e somente acione o Judiciário nas hipóteses legais de exercício da jurisdição; 2. O Ministério Público fora intimado da decisão, concordando com o arquivamento, entretanto, requereu pedido de reconsideração quanto à parte final da decisão, no tocante ao encaminhamento dos autos ao MP para que dialogue diretamente com a instância inquisitiva; 3. Indefiro o pedido de reconsideração, mantendo na íntegra a decisão anterior, nos mesmos fundamentos outrora esposados; 4. ARQUIVE-SE os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa no sistema; 5. Cumpra-se. Alenquer, 26 de abril de 2022. VILMAR DURVAL MAECDO JUNIOR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Alenquer PROCESSO: 00023708320178140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR A??o: Inquérito Policial em: 26/04/2022 INDICIADO:MARCELO VIANA ALVES VITIMA:E. B. J. . DECISÃO Vistos, etc. 1. Decisão de arquivamento em fls. na qual esse juízo determinou o arquivamento do IPL neste sistema de justiça, promovendo-se a baixa definitiva dos autos e encaminhamento ao órgão ministerial para que, enfim, dialogue diretamente com a instância investigativa e somente acione o Judiciário nas hipóteses legais de exercício da jurisdição; 2. O Ministério Público fora intimado da decisão, concordando com o arquivamento, entretanto, requereu pedido de reconsideração quanto à parte final da decisão, no tocante ao encaminhamento dos autos ao MP para que dialogue diretamente com a instância inquisitiva; 3. Indefiro o pedido de reconsideração, mantendo na íntegra a decisão anterior, nos mesmos fundamentos outrora esposados; 4. ARQUIVE-SE os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa no sistema; 5. Cumpra-se. Alenquer, 26 de abril de 2022. VILMAR DURVAL MAECDO JUNIOR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Alenquer PROCESSO: 00025693720198140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR A??o: Inquérito Policial em: 26/04/2022 VITIMA:A. R. C. S. VITIMA:I. F. S. INDICIADO:CHARLES NASCIMENTO DA GAMA. DECISÃO Vistos, etc. 1. Proceda-se à digitalização e migração dos presentes autos para o PJE; 2. Tendo em vista o último requerimento ministerial para cumprimento de diligências pela autoridade policial, determino que, após a migração para o PJE, se remeta os autos para a instância inquisitiva para o seu cumprimento; 3. Após, vista ao Ministério Público; 4. Cumpra-se. Alenquer, 26 de abril de 2022. VILMAR DURVAL MAECDO JUNIOR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Alenquer PROCESSO: 00027293820148140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR A??o: Inquérito Policial em: 26/04/2022 VITIMA:O. E. AUTOR:JOILSON DE JESUS BALBINO Representante(s): OAB 9538 - EMERSON EDER LOPES BENTES (ADVOGADO) . DECISÃO Vistos, etc. 1. Decisão de arquivamento em fls. na qual esse juízo determinou o arquivamento do IPL neste sistema de justiça, promovendo-se a baixa definitiva dos autos e encaminhamento ao órgão ministerial para que, enfim, dialogue diretamente com a instância investigativa e somente acione o Judiciário nas hipóteses legais de exercício da jurisdição; 2. O Ministério Público fora intimado da decisão, concordando com o arquivamento, entretanto, requereu pedido de reconsideração quanto à parte final da decisão, no tocante ao encaminhamento dos autos ao MP para que dialogue diretamente com a instância inquisitiva; 3. Indefiro o pedido de reconsideração, mantendo na íntegra a decisão anterior, nos mesmos fundamentos outrora esposados; 4. ARQUIVE-SE os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa no sistema; 5. Cumpra-se. Alenquer, 26 de abril de 2022. VILMAR DURVAL MAECDO JUNIOR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Alenquer PROCESSO: 00036318320178140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR A??o: Inquérito Policial em: 26/04/2022 INDICIADO:FLAVIO DE SOUSA LESSA VITIMA:A. C. . DECISÃO Vistos, etc. 1. Decisão de arquivamento em fls. na qual esse juízo determinou o arquivamento do IPL neste sistema de justiça, promovendo-se a baixa definitiva dos autos e encaminhamento ao órgão ministerial para que, enfim, dialogue diretamente com a instância investigativa e somente acione o Judiciário nas hipóteses legais de exercício da jurisdição; 2. O Ministério Público fora intimado da decisão, concordando com o arquivamento, entretanto, requereu pedido de reconsideração quanto à parte final da decisão, no tocante ao encaminhamento dos autos ao MP para que dialogue diretamente com a instância inquisitiva; 3. Indefiro o pedido de reconsideração, mantendo na íntegra a decisão anterior, nos mesmos fundamentos outrora esposados; 4. ARQUIVE-SE os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa no sistema; 5. Cumpra-se. Alenquer, 26 de abril de 2022. VILMAR DURVAL MAECDO JUNIOR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Alenquer PROCESSO:

00038081320188140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR A??o: Inquérito Policial em: 26/04/2022 INDICIADO:MIQUEIAS DE SOUSA ARAUJO VITIMA:F. S. O. . DECISÃO Vistos, etc. 1. Proceda-se À digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos presentes autos para o PJE; 2. Tendo em vista o Ãltimo requerimento ministerial para cumprimento de diligÃncias pela autoridade policial, determino que, apÃs Ã migraÃ§Ã£o para o PJE, se remeta os autos para a instÃncia inquisitiva para o seu cumprimento; 3. ApÃs, vista ao MinistÃrio PÃblico; 4. Cumpra-se. Alenquer,Ã 26 de abril de 2022. VILMAR DURVAL MAECDO JUNIOR Juiz de Direito Titular da Vara Ãnica da Comarca de Alenquer PROCESSO: 00054481720198140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR A??o: Inquérito Policial em: 26/04/2022 AUTOR:AUTORIDADE POLICIAL VITIMA:K. S. S. INDICIADO:MARGEAN LIMA PEREIRA. DECISÃO Vistos, etc. 1. Proceda-se À digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos presentes autos para o PJE; 2. Tendo em vista o Ãltimo requerimento ministerial para cumprimento de diligÃncias pela autoridade policial, determino que, apÃs Ã migraÃ§Ã£o para o PJE, se remeta os autos para a instÃncia inquisitiva para o seu cumprimento; 3. ApÃs, vista ao MinistÃrio PÃblico; 4. Cumpra-se. Alenquer,Ã 26 de abril de 2022. VILMAR DURVAL MAECDO JUNIOR Juiz de Direito Titular da Vara Ãnica da Comarca de Alenquer PROCESSO: 00059121220178140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR A??o: Inquérito Policial em: 26/04/2022 VITIMA:C. R. R. INDICIADO:SELSON BATISTA GARCIA. DECISÃO Vistos, etc. 1. DecisÃo de arquivamento em fls. na qual esse juÃzo determinou o arquivamento do IPL neste sistema de justiÃsa, promovendo-se a baixa definitiva dos autos e encaminhamento ao ÃrgÃo ministerial para que, enfim, dialogue diretamente com a instÃncia investigativa e somente acione o JudiciÃrio nas hipÃteses legais de exercÃcio da jurisdiÃo; 2. O MinistÃrio PÃblico fora intimado da decisÃo, concordando com o arquivamento, entretanto, requereu pedido de reconsideraÃo quanto À parte final da decisÃo, no tocante ao encaminhamento dos autos ao MP para que dialogue diretamente com a instÃncia inquisitiva; 3. Indefiro o pedido de reconsideraÃo, mantendo na Ãntegra a decisÃo anterior, nos mesmos fundamentos outrora esposados; 4. ARQUIVE-SE os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa no sistema; 5. Cumpra-se. Alenquer,Ã 26 de abril de 2022. VILMAR DURVAL MAECDO JUNIOR Juiz de Direito Titular da Vara Ãnica da Comarca de Alenquer PROCESSO: 00060326020148140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR A??o: Inquérito Policial em: 26/04/2022 INDICIADO:ANTONIO JOSE DE ARRUDA VITIMA:O. E. . DECISÃO Vistos, etc. 1. DecisÃo de arquivamento em fls. na qual esse juÃzo determinou o arquivamento do IPL neste sistema de justiÃsa, promovendo-se a baixa definitiva dos autos e encaminhamento ao ÃrgÃo ministerial para que, enfim, dialogue diretamente com a instÃncia investigativa e somente acione o JudiciÃrio nas hipÃteses legais de exercÃcio da jurisdiÃo; 2. O MinistÃrio PÃblico fora intimado da decisÃo, concordando com o arquivamento, entretanto, requereu pedido de reconsideraÃo quanto À parte final da decisÃo, no tocante ao encaminhamento dos autos ao MP para que dialogue diretamente com a instÃncia inquisitiva; 3. Indefiro o pedido de reconsideraÃo, mantendo na Ãntegra a decisÃo anterior, nos mesmos fundamentos outrora esposados; 4. ARQUIVE-SE os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa no sistema; 5. Cumpra-se. Alenquer,Ã 26 de abril de 2022. VILMAR DURVAL MAECDO JUNIOR Juiz de Direito Titular da Vara Ãnica da Comarca de Alenquer PROCESSO: 00066702520168140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR A??o: Inquérito Policial em: 26/04/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DR EDJALMO NOGUEIRA DIOGENES JUNIOR VITIMA:L. S. C. INDICIADO:RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA. DECISÃO Vistos, etc. 1. DecisÃo de arquivamento em fls. na qual esse juÃzo determinou o arquivamento do IPL neste sistema de justiÃsa, promovendo-se a baixa definitiva dos autos e encaminhamento ao ÃrgÃo ministerial para que, enfim, dialogue diretamente com a instÃncia investigativa e somente acione o JudiciÃrio nas hipÃteses legais de exercÃcio da jurisdiÃo; 2. O MinistÃrio PÃblico fora intimado da decisÃo, concordando com o arquivamento, entretanto, requereu pedido de reconsideraÃo quanto À parte final da decisÃo, no tocante ao encaminhamento dos autos ao MP para que dialogue diretamente com a instÃncia inquisitiva; 3. Indefiro o pedido de reconsideraÃo, mantendo na Ãntegra a decisÃo anterior, nos mesmos fundamentos outrora esposados; 4. ARQUIVE-SE os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa no sistema; 5. Cumpra-se. Alenquer,Ã 26 de abril de 2022. VILMAR DURVAL MAECDO JUNIOR Juiz de Direito Titular da Vara Ãnica da Comarca de Alenquer PROCESSO: 00070507720188140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR A??o: Inquérito Policial em: 26/04/2022 AUTOR:JOAO AILSON OLIVEIRA LEITAO VITIMA:G. A. F. C. VITIMA:A. M. C. A. VITIMA:G. A. A. C. VITIMA:E. P. R. VITIMA:R. P. F. . DECISÃO Vistos, etc. 1. Proceda-se À digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o dos presentes autos para o PJE; 2. Tendo em

vista o último requerimento ministerial para cumprimento de diligências pela autoridade policial, determino que, após a migração para o PJE, se remeta os autos para a instância inquisitiva para o seu cumprimento; 3. Após, vista ao Ministério Público; 4. Cumpra-se. Alenquer, 26 de abril de 2022. VILMAR DURVAL MAECDO JUNIOR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Alenquer PROCESSO: 00071500320168140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR A??: Inquérito Policial em: 26/04/2022 INDICIADO: OSVALDO GONCALVES AMARAL VITIMA: R. M. S. . DECISÃO Vistos, etc. 1. Decisão de arquivamento em fls. na qual esse juízo determinou o arquivamento do IPL neste sistema de justiça, promovendo-se a baixa definitiva dos autos e encaminhamento ao órgão ministerial para que, enfim, dialogue diretamente com a instância investigativa e somente acione o Judiciário nas hipóteses legais de exercício da jurisdição; 2. O Ministério Público fora intimado da decisão, concordando com o arquivamento, entretanto, requereu pedido de reconsideração quanto à parte final da decisão, no tocante ao encaminhamento dos autos ao MP para que dialogue diretamente com a instância inquisitiva; 3. Indefiro o pedido de reconsideração, mantendo na íntegra a decisão anterior, nos mesmos fundamentos outrora esposados; 4. ARQUIVE-SE os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa no sistema; 5. Cumpra-se. Alenquer, 26 de abril de 2022. VILMAR DURVAL MAECDO JUNIOR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Alenquer PROCESSO: 00095127520168140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR A??: Inquérito Policial em: 26/04/2022 INDICIADO: JOAO FERNANDES MORAES VITIMA: L. S. C. . DECISÃO Vistos, etc. 1. Decisão de arquivamento em fls. na qual esse juízo determinou o arquivamento do IPL neste sistema de justiça, promovendo-se a baixa definitiva dos autos e encaminhamento ao órgão ministerial para que, enfim, dialogue diretamente com a instância investigativa e somente acione o Judiciário nas hipóteses legais de exercício da jurisdição; 2. O Ministério Público fora intimado da decisão, concordando com o arquivamento, entretanto, requereu pedido de reconsideração quanto à parte final da decisão, no tocante ao encaminhamento dos autos ao MP para que dialogue diretamente com a instância inquisitiva; 3. Indefiro o pedido de reconsideração, mantendo na íntegra a decisão anterior, nos mesmos fundamentos outrora esposados; 4. ARQUIVE-SE os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa no sistema; 5. Cumpra-se. Alenquer, 26 de abril de 2022. VILMAR DURVAL MAECDO JUNIOR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Alenquer PROCESSO: 00001660320168140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- A??: Inquérito Policial em: INDICIADO: A. Representante(s): OAB 15419 - JOAO PORTILIO FERREIRA BENTES JUNIOR (ADVOGADO) VITIMA: K. T. F. A.

COMARCA DE CAPANEMA**SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA**

PROCESSO: 00024278120118140013 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALAN RODRIGO CAMPOS MEIRELES A??o:
Monitória em: 15/03/2018---AUTOR: BANCO DA AMAZONIA SA Representante(s): OAB 18292 - BRUNA
CAROLINE BARBOSA PEDROSA (ADVOGADO) OAB 8200-B - ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA
(ADVOGADO) OAB 11471 - FABRICIO DOS REIS BRANDAO (ADVOGADO)
REQUERIDO: COMERCIAL BARÃO DO RIO BRANCO LTDA REQUERIDO: MARIA LEIDIANE MENDES
BRAGA REQUERIDO: LEIDINALVA MENDES BRAGA.

Vistos,

Proceda-se à virtualização dos autos.

Atente a Secretaria que o despacho de fl. 65 já determinara as diligências necessárias ao prosseguimento do feito, sendo totalmente desnecessária a presente conclusão dos autos.

Isto posto, cumpra-se o despacho de fl 65.

Após conclusos.

Capanema, 27 de abril de 2022.

Alan Rodrigo Campos Meireles

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial de Capanema

PROCESSO: 00060257220138140013 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALAN RODRIGO CAMPOS MEIRELES A??o:
Monitória em: 06/03/2018---REQUERENTE: CIMENTOS DO BRASIL SA Representante(s): OAB 6861 -
FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO: M Z V DE SOUSA.

Vistos,

Em consulta ao sistema INFOJUD, o endereço informado tanto da requerida quanto de sua representante legal é o mesmo informado na inicial.

Outrossim, a requerida foi regularmente citada no referido endereço para opor embargos monitórios, deixando de ser citada por se encontrar temporariamente na cidade de Castanhal.

Destarte, não é caso de pesquisa de novos endereços, mas de arresto cautelar de tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Anoto que em consulta ao sistema RENAJUD não existem veículos registrados em nome da executada.

Isto posto, determino: a) proceda-se à virtualização dos autos; b) intime-se a exequente para, no prazo de 15 dias, apresentar memória de cálculo discriminada e atualizada do crédito, bem como recolher as custas pertinentes ao arresto cautelar eletrônico.

Após conclusos.

Capanema, 27 de abril de 2022.

Alan Rodrigo Campos Meireles

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial de Capanema

PROCESSO: 00082477120178140013 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALAN RODRIGO CAMPOS MEIRELES A??o:
Procedimento Comum Infância e Juventude em: 07/12/2021---REQUERENTE:CHARLLES RIBEIRO
SANTOS Representante(s): OAB 6842 - JORGE OTAVIO PESSOA DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
REQUERIDO:BANCO DO ESTADO DO PARA S/A BANPARA Representante(s): OAB 10676 - PAULO
ROBERTO AREVALO BARROS FILHO (ADVOGADO) OAB 16350 - VITOR CABRAL VIEIRA
(ADVOGADO).

VISTOS ETC. Versam os autos sobre AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO proposta por CHARLES RIBEIRO SANTOS contra BANCO DO ESTADO DO PARÁ ; BANPARÁ, identificados e qualificados nos autos. Alega o autor, em síntese, que possui em vigor com o requerido dois empréstimos, um consignado e outro descontado em conta corrente, cujas parcelas somadas, descontadas em folha de pagamento, correspondem a 57% de seus rendimentos líquidos. Requer a revisão do contrato para que a soma das parcelas devidas mensalmente seja limitada a 30% dos seus rendimentos líquidos. Tutela antecipada indeferida. Em contestação, o requerido impugna a limitação dos descontos para outros contratos bancários afóra o de empréstimo consignado, forte no decidido pelo STJ nop REsp 1586910. Requer a improcedência da demanda. Relatei. Decido. Assiste razão ao requerido. De fato, conforme assentado pelo STJ no julgamento do REsp 1.586.910 - SP: Após amplo debate, este Colegiado, dentre outros diversos fundamentos relevantes mencionados no acórdão recorrido, perfilhou o entendimento de que: a) não há supedâneo legal para a adoção da mesma limitação, referente a empréstimo para desconto em folha, para a prestação do mútuo firmado com a instituição financeira administradora da contacorrente; b) o contrato de conta-corrente é modalidade absorvida pela prática bancária, trazendo praticidade e simplificação contábil, da qual dependem várias outras prestações do banco e mesmo o pagamento de obrigações contratuais diversas com terceiros, que têm, nessa relação contratual, o meio de sua viabilização; c) o art. 6º, parágrafo 1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro confere proteção ao ato jurídico perfeito e, consoante os arts. 313 e 314 do CC, o credor não pode ser obrigado a receber prestação diversa da que lhe é devida, ainda que mais valiosa; d) o ordenamento jurídico já prevê a medida específica do instituto da insolvência civil, de que pode lançar mão o devedor, em caso de superendividamento; e) é o legislador democrático que está devidamente aparelhado para a apreciação das limitações necessárias à autonomia privada em face dos outros valores e direitos constitucionais. Dessarte, constata-se que a pretensão do autor vai de encontro à jurisprudência pacífica do STJ sobre e tema, o que acarreta sua improcedência. Isto posto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A DEMANDA e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art., 487, inciso I, do CPC. Condeno o autor nas custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% do valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa em decorrência da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça. P.R.I. Com o trânsito em julgado, archive-se. Capanema, 27 de abril de 2022. Alan Rodrigo Campos Meireles Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial de Capanema

PROCESSO: 00011858320138140121 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALAN RODRIGO CAMPOS MEIRELES A??o:
Procedimento de Conhecimento em: 20/05/2021---REQUERENTE:CYNTHIA BEATRIZ ZANLOCHI VIEIRA
Representante(s): OAB 237382 - RAFAEL ESTEVES DE ALMEIDA COSTA (ADVOGADO)
REQUERIDO:FELIPE JOSEPH SAYEGH Representante(s): OAB 162971 - ANTONIO CELSO BAETA
MINHOTO (ADVOGADO) . ã PROCESSO: 0001185-83.2013.8.14.0121 NATUREZA: DANOS MORAIS
REQUERENTE: CYNTHIA BEATRIZ ZANLOCHI VIEIRA ADVOGADO: RAFAEL ESTEVES DE ALMEIDA
COSTA (OAB/SP 237.382) REQUERIDO: FELIPE JOSEPH SAYEGH ADVOGADO: ANTONIO CELSO
BAETA MINHOTO (OAB/SP 162.971)

VISTOS ETC. Versam os autos sobre AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS proposta por CYNTHIA BEATRIZ ZANLOCHI VIEIRA contra FS IMÓVEIS ; FSAYEGHI CONSULTORIA IMOBILIÁRIA, FELIPE JOSEPH SAYEGH e EUNICE DE FREITAS, todos identificados e qualificados nos autos. Alega a autora, em síntese, que em decorrência da iminência de dar a luz à sua filha, buscou a aquisição de um imóvel maior. Ao encontrar o imóvel de seu interesse entrou em contato com a requerida EUNICE DE FREITAS, corretora de imóveis, que lhe apresentou o imóvel. Na oportunidade a requerente questionou a corretora sobre a possibilidade de colocação de rede de proteção, vidros na sacada, troca de piso, etc;

tendo esta lhe solicitado que lhe remetesse as condições por escrito, o que foi feito. Diante do assentimento tácito às condições impostas pela requerente, a compra e venda foi concretizada, tendo a autora se imitado na posse do imóvel. Ao iniciar os preparativos para a reforma do apartamento, foi informada pela síndica do condomínio que qualquer alteração na fachada dependeria da aprovação unânime de todos os condôminos, conforme convenção do condomínio. No mesmo ato foi informado da existência de vários condôminos contrários à proposta, o que de plano inviabilizaria as alterações pretendidas. Dessarte, aponta ter sido vítima de oferta enganosa por parte dos requeridos em decorrência da qual viu-se sem local para morar no momento em que estava grávida, relatando situações de angústia vividas por culpa dos requeridos. Requer a condenação dos requeridos à indenizá-la pelos danos morais sofridos decorrentes de suas condutas dolosas. Juntou documentos. Em contestação, o requerido FELIPE JOSEPH SAYEGH articula preliminares de ilegitimidade passiva, em face de sua conduta restringir-se à intermediação das partes, e, no mérito, a inexistência dos alegados danos uma vez que a requerente encontra-se residindo no imóvel e realizou as reformas pretendidas. Concomitantemente interpôs exceção de incompetência relativa. Juntou documentos. Ato contínuo, a requerente desistiu da ação em relação à requerida EUNICE DE FREITAS. Em réplica, sustenta a requerente a legitimidade passiva do requerido ao argumento de que toda negociação foi realizada com ele e não com a proprietária do imóvel. No mérito, admite residir no imóvel objeto da lide mas nega ter realizado as alterações pretendidas. Por fim reitera os termos da inicial. É a história relevante do processo. Relatei. Decido. Apesar da longa e minuciosa inicial e todas as matérias alegadas na aguerrida peça defensiva, tenho que lide é simples resolução. Restringe-se a demanda a aferir a responsabilidade do requerido na omissão de informação quanto à impossibilidade de alteração da fachada do apartamento sem anuência de todos os condôminos, o que teria induzido a requerente a erro na conclusão do negócio. Por fim, se de tal conduta decorreu o dano moral alegado. Dispensando maiores divagações teóricas ou análise de fatos laterais, a análise das condutas das partes à luz do princípio da boa-fé objetiva é suficiente à resolução adequada da lide. De fato, reza o art. 422 do Código Civil que: Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé. Numa primeira análise, poder-se-ia argumentar que o requerido violou o dever de esclarecimento, anexo à boa-fé objetiva, ao sonegar informações sobre a impossibilidade de alteração da fachada de apartamento sem a observância das condições impostas na convenção do condomínio. Ocorre que, independentemente da invocação do art. 10, inciso I, da Lei nº 4.591/1964, que veda a alteração da forma externa da fachada, que por ser lei não pode ser ignorada; o fato é que é regra de experiência comum exigível de todo homem médio que pretende adquirir um apartamento a análise da convenção do condomínio. Sendo assim, a prolatada oferta enganosa seria facilmente desmascarada com a simples e exigida análise da convenção condominial. Ou seja, ao não se forrar das cautelas mínimas exigidas na aquisição de uma unidade condominial, mormente em se tratando de parte contratante versada na ciência jurídica, não há que se falar em omissão doloso ou oferta enganosa por parte do requerido. Isto posto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE a demanda e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Sem custas nem honorários por se tratar de demanda sob o rito da Lei nº 9.099/1995. P.R.I. Com o trânsito em julgado, archive-se. Capanema, 05 de abril de 2022. Alan Rodrigo Campos Meireles Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial de Capanema

PROCESSO: 00013327920128140013 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): --- A??:o: --- em: ---REQUERENTE: M. N. L. C.

Representante(s):

OAB 25153 - JOSE MARIA DIAS DE MENESES JUNIOR (ADVOGADO)

OAB 24975 - MARLON DE SOUSA MENEZES (ADVOGADO)

REQUERIDO: M. J. N. S.

Representante(s):

OAB 9294 - ALDREI MARCIA PANATO (ADVOGADO)

VISTOS ETC. Versam os autos sobre AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM proposta por MARIA DE NAZARÉ LOURENÇO COLARES contra MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO

SANTOS, identificadas e qualificadas nos autos. Alega a autora, em síntese, que manteve com o Sr. Antônio Lima dos Santos, uma união estável de oito anos, que iniciou em 2004 e perdurou até seu falecimento, ocorrido em 31/03/2012. Informa que o de cujus era casado com a requerida, encontrando-se, entretanto, separados de fato. Requer a procedência da demanda para ver declarada a união estável alegada. Em contestação, nega a requerida que estivesse separada de fato com o de cujus, qualificando a relação da requerente como concubinato. Durante a instrução foram colhidos os depoimentos pessoais das partes e inquiridas cinco testemunhas. Apresentados memoriais finais, vieram-me os autos conclusos. Relatei. Decido. Reza o art. 19, inciso I, do CPC que: O interesse do autor pode limitar-se à declaração: da existência, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica. No caso, pretende a autora ver declara a união estável que mantinha com o falecido, cujos requisitos vem insculpidos no art. 1.723 do Código Civil: É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família. Em complemento, dispõe o § 1º do mesmo dispositivo: A união estável não se constituirá se ocorrerem os impedimentos do art. 1.521; não se aplicando a incidência do inciso VI no caso de a pessoa casada se achar separada de fato ou judicialmente. Dessarte, demonstrado que o de cujus era casado com a requerida, incumbia à requerente o ônus de demonstrar cabalmente a ocorrência de separação de fato. Entretanto, analisando as provas produzidas, mormente as testemunhas inquiridas e os documentos carreados aos autos pela requerida, tenho que não ficou demonstrado que o de cujus encontrava-se separado de fato. O que restou comprovado, de fato, foi uma relação simultânea. Realmente, apesar de várias testemunhas assentarem que o de cujus mantinha uma convivência pública e notória com a requerente, outras como Maria de Nazaré Lima Pinheiro e Silvana Machado de Moraes (fls. 79-80), confirmaram que o de cujus morava na casa da requerida. Destarte, demonstrado que o de cujus era casado, ausente prova cabal de separação de fato, resta inviável se ter reconhecida uma união estável concomitante. Inteligência do art. 1.723, § 1º, c/c o art. 1.521, VI, do Código Civil. Incidência no caso da Tese firmada no Tema nº 526 do índice de Repercussão Geral do STF: É incompatível com a Constituição Federal o reconhecimento de direitos previdenciários (pensão por morte) à pessoa que manteve, durante longo período e com aparência familiar, união com outra casada, porquanto o concubinato não se equipara, para fins de proteção estatal, às uniões afetivas resultantes do casamento e da união estável. Isto posto, julgo improcedente a demanda. Sem custas nem honorários frente à concessão da gratuidade da justiça. P.R.I. Com o trânsito em julgado, archive-se. Capanema, 26 de abril de 2022. Alan Rodrigo Campos Meireles Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial de Capanema

PROCESSO: 00010882020098140013 PROCESSO ANTIGO: 200910007340
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALAN RODRIGO CAMPOS MEIRELES A??o:
Busca e Apreensão em: 31/03/2022---REQUERIDO:CAPANEMA FABRICACAO DE ESTRUTURA LTDA
ME REQUERENTE:BANCO BRADESCO SA Representante(s): OAB 25197-A - LUCIA CRISTINA PINHO
ROSAS (ADVOGADO) OAB 25196-A - EDSON ROSAS JUNIOR (ADVOGADO) OAB 18335-A -
CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (ADVOGADO).

VISTOS ETC. Proceda-se à virtualização dos autos. Defiro o pedido de fl. 112. Determino a penhora on line, via SISBAJUD e RENAJUD, conforme recibo de protocolo em anexo. Aguarde-se em secretaria pelo prazo de 30 dias a resposta da ordem de bloqueio. Após conclusos. Capanema, 31 de março de 2022. ALAN RODRIGO CAMPOS MEIRELES Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial de Capanema

PROCESSO: 00048045420138140013 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALAN RODRIGO CAMPOS MEIRELES A??o:
Procedimento Comum Infância e Juventude em: 19/10/2021---REQUERIDO:MARIA DE LOURDES
SILVEIRA DA SILVA Representante(s): OAB 12872-B - RAUL CASTRO E SILVA (ADVOGADO) OAB
16269-B - BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES (ADVOGADO) REQUERIDO:BAMCO BMG
Representante(s): OAB 19792-A - FELIPE GAZOLA VIERA MARQUES (ADVOGADO) OAB 23255 -

ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO)

Vistos etc. Frente à certidão de fl. 167, não conheço dos embargos. Certifique-se o trânsito em julgado e archive-se. P.R.I. Capanema, 26 de abril de 2022. Alan Rodrigo Campos Meireles Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial de Capanema

PROCESSO: 00026356620108140013 PROCESSO ANTIGO: 201010012825
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): --- A??o: --- em: ---REPRESENTANTE: P. S. C.

Representante(s):

OAB 20863-A - WELTON RODRIGO DA SILVA FERNANDES (ADVOGADO)

EXECUTADO: F. E. R.

EXEQUENTE: M. S. R.

Vistos etc. Proceda-se à virtualização dos autos. À exequente para, no prazo de 15 dias, apresentar memória de cálculo atualizada e discriminada no crédito, pena de a execução prosseguir pelo valor da última atualização apresentada. Sem prejuízo, determino as seguintes medidas executivas: a) inclusão do mandado de prisão civil no BNMP2; b) inclusão do nome do executado no SERASAJUD; c) suspensão da carteira nacional de habilitação. Oficie-se ao DETRAN/DENATRAN; d) oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que informe, no prazo de 15 dias, a existência de conta vinculada de FGTS em nome do executado; e) nova ordem de constrição via SISBAJUD e RENAJUD. Expirados os prazos, conclusos. Capanema, 31 de março de 2022. Alan Rodrigo Campos Meireles Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial de Capanema

COMARCA DE CURRALINHO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CURRALINHO

Processo: 0800218-75.2020.8.14.0083 Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

Autor: MARCELO DE OLIVEIRA FERREIRA - ADV. FLAIZA DE BRITO MEDEIROS OAB 26870; RÉ FABIANA GOMES BATISTA - ADV. MAURICIO SILVA TAVARES OAB 29863

DECISÃO. Designo audiência para oportunidade de reconciliação nos termos do Art. 520 do CPP, a realizar-se no dia 12 de maio de 2022 às 09:00 horas, por meio de videoconferência através da ferramenta Microsoft Teams. Intimem-se com as devidas orientações para participação de forma virtual ao ato, devendo ser requisitada a apresentação do querelante se ainda estiver custodiado. Caso não esteja custodiado, dê-se ciência ao querelante de que o seu não comparecimento importará em renúncia tácita, conforme estatuído no Art. 57 do CPP. Dê-se ciência ao M. Público. P.I.C. Expeça-se o necessário. Curralinho (PA), 19 de janeiro de 2022. **Cláudia Ferreira Lapenda Figueirôa Juíza de Direito**

COMARCA DE MOJÚ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOJÚ**

AÇÃO DE ANULATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA e PROC. Nº 0006704-81.2014.814.0031 e REQUERENTE: ALZINEIDE DE MORAES SANTOS e (DEFENSORIA) - REQUERIDO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA (DETRAN) - (Adv. Dr. CARLO GIORGIO JASSÉ TOPPINO, OAB/PA 10.965)

Trata-se de ação anulatória movida por ALZINEIDE DE MORAES SANTOS em face do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ e DETRAN/PA, aduzindo, em suma, que ao efetuar consulta on line da situação de sua motocicleta de placa OTG-5983 foi surpreendida com a informação de uma multa pendente, por infração de trânsito ocorrido na cidade de Vigia/PA, sendo que a requerente nunca viajou com o veículo para outra cidade nem recebeu qualquer notificação da penalidade, a fim de que pudesse exercer a ampla defesa e o contraditório na esfera administrativa.

Em sede antecipatória, rogou a anulação do auto de infração D000961633, excluindo-se a pena pecuniária e a anotação de pontos em sua CNH, com a baixa de todos os registros decorrentes, sob pena de multa; alternativamente, que seja deferida a suspensão cautelar de todos os efeitos do ato impugnado, até ulterior deliberação, a fim de que possa regularizar sua situação junto aos órgãos de trânsito, no que concerne ao licenciamento do veículo.

Em despacho inicial (datado de dezembro de 2014), o magistrado então titular deste Juízo determinou que o requerido apresentasse o ato infracional (multa) assim como o aviso de recebimento da notificação ao proprietário sobre a imposição da penalidade, de acordo com a legislação de trânsito, conforme, aliás, postulado na inicial.

O réu foi citado e ofereceu defesa, defendendo a regularidade de seu procedimento e o descabimento da indenização por dano moral postulado. Anexou o Auto de Infração pertinente.

Intervindo no feito, determinei que fosse cumprida a determinação original do magistrado que me precedeu na condução do feito.

Em resposta, sobrevieram os documentos de fls. 65/70, dando conta de que e não constam no Sistema de Gerenciamento dos Correios os ARs da Notificação de Autuação e da Notificação de Penalidade e.

ASSIM EXPOSTO, DECIDO.

Como suficientemente evidenciado, há comprovação da lavratura do Auto de Infração (fl. 49), contudo, o requerido não comprovou ter providenciado a notificação da autuação e respectiva penalidade à proprietária do veículo, sendo este o cerne da irresignação desta.

A propósito, os arts. 281 e 282 do CTB (Lei 9.503/1997) estatuem a indispensabilidade dessas notificações, em ordem a prestigiar as garantias do contraditório e da ampla defesa na esfera administrativa, não obstante as alterações legislativas ocorridas desde a propositura da ação:

¿Art. 281. A autoridade de trânsito, na esfera da competência estabelecida neste Código e dentro de sua circunscrição, julgará a consistência do auto de infração e aplicará a penalidade cabível.

Parágrafo único. O auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente:

I - se considerado inconsistente ou irregular;

II - se, no prazo máximo de trinta dias, não for expedida a notificação da autuação.

¿Art. 282. Caso a defesa prévia seja indeferida ou não seja apresentada no prazo estabelecido, será aplicada a penalidade e expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência da imposição da penalidade.

(...)

§ 3º Sempre que a penalidade de multa for imposta a condutor, à exceção daquela de que trata o § 1º do art. 259, a notificação será encaminhada ao proprietário do veículo, responsável pelo seu pagamento.

§ 4º Da notificação deverá constar a data do término do prazo para apresentação de recurso pelo responsável pela infração, que não será inferior a trinta dias contados da data da notificação da penalidade.

§ 5º No caso de penalidade de multa, a data estabelecida no parágrafo anterior será a data para o recolhimento de seu valor.¿

Dessarte, nem mesmo com a angularização da demanda o réu logrou comprovar ter observado o devido processo administrativo, não trazendo aos autos prova de que efetivamente foram operadas as notificações da autuação e da penalidade à requerente, de modo que não lhe foi possibilitado o exercício da ampla defesa, sequenciando ilegais todas as demais consequências da autuação.

Tal o contexto, presente a plausibilidade do direito vindicado e o fundado receio de potencialização do dano já reclamado desde dezembro/2014, defiro a tutela de urgência, agora, inclusive, sob o viés da evidência, para determinar a suspensão de todo e qualquer efeito do ato impugnado, qual seja, o Auto de Infração de Trânsito ç AIT D000961633, especialmente a cobrança da multa pecuniária e a anotação dos pontos na CNH da requerente ALZINEIDE DE MORAES SANTOS, possibilitando, inclusive, a regularização do veículo (licenciamento) sem a cobrança da multa. Fixo o prazo de 10 dias para cumprimento.

Para a hipótese de descumprimento, estabeleço multa diária de R\$ 300,00 até o limite de R\$10.000,00, sem prejuízo de majoração, apuração do crime de desobediência e demais medidas de apoio.

Intime-se, para cumprimento.

Considerando especialmente o pleito de reparação por danos morais, digam as partes se ainda têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as, no prazo de 15 dias.

P. I.

Juiz **WALTENCIR ALVES GONÇALVES**

Titular da Vara Única da Comarca de Moju

PROCESSO Nº00097483520198140031-AÇÃO PENAL: ROUBO MAJORADO: AUTOR: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL- REPRESENTANTE: PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA, REUS: MERIVAN RODRIGUES, REPRESENTANTE: ADVOGADO, DR. GERSON BENJAMIN DA SILVA CARVALHO, OAB/PA Nº24.241, REU:RENILSON SARMENTO FAGUNDES e BRENO DOS SANTOS MATOS, FINALIDADE: INTIMAR O REPRESENTANTE DO DENUNCIADO ACIMA CITADO, SOBRE O TEOR DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA. A Representante do Ministério Público ofereceu denúncia contra EDIVALDO DOS SANTOS GONÇALVES, MERIVAN RODRIGUES, RENILSON SARMENTO FAGUNDES e BRENO DOS SANTOS MATOS, dando-os como incurso nas sanções punitivas do art. 157, §2º, inciso II, e §º-A, inciso I, do Código Penal, na forma do art. 70 do mesmo Código, bem como por infração ao tipo do art. 14 da Lei 10.826/2003 e art. 28 da Lei 11.343/06. O patrono do acusado MERIVAN RODRIGUES suscitou bis in idem em relação aos fatos descritos na denúncia. Com vista dos autos, a RMP exarou parecer favorável quanto a alegação de bis in idem em

relação aos EDIVALDO DOS SANTOS GONÇALVES, MERIVAN RODRIGUES e RENILSON SARMENTO FAGUNDES. Quanto ao acusado BRENO DOS SANTOS MATOS, a RMP se manifestou pela extinção da

punibilidade em razão de seu óbito. Os autos vieram conclusos. I ζ Da extinção da punibilidade em razão do óbito do réu BRENO DOS SANTOS MATOS. No curso do processo, sobreveio à morte do acusado BRENO DOS SANTOS MATOS, devidamente comprovada com a juntada da Declaração de Óbito n. 3006. Isto posto, passo a decidir. O Código Penal Brasileiro, dispõe que: $\zeta\zeta$ Art. 107 ζ Extingue-se a punibilidade: I ζ pela morte do agente $\zeta\zeta$. Dessarte, com base no inc. I, do art. 107, do CPB declaro extinta a punibilidade do delito em relação a BRENO DOS SANTOS MATOS. II ζ Da incidência da coisa julgada em relação aos crimes imputados nos art(s). 157, §2º, inciso II, e §º-A, inciso I, do Código Penal, na forma do art. 70 do mesmo Código, bem como pela infração penal ao tipo do art. 14 da Lei 10.826/2003. Preliminarmente, anoto que em consulta ao sistema Libra esta denúncia oferecida pelo Ministério Público repete, em todos os seus termos e pleitos, a que foi formulada em processo anterior (0003597-53.2019.8.14.0031) quanto aos crimes previstos nos art(s). 157, §2º, inciso II, e §º-A, inciso I, do Código Penal, na forma do art. 70 do mesmo Código, bem como pela infração ao tipo do art. 14 da Lei 10.826/2003 e na data de 19.04.2020 foi exarada sentença. Todavia, naquele feito não consta a imputação em relação ao delito previsto no art. 28 da Lei 11.343/06, o qual foi agregado pela representante ministerial nestes autos. Com relação aos crimes tipificados art(s). 157, §2º, inciso II, e §º-A, inciso I, do Código Penal, na forma do art. 70 do mesmo Código, bem como pela infração ao tipo do art. 14 da **MOJU** Lei 10.826/2003, verifico que há identidade de partes, pedido e causa de pedir da presente ação com a de outra já anteriormente julgada que tramitou neste Juízo sob o n. 0010131- 47.2018.8.14.0031. Basta que se veja o relatório daquela sentença (doc. 20200107014241), verbis: $\zeta\zeta$ A Representante do Ministério Público ofereceu denúncia contra EDIVALDO DOS SANTOS GONÇALVES, MERIVAN RODRIGUES e RENILSON SARMENTO FAGUNDES, dando-os como incurso, o primeiro, nas sanções punitivas do art. 157, §2º, inciso II, e §º-A, inciso I, do Código Penal, na forma do art. 70 do mesmo Código, e os demais nas sanções punitivas do art. 157, §2º, inciso II, e §º-A, inciso I, do Código Penal, também na forma do art. 70 do mesmo Código, bem como por infração ao tipo do art. 14 da

Lei 10.826/2003. Segundo os termos de delatária, na noite do dia 28.05.2019, por volta das

20h00min, os denunciados, juntamente com um quarto elemento de prenome BRENO, abordaram um ônibus que fazia transporte escolar e mediante grave ameaça exercida com armas de fogo subtraíram para si pertences do motorista do coletivo, ELIVAL LIMA CARVALHO, e de pelo menos dois de seus passageiros, RAYSSA SOUZA MAIA e FÁBIO BARBOSA DE OLIVEIRA. Durante a ação criminosa, o primeiro e o terceiro denunciados foram reconhecidos pelas vítimas. Mediante o reconhecimento, organizou-se diligência policial que logrou capturar os três denunciados, tendo Breno logrado evadir-se. No momento da captura, os dois últimos denunciados portavam armas de fogo, e com o grupo os agentes da segurança pública apreenderam drogas, um celular e um relógio de pulso, produto do crime $\zeta\zeta$. Patente, pois, que resta configurada a coisa julgada, por aplicação analógica aos dispositivos previstos no § 1º, 2º e 4º do art. 337, do CPC. Tal fundamento se baseia no princípio de que ninguém pode ser julgado duas vezes pelo mesmo fato: princípio do *nom bis in idem*. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de seu mérito, nos termos do art. 485, inciso V, parte final, do CPC, quanto aos delitos imputados nos art(s). 157, §2º, inciso II, e §º-A, inciso I, do Código Penal, na forma do art. 70 do mesmo Código, bem como pela infração ao tipo penal do art. 14 da Lei 10.826/2003. III ζ Da extinção da punibilidade em relação ao delito previsto no art. 28 da Lei n.11.343/2006. Quanto a este crime, está prescrita a pretensão punitiva estatal. A prescrição é matéria de ordem pública, razão pela qual dispõe o art. 61 do Código de Processo Penal que ζ em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-la de ofício ζ . A Lei de Entorpecentes (Lei n. 11.343/1996), fixou em dois anos o lapso prescricional para o crime de que se cuida (art. 30). Dessa forma, considerando que desde a data do recebimento da denúncia (04.02.2020) já decorreram mais de dois anos, decerto que se consumou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Diante de todo o exposto, declaro extinta a punibilidade de EDIVALDO DOS SANTOS GONÇALVES, MERIVAN RODRIGUES e RENILSON SARMENTO FAGUNDES, com fulcro no art. 107, inciso IV, primeira figura, c/c art. 30 da Lei 11.343/2006. Determino a incineração da droga apreendida, na forma da Lei n. 11.343/2006, se ainda não realizada, a ser procedida pela autoridade policial, devendo este juízo ser informado dos procedimentos adotados. Oficie-se, para esse fim. Sem custas e honorários. P. R. I. C. Ciência ao MP. Transitada em julgado, certifique-se e archive-se, com baixa. Moju, 07 de abril de 2022. Juiz WALTENCIR ALVES GONÇALVES Titular da Vara Única da Comarca de Moju

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**SECRETARIA DA 1ª VARA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

Processo nº: 0005213-13.2016.8.14.0017 Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Requerido: RODRIGO SIRQUEIRA PAZ LANDIN (ADV. AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB/PA 16837-A), SENTENÇA (mandado e ofício) Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ajuizada por ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA em face de RODRIGO SIRQUEIRA PAZ LANDIN, visando a busca e apreensão do veículo descrito na exordial. Deferido o pedido liminar de busca e apreensão (fls. 46/46v). Em petição juntada em 24/01/2022 às fls. 65, a empresa autora pugnou pela desistência da ação com base no artigo 485, inciso VIII do CPC. Vieram-me os autos em conclusão. É o relatório. Decido. Conforme ressaltado anteriormente, tratava-se de demanda ajuizada com o fim de se obter a apreensão veículo. Antes mesmo que fosse efetivada a citação, verificou-se que a parte autora expressamente pugnou pela extinção do processo. Preceitua o artigo 485 do novo Código de Processo Civil: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: (...) IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; VIII - homologar a desistência da ação; Com efeito, a legislação processual vigente é expressa ao prescrever que, uma vez identificado o desinteresse da parte autora no prosseguimento da demanda, incumbirá ao juiz condutor do feito a homologação da desistência. ANTE O EXPOSTO, homologo a desistência da ação postulada pela parte autora e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM resolução do mérito, com base no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar de fls. 46/46v. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Em observância ao art. 46 da Lei nº 8.328/2015, fica desde já advertido que na hipótese de não pagamento de custas pelo condenado no prazo legal, o crédito dela decorrente sofrerá atualização monetária, bem como, incidência dos demais encargos legais sendo encaminhado para inscrição em Dívida Ativa. Providencie-se o recolhimento do Mandado de Busca, Apreensão e Citação, caso tenha sido distribuído ao Oficial de Justiça. Intime-se o(a) requerente, via DJ. Após, ARQUIVE-SE, com as baixas necessárias no sistema LIBRA. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Conceição do Araguaia/PA, data e hora de inclusão no sistema.

0001046-66.2006.8.14.0017Processo nº: 0010304-84.2016.8.14.0017 Requerente: BANCO BMG S/A Requerido: THAYLLANNY DA SILVA VASCONCELOS (ADV. MAURÍCIO PEREIRA DE LIMA OAB/PA 10.219) SENTENÇA (mandado e ofício) Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ajuizada por BANCO BMG S/A em face de THAYLLANNY DA SILVA VASCONCELOS, visando a busca e apreensão do veículo descrito na exordial. O pedido liminar de busca e apreensão não foi analisado nos autos. Em petição juntada em 24/01/2022 às fls. 35, a empresa autora pugnou pela desistência da ação com base no artigo 485, incisos VIII do CPC. Vieram-me os autos em conclusão. É o relatório. Decido. Conforme ressaltado anteriormente, tratava-se de demanda ajuizada com o fim de se obter a apreensão veículo. Antes mesmo que fosse efetivada a citação, verificou-se que a parte autora expressamente pugnou pela extinção do processo. Preceitua o artigo 485 do novo Código de Processo Civil: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: (...) VIII - homologar a desistência da ação; Com efeito, a legislação processual vigente é expressa ao prescrever que, uma vez identificado o desinteresse da parte autora no prosseguimento da demanda, incumbirá ao juiz condutor do feito a homologação da desistência. ANTE O EXPOSTO, homologo a desistência da ação postulada pela parte autora e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM resolução do mérito, com base no artigo 485, inciso VIII, do Código de

Processo Civil. Remeta os autos para UNAJ para eventual cálculo de custas, em caso de não haver custas certifique-se. Intime-se o(a) requerente, via DJ. Após, ARQUIVE-SE, com as baixas necessárias no sistema LIBRA. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Conceição do Araguaia/PA, data e hora de inclusão no sistema.

Ato Ordinatório

Considerandos termos do Provimento nº 006/2009-CJCI e 006/2009-CJRMB, e o disposto no Manual Prático de rotinas das Varas Criminais, Cíveis e Execução Penal, Fica o(s) senhor(es) advogado(s), **FÁBIO BARCELOS MACHADO OAB/PA 13.823**, devidamente cientificado e intimado para devolver no prazo de 03 (três) dias os autos **0000242-15.1998.8.14.0017**, retirados com vista desta secretaria em **11/08/2021** e até o momento não devolvidos, na forma e sob as penas do previsto no art. 234, §2º do CPC e demais sanções legais cabíveis, por este ato. Conceição do Araguaia-PA, 28 de abril de 2022. _____
(AL JARREAU D¿CESARES VASCONCELOS DA SILVA BARBOSA), Diretor de Secretaria da 1ª Vara.

COMARCA DE AFUÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ**

RESENHA: 31/05/2021 A 31/05/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE AFUA - VARA: VARA UNICA DE AFUA PROCESSO: 00071284020198140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA Tipo: Declaração de Ausência em: 31/05/2021 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA REQUERENTE: JOANA VAZ DA SILVA REQUERIDO: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA. EDITAL Prazo de 1 (um) ano Por ordem do Exmo. Dr. Erick Costa Figueira, Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. Pelo presente Edital, indo devidamente assinado, extraído dos autos do Processo nº 0007128-40.2019.8.14.0002 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, em que figura como requerido: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, vem, em atenção ao Decisão Interlocutória de fl. 13, ANUNCIAR a arrecadação dos bens do ausente supracitado e CHAMAR o mesmo a entrar na posse de seus bens, nos termos do Art. 745 do CPC, referente aos autos do processo em epígrafe, que tramita neste Fórum da Comarca de Afuá, sito na Praça Albertino Baraona, s/n, centro, Afuá (PA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Afuá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, ao(s) vinte e oito (28) dia(s) do mês de maio de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Elimar de Lima Cardoso, Auxiliar Judiciário, o digitei. ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuá CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certifico para os devidos fins, que, nesta data, publiquei o presente edital, referente aos autos em epígrafe, no mural do Fórum desta Comarca de Afuá (PA). Afuá (PA), ____ / ____ / 2021. Assinatura do servidor

COMARCA DE BRAGANÇA**SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BRAGANÇA**

Nº DO PROCESSO: 0012554.80.2017.8.14.0009. AUTOS: AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. REQUERENTE: VALDEMAR ALVES CAVALCANTE. REP: JORGE OTÁVIO PESSOA DO NASCIMENTO ; OAB/PA 6842, ARTHUR DE ALMEIDA E SOUSA ; OAB/PA 22950. REQUERIDO: REDE CELPA ; EQUATORIAL. REP: BRANDON SOUZA DA PIEDADE, OAB/PA 19845 0012554-80.2017.8.14.0009 SENTENÇA Vistos etc. Trata-se de Ação de Indenização por Fato do Serviço aforada por VALDEMAR ALVES CAVALCANTE em face de CENTRAIS ELETRICAS DO PARÁ. Alega a parte autora, em resumo, haver sofrido prejuízos com o rompimento de cabo de energia elétrica pertencente a parte ré, ocorrido em 24/10/2016, o qual teria ocasionado o incêndio de 80 hectares de pasto na fazenda que lhe pertence. Apresentou Laudo produzido por perito que aponta o dano em R\$125.432,00 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais). Aduz ter sofrido dano moral decorrente do fato. Juntou provas. A reclamada não apresentou Contestação. Audiência de Instrução e Julgamento na fl.86. É o que reputo necessário relatar neste processo. Passo a decidir. Não contestando a ação, embora devidamente citada, tornar-se revel a parte ré, acarretando sua atitude, a teor do art. 344 do CPC, em presunção de verdade do articulado pela parte autora na inicial. Contudo, esta presunção não é absoluta, conforme prevê o novo Código de Processo Civil, uma vez que, de acordo com o livre convencimento do juiz, pode ceder a outras circunstâncias constantes dos autos. No caso em exame, os elementos probatórios coligidos aos autos levam à consequência consentânea com a revelia, ou seja, ao reconhecimento como verdadeiros os fatos alegados na inicial, eis que o autor comprovou, documentalmente, o dano causado. Anoto, que tratando-se de fato no serviço, o fornecedor se exime da responsabilidade apenas se provar que o defeito inexistiu ou que foi causado por culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro. Embora não previsto no CDC, a jurisprudência entende que o fortuito externo também exclui a responsabilidade. Assim, provado o dano e o nexo de causalidade, impõe-se o dever de indenizar, para além da revelia da Requerida. Quanto a extensão do dano, o Requerente apresentou laudo fidedigno, ao qual a Requerida não foi capaz de impor dúvida razoável, diante da revelia. Assim, considero configurado o dever da Requerida em indenizar o dano moral causado por fato do serviço, no exato valor do dano causado, conforme apontado na exordial, devidamente atualizado. Quanto aos danos morais, o artigo 186 do CC dispõe que aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Segundo Yussef Said Cahali, a sanção do dano moral não se resolve numa indenização propriamente, já que indenização significa eliminação do prejuízo e de suas consequências, o que não é possível quando se trata de dano extrapatrimonial; a sua reparação se faz através de uma compensação, e não de um ressarcimento; impondo ao ofensor a obrigação de pagamento de certa quantia em dinheiro em favor do ofendido, ao mesmo tempo que agrava o patrimônio daquele, proporciona a este uma reparação satisfativa (in Dano Moral, 3ª ed., p. 44). É certo que na fixação do valor da indenização por danos morais, devem ser levadas em consideração a capacidade econômica do agente, seu grau de culpa ou dolo, a posição social ou política do ofendido e a intensidade da dor sofrida por este. Maria Helena Diniz observa: "Na reparação do dano moral, o juiz determina, por equidade, levando em conta as circunstâncias de cada caso, o quantum da indenização devida, que deverá corresponder à lesão e não ser equivalente, por ser impossível, tal equivalência. A reparação pecuniária do dano moral é um misto de pena e satisfação compensatória. Não se pode negar sua função: penal, constituindo uma sanção imposta ao ofensor; e compensatória, sendo uma satisfação que atenua a ofensa causada, proporcionando uma vantagem ao ofendido, que poderá, com a soma de dinheiro recebida, procurar atender as necessidades materiais ou ideais que reputa convenientes, diminuindo, assim, seu sofrimento" (in A Responsabilidade Civil por Dano Moral, in Revista Literária de Direito, ano II, n. 9, jan./fev./de 1996, p. 9) No caso em apreciação, é evidente o sofrimento e dor experimentado pelo autor com relação ao dano grave que, sem culpa, sofreu em seu patrimônio. De outro lado, a Requerida é pessoa jurídica de capacidade financeira elevada. Diante disso, para compensação dos reconhecidos danos morais, entende-se razoável, em observância às funções compensatória e pedagógica da indenização, sem perder de vista a capacidade econômica do requerido, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Ao valor arbitrado deverão ser acrescidos juros de 1 % ao mês a partir da citação (CC, arts. 405 e 406) e a correção monetária a partir desta sentença (Súmula 362 do STJ). Por estes fundamentos JULGO

PROCEDENTE A AÇÃO DE Ação de Indenização por Fato do Serviço aforada por VALDEMAR ALVES CAVALCANTE em face de CENTRAIS ELETRICAS DO PARÁ, para CONDENAR a Requerida ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$125.432,00 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais), com juros legais e correção monetária a partir do evento danoso e indenização por danos morais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) acrescidos juros de 1 % ao mês a partir da citação (CC, arts. 405 e 406) e a correção monetária a partir desta sentença (Súmula 362 do STJ). Condeno ainda a ré ao pagamento das custas e honorários de advogado, no quantum de 10% sobre o valor da condenação. Publique-se, Registre-se e Intimem-se

COMARCA DE ITUPIRANGA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ITUPIRANGA**

Portaria nº 003/2022 ç GJ ç Vara Único de Itupiranga.

A Exma. Sra. Dra. Alessandra da Rocha Silva Souza, Juíza Titular da Vara Única da Comarca de Itupiranga, Estado do Pará, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.

RESOLVE:

Nomeia a Sra. **VANESSA LUÍZA DOS SANTOS DIAS**, brasileira, solteira, natural de Itupiranga/PA, nascida aos 13/12/2000, filha de Nilson Antônio Fernandes Dias e Telma Carmargo dos Santos, portadora da Carteira de Identidade nº 8733296 PC/PA, inscrita no CPF sob nº 053.527.642-73, residente e domiciliada na Rua 15 de Novembro, n. 19, Centro, na cidade de Itupiranga, Estado do Pará, como **Juíza de Paz**, çad hocç, para celebrar os casamentos a serem realizados no Cartório do Ofício Único de Itupiranga/PA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Itupiranga, 20 de abril de 2022.

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA

Juíza de Direito Titular da Vara única da Comarca de Itupiranga/PA.

Portaria nº 003/2022 ç GJ ç Vara Único de Itupiranga.

A Exma. Sra. Dra. Alessandra da Rocha Silva Souza, Juíza Titular da Vara Única da Comarca de Itupiranga, Estado do Pará, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.

RESOLVE:

Nomeia a Sra. **SILVANIA CHAVES CASTRO**, brasileira, solteira, natural de São João do Araguaia/PA, nascida aos 21/01/1970, filha de Leontino Neres de Castro e Sonia Maria de Castro, inscrita no CPF sob nº 303.452.432-34, residente e domiciliada na Rua João Pessoa, Quadra 64, Lote 14-B, Belo Horizonte, nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, como **Juíza de Paz**, çad hocç, para celebrar os casamentos a serem realizados no Cartório do Ofício Único de Itupiranga/PA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Itupiranga, 20 de abril de 2022.

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA

Juíza de Direito Titular da Vara única da Comarca de Itupiranga/PA.

Portaria nº 003/2022 ç GJ ç Vara Único de Itupiranga.

A Exma. Sra. Dra. Alessandra da Rocha Silva Souza, Juíza Titular da Vara Única da Comarca de Itupiranga, Estado do Pará, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.

RESOLVE:

Nomeia a Sra. **LIS RAQUEL LOURENÇO LIMA**, brasileira, solteira, natural de Itupiranga/PA, nascida aos 05/02/2000, filha de Hermes da Mata Lima e Maria Selma da Silva Lourenço, portadora da Carteira de Identidade nº 8398121 PC/PA, inscrita no CPF sob nº 052.754.142-77, residente e domiciliada na Rua Antonio Santo, s/n, na cidade de Itupiranga, Estado do Pará, como **Juíza de Paz**, çad hocç, para celebrar os casamentos a serem realizados no Cartório do Ofício Único de Itupiranga/PA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Itupiranga, 20 de abril de 2022.

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA

Juíza de Direito Titular da Vara única da Comarca de Itupiranga/PA.

Ação Penal nº 0000281-16.2020.8.14.0025

Autor: Ministério Público Do Estado do Pará

Denunciados: FRANCISCO ESIELE SILVA JOSUÉ

Advogado: DEFENSOR PUBLICO ESTADUAL

Tipificação: art. 121, §2º, INCISO IV DO CPB

SENTENÇA

Vistos,etc.

FRANCISCO ESIELE SILVA JOSUÉ, qualificados nos autos, foram denunciados, como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, inciso IV, do CPB. Segundo a vestibular acusatória:

çdurante a madrugada do dia 22/11/2019, no PA Rancharia, zona Rural de Itupiranga, o acusado Francisco Esiele Silva Josué ceifou a vida de MÁRCIO CAMPOS DA SILVA, com uso de arma brancaç

A denúncia foi recebida no dia 11 de fevereiro de 2020 (fls.06).

Citados (fls.16), foram apresentadas Defesas Previa (fls.32).

Durante a instrução processual, que aconteceu no dia 23 de fevereiro de 2022, foram ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação: Vando Da Silva Vieira, Willie Rocha Moura, Joakson Santos Batisa (fls.49).

Em alegações finais, o Ministério Público, manifestou pela impronúncia do réu conforme parecer de (fls. 76/79).

A Defesa dos denunciados também requereu a impronúncia dos mesmos no momento dos memoriais(fl. 80/81).

É o breve relato. Fundamento e Decido.

Inicialmente, passo a transcrever as disposições do Código de Processo Penal importantes para a sentença nesta fase processual:

Art. 413. O juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação.

§ 1º A fundamentação da pronúncia limitar-se-á à indicação da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, devendo o juiz declarar o dispositivo legal em que julgar incurso o acusado e especificar as circunstâncias qualificadoras e as causas de aumento de pena.

§ 2º Se o crime for afiançável, o juiz arbitrará o valor da fiança para a concessão ou manutenção da liberdade provisória.

§ 3º O juiz decidirá, motivadamente, no caso de manutenção, revogação ou substituição da prisão ou medida restritiva de liberdade anteriormente decretada e, tratando-se de acusado solto, sobre a necessidade da decretação da prisão ou imposição de quaisquer das medidas previstas no Título IX do Livro I deste Código.

Art. 414. Não se convencendo da materialidade do fato ou da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, o juiz, fundamentadamente, impronunciará o acusado.

Parágrafo único. Enquanto não ocorrer a extinção da punibilidade, poderá ser formulada nova

denúncia ou queixa se houver prova nova.

Procedi, criteriosamente, análise de todos os atos que compõe o conjunto probatório produzido na instrução processual.

Em relação a esse fato, restou configurada a incerteza de que o denunciado, ceifou a vida de Márcio Campos Da Silva, tais circunstâncias levam a concluir que, a materialidade desse delito, não ficou comprovada de forma inequívoca na instrução processual, de conseqüência, a impronúncia do réu é a decisão mais justa e acertada.

Neste caso, não havendo convencimento da existência do fato(materialidade), a acusação não reúne elementos mínimos sequer para ser discutidos em Plenário, perante os juízes naturais. Não se vislumbra nem o *¿umus boni iuris¿* ou seja, a probabilidade de êxito na pretensão punitiva.

Assim, de acordo com o disposto no artigo 414, CPP, *¿ão se convencendo da materialidade do fato ou(...), o juiz, fundamentalmente, impronunciará o acusado.¿*

Sobre o assunto a nossa doutrina leciona:

Por fim, Nestor TÁVORA e Fábio Roque ARAÚJO advertem que *¿* decisão de impronúncia reconhece a falência procedimental, por absoluta ausência de êxito na primeira fase do júri. Isso porque não foi levantado lastro probatório suficiente que viabilizasse a pronúncia, e por não se ter chegado a um juízo de certeza necessário justificador da absolvição sumária*¿*(TÁVORA e ARAÚJO, 2010, P.512).

Ademais, sustentam alguns doutrinadores que defendem a aplicação do princípio do in *dúbio pro reo* na fase da pronúncia, que a verdadeira função desta fase é evitar o julgamento de um inocente no Tribunal do Júri, onde as decisões não são fundamentadas e os *¿uízes¿* julgam por convicção íntima.

Nesse sentido, Guilherme Souza Nucci (2008, p.61) aduz que:

*¿*A finalidade da existência de uma fase preparatória de formação de culpa, antes que remeta o acusado à apreciação dos jurados, pessoas leigas, recrutadas nos variados seguimentos

sociais, é evitar erro judiciário, seja para absolver, seja para condenar. Porém,

fundamentadamente, para evitar condenação equivocada. ¿

No mesmo sentido, Renan Pellenz Scandolaro (2009,p.52), citando Gustavo Badaró,

assevera que:

¿Como defendem nossos tribunais, a sentença de pronúncia não deve ser encarada como o simples ato de remeter o réu a plenário. A decisão de pronúncia deve agir como um verdadeiro filtro contra acusações infundadas, não como mero ato burocrático. Se assim o fosse, não exigiria sequer os requisitos de existência do crime e de indícios suficientes atenção para o adjetivo-de autoria ou de participação. ¿

Neste norte, Rogério Lauria Tucci(1999,p.119):

¿(...)a função do juiz togado na fase de pronúncia é a de evitar que alguém que não mereça ser condenado possa sê-lo em virtude do julgamento soberano. Ou seja, cabe ao magistrado na fase de pronúncia excluir do julgamento popular aquele que não deva sofrer a infração penal. ¿

Não se desconhece que esta fase processual corresponde a juízo de admissibilidade da demanda e que, por tal razão, vigora o princípio do in dubio pro societate. No entanto, tenho que necessário um mínimo de elementos a apontar um cidadão como possível autor de um delito doloso contra a vida, sob pena de ser levado, equivocadamente, a julgamento pelo Tribunal do Júri.

Tudo bem visto e examinado, percebe-se nitidamente que razão assiste ao Órgão Ministerial e a Defesa, em suas alegações finais, que entendem pela falta de materialidade do delito.

Verifico que, diante das frágeis diligências carreadas nos autos, não se pode afirmar, precisamente, que o crime aconteceu nos moldes denunciados, pairando grande dúvida acerca do dolo de matar por parte dos acusados.

Assim sendo, após analisar as provas produzidas, não estou convencida da materialidade delitiva narrada na denúncia.

ISTO POSTO, com fundamento no artigo 414, CPP e demais textos legais e doutrinário citados e ainda em consonância com o Ministério Público, IMPRONUNCIO o denunciado FRANCISCO ESIELE SILVA JOSÉ, inicialmente qualificado, porque não estou convencida da existência da materialidade, relativamente à acusação da prática do delito do artigo 121, §2º, IV, do Código Penal Brasileiro.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas nos cadastros, arquivando-se estes autos.

Itupiranga/PA, 26 de abril de 2022.

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA

Juíza de Direito

PROCESSO: 0000981-892020.814.0025

ADVOGADO: CÂNDIDA HELENA DA ROCHA VASCONCELOS OAB/PA 18.799

SENTENÇA

Vistos os autos.

Trata-se de ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL firmado entre o Ministério Público e EDIVAN GRANGEIRO DOS SANTOS e WALLACE SILVA LINHARES,

qualificados nos autos, por terem praticado o delito tipificado no art. 306 do CTB, vez que no dia dos fatos, foram abordados por agentes do Detran que constataram que estavam conduzindo VW/GOL, placa NSM 3975 sob efeito de bebida alcoólica.

Em razão do delito em apreso ser considerado de pouca e média gravidade, o Ministério Público, nos termos do art. 129, I da CF e art. 28-A do CPP, firmou o presente acordo no sentido de os acordantes obriga-se a pagar o valor de R\$ 1.100 (mil e cem reais), parcelado em 04 (quatro) vezes, mediante boleto bancário a serem expedido por este juízo, com a primeira parcela para 30 (trinta) dias, contados a partir da formalização deste acordo. Tal valor será destinado a fundo específico do Poder judiciário em Itupiranga para posterior

utilização em obras e projetos sociais nesta cidade.

O MP, nas fl. 82, informa que no dia 18/02/2022, os acordantes apresentaram comprovação do cumprimento integral das condições pactuadas, pugnando desta forma, pela Extinção da Punibilidade de EDIVAN GRANJEIRO DOS SANTOS e WALLECE SILVA LINHARES e conseqüente arquivamento do feito.

É o relatório. Decido.

Estando presentes os requisitos autorizadores, diante do cumprimento das condições estabelecidas no Acordo de Não Persecução Penal firmado entre as partes, qual obedeceu as regularidades formais e materiais estipuladas no art. 28-A do CPP, sem que tenha havido a revogação do benefício concedido, homologo o presente termo de ANPP e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDIVAN GRANGEIRO DOS SANTOS e WALLACE SILVA LINHARES, com esteio no artigo 28-A, §13 do Código de Processo Penal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ciência ao Ministério Público.

Por se tratar de sentença de extinção da punibilidade, dispensa-se a intimação pessoal do denunciado (Enunciado 105/FONAJE).

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Itupiranga/PA, 07 de abril de 2022.

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA

Juíza de Direito Titular da Vara única da Comarca de Itupiranga/PA.

Processo: 0003304-38.2018.8.14.0025

Réu: SEBASTIÃO SILVA SOUSA FILHO

ADVOGADO: AGENOR PELAES DE OLIVEIRA OBA/PA 8.648

SENTENÇA

Vistos.

1. RELATO

O Ministério Público no uso de suas atribuições legais e constitucionais ofereceu denúncia em desfavor de SEBASTIÃO SILVA SOUSA FILHO, qualificado nos autos, pela prática das condutas delituosas tipificadas no art. 129, § 9º, do CP, alegando, em síntese, que: no dia 09/06/2018, por volta das 23h00min, n o denunciado Sebastião Silva Sousa Filho ofendeu a integridade corporal da vítima Tatiane Rodrigues Sousa, prevalecendo-se das relações domésticas, causando-lhe as lesões descritas no laudo pericial de fls. 17/18, do IP. O réu foi preso em flagrante dia 10/06/2018, porém, foi concedido a liberdade no dia 11/06/2018, em audiência de custódia.

A exordial acusatória foi recebida em 24 de agosto de 2018 (fl. 07).

O acusado, por sua vez, citado pessoalmente à fl. 09, e, assistido por advogado nomeado por este juízo (fls. 12), apresentou resposta à acusação às fls. 13/14, não há preliminar arguida pela defesa. No mérito, reservou-se a se manifestar após a fase de instrução processual, em sede de alegações finais.

Na instrução processual foram ouvidas as testemunhas de acusação (fls. 24/025), bem como foi decretada a revelia do réu (fls. 24).

Às fls. 34, o representante do Ministério Público desistiu da oitiva da vítima Tatiane Rodrigues Sousa, (fls. 34).

Em sede de memoriais finais (fl. 49/51), o Ministério Público pugnou pela procedência da acusação, requerendo a consequente condenação do acusado, com incurso nas sanções penais descritas nos artigos art. 129, § 9º, do CP.

A defesa, por sua vez, apresentou memoriais finais às fls. 52/56, requerendo a absolvição do réu.

É o sucinto relatório.

II ç Fundamentação:

Trata-se de denúncia formulada pelo Ministério Público para apurar a prática dos delitos capitulados nos artigos art. 129, § 9º, do CP, cuja autoria foi imputada ao acusado

SEBASTIÃO SILVA SOUSA FILHO.

Sem preliminares arguidas para serem analisadas, passo ao meritum causae quanto à materialidade e autoria.

DECIDO.

Encerrada a instrução criminal, este Juízo examinando minuciosamente as provas colhidas se convenceu para reconhecer indubidosa a prática do crime de Lesão Corporal.

Da Materialidade.

A materialidade está comprovada pelo Boletim de Ocorrência de fl. 14, registrado no dia do fato, bem como pelo Laudo de Exame de Corpo de Delito: Lesão Corporal, que inclusive descreve as lesões sofridas pela ofendida (fls. 17/18 do IPL).

Destarte, pelos elementos de prova reunidos nos autos, não há que se admitir qualquer dúvida, por menor que seja, quanto à existência material do crime, pois que os procedimentos técnicos a comprovam.

Sendo assim, não se pode fugir do enquadramento legal, não há que se admitir a prática de qualquer outro crime que não seja o tipo em epígrafe, pois que a conduta redundava em elementares do crime, qual seja, a alteração anatômica no organismo alheio.

Da Autoria.

Quanto à autoria, os elementos probatórios colhidos durante a instrução do feito não deixam dúvidas de que a prática dos tipos penais dos artigos art. 129, § 9º, do CP deve ser imputado ao réu.

Isso porque, as testemunhas, policiais militares, Jackson Fábio Parra Sousa e Walter Oliveira da Luz Neto, afirmaram em juízo, que a guarnição policial foi procurada pela vítima no dia seguinte aos fatos, que a vítima declarou que teve uma discussão com o acusado; que este lhe agrediu fisicamente com dois socos no rosto e tentou lhe agredir com uma faca; que o acusado estava com sinais de embriaguez;

Contudo, entendo que a tese da defesa não se sustenta, mormente quando confrontadas com

as provas dos autos. Isso porque, as declarações prestadas pelas testemunhas foram corroboradas pelo exame de corpo de delito, sendo, inclusive, compatíveis com a descrição das lesões que descreveu ter sofrido.

Em que pesa a vítima não ter sido ouvida em juízo, há que se considerar que, nesses casos, o depoimento da vítima, mesmo que em sede policial (fls. 08 ç IP), ganha posição de destaque, pois, considerando que o crime em análise está inserto no contexto de violência doméstica, no qual, a palavra da vítima é de grande relevância para a elucidação dos fatos, revestindo-se de veracidade desde que coadunada com os demais elementos probatórios.

Assim vem sendo o entendimento do TJ/PA, senão vejamos:

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES DOMÉSTICAS CONTRA MULHER. ART. 129, § 9º DO CPB. PRELIMINAR. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. TESE REJEITADA.

No caso em questão, o crime fora praticado em 10/01/12 e a denúncia fora recebida pelo juízo singular em 28/09/12 (fl. 08), restando a sentença penal condenatória publicada em 22/09/16 (fls. 96/98), com pena de 01

ano de detenção em regime aberto. Cálculo da prescrição sobre a pena aplicada em concreto. Prescrição em 04

anos. Inteligência do art. 109, inciso v c/c art. 110, 1º, todos do cp. prescrição não verificada. Mérito. Alegação

de insuficiência de provas e pedido de absolvição. Não acolhimento. A prova contida nos autos ampara o decreto condenatório em relação ao crime de lesões corporais praticadas no âmbito doméstico, não sendo possível a absolvição do ora apelante por insuficiência probatória. No que se refere à alegação defensiva de

insuficiência probatória, cumpre ressaltar que, em delitos desta natureza, a palavra da vítima assume especial

valor, sobretudo quando em harmonia com os demais elementos de prova, como no caso em questão,

afigurando-se suficiente para amparar o decreto condenatório. Outrossim, foi com a finalidade de coibir fatos

como o ocorrido no presente feito, de violência doméstica, que adveio a lei nº 11.340/06, afastando, inclusive,

os institutos despenalizadores da lei nº 9.099/95. Assim, não há que se falar em absolvição do ora apelante, sob

qualquer fundamento, eis que a sua conduta encaixa-se perfeitamente no tipo penal descrito no artigo 129, §9º

do cp. recurso conhecido e improvido. (2017.03717745-30, 180.041, rel. vera araujo de souza, órgão julgador

1ª turma de direito penal, julgado em 2017-08-29, publicado em 2017-08-31)

APELAÇÃO PENAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA.

IMPROCEDÊNCIA. PRINCÍPIO DA BAGATELA IMPRÓPRIA. INAPLICABILIDADE. FIXAÇÃO DA

PENA NO MÍNIMO LEGAL. PROCEDÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO DE OFÍCIO DA PENA ALTERNATIVA

PARA LIMITAÇÃO DE FINAIS DE SEMANA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE

PROVIDO. 1. Havendo suporte fático e jurídico nas provas produzidas nos autos, calcadas na materialidade e

palavra firme e segura da vítima, a apontar o recorrente como autor do delito narrado na peça acusatória,

mantém-se o decreto condenatório. 2. incabível a aplicação do princípio da insignificância, imprópria aos

delitos praticados em situação de violência doméstica, em razão de tais crimes gerarem grande reprovabilidade

social e moral, não havendo se falar, portanto, em conduta inofensiva ou penalmente irrelevante para aquele,

ou, na desnecessidade da aplicação da pena para este. 3. evidencia-se, conforme vem se manifestando

reiteradamente o colendo supremo tribunal federal, que é facultado ao tribunal ad quem, em observância ao

efeito devolutivo da apelação, rever os critérios para manter ou reduzir a pena, com base no conteúdo

probatório existente nos autos. 4. nos termos do art. 46, caput, do código penal, a pena privativa de liberdade

fixada no patamar inferior a 06 meses, não pode ser cumprida na modalidade prestação de serviços à

comunidade, sendo necessária a substituição por limitação de finais de semana. 5. Apelação conhecida e

parcialmente provida, por unanimidade. (2017.02127436-12, 175.469, rel. Milton Augusto de Brito Nobre,

Órgão Julgador 2ª Turma de Direito Penal, julgado em 2017-05-23, Publicado em 2017-05-25).

No caso dos autos, repita-se, a vítima relatou de forma clara e consistente as agressões sofridas, indicando o acusado como autor do fato. Além disso, verifico que o exame de corpo de delito realizado na ofendida (fls. 17/18-IP) está plenamente alinhado ao seu depoimento em sede policial, por essa razão, concluo serem verdadeiras as alegações descritas na exordial acusatória.

Diante do exposto, acolho as razões do Ministério Público, para reconhecer a prática do crime de Lesão Corporal no âmbito doméstico e familiar pelo acusado SEBASTIÃO SILVA SOUSA FILHO, tudo mediante as provas dos autos.

III ¿ Dispositivo.

Por tudo o que foi exposto, julgo procedente a Denúncia para CONDENAR o acusado SEBASTIÃO SILVA SOUSA FILHO devidamente qualificado nos autos, nas sanções punitivas do art. 129, § 9º, do CP.

Passo a dosimetria da pena, na forma do Art. 59, do Código Penal quanto ao réu.

O réu é tecnicamente primário e não apresenta antecedentes criminais. A culpabilidade é genérica, e própria do tipo. A conduta social não foi apurada na instrução criminal. A personalidade do agente não foi aferida ao longo do processo. O comportamento da vítima em nada concorreu para a ação delituosa. O motivo determinante do crime será apurado na segunda fase, pelo que deixo de considera-lo aqui. As circunstâncias do crime são reprováveis, vez que o mesmo ocorreu em ambiente doméstico, no qual prevalece a confiança mútua. E, por fim, as consequências do crime foram os abalos físico e emocional da vítima, bem como a contribuição para o aumento da violência doméstica, o que desencadeia uma série de malefícios no seio familiar e social.

Diante do que, fixo a pena-base em 03 (três) meses de detenção.

Não há agravantes e atenuantes.

Não há causas de diminuição ou aumento de pena.

Diante disso, fixo a pena definitiva 03 (três) meses de detenção.

Fixo o regime inicial de cumprimento da pena o regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, c, do CPB.

Por se tratar de crime com violência, não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, nos termos do art. 44 do CPB.

Entretanto, o acusado faz jus à suspensão condicional da pena, uma vez que restam configurados os requisitos previstos nos incisos I a III do art. 77 do Código Penal.

Isento o réu do pagamento das custas processuais.

Transitada em julgado a presente Sentença, lance-se o nome do condenado no rol de culpados e façam-se as anotações e comunicações pertinentes, especialmente ao Tribunal Regional Eleitoral para o fim de suspensão dos direitos políticos, nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal.

Considerando que o réu foi preso em flagrante no dia 10/06/2018, permanecendo preso preventivamente até dia 11/06/2018, verifico que houve o cumprimento de 01 dia da pena, devendo ser detraído 01 (um) dia.

Após o trânsito em julgado para a acusação, retornem os autos conclusos para análise quanto a aplicação de prescrição retroativa nos termos do art. 110, § 1º, do CP.

DÊ-SE ciência ao Ministério Público.

FAÇAM-SE as anotações necessárias.

Cumpridas todas as formalidades legais, DÊ-SE baixa na distribuição e ARQUIVEM-SE os presentes autos.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e INTIME-SE.

Itupiranga/PA, 07 de março de 2022.

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA

Juíza de Direito Titular da Vara única da Comarca de Itupiranga/PA.

PROCESSO: 0000344-75.2019.814.0025

ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO ESTADUAL

SENTENÇA

Vistos os autos.

Trata-se de Ação Penal instaurada em face de JUNIOR JEAN PIERE PULIDO ACOSTA, acusado da prática do delito tipificado no art. 331, C.P

Considerando que desde o fato ocorrido já se passaram mais de 04 (quatro) anos sem que tenha havido nenhuma causa de suspensão, interrupção ou impedimento da prescrição e, de lá para cá, transcorreram mais de quatro anos, é certo que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva.

O máximo da pena previsto em abstrato para o aludido crime é de 02 (dois) anos, prescrevendo, portanto, em 04 (quatro) anos e reduzindo pela metade, em razão de o autor do fato ser ao tempo do delito menor de 21 (vinte e um) anos.

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JUNIOR JEAN PIERE PULIDO ACOSTA, com relação ao crime noticiado nos autos, em razão do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, primeira figura, c/c artigo 109, incisos VI, todos do Código Penal.

Junte-se cópia da sentença no processo nº 0000344-75.2019.8.14.0025

Ciência ao Ministério Público.

Por se tratar de sentença de extinção da punibilidade, dispensa-se a intimação pessoal do denunciado (Enunciado 105/FONAJE).

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se.

Cumpra-se.

Itupiranga/PA 18 de abril de 2022 .

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA

Juíza de Direito Titular da Vara única da Comarca de Itupiranga/PA.

Processo nº: 0006265-49.2018.8.14.0025

Acusado: MACIEL DOS SANTOS SILVA

Advogado: JOSIEL SALVADOR MARINHO OAB/ES 23.402

Delito: art. 129, § 9º, do CP c/c art. 7º, ambos da Lei 11.340/06.

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

1.1 AUTOR: Ministério Público do Estado do Pará.

1.2. RÉU: MACIEL DOS SANTOS SILVA.

1.3. TIPIFICAÇÃO: crime: art. 129, § 9º, do CP c/c art. 7º, ambos da Lei 11.340/06.

1.4. DATA DA PRISÃO: Prejudicado.

1.5. DATA DA LIBERDADE: Prejudicado.

1.6. CITAÇÃO: Pessoal (fls. 09).

1.7. RESPOSTA ESCRITA A ACUSAÇÃO: Fls. 11/12.

1.8. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA: em 27 de novembro 2019, fls. 06.

1.9. PERÍCIA: prejudicado.

1.10. SÍNTESE DOS FATOS: Consta da denúncia que:

no dia 03/12/2018, por volta das 06h00mil, o denunciado ofendeu a integridade corporal da vítima Bruna Costa de carvalho, prevalecendo-se das relações domésticas.

Consta nos autos que, que no dia dos fatos o denunciado ao chegar em casa do trabalho ficou bastante irritado por encontrar a vítima ingerindo bebida alcoólica, passou a proferir palavrões ofendendo a dignidade da vítima, além de ter testado esganá-la com as mãos, desferiu socos e chutes, jogando-a no chão.

Em razão disso, entendendo presentes a materialidade e autoria, o RMP pugna pela instrução e condenação do acusado como incurso nas penas dos artigos art. 129, § 9º, do CP c/c art. 7º, ambos da Lei 11.340/06.

1.11. INSTRUÇÃO: foi realizada audiência de instrução em 08.03.2022, oportunidade na qual foi ouvida a vítima, testemunhas e procede-se o interrogatório do réu (fls. 24/26).

O Ministério Público dispensou as testemunhas faltantes.

1.12. ALEGAÇÕES FINAIS DA ACUSAÇÃO: O Ministério Público pugnou que entende provada a materialidade assim como a autoria

delitiva em relação ao art. 129, § 9º, do CP c/c art. 7º, ambos da Lei 11.340/06

1.13. ALEGAÇÕES FINAIS DA DEFESA: a defesa pugna pela absolvição do acusado, pena base no mínimo legal e fixação do regime aberto.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. QUESTÕES PROCESSUAIS: não existem questões processuais pendentes de análise; o processo encontra-se suficientemente instruído e saneado apto à apreciação do mérito.

2.2 EMENDATIO e MUTATIO LIBELLI (art.383/384, CPP): prejudicadas.

2.3. MÉRITO.

a- AUTORIA e MATERIALIDADE: a materialidade e autoria do delito de lesões corporais restou provada através do boletim de ocorrência e depoimento da testemunha, além do laudo de exame de corpo de delito às fls. 18/19, do IPL, Vejamos:

Em juízo a testemunha Bento Ferreira de Oliveira, policial militar, afirmou que a vítima ia ao bar beber e deixava a criança sozinha; que devido ao comportamento da vítima houve discussão; que a guarnição foi chama somente esta vez; que a vítima bebia muito; que no momento em que a polícia fez o atendimento não constatou lesões na vítima; que a vítima tinha sinais de embriagues.

Em juízo a testemunha Walter Oliveira da Luz Neto, policial militar, afirmou que estavam no destacamento da polícia quando foram procurados pela vítima, a qual alegou ter sido agredida pelo seu companheiro; que o acusado e vítima foram conduzidos à delegacia; que não se recorda se a vítima estava machucada, e tampouco se estava embriagada; que segundo alegou o acusado o motivo da briga foi que a vítima deixava a criança sozinha e ia no bar beber; que presenciou a vítima umas duas vezes em bar bebendo; que viu a vítima no bar bebendo sozinha, quanto a criança ficar sozinha não tem conhecimento.

O réu, Maciel dos Santos Silva, em seu interrogatório alegou que os fatos não são

verdadeiros; que ao chegar me casa a vítima não estava; que após chegar em casa a vítima chegou; que a vítima deixava o bebê, de quase um ano, sozinho em casa; que foi falar com a vítima; que esta ficou zangada e saiu; que foi a polícia; que ficou em casa com o bebê; que a polícia chegou e conduziu-o junto com a vítima à Delegacia; que pediu a guarda da criança; que não bateu na vítima; que quando a vítima chegou em casa bêbada tentou colocá-la no banho, mas não conseguiu, está saindo novamente para a rua; que não agrediu a vítima com uma panela.

O representante do Ministério Público dispensou a oitiva da vítima e da testemunha faltante. Assim, diante do arcabouço probatório, os fatos estão comprovados em relação ao crime de lesões corporais, pois verifica-se que restou comprovado que o acusado agrediu a vítima, conforme o descrito no laudo de exame de corpo de delito juntado às fls. 18/19, do IPL, o que demonstra o crime perpetrado pelo réu.

Assim, ao cometer o crime de lesões corporais, o réu incidiu no tipo penal descrito no art. 129, § 9º, do CP c/c art. 7º, ambos da Lei 11.340/06.

3- DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, motivo pelo qual CONDENO o réu MACIEL DOS SANTOS SILVA, pelo crime descrito art. 129, § 9º, do CP c/c art. 7º, ambos da Lei 11.340/06.

3.1. DOSIMETRIA DA PENA

Nos termos dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria da pena, observando as três fases exigidas por lei.

a- PRIMEIRA FASE: circunstâncias judiciais.

I- Culpabilidade: Em relação ao delito praticado, entendo que a reprovabilidade é inerente ao tipo penal, razão pela qual deixo de valorá-la;

II- Antecedentes: o acusado não ostenta maus antecedentes (fls. 20 último volume).

III- Conduta social: como não há dados concretos sobre esta circunstância, tenho-a por inócua sua avaliação;

IV- Personalidade: entendo que para se valorar esta circunstância necessária seria pessoa com habilitação técnica e perícia, e não havendo nos autos nada nesse sentido, deixo de valorar;

V- Motivo(s): entendo que os motivos são os inerentes ao tipo;

VI- Circunstâncias do crime: se encontram relatadas nos autos e são intrínsecos ao delito, não havendo o que valorar;

VII- Consequências do crime: não há consequências diversas daquelas inerentes ao tipo penal;

VIII- Comportamento da vítima: corroborando jurisprudência do STJ, tenho-a por neutra.

...II. "O COMPORTAMENTO NEUTRO DA VÍTIMA NÃO DEVE SER CONSIDERADO EM DESFAVOR DO RÉU, POIS INFLUENCIA NA PENA SOMENTE PARA REDUZILÁ, QUANDO O OFENDIDO INCITAR, FACILITAR OU INDUZIR O COMETIMENTO DO CRIME. (STJ. HC 118.890/MG. Relator Ministro OG Fernandes. Sexta Turma. DJe de 03/08/2011).

Assim, FIXO a PENA-BASE da seguinte forma:

Para o crime previsto art. art. 129, do CP c/c art. 7º, ambos da Lei 11.340/06, em 03 (três) meses de detenção.

SEGUNDA FASE: circunstâncias atenuantes e agravantes: não concorrem circunstâncias atenuantes e agravantes.

c- TERCEIRA FASE: causas de diminuição e de aumento: não concorrem causas de diminuição ou aumento da pena.

d- Concurso material: prejudicado.

e- Concurso formal: prejudicado.

Nesse contexto, FIXO a PENA DEFINITIVA para MACIEL DOS SANTOS SILVA em 03 (três) meses de detenção.

DETRAÇÃO DA PENA: Prejudicado.

Fixo o regime inicial de cumprimento da pena o regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, c, do CPB.

Por se tratar de crime com violência, não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, nos termos do art. 44 do CPB, conforme dispõe a súmula 588, STJ:

Considerando que o regime de cumprimento inicial da pena imposto é o aberto, e levando em conta o fato de que a região não conta com estabelecimento prisional adequando (casa de albergado), impõe-se que o sentenciado DEVE observar as seguintes condições (art. 115 da LEP): durante o prazo da pena de 3 (três) meses: a- RECOLHER-SE em sua residência diariamente, inclusive nos feriados e finais de semana entre as 20:00h e 06:00h; b- NÃO SE AUSENTAR do distrito da culpa por mais de 15 (quinze) dias sem prévia comunicação/autorização desse juízo; c- COMPARECER perante esse juízo bimestralmente para informar acerca de atividade lícita; d- OBTER e COMPROVAR ocupação lícita (trabalho), ou matrícula em curso profissionalizante ou matrícula em ensino regular (fundamental, médio ou superior), dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do presente livramento.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.2- APÓS o trânsito em julgado da sentença: a- EXPEÇA-SE guia de execução definitiva,

b- LANÇAR o nome do réu no rol dos culpados;

b- OFICIAR a Justiça Eleitoral para fins de suspensão dos direitos políticos do réu, de acordo com o previsto no inciso III, do artigo 15, a CF e ao Instituto Nacional de Identificação (Delegacia da Polícia Federal local) e ou, sendo possível, INSERIR diretamente no sistema;

c- OFICIAR a Divisão de Identificação da PCPA, através do e-mail: identificacã, para inclusão do nome do sentenciado no rol dos culpados.

Quanto as medidas protetivas de urgência decretadas às fls. 14, último volume, não existem

notícias acerca do descumprimento das medidas protetivas, tampouco a vítima manifestouse no sentido da necessidade da manutenção das medidas protetivas concedidas, bem como, pelo decurso do lapso temporal, entendo aue não devem serem mantidas, diante disso, declaro extinto o processo com resolução do mérito com fundamento no art. 487, I, do CPC.

Nos termos do art. 804, do CPP, CONDENO o acusado no pagamento das custas processuais. À UNAJ para proceder o cálculo, contudo, em consonância com os parágrafos 3o e 4o, do art. 98, do CPC, SOBRESTO seu pagamento pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Nos termos de art. 51 do CPP, recentemente alterado pela lei 13.964/2019, as execuções das multas serão promovidas junto às varas de execução penal. Assim, certificado o trânsito em julgado, encaminhe-se guia de recolhimento à Vara de Execução competente para que de início a execução.

INTIME-SE pessoalmente o sentenciado.

CIÊNCIA o Promotor de Justiça. INTIME-SE a defesa, (esta por meio do DJE).

Em cumprimento ao disposto no artigo 201, §2º, do CPP, e de acordo com a redação alterada pela Lei nº. 11.690/2008, determino que as vítimas sejam cientificada da presente sentença.

Publique-se, Registre-se, Intimem-se.

Este decisum SERVIRÁ DE MANDADO/OFÍCIO de comunicação, no que for necessário conforme autorizado pelo PROVIMENTO CJ/CI 003/2009.

Itupiranga/PA, 18 de abril de 2022

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA

Juíza de Direito Titular da Vara única da Comarca de Itupiranga/PA.

Processo nº: 0007389-04.2017.8.14.0025

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Representado: RIVALDO CRUZ DA PAZ

Advogada: CÂNDIDA HELENA DA ROCHA VASCONCELOS OAB/PA 18.799

SENTENÇA

Vistos e etc.

Trata-se de representação ofertada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em face de RIVALDO CRUZ DA PAZ, pela suposta prática de ato infracional análogo ao delito tipificado no artigo 33, da Lei 11.343/2006.

Instrui a representação o Boletim de Ocorrência Circunstanciado 2 autos em apenso.

A representação foi recebida em 22/09/2017, conforme decisão exarada à fl. 29.

Audiência realizada às fls. 36/38, oportunidade na qual foram ouvidos o menor e sua representante legal, bem como apresentada defesa prévia em favor do representado. Ademais, foram inquiridas as testemunhas de acusação, Sres. Mackenzie Silva Nogueira, Joackson Santos Batista e Eduardo Rocha da Silva Barros.

Às fls. 54/55, foi realizada audiência de continuação, ocasião na qual foi inquirida a testemunha Aldemir Gonçalves Torres, tendo o Ministério Público desistido da oitiva da testemunha Fernando de Carvalho.

Laudo Toxicológico Definitivo à fl. 67.

O Ministério Público apresentou alegações finais em forma de memoriais escritos às fls. 69/74, pugnando pela aplicação de medida socioeducativa de internação ao adolescente, por acreditar que seja necessário aprimorar seu comportamento, resgatando-o para o exercício de uma vida digna dentro dos padrões socialmente exigidos.

Por seu turno, a defesa apresentou alegações finais em forma de memoriais escritos às fls. 76/77, pugnando pela aplicação de medida socioeducativa adequada em face do representado, ante a desnecessidade de decretação da internação do menor em tela.

Nestes termos, vieram-me os autos conclusos.

É o relato. Decido.

A relação processual se instaurou e se desenvolveu de forma regular, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Outrossim, não há nulidades a serem declaradas de

ofício.

In casu, observo que o feito se encontra apto à prolação de sentença.

Entretanto, reputo que antes de adentrar à análise do mérito, vislumbro ser imprescindível verificar se a aplicação de eventuais medidas socioeducativas atingirão seu objetivo principal.

Com efeito, o art. 121 § 5º, do ECA, quando interpretado de forma sistemática, determina que o limite existente para a aplicação de medida socioeducativa é de 21 (vinte e um) anos. Isto porque, ainda que o fato tenha sido supostamente praticado quando o representado era menor, as regras da Lei nº 8.069/90 aplicam-se à pessoa em desenvolvimento até 18 anos completos (artigo 2º) e por exceção, a quem tem entre 18 e 21 anos de idade (parágrafo único). Por exceção entenda-se a hipótese de internação (medida socioeducativa), cabível apenas nas situações delineadas no art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Oportunamente, cumpre mencionar ainda, o teor da súmula n. 605 do STJ, ao estabelecer que a superveniência da maioridade penal não interfere na apuração de ato infracional nem na aplicabilidade de medida socioeducativa em curso, inclusive na liberdade assistida, enquanto não atingida a idade de 21 anos;

Nessa senda, compulsando os autos, verifico que RIVALDO CRUZ DA PAZ completará 21 (vinte e um) anos, no dia 22/07/2022 (fl. 18 dos autos em apenso).

Outrossim, no caso vertente, consoante se depreende da certidão de antecedentes criminais acostada ao presente feito (fl. 80), observo que se encontra em trâmite perante o juízo da 2ª Vara Criminal de Marabá/PA, a ação penal n. 00010250-02.2020.8.14.0025, tendo como acusado o ora representado.

Por conseguinte, forçoso reconhecer que, em razão do decurso de tempo, notadamente considerandose que os fatos ocorreram em 17/05/2017, a aplicação de eventuais medidas socioeducativas tornouse medida totalmente descabida para tal caso, em razão da perda de seu caráter imediato e pedagógico.

Ademais, reputo que o prosseguimento do feito nas atuais circunstâncias constitui-se, na prática, em medida inócua, uma vez que mesmo na hipótese de aplicação de eventual medida socioeducativa em

face do adolescente na presente data, somente poderia ser exigido o cumprimento da medida por aproximadamente 3 (três) meses.

Assim sendo, depreende-se da leitura do artigo 46, §1º, da Lei nº 12.594/2012, a possibilidade de extinção da execução de medida socioeducativa em razão do envolvimento do representado em crime praticado após o advento da maioridade.

Nesse sentido, colaciono o seguinte aresto:

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. ECA. ATO INFRACIONAL. EXTINÇÃO DO FEITO. JOVEM ADULTO JÁ RECOLHIDO AO SISTEMA PRISIONAL. Tendo o jovem permanecido por cerca de um ano no sistema prisional, eventual medida socioeducativa aplicada agora, nenhum efeito pedagógico surtiria objetivando a sua ressocialização. Nos termos do inciso III do art. 46 da Lei n. 12.594/2012, a aplicação de pena privativa de liberdade, provisória ou definitiva, autoriza ao Juízo da Infância e Juventude a extinção da medida socioeducativa, com cientificação ao juízo criminal (parágrafo 1º). Situação em que falta pouco mais de um mês para o jovem implementar 21 anos de idade. NEGADO PROVIMENTO EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70051929149, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 02/01/2013).

Desta forma, entendo que a aplicação de eventuais medidas socioeducativas em face do representado não implicaria, na prática, na finalidade pedagógica pretendida pela Lei nº 8.069/90, uma vez que as medidas aplicadas não surtiriam efeito.

Ante ao exposto, consoante fundamentação supra, declaro EXTINTO o presente feito SEM resolução de mérito, pela perda do objeto da presente ação, nos termos do art. 485, IV, do CPC, c/c artigo 46, §1º, da Lei nº 12.594/2012, em relação aos fatos objeto dos presentes autos.

No que concerne à substância entorpecente apreendida em poder do adolescente (fl. 10 ¿auto de apreensão), EXPEÇA-SE ofício à Delegacia de origem para que promova a incineração da droga apreendida, atendendo ao disposto no art. 50, § 3º e seguintes da Lei nº 11.343/2006.

Por seu turno, em relação à motocicleta apreendida em sede policial (fl. 10 ¿autos em apenso), OFICIE-SE à Delegacia de origem para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se o referido bem

móvel ainda se encontra acautelado naquela unidade.

Cientifique-se o Ministério Público e a Defesa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais e baixas necessárias.

Nos termos dos Provimentos nºs 03 e 11/2009, da CJRMB-TJE/PA, servirá esta sentença, por cópia digitalizada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO.

Itupiranga/PA, 06 de abril de 2022.

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA

Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Itupiranga

Processo n.: 000076-94.2014.8.14.0025

Advogado: DEFENSOR PUBLICO ESTADUAL

Natureza: Ação de execução de guarda

SENTENÇA

Vistos os autos.

I - RELATÓRIO

DEUZELIA MARIA DIAS e ANTONIO CICERO DA SILVA, ingressaram com ação de guarda em face de AGATONE PEREIRA DO NASCIMENTO, em favor das menores EDUARDA DOS SANTOS NASCIMENTO e EMILY LORRANE DOS SANTOS NASCIMENTO.

À fl. 15, a parte autora apresentou emenda à inicial, pugnando pela inclusão da genitora das infantas, Sra. Marta Dias dos Santos, no polo passivo da demanda.

Decisão na qual este juízo deferiu a guarda as crianças em favor dos requerentes, bem como determinou a citação dos demandados e realização de estudo social acerca do caso (fl. 16).

Às fls. 24/25, os autores informam que a genitora das infantas ora requerida, tem demonstrado interesse e responsabilidade para retomar o exercício da guarda das menores, aduzindo ainda, que não apresentam objeção quanto à concessão da guarda das crianças, à Sra. Marta Dias dos Santos, o que a propósito, foi requerido.

O RMP pugnou pela designação de audiência de justificação à fl. 32-v, o que foi deferido à fl. 33.

Audiência realizada à fl. 40, na qual este juízo revogou a guarda provisória conferida aos requerentes, tendo sido a guarda provisória das infantes concedida em favor da genitora das mesmas.

Por conseguinte, foi determinada a realização de estudo social e citação por edital do requerido.

Edital de citação à fl. 46.

Relatório situacional encartado à fl. 52, informando que a Sra. Marta Dias dos Santos não foi localizada no endereço declinado na exordial.

Instado a se manifestar, o RMP requereu a intimação da Defensoria Pública para que requeira o que entender de direito e, após, o arquivamento do feito.

À fl. 55, a Defensoria Pública pugnou pelo acolhimento dos requerimento de fls. 24/25, e a extinção do feito sem análise do mérito.

Relatado no essencial.

Decido.

É o relatório.

Decido.

Trata-se de ação de guarda, na qual a parte autora conforme já relatado, demonstra desinteresse na continuidade do feito.

In casu, constato que a ação foi proposta pelos avós das menores, entretanto, no curso da marcha processual, a guarda provisória das infantes foi concedida por este juízo à Sra. Marta Dias dos Santos, genitora das crianças.

Entretanto, consoante se depreende do relatório colacionado à fl. 52, a mesma, responsável por exercer a guarda de fato das crianças, não fora localizada no endereço declinado nos autos.

Com efeito, constitui dever das partes comunicar ao Juízo a alteração de endereço residencial ou profissional, sob pena de presumir-se válida a comunicação e intimação dirigida ao endereço constante na petição inicial ou contestação, nos termos do artigo 274, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.

Cumpra registrar que, entendendo ser desnecessária, no caso vertente, a intimação dos requerentes, posto que após o ajuizamento da ação, as menores passaram a residir sob os cuidados da ora requerida.

Assim, diante do teor do documento acostado à fl. 52 dos autos, e considerando o abandono da causa pela parte interessada, sendo dever desta a atualização de endereço hábil à sua localização para receber correspondências forenses, a teor do disposto no artigo 485, inciso III do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento.

Por conseguinte, REVOGO a guarda provisória conferida à fl. 40 dos autos.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas que, no entanto, ficam suspensas nos termos do §2º do artigo 98, do CPC, eis que defiro os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.C., facultada a utilização de edital.

Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais, procedendo-se às baixas necessárias.

Serve o presente como MANDADO.

Itupiranga/PA, 06 de abril de 2022.

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA

Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Itupiranga

COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE NOVO REPARTIMENTO**

RESENHA: 27/04/2022 A 27/04/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE NOVO REPARTIMENTO - VARA: VARA UNICA DE NOVO REPARTIMENTO PROCESSO: 00000412420208140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE A??: Inquérito Policial em: 27/04/2022 INDICIADO:DINEY COSTA AMORIM VITIMA:A. C. O. E. Representante(s): MINISTERIO PUBLICO (REP LEGAL) VITIMA:J. O. S. . DESPACHO 0000041-24.2020.8.14.0123 Expeça-se o alvará para cumprimento da destinação solicitada pelo Representante do Ministério Público. Novo Repartimento-PA, 27 de abril de 2022. JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00025474120188140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE A??: Procedimento Comum Cível em: 27/04/2022 REQUERENTE:AGEMIRO RODRIGUES DO NASCIMENTO Representante(s): OAB 5360 - SIMAO MALAQUIAS FILHO (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO DE ITAUSA Representante(s): OAB 103751 - MARIANA BARROS MENDONCA (ADVOGADO) OAB 16780 - LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO (ADVOGADO) . PROCESSO: 0002547-41.2018.8.14.0123 SENTENÇA I - VISTOS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, interposta por AGEMIRO RODRIGUES DO NASCIMENTO em face de BANCO ITA S.A. Dispensado o relatório com arrimo no art. 38, da Lei n.9.099/95. II - FUNDAMENTAÇÃO Alega a parte autora, em breve sentença, que foi surpreendida pelo desconto em seu benefício previdenciário de valores indevidos provenientes de empréstimo fraudulento realizado junto ao requerido. Pretende a anulação do contrato de empréstimo, a restituição em dobro das parcelas descontadas e, por derradeiro, a reparação pelos danos morais sofridos. Em sede de contestação no mérito, a parte Reclamada sustenta, em suma, inadmissibilidade do procedimento do juizado especial, prescrição, a regularidade da contratação, litigância de má-fé, ausência de dano moral e inexistência de dano material. Presentes os pressupostos processuais e as condições para o regular exercício do direito de ação, passo a analisar o mérito. O conflito de interesses da presente demanda cinge-se à análise da existência ou não de relação contratual entre as partes no que tange a pactuação de empréstimo bancário. A parte autora nega a existência da contratação, mas não se preocupou sequer em afirmar em suas manifestações que devolveu a quantia ou tentou assim o fazer nem em caucionar o valor que diz não ter contratado para posteriormente discutir a sua legalidade. Ao contrário, as informações obtidas com a quebra de sigilo bancário demonstram a disponibilização do valor pelo requerido e que foi efetivamente levantando pelo autor, fls. 84. Destarte, como dito acima, os elementos informativos dos autos apontam que utilizou efetivamente a verba colocada à sua disposição. Ainda que eventualmente se alegue senilidade, ingenuidade, ignorância bancária ou algo do gênero, certo que se houve efetiva fruição do dinheiro, portanto, não há que se falar em devolução, ou em ilegalidade da avença. Neste sentido a jurisprudência pátria: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÍBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO, DA DISPONIBILIZAÇÃO DO CRÉDITO NA CONTA DO DEMANDANTE. AUSENTE PROVA DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DO DEMANDANTE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 01. O FATO DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES SER REGIDA PELO CÂDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR NÃO EXIME O AUTOR DA PRODUÇÃO DE PROVAS DOS FATOS CONSTITUTIVOS DE SEU DIREITO. 02. NO CASO EM TELA, O AUTOR, ORA APELANTE, NÃO LOGROU DEMONSTRAR O FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO, PORQUANTO AUSENTE DEMONSTRAÇÃO DA EFETIVA ILICITUDE NO PROCEDIMENTO DA PARTE CONTRÁRIA. 03. RESSALTO QUE A INSTITUIÇÃO APRESENTOU OS CONTRATOS FIRMADO ENTRE AS PARTES (N.ºS 200818541 E 249552492), FLS. 166/167 COMPROVA QUE O VALOR FOI PAGO POR TED FLS. 125 E 126, SENDO QUE, VALOR ESTE NÃO REFUTADO PELO APELANTE. 04. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (Apelação nº 0013823-47.2016.8.06.0128, 3ª Câmara de Direito Privado do TJCE, Rel. Jucid Peixoto do Amaral. DJe 09.04.2018); DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. VÁCIO DO CONSENTIMENTO. NÃO CONFIGURADO. LEGALIDADE DOS DESCONTOS. COMPROVAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA PARA O

AUTOR. RESPONSABILIDADE CIVIL NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DO DEVER DE REPARAR PELOS DANOS MORAIS. RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO INDEVIDA. SENTENÇA MANTIDA. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. UNANIMIDADE. I. Presente nos autos cã³pia do contrato entabulado entre as partes, cuja autenticidade de assinatura nã£o foi oportunamente impugnada, e a prova da disponibilizaã§Ã£o do numerã³rio ao contratante, conclui-se pela existã³ncia do negã³cio e validade dos subseqüentes descontos. II. Durante a instruã§Ã£o processual a apelante nã£o se desincumbiu de demonstrar o fato constitutivo de seu direito, em especial e a tã-tulo de exemplo que nã£o contratou com o banco, que houve vã-cio de consentimento, a perpetraã§Ã£o de fraude, que o crã©dito nã£o fora realizado em sua conta bancã³ria, pelo contrã³rio, a prova nos autos de que o crã©dito foi liberado em sua conta. III. Demonstrada a existã³ncia de contrato, conclui-se pela existã³ncia de negã³cio jurã-dico firmado segundo o princã-pio da boa-fã©, mormente porque se a vontade da parte nã£o era a de contratar o aludido emprã©stimo, a ela caberia tomar as providã³ncias no sentido da imediata restituã§Ã£o do valor depositado na sua conta. IV. Ante a ausã³ncia de configuraã§Ã£o do ato ilã-cito, improcedente se mostra o pleito de indenizaã§Ã£o por danos morais e restituã§Ã£o de indã©bito. V. Sentenãa mantida. Apelo conhecido e desprovido. Unanimidade. (Processo nãº 0066082019 (2505812019), 5ãª Cãmara Cã-vel do TJMA, Rel. Raimundo Josã© Barros de Sousa. j. 24.06.2019, DJe 01.07.2019); APELAãO CãVEL - AãO DE CONHECIMENTO DE NATUREZA CONSTITUTIVO-CONDENATã³RIA - EMPRãSTIMO REALIZADO ATRAVãS DE CARTãO DE CRãDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO - CONTRATAãO DEMONSTRADA - DãBITO MENSAL DO VALOR MãNIMO DA FATURA AUTORIZADO PELO AUTOR - AUSãNCIA DE VãCIOS NA MANIFESTAãO DE VONTADE - DISPONIBILIZAãO DO VALOR CONTRATADO NA CONTA-CORRENTE DO AUTOR - PRãTICA DE ATO ILãCITO PELO BANCO NãO CONFIGURADA - DEVER DE INDENIZAR INEXISTENTE - RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. A prova demonstra que o autor nã£o sã³ anuiu com os termos do contrato celebrado, mas tambã©m que o numerã³rio lhe foi disponibilizado em conta, atravã©s de TED. Deste modo, nã£o ã© possã-vel falar em prãtica de ato ilã-cito pelo banco ao efetuar os descontos mensais em seu benefã-cio previdenciã³rio, tampouco de nulidade do referido instrumento, inexistindo direito a ser indenizado. (Apelaã§Ã£o Cã-vel nãº 0801477-10.2018.8.12.0026, 4ãª Cãmara Cã-vel do TJMS, Rel. Luiz Tadeu Barbosa Silva. j. 31.07.2019); Ressalte-se que eventuais argumentos do processo nã£o analisados, nã£o o foram, por nã£o serem capazes de infirmar as conclusã©es retro, nos termos do Art. 489, ã1ãº, inciso IV, do CPC. ã III - DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extinto o processo com resoluã§Ã£o do mã©rito, com arrimo no art. 487, inciso I, do CPC. Sem custas e honorã³rios no primeiro grau de jurisdiã§Ã£o, nos termos dos arts. 54 e 55, da Lei n. 9.099/95. Com o trãnsito em julgado, certifique-se, dã-se baixa na distribuã§Ã£o e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se via DJE. Novo Repartimento/PA, 27 de abril de 2022 JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00032130820198140123 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE A??o: Inquãrito Policial em: 27/04/2022 INDICIADO:DEMIVALDO DA SILVA VIEIRA VITIMA:C. E. Representante(s): MINISTERIO PUBLICO (REP LEGAL) VITIMA:I. P. N. . DESPACHO Considerando a certidã©o retro, cancele-se audiã³ncia a aprazada. Dã-se vistas ao ã³rgã£o ministerial para enquerendo informe novo endereão do autuado ou adote-se providã³ncias que entender pertinente. Novo Repartimento, 27 de abril de 2022. JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito Titular da Vara ãnica de Novo Repartimento/PA P R O C E S S O : 0 0 0 7 1 0 7 2 6 2 0 1 8 8 1 4 0 1 2 3 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE A??o: Procedimento Sumãrio em: 27/04/2022 REQUERENTE:MARIA DA SILVA OLIVEIRA Representante(s): OAB 5360 - SIMAO MALAQUIAS FILHO (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BMG SA Representante(s): OAB 23.255 - ANTONIO DE MORAES DOURATO NETO (ADVOGADO) . SENTENãa Vistos. Vã-se nas fls. 121/123 que as partes firmaram acordo depois de prolatada a sentenãa. Desta forma, tratando-se de direitos disponã-veis, a lei confere aos litigantes plenos poderes para sobre eles transigirem, da forma que melhor lhes convir, o que pode ser realizado de forma inclusive distinta do que fora determinado inicialmente em sentenãa. O atual Cã³digo de Processo Civil concede ampla autonomia ã s partes para a composiã§Ã£o dos seus prã³rios interesses, e sobre esse ponto convã©m trazer a lume as liãões de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: ã Tentativa de conciliaã§Ã£o. Termo final. Nã£o hã³ termo final para a tentativa de conciliaã§Ã£o pelo juiz, pois mesmo depois de proferida a sentenãa, sendo vedado ao magistrado alterã-la (CPC 463), as partes podem chegar ã composiã§Ã£o amigã-vel de natureza atã© diversa da que fora estabelecida na sentenãa. O tã©rmino da demanda judicial ã© sempre interessante e deve ser buscado sempre que possã-vel." Vale lembrar ainda que o art. 493 do CPC determina que o Juiz leve em consideraã§Ã£o algum fato que venha a ocorrer apã³s a propositura da aãã£o desde que este possa influir no julgamento do mã©rito, adotando como tal aquele que advã©m

de fato constitutivo, modificativo ou extintivo da situação substancial alegada em juízo posterior à propositura da ação. Destarte, atendidos os pressupostos necessários para homologar-se o acordo, quais sejam, capacidade e a representação processual das partes, regularidade dos poderes conferidos aos patronos e, disponibilidade do direito em lição, não há óbice para a homologação do acordo constante nas fls. 121/123. Ante o exposto HOMOLOGO, por sentença, para que tenha eficácia de título executivo judicial, o acordo a que chegaram as partes (fls. 121/123) nos termos da Resolução 125/2010 do CNJ, e dos artigos 515, inciso II, e 487, inciso III, alínea b, ambos do Código de Processo Civil, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas por se tratar de rito afeto a primeira fase dos Juizados Especiais Cíveis (art. 55, da Lei 9.099/95) Com o trânsito em julgado, aguarde-se em secretaria pelo prazo de 30 dias e não havendo provocação das partes, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Novo Repartimento/PA, 27 de abril de 2022. JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00082759720178140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE Ato: Procedimento Sumário em: 27/04/2022 REQUERENTE:MILTON RODRIGUES MOREIRA Representante(s): OAB 5360 - SIMAO MALAQUIAS FILHO (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO PAN S A Representante(s): OAB 23255 - ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO) . PROCESSO: 0008275-97.2017.8.14.0123 SENTENÇA I - VISTOS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, interposta por MILTON RODRIGUES MOREIRA em face de BANCO PAN S.A. Dispensado o relatório com arrimo no art. 38, da Lei n.9.099/95. II - FUNDAMENTAÇÃO Alega a parte autora, em breve síntese, que foi surpreendida pelo desconto em seu benefício previdenciário de valores indevidos provenientes de empréstimo fraudulento realizado junto ao requerido. Pretende a anulação do contrato de empréstimo, a restituição em dobro das parcelas descontadas e, por derradeiro, a reparação pelos danos morais sofridos. Em sede de contestação no mérito, a parte Reclamada sustenta, em suma, inadmissibilidade do procedimento do juizado especial, prescrição, a regularidade da contratação, litigância de má-fé, ausência de dano moral e inexistência de dano material. Presentes os pressupostos processuais e as condições para o regular exercício do direito de ação, passo a analisar o mérito. O conflito de interesses da presente demanda cinge-se à análise da existência ou não de relação contratual entre as partes no que tange a pactuação de empréstimo bancário. A parte autora nega a existência da contratação, mas não se preocupou sequer em afirmar em suas manifestações que devolveu a quantia ou tentou assim o fazer nem em caucionar o valor que diz não ter contratado para posteriormente discutir a sua legalidade. Ao contrário, as informações obtidas com a quebra de sigilo bancário demonstram a disponibilização do valor pelo requerido e que foi efetivamente levantando pelo autor, fls. 134. Destarte, como dito acima, os elementos informativos dos autos apontam que utilizou efetivamente a verba colocada à sua disposição. Ainda que eventualmente se alegue senilidade, ingenuidade, ignorância bancária ou algo do gênero, certo é que se houve efetiva fruição do dinheiro, portanto, não há que se falar em devolução, ou em ilegalidade da avença. Neste sentido a jurisprudência pátria: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO, DA DISPONIBILIZAÇÃO DO CRÉDITO NA CONTA DO DEMANDANTE. AUSENTE PROVA DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DO DEMANDANTE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 01. O FATO DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES SER REGIDA PELO CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR NÃO EXIME O AUTOR DA PRODUÇÃO DE PROVAS DOS FATOS CONSTITUTIVOS DE SEU DIREITO. 02. NO CASO EM TELA, O AUTOR, ORA APELANTE, NÃO LOGROU DEMONSTRAR O FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO, PORQUANTO AUSENTE DEMONSTRAÇÃO DA EFETIVA ILICITUDE NO PROCEDIMENTO DA PARTE CONTRÁRIA. 03. RESSALTO QUE A INSTITUIÇÃO APRESENTOU OS CONTRATOS FIRMADO ENTRE AS PARTES (N.ºS 200818541 E 249552492), FLS. 166/167 COMPROVA QUE O VALOR FOI PAGO POR TED FLS. 125 E 126, SENDO QUE, VALOR ESTE NÃO REFUTADO PELO APELANTE. 04. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (Apelação nº 0013823-47.2016.8.06.0128, 3ª Câmara de Direito Privado do TJCE, Rel. Jucid Peixoto do Amaral. DJe 09.04.2018); DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. VÁCIO DO CONSENTIMENTO. NÃO CONFIGURADO. LEGALIDADE DOS DESCONTOS. COMPROVAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA PARA O AUTOR. RESPONSABILIDADE CIVIL NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DO DEVER DE REPARAR PELOS DANOS MORAIS. RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO INDEVIDA. SENTENÇA MANTIDA. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. UNANIMIDADE. I. Presente nos autos cópia do contrato entabulado entre as partes, cuja autenticidade de assinatura não foi oportunamente impugnada, e a prova da

disponibiliza o valor do numerário ao contratante, conclui-se pela existência do negócio e validade dos subsequentes descontos. II. Durante a instrução processual a apelante não se desincumbiu de demonstrar o fato constitutivo de seu direito, em especial e a título de exemplo que não contratou com o banco, que houve o ato de consentimento, a perpetração de fraude, que o crédito não fora realizado em sua conta bancária, pelo contrário, a prova nos autos de que o crédito foi liberado em sua conta. III. Demonstrada a existência de contrato, conclui-se pela existência de negócio jurídico firmado segundo o princípio da boa-fé, mormente porque se a vontade da parte não era a de contratar o aludido empréstimo, a ela caberia tomar as providências no sentido da imediata restituição do valor depositado na sua conta. IV. Ante a ausência de configuração do ato ilícito, improcedente se mostra o pleito de indenização por danos morais e restituição de indébito. V. Sentença mantida. Apelo conhecido e desprovido. Unanimidade. (Processo nº 0066082019 (2505812019), 5ª Câmara Civil do TJMA, Rel. Raimundo José Barros de Sousa. j. 24.06.2019, DJe 01.07.2019); APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONHECIMENTO DE NATUREZA CONSTITUTIVO-CONDENATÓRIA - EMPRÉSTIMO REALIZADO ATRAVÉS DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO - CONTRATAÇÃO DEMONSTRADA - DÉBITO MENSAL DO VALOR MÁXIMO DA FATURA AUTORIZADO PELO AUTOR - AUSÊNCIA DE VÍCIOS NA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE - DISPONIBILIZAÇÃO DO VALOR CONTRATADO NA CONTA-CORRENTE DO AUTOR - PRÁTICA DE ATO ILÍCITO PELO BANCO NÃO CONFIGURADA - DEVER DE INDENIZAR INEXISTENTE - RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. A prova demonstra que o autor não se anuiu com os termos do contrato celebrado, mas também que o numerário lhe foi disponibilizado em conta, através de TED. Deste modo, não é possível falar em prática de ato ilícito pelo banco ao efetuar os descontos mensais em seu benefício previdenciário, tampouco de nulidade do referido instrumento, inexistindo direito a ser indenizado. (Apelação Cível nº 0801477-10.2018.8.12.0026, 4ª Câmara Civil do TJMS, Rel. Luiz Tadeu Barbosa Silva. j. 31.07.2019); Ressalte-se que eventuais argumentos do processo não foram analisados, não foram, por não serem capazes de infirmar as conclusões retro, nos termos do Art. 489, §1º, inciso IV, do CPC. III - DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extinto o processo com resolução do mérito, com arrimo no art. 487, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários no primeiro grau de jurisdição, nos termos dos arts. 54 e 55, da Lei n. 9.099/95. Com o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se via DJE. Novo Repartimento/PA, 27 de abril de 2022 JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00087744720188140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE A??o: Carta Precatória Criminal em: 27/04/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADUAL DEPRECANTE:COMARCA DE JACUNDA/PA TESTEMUNHA:ELIEUSON DE OLIVEIRA SOARES ACUSADO:DOMINGOS DO NASCIMENTO SANTOS FILHO. CARTA PRECATÓRIA Autos de Origem nº 0003816-91.2013.8.14.0026 Processo nº 0008774-47.2018.8.14.0123 (NOSSO) Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ Requerido: DOMINGOS DO NASCIMENTO SANTOS FILHO 1. Considerando o petitório de fls. 45/47, cancele-se a audiência anteriormente apazada, ficando desde logo designado o dia 14/06/2022, às 10h00min, para a oitiva da testemunha Elielson de Oliveira Soares, Policial Militar, lotado na 23ª CIPM - Companhia de Polícia Militar de Novo Repartimento, Novo Repartimento/PA. 2. Intime-se a testemunha. 3. Cite-se ao MP. 4. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a data da audiência, devendo providenciar a intimação das partes, bem como encaminhe as peças processuais que instruem a carta precatória. CUMPRASE, SERVINDO O PRESENTE DESPACHO, POR CÍPIA, COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO E OFÍCIO (PROV. 003/2009 - CJCI). Novo Repartimento/PA, 27 de abril de 2022 JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00112514320188140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE A??o: Procedimento Sumário em: 27/04/2022 REQUERENTE:ALIRIO FRANCISCO DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 25541 - MARIA CREUZA SOARES BARBOSA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO ITAU BMG CONSIGNADO SA Representante(s): OAB 16330 - LARISSA SENTOSE ROSSI (ADVOGADO) . PROCESSO: 0011251-43.2018.8.14.0123 SENTENÇA I - VISTOS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, interposta por ALIRIO FRANCISCO DE OLIVEIRA em face de BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. Dispensado o relatório com arrimo no art. 38, da Lei n.9.099/95. II - FUNDAMENTAÇÃO Alega a parte autora, em breve síntese, que foi surpreendida pelo desconto em seu benefício previdenciário de valores indevidos provenientes de empréstimo fraudulento realizado junto ao requerido. Pretende a anulação do contrato de empréstimo, a restituição em dobro das parcelas descontadas e, por derradeiro, a reparação pelos danos morais sofridos. Em sede de contestação no mérito, a parte Reclamada sustenta, em suma,

inadmissibilidade do procedimento do juizado especial, prescrição, a regularidade da contratação, litigância de má-fé, ausência de dano moral e inexistência de dano material. Presentes os pressupostos processuais e as condições para o regular exercício do direito de ação, passo a analisar o mérito. O conflito de interesses da presente demanda cinge-se à análise da existência ou não de relação contratual entre as partes no que tange a prestação de empréstimo bancário. A parte autora nega a existência da contratação, mas não se preocupou sequer em afirmar em suas manifestações que devolveu a quantia ou tentou assim o fazer nem em caucionar o valor que diz não ter contratado para posteriormente discutir a sua legalidade. Ao contrário, as informações obtidas com a quebra de sigilo bancário demonstram a disponibilização do valor pelo requerido e que foi efetivamente levantando pelo autor, fls. 57/58. Destarte, como dito acima, os elementos informativos dos autos apontam que utilizou efetivamente a verba colocada à sua disposição. Ainda que eventualmente se alegue senilidade, ingenuidade, ignorância bancária ou algo do gênero, certo é que se houve efetiva fruição do dinheiro, portanto, não há que se falar em devolução, ou em ilegalidade da avença. Neste sentido é a jurisprudência pátria: APELAÇÃO CÂVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO, DA DISPONIBILIZAÇÃO DO CRÉDITO NA CONTA DO DEMANDANTE. AUSENTE PROVA DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DO DEMANDANTE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 01. O FATO DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES SER REGIDA PELO CÂDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR NÃO EXIME O AUTOR DA PRODUÇÃO DE PROVAS DOS FATOS CONSTITUTIVOS DE SEU DIREITO. 02. NO CASO EM TELA, O AUTOR, ORA APELANTE, NÃO LOGROU DEMONSTRAR O FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO, PORQUANTO AUSENTE DEMONSTRAÇÃO DA EFETIVA ILICITUDE NO PROCEDIMENTO DA PARTE CONTRÁRIA. 03. RESSALTO QUE A INSTITUIÇÃO APRESENTOU OS CONTRATOS FIRMADO ENTRE AS PARTES (N.ºS 200818541 E 249552492), FLS. 166/167 COMPROVA QUE O VALOR FOI PAGO POR TED FLS. 125 E 126, SENDO QUE, VALOR ESTE NÃO REFUTADO PELO APELANTE. 04. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (Apelação nº 0013823-47.2016.8.06.0128, 3ª Câmara de Direito Privado do TJCE, Rel. Jucid Peixoto do Amaral. DJe 09.04.2018); DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÂVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. VÁCIO DO CONSENTIMENTO. NÃO CONFIGURADO. LEGALIDADE DOS DESCONTOS. COMPROVAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA PARA O AUTOR. RESPONSABILIDADE CIVIL NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DO DEVER DE REPARAR PELOS DANOS MORAIS. RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO INDEVIDA. SENTENÇA MANTIDA. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. UNANIMIDADE. I. Presente nos autos cópia do contrato entabulado entre as partes, cuja autenticidade de assinatura não foi oportunamente impugnada, e a prova da disponibilização do numerário ao contratante, conclui-se pela existência do negócio e validade dos subsequentes descontos. II. Durante a instrução processual a apelante não se desincumbiu de demonstrar o fato constitutivo de seu direito, em especial e a título de exemplo que não contratou com o banco, que houve vício de consentimento, a perpetração de fraude, que o crédito não fora realizado em sua conta bancária, pelo contrário, a prova nos autos de que o crédito foi liberado em sua conta. III. Demonstrada a existência de contrato, conclui-se pela existência de negócio jurídico firmado segundo o princípio da boa-fé, mormente porque se a vontade da parte não era a de contratar o aludido empréstimo, a ela caberia tomar as providências no sentido da imediata restituição do valor depositado na sua conta. IV. Ante a ausência de configuração do ato ilícito, improcedente se mostra o pleito de indenização por danos morais e restituição de indébito. V. Sentença mantida. Apelo conhecido e desprovido. Unanimidade. (Processo nº 0066082019 (2505812019), 5ª Câmara Cível do TJMA, Rel. Raimundo José Barros de Sousa. j. 24.06.2019, DJe 01.07.2019); APELAÇÃO CÂVEL - AÇÃO DE CONHECIMENTO DE NATUREZA CONSTITUTIVO-CONDENATÓRIA - EMPRÉSTIMO REALIZADO ATRAVÉS DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO - CONTRATAÇÃO DEMONSTRADA - DÉBITO MENSAL DO VALOR MÁXIMO DA FATURA AUTORIZADO PELO AUTOR - AUSÊNCIA DE VÍCIOS NA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE - DISPONIBILIZAÇÃO DO VALOR CONTRATADO NA CONTA-CORRENTE DO AUTOR - PRÁTICA DE ATO ILÍCITO PELO BANCO NÃO CONFIGURADA - DEVER DE INDENIZAR INEXISTENTE - RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. A prova demonstra que o autor não se anuiu com os termos do contrato celebrado, mas também que o numerário lhe foi disponibilizado em conta, através de TED. Deste modo, não é possível falar em prática de ato ilícito pelo banco ao efetuar os descontos mensais em seu benefício previdenciário, tampouco de nulidade do referido instrumento, inexistindo direito a ser indenizado. (Apelação Cível nº 0801477-10.2018.8.12.0026, 4ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Luiz Tadeu Barbosa Silva. j. 31.07.2019); Ressalte-se que eventuais argumentos do processo não são analisados, não

o foram, por não serem capazes de infirmar as conclusões retro, nos termos do Art. 489, §1º, inciso IV, do CPC. É III - DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extinto o processo com resolução do mérito, com arrimo no art. 487, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários no primeiro grau de jurisdição, nos termos dos arts. 54 e 55, da Lei n. 9.099/95. Com o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se via DJE. Novo Repartimento/PA, 27 de abril de 2022 JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00015535220148140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- A??o: Boletim de Ocorrência Circunstanciada em: AUTOR: A. J. P. INFRATOR: L. M. S. VITIMA: R. C. C. S. PROCESSO: 00018427220208140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: INDICIADO: W. R. V. D. VITIMA: R. R. A. D. AUTOR: A. P. PROCESSO: 00018427220208140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: INDICIADO: W. R. V. D. VITIMA: R. R. A. D. AUTOR: A. P. PROCESSO: 00038323520198140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- A??o: Processo de Apuração de Ato Infracional em: INFRATOR: R. F. S. VITIMA: O. L. S. VITIMA: C. E. PROCESSO: 00058494620188140069 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- A??o: Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente em: MENOR: A. V. S. S. PROCESSO: 00061099720148140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- A??o: Processo de Apuração de Ato Infracional em: AUTOR: A. J. P. INFRATOR: I. C. O. VITIMA: J. S. S. PROCESSO: 00067890920198140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- A??o: Processo de Apuração de Ato Infracional em: INFRATOR: A. C. S. VITIMA: C. E. PROCESSO: 00068116920188140069 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- A??o: Pedido de Medida de Proteção em: AUTOR: M. P. E. P. ADOLESCENTE: F. B. S. PROCESSO: 00073702420198140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- A??o: Boletim de Ocorrência Circunstanciada em: INFRATOR: N. N. H. VITIMA: C. E.

COMARCA DE SOURE

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SOURE

RESENHA: 19/04/2022 A 27/04/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE SOURE - VARA: VARA UNICA DE SOURE PROCESSO: 00054236420188140059 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SELMA F. FERNANDES A??o: Procedimento Comum Cível em: 20/04/2022 REQUERENTE:ANGELA DE FATIMA VAZ BRASIL Representante(s): OAB 18546 - EDGAR LIMA FLORENTINO (ADVOGADO) REQUERIDO:JOSE CARLOS BRITO SARMENTO JUNIOR Representante(s): OAB 22221-B - MARCIO KISIOLAR VAZ FERREIRA (ADVOGADO) OAB 30356 - BRUNA BASTOS CAMARA (ADVOGADO) OAB 30534 - LUANE TEIXEIRA RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 30704 - ANA PAULA FONTELES SANTOS (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO/INTIMAÇÃO DE ADVOGADO Em cumprimento ao Provimento 006/2009-CJCI, que delegou poderes e atribuições ao Diretor de Secretaria, para a prática de atos de administração e mero expediente, sem caráter decisório, uso do presente ato, como mandado, para intimar o (a) (s) advogado (s) ANA PAULA FONTELES SANTOS, OAB/PA 30.704, BRUNA BASTOS CAMARA, OAB/PA 30.356 , LUANE TEIXEIRA RODRIGUES, OAB/PA 30.534 e EDGAR LIMA FLORENTINO , OAB/PA 18.546, para audiência de Instrução, a qual será realizada no dia 24/05/2022, às 11:00 horas, no Fórum da Comarca de Soure. Processo nº 0005423-64.2018.8140059. Soure, 19 de abril de 2022. SELMA FIGUEIREDO FERNANDES Analista Judiciária/Diretora de Secretaria MAT: 32859/TJPA PROCESSO: 00000106019928140059 PROCESSO ANTIGO: 199210000114 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAMILLA TEIXEIRA DE ASSUMPCAO A??o: Embargos à Execução em: 27/04/2022 AUTOR:MADIEL BEZERRA DO NASCIMENTO Representante(s): FABIANA ARAUJO MACIEL (ADVOGADO) DR. EMANUEL RAIOL (ADVOGADO) ACUSADO:EMANUEL RAIOL LOBO REU:BANCO DA AMAZONIA SA Representante(s): SOTER OLIVEIRA SARQUIS (ADVOGADO) EMERIO MENDES COSTA E OUTROS (ADVOGADO) MARLENE DE NAZARE AMARAL LOPES (ADVOGADO) SAMUEL NYSTRON DE AMEIDA BRITO (ADVOGADO) . Processo nº 0000010-60.1992.8.14.0059 DECISÃO Vistos, Considerando o teor da Certidão de fls. 326, em não havendo o pagamento de custas para emissão da certidão requerida no prazo estabelecido, archive-se definitivamente. Cumpra-se. Soure (PA), 27 de abril de 2022. CAMILLA TEIXEIRA DE ASSUMPCAO Juiz de Direito Substituta, respondendo pela Vara Única de Soure, conforme Portaria nº 525/2022-GP, publicada no DJE de 7313/2022. PROCESSO: 00001104820068140059 PROCESSO ANTIGO: 200610001650 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAMILLA TEIXEIRA DE ASSUMPCAO A??o: Mandado de Segurança Cível em: 27/04/2022 IMPETRANTE:IRACI SANTOS GRACA Representante(s): PABLO TIAGO SANTOS GONCALVES (ADVOGADO) IMPETRADO:PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE Representante(s): CHRISTIANE FABRICIA CARDOSO MOREIRA (ADVOGADO) FABIO AUGUSTO MARTINS DE ASSUNCAO (ADVOGADO) . Processo nº 0000110-48.2006.8.14.0059 DESPACHO Secretaria para juntada de petições. Após retornem os autos conclusos para decisão. Soure, 27 de abril de 2022. CAMILLA TEIXEIRA DE ASSUMPCAO Juíza de Direito Substituta designada por meio da Portaria nº 525/2.022-GP, publicada no DJE 7.313/2.022. PROCESSO: 00001142820068140059 PROCESSO ANTIGO: 200610001741 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAMILLA TEIXEIRA DE ASSUMPCAO A??o: Mandado de Segurança Cível em: 27/04/2022 IMPETRANTE:ODENILCE MARIA CARVALHO DE SOUZA Representante(s): OAB 11546 - PABLO TIAGO SANTOS GONCALVES (ADVOGADO) IMPETRADO:MUNICIPIO DE SOURE-PREFEITURA MUNICIPAL Representante(s): OAB 12335 - DOMINGOS PADILHA DA SILVA (ADVOGADO) FABIO AUGUSTO MARTINS DE ASSUNCAO (ADVOGADO) . Processo nº 0000114-28.2006.8.14.0059 DESPACHO Secretaria para juntada de petições. Após retornem os autos conclusos para decisão. Soure, 27 de abril de 2022. CAMILLA TEIXEIRA DE ASSUMPCAO Juíza de Direito Substituta designada por meio da Portaria nº 525/2.022-GP, publicada no DJE 7.313/2.022. PROCESSO: 00001219020068140059 PROCESSO ANTIGO: 200610001569 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAMILLA TEIXEIRA DE ASSUMPCAO A??o: Mandado de Segurança Cível em: 27/04/2022 IMPETRADO:PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE Representante(s): OAB 12502 - ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO (ADVOGADO) OAB 27257 - FERNANDA DA SILVA LEAL (ADVOGADO) IMPETRANTE:ODALEIA MARIA CARVALHO DE SOUZA

Representante(s): OAB 11546 - PABLO TIAGO SANTOS GONCALVES (ADVOGADO) OAB 11546 - PABLO TIAGO SANTOS GONCALVES (ADVOGADO) . Processo nº 0000121-90.2006.8.14.0059 DESPACHO À À À À À À Secretaria para juntada de petições. À À À À À À Apãs retornem os autos conclusos para decisão. À À À À À À Soure, 27 de abril de 2022. CAMILLA TEIXEIRA DE ASSUMPÇÃO Juã-za de Direito Substituta designada por meio da Portaria nº 525/2.022-GP, publicada no DJE 7.313/2.022. PROCESSO: 00001228520068140059 PROCESSO ANTIGO: 200610001733 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CAMILLA TEIXEIRA DE ASSUMPCAO A??o: Cumprimento de sentença em: 27/04/2022 IMPETRANTE:ELI MARIA SILVA GONCALVES Representante(s): PABLO TIAGO SANTOS GONCALVES (ADVOGADO) IMPETRADO:MUNICIPIO DE SOURE-PREFEITURA MUNICIPAL Representante(s): OAB 27257 - FERNANDA DA SILVA LEAL (ADVOGADO) . Processo nº 0000122-85.2006.8.14.0059 DESPACHO À À À À À À Secretaria para juntada de petições. À À À À À À Apãs retornem os autos conclusos para decisão. À À À À À À Soure, 27 de abril de 2022. CAMILLA TEIXEIRA DE ASSUMPÇÃO Juã-za de Direito Substituta designada por meio da Portaria nº 525/2.022-GP, publicada no DJE 7.313/2.022. PROCESSO: 00001238020068140059 PROCESSO ANTIGO: 200610002806 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CAMILLA TEIXEIRA DE ASSUMPCAO A??o: Cumprimento de sentença em: 27/04/2022 IMPETRADO:MUNICIPIO DE SOURE - PREFEITURA MUNICIPAL Representante(s): OAB 27257 - FERNANDA DA SILVA LEAL (ADVOGADO) IMPETRANTE:ALMIR CARVALHO DE SOUZA Representante(s): PABLO TIAGO SANTOS GONCALVES (ADVOGADO) . Processo nº 0000123-80.2006.8.14.0059 DESPACHO À À À À À À Secretaria para juntada de petições. À À À À À À Apãs retornem os autos conclusos para decisão. À À À À À À Soure, 27 de abril de 2022. CAMILLA TEIXEIRA DE ASSUMPÇÃO Juã-za de Direito Substituta designada por meio da Portaria nº 525/2.022-GP, publicada no DJE 7.313/2.022. PROCESSO: 00001276020068140059 PROCESSO ANTIGO: 200610001642 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CAMILLA TEIXEIRA DE ASSUMPCAO A??o: Mandado de Segurança Cível em: 27/04/2022 IMPETRADO:MUNICIPIO DE SOUREPREFEITURA MUNICIPAL Representante(s): CHRISTIANE FABRICIA CARDOSO MOREIRA (ADVOGADO) FABIO AUGUSTO MARTINS DE ASSUNCAO (ADVOGADO) IMPETRANTE:MARIA ZUMILDE PANTOJA BRITO Representante(s): OAB 11546 - PABLO TIAGO SANTOS GONCALVES (ADVOGADO) OAB 11482 - FERNANDO TOBIAS SANTOS GONCALVES (ADVOGADO) . Processo nº 0000127-60.2006.8.14.0059 DESPACHO À À À À À À Secretaria para juntada de petições. À À À À À À Apãs retornem os autos conclusos para decisão. À À À À À À Soure, 27 de abril de 2022. CAMILLA TEIXEIRA DE ASSUMPÇÃO Juã-za de Direito Substituta designada por meio da Portaria nº 525/2.022-GP, publicada no DJE 7.313/2.022. PROCESSO: 00002854620068140059 PROCESSO ANTIGO: 200610001931 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CAMILLA TEIXEIRA DE ASSUMPCAO A??o: Processo de Execução em: 27/04/2022 REQUERIDO:ANSELMO ANTONIO NASCIMENTO TEIXEIRA REQUERENTE:EDNO PEREIRA RAMALHO Representante(s): OAB 10048 - CHRISTIANE FABRICIA CARDOSO MOREIRA (ADVOGADO) . PROCESSO Nº 0000285-46.2006.8.14.0059 SENTENÇA I - RELATÓRIO Cuidam os autos de execução de título extrajudicial, cujas partes estão devidamente qualificadas nos autos. Diante do lapso temporal sem movimentação, a parte exequente foi intimada para manifestar interesse no prosseguimento do feito. Embora regularmente intimada, o exequente deixou de se manifestar, conforme certidão de fls. 32. II - FUNDAMENTAÇÃO Sem necessidade de maiores considerações, verifico que a parte autora não se desincumbiu do ônus de impulsionar o feito, deixando de atender à exigência expressa deste juízo, muito embora regularmente intimada pessoalmente para tanto, conforme se extrai das peças que instruem os autos. É cediço que as partes interessadas nos processos judiciais devem sempre promover os atos e diligências que lhes competem para o regular andamento do processo, conforme determina a art. 485, o inciso III, do CPC, pois não é o dever do judiciário promover atos indefinidamente sem que a parte autora manifeste seu interesse no feito. Patente, pois, encontra-se o abandono da causa. Ademais, o judiciário não pode manter em seu acervo de processos uma ação que não tem a mínima viabilidade de prosseguimento, ocupando apenas as prateleiras e a estatística da Comarca, sobretudo pelo decurso de prazo sem nenhuma manifestação. Sendo assim, reconheço que o processo se encontra paralisado por desídia e desinteresse da parte autora que não promoveu atos indispensáveis para o prosseguimento do feito e, por esse motivo, deve ser extinto sem resolução do mérito. Deste modo, resta evidente a falta de interesse da parte autora na continuação do processo, não havendo alternativa ao julgador senão a prolação de sentença terminativa. III - DISPOSITIVO Ante o exposto, extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora em custas processuais, em razão do princípio da causalidade, bem como ao pagamento de honorários

advocatários no importe de 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, com arrimo nos arts. 82, Â§ 2º, e 85, Â§ 2º, ambos do Código de Processo Civil. IV - DISPOSIÇÕES FINAIS Por derradeiro, determino: 1. Intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença, por meio de publicação no DJEN. 2. Após o trânsito em julgado, archive-se o processo, com baixa na distribuição, no sistema LIBRA/TJPA e encaminhem-se os autos ao setor de arrecadação e arquivo, conseqüentemente. 3. Publique-se e cumpra-se. Servir-se a presente, por cópia digitalizada, como mandado de INTIMAÇÃO/OFÍCIO, nos termos do Provimento nº 003/2009, com a redação dada pelo Provimento nº 11/2009, ambos da CJRMB, cuja autenticidade pode ser comprovada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (<http://www.tjpa.jus.br>). Soure/PA, 26 de abril de 2022. CAMILLA TEIXEIRA DE ASSUMPÇÃO Juíza de Direito Substituta designada por meio da Portaria nº 525/2.022-GP, publicada no DJE 7.313/2.022. PROCESSO: 00006491420088140059 PROCESSO ANTIGO: 200810003852 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): CAMILLA TEIXEIRA DE ASSUMPCAO A??o: Cumprimento de sentença em: 27/04/2022 REQUERENTE:CARLOS TOME CASTRO CHAVES Representante(s): OAB 19745 - MARCOS HENRIQUE MACHADO BISPO (ADVOGADO) REQUERIDO:MUNICIPIO DE SOUREPREFEITURA MUNICIPAL REQUERENTE:ANTONIO CARLOS CHAVES LEAL REQUERENTE:RACIVALDO DOS SANTOS COSTA REQUERENTE:LUCIDALVA SILVA CHAVES REQUERENTE:JOAO BATISTA DE MELO NETO REQUERENTE:RUBENS SALIM ABDON NUNES Representante(s): OAB 19745 - MARCOS HENRIQUE MACHADO BISPO (ADVOGADO) REQUERENTE:JOAO EVANGELISTA DE CASTRO CHAVES Representante(s): OAB 19745 - MARCOS HENRIQUE MACHADO BISPO (ADVOGADO) REQUERENTE:RODINETE JULIETA DOS SANTOS COSTA REQUERENTE:ROSILDA MARIA ANGELIM DOS SANTOS Representante(s): OAB 19745 - MARCOS HENRIQUE MACHADO BISPO (ADVOGADO) REQUERENTE:RAIMUNDO DO SOCORRO MACIEL NONATO. Processo nº 0000649-14.2008.8.14.0059 DECISÃO Vistos, Considerando o teor da Certidão de fls. 113, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se os autos definitivamente. Cumpra-se. Soure (PA), 26 de abril de 2022. CAMILLA TEIXEIRA DE ASSUMPÇÃO Juiz de Direito Substituta, respondendo pela Vara Única de Soure, conforme Portaria nº 525/2022-GP, publicada no DJE de 7313/2022. PROCESSO: 00022431120168140059 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): CAMILLA TEIXEIRA DE ASSUMPCAO A??o: Processo de Execução em: 27/04/2022 REQUERENTE:OCRIM SA PRODUTOS ALIMENTICIOS Representante(s): OAB 8349 - NEWTON CELIO PACHECO DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) REQUERIDO:E P GOMES EPP. PROCESSO Nº 0002243-11.2016.8.14.0059 SENTENÇA I - RELATÓRIO Cuidam os autos de execução de título extrajudicial, cujas partes estão devidamente qualificadas nos autos. Diante do lapso temporal sem movimentação, a parte exequente foi intimada para manifestar interesse no prosseguimento do feito. No despacho de fls. 73, foi determinada a intimação do exequente para apresentar planilha de débito atualizado. Contudo, o mesmo ficou inerte, conforme certidão de fls. 75. Embora regularmente intimada, o exequente deixou de se manifestar, conforme certidão de fls. 77. É o relatório que se faz necessário. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO Sem necessidade de maiores considerações, verifico que a parte autora não se desincumbiu do ônus de impulsionar o feito, deixando de atender à exigência expressa deste juízo, muito embora regularmente intimada para tanto, conforme se extrai das peças que instruem os autos. É cediço que as partes interessadas nos processos judiciais devem sempre promover os atos e diligências que lhes competem para o regular andamento do processo, conforme determina a art. 485, o inciso III, do CPC, pois é o dever do judiciário promover atos indefinidamente sem que a parte autora manifeste seu interesse no feito. Patente, pois, encontra-se o abandono da causa. Ademais, o Poder Judiciário não pode manter em seu acervo de processos uma ação que não tem a mínima viabilidade de prosseguimento, ocupando apenas as prateleiras e a estatística da Comarca, sobretudo pelo decurso de prazo sem nenhuma manifestação, inclusive no presente caso, no qual a distribuição ocorreu há quase 6 (seis) anos sem que a parte tenha conferido qualquer impulso ao processo. Sendo assim, reconheço que o processo se encontra paralisado por desídia e desinteresse da parte autora que não promoveu atos indispensáveis para o prosseguimento do feito e, por esse motivo, deve ser extinto sem resolução do mérito. Deste modo, resta evidente a falta de interesse da parte autora na continuação do processo, não havendo alternativa ao julgador senão a prolação de sentença terminativa. III - DISPOSITIVO Ante o exposto, extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em custas processuais, em razão do princípio da causalidade, bem como ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, com arrimo nos arts. 82, Â§ 2º, e 85, Â§ 2º, ambos do Código de Processo Civil. IV - DISPOSIÇÕES FINAIS Por derradeiro, determino: 1. Intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença, por meio de publicação no DJEN. 2. Após o

trãnsito em julgado, archive-se o processo, com baixa na distribuiã§Ã£o, no sistema LIBRA/TJPA e encaminhem-se os autos ao setor de arrecadaã§Ã£o e arquivo, conseqüentemente. 3. Publique-se e cumpra-se. Servirã; a presente, por cãpia digitalizada, como mandado de INTIMAãO/OFãCIO, nos termos do Provimento nã 003/2009, com a redaã§Ã£o dada pelo Provimento nã 11/2009, ambos da CJRMB, cuja autenticidade pode ser comprovada no sãtio eletrãnico do Tribunal de Justiãa do Estado do Parã; (<http://www.tjpa.jus.br>). Soure/PA, 26 de abril de 2022. CAMILLA TEIXEIRA DE ASSUMPãO Juãza de Direito Substituta designada por meio da Portaria nã 525/2.022-GP, publicada no DJE 7.313/2.022. PROCESSO: 00041195920208140059 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAMILLA TEIXEIRA DE ASSUMPCAO A??o: Inquãrito Policial em: 27/04/2022 INDICIADO:N. H. VITIMA:E. M. N. . Processo nã 0004119-59.2020.8.14.0059 SENTENãa Vistos, Vieram-me os autos conclusos para sentenãa, contudo verifico que o processo apresenta total identidade de partes, fundamento de fato e de pedido com os do processo nã 0009166-48.2019.8.14.0059, revelando-se o fenãmeno da litispendãncia. Importa destacar que, naturalmente como se percebe pelo nãmero de distribuiã§Ã£o, o processo 0009166-48.2019.8.14.0059 ã o preventivo. Assim, para que se evite dupla imputaã§Ã£o e duplo julgamento do rãou pelo mesmo fato, o que caracteriza bis in idem, conheão de ofãcio, com base na teoria do diãlogo das fontes, na forma do artigo 337, ã 3ã, do CPC e do artigo 3ã do CPP, a litispendãncia, uma vez que não houve arguiã§Ã£o de qualquer das partes como previsto no artigo 110 do CPP.ã Nesse sentido, cumpre ainda esclarecer que o processo preventivo encontra-se arquivado a pedido do Representante Ministerial, por forãa do artigo 28 do CPP, uma vez não que não verificada justa causa para propositura da denãncia. No mesmo sentido seguiu o entendimento Ministãrio Pãblico nos presentes autos que tambãm pugnou pelo arquivamento do Inquãrito Policial por falta de justa causa para oferecimento da denãncia, nos termos do artigo 28 do Cãdigo de Processo Penal.ã Compulsando os autos, constato, de fato, ausãncia de justa causa para o ajuizamento de aã§Ã£o penal, sobretudo, apãs analisar o depoimento da vãtima (Mãdia acostada ã s fls. 25) e seu exame sexolãgico (fls. 15) juntados aos autos preventos.ã Em adião, verifico que não hã; vãcios ou irregularidade procedimental.ã Desse modo, visto que inexistem nestes autos novas provas capazes de modificar o entendimento anterior, não ocorrendo tambãm nos presentes autos lastro probatãrio mãnimo que indique a autoria delitiva, defiro o pleito ministerial, pelo que determino o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do artigo 28, do Cãdigo de Processo Penal.ã Certifique-se, publique-se e archive-se.ã Soure/PA, 26 de abril de 2022. CAMILLA TEIXEIRA DE ASSUMPãO Juiz de Direito Substituta, respondendo pela Vara ãnica de Soure, conforme Portaria nã 525/2022-GP, publicada no DJE de 7313/2022. PROCESSO: 00042819820138140059 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAMILLA TEIXEIRA DE ASSUMPCAO A??o: Aão Penal - Procedimento Ordinãrio em: 27/04/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:JOACY JUNIOR VIEIRA VIANA. Processo nã 0004281-98.2013.8.14.0059 DECISão Vistos,ã Considerando o teor da Certidão de fls. 100 e 101, expeãsa-se a Guia Definitiva de Execuã§Ã£o da Pena Privativa de Liberdade no SEEU para que se dãa o cumprimento da pena nos termos dos artigos 113 e 164 da Lei nã 7.210/84.ã Por derradeiro, inscreva o nome do condenado no rol dos culpados e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para que suspenda os seus direitos polãticos, nos termos do artigo 15, inciso III, da Constituiã§Ã£o da Repãblica.ã Apãs archive-se definitivamente.ã Cumpra-se.ã Soure (PA), 27 de abril de 2022.ã CAMILLA TEIXEIRA DE ASSUMPãO Juiz de Direito Substituta, respondendo pela Vara ãnica de Soure, conforme Portaria nã 525/2022-GP, publicada no DJE de 7313/2022. PROCESSO: 00070463220198140059 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAMILLA TEIXEIRA DE ASSUMPCAO A??o: Aão Penal - Procedimento Ordinãrio em: 27/04/2022 DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:ADENILSON FERREIRA GOMES Representante(s): OAB 8541-E - MARCIO NAZARENO CORDOVIL DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 28492 - DAVI FERREIRA ALBUQUERQUE (ADVOGADO) VITIMA:F. B. J. . Processo nã 0007046-32.2019.8.14.0059 DESPACHOã Dãa ciãncia ao MP do teor da Certidão do Oficial de Justiãa, de fls. 19, na qual se faz constar a impossibilidade de intimaã§Ã£o do denunciado, para que requeira o que for cabãvel.ã Apãs retornem os autos conclusos para decisão.ã Soure, 26 de abril de 2022. CAMILLA TEIXEIRA DE ASSUMPãO Juãza de Direito Substituta designada por meio da Portaria nã 525/2.022-GP, publicada no DJE 7.313/2.022. PROCESSO: 00074051620188140059 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAMILLA TEIXEIRA DE ASSUMPCAO A??o: Aão Penal - Procedimento Ordinãrio em: 27/04/2022 DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:OLAECIO PEREIRA DE LIMA JUNIOR Representante(s): OAB 21479 - JOSELENE

SILVA ELERES (ADVOGADO) VITIMA:G. C. A. VITIMA:A. C. O. E. . Processo nº 0007405-16.2018.8.14.0059 SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de ação penal para apuração de materialidade e autoria delitiva de OLAECIO PEREIRA DE LIMA JUNIOR pela prática dos crimes previstos nos Artigos 331 e 147 do Código Penal e Artigos 306, caput, e 309 da Lei nº 9503/97. O réu foi denunciado nos fls. 02-04. A denúncia foi recebida nos fls. 06. O réu foi citado, conforme Certidão nos fls. 09, e apresentou resposta acusatória nos fls. 11. Designou-se audiência de instrução em julgamento para 22.01.2020 na Decisão de fls. 12 e 12v, na qual o réu se fez presente. Contudo designou-se a audiência para 18.03.2020 para oitiva de testemunha, conforme se verifica do termo de audiência de fls. 21. A audiência em continuação foi suspensa, assim como todas as demais designadas para o período de contingenciamento sanitário, pelas Portarias Conjuntas nº 01, 02, 03 e 04/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. A respectiva audiência foi por mais duas vezes redesignada para as datas de 08.07.2021, 03.11.2021 e 25.01.2022, respectivamente. Na última data definida para oitiva da testemunha, foi informado por esta que o denunciado teria sido assassinado nesta comarca, no natal de 2021, fls. 51. Remeteram-se os autos para manifestação. O representante ministerial, por sua vez, pugnou pelo arquivamento do feito e a decretação da extinção da punibilidade do réu, em razão da confirmação de seu falecimento, conforme declaração de óbito acostada nos fls. 52. O relatório. Fundamento e decido. Analisando os autos, entendo assistir razão ao Acórdão Ministerial. Uma vez confirmada a morte do autor do fato, fulminado está o direito-dever do Estado-Juiz de julgar e punir. Destarte, tendo em vista a declaração de óbito do acusado, nos fls. 52, e o disposto nos artigos 62, do CPP e 107, inciso I, do Código Penal, DECLARO extinta a punibilidade do acusado OLAECIO PEREIRA DE LIMA JUNIOR, em razão de seu falecimento. C.R.P. I. Apres os autos em definitivo. Soure/PA, 27 de abril de 2022. CAMILLA TEIXEIRA DE ASSUMPÇÃO Juiz de Direito Substituta designada por meio da Portaria nº 525/2.022-GP, publicada no DJE 7.313/2.022. PROCESSO: 00078899420198140059 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): CAMILLA TEIXEIRA DE ASSUMPCAO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 27/04/2022 DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:DEVYSON DA SILVA PADILHA VITIMA:C. C. P. L. . Processo nº 0007889-94.2019.8.14.0059 DECISÃO Tratam-se os autos de ação penal para apuração de prática de crime previsto no artigo 155, § 1º, do Código Penal, em desfavor de DAVYSON DA SILVA PADILHA. O Representante Ministerial, após vistas para manifestação sobre a decisão proferida em audiência de instrução em julgamento de fls. 25, em que se constatou a ausência do réu. O representante ministerial requereu, nos fls. 27, a busca de informações relativas ao endereço do denunciado junto à 3ª Zona Eleitoral de Soure, sob alegação de esgotamento dos meios de localização que lhe eram disponíveis. Contudo, não verifiquei nos autos outras diligências promovidas no sentido de identificar o paradeiro do acusado. Logo, embora pertinente o pedido do Acórdão Ministerial, muito em razão da prioridade de tramitação e celeridade do feito, não cabe ao Juízo complementar as diligências persecutórias do acusador, sem que antes fique, de fato, demonstrado o esgotamento dos meios disponíveis. Nesse ponto, vale destacar que o Ministério Público detém ferramentas capazes e suficientes para auxiliar as atividades instrutórias, investigativas e de inteligência na produção de dados e informações úteis à realização de diligências que objetivem a coleta de provas necessárias à atuação do Acórdão Ministerial, a exemplo dos aplaudidos SISTEMAS GALACTUS, INFOSEG, SIEL, SERPRO, INFOPEN, entre outros. Isto posto, com base no princípio do Promotor Natural que reserva a representação da ação penal incondicionada ao MP, que por suas peculiaridades procedimentais de apuração, tem por imposição legal a obrigação da demonstração de provas idôneas e suficientes para a configuração da autoria e materialidade do delito, bem como o dever de impulso da instrução processual, e de INDEFERIR o pedido de diligência do Parquet, devolvendo-lhe os autos e abrindo-lhe novo prazo para manifestação. Soure (PA), 27 de abril de 2022. CAMILLA TEIXEIRA DE ASSUMPÇÃO Juiz de Direito Substituta, respondendo pela Vara Única de Soure, conforme Portaria nº 525/2022-GP, publicada no DJE de 7313/2022. PROCESSO: 00092744820178140059 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): CAMILLA TEIXEIRA DE ASSUMPCAO A??o: Procedimento Comum Cível em: 27/04/2022 REQUERENTE: COSME DAMIAO SARMENTO SILVA Representante(s): OAB 23716 - JOAO VICENTE VILACA PENHA (ADVOGADO) REQUERIDO: CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA Representante(s): OAB 4670 - LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 12436 - ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO (ADVOGADO) . Processo nº 0009274-48.2017.8.14.0059 DECISÃO Versam os autos sob demanda

consumerista sujeita a julgamento pela sistemática do microsistema legal previsto no artigo 982, inciso I, do Código de Processo Civil. No ato, cumpre salientar que o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR instaurado nos autos do processo nº 0801251-63.2017.8.14.0000, atinge o núcleo essencial da questão posta em julgamento nestes autos, tornando indispensável o seu sobrestamento até que se proceda o julgamento dos RE e/ou REsp que no caso, in concreto, avocam efeito suspensivo ope legis a todos os processos que por ventura tenham conteúdo total ou parcialmente afetados pela tese jurídica a ser fixada, conforme dispositivo do artigo 987, § 1º, do CPC. Nesse sentido segue o entendimento do Superior Tribunal de Justiça em julgado paradigmático de extrema relevância pedagógica quanto ao tema. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. RECURSOS EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL. EFEITO SUSPENSIVO AUTOMÁTICO. NECESSIDADE DE AGUARDAR O JULGAMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. ARTS. 982, § 5º, E 987, §§ 1º E 2º, DO CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Cinge-se a controvérsia a definir se a suspensão dos feitos cessa logo julgado o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas pelo TJ/TRF, com a aplicação imediata da tese, ou se é necessário aguardar o julgamento dos recursos excepcionais eventualmente interpostos. 2. No caso dos recursos repetitivos, os arts. 1.039 e 1.040 do CPC condicionam o prosseguimento dos processos pendentes apenas à publicação do acórdão paradigma. Além disso, os acórdãos proferidos sob a sistemática dos recursos repetitivos não são impugnáveis por recursos dotados de efeito suspensivo automático. 3. Por sua vez, a sistemática legal do IRDR é diversa, pois o Código de Ritos estabelece, no art. 982, § 5º, que a suspensão dos processos pendentes, no âmbito do IRDR, apenas cessa caso não seja interposto recurso especial ou recurso extraordinário contra a decisão proferida no incidente. 4. Além disso, há previsão expressa, nos §§ 1º e 2º do art. 987 do CPC, de que os recursos extraordinário e especial contra acórdão que julga o incidente em questão têm efeito suspensivo automático (ope legis), bem como de que a tese jurídica adotada pelo STJ ou pelo STF será aplicada, no território nacional, a todos os processos individuais ou coletivos que versem sobre idêntica questão de direito. 5. Apesar de tanto o IRDR quanto os recursos repetitivos comporem o microsistema de julgamento de casos repetitivos (art. 928 do CPC), a distinção de tratamento legal entre os dois institutos justifica-se pela recorribilidade diferenciada de ambos. De fato, enquanto, de um lado, o IRDR ainda pode ser combatido por REsp e RE, os quais, quando julgados, uniformizam a questão em todo o território nacional, os recursos repetitivos firmados nas instâncias superiores apenas podem ser objeto de embargos de declaração, quando cabíveis e de recurso extraordinário, contudo, este, sem efeito suspensivo automático. 6. Admitir o prosseguimento dos processos pendentes antes do julgamento dos recursos extraordinários interpostos contra o acórdão do IRDR poderia ensejar uma multiplicidade de atos processuais desnecessários, sobretudo recursos. Isso porque, caso se admita a continuidade dos processos até então suspensos, os sujeitos inconformados com o posicionamento firmado no julgamento do IRDR terão que interpor recursos a fim de evitar a formação de coisa julgada antes do posicionamento definitivo dos tribunais superiores. 7. Ademais, com a manutenção da suspensão dos processos pendentes até o julgamento dos recursos pelos tribunais superiores, assegura-se a homogeneização das decisões judiciais sobre casos semelhantes, garantindo-se a segurança jurídica e a isonomia de tratamento dos jurisdicionados. Impede-se, assim, a existência - e eventual trânsito em julgado - de julgamentos conflitantes, com evidente quebra de isonomia, em caso de provimento do REsp ou RE interposto contra o julgamento do IRDR. 8. Em suma, interposto REsp ou RE contra o acórdão que julgou o IRDR, a suspensão dos processos só cessará com o julgamento dos referidos recursos, não sendo necessário, entretanto, aguardar o trânsito em julgado. O raciocínio, no ponto, é idêntico ao aplicado pela jurisprudência do STF e do STJ ao RE com repercussão geral e aos recursos repetitivos, pois o julgamento do REsp ou RE contra acórdão de IRDR é impugnável apenas por embargos de declaração, os quais, como visto, não impedem a imediata aplicação da tese firmada. 9. Recurso especial provido para determinar a devolução dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se aguarde o julgamento dos recursos extraordinários interpostos (não o trânsito em julgado, mas apenas o julgamento do REsp e/ou RE) contra o acórdão proferido no IRDR nº 0329745-15.2015.8.24.0023. (REsp 1869867/SC, Rel. Min. OG FERNANDES, 2ª TURMA, DJ 20/04/2021, DJe 03/05/2021). Ante o exposto, determino a SUSPENSÃO dos autos, até que sobrevenha o julgamento do RE e/ ou REsp incidentes sob o IRDR instaurado no Processo nº 0801251-63.2017.8.14.0000, e assim fixe-se a tese a ser aplicada neste processo e em todos no âmbito nacional, nos termos do 987, §§ 1º e 2º, do CPC. C.R.P.I. Servir, a presente, por cópia digitalizada, como mandado de INTIMAÇÃO/OFÍCIO, nos termos do Provimento nº 003/2009, com a redação dada pelo Provimento nº 11/2009, ambos da CJRMB, cuja autenticidade pode ser comprovada no sistema eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

(http://www.tjpa.jus.br). Â Â Â Â Â Soure/PA, 26 de abril de 2022. CAMILLA TEIXEIRA DE ASSUMPÃO JuÃ-za de Direito Substituta designada por meio da Portaria nÂº 525/2.022-GP, publicada no DJE 7.313/2.022. PROCESSO: 01334333420158140059 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAMILLA TEIXEIRA DE ASSUMPCAO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 27/04/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:MARCELO GILBERTO FERREIRA CAMPOS DENUNCIADO:FERNANDO AUGUSTO PANTOJA BARBOSA VITIMA:C. S. S. . Processo nÂº 0133433-34.2015.8.14.0059 SENTENÃ Â Â Â Â Â Cuida-se de AÃ§Ã£o Penal, com sentenÃ§a transitada em julgado, em face de MARCELO GILBERTO FERREIRA CAMPOS e FERNANDO AUGUSTO PANTOJA BARBOSA, ambos condenados hÃ¡ 02 (dois) anos de reclusÃ£o e 12 (doze) dias-multa, pela prÃ¡tica do delito previsto no artigo 155, Â§4Âº, IV, do CÃ³digo Penal, as quais foram substituÃ-das por uma pena restritiva de direito na modalidade prestaÃ§Ã£o de serviÃ§os Ã comunidade, por preencherem, Ã Ãpoca, os requisitos elencados no artigo 44, do CPB, conforme sentenÃ§a de fls. 60 - 64. Â Â Â Â Â Durante audiÃncia admonitÃria, o MP ofereceu proposta de transaÃ§Ã£o penal aos apenados consistente na entrega de uma cesta bÃsica, no valor mÃnimo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), contendo os produtos listados, no prazo determinado, a ser entregue na Secretaria do FÃrum. O sentenciado MARCELO GILBERTO FERREIRA CAMPOS aceitou a proposta, conforme fls. 67. Â Â Â Â Â O apenado FERNANDO AUGUSTO PANTOJA BARBOSA nÃo se fez presente, pois nÃo foi possÃvel a sua intimaÃ§Ã£o, conforme indicado na CertidÃo de fls. 70. Â Â Â Â Â s fls. 68, infere-se o cumprimento integral da transaÃ§Ã£o penal por parte do condenado MARCELO GILBERTO FERREIRA CAMPOS. Â Â Â Â Â Deu-se vistas ao MP para manifestaÃ§Ã£o Ã s fls. 71. O Representante Ministerial manifestou-se Ã s fls. 72 pela reconversÃo das penas restritiva de direito em penas restritivas de liberdade para o rÃou FERNANDO AUGUSTO PANTOJA BARBOSA, como originariamente havia sido prolatado pelo juÃzo. Â Â Â Â Â Em Despacho de fls. 73, em acatamento Ã manifestaÃ§Ã£o do MP, mandou expedir guia de execuÃ§Ã£o no SEEU. Â Â Â Â Â o relatÃrio. Decido. Â Â Â Â Â Dessarte, considerando o cumprimento integral da transaÃ§Ã£o penal por parte do rÃou MARCELO GILBERTO FERREIRA CAMPOS, DECLARO EXTINTA A SUA PUNIBILIDADE, com o consequente arquivamento do feito, nos termos do artigo 76, Â§5Âº, da Lei nÂº 9.099/95. Â Â Â Â Â Procedam-se Ã s necessÃrias exclusÃes, anotaÃ§Ães e comunicaÃ§Ães. Â Â Â Â Â Doutra banda, quanto ao agente FERNANDO AUGUSTO PANTOJA BARBOSA, infere-se da CertidÃo de fls. 79 que o mesmo encontra-se cumprindo pena por outro processo, autos nÂº 0011996-33.2016.8.14.0401. Desta feita, em continuidade ao determinado Ã s fls. 73, expeÃsa-se a guia para cumprimento da execuÃ§Ã£o penal no BNMP. Â Â Â Â Â Cumpridas as diligÃncias, iniciada a fase executÃria da sentenÃ§a, arquivem-se os autos em definitivo. Â Â Â Â Â Soure/PA, 27 de abril de 2022. CAMILLA TEIXEIRA DE ASSUMPÃO JuÃ-za de Direito Substituta designada por meio da Portaria nÂº 525/2.022-GP, publicada no DJE 7.313/2.022 PROCESSO: 01664332520158140059 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAMILLA TEIXEIRA DE ASSUMPCAO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 27/04/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:JOELSON GONCALVES CARVALHO VITIMA:M. P. N. . Processo nÂº 0166433-25.2015.8.14.0059 DECISÃO Â Â Â Â Â Vistos, Â Â Â Â Â Considerando o teor da CertidÃo de fls. 89 e 91, bem como da sentenÃ§a de fls. 25-32 e a sua confirmaÃ§Ã£o, in totum, no acÃrdÃo de fls. 70-71, expeÃsa-se a Guia Definitiva de ExecuÃ§Ã£o da Pena Privativa de Liberdade no SEEU, para que se dÃa o cumprimento da pena nos termos do artigo 105 e seguintes, da Lei nÂº 7.210/84. Â Â Â Â Â Por derradeiro, inscreva o nome do condenado no rol dos culpados e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para que suspenda os seus direitos polÃticos, nos termos do artigo 15, III, da ConstituiÃ§Ã£o da RepÃblica. Â Â Â Â Â ApÃs arquivem-se definitivamente. Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Soure (PA), 27 de abril de 2022. Â CAMILLA TEIXEIRA DE ASSUMPÃO Juiz de Direito Substituta, respondendo pela Vara Ãnica de Soure, conforme Portaria nÂº 525/2022-GP, publicada no DJE de 7313/2022. PROCESSO: 00025453520198140059 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Averiguação de Paternidade em: REQUERENTE: R. S. R. Representante(s): OAB 22259 - PATRICIA AMARAL POTIGUAR (ADVOGADO) REQUERIDO: A. P. PROCESSO: 00037467220138140059 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Alimentos - Lei Especial N° 5.478/68 em: REQUERENTE: M. N. S. S. REQUERENTE: M. M. S. S. REPRESENTANTE: S. C. L. S. Representante(s): OAB 16638 - BERNARDO BRITO DE MORAES (DEFENSOR) REQUERIDO: R. B. S. PROCESSO: 00091664820198140059 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Processo Especial de Leis Esparsas em: REPRESENTANTE: T. P. M. D. P. C. PACIENTE: E. M. N.

COMARCA DE PRIMAVERA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA

ATO ORDINATÓRIO/INTIMAÇÃO ç Processo nº 0002170-70.2019.8.14.0144 ç Ação repetição de indébito c/c indenização por danos morais e materiais com pedido de tutela de urgência. Requerente: MARIA LUZIA SANTOS, Advogado: Dr. DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA-OAB/PA ç 12.614 - Dr. BRENO FILIPE DE ALCÂNTARA GOMES ç OAB/PA 21.820 - Requerido: BANCO PAN S/A, Advogado: Dr. ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB/PE 23.255. Eu, serventuário da justiça, abaixo descrito, no uso de minhas atribuições legais, com fundamento no artigo 93, XIV, da Constituição Federal e no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando que o presente caso se amolda às hipóteses de atos de administração e/ou de mero expediente, sem caráter decisório, que admitem delegação pelo magistrado, nos termos do disposto no artigo 1º, § 2º, inciso XV, do Provimento nº 06/2009, da CJCI. Em cumprimento ao despacho de fl. 128 dos autos. **Fica devidamente intimado as partes, para manifestar nos autos, no prazo 05 (cinco) dias sobre o teor do Ofício de fl.131. (extrato bancário).** Primavera/PA, 28/04/2022. Dilson ferreira Maia, matrícula nº 14125, de ordem da portaria nº 008/2021GJP, auxiliando em secretaria da Secretaria a Vara Única da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru/PA.

Processo nº. 00006821720188140144. Advogados: Dr. CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES-OAB/PA ç 18.060 ç Parte Requerente. Dr. ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO-OAB/PE-23.255 ç Parte Requerido. Processo nº. 00006821720188140144 SENTENÇA Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS proposta por ORLANDO DA SILVA TORRES em face de BANCO PAN S.A. Às fls. 202/203 consta petição informando acordo transacionado pelas partes. Em fls. 208/209 consta comprovante de pagamento. É o que basta relatar. Inicialmente, após análise do acordo entabulado pelas partes, compreendo que o acordo merece ser homologado, pois constato que este fora firmado voluntariamente, inexistindo qual quer irregularidade, tratando-se de objeto lícito, possível e determinado. Nessa perspectiva, o Código de Processo Civil concede ampla autonomia às partes para a composição dos seus próprios interesses. Sobre o assunto, discorre Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero, em sua obra ç Novo Código de Processo Civil Comentado ç: ç O novo Código tem como compromisso promover a solução consensual do litígio sendo uma das suas marcas a viabilização de significativa abertura para a autonomia privada das partes ç o que se manifesta não só no estímulo a que o resultado do processo seja fruto de um consenso das partes (art. 3º, §§ 2º e 3º, CPC), mas também na possibilidade de estruturação contratual de determinados aspectos do processo (negócios processuais, art. 190, CPC, e calendário processual, art. 191, CPC) ç Por fim, presentes os pressupostos necessários para homologação, quais sejam, capacidade e a representação processual das partes, regularidade dos poderes conferidos aos patronos e, disponibilidade do direito da lide.

Diante o exposto, **HOMOLOGO** por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.98-99, em consequência, extingo o presente processo com resolução de mérito nos termos do art. 487, III, alínea b, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma ajustada. Homologo a renúncia recursal; assim, após a publicação desta sentença, certifique-se o trânsito em julgado. **SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO**, por cópia digitada, COMO **MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA**, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. P.R.I. Primavera, Pará, 13 de abril de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito - Titular da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru

PROCESSO N.: 0002504-41.2018.8.14.0144. Representação. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. PROCESSO N.: 0002504-41.2018.8.14.0144 SENTENÇA Vistos etc. Trata-se de Auto de Investigação instaurado para apurar a prática de ato infracional análogo ao crime previsto no art. 14, § 2º c/c art. 147, ambos do Código Penal, e art. 19, da LCP, atribuído à adolescente **CARLENA CLARA CONCEIÇÃO DA SILVA**. Sentença homologatória de remissão à fl. 26. Audiência admonitória à fl. 29. Ofício do CREAS de Quatipuru às fls. 35/44. Com vista dos autos, o Ministério Público opinou pela extinção e arquivamento dos autos, considerando que a adolescente já atingiu a idade de 21 (vinte e um) anos (fl. 48). É o relatório. **DECIDO**.

No caso de que aqui se cuida, a adolescente CARLENA CLARA CONCEIÇÃO DA SILVA, nascida em 20.08.2001 (fl. 20), completa 21 (vinte e um) em data próxima, no mês de agosto do ano corrente. A manutenção do processo em tão curto lapso temporal não atingiria a sua finalidade, esvaziando todo o conteúdo das disposições do ECA quanto à aplicação da medida socioeducativa. A pretensão de aplicação de medida socioeducativa não pode mais subsistir, conforme Súmula 605, do c. STJ, e em consonância com o disposto no parágrafo único do artigo 2º e, em aplicação analógica, no § 5º do artigo 121, todos da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que trazem a seguinte dicção: Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade. Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. § 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade. Diante do exposto e com base no parecer ministerial, **DECLARO** extinta a pretensão de aplicação de medida socioeducativa pelo Estado relativamente à conduta delituosa objeto do presente feito. A Lei n. 8.069/90 somente determina a intimação pessoal no caso de aplicação de medida de internação ou regime de semiliberdade, ou por meio do defensor, no caso de aplicação de outras medidas. No caso vertente, entretanto, a presente sentença tem natureza de exclusão do processo. Portanto, à luz dos dispositivos legais supramencionados, entendo ser desnecessária a intimação pessoal do representado, haja visto a ausência de interesse recursal. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Sem condenação a pagamento de custas. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Expeça-se o necessário. **SERVIRÁ A PRESENTE SENTENÇA, por cópia digitada, COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA**, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. Primavera/PA, terça-feira, 05 de abril de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito - Titular da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru

PROCESSO Nº 00022844320188140144. Assistido pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ. PROCESSO Nº 00022844320188140144 SENTENÇA Trata de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS DEFINITOS, movida por MARCIO GLEY DA SILVA RIBEIRO em face de Y.B.M.D.S., neste ato representada por sua genitora BIANCA SAMARA DA LUZ MENDONÇA e do pai registral JADSON BENEDITO FARIAS DA SILVA Despacho inicial à fls. 12, deferindo os benefícios da assistência judiciária gratuita e designando audiência de conciliação. Audiência realizada sem realização de acordo. Todavia, na oportunidade, o(a) investigado(a) concordou em se submeter ao exame de DNA, tendo as partes sido encaminhadas ao laboratório para a coleta do material genético necessário à sua realização (fls. 19). Laudo do exame de DNA juntado às fls. 20/22, concluindo que Marcio Gley da Silva Ribeiro é pai biológico de Yandra Beatriz Mendonça da Silva. Em declaração de fl. 49, a requerida BIANCA SAMARA DA LUZ MENDONÇA, informou que não possui outras provas a produzir e requer o prosseguimento do feito. Com vista dos autos, o Ministério Público opinou pela procedência do da pretensão requerida, fl.55. **É o que basta relatar. Decido** Trata-se de Ação de Investigação de Paternidade/Maternidade fundamentada no art.227, §6º da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 27 da Lei n.º 8.069/90 ; Estatuto da Criança e do Adolescente, em que a parte investigante, através da pertinente prova pericial, logrou êxito na comprovação do vínculo genético de filiação. Nesse sentido, foi realizado exame pericial de DNA, sob o crivo do contraditório, que concluiu que MARCIO GLEY DA SILVA RIBEIRO é pai biológico de Yandra Beatriz Mendonça da Silva, sendo o bastante para a procedência do pedido declaratório de paternidade (fl. 20/22). Registre-se que o exame pericial de DNA consiste em prova científica de valor quase absoluto, capaz de determinar com precisão e certeza a paternidade biológica, de modo que seu resultado repercute, diretamente, no convencimento do julgador. Ressalto, por entender

oportuno, que o laudo conclusivo do exame de DNA não foi impugnado por qualquer das partes, não havendo qualquer evidência nos autos de que as conclusões da perícia não correspondam à verdade real. O Ministério Público, diante do acervo probatório apresentado, opinou pela procedência do pedido inicial (fls. 55). Portanto, no caso ora analisado, os elementos colacionados, principalmente a prova pericial de DNA, autorizam uma convicção quanto à veracidade das alegações realizadas pela parte investigante na petição inicial, impondo-se a procedência do pedido posto na presente demanda. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 227, § 6º da CF/88, 27 do ECA e 487, I, do CPC, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na presente ação para **DECLARAR A PATERNIDADE** do **MARCIO GLEY DA SILVA RIBEIRO** em relação à **YANDRA BEATRIZ MENDONÇA DA SILVA**, atribuindo a este(a) o patronímico daquele, pelo que passará assinar **YANDRA BEATRIZ MENDONÇA DA SILVA RIBEIRO** bem como determinando a inclusão, em seu registro de nascimento, do nome dos avós paternos, quais sejam: **FRANCISCO DE FATIMA RIBEIRO** e **SIRIA MARIA DA SILVA RIBEIRO**. Condene os requeridos ao pagamento das custas processuais sucumbencial ante a simplicidade da causa (CPC, art. 85, § 2º). Após o trânsito em julgado da sentença, archive-se, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. **SERVE CÓPIA DA PRESENTE COMO MANDADO COMO MANDADO / OFÍCIO / PRECATÓRIA**. Primavera, Pará, 13 de abril de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito Titular da Comarca de Primavera/PA e do Termo Judiciário de Quatipuru/PA.

PROCESSO Nº 00004617220208140044 SENTENÇA Trata-se de pedido de aplicação de medidas protetivas em desfavor de **FABIANO SANDRO REIS GOMES**, em razão de supostamente ter lhe ameaçado sua ex-companheira **JANETY VITORIA RODRIGUES DA SILVA**. As medidas de proteção foram deferidas em decisão de fls.08, na data de 28/02/2020. A requerente compareceu na sede deste juízo e informou que não possui interesse na manutenção das medidas protetivas (fls. 36/37).

Instado a manifestar, o Ministério Público pugnou pela revogação das medidas protetivas e posterior arquivamento dos autos, fl. 59. **É o que basta relatar. Decido.** A medida protetiva é caracterizada pela provisoriedade, portanto, uma vez revestida desta temporalidade, pode ser alterada a qualquer momento no curso do processo. E, sua manutenção deve obedecer aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, não podendo perdurar indefinidamente sem uma justificativa plausível, sem que se aprecie a manutenção da situação que justificou sua decretação, sob pena de banalização da ferramenta protetiva. É preciso que se analise as peculiaridades de cada caso concreto. No caso em comento, a vítima declarou que não tem mais interesse nas medidas protetivas, conforme certidão e declaração de fls. 36/37. Desta forma, tenho que os motivos que ensejaram o deferimento da medida protetiva de urgência não se encontram mais presentes, não havendo necessidade da manutenção das medidas outrora concedidas por este juízo, consoante declaração expressa da requerente (fl. 15). Ante exposto, considerando a manifestação expressa da vítima à fls. 36/37 **REVOGO** as medidas protetivas deferidas em decisão de fl. 08 e **JULGO EXTINTO o presente feito**, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, I do CPC. Intime-se, respectivamente, o requerido, a ofendida e a autoridade policial acerca da revogação das medidas protetivas anteriormente aplicadas. Caso não sejam localizados, independente de nova busca e conclusão, intime-se por edital. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpridas as diligências, archive-se os autos com as cautelas de praxes. **SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO**, por cópia digitada, **COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA**, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. Primavera, Pará, 13 de abril de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito - Titular da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru.

PROCESSO Nº 00018653220188140044. Advogado: Dr. ANTÔNIO AFONSO NAVEGANTES-OAB/PA-3.334. PROCESSO Nº 00018653220188140044 SENTENÇA Trata-se de **AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA COM PENSÃO ALIMENTÍCIA** ajuizada por **MARCELO PEREIRA MAIA**, em desfavor de sua filha **MARCELA SOUSA MAIA**, todos qualificados nos autos. A petição inicial foi recebida, deferido o pedido de gratuidade de justiça, fl. 10 Designada audiência de conciliação (fl. 39), restou infrutífera ante a ausência das partes. À fl. 41, o Ministério Público manifestou-se pela extinção do processo, nos termos do art. 485, III, do CPC. É o relatório. **DECIDO.** O desenvolvimento e prosseguimento válido e regular dos atos processuais depende, essencialmente, do impulso processual efetivado pelas partes ou interessados. A inércia das partes diante dos deveres e ônus processuais, acarretando a paralisação do processo, faz presumir desistência da pretensão à tutela jurisdicional. Equivale, pois, ao desaparecimento do interesse, que é condição para o regular exercício do direito de

ação. No caso dos autos, fora designada audiência de conciliação em 02/12/2021, contudo, a parte autora apesar de devidamente intimada não compareceu ao ato, conforme termo de audiência de fl. 39. Demonstra-se que a autora não promoveu os atos e as diligências que lhe incumbir por mais de 30 (trinta) dias, o que, a meu juízo, configura o abandono da causa por ausência superveniente de interesse na resolução da demanda. Nesse contexto, penso que a insistência no prolongamento deste feito, só iria reforçar a nova tendência de crítica, por ausência de gestão processual, arcada, no sistema de justiça, apenas pelo Poder Judiciário e, ao final, não se alcançaria o fim último que é a resolução do mérito, já que a falta de interesse, como visto, é o que impera no caso. Ora, para o processo ser efetivo e eficaz, o impulso processual depende do interesse da parte e, se o interessado não demonstra vontade e interesse em prosseguir com o feito, resta ao juízo, em homenagem aos princípios da razoável duração da demanda e da racional gestão de processos, após as providências legais, determinar a extinção e o arquivamento dos autos. Ante o exposto e considerando o parecer ministerial, **EXTINGO O PROCESSO**, sem resolução do mérito, diante do abandono da causa, com fundamento no artigo 485, inciso III do CPC. Intimações necessárias. Com o trânsito em julgado dê-se baixa e archive-se. Expeça-se o necessário. **SERVIÁ A PRESENTE COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA**. Primavera, Pará, 13 de abril de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito Titular da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru

Processo nº 00031453820188140044 SENTENÇA Vistos etc. Trata-se de Ação Penal instaurada pela Ministério Público, figurando como denunciado **MANOEL COSTA DOS SANTOS**, qualificado nos autos, tendo sido imputada a conduta tipificada no art.121, §2º, II e IV c/c art. 14, II do Código Penal. Nada obstante, compulsando os autos, verifico declaração de óbito do denunciado (fl. 35), que informa o seu falecimento. Instado a se manifestar, fl. 37, o Ministério Público ofertou parecer opinando pela extinção da punibilidade do agente. **É o relatório. Passo a decidir.** Pois bem, é sabido que o Direito Penal brasileiro alberga o Princípio da Intranscendência da Pena, segundo o qual a pena não passará da pessoa do acusado. Com base nesse princípio, o art. 107, I, do Código Penal dispõe que se extingue a punibilidade pela morte do agente, senão vejamos: **Art. 107. Extingue-se a punibilidade: I Pela morte do agente;** Por essa ótica, nos autos fora juntada cópia da declaração de óbito do denunciado, não havendo motivo para se duvidar da autenticidade dos referidos documentos. Em razão do falecimento do denunciado, outro caminho não resta a não se declarar a extinção da punibilidade pela morte do agente, pois ela causa a extinção do direito estatal de punir. Nada havendo maiores considerações a fazer, eis que o caso comporta apenas interpretação literal da lei e diante da comprovação da morte do agente na forma prevista pelo art. 62 do Código de Processo Penal, é de ser reconhecida a extinção da punibilidade. Ante o exposto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** pela morte de **MANOEL COSTA DOS SANTOS**, nos termos do art. 107, inciso I, do Código Penal Brasileiro e do art. 62 do Código de Processo Penal. Cumpridas as formalidades legais arquivem-se os autos. P.R.I. Primavera, Pará, 13 de abril de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito - Titular da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru/PA.

COMARCA DE CAMETÁ**SECRETARIA DA 2ª VARA DE CAMETÁ**

RESENHA: 29/04/2022 A 29/04/2022 - SECRETARIA DA 2ª VARA DE CAMETA - VARA: 2ª VARA DE CAMETA PROCESSO: 00012660420098140012 PROCESSO ANTIGO: 200910008661 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOSE MATIAS SANTANA DIAS A??o: Mandado de Segurança Cível em: 29/04/2022---REQUERIDO: LUIZ FERNANDO MEIRELES VARELA REQUERIDO: PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE REQUERENTE: JOAO MARIA CORREA DE OLIVEIRA Representante(s): RAIMUNDO NIVALDO FREITAS FURTADO (ADVOGADO) . PROCESSO NÂº 0001266-04.2009.814.0012 SENTENÇA Vistos. JOÃO MARIA CORRÊA DE OLIVEIRA, qualificado na inicial, impetrou mandado de segurança em face de alegado ato ilegal do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município, que indeferiu seu registro de candidatura para concorrer ao cargo de conselheiro. Na petição de fls. 48/49 foi juntado aos autos acordo realizado entre as partes em relação ao adiamento das referidas eleições. Liminar concedida às fls. 50/51. Ao compulsar os autos, verifico que as eleições do Conselho Tutelar em que o autor concorreu ocorreram em 28/07/2009. Assim, reconheço a prejudicialidade dos autos, extinguindo o feito sem julgamento de mérito, por falta superveniente de interesse processual, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC. Sem custas. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se. Cametá/PA, 27 de abril de 2022. José Matias Santana Dias Juiz de Direito Titular da 2ª Vara PROCESSO: 00049977220138140012 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOSE MATIAS SANTANA DIAS A??o: Procedimento Comum Cível em: 29/04/2022---REQUERENTE: MARIA DINELMA POMPEU GONCALVES Representante(s): OAB 17580 - ANA ROSA GONCALVES MENDES (ADVOGADO) REQUERENTE: VERA LUCIA BALIEIRO PRESTES Representante(s): OAB 17580 - ANA ROSA GONCALVES MENDES (ADVOGADO) REQUERENTE: LUIZ PAULO COSTA DE FARIAS Representante(s): OAB 17580 - ANA ROSA GONCALVES MENDES (ADVOGADO) REQUERENTE: MARIANA FARIAS MARQUES Representante(s): OAB 17580 - ANA ROSA GONCALVES MENDES (ADVOGADO) REQUERIDO: ESTADO DO PARA. PROCESSO NÂº 0004997-72.2013.8.14.0012 SENTENÇA Vistos etc. Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada proposta por MARIA DINELMA POMPEU GONCALVES, LUIZ PAULO COSTA DE FARIAS, VERA LUCIA BALIEIRO PRESTES e MARIANA FARIAS MARQUES contra o ESTADO do PARÁ. Os requerentes declaram que foram aprovados em 106º (centésimo sexto), 110 (centésimo décimo), 112º (centésimo décimo segundo) e em 114º (centésimo quarto) lugar, respectivamente, para o cargo de Técnico de Enfermagem, para a região de Cametá, sendo os municípios de Itaituba e Mocajuba, concurso público C-131, promovido pela SEAD/SESPA, através do Edital 1/2007, no qual foram ofertadas 24 (vinte e quatro) vagas. O resultado final foi homologado em 03/06/2012. Aduzem que não houve novas convocações, mesmo diante do requerimento do Diretor do Centro Regional de Saúde de Cametá solicitando a nomeação de mais 10 (dez) candidatos aprovados, a serem lotados no Hospital de Oeiras do Pará. Ademais, teriam tomado conhecimento de que haviam contratados na modalidade temporária ocupando o referido cargo, tendo ajuizado a presente ação para que fosse determinada a imediata nomeação e posse em razão da preterição da vaga. Em resposta, a Procuradoria do Estado ressaltou que os demandantes foram classificados fora das vagas previstas no edital. Esclareceu ainda que o demandado não promoveu a contratação de servidores para exercerem atividade temporária, ocupando o cargo técnico de enfermagem, inexistindo qualquer vínculo desta natureza. Sustentou ainda que não houve disponibilidade financeira da Administração Pública para realizarem a nomeação dos demais candidatos situados no cadastro de reserva. Em réplica, os autores mantiveram seus argumentos. Às fls. 184/188 o Ministério Público manifestou-se pela improcedência do pedido. Relatado. Decido. No caso em exame, os requerentes informaram na exordial que antes da homologação do resultado do concurso ocorreram sucessivas contratações de funcionários temporários/substitutos para exercerem o cargo que pleiteiam. Ocorre que, dentre os documentos que instruíram a inicial, não se vislumbra demonstrada a contratação de pessoas para o mesmo cargo e na mesma região em que os requerentes obtiveram aprovação. Ressalta-se que, segundo pacífica jurisprudência dos tribunais

superiores, apenas o candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no edital possui direito subjetivo à nomeação. Os autores foram classificados no cadastro reserva, que enseja apenas expectativa de direito à convocação. O Supremo Tribunal Federal, em precedente submetido à sistemática da Repercussão Geral 837.311 (RE 837311, Relator: Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno, julgado em 09/12/2015, processo eletrônico repercussão geral - publicado em 18/04/2016) consolidou o entendimento de que o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado exsurge nas seguintes hipóteses: a) quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas previstas no edital; b) quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação; c) quando surgirem novas vagas ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração pública. No caso em tela, não se observou qualquer das hipóteses elencadas, pois não há qualquer prova nos autos da preterição arbitrária dos demandantes - aprovados no cadastro reserva - , não restou demonstrado o surgimento de novas vagas no prazo de validade do certame e tampouco que há contratado temporário exercendo o cargo de técnico de enfermagem na região para o qual os requerentes foram aprovados, não havendo o que se falar em direito subjetivo à nomeação. Nesse sentido: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO FORA DO NÚMERO DA VAGAS. NOMEAÇÃO E POSSE MERA EXPECTATIVA DE DIREITO. ALEGAÇÃO DE PRETERIÇÃO POR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS EFETUADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO COMPROVADAS. APELAÇÃO CONHECIDA, E IMPROVIDA. 1. Em conformidade com os precedentes dos Tribunais Superiores, a expectativa de direito só pode ser convertida em direito subjetivo à posse, se os candidatos são classificados dentro do número de vagas previstas em edital, o que não é o caso dos autos, já que foram ofertadas inicialmente 04 (quatro) vagas para o cargo pretendido pela apelante, tendo o Município de Cametá realizado a convocação de 08 (oito) candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação do certame. 2. Tendo sido a apelante classificada somente na 13ª colocação, ou seja, fora do número de vagas disponíveis para a sua sede, cabe à Administração a discricionariedade da convocação, utilizando-se dos critérios de conveniência e oportunidade. 3. O simples fato do Município estar contratando temporários não implica, necessariamente, no reconhecimento do Direito Subjetivo dos candidatos aprovados fora do número de vagas disponíveis em edital, pois, para tanto, se faz necessário a demonstração da existência de cargos vagos cujo preenchimento se dá por concurso público. Precedentes dos Tribunais Superiores e Cortes Estaduais. 4. Na situação em análise, não restou comprovada a existência de cargos vagos alcançáveis a Apelante, bem como, não há demonstração inequívoca de que os servidores temporários estão ocupando vagas de provimento efetivo para o mesmo cargo e lotações almejados, de forma que a pretensão se caracteriza como mera expectativa de direito, não havendo o que se falar em preterição, arbitrária e imotivada, dos candidatos aprovados em cadastro de reserva. 4. Apelação Cível conhecida e improvida. (2018.01138058-91, 187.325, Rel. Maria Elvina Gemaque Taveira, Arguição Julgador 1ª Turma de Direito Público do TJPA, Julgado em 19/03/2018). grifamos Ademais, não pode o judiciário suplantar a discricionariedade da administração pública, a qual tem poder de verificar a oportunidade e a conveniência de seus atos, quanto à necessidade e possibilidade de nomeação de aprovados em concurso público classificados fora do número das vagas imediatas. Ante o exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO contra o Estado do Pará e decreto EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Dã-se ciência ao MP. Decorridos os prazos legais, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Cametá/PA, 27 de abril de 2022. Josã Matias Santana Dias Juiz de Direito Titular da 2ª Vara

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

RESENHA: 28/04/2022 A 28/04/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA - VARA: VARA UNICA DE SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA PROCESSO: 00000143420098140056 PROCESSO ANTIGO: 200910000097 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO A???: Cumprimento de sentença em: 28/04/2022 REQUERIDO:MANOEL FERREIRA DA SILVA AUTOR:MARIA DO CARMO BELEM Representante(s): DRA GIOVANA AUGUSTA DOS SANTOS GONCALVES (ADVOGADO) REQUERIDO:GILVANDRO ALBUQUERQUE RODRIGUES. RELATÁRIO. Trata-se de a?ão em fase de cumprimento de senten?a proposta por MARIA DO CARMO BELÂM, em face de GILVANDRO ALBUQUERQUERODRIGUES BANDEIRA e OUTROS, devidamente qualificado na pe?sa de in?cio. A parte autora foi intimada por seu advogado para dar impulso ao feito, indicando CPF do executado. Mesmo intimada, quedou-se inerte no cumprimento da determina?ão, afirmando desconhecer o CPF do executado. O feito veio ? conclus?o. ? o Relat?rio. Passo a decidir. FUNDAMENTA?O. O feito deve ser extinto por aus?ncia de interesse, na medida em que a parte autora n?o cumpriu a determina?ão. Registre-se que na constri?ão for?ada, o CPF ? documento h?bil a pesquisa nos demais sistemas da justi?sa. A parte interessada n?o cumpriu as dilig?ncias e impulsos processuais, raz?o pela qual demonstra aus?ncia de interesse. Por fim, registre-se que a parte interessada poder? iniciar nova execu?ão de alimentos, se obter o n?mero do CPF ou algum dado de bem que possa ser penhorado e, se o caso, ajuizar nova execu?ão pelo rito da pris?o. DISPOSITIVO. Ante o exposto e diante de tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigo 485, do CPC/15, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLU?O DE M?RITO. Havendo custas em aberto, cancele e arquivese o feito. Publique-se exclusivamente via DJ-e, registre-se, intime-se e cumpra-se. Arquive-se. S?o Sebastião da Boa Vista, 23 de mar?o de 2022. LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO. Juiz de Direito. PROCESSO: 00000255820128140056 PROCESSO ANTIGO: 201210000133 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO A???: Execução Fiscal em: 28/04/2022 EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA EXECUTADO:LAZARO COSTA DOS SANTOS. Vistos. Remeta-se ? parte exequente para ci?ncia sobre o resultado positivo da penhora on line. No prazo de 10 dias, indique meios ao prosseguimento da execu?ão. Na in?rcia o feito ser? suspenso por 1 ano . Decorrido o prazo, tornem conclusos. S?o Sebastião da Boa Vista, 27 de abril de 2022. LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO. Juiz de Direito. PROCESSO: 00000969420118140056 PROCESSO ANTIGO: 201110000655 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO A???: Cumprimento de sentença em: 28/04/2022 REQUERIDO:GIBSON DA SILVA MIRANDA , VULGO GIBINHO AUTOR:MARIA IRACELIS LEITE BORGES Representante(s): DRA GIOVANA AUGUSTA DOS SANTOS GONCALVES (ADVOGADO) . RELATÁRIO. Trata-se de a?ão em fase de cumprimento de senten?a proposta por MARIA IRACELIS LEITE BORGES, em face de GIBSON DA SILVA MIRANDA, devidamente qualificado na pe?sa de in?cio. A parte autora foi intimada por seu advogado para dar impulso ao feito, indicando CPF do executado. Mesmo intimada, quedou-se inerte no cumprimento da determina?ão, afirmando desconhecer o CPF do executado. O feito veio ? conclus?o. ? o Relat?rio. Passo a decidir. FUNDAMENTA?O. O feito deve ser extinto por aus?ncia de interesse, na medida em que a parte autora n?o cumpriu a determina?ão. Registre-se que na constri?ão for?ada, o CPF ? documento h?bil a pesquisa nos demais sistemas da justi?sa. A parte interessada n?o cumpriu as dilig?ncias e impulsos processuais, raz?o pela qual demonstra aus?ncia de interesse. Por fim, registre-se que a parte interessada poder? iniciar nova execu?ão de alimentos, se obter o n?mero do CPF ou algum dado de bem que possa ser penhorado e, se o caso, ajuizar nova execu?ão pelo rito da pris?o. Ademais, nota-se que o feito est? paralisado, sem indica?ão de bens ? penhora, desde o ano de 2014, o que gerou por certo a prescri?ão intercorrente, nos termos do artigo 921 do CPC/15. DISPOSITIVO. Ante o exposto e diante de tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigo 485, do CPC/15, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLU?O DE M?RITO. Havendo custas em aberto, cancele e arquivese o feito. Caso ainda haja interesse, o feito deve ser inaugurado no sistema PJ-e. Traslade c?pia da presente para os Embargos de Terceiro 0001033-65.2015.8.14.0056, posto se referir a essa execu?ão. Publique-se exclusivamente via DJ-e, registre-se, intime-se e cumpra-se. Arquive-se. S?o Sebastião da

Boa Vista, 23 de março de 2022. LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO. Juiz de Direito. PROCESSO: 00004121020118140056 PROCESSO ANTIGO: 201120001643 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO Ação Penal - Procedimento Sumário em: 28/04/2022 REU:JOSE ANDRE GEMAQUE DE SOUZA VITIMA:S. S. O. C. E. N. L. REU:EDEN DE MELO MORAES Representante(s): OAB 7767 - GIOVANA AUGUSTA DOS SANTOS GONCALVES (ADVOGADO DATIVO) REU:ANAILSON DE MELO MORAES Representante(s): OAB 7767 - GIOVANA AUGUSTA DOS SANTOS GONCALVES (ADVOGADO DATIVO) REU:TEOFILO DOS SANTOS AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ TERCEIRO:RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA. Vistos. Tendo em conta a certidão de fls. Bem como a ausência de informações sobre os bens, determino o perdimento dos valores depositados em juízo, que serão destinados nos termos do Manual de Bens Apreendidos do CNJ. Expeça alvará para levantamento da quantia depositada na conta judicial, em nome do gestor magistrado desta unidade judiciária, devendo ser depositada em subconta para movimentação. Após, com o levantamento do valor devidamente comprovado nestes autos e creditados na subconta, será instaurado no sistema PJ-e autos para prestação de contas dos recursos, conforme requerido pelo Ministério Público. Assim feito, arquivem-se estes autos, dando baixa. São Sebastião da Boa Vista, 28 de abril de 2022. LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO. Juiz de Direito. PROCESSO: 00004257720098140056 PROCESSO ANTIGO: 200910003059 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO Ação: Execução de Alimentos Infância e Juventude em: 28/04/2022 REPRESENTANTE:EVANY MARINHO DE SOUZA REU:REGINALDO JORGE ALVES AUTOR:RAFAEL MARINHO ALVES. RELATÓRIO. Trata-se de ação de execução de alimentos proposta por EVANY MARINHO DE SOUZA, representante de G.M.A e R.M.A, em face de REGINALDO JORGE ALVES, devidamente qualificado na peça de início. A parte autora foi intimada pessoalmente para dar impulso ao feito. Mesmo intimada, quedou-se inerte. Foi determinada a intimação pessoal da parte autora, para informar CPF do executado. A autora mesmo intimada pessoalmente não informou o CPF. O feito veio à conclusão. O Relatário. Passo a decidir. FUNDAMENTAÇÃO. O feito deve ser extinto por ausência de interesse. A parte interessada não cumpriu as diligências e impulsos processuais, razão pela qual demonstra ausência de interesse. DISPOSITIVO. Ante o exposto e diante de tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigo 485, do CPC/15, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Havendo custas em aberto, cancele e arquite-se o feito. Caso ainda haja interesse, o feito deve ser inaugurado no sistema PJ-e. Arquite-se. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. São Sebastião da Boa Vista, 27 de abril de 2022. LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO. Juiz de Direito. PROCESSO: 00004833120198140056 PROCESSO ANTIGO: - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 28/04/2022 VITIMA:A. C. DENUNCIADO:SILVANA ALVES PAIXAO Representante(s): OAB 20414 - RISIA CELENE FARIAS DOS SANTOS (DEFENSOR DATIVO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA. Vistos. Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela Defensora Dativa Dra. Risia Celene Farias dos Santos, nomeada nos autos do processo epigrafado, objetivando sanar omissão na Sentença que não arbitrou os honorários advocatícios em razão de sua atuação no processo criminal em tela. Relata que a R. Sentença foi omissa, pois deveria condenar o Estado do Pará no pagamento de honorários por sua atuação como defensora dativa. Requer o acolhimento dos embargos. O relatário. Decido. FUNDAMENTAÇÃO. Dispõe o artigo 1022, do CPC/15: Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que: I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento; II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1o. No caso em tela vislumbro presente hipótese constante do artigo 1.022 do CPC/15. Os Embargos de Declaração são hábeis para esse fim. No caso em apreço é necessária a condenação do Estado do Pará no pagamento dos honorários advocatícios, considerando que a advogada atuou como defensora dativa. Assim, reconheço que a r. Sentença está omissa. DISPOSITIVO. Assim, reconhecendo que a r. Sentença está omissa. DISPOSITIVO. Isso posto, ancorado no recorrido, CONHEÇO dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ofertados e no mÃ©rito os ACOLHO na forma da fundamentaÃ§Ã£o acima delineada para condenar o Estado do ParÃ¡ no pagamento de verba honorÃ¡ria que fixo no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), o que faÃ§o de forma equitativa e razoavelmente, considerando o tempo despendido e o trabalho executado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. SÃ£o SebastiÃ£o da Boa Vista, 27 de abril de 2022. LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO Juiz de Direito. PROCESSO: 00006664620128140056 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO A??o: Cumprimento de sentenÃ§a em: 28/04/2022 AUTOR:FRANCISCO DO SOCORRO TAVARES DE SOUZA Representante(s): OAB 8934 - ROSILENE SOARES FERREIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA Representante(s): OAB 10481 - GILSON CARVALHO QUARESMA (ADVOGADO) OAB 27964 - AGERICO HILDO VASCONCELOS DOS SANTOS (ADVOGADO) . Vistos. Arquive-se. SÃ£o SebastiÃ£o da Boa Vista, 28 de abril de 2022. LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO. Juiz de Direito. PROCESSO: 00008211020168140056 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO A??o: Cumprimento de sentenÃ§a em: 28/04/2022 REQUERENTE:CARLOS DA COSTA DE SOUSA Representante(s): OAB 20414 - RISIA CELENE FARIAS DOS SANTOS (ADVOGADO) REQUERIDO:ADRIELMA DA CUNHA DA SILVA. Vistos. Intime-se a parte autora, por sua advogada constituÃ-da, para que no prazo de 10 dias, regularize a representaÃ§Ã£o processual, bem como junte comprovante de endereÃ§o e comprovante de matrÃ-cula dos filhos C.E.S.S e C.S.S. Na inÃ©rcia o feito serÃ¡ extinto. ApÃ³s, tornem conclusos. SÃ£o SebastiÃ£o da Boa Vista, 27 de abril de 2022. LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO. Juiz de Direito. PROCESSO: 00010336520158140056 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO A??o: Embargos de Terceiro CÃvel em: 28/04/2022 EMBARGANTE:FRANCISCO RICARDO FERREIRA NETO Representante(s): OAB 10481 - GILSON CARVALHO QUARESMA (ADVOGADO) EMBARGADO:MARIA IRACELIS LEITE BORGES Representante(s): OAB 7767 - GIOVANA AUGUSTA DOS SANTOS GONCALVES (ADVOGADO) . RELATÃRIO. Trata-se de aÃ§Ã£o em fase de cumprimento de sentenÃ§a proposta por MARIA IRACELIS LEITE BORGES, em face de GIBSON DA SILVA MIRANDA, devidamente qualificado na peÃ§a de inÃ-cio. A parte autora foi intimada por seu advogado para dar impulso ao feito, indicando CPF do executado. Mesmo intimada, ficou-se inerte no cumprimento da determinaÃ§Ã£o, afirmando desconhecer o CPF do executado. O feito veio Ã conclusÃo. Ã o RelatÃrio. Passo a decidir. FUNDAMENTAÃO. O feito deve ser extinto por ausÃncia de interesse, na medida em que a parte autora nÃo cumpriu a determinaÃ§Ã£o. Registre-se que na construiÃo forÃada, o CPF Ã documento hÃbil a pesquisa nos demais sistemas da justiÃa. A parte interessada nÃo cumpriu as diligÃncias e impulsos processuais, razÃo pela qual demonstra ausÃncia de interesse. Por fim, registre-se que a parte interessada poderÃ iniciar nova execuÃÃo de alimentos, se obter o nÃmero do CPF ou algum dado de bem que possa ser penhorado e, se o caso, ajuizar nova execuÃÃo pelo rito da prisÃo. Ademais, nota-se que o feito estÃ paralisado, sem indicaÃo de bens Ã penhora, desde o ano de 2014, o que gerou por certo a prescriÃo intercorrente, nos termos do artigo 921 do CPC/15. DISPOSITIVO. Ante o exposto e diante de tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigo 485, do CPC/15, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÃO DE MÃRITO. Havendo custas em aberto, cancele e arquive-se o feito. Caso ainda haja interesse, o feito deve ser inaugurado no sistema PJ-e. Traslade cÃpia da presente para os Embargos de Terceiro 0001033-65.2015.8.14.0056, posto se referir a essa execuÃÃo. Publique-se exclusivamente via DJ-e, registre-se, intime-se e cumpra-se. Arquive-se. SÃ£o SebastiÃ£o da Boa Vista, 23 de marÃço de 2022. LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO. Juiz de Direito. PROCESSO: 00011611720178140056 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO A??o: AÃo Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 28/04/2022 ACUSADO:LEILA DAEANE FERREIRA FERREIRA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. SENTENÃ Vistos etc. LEILLA DAEANE FERREIRA FERREIRA, foi denunciado nos delitos tipificado nos artigos 33 da Lei 11343/2006. Ãs fls. 174 o delito foi desclassificado para o artigo 28 da mesma Lei. Ãs fls. 178 o MinistÃrio PÃblico pugnou pela aplicaÃo imediata de prestaÃo de serviÃos Ã comunidade Ã o breve relato. Decido. Compulsando os autos, verifico que ocorreu a prescriÃo da pretensÃo punitiva em relaÃo ao artigo 28 da Lei de Drogas, que pe de 2 anos. Posto isto, EXTINGO A PUNIBILIDADE de LEILLA DAEANE FERREIRA FERREIRA. CiÃncia ao MP Certifique o trÃnsito em julgado, arquive-se. Cumpra-se. SÃ£o SebastiÃ£o da Boa Vista (PA), 27 de abril de 2022. LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO Juiz de Direito Titular da Comarca de SÃ£o SebastiÃ£o da Boa Vista PROCESSO:

LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO A??o: Termo Circunstanciado em: 28/04/2022 AUTOR DO FATO:ELENILSON BRABO FORMIGOSA Representante(s): OAB 21214 - MANOEL BENEDITO PORTAL MELO (ADVOGADO) VITIMA:A. C. O. E. . SENTENÇA Vistos etc. ELENILSON BRABO FORMIGA, foi denunciado como incurso nos delitos tipificado nos artigos 331, do CP. Cumprida a suspensão condicional do processo, fls. 56/76. Ministério Público requer arquivamento e extinção da punibilidade, fls. 81. É o breve relato. Decido. Compulsando os autos, verifico que de fato o denunciado ELENILSON BRABO FORMIGA cumpriu a suspensão condicional imposta, devendo desta forma ser extinta a punibilidade. Posto isto, EXTINGO A PUNIBILIDADE do denunciado ELENILSON BRABO FORMIGA. Certifique de imediato o trânsito em julgado, archive-se. Cumpra-se. São Sebastião da Boa Vista (PA), 27 de abril de 2022. LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO Juiz de Direito Titular da Comarca de São Sebastião da Boa Vista PROCESSO: 00038255020198140056 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO A??o: Termo Circunstanciado em: 28/04/2022 AUTOR DO FATO:HIRLON DA SILVA DOS SANTOS VITIMA:M. A. A. . SENTENÇA Vistos etc. HIRLON DA SILVA SANTOS, foi indiciado nos delitos tipificado nos artigos 21 da Lei de Contravenções penais. O feito retornou com negativa de diligências pela autoridade policial. Ministério Público requer arquivamento e extinção da punibilidade, por prescrição - fls. 40. É o breve relato. Decido. Compulsando os autos, verifico que de fato ocorreu a prescrição da pretensão punitiva de HIRLON DA SILVA SANTOS. Posto isto, EXTINGO A PUNIBILIDADE de HIRLON DA SILVA SANTOS. Certifique de imediato o trânsito em julgado, archive-se. Cumpra-se. São Sebastião da Boa Vista (PA), 27 de abril de 2022. LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO Juiz de Direito Titular da Comarca de São Sebastião da Boa Vista PROCESSO: 00042065820198140056 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO A??o: Termo Circunstanciado em: 28/04/2022 AUTOR DO FATO:MIGUEL PEREIRA BARBOSA VITIMA:B. S. C. B. . ESTADO DO PARÁ COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA AUDIÊNCIA N°mero do Processo: 0004206-58.2019.8.14.0056 Natureza: Ação Penal Perturbação do Sossego Juiz de Direito: DR. LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO Promotora de Justiça: DRA. PAULA SUELY DE ARAÚJO ALVES CAMACHO Denunciado: MIGUEL PEREIRA BARBOSA Vítima: BENEDITA DO SOCORRO CORREA BARBOSA Juízo: COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA Data: 27 de abril de 2022 Hora: 10h30min Local: Comarca de São Sebastião da Boa Vista TERMO DE AUDIÊNCIA ABERTA A AUDIÊNCIA, feito o prego, verificou-se a presença do autor do fato, MIGUEL PEREIRA BARBOSA, e da vítima BENEDITA DO SOCORRO CORREA BARBOSA, acompanhada de sua advogada Dra. GIOVANA AUGUSTA DOS SANTOS GONÇALVES OAB/PA 7.767. Manifestação do MP com proposta para conciliação de danos civis e/ou proposta de Transação Penal para cumprimento do que dispõe os arts. 72, 74 e 76 da Lei 9.099/2006. Os Autores do Fato aceitaram a Composição Civil dos Danos, nos seguintes termos: 1º O autor se compromete a respeitar a condição da vítima e manter os equipamentos de som em volume moderado, respeitando a condição especial do filho e do pai da vítima. As partes se comprometem em respeitar-se mutuamente. Fica consignado que, havendo nova violação, além do processo criminal a ser instaurado mediante nova comunicação da vítima, a presente composição civil será revogada e o processo criminal devidamente processado. Em seguida, o MM. Juiz passou a proferir em audiência a seguinte: SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO: Vistos etc. Relatório dispensado. Homologo a composição civil dos danos, extinguindo a punibilidade dos Autores do Fato, de forma condicionada ao cumprimento dos termos do referido benefício. Cientes os presentes. Registre-se. Cumprindo integralmente a composição civil dos danos, arquivem-se os autos, dando baixa do registro no Sistema LIBRA. Servir o presente termo de audiência como Ofício, nos termos dos provimentos 03/2009 da CJCI e da CJRMB ambos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Sendo, neste ato, entregue aos Autores do Fato, uma cópia do presente termo. Nada mais havendo determinou o MM Juiz o encerramento do presente termo digitado e assinado por mim _____ Aurelivânia da Silva Ferreira, Assessora de Juiz, bem como pelos demais. Juiz de Direito: Autor do Fato: Vítima: Advogada: Página de 2 PROCESSO: 00045431820178140056 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO A??o: Cumprimento de sentença em: 28/04/2022 REQUERENTE:E. K. P. F. Representante(s): JACKLINE DE SOUZA PAIXAO (REP LEGAL) REQUERENTE:ANA CLARA PAIXAO FREITAS REQUERIDO:EVANDRO JORGE COSTA FREITAS PROMOTOR(A):MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECRETAÇÃO DE PRISÃO CIVIL Trata-se de Ação de Cumprimento de Sentença para Execução de Alimentos ajuizada em razão do inadimplemento de prestações alimentares. O executado foi regularmente intimado para pagar. Deixou transcorrer o prazo

legal sem qualquer manifestaãção, não tendo comprovado o pagamento do débito alimentar objeto da execuãõo nem demonstrado a impossibilidade de fazã-lo, consoante dispõe o art. 528 do CPC/2015. Pois bem. Diante da inãrcia do executado, tenho por caracterizado o inadimplemento inescusãvel da pensão alimentãcia devida em favor da parte exequente, requisito este suficiente para a adoãõo da medida extrema. A prisãõo por devedor de alimentos ã a ãnica modalidade de prisãõo civil admitida pelo ordenamento jurãdico pãtrio. No caso dos autos, tal medida afigura-se justificãvel diante da renitãncia injustificada do executado em cumprir a ordem judicial. Decreto, pois, a prisãõo civil do executado, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o que faãso com suporte no art. 528, ã 3ão, do CPC/2015. Expeãsa-se mandado, fazendo constar a advertãncia de que a prisãõo não serã levada a efeito caso o executado pague ou demonstre o pagamento da INTEGRALIDADE da pensão cobrada, que atualizada atã outubro de 2021 ã no valor de R\$ 4.641,12 (quatro mil seiscentos e quarenta e um reais e doze centavos), devendo ser atualizado atã o efetivo pagamento. O valor deve ser atualizado e pago atã a data da prisãõo. Expirado o prazo da prisãõo ou realizado o pagamento do montante devido, o executado deverã ser posto em liberdade independentemente de alvarã, se por outro motivo não estiver preso. Informe a parte autora o endereãso atual do executado para expediãõo do mandado de prisãõo. Na inercia, archive-se. São Sebastião da Boa Vista, 27 de abril de 2022. LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO Juiz de Direito PROCESSO: 00045675120148140056 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO A??o: Crimes Contra a Propriedade Industrial em: 28/04/2022 DENUNCIADO:BRUNO PUREZA NETO Representante(s): OAB 7987 - FELIX SILVEIRA GAZEL (ADVOGADO) OAB 10481 - GILSON CARVALHO QUARESMA (ADVOGADO) VITIMA:A. C. O. E. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. SENTENã Vistos etc. BRUNO PUREZA NETO, foi indiciado nos delitos tipificado nos artigos 2, INCISO i, DA Lei 8.137/90. Ministãrio Pãblico requer arquivamento e extinãõo da punibilidade, por prescriãõo - fls. 68. ã o breve relato. Decido. Compulsando os autos, verifico que de fato ocorreu a prescriãõo da pretensão punitiva de BRUNO PUREZA NETO. Posto isto, EXTINGO A PUNIBILIDADE de BRUNO PUREZA NETO. Certifique de imediato o trãnsito em julgado, archive-se. Cumpra-se. São Sebastião da Boa Vista (PA), 27 de abril de 2022. LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO Juiz de Direito Titular da Comarca de São Sebastião da Boa Vista PROCESSO: 00046641220188140056 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO A??o: Termo Circunstanciado em: 28/04/2022 AUTOR DO FATO:JOELMA FARIAS PANTOJA VITIMA:L. N. M. . SENTENã Vistos etc. JOELMA FARIAS PANTOJA, foi indiciado nos delitos tipificado nos artigos 21 da Lei de Contravenãões penais. Ministãrio Pãblico requer arquivamento e extinãõo da punibilidade, por prescriãõo - fls. 31. ã o breve relato. Decido. Compulsando os autos, verifico que de fato ocorreu a prescriãõo da pretensão punitiva de JOELMA FARIAS PANTOJA. Posto isto, EXTINGO A PUNIBILIDADE de JOELMA FARIAS PANTOJA. Certifique de imediato o trãnsito em julgado, archive-se. Cumpra-se. São Sebastião da Boa Vista (PA), 27 de abril de 2022. LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO Juiz de Direito Titular da Comarca de São Sebastião da Boa Vista P R O C E S S O : 0 0 0 5 4 0 4 3 3 2 0 1 9 8 1 4 0 0 5 6 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO A??o: Termo Circunstanciado em: 28/04/2022 AUTOR DO FATO:ARINALDO CARDOSO CORREA VITIMA:A. C. . SENTENã Vistos etc. ARINALDO CARDOSO CORREA, foi denunciado como incurso nos delitos tipificado nos artigos 51 DA Lei 9605/1998. Cumprida a suspensão condicional do processo, fls. 27/33. Ministãrio Pãblico requer arquivamento e extinãõo da punibilidade, fls. 36. ã o breve relato. Decido. Compulsando os autos, verifico que de fato o denunciado ARINALDO CARDOSO CORREA cumpriu a suspensão condicional imposta, devendo desta forma ser extinta a punibilidade. Posto isto, EXTINGO A PUNIBILIDADE do denunciado ARINALDO CARDOSO CORREA. Em relaãõo ao bem apreendido, decreto seu perdimento e determino a doaãõo para a Secretaria do Verde e Meio Ambiente de São Sebastião da Boa Vista. Certifique de imediato o trãnsito em julgado, archive-se. Cumpra-se. São Sebastião da Boa Vista (PA), 27 de abril de 2022. LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO Juiz de Direito Titular da Comarca de São Sebastião da Boa Vista PROCESSO: 00054043320198140056 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO A??o: Termo Circunstanciado em: 28/04/2022 AUTOR DO FATO:ARINALDO CARDOSO CORREA VITIMA:A. C. . Vistos. Tendo em conta a manifestaãõo do Ministãrio Pãblico, expeãsa alvarã para levantamento da quantia depositada na conta judicial, em nome do gestor magistrado desta unidade judiciãria, devendo ser depositada em subconta para movimentãõo. Apãs, com o levantamento do valor devidamente comprovado nestes autos e creditados na subconta, serã instaurado no sistema PJ-e autos para prestaãõo de contas dos recursos, conforme requerido pelo Ministãrio Pãblico. Assim feito, arquivem-se estes autos, dando baixa. São Sebastião da Boa Vista,

28 de abril de 2022. LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO. Juiz de Direito. PROCESSO: 00056055920188140056 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO A??o: Cumprimento de sentença em: 28/04/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA REQUERENTE:KERRISSON HENRIQUE MELO DA SILVA Representante(s): DARIANE DA SILVA MELO (REP LEGAL) REPRESENTANTE:DARIANE DA SILVA MELO REQUERIDO:EVANDRO MACHADO DA SILVA. Vistos. Proceda a secretaria com a digitalizaã§ãŁo dos autos e migraã§ãŁo para o sistema PJ-e. Apã§s, tornem conclusos. SãŁo Sebastião da Boa Vista, 27 de abril de 2022. LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO. Juiz de Direito. PROCESSO: 00059537720188140056 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO A??o: Procedimento Comum Infância e Juventude em: 28/04/2022 REQUERENTE:CLEONICE DE SOUZA FERREIRA Representante(s): OAB 7767 - GIOVANA AUGUSTA DOS SANTOS GONCALVES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO SA Representante(s): OAB 28178-A - GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BMG REQUERIDO:BANCO ITAU BMG. Vistos, etc. 1. RELATãRIO Trata-se de aã§ãŁo ordinãria de indenizaã§ãŁo por danos morais com pedido de antecipaã§ãŁo de tutela e suspensãŁo de descontos e devoluã§ãŁo de valores descontados. A inicial refere que a parte autora recebe benefcio previdenciãrio em sua conta corrente no Banco Bradesco S/A. Afirma que hã vãrios emprãstimos consignados em seu nome, sem que tivesse contratado tal financiamento. Pedidos efetivados. Deu valor à causa. Juntou documentos. O feito foi saneado para tramitar somente em face de Banco Bradesco S.A. Citado, o requerido contestou pugnando pela Improcedãncia do pedido, pois emprãstimo consignado regular. o relatãrio. Vieram os autos conclusos. 2. FUNDAMENTAãO O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, I, do CPC/2015, haja vista tratar-se de questãŁo que dispensa dilaã§ãŁo probatãria. NãŁo hã necessidade de produã§ãŁo de prova pericial ou outras que nãŁo a documental, a qual foi (ou deveria ter sido) apresentada pela parte autora na petiã§ãŁo inicial e pela parte rã na contestaã§ãŁo, em observãçao ao art. 434, do CPC/2015 e art. 306 do CPC/1973. Ademais, o juiz o destinatãrio da prova (art. 370, do CPC), razãŁo pela qual o julgamento antecipado, quando os documentos juntados sãŁo suficientes para o deslinde da causa, nãŁo configura cerceamento de defesa e, mais do que uma faculdade, trata-se de imposiã§ãŁo legal ao magistrado. A parte autora requer a declaraã§ãŁo de inexistãncia da relaã§ãŁo jurã-dica referente aos contratos 264402368 e 0123333203107, a condenaã§ãŁo da requerida a restituir parcelas descontadas indevidamente, em dobro, bem como indenizaã§ãŁo por danos morais. Ocorre que a parte autora, como se observa da Contestaã§ãŁo, contratou os emprãstimos consignados. Trata-se de negãcio jurã-dico validamente celebrado entre as partes, pois respeitados os requisitos do artigo 104 do Cãdigo Civil. Nota-se nos documentos de folhas 53 que o objeto o lícito, as partes sãŁo capazes e o instrumento respeitou as formas previstas em Lei. A requerente efetivamente opã's seu de acordo no emprãstimo consignado e foi assistida e acompanhada por testemunhas. A requerida apresentou os contratos assinados, bem como documentos pessoais da parte autora, inclusive cartãŁo de banco referente a conta bancãria. NãŁo hã nos autos qualquer evidencia de fato que denote vãcios de consentimento. Nota-se que o crãdito referente aos emprãstimos foram efetivados na conta corrente da parte autora, nãŁo havendo qualquer indicio de que tenha sido sacado por estelionatãrios, ou seja, a requerente utilizou os recursos concedidos - fls. 53 - 24/05/2012. Hã contrataã§ãŁo dos emprãstimos consignados de modo que simplesmente anular esses contratos caracterizaria venire contra factum prãprio, pois, naquela oportunidade, a requerente anuiu com os valores a serem consignados, e como ele mesmo afirmou, agora alega desconhecer os emprãstimos. Beira a mã-fã tal comportamento contraditãrio. Por outro lado, a parte autora nãŁo se desincumbiu do seu nus de provas que se tratava de fraude, sequer trouxe extratos bancãrios que demonstrassem que o emprãstimo foi transferido para conta bancãria de terceiros fraudadores, ou seja, tudo no conjunto probatãrio corrobora para a legalidade da contrataã§ãŁo, tese da parte requerida, que, a seu turno, trouxe documentos hãbeis para tanto. Assim, improcede o pedido de declaraã§ãŁo de inexistãncia de relaã§ãŁo jurã-dica e

restituído em dobro. Em relação aos danos morais, estes são improprios. Dissabores, desconfortos e frustrações de expectativa fazem parte da vida moderna, em sociedade cada vez mais complexa e multifacetada, com renovadas ansiedades e desejos, e por isso não se mostra viável aceitar que qualquer estímulo que afete negativamente a vida ordinária configure dano moral (STJ. 3ª Turma. REsp 1634847/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi. J. 22/11/2016.) No presente caso não vislumbro qualquer elemento que configure dano moral, até porque se trata de discussão quanto a relação contratual, não havendo qualquer ofensa à honra objetiva ou subjetiva do autor.

3 DISPOSITIVO

Isto posto diante de toda a fundamentação e de tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e revogo a tutela antecipada concedida na decisão de in-icio. Por derradeiro, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Indefiro o benefício da Justiça Gratuita, devendo recolher o preparo caso apresente recurso de apelação. Após o trânsito em julgado, não havendo provocação, arquivem-se, com baixa na distribuição. Cumpra-se. P.R.I. São Sebastião da Boa Vista, 27 de abril de 2022. LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO Juiz de direito. PROCESSO: 00064661620168140056 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO A??o: Averiguação de Paternidade em: 28/04/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADUAL REQUERENTE:JUCELINA CAMPOS COSTA MENOR:WALLACE DIEGO CAMPOS DA COSTA REQUERIDO:ALDECIR MONTEIRO DO ESPIRITO SANTO. RELATÁRIO. Trata-se de ação de rito ordinário proposta por JUCELINA CAMPOS COSTA, em face de ALDECIR MONTEIRO DO ESPIRITO SANTO, devidamente qualificado na peça de in-icio. Depois de inúmeras tentativas de localização da parte autora, todas inexitasas, o feito foi remetido ao Ministério Público para indicar endereço da parte autora, para intimação. O Ministério Público requer a extinção do feito, pois além de não encontrar endereço da autora, soube-se que esta mudou da comarca. O feito veio à conclusão. É o Relatório. Passo a decidir. FUNDAMENTAÇÃO. O feito deve ser extinto por ausência de interesse. A parte interessada não cumpriu as diligências e impulsos processuais, razão pela qual demonstra ausência de interesse. DISPOSITIVO. Ante o exposto e diante de tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigo 485, do CPC/15, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Havendo custas em aberto, cancele e arquivem-se o feito. Caso ainda haja interesse, o feito deve ser inaugurado no sistema PJ-e. Arquivem-se. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. São Sebastião da Boa Vista, 27 de abril de 2022. LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO. Juiz de Direito. PROCESSO: 00067678920188140056 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO A??o: Termo Circunstanciado em: 28/04/2022 AUTOR DO FATO:MARCOS CORREA TAVARES VITIMA:M. T. F. . SENTENÇA Vistos etc. MARCOS CORREA TAVARES, foi indiciado nos delitos tipificados nos artigos 42 da Lei de Contravenções penais 3688/1941. Ministério Público requer arquivamento e extinção da punibilidade, por prescrição - fls. 33. É o breve relato. Decido. Compulsando os autos, verifico que de fato ocorreu a prescrição da pretensão punitiva de MARCOS CORREA TAVARES. Posto isto, EXTINGO A PUNIBILIDADE de MARCOS CORREA TAVARES. Certifique de imediato o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se. São Sebastião da Boa Vista (PA), 27 de abril de 2022. LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO Juiz de Direito Titular da Comarca de São Sebastião da Boa Vista PROCESSO: 00072063720178140056 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO A??o: Busca e Apreensão em: 28/04/2022 AUTOR:CARLOS EDUARDO ARAUJO COSTA Representante(s): OAB 10481 - GILSON CARVALHO QUARESMA (ADVOGADO) REQUERIDO:REINALDO DE CASTRO FARIAS Representante(s): OAB 24832 - JOAO PEREIRA LIMA FILHO (ADVOGADO) OAB 25812 - MARCOS PAULO COSTA LEITÃO (ADVOGADO) REQUERIDO:CRISTIANE FARIAS RODRIGUES Representante(s): OAB 25812 - MARCOS PAULO COSTA LEITÃO (ADVOGADO) . RELATÁRIO. Trata-se de ação de Busca e Apreensão proposta por CARLOS EDUARDO ARAUJO COSTA em face de REINALDO DE CASTRO FARIAS. Decisões fls. 141 e fls 146 determinando o recolhimento das custas processuais pendentes. Certidões de fls. 144 e fls. 150 inércia no recolhimento das custas processuais. O feito veio à conclusão. É o Relatório. Passo a decidir. FUNDAMENTAÇÃO. O feito deve ser extinto por ausência de interesse. Tendo em conta que a parte autora não quitou as custas processuais e atendendo o que determina a Portaria Conjunta 3/2017 - GP/VP/CJRMB/CJCI o feito deve ser extinto.

DISPOSITIVO. Ante o exposto e diante de tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigo 485 do CPC/15, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Havendo custas em aberto, cancele e archive-se, Revogo a tutela provisória concedida as fls. 65, arcando o autor com a responsabilidade civil pelos seus efeitos, que deverão ser apurados em expediente a ser inaugurado no sistema PJ-e, pelo requerido, se for o caso. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. São Sebastião da Boa Vista, 27 de abril de 2022. LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO. Juiz de Direito.

PROCESSO: 00073839820178140056 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 28/04/2022 AUTOR:ADMINISTRADORA CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Representante(s): OAB 10219 - MAURICIO PEREIRA DE LIMA (ADVOGADO) OAB 10423 - ELIETE SANTANA MATOS (ADVOGADO) OAB 10422 - HIRAN LEO DUARTE (ADVOGADO) REQUERIDO:RAIMUNDO DA COSTA RODRIGUES. Vistos. Fica intimada a parte autora sobre o resultado positivo de inclusão de restrição no sistema Renajud. No prazo de 10 dias, indique meios ao prosseguimento da ação. Na inércia o feito será extinto por ausência de interesse. Decorrido o prazo, tornem conclusos. São Sebastião da Boa Vista, 27 de abril de 2022. LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO. Juiz de Direito. PROCESSO: 00078261520188140056 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO A??o: Averiguação de Paternidade em: 28/04/2022 REQUERENTE:DAVID WILLIAN LEAL DE CASTRO Representante(s): OAB 7767 - GIOVANA AUGUSTA DOS SANTOS GONCALVES (ADVOGADO) MARLETE LEAL DE CASTRO (REP LEGAL) REQUERIDO:RAFAEL FARIAS DE ASSIS Representante(s): OAB 10481 - GILSON CARVALHO QUARESMA (ADVOGADO) . DECRETAÇÃO DE PRISÃO CIVIL Trata-se de AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PARA EXECUÇÃO DE ALIMENTOS ajuizada em razão do inadimplemento de prestações alimentares. O executado foi regularmente intimado para pagar. Deixou transcorrer o prazo legal sem qualquer manifestação, não tendo comprovado o pagamento do débito alimentar objeto da execução nem demonstrado a impossibilidade de fazê-lo, consoante dispõe o art. 528 do CPC/2015. Pois bem. Diante da inércia do executado, tenho por caracterizado o inadimplemento inescusável da pensão alimentícia devida em favor da parte exequente, requisito este suficiente para a adoção da medida extrema. A prisão por devedor de alimentos é a única modalidade de prisão civil admitida pelo ordenamento jurídico. No caso dos autos, tal medida afigura-se justificável diante da renitência injustificada do executado em cumprir a ordem judicial. Decreto, pois, a prisão civil do executado, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o que faz com suporte no art. 528, § 3º, do CPC/2015. Expeça-se mandado, fazendo constar a advertência de que a prisão não será levada a efeito caso o executado pague ou demonstre o pagamento da INTEGRALIDADE da pensão cobrada, que atualizada até fevereiro de 2022 no valor de R\$ 6.007,20 (seis mil e sete reais e vinte centavos), devendo ser atualizado até o efetivo pagamento. O valor deve ser atualizado e pago até a data da prisão. Expirado o prazo da prisão ou realizado o pagamento do montante devido, o executado deverá ser posto em liberdade independentemente de alvará, se por outro motivo não estiver preso. Informe a parte autora o endereço atual do executado para expedição do mandado de prisão. Na inércia, archive-se. São Sebastião da Boa Vista, 27 de abril de 2022. LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO Juiz de Direito PROCESSO: 00126798420138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO A??o: Procedimento Comum Cível em: 28/04/2022 AUTOR:IGOR CESAR FERREIRA REIS Representante(s): OAB 17200 - ANTONIO CLAUDIO SOUSA PONTES (ADVOGADO) REU:PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA Representante(s): OAB 6543 - HIDERALDO MARCELO DE AZEVEDO TAVARES (ADVOGADO) . SENTENÇA 1. RELATÓRIO Trata-se de Reclamação Trabalhista que IGOR CESAR FERREIRA REIS move em face de MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA. Relata a parte autora que exerceu atividade laboral no período que afirma na inicial. Conta que pediu exoneração, mas seus direitos não foram corretamente pagos. Requer a condenação do Município no pagamento de R\$ 1.563,89 Citado, o Município apresentou Contestação, pugnando pela improcedência da demanda. Especificou as verbas que foram pagas ao reclamante. Depois de longo tumulto processual em razão de discussão quanto a competência, o feito foi remetido a Comarca de São Sebastião da Boa Vista. Iniciada a fase de instrução, as partes, apesar de intimadas, nada requereram a título de provas. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Passo a decidir. 2. FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, I, do CPC/2015, haja vista tratar-se de questão que dispensa dilação probatória. Não há necessidade de produção de prova pericial ou outras que não a documental, a qual foi (ou deveria ter sido) apresentada pela parte

autora na petição inicial e pela parte rã na contestação, em observância ao art. 434, do CPC/2015 e art. 306 do CPC/1973. Ademais, o juiz rã o destinatário da prova (art. 370, do CPC), razão pela qual o julgamento antecipado, quando os documentos juntados são suficientes para o deslinde da causa, não configura cerceamento de defesa e, mais do que uma faculdade, trata-se de imposição legal ao magistrado. Trata-se de reclamação trabalhista. A reclamada apresentou as verbas que foram pagas ao reclamante. Glosou todos os pedidos. O reclamante, por sua vez, intimado a produzir provas, nada requereu, não se desincumbindo do ônus de provar os fatos arguidos. A reclamada, por sua vez, provou e explicou as verbas que foram pagas ao reclamante, demonstrando suficientemente os fatos impeditivos do direito do autor. Assim, improcede a reclamação. Eventuais argumentos do processo não analisados não foram por não serem capazes de infirmar as conclusões retro (art. 489, IV, do CPC). 3 DISPOSITIVO Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por IGOR CESAR FERREIRA REIS, com lastro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Em virtude da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa à luz do disposto no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Suspensos por força da gratuidade. Após o trânsito em julgado certifique o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Sebastião da Boa Vista, 27 de abril de 2022. LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO Juiz de direito. PROCESSO: 00170317320158140056 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 28/04/2022 ACUSADO: RAIMUNDO COSTA RAMOS Representante(s): OAB 7767 - GIOVANA AUGUSTA DOS SANTOS GONCALVES (ADVOGADO DATIVO) . SENTENÇA Vistos etc. RAIMUNDO COSTA RAMOS, foi denunciado como incurso nos delitos tipificado nos artigos 33, DA Lei 11.343/2006. O feito retornou com o não conhecimento do recurso de apelação. Ocorre que às fls. 137/142, foi juntado aos autos comprovação de rébito do acusado. Ministério Público requer arquivamento e extinção da punibilidade, fls. 157. É o breve relato. Decido. Compulsando os autos, verifico que de fato o condenado RAIMUNDO COSTA RAMOS faleceu, devendo desta forma ser extinta a punibilidade. Posto isto, EXTINGO A PUNIBILIDADE do denunciado RAIMUNDO COSTA RAMOS, nos termos do artigo 107, I do CPB. Certifique de imediato o trânsito em julgado, arquite-se. Cumpra-se. São Sebastião da Boa Vista (PA), 27 de abril de 2022. LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO Juiz de Direito Titular da Comarca de São Sebastião da Boa Vista PROCESSO: 00007410720208140056 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- A??o: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo em: REPRESENTADO: B. D. D. M. AUTORIDADE POLICIAL: D. P. C. S. S. B. V. PROCESSO: 00046433620188140056 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- A??o: Processo de Apuração de Ato Infracional em: VITIMA: S. P. S. REPRESENTADO: L. S. T. REPRESENTANTE: M. P. E. P. PROCESSO: 00063041620198140056 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- A??o: Guarda de Infância e Juventude em: REQUERENTE: J. P. L. MENOR: T. L. M. MENOR: T. L. M. REQUERIDO: S. S. M. Representante(s): OAB 22465 - JOAO MARIO COSTA DE CASTRO (ADVOGADO)

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 60 DIAS

A Exma. Sra. ADRIANA GRIGOLIN LEITE, MMª Juíza de Direito Titular da Comarca de São Domingos do Capim/PA, na Forma da Lei, etc

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que tramita neste Juízo, Ação Penal, artigo 129, § 1º, I e art. 163 ambos do CPB, Ação Penal, processo nº 00047226120178140052, movida pela Justiça Pública, contra Edilson Ferreira Carneiro, Vulgo Pimbada, e pelo presente edital, INTIMAMOS DE TODO TEOR DA SENTENÇA ABSOLUTORIA PROFERIDA NESTES AUTOS, O RÉU EDILSON FERREIRA CARNEIRO, VULGO PIMBADA, paraense, natural de São Domingos do Capim/PA, nascido em 10/12/1977, filho de Agostinho Gomes arneiro e Venina Sampaio, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de São Domingos do Capim, Estado do Pará, aos 28 de abril de 2022. Eu, Julieta do Socorro Nascimento Paiva, Atendente Judiciária, digitei, e Rafael Peronio Ramos, Diretor de Secretaria, subscreveu.

ADRIANA GRIGOLIN LEITE
Juíza de Direito Titular

COMARCA DE PEIXE - BOI

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PEIXE - BOI

COMARCA DE PEIXE-BOI

SECRETARIA JUDICIAL

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

EM 29/04/2022

PROC. 0001423-75.2018.8.14.0041

AÇÃO: ESTUPRO DE VULNERÁVEL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: PEDRO DE OLIVEIRA SILVA

ADV. DO ACUSADO: WALLACE COSTA CAVALCANTE, OAB-PA 9.734

VÍTIMA: L. D. S. R. e E. R. D. S.

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o requerido pelo Ministério Público de fl. 95, e, ato contínuo, designo audiência a fim de ouvir novas testemunhas pelo juízo, qual seja, as Sras. ELISA SOUZA DO CARMO, MARIA JOSÉ DO CARMO, MARIA ELISA SOUZA DO CARMO e MARIA RUBENI DOS SANTOS REIS, para o dia 03 de maio de 2022 (terça-feira), às 11 horas e 30 minutos, para se concluir a fase instrutória.

COMARCA DE BREVES

SECRETARIA DA 1ª VARA DE BREVES

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DAVID JACOB BASTOS, MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO RESPONDENDO PELA 1ª VARA CIVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Interdição virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretária da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **Ação de Interdição - 0802206-25.2021.8.14.0010**, que REPRESENTANTE: AURIVANILDA FERREIRA DE SOUSA, moveu em face de **RAIMUNDA FERREIRA LEAO**, pelo presente da conhecimento a quem interessar possa de que em 08.04.2022 foi proferido por este juízo Sentença que interditou RAIMUNDA FERREIRA LEAO, **em virtude de do quadro de saúde CID 10:F29**, considerando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curador a Sra. **AURIVANILDA FERREIRA LEÃO**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves-PA., aos 28 de abril de 2022.

LAYANA BATISTA COSTA Analista Judiciário
Art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DAVID JACOB BASTOS, MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO RESPONDENDO PELA 1ª VARA CIVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Interdição virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretária da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **Ação de Interdição - 0800073-73.2022.8.14.0010**, que IVANILDA MACHADO BATISTA, moveu em face de **ANTONIO CLEUBER MACHADO LOBATO**, pelo presente da conhecimento a quem interessar possa de que em (#) foi proferido por este juízo Sentença que interditou ANTONIO CLEUBER MACHADO LOBATO, **em virtude de do quadro de saúde CID 10: S13.1 / G82 / T91.3**, considerando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curador a Sra. **IVANILDA MACHADO BATISTA**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves-PA., aos 28 de abril de 2022.

LAYANA BATISTA COSTA Analista Judiciário
Art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DAVID JACOB BASTOS, MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO RESPONDENDO PELA 1ª VARA CÍVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Interdição virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretária da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **Ação de Interdição - 0800088-42.2022.8.14.0010**, que LUZIA MATOS DOS SANTOS, moveu em face de **WILSON GONÇALVES DOS SANTOS**, pelo presente da conhecimento a quem interessar possa de que em 28.04.2022 foi proferido por este juízo Sentença que interditou WILSON GONÇALVES DOS SANTOS, **em virtude de do quadro de saúde CID 10: F01.9;I69.3**, considerando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curador a Sra. LUZIA MATOS DOS SANTOS. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves-PA., aos 28 de abril de 2022.

LAYANA BATISTA COSTA Analista Judiciário

Art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

COMARCA DE PRAINHA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRAINHA

PROCESSO Nº 0004507-34.2018.8140090, AÇÃO PENAL: ROUBO MAJORITARIO, AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO PARÁ, RÉU: RAUL XAVIER PINHEIRO; AO DR. LUCIANO AZEVEDO COSTA OAB-PA 7806, Com escritório Profissional na avenida COATÁ , nº 500, bairro São Sebastião ,tel. 93-984087536, Prainha/PA. RÉU: DEMILSON TABOSA GOMES; AO DR: ANTÔNIO MIRANDA ALVARENGA NETO, OAB-PA 28.234, com endereço profissional na Tv.15 de agosto, s/n, bairro jardim planalto, cidade de Prainha-Pa. INTIMAÇÃO JUDICIAL, Através do presente, de ordem do Dr. SIDNEY POMAR FALCÃO, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Prainha, fica Vossa Senhoria devidamente intimado **para comparecer à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 20/07/2022, às 08:30. OBSERVANDO QUE:**

1. A parte autora parte autora será intimada da audiência por meio de publicação no Diário Oficial através de seu procurador, dispensando-se a expedição de carta;
2. Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a autora do dia, hora e local da audiência, dispensando-se a intimação do Juíza, na forma do artigo 455.

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Ênio Maia Saraiva, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA, faz saber ao nacional PEDRO REBELO ARAÚJO, brasileiro, nascido aos 28/09/1986, goiano de Goiânia, portador do CPF nº 693.080.201-87, filho de Sônia Maria Rebelo Araújo e de José Antônio de Araújo, com endereço declarado nos autos como sendo Fazenda Rosinha, PA 167, Km 16, Zona Rural e/ou Travessa Abel Figueiredo com a Rua Marechal Assunção, s/nº, ambos na cidade de Senador José Porfírio, que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de tomar ciência da SENTENÇA prolatada por este Juízo em 26/01/2022, nos autos do Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 0005935-78.2019.8.14.0005 e artigo 147, caput, do Código Penal, a qual, na íntegra, diz: PROCESSO Nº. 0005935-78.2019.8.14.0005. SENTENÇA. Vistos etc. Trata-se de requerimento de arquivamento do Termo Circunstanciado de Ocorrência instaurado para apurar a prática de crime de ameaça (art. 147 do CPB), supostamente perpetrado por PEDRO REBELO ARAUJO em face de EDILSON CARDOSO PIMENTEL. O Ministério Público requereu o arquivamento do termo circunstanciado de ocorrência em razão de não vislumbrar lastro probatório, ínfimo que seja, para dar início à ação penal. É o breve relato. Decido. Para que se inicie uma ação penal, mister se faz estarem presentes alguns requisitos mínimos para o ingresso da ação penal (art. 41, CPP). No presente caso, não vislumbro a presença do fumus commissi delicti, tendo em vista a ausência de prova de materialidade delitiva, não encontrando confirmação da suposta prática de ameaça no presente termo. Isto posto, razão assiste a Ilustre Representante do Ministério Público ao se manifestar pelo arquivamento dos autos por falta de provas aptas a comprovar a materialidade delitiva. Ante o exposto, acolho o pedido ministerial e determino o arquivamento do presente termo. P.R.I.C. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado, archive-se. Senador José Porfírio/PA, datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva. Juiz de Direito. Senador José Porfírio, 1º (primeiro) de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, ____ (Elder Savio Alves Cavalcanti), Diretor de Secretaria de 1ª Entrância, digitei, subscrevo e assino com fulcro no inciso IX do parágrafo 1º do artigo 1º do Provimento nº 006/2006-CJRMB com aplicação autorizada pelo Provimento nº 006/2009-CJCI.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que tramita por este Juízo a Ação Penal de Competência do Júri e Processo nº 0000036-18.2011.8.14.0058, em que figura, como autor(a), o(a) MINISTERIO PUBLICO e, como réu, JENIAS PEREIRA BATISTA, brasileiro, garimpeiro, filho de Vera Lúcia Inácio Pereira e de Gersonias Coelho Batista. E diante da impossibilidade de a este intimar pessoalmente, porquanto residente e domiciliado em local incerto e não sabido, promove a sua INTIMAÇÃO da sentença prolatada, à(s) fl(s). 502/503, consoante transcrição a seguir: e Processo nº 0000036-18.2011.8.14.0058. SENTENÇA Vistos. O réu JENIAS PEREIRA BATISTA, devidamente qualificado nos autos foi pronunciado como incurso nas sanções do art. 121 do Código Penal. Adoto como relatório o que consta nos autos. Após a votação dos quesitos, entendeu o Conselho de Sentença, por maioria de votos, por condenar o réu JENIAS PEREIRA BATISTA como incurso nas sanções do art. 121 do CP, rejeitando as teses defensivas da clemência, falta

de provas e de ausência de autoria. Ante a decisão do Conselho de Sentença, passo a dosimetria da pena: DA DOSIMETRIA DE JENIAS PEREIRA BATISTA Quanto à culpabilidade, entendo por ser típica à espécie. O réu não registra antecedentes. Não há elementos nos autos para se aferir a conduta social e a personalidade do agente, pelo que deixo de valorá-las. Os motivos são reprováveis, vez que o réu agiu impelido por motivo fútil, contudo deixo de valorá-lo por não constar a qualificadora na decisão de pronúncia. As circunstâncias do crime se deram sem dar chance de defesa à vítima, entretanto, por não haver constado na pronúncia, entendo por não valorar. As consequências foram próprias do tipo, nada havendo a valorá-lo. Comportamento da vítima: me filio a corrente de que o comportamento da vítima nunca pode ser valorado em desfavor do acusado. Diante das circunstâncias judiciais encontradas, fixo a pena base em 6 (seis) anos de reclusão. Inexiste atenuante ou agravante. Não restam presentes causa de diminuição ou aumento de pena, pelo que estabeleço a pena definitiva em 6 (seis) anos de reclusão. O condenado cumprirá a pena em regime inicial semiaberto, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea b do Código Penal. DA DETRAÇÃO Não há detração a ser considerada. DO SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO Não é possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito ou a concessão de sursis, diante do quantum fixado e da ausência dos requisitos subjetivos previstos nos incisos III, do artigo 44 e II, do artigo 77, ambos do Código Penal Brasileiro. DA INDENIZAÇÃO Ademais, descabe falar na indenização do art. 387, IV do CPP em razão da ausência de pedido expresso ou quantificação. Entendo que os motivos que justificaram a prisão cautelar do condenado JENIAS PEREIRA BATISTA ainda perduram, pelo que INDEFIRO a liberdade a este. Condono o Estado do Pará ao pagamento de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de honorários advocatícios à Dra. RUTILEIA E. F. TOZETTI, OAB/PA 25.676, que patrocinou a defesa do réu JENIAS PEREIRA BATISTA na condição de defensora dativa em razão da inexistência de órgão da Defensoria Pública nesta Comarca. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado: - Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; - Comunique o TRE. - Expeça-se Guia de Execução. - Expeça-se mandado de prisão. Publicada em Plenário, às 14h35min, saindo os presentes intimados. Registre-se, cumpra-se e comunique-se. Senador José Porfírio/PA, 09 de dezembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

PROCESSO: 0014671-62.2015.8.14.0058. SENTENÇA. Vistos, etc... O autor do fato RAIMUNDO FRANCISCO PEREIRA ALVES comprovou às fls. 39/40 o cumprimento do acordo firmado às fls. 35/36. Com relação a ANTONIO REGINALDO OLIVEIRA LINO, reconheço o transcurso do prazo de prescrição, conforme parecer ministerial. Explico. Verifico que há questão prejudicial que impede o seguimento do feito, consistente na extinção da pretensão punitiva estatal pela ocorrência da prescrição da pena em abstrato, vez que os fatos delitivos se deram em 27.05.2015, passando-se mais de 6 anos de sua ocorrência. O(s) crime(s) em apreço, previsto(s) no(s) art. 46, da Lei nº 9.605/98 e prescreve(m) em 4 (quatro) anos (CP, art. 109, V). Não incide(m) circunstância(s) modificadora(s) ou interruptiva(s) do prazo prescricional. Logo, a pretensão punitiva estatal deveria ter sido exercida no lapso temporal máximo de 4 (quatro) anos. Embora o(s) autor(es) do fato ANTONIO REGINALDO OLIVEIRA LINO tenha(s) sido beneficiado(s) com proposta de transação penal e não a tenha cumprido totalmente, tal fato não possui o condão de suspender o curso do prazo prescricional: CORPUS. LES;O CORPORAL NO TRÂNSITO. TRANSAÇ;O PENAL. ACORDO CELEBRADO. DESCUMPRIMENTO PARCIAL. DENÚNCIA OFERECIDA. PRAZO PRESCRICIONAL QUE N;O SE SUSPENDE. RECURSO PROVIDO. 1. Conforme orientação desta Corte, as causas suspensivas da prescrição demandam expressa previsão legal" (AgRg no REsp n. 1.371.909/SC, relator Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 23/8/2018, DJe de 3/9/2018). 2. Durante o prazo de cumprimento das condições impostas em acordo de transação penal (art. 76 da Lei n. 9.099/1995) não há, em razão da ausência de previsão legal, a suspensão do curso do prazo prescricional. 3. No caso, embora o prazo prescricional seja de 8 anos, entre a data do fato e a denúncia passaram-se mais de 10 anos, o que evidencia o advento da prescrição da pretensão punitiva. 4. Recurso provido. (Recurso em Habeas Corpus Nº 80.148 - CE (2017/0007084-6), Relator: Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 01/10/2019, DJe de 04/10/2019). Com efeito, em 27.05.2019 houve a perda de pretensão punitiva, razão pela qual deve ser declarada a prescrição relativamente ao delito imputado ao(s) autor(es) do fato ANTÔNIO. Ante o exposto,

considerando o cumprimento do benefício da suspensão condicional do processo, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDO FRANCISCO PEREIRA ALVES, com fundamento no art. 89, §5º, da Lei nº 9.099/95. Igualmente, fica EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO REGINALDO OLIVEIRA LINO pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva relativamente ao(s) delito(s) previsto(s) no(s) art. 46, da Lei nº 9.605/98 detalhado nos termos do processo, com fundamento nos arts. 107, IV e 109, V do Código Penal. Dê-se ciência ao Ministério Público. Feitas as necessárias comunicações e transitada em julgado, arquivem-se os autos. Senador José Porfírio-PA, 12 de janeiro de 2022. Ênio Maia Saraiva. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Ênio Maia Saraiva, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA, faz saber ao nacional PEDRO REBELO ARAÚJO, brasileiro, nascido aos 28/09/1986, goiano de Goiânia, portador do CPF nº 693.080.201-87, filho de Sônia Maria Rebelo Araújo e de José Antônio de Araújo, com endereço declarado nos autos como sendo Fazenda Rosinha, PA 167, Km 16, Zona Rural e/ou Travessa Abel Figueiredo com a Rua Marechal Assunção, s/nº, ambos na cidade de Senador José Porfírio, que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de tomar ciência da SENTENÇA prolatada por este Juízo em 26/01/2022, nos autos do Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 0005936-63.2019.8.14.0005 e artigo 147, caput, do Código Penal, a qual, na íntegra, diz: PROCESSO Nº. 0005936-63.2019.8.14.0005. SENTENÇA: Vistos etc. Relatório dispensado em face aos termos do Art 81, § 3º da Lei 9.099/95. Decide-se. FUNDAMENTAÇÃO: Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência destinado à apuração do crime de ameaça (art. 147 do CPB), supostamente perpetrado por PEDRO REBELO ARAUJO em face de GUIOMAR DOS SANTOS SOUZA. O Ministério Público requereu o arquivamento do presente termo por entender que houve renúncia tácita a representação da vítima. Compulsando os autos, verifica-se que a vítima renunciou, tacitamente, ao direito de representação, visto não ter comparecido à audiência preliminar, embora devidamente intimada para o ato. Tal circunstância implica na extinção da punibilidade do agente. CONCLUSÃO: Em assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PEDRO REBELO ARAUJO, com fulcro no artigo 107, V do CPB. P.R.I.C. Em caso de não localização das partes, determino a intimação por edital. Com o trânsito em julgado, arquite-se. Senador José Porfírio/PA, 26 de janeiro de 2022. Ênio Maia Saraiva. Juiz de Direito. Senador José Porfírio, 1º (primeiro) de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, _____ (Elder Savio Alves Cavalcanti), Diretor de Secretaria de 1ª Entrância, digitei, subscrevo e assino com fulcro no inciso IX do parágrafo 1º do artigo 1º do Provimento nº 006/2006-CJRMB com aplicação autorizada pelo Provimento nº 006/2009-CJCI.

COMARCA DE VIGIA**SECRETARIA DA VARA UNICA DE VIGIA**

PORTARIA GABINETE Nº. 008/2022 O Excelentíssimo Senhor Doutor Antônio Francisco Gil Barbosa, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Vigia de Nazaré e Termo de Colares/PA. CONSIDERANDO o processo nº 0800155-42.2022.8.14.0063, em que figura no polo ativo MATHEUS PACHECO DA SILVA, Oficial de Registro Civil do Cartório do 1º Ofício de Vigia de Nazaré, Estado do Pará. CONSIDERANDO, renúncia por parte do Juiz de Paz, Sr. LUIS FERNANDO LIMA BECKMAN, e, conforme decisão de ID num 53292980 exarada nos autos acima referidos, RESOLVE Art. 1º ¿ NOMEAR RAIMUNDO SANTOS DA SILVA, de nacionalidade brasileira, solteiro, professor, nascido em 16/11/1977, natural de Vigia/PA, filho de Julião Fernandes da Silva e Maria de Nazaré dos Santos, portador do RG nº 3283642 SSP/PA, inscrito no CPF sob nº 616.708.392-49, residente e domiciliado na Travessa Solimão, nº 647, Centro, Vigia/PA, contato telefônico (91) 99271-9922, para exercer a função de JUIZ DE PAZ, AD-HOC TITULAR, para fins de realização de casamentos, até ulterior deliberação deste Juízo de Vigia de Nazaré/PA. Art. 2º ¿ Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de março de 2022. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Vigia de Nazaré/ PA, 28 de abril de 2022 Antonio Francisco Gil Barbosa Juiz de Direito e Diretor dos Fóruns da Vara Única da Comarca de Vigia de Nazaré e do Termo Judiciário de Colares ¿ PA

COMARCA DE VISEU**SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU****SENTENÇA**

Processo nº. 0000230-88.2009.8.14.0064 META 02

Classe: Busca e Apreensão.

Requerente: RESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.'

ADVOGADO: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB/PA 18691-A

Requerido: ELIAS ANDRÉ DE LIMA

Sentença sem resolução de mérito.

1. RESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A. ajuizou ação de Busca e Apreensão em desfavor de **ELIAS ANDRÉ DE LIMA**.

2. A parte foi intimada para apresentar manifestação. Nas fl. 83, certidão do Cartório informando que decorreu o prazo de manifestação e essa não respondeu.

3. É o relatório. Decido.

4. Dispõe o art. 485 do CPC *ç* Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: ... II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; ... III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; ... *ç*. O processo está, há mais de um ano, parado por negligência da parte, tendo abandonado o processo. Nesses casos deve haver intimação do (a) autor (a) para manifestar se tem interesse, sob pena de extinção do processo. Determinada a intimação da parte, essa não apresentou manifestação no prazo de 05 dias, revelando seu desinteresse na continuidade do processo, devendo haver extinção do processo sem resolução de mérito em face à negligência da parte.

5. Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, II e III, §1º, CPC.

6. Custas processuais pelo autor

P.R.I.C. Após, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se os autos.

Viseu-PA, 17 de Março de 2022.

Charles Claudino Fernandes

Juiz de Direito

SENTENÇA Processo nº. 0002542-36.2017.8.14.0064

Classe: Cobrança.

Autor: VALMIR COSTA E SILVA.

Advogado: FERNANDO FLÁVIO LOPES SILVA ; OAB/PA 5041

Réu: ODINEI AMORIM GAMA.

Sentença com resolução de mérito.

RELATÓRIO

VALMIR COSTA E SILVA ajuizou ação de cobrança em desfavor do ODINEI AMORIM GAMA.

A parte autora alega que foi locou imóvel ao réu pelo prazo de seis meses, encerrando o contrato em maio/2016. Diz que o réu não desocupou o imóvel e ainda deixou dívidas de energia e de atraso dos aluguéis no total de R\$ 1.250,00 - dívida atualizada para R\$ 1.325,00 no momento de ingresso da ação.

O réu reconheceu o débito e assinou cinco notas promissórias no valor de R\$ 215,00 que deveriam ter sido pagas entre setembro/2016 e janeiro/2017 (fls. 13-14).

Por fim, após notificação extrajudicial de fl. 12, o réu deixou o imóvel, porém não quitou o valor devido. Ao fim, pugna pela condenação da ré ao pagamento das contraprestações financeiras decorrentes do vínculo locatício estabelecido entre as partes, corrigida pela tabela do TJPA e acrescido de juros de 1% ao mês,

bem como condenação do réu em custas e honorários advocatícios.

Com a inicial junta os documentos de fls. 09 a 14.

Despacho (fl. 16), determinando a citação. Decisão (fl. 31) decretando a revelia e declarando que o julgamento será antecipado. Na fl. 32, manifestação da parte, ratificando os termos da inicial e postulando o julgamento antecipado.

Os autos vieram conclusos para sentença.

FUNDAMENTAÇÃO

Do Julgamento Antecipado da Lide.

Houve revelia e a matéria discutida em juízo é disponível, sendo possível o julgamento antecipado da lide.

Do mérito da demanda. Tratam os autos de ação de cobrança.

Da análise dos autos, tenho como fato provado que VALMIR COSTA E SILVA e ODINEI AMORIM GAMA convencionaram negócio jurídico para locação de imóvel do primeiro em favor do segundo. O réu não efetuou o pagamento das faturas correspondentes à sua contraprestação financeira, bem como referentes a contas de energia referentes ao período que ocupou o imóvel, que somam R\$ 1.325,00 (valor atualizado até 05/01/2017).

Em que pese haver a presunção de veracidade dos fatos decorrentes da revelia, os fatos estão fartamente comprovados documentalmente.

Às fls. 13 a 14, temos as notas promissórias assinadas pelo réu reconhecendo o débito.

Enfim, seja pela presunção de veracidade decorrentes dos efeitos da revelia, seja pela prova documental

produzida no processo, entendo que o fato está provado justamente na forma descrita na inicial.

Acertado o fato, passo a análise das consequências jurídicas.

Ficou comprovado que as partes celebraram um negócio jurídico no qual a autora locou imóvel para utilização do réu, sendo a contraprestação deste o pagamento em dinheiro. Dentro das obrigações de cada parte na relação jurídica, a autora cumpriu sua parte, a ré de seu lado, não cumpriu sua parte, estando inadimplente no pagamento de R\$ 1.250,00 (valor não atualizado).

Conforme argumentado na inicial, considerando que o negócio jurídico entre as partes se enquadra como uma locação, a contraprestação do locatário é pagamento do aluguel nos prazos estipulados, conforme o art. 23 da Lei 8245/91.

Além disso, trata-se de uma obrigação lógica decorrente das obrigações devidas pela parte no negócio jurídico.

O não cumprimento do contrato entre as partes gera a obrigação de pagamento do principal mais os acessórios ligados à correção do valor e juros.

Por fim, registro que o art. 785, NCPC autoriza à parte optar pelo processo de conhecimento, mesmo quando em posse de um título executivo extrajudicial, no caso a nota promissória (art. 784, I do NCPC)

Enfim, havendo inadimplemento inescusável no cumprimento de sua obrigação, o pedido deve ser julgado procedente, para condenar o réu ao pagamento da quantia indicada na inicial.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, condenando ODINEI AMORIM GAMA ao pagamento de R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais).

Extingo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 487, I, CPC.

Os juros de mora são aqueles previstos no art. 406 do CC, sendo o termo inicial a data da citação. Correção monetária ex lege, a partir do fato.

Condeno o réu nas despesas e custas processuais.

Fixo os honorários advocatícios, nos termos do art. 20, §3º, C.P.C., em 20% sobre o valor da condenação, considerando que a inicial está adequadamente formulada e instruída e o feito tramita em Comarca distinta da qual os advogados têm sede profissional.

P.R.I.C.

Viseu-PA, 05 de Abril de 2022.

Charles Claudino Fernandes

Juiz de Direito

COMARCA DE VITÓRIA DO XINGU

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO XINGU

Portaria n. 03/2022

A Dra. CAROLINE BARTOLOMEU SILVA, Juíza de Direito da Comarca de Vitória do Xingu, no uso de suas atribuições legais etc. CONSIDERANDO o disposto no art. 135, I, da Lei Estadual 5008/1981 (Código Judiciário do Estado do Pará); CONSIDERANDO que o art. 139, V, do CPC dispõe que incumbe ao juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais; RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR o estagiário Humberto Benedito Santos de Souza, matrícula 201391, para exercer a função de conciliador na Vara Única da Comarca de Vitória do Xingu. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Vitória do Xingu, 28 de abril de 2022. Caroline Bartolomeu Silva